

**TRIBUNAL REGIONAL  
DE JUSTIÇA ELEITORAL  
DA PARAÍHYBA**



**LIVRO DE ACTAS  
1935**





**TRIBUNAL REGIONAL  
DE JUSTIÇA ELEITORAL  
DA PARAÍHYBA**



**LIVRO DE ACTAS  
1935**



PROJETO EDITORIAL  
*Gabriela Garcia Londres*

TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA  
*Renato César Carneiro*

ARGUMENTO ORIGINAL  
*Helder Silva Barbosa*

FICHA CATALOGRÁFICA  
*Diogo Alves Barbosa*

FOTOGRAFIAS DAS PESQUISAS  
*Alexandre Dias*  
*Humberto Borges Lima de Vasconcelos*  
*Jéssika Maria Borges de Carvalho*  
*Thais Emanuelle Alves da Silva*

ESTAGIÁRIOS DE ARQUIVOLOGIA PARTICIPANTES  
*Diana Gomes do Nascimento*  
*Júlio César da Silva Pequeno*  
*Klayver Vieira Barbosa*  
*Maria Lucineide Ferreira de Arruda Silvestre*  
*Raylla Medeiros da Silva*  
*Stefanny de Andrade Sena*  
*Vicente Leandro dos Santos Neto*

EQUIPE DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS  
*Antônio Henrique Gomes dos Santos*  
*Diana Souto Maior Porto*  
*Fabiana Bione Polari*  
*Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior*  
*Mário Cezar Delgado Régis*  
*Michelly Palmeira Medeiros*  
*Soraya Bezerra Cavalcanti Norat*  
*Wellington da Silva Alves*

EQUIPE DE PESQUISA HISTÓRICA  
*Ademir Régis da Silva Segundo*  
*Alcyr dos Santos Cotta Manfrin*  
*Alex Oliveira*  
*Charlane Lima de Figueiredo*  
*Daniel de Lima Claudino*  
*Daniela Duarte*  
*Genedilson Monteiro*  
*Graziela Carvalho de Nogueira Alves*

*Ivânia Cristina Pereira Alencar*  
*Maria Carmen Coelho Macedo*  
*Pedro Silva Santos*  
*Rosália Navarro de Almeida Ferreira*  
*Rosemary de Lourdes e Silva*  
*Tatiana Montenegro Rezende*  
*Zeneide Bezerra de Oliveira*

EQUIPE DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO  
*Ana Cristina Coutinho Flôr*  
*Carlos Rodrigo*  
*João Pedro Ramalho*  
*Naná Garcez*  
*Renata Borba Cahú Siqueira*  
*Rui Leitão*

FONTES DOCUMENTAIS  
*Acervo Privado Maurílio de Almeida*  
*Arquivo Público do Estado da Paraíba - APEPB*  
*Fundação Casa de José Américo - FCJA*  
*Instituto Histórico e Geográfico Paraibano - IHGP*  
*Jornal A União*  
*Museu do Rádio Paraibano*  
*Rádio Tabajara*

REVISÃO DE TEXTO  
*Sônia Scoralic de Almeida*

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA • CAPA • CARTÕES  
*Brenda Lee*  
*Igor Yves*  
*Larissa Cavalcante da Silva*  
*Luis Carlos Kehrlé*

EQUIPE DE DIGITALIZAÇÃO:  
*Agamenon Viana Lima*  
*Anielle Cristina Falcão Silva*  
*Bruno Costa dos santos*  
*Daniel Falcão de Oliveira*  
*Franciola Andrade Correia dos Santos*  
*Gizelly Iasmim Vilarim da Silva*  
*Johnata Tino da Silva*  
*Larissa Cavalcante da Silva*  
*Larissa Germana Andrade Soares*  
*Rislaynne Galdino Guimarães*  
*Vinícius de Lima Nascimento*

Nota: Publicado em acesso aberto sob licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0). Permite uso, compartilhamento e adaptação com atribuição de crédito. Detalhes: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>.

Versão digital deste livro na página de Gestão Documental do TRE-PB:  
<https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-documental/gestao-documental>

---

Brasil. *Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba*.

Livro de Actas do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Paraíba: 3º volume: 1935 / Gabriela Garcia Londres e Renato César Carneiro (organizadores). – 1. ed. – João Pessoa: TRE-PB, 2025.

276 p.

ISBN: 978-65-996041-5-7

Exemplares numerados de 1-100

1. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba 2. Livro de Atas. 3. Direito Eleitoral. 4. Ciência Política. 5. História Regional. I. Título.

CDD 341.280981

---



# COMPOSIÇÃO DA CORTE DO TRE-PB

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

*Presidente*

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

*Vice-Presidente e Corregedor*

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

*Juiz Federal Titular*

ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO

*Jurista Titular*

SIVANILDO TORRES FERREIRA

*Juiz de Direito Titular*

KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES

*Juiz de Direito Titular*

RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA

*Jurista titular*

RENAN PAES FÉLIX

*Procurador Titular*

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO

*Diretora-Geral*

## REALIZAÇÃO

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, SECRETARIA JUDICIÁRIA E A  
INFORMAÇÃO, COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS, COMISSÃO DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL



## MESTRES HOMENAGEADOS

Alex Catharino de Sousa,  
Alex Pereira de Holanda,  
Alexandre Costa de Luna Freire,  
Ana Andréa Vieira de Castro,  
Ana Cláudia Cruz Córdula,  
Ana Isabel de Souza Leão Andrade,  
Anita Job Lübbe,  
Anna Carla Silva de Queiroz,  
Antônio Miranda,  
Aurora Maia Dantas,  
Bernardina Freire de Oliveira,  
Breno Wanderley César Segundo,  
Brígida Rosely de Azevedo Lourenço\*,  
Carlos Alexandre Böttcher,  
Carlos Amand,  
Carlos Roberto Santos,  
Carlos Xavier de Azevedo Netto,  
Célia Regina Diniz,  
Charlley Luz,  
Chico Viana,  
Claudemiro Avelino de Souza,  
Cléber Eduardo dos Santos Dias,  
Daniel Flores,  
Daniela Francescutti,  
Danielle Alves de Oliveira,  
Dulce Maria Baptista,  
Edson Nery da Fonseca\*,  
Eliane Braga de Oliveira,  
Eliane Ferreira dos Santos,  
Eliezer Pires da Silva,  
Elmira Simeão,  
Esmeralda Porfírio de Sales,  
Eutrópio Bezerra,  
Fátima Chianca,  
Fernando Dault,  
Francisca Lucineide Ramos Diniz\*,  
George Rocha,  
Geysa Flávia Nascimento,  
Haidée Denise Grin,  
Humberto Cavalcanti de Mello,  
Humberto Celeste Innaelli,  
Ingrid Schroder Sliwka,  
Irene Fernandes,  
Isa Maria Freire\*,  
Ismaelly Batista dos Santos Silva,  
Jackeline Echeverria Barrancos,  
Jaqueline Porto Zulini,

José Maria Jardim,  
José Octávio de Arruda Mello,  
Josemar Henrique de Melo,  
Jú Almeida,  
Julianne Teixeira e Silva,  
Júlio César Garcia,  
Larissa Cândida Costa,  
Laura Helena Baracuhy,  
Lúcia de Fátima Guerra Ferreira,  
Luis Pereira dos Santos,  
Luiz Fernando Duarte de Almeida,  
Katia Isabelli de Bethania Barros e Melo,  
Lenora Schwaitzer,  
Mara Cordeiro de Lima\*,  
Márcio Roberto Soares Ferreira,  
Maria Lúcia Marques,  
Maria Meriane Vieira da Rocha,  
Mariana Dourado,  
Martinho Guedes,  
Mônica Pádua,  
Monique Guimarães Cittadino,  
Naiany Carneiro,  
Neide de Sordi,  
Pablo Soledade,  
Nara Santos,  
Natália Cristina Cavalcanti Costa,  
Patrício da Silva Fontes,  
Ramsés Nunes e Silva,  
Renato Motta Rodrigues da Silva,  
Renato Tarciso de Sousa,  
Ribamar Teixeira,  
Rita de Cássia São Paio de Azeredo Esteves\*,  
Rodrigo Costa Japiassú,  
Rosa Zuleide Lima de Brito,  
Sérgio Diniz,  
Tânia Maria de Moura Pereira,  
Tatiana Cabral,  
Tatiana Canelhas,  
Thomas Giuliano Ferreira dos Santos,  
Rebecca de Oliveira Patrício,  
Vancarder Brito Sousa,  
Vitor Hugo Teixeira,  
Walter Costa Porto...

\*Estrelinhas

# A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

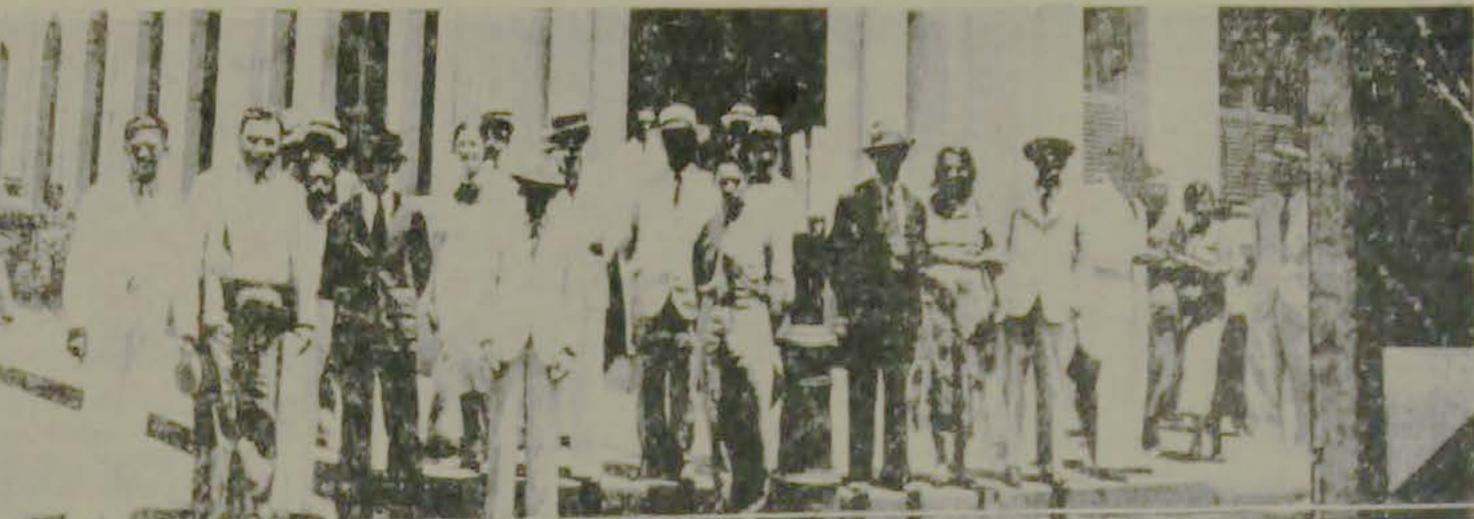
COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINAROTOPLANA "DUPLEX"

XLII

JOÃO PESSOA — Terça-feira, 16 de outubro de 1934

NUMERO 231

## O PLEITO DE DOMINGO



Imagens 1 e 2: "Aspectos em frente as secções eleioraes que funcionara nos edificios do Club dos Diarios e Lyceu Parahybano".  
3: "Uma eleitora da secção que funciona no Cartório do Registro Civil na ocasião em que depositava voto na urna".  
Jornal A União, 16 de outubro de 1934.



---

# APRESENTAÇÃO

---



Tribunal Regional de Justiça Eleitoral  
Estado de Paraíba

# RELATORIO

Des trabalhos realizados durante o anno de 1944, apresentado ao Excmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 16 de Janeiro de 1945.



— 8 —  
M. N. F. P. S. A.  
M. N. F. P. S. A.  
M. N. F. P. S. A.

531047  
10-1



## APRESENTAÇÃO

Senhoras e senhores,

Com imenso orgulho, apresentamos o Livro de Actas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), 4º volume: 1935. A obra integra a coleção que abrange o período de 1932 a 1937, um ciclo inaugural da Justiça Eleitoral brasileira. Este volume reúne os registros documentais das sessões de julgamento de 1935, destacando a composição da Corte, as principais deliberações, as eleições realizadas e os desafios administrativos enfrentados pelo Regional Eleitoral. Ao celebrar os 93 anos do TRE-PB, esta publicação reafirma o papel da instituição como guardião do voto e pilar da democracia, mesmo em meio às adversidades políticas do século XX. É um convite à reflexão sobre o legado histórico da Justiça Eleitoral paraibana e sua contribuição para a história republicana do estado.

No âmbito do Projeto Origens, iniciado em 2012, a recuperação do Fundo Histórico de Arquivo, com destaque para os Livros de Actas e a Exposição Itinerante Origens do TRE-PB, representa uma iniciativa de salvaguarda contra a descontinuidade institucional ocorrida em outros períodos passados. O ano de 1935 foi decisivo para a trajetória da Justiça Eleitoral. Criada em 1932 como resposta às demandas de moralização e eficiência no processo eleitoral, a Instituição teve sua atuação interrompida em 1937 pelo regime do Estado Novo. A Constituição (polaca) então outorgada suprimiu os órgãos da Justiça Eleitoral, impondo uma ruptura que somente seria revertida após a redemocratização de 1945. No âmbito do Projeto Origens, a recuperação documental do Fundo Histórico de Arquivo, especialmente na forma da coleção dos Livros de Actas e da Exposição Itinerante, é uma iniciativa de salvaguarda contra a descontinuidade administrativa, valorizando a história republicana paraibana e reforçando a relevância da Justiça Eleitoral para o regime democrático contemporâneo.

Em 1935, o TRE-PB demonstrou compromisso com a equidade no acesso ao voto, promovendo a inclusão de comunidades antes marginalizadas no processo político. As atas, testemunhos arquivísticos autênticos, registram com rigor as decisões que asseguraram transparência e legitimidade às práticas eleitorais. Entre as funções desempenhadas, destacam-se a proclamação dos resultados das eleições de 1934, apurados em 188 seções eleitorais, e a sessão solene de 10 de janeiro de 1935, presidida pelo Desembargador Paulo Hypacio da Silva. Nessa ocasião, foram diplomados os deputados federais e constituintes estaduais eleitos em 14 de outubro de 1934, além de





realizada a eleição indireta do governador Argemiro de Figueiredo e dos senadores José Américo de Almeida e Manoel Veloso Borges. A mesma sessão marcou a escolha dos membros das Comissões Permanentes e da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Estadual. Entre os primeiros diplomados, figuram nomes como Aloysio Affonso Campos e Monsenhor Odilon Ribeiro Coutinho.

A Corte Eleitoral de 1935 era composta por figuras notáveis, como os juízes Paulo Hypacio da Silva (Presidente), Arquimedes Souto Maior, Flodoardo Lima da Silveira e Antônio Galdino Guedes, com Sabiniano Maia como procurador regional. Juízes eleitorais de zonas como Pedro Damião Peregrino de Albuquerque (Princesa), Manuel Maia de Vasconcelos (Patos) e Ovídio da Costa Gouveia (Umbuzeiro) conduziram as eleições municipais com dedicação. O Tribunal também revisou minuciosamente o alistamento eleitoral, analisando requerimentos, cancelando inscrições irregulares e aplicando a anistia prevista na Constituição Federal para crimes eleitorais menores. A efervescência política da época é refletida no registro de partidos como o União Piancoense e o Partido Popular Cajazeirense, evidenciando a pluralidade de vozes no cenário eleitoral.

O funcionamento do Tribunal naquele ano também se pautou por rígidos princípios de ética e legalidade. As atas das sessões registram impedimentos e declarações de suspeição por parte de diversos juízes, como Flodoardo Lima da Silveira, que se absteve de julgar casos nos quais havia atuado como procurador, e Souto Maior, que se declarou impedido certa vez. Outros exemplos incluem a anulação de eleição em Alagoa Grande e o afastamento de Antônio Guedes da apreciação das eleições em Guarabira. Esses episódios refletem a preocupação da Corte com a imparcialidade e a transparência de seus julgamentos.

Entre os processos analisados, destacam-se os julgamentos de habeas corpus em favor de lideranças políticas como Anacleto Vitorino da Silva, deputado classista eleito, e Salviano Leite Rolim, diretor partidário, que temiam prisões arbitrárias. A Corte também se debruçou sobre as eleições classistas para a Assembleia Legislativa, envolvendo categorias como os profissionais liberais e os empregados do comércio e transportes. Em decisão relevante, o TRE-PB definiu que os recursos sobre diplomas dessas eleições deveriam ser apreciados pelo Tribunal Superior.

Casos de fraude e irregularidades eleitorais também foram examinados, resultando em anulações quando constatadas violações substanciais, como excesso de sobrecartas, cédulas adulteradas e quebra do sigilo do voto. Em um caso emblemático, uma cédula com a imagem de Santa Terezinha foi considerada suficiente para anular uma votação. O Tribunal mostrou firmeza também ao cancelar transferências de eleitores feitas fora do prazo legal, reforçando o compromisso com a lisura do processo eleitoral.

O interventor federal na Paraíba no início de 1935 era José Mariz, que assumiu interinamente após a renúncia de Gratuliano de Brito, que deixou o cargo para se candidatar a deputado federal. Esses episódios refletem o entrelaçamento entre os poderes Executivo e Judiciário durante a transição democrática. Antes disso, em um trágico acidente de hidroavião, faleceu Antenor Navarro, enquanto José Américo de Almeida sobreviveu, experiência que o marcou profundamente e o motivou a dedicar-se à melhoria das condições de vida dos flagelados pela seca e pela fome no Nordeste.





Fundado em 1893 por Álvaro Machado (primeiro presidente constitucional da Paraíba e fundador do Partido Republicano), o jornal *A União* tornou-se um dos mais relevantes veículos de imprensa do estado, acompanhando os principais acontecimentos políticos e institucionais desde os primeiros anos da República. Criado como órgão do Partido Republicano, evoluiu para tornar-se o jornal oficial do Estado e, hoje, é reconhecido como patrimônio cultural paraibano. Como destacou Naná Garcez por ocasião dos 90 anos do TRE-PB, *A União* teve papel central na documentação desses eventos, noticiando, por exemplo, o alistamento eleitoral de 1932 e as eleições de 1935, com editoriais que celebravam a “ordem e liberdade” instauradas após a Revolução de 1930. Ernani Sátyro sintetizou esse protagonismo ao afirmar, em 1973: **ninguém conseguirá escrever a história da vida republicana em nosso estado sem compulsar as páginas da União**. Com linha editorial hoje plural, o jornal continua a registrar a vida política e a atuação da Justiça Eleitoral paraibana, mantendo seu papel de testemunha histórica e instrumento de memória institucional.

Coordenado por servidores como Renato César Carneiro e Gabriela Garcia Londres, o Projeto Origens recupera, preserva e difunde esses documentos históricos, com apoio de instituições como o Arquivo Público Estadual, a Fundação Casa de José Américo e o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. A série de Livros de Actas de 1932 a 1935 está publicada, com volumes de 1936 e 1937 em preparação, e a Exposição Itinerante, também em versão digital, homenageia os pioneiros da Justiça Eleitoral. Essa iniciativa transforma arquivos em ferramentas de ensino e reflexão, promovendo a educação cidadã e desafiando narrativas hegemônicas ao revelar debates sobre cidadania feminina e voto secreto.

Na atual gestão, o TRE-PB tem se dedicado a qualificar o acesso de eleitores, partidos políticos e da sociedade por meio do uso criativo e seguro de tecnologias multiplataforma, ao mesmo tempo em que investe na modernização da infraestrutura física das sedes no interior e na valorização humana com práticas de justiça restaurativa. Parcerias com instituições como a Câmara dos Deputados, Energisa, Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal de Contas da União e Universidade Estadual da Paraíba fortalecem esses esforços, promovendo educação cívica, sustentabilidade e governança arquivística.

Como afirmou o ex-senador Marcondes Gadelha, **Justiça Eleitoral e democracia são conceitos indissociáveis, como irmãos siameses**. A rotatividade do poder, garantida por transições pacíficas e transparentes, é o que diferencia civilização de barbárie. O Livro de Actas de 1935 transcende o registro administrativo, sendo um arquivo vivo que captura a luta de uma instituição em formação, enfrentando instabilidades políticas e inovações legais para assegurar o direito de votar e ser votado. Esses Arquivos Permanentes Eleitorais refletem a trajetória de uma Justiça Eleitoral em construção, lidando com a emergência de sujeitos políticos antes marginalizados.

A essa narrativa se une a voz poética de Celso Otávio Novais de Araújo, que, em 1956 escreveu sobre Antônio Botto de Menezes: O sonhador escuta a vida, volta-se ao passado em busca de uma caixa secreta que todos desejam revelar. E nada impede essas ternuras, pois o caminho das Musas sempre foi apainado e azul. Por isso, **o sonhador feliz bendiz a terra em que nasceu**. Assim, o Livro de Actas de 1935, resgatado pelo





Projeto Origens, reflete essa alma poética da Justiça Eleitoral paraibana, preservando suas lutas e sonhos como um legado vivo para a democracia.

Como expressou o poeta potiguar François Silvestre, **só é cantador quem traz no peito o cheiro e a cor de sua terra, a marca de sangue de seus mortos e a certeza de luta de seus vivos**. Essa imagem ressoa no eleitor, no sindicalista, no político, no magistrado comprometido e na instituição que, em 1935, afirmava a democracia como expressão de pertencimento e resistência, ecoando os ideais preservados nos Livros de Actas do TRE-PB. Agradecemos a todos os servidores e parceiros que, ao longo de 93 anos, edificaram esse legado, pavimentando o caminho para o centenário da Justiça Eleitoral brasileira. Cada ato registrado, cada decisão tomada e cada nome inscrito nos Arquivos do Tribunal compõem a tessitura viva de uma história maior: a construção coletiva da democracia brasileira. Preservar essa memória é reafirmar o compromisso com um futuro onde a Justiça Eleitoral se consolide como ainda mais transparente, plural e dedicada ao bem comum, honrando o passado e inspirando as gerações vindouras.

**Parahyba, 21 de julho de 2025, aos 93 anos da inauguração do TRE-PB (1932).**

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba





---

---

# NOTA TÉCNICA

---

---





Anacleto Vitorino da Silva (1902-1948), descendente de escravizados e natural de Mataraca, Mamanguape, foi uma figura proeminente na política paraibana dos anos 1930 como líder sindical dos estivadores de Cabedelo, sendo um dos fundadores do respectivo sindicato. Em 1935, presidiu o Comitê Distrital da Aliança Nacional Libertadora (ANL) em Cabedelo e, no mesmo ano, tornou-se o primeiro proletário e pessoa de cor a ser eleito Deputado Estadual Classista na Paraíba (PORFÍRIO, 2004).



# NOTA TÉCNICA

## Entre o Legado e a Descoberta: a Recomposição do Arquivo Eleitoral da Parahyba (1932–1937)

GABRIELA GARCIA LONDRES<sup>1</sup>  
ELIETE CORREIA DOS SANTOS<sup>2</sup>

**E**sta nota técnica lança luzes sobre o legado e as novas descobertas relativas ao Fundo Histórico Arquivístico, decorrente da atuação do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Parahyba<sup>3</sup> nos anos 1932 a 1937. Esse Fundo de Arquivo, embora materialmente desaparecido, pode refletir de forma concreta as atividades administrativas, eleitorais e jurisdicionais do Tribunal, destacando a dinâmica de sua produção arquivística. As relações entre os documentos e suas funções originais sofreram impactos significativos devido às descontinuidades institucionais, especialmente com a extinção temporária da Justiça Eleitoral em 1937, sendo reestabelecida apenas em 1945. Essa ruptura histórica comprometeu a integridade dos arquivos eleitorais, levando à perda dos conjuntos documentais, o que demanda, atualmente, esforços arquivísticos focados em seu reconhecimento, resgate e recontextualização.

A Coleção dos Livros de Actas do TRE-PB, referente aos anos de 1932 a 1935, já publicada, consiste em catálogos descritivos que documentam integralmente a série documental Acta de Sessão de Julgamento, por meio de transcrições paleográficas, imagens dos documentos originais (publicados no jornal *A União*) e notas técnicas e explicativas. A iniciativa visa preservar a memória institucional da Justiça Eleitoral e ampliar o acesso público a fontes primárias fundamentais para o estudo do período. Em fase final de preparação, a coleção será enriquecida com os volumes referentes aos anos de 1936 e 1937, encerrando o período de estreia da Justiça Eleitoral.

Iniciada em 2012 e consolidada a partir de 2018, a recomposição do Fundo Arquivístico Histórico do TRE-PB, centrada na edição dos Livros de Actas como eixo metodológico, recupera documentos, ao reproduzi-los, e reforça sua condição de fonte primária ao reestabelecer, conforme Silva (2015), o “lugar arquivístico”: a relação orgânica entre os documentos e o contexto funcional de sua produção, fragmentada por descontinuidades institucionais. Esse projeto esforça-se por assegurar a autenticidade e a contextualidade do fundo como registro histórico. A ausência de critérios sele-

<sup>1</sup> Servidora do TRE-PB e aluna pesquisadora do PPGDArq/UEPB/UFPB (Programa de Pós-graduação em Gestão Documental e Governança Arquivística, Universidades Estadual e Federal da Paraíba).

<sup>2</sup> Pesquisadora Docente (PPGDArq/UEPB/UFPB) e orientadora da primeira autora no Mestrado Profissional.

<sup>3</sup> Denominação original da instituição à época: Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Parahyba.





tivos arbitrários garante a representação integral da série, priorizando a completude do conjunto documental, em vez de uma curadoria parcial, por exemplo, por temas, conteúdos ou personalidades. A iniciativa não apenas busca recuperar conjuntos documentais, mas ativa sua potência histórica, educativa e social, integrando descrição arquivística, difusão editorial e educação patrimonial para ampliar o acesso, promover a inteligibilidade dos registros e transformar os arquivos em espaços de mediação simbólica, inclusão e cidadania.

## 2. CONTRIBUIÇÕES BIBLIOGRÁFICAS E PERCURSOS DE VIDAS

Dos autos à imprensa, dos nomes ilustres aos anônimos: cada registro ilumina a história eleitoral paraibana. O estudo também se fundamentou em fontes bibliográficas. A abordagem inicial foi inspirada nas pesquisas de Carneiro (2012) e na historiografia de Albuquerque (2014), que destacam a relevância histórica e social dos documentos eleitorais arquivísticos. Outro referencial é a obra memorialista de Antônio Botto de Menezes (1992), que, por meio de reflexões e fotografias, oferece um panorama da Paraíba do século XX.

O perfil dos magistrados do Tribunal nos anos 1930 revela uma forte conexão entre a prática jurídica e a vida cultural do estado, com muitos deles também integrando a APL<sup>4</sup> e o IHGP<sup>5</sup>. Esses juízes combinaram saber jurídico, engajamento público e produção intelectual, conferindo à Justiça Eleitoral um caráter formador e ligando a institucionalidade aos debates sobre cidadania e identidade paraibana.

Entre os membros do Regional Eleitoral, destaca-se José Flósculo da Nóbrega (1888–1961), jurista, ensaísta e figura central na vida cultural da Paraíba. Primeiro fundador da APL, ele integrou sua formação jurídica à produção intelectual, deixando um legado nas áreas do Direito e da Sociologia. Sua atuação como membro da Corte Eleitoral foi marcada por sua capacidade de conectar o rigor jurídico à história e à cultura paraibana. Autor de obras como *Introdução ao Direito* (1957), o desembargador Flósculo da Nóbrega influenciou o pensamento jurídico-social e seu nome permanece associado a espaços públicos e educacionais, como escolas e logradouros, refletindo o reconhecimento de sua trajetória cívico-cultural (Mello, 1988; Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 2022).

Outro destaque é Horácio de Almeida (1896–1983), jurista, historiador e acadêmico nascido em Areia (PB). Membro do Tribunal Eleitoral (1933-1937), foi um dos principais intelectuais paraibanos e também fundador da APL. Horácio contribuiu com o IHGB<sup>6</sup> por meio de dicionários e ensaios históricos, que integram seu saber jurídico à vida cultural paraibana e brasileira. A Biblioteca de Obras Raras Átila Almeida<sup>7</sup> vinculada à UEPB, preserva uma das maiores coleções de cordeis do mundo, com milhares de folhetos. Proveniente do acervo de Horácio, pai de Átila, a coleção reúne poesia popular antiga e contemporânea, explorando temas da cultura nordestina, literatura e história regionais. A biografia de Horácio em quadrinhos, publicada por Bruno Gaudêncio (2016), é um exemplo de como seu legado é revisitado e difundido para novas

<sup>4</sup> APL: Academia Paraibana de Letras.

<sup>5</sup> IHGP: Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

<sup>6</sup> IHGB: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

<sup>7</sup> Biblioteca de Obras Raras Átila Almeida, ligada à Biblioteca Central da UEPB, que mantém o rico acervo de Horácio de Almeida e de Átila Almeida, seu filho e herdeiro intelectual.





gerações.

Personalidade proeminente, Sabiniano Alves do Rêgo Maia (1902–1985), jurista, historiador, político e acadêmico, desempenhou um papel preponderante no fortalecimento da Justiça Eleitoral paraibana. Como Procurador Eleitoral, seus pareceres influenciaram os debates eleitorais no período. Membro do IHGP, sua obra *Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba: Pareceres 1934-1937* (1984) é referência para o estudo da evolução do Direito Eleitoral. Suas crônicas e ensaios, de profunda erudição, entrelaçam suas memórias à cultura popular paraibana. Como prefeito de Guarabira, a partir de 1938, ampliou sua influência na vida pública e cultural do estado.

Nesse mesmo panorama de trajetórias excepcionais, destaca-se o político Anacleto Vitorino, cuja atuação foi marcante na história da Paraíba. Filho de pais nascidos escravizados, Vitorino cresceu em um contexto de grandes desafios. Estivador do porto de Cabedelo, destacou-se como líder classista e foi empossado em 1935 como parlamentar representante dos trabalhadores do transporte e comércio na Assembleia Legislativa Estadual. Sua biografia, organizada por Porfírio (2006) a partir de documentos de arquivo, periódicos e entrevistas, reposiciona sua trajetória na memória social, ressaltando o protagonismo de indivíduos historicamente marginalizados e sua luta por inclusão e reconhecimento público.

Esses perfis biográficos humanizam a formação da Justiça Eleitoral, revelando seus fundadores como agentes culturais e políticos da Paraíba. O arquivo eleitoral paraibano, enquanto espaço de memória viva, fortalece a democracia ao ampliar o acesso a fontes históricas e fomentar pesquisas de diversas áreas. Essa abordagem alinha-se à Resolução CNJ nº 324/2020, que valoriza a gestão documental e a gestão de memória institucional no Poder Judiciário.

### 3. A DESCRIÇÃO E A DIFUSÃO DO ARQUIVO ELEITORAL

Segundo Camargo e Belloto (1996), a descrição arquivística é o processo de identificação, representação e contextualização dos documentos de arquivo, visando facilitar sua acessibilidade, garantir sua inteligibilidade e possibilitar sua utilização de forma relevante. No contexto do projeto em curso, a descrição adquire uma dimensão ampliada, estabelecendo-se como uma prática de mediação qualificada entre o acervo e seus diversos públicos.

A Coleção dos Livros de Actas do TRE-PB é a base dessa iniciativa arquivística dedicada à descrição e difusão do fundo de arquivo. Classificados como catálogos descritivos, esses instrumentos de pesquisa arquivística garantem a preservação e o acesso ao acervo, oferecendo sumários automatizados, metadados para indexação e recuperação, transcrições paleográficas, imagens digitalizadas e notas técnicas e explicativas. Essa abordagem integra rigor técnico, contextualização histórica e compromisso com o acesso público à informação, sendo elaborada conforme os parâmetros da Nobrade (2006).

Em paralelo à elaboração dos instrumentos de pesquisa, como os Livros de Actas, o projeto consolidou um arsenal digital robusto no repositório de difusão de arquivos permanentes [atom.tre-pb.jus.br](http://atom.tre-pb.jus.br). Milhares de itens documentais de guarda permanente (1932-actual) foram disponibilizados seguindo padrões técnicos e promovendo ampla acessibilidade, mediante o estabelecimento de parâmetros para a preservação, organização e acesso ao patrimônio arquivístico eleitoral (Relatório técnico Sedoc e STIC/





TRE-PB, 2022).

Entre os instrumentos normativos que orientam a governança e a gestão documental, destaca-se a Lista de Documentos Vitais, que define as séries documentais a serem preservadas no Arquivo Permanente. A Lista de Documentos Vitais está contida no Plano Geral de Classificação e Destinação de Dados, Informações e Documentos (2.ed, 2021), que contempla também Tabela de Temporalidade, índice remissivo e regras para destinação. Este instrumento de controle arquivístico constitui um pilar fundante da governança arquivística institucional. A iniciativa, coordenada pela primeira autora desta nota técnica, foi reconhecida no Portal de Boas Práticas do CNJ em 2022, pela originalidade na possibilidade de aplicação da gestão arquivística nos diversos sistemas de negócio da organização, como o processo eletrônico, e pela publicação técnica em formato de livro digital, disponível no Catálogo de Publicações do TRE-PB.

#### 4. DOCUMENTOS E HISTÓRIAS: 90 ANOS DE TRE-PB

Durante evento comemorativo dos 90 anos do TRE-PB, o cientista político Dr. Paolo Ricci (2022) enfatizou a necessidade de recompor os acervos eleitorais de 1932 a 1937, cuja dispersão impõe lacunas que dificultam pesquisas acadêmicas. A ausência de digitalização qualificada ampla e de instrumentos de pesquisa, como inventários, catálogos e guias de fontes, limita o acesso a arquivos de tribunais e zonas eleitorais, enquanto a tímida integração com instituições acadêmicas compromete o diálogo essencial para avançar o conhecimento sobre a história eleitoral brasileira.

Parcerias com universidades e instituições como o IHGP, a APL e a Fundação Casa de José Américo são vitais para a restauração, a pesquisa e a difusão educativa e cultural. Editais para bolsas de estudo, premiação de dissertações e teses, mapeamento de acervos em zonas eleitorais e elaboração de bibliografias temáticas ampliarão o acesso a fontes, incentivando estudos aplicados sobre as mais diversas áreas do conhecimento humano. Parcerias internas com a Escola Judiciária Eleitoral e a Seção de Programas, Biblioteca e Memória Institucional do Tribunal paraibano promovem a consciência patrimonial desde a educação básica, incentivando práticas interdisciplinares e engajamento social. Ao integrar o arquivo ao ensino, reforça-se o papel do patrimônio documental na sensibilização histórica e na construção de pertencimento, consolidando os arquivos como centros dinâmicos de memória.

Nesse contexto, a exposição Origens do TRE-PB, uma iniciativa elaborada em 2024 (em vias de publicação), marca um avanço na concretização dessas estratégias. Ao celebrar a Justiça Eleitoral paraibana, por meio de pesquisas bibliográficas e arquivísticas, a exposição destaca o alistamento eleitoral, a participação feminina, o concurso público, os resultados eleitorais e curiosidades que revelam a dinâmica política da época. Valorizando as biografias de magistrados, servidores e colaboradores, a iniciativa fortalece a gestão documental e a gestão da memória institucional, alinhando-se ao Programa Nacional de Memória do Poder Judiciário do CNJ. Outras parcerias com instituições congêneres impulsionam a pesquisa acadêmica e promovem estudos sobre a história política e eleitoral da Paraíba (Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 2024).

#### 5. A FUNÇÃO SOCIAL DO ARQUIVO E A EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Inspirado por iniciativas inovadoras, como a de Santos (2024), o projeto propõe o uso de documentos arquivísticos como ferramentas pedagógicas para a formação crítico-cidadã. Alinhado à função social do arquivo, transforma registros administrativos





em instrumentos de aprendizagem e reflexão histórica, tornando o acervo acessível. No contexto de ações educativas com estudantes e universitários de toda a Paraíba, o Arquivo Permanente pode adotar abordagens integradoras, reforçando seu papel como agente de cidadania e inclusão.

Os conhecimentos derivados de pesquisas documentais, quando incorporados a ações educativo-culturais, fortalecem a memória social, promovem o conhecimento e estimulam o exercício da cidadania. Sua aplicação em espaços de ensino, formação e iniciativas culturais contribui para a democratização do acesso à informação e para a articulação entre cultura arquivística, identidade histórica e transformação social. Como destaca Japiassu (2021), a memória institucional quando trabalhada a partir dos documentos arquivísticos, adquire potência social ao ser apropriada criticamente pela coletividade, promovendo múltiplos entendimentos e permitindo que os arquivos atuem como pólos vivos de escuta, participação e reinvenção da história.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para Camargo (2003), a autenticidade arquivística não se garante apenas por selos, assinaturas ou requisitos formais, mas pela inserção orgânica do documento no fluxo funcional que lhe deu origem. Essa organicidade — muitas vezes invisível a olhares externos à instituição — configura o verdadeiro “lugar do arquivo”: um espaço de memória institucional cujo sentido pleno só se realiza quando se preserva a relação entre o documento e as práticas que o produziram.

A fragmentação do acervo, decorrente de descontinuidades institucionais e intervenções externas, não compromete totalmente seu valor arquivístico, mas exige a adoção de estratégias conscientes de reconstrução contextual. Nesse processo, a digitalização criteriosa, acompanhada de ações de preservação digital e estratégias de acesso pleno para fins de reinterpretação, constituem um conjunto de ferramentas essenciais para recuperar, ainda que parcialmente, a lógica orgânica do fundo documental e reinscrever os registros em seu contexto original de produção.

Voltando aos Livros de Actas, esta edição dupla comentada dos volumes de 1934 e 1935 — que compõem a segunda etapa do projeto — consolida uma atuação que ultrapassa a guarda e a descrição documental, fortalecendo uma política ativa de difusão científica e institucional. A circulação desses exemplares alcança instituições-chave, como o Tribunal Superior Eleitoral, o Arquivo Nacional, centros de memória, arquivos públicos e coleções de obras raras, contribuindo para a preservação e a ampliação da visibilidade dos patrimônios arquivístico, bibliográfico e museológico da Justiça Eleitoral.

A inserção dos Livros de Actas na Base de Dados em Arquivística (BDA/UnB) reforça esse movimento, ampliando o reconhecimento da produção técnico-científica no campo arquivístico e fortalecendo os vínculos entre pesquisa e acesso qualificado à informação. Ao mesmo tempo, a publicação dos Livros de Actas em formato digital sob a licença Creative Commons, amplia seu alcance e facilita sua inserção em materiais didáticos, oficinas, roteiros de formação docente e práticas pedagógicas escolares. Essa licença permite o uso, compartilhamento e adaptação dos conteúdos, desde que atribuída a devida autoria institucional.

O projeto de recomposição do Fundo Histórico Arquivístico destaca o potencial transformador dos arquivos eleitorais paraibanos dos anos 1930, integrando descrição técnica, ações educativas e difusão institucional. Além de organizar documentos, o projeto os reativa como instrumentos vivos de memória e identidade, promovendo





cidadania e o direito à história nacional. Com rigor metodológico, mediação cultural e formação crítica, amplia interpretações do passado, dando voz a narrativas silenciadas e sujeitos marginalizados, enriquecendo a democracia representativa e iluminando a compreensão contemporânea. O acesso a esses arquivos reconstrói narrativas, revelando dados mais precisos sobre o passado institucional e fortalecendo os laços entre a Justiça Eleitoral e a sociedade.

O avanço das políticas de preservação e acesso aos documentos históricos da Justiça Eleitoral paraibana projeta novas ações institucionais, como a continuidade da digitalização competente das séries documentais de valor permanente e dos documentos de longa guarda obrigatória (1932-atual). Essas iniciativas garantem a integridade e a acessibilidade dos acervos em ambientes seguros e interoperáveis, ampliando o acesso qualificado às informações públicas e assegurando conformidade com diretrizes técnicas e legais, como as resoluções do CNJ<sup>8</sup> e do TSE<sup>9</sup>, além de fortalecer o Programa de Gestão Documental do TRE-PB.

O resgate do Arquivo Permanente da Justiça Eleitoral da Paraíba, com destaque para os Livros de Actas de 1932 a 1935, vai além da preservação documental, restaurando a potência transformadora da memória pública. Guiado pela teoria arquivística e pela legislação nacional, esse esforço reafirma a memória como um bem comum, capaz de inspirar reflexão crítica, cidadania e pertencimento. Mais do que um registro histórico, o acervo revitalizado é um convite ao engajamento educativo e cultural. Com acesso ampliado por plataformas digitais e articulado a iniciativas pedagógicas, o Arquivo Permanente da Justiça Eleitoral da Paraíba reafirma seu papel como instrumento de cidadania e consciência histórica. Ao iluminar os caminhos para uma sociedade mais informada, plural e inclusiva, essa iniciativa consolida os alicerces da democracia e contribui para a construção coletiva de um futuro mais justo, ético e comprometido com o bem comum.

## REFERÊNCIAS

A UNIÃO. Arquivo Digital – Década de 1930. João Pessoa: Empresa Paraibana de Comunicação, [s.d.]. Disponível em: [https://auniao.pb.gov.br/servicos/copy\\_of\\_jornal-a-uniao/dec-30](https://auniao.pb.gov.br/servicos/copy_of_jornal-a-uniao/dec-30).

ALBUQUERQUE, Marcos Cavalcanti de. História do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. João Pessoa: Editora da Universidade Estadual da Paraíba, 2014. 546 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. NOBRADE: Norma Brasileira de Descrição Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020. Institui diretrizes e normas de gestão da memória e de gestão documental no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça eletrônico: CNJ, Brasília, DF, n. 140/1, p. 2–6, 30 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.379, de 1º de março de 2012. Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental, o Sistema de Arquivos, o Fundo Histórico Arquivístico e o Comitê de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral.

<sup>8</sup> CNJ: Conselho Nacional de Justiça.

<sup>9</sup> TSE: Tribunal Superior Eleitoral.





- Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 6 mar. 2012.
- CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Sobre o valor histórico dos documentos. Arquivo Rio Claro, n. 1, p. 11-17, 2003.
- CAMARGO, Ana Maria; BELLOTO, Heloísa Liberalli. Dicionário de terminologia arquivística. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 1996.
- CARNEIRO, Renato César. Origens da Justiça Eleitoral na Parahyba: de 1932 a 1937. João Pessoa, 2012. 76 p. Edição comemorativa dos 80 anos da Justiça Eleitoral.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portal de Boas Práticas do CNJ – Eixo 3: Gestão Documental e Memória. Disponível em: <https://boaspraticas.cnj.jus.br/por-eixo/3>. Acesso em: 2 maio 2025.
- GAUDÊNCIO, Bruno. Horácio de Almeida: O guardião da memória. João Pessoa, Brazil: Patmos editora, 2016.
- JAPIASSU, Rodrigo Costa. Usos e apropriações da memória: documentos arquivísticos em centros de memória do Judiciário federal brasileiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2021. Prêmio Nacional de Arquivologia Maria Odila Fonseca.
- MAIA, Sabiniano Alves do Rêgo. Pareceres do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (1934–1937). João Pessoa: s.n., 1986.
- MELLO, José Octávio de Arruda. José Flósculo da Nóbrega: jurista e acadêmico. João Pessoa: A União, 1988.
- MENEZES, Antônio Botto de. Minha Terra: memórias e confissões. João Pessoa: Epasa, 1992.
- NÓBREGA, José Flósculo da. Introdução ao Direito. 2. ed. João Pessoa: A União, 1957.
- PORFÍRIO, Waldir. Pérola negra do cais. João Pessoa: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 2004.
- RICCI, Paolo. In: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. 90 anos da Justiça Eleitoral: mesa redonda - 6ª Semana Nacional de Arquivos. YouTube, 8 jun. 2022. 1 vídeo (2 h 7 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4lDBh-F8fLa0>. Acesso em: 5 abr. 2025.
- SANTOS, Eliete Correia dos et al. Difusão e Ações Educativo-Culturais em Arquivos: relatos do grupo de pesquisa. Campina Grande: EDUEPB, 2024. Disponível em: <https://repositorio.eduepb.edu.br/handle/123456789/326>. Acesso em: 21 abr. 2025.
- SILVA, Margareth da. O arquivo e o lugar: a custódia arquivística como responsabilidade pela proteção aos arquivos. 2015. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/371133809>. Acesso em: 13 mar. 2025.
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Plano Geral de Classificação e Destinação de Dados, Informações e Documentos. 2a ed. Coordenação Técnica de Gabriela Garcia. João Pessoa: TRE-PB, 2021. 241 p. ISBN 978-65-996041-0-2. Disponível em: [https://www.tre-pb.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-documental/arquivos/2021/tre-pb-plano-geral-de-classificacao-e-destinacao-de-dados-2021/@@download/file/TRE PB Plano Geral de Classificacao e Destinacao de Dados 2021.pdf](https://www.tre-pb.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-documental/arquivos/2021/tre-pb-plano-geral-de-classificacao-e-destinacao-de-dados-2021/@@download/file/TRE%20PB%20Plano%20Geral%20de%20Classificacao%20e%20Destinacao%20de%20Dados%202021.pdf) Acesso em: 5 abr. 2025.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Seminário: A vida e a obra de Flóscolo da Nóbrega. [Vídeo]. YouTube, 30 jun. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tLAu-vsEOI4>. Acesso em: 5 abr. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Relatório de implantação do repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq): especificações técnicas e requisitos para o Prêmio CNJ de Qualidade. João Pessoa: TRE-PB, 2022. 24 p. Relatório técnico, SEI/TRE-PB nº 1337917, 19 ago. 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Livro de Actas do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Paraíba: 1º volume: 1932. Organização de Gabriela Garcia Londres e Renato César Carneiro. 1. ed. João Pessoa: TRE-PB, 2023. 180 p. ISBN 978-65-996041-2-6.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Livro de Actas do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Paraíba: 2º volume: 1933. Organização de Gabriela Garcia Londres e Renato César Carneiro. 1. ed. João Pessoa: TRE-PB, 2023. 329 p. ISBN 978-65-996041-3-3.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Origens do TRE-PB: exposição institucional, 2024. João Pessoa: TRE-PB, [2024]. 20 p. [Publicação - Paineis (SEI TRE-PB nº 2104947)]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. Catálogo de publicações, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tre-pb.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes>.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. AtoM: sistema de difusão arquivística. João Pessoa: TRE-PB, [s.d.]. Disponível em: <https://atom.tre-pb.jus.br/>.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Base de Dados em Arquivística – BDA. Brasília: UnB, [s.d.]. Disponível em: <https://bda.unb.br>.





## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....9  
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

NOTA TÉCNICA .....15  
Gabriela Garcia Londres  
Eliete Correia dos Santos

### **SESSÕES ORDINÁRIAS**

Ata da primeira (1ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 1935, e do resultado geral do pleito de 14 de outubro nesta região....	29
Ata da segunda (2ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 1935.....	42
Ata da terceira (3ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 1935.....	44
Ata da quarta (4ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 26 de janeiro de 1935.....	46
Ata da quinta (5ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 1935.....	48
Ata da sexta (6ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 1935.....	51
Ata da sétima (7ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 1935.....	54
Ata da oitava (8ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 20 de fevereiro de 1935.....	56
Acta da nona (9ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 27 de fevereiro de 1935.....	60
Acta da décima (10ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 6 de março de 1935.....	63
Ata da décima primeira (11ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 13 de março de 1935.....	67
Ata da décima primeira (12ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 20 de março de 1935.....	70

Ata da décima terceira (13ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de março de 1935.....	73
Ata da décima quarta (14ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 04 de abril de 1935.....	75
Ata da décima quinta (15ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 10 de abril de 1935.....	78
Ata da décima sexta (16ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 17 de abril de 1935 .....	80
Ata da décima sétima (17ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 27 de abril de 1935 .....	82
Ata da décima oitava (18ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 4 de maio de 1935.....	86
Ata da décima nona (19ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 9 de maio de 1935.....	89
Ata da vigésima (20ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 25 de maio de 1935.....	91
Ata da vigésima primeira (21ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 22 de maio de 1935 .....	95
Ata da vigésima segunda (22ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 29 de maio de 1935 .....	98
Ata da vigésima terceira (23ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 05 de junho de 1935.....	101
Ata da vigésima quarta (24ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 12 de junho de 1935.....	103
Ata da vigésima quinta (25ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 19 de junho de 1935.....	106
Ata da vigésima sexta (26ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 26 de junho de 1935.....	110
Ata da vigésima sétima (27ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 3 de julho de 1935 .....	113
Ata da vigésima oitava (28ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 10 de julho de 1935 .....	117
Ata da vigésima nona (29ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 17 de julho de 1935 .....	120
Ata da trigésima nona (30ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 24 de julho de 1935 .....	124
Ata da trigésima primeira (31ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 31 de julho de 1935 .....	128
Ata da trigésima segunda (32ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 07 de agosto de 1935.....	132

Ata da trigésima terceira (33ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 14 de agosto de 1935.....	135
Ata da trigésima quarta (34ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 21 de agosto de 1935.....	137
Ata da trigésima quinta (35ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 28 de agosto de 1935.....	141
Acta da trigésima sexta (36ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 1935.....	144
Ata da trigésima sétima (37ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 04 de setembro de 1935.....	148
Ata da trigésima oitava (38ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 18 de setembro de 1935.....	152
Ata da trigésima nona (39ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 25 de setembro de 1935.....	155
Acta da quadragésima (40ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, realizada em 02 de outubro de 1935.....	159
Acta da quadragésima primeira (41ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, realizada em 5 de outubro de 1935.....	163
Acta da quadragésima segunda (42ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, realizada em 9 de setembro de 1935.....	166
Acta da quadragésima terceira (43ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, realizada em 11 de setembro de 1935.....	171
Ata da quadragésima quarta (44ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 12 de outubro de 1935.....	175
Ata da quadragésima quinta (45ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 16 de outubro de 1935.....	179
Ata da quadragésima sexta (46ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 1935.....	183
Ata da quadragésima sétima (47ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 19 de outubro de 1935.....	186
Ata da quadragésima oitava (48ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 1935.....	189
Ata da quadragésima nona (49ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 1935.....	193
Ata da quinquagésima (50ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 1935.....	196
Ata da quinquagésima primeira (51ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 1935.....	200
Ata da quinquagésima segunda (52ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 1935.....	203

Ata da quinquagésima terceira (53ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 1935.....	207
Acta da quinquagésima quarta (54ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, realizada em 6 de novembro de 1935 .....	211
Acta da quinquagésima quinta (55ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 1935.....	215
Acta da quinquagésima sexta (56ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 1935.....	219
Acta da quinquagésima sétima (57ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 1935.....	223
Acta da quinquagésima nona (58ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, realizada em 11 de dezembro de 1935.....	227
Acta da quinquagésima nona (59ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 1935 .....	231
Acta da sexagésima (60ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 1935.....	235
Acta da sexagésima primeira (61ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 1935 .....	240

## **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Acta da primeira (1ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 1935.....	245
Ata da segunda (2ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 29 de junho de 1935.....	247
Ata da terceira (3ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 29 de agosto de 1935.....	250
Ata da quarta (4ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 1935.....	253
Ata da quinta (5ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 1935.....	256
Ata da sexta (6ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 1935.....	259
Ata da sétima (7ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 1935 .....	262
Ata da oitava (8ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 15 de outubro de 1935.....	265
Acta da nona (9ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 12 de dezembro de 1935 .....	268
Acta da décima (10ª) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 27 de dezembro de 1935 .....	272



---

# ACTAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

---







*Ata da primeira (1<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 1935, e do resultado geral do pleito de 14 de outubro nesta região*

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, às quatorze horas, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, no local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de vários telegrammas e officios por último recebidos. O sr. presidente communica que tendo terminado o cômputo total dos suffragios obtidos pelos candidatos nas eleições de 14 de outubro e nas complementares realizadas no período de 22 de novembro, a 19 de dezembro último, vae proceder a leitura do resultado geral, de accordo com os mappas levantados, em observância às normas regulamentares. Das cincoenta secções, em que a eleição foi reproduzida, foram apuradas quarenta e nove, tendo comparecido às mesmas 8.004 eleitores, cujos votos apurados, por secção, foram os seguintes: PRIMEIRA ZONA – Município da Capital – 24<sup>a</sup> secção, 104 na federal e 104 na estadual; 26<sup>a</sup> secção, 150 na federal e 151 na estadual; Município de Santa Rita – 21<sup>a</sup> secção, 213 na federal e 213 na estadual; SEGUNDA ZONA – Município de Mamanguape – 2<sup>a</sup> secção, 35 na federal e 43 na estadual; 4<sup>a</sup> secção, 280 na federal e 287 na estadual; 5<sup>a</sup> secção, 199 na federal e 198 na estadual; 13<sup>a</sup> secção, 255 na federal e 248 na estadual; TERCEIRA ZONA – Município de Itabayana – 3<sup>a</sup> secção, 161 na federal e 153 na estadual; 4<sup>a</sup> secção, 146 na federal e 106 na estadual; Município de Pilar – 10<sup>a</sup> secção, 94 na federal e 94 na estadual; Município de Ingá – 12<sup>a</sup> secção, 218 na federal e 219 a estadual; QUARTA ZONA – Município de Guarabira – 1<sup>a</sup> secção, 148 na federal e 153 na estadual; 2<sup>a</sup> secção, 133 na federal e 135 na estadual; 3<sup>a</sup> secção, 161 na federal e 160 na estadual; 4<sup>a</sup> secção, 123 na federal e 123 na estadual; 5<sup>a</sup> secção, 90 na federal e 90 na estadual; QUINTA ZONA – Município de Alagoa Grande – 6<sup>a</sup> secção, 79 na federal e 77 na estadual; Município de Alagoa Nova – 2<sup>a</sup> secção, 168 na federal e 167 na estadual; SEXTA ZONA – Município de Areia – 1<sup>a</sup> secção, 215 na federal e 213 na estadual; 4<sup>a</sup> secção, 136 na federal e 170 na estadual; Município de Esperança – 2<sup>a</sup> secção, 169 na federal e 170 na estadual; Município de Serraria – 4<sup>a</sup> secção, 123 na federal e 123 na estadual; SÉTIMA ZONA – Município de Bananeiras – 2<sup>a</sup> secção, 151 na federal e 56 na estadual; Município de Araruna - 5<sup>a</sup> secção, 243 na federal e 248 na estadual; NONA ZONA – Município de Campina Grande – 6<sup>a</sup> secção, 115 na federal e 115 na estadual; 8<sup>a</sup> secção, 136 na federal e 144 na estadual; 16<sup>a</sup> secção, 82 na federal e 77 na estadual; 20<sup>a</sup> secção, 243 na federal e 243 na estadual; 23<sup>a</sup> secção, 184 na federal e 189 na estadual; Município de Soledade – 1<sup>a</sup> secção, 142 na federal e 142 na estadual; DÉCIMA ZONA – Município de Picuhy – 1<sup>a</sup> secção, 83 na federal e 79 na estadual; DÉCIMA PRIMEIRA ZONA – Município





de Alagoa do Monteiro – 6ª secção, 60 na federal e 60 na estadual; DÉCIMA SEGUNDA ZONA - Patos – 2ª secção, 244 na federal e 246 na estadual; Município de Santa Luzia – 1ª secção, 210 na federal e 222 na estadual; DÉCIMA TERCEIRA ZONA – Município de Pombal – 3ª secção, 112 na federal e 113 na estadual; DÉCIMA QUARTA ZONA – Município de Catolé do Rocha – 3ª secção, 155 na federal e 170 na estadual; Município de Brejo do Cruz – secção única, 129 na federal e 131 na estadual; DÉCIMA QUINTA ZONA – Município de Piancó – 2ª secção, 133 na federal e 132 na estadual; 5ª secção, 269 na federal e 270 na estadual; 9ª secção, 290 na federal e 293 na estadual; DÉCIMA SÉTIMA ZONA – Município de Sousa – 2ª secção, 180 na federal e 183 na estadual; Município de Anthenor Navarro – 1ª secção, 146 na federal e 146 na estadual; 2ª secção, 154 na federal e 155 na estadual; DÉCIMA OITAVA ZONA – Município de Cajazeiras – 1ª secção, 152 na federal e 154 na estadual; DÉCIMA NONA ZONA – Município de S. João do Cariry – 3ª secção, 165 na federal e 166 na estadual; 4ª secção, 160 na federal e 159 na estadual; Município de Taperoá – 1ª secção, 117 na federal e 114 na estadual; 2ª secção, 154 na federal e 150 na estadual. Não foi a apurada a secção única de Teixeira, em virtude de irregularidade na constituição da mesa receptora, tendo comparecido a esta secção 125 eleitores, conforme está consignado na acta de encerramento da eleição. Não houve impugnações apresentadas pelos fiscaes e delegados de partidos durante os trabalhos eleitoraes e sim dois recursos interpostos pelo candidato à deputação federal, dr. Odon Bezerra Cavalcanti, contra a decisão da 2ª turma não apurando a 9ª secção de Piancó e a 1ª se São João do Cariry, tendo o Tribunal dado provimento aos mesmos. Foram estes os nomes votados na ordem decrescente dos votos recebidos; PARA DEPUTADOS FEDERAES – 1º turno PARTIDO PROGRESSISTA – Gratuliano da Costa Brito, 5.772 votos em cédulas sob a mesma legenda e 319 em cédulas sem legenda, total, 6.091 votos; José Gomes da Silva, 286 votos em cédulas sem legenda, total, 286 votos; Samuel Vital Duarte, 164 votos em cédulas sem legenda, total, 164 votos; Odon Bezerra Cavalcanti, 5 voos em cédulas sob a mesma legenda e 96 em cédulas sem legenda, total, 101 votos; Isidro Gomes da Silva, 65 votos em cédulas sem legenda, total 67 votos; José Pereira Lyra, 44 votos em cédulas sem legenda, total, 44 votos; Ruy Carneiro, 18 votos em cédulas sem legenda, total, 18 votos; Herectiano Zenayde, 6 votos em cédulas sem legenda, total, 6 votos; Mathias Freire, 5 votos em cédulas sem legenda, total, 5 votos. PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – Dr. Antônio Botto de Menezes, 678 votos em cédulas sob a mesma legenda e 99 em cédulas sem legenda, total, 777 votos; dr. José de Oliveira Pinto, 2 votos em cédulas sem legenda, total 2 votos, e dr. Carlos Pessoa, 1 voto em cédula sem legenda, total, 1 voto. TRABALHADOR VOTA EM TIM MESMO – João Santa Cruz de Oliveira, 50 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 163 votos. 2º turno – PARTIDO PROGRESSISTA – Alcindo de Medeiros Leite, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.055 em cédulas sem legenda, total: 5.978 votos; José Tavares Cavalcanti, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.047 em cédulas sem legenda, total, 5.970 votos; Américo Maia de Vasconcelos, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.101 em cédulas sem legenda, total 5.924 votos; Francisco de Paula e Silva, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 896 em cédulas sem legenda, total, 5.819 votos; Aloysio Affonso Campos, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 887 em cédulas sem legenda,





total, 5.310 votos; Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 873 em cédulas sem legenda, total, 5.796 votos; Emiliano Castor da Nóbrega, 4.923 votos em cédulas, sob a mesma legenda e 855 em cédulas sem legenda, total, 5.778 votos; Octávio Theodoro Amorim, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 855 em cédulas sem legenda, total, 5.778 votos; Raymundo Vianna Maceo, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 831 em cédulas sem legenda, total, 5.754 votos; Francisco Seráfico da Nóbrega, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 813 em cédulas sem legenda, total, 5.736 votos; Newton Nobre de Lacerda, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 805 em cédulas sem legenda, total 5.728 votos; José Rodrigues de Aquino, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 803 em cédulas sem legenda, total, 5.726 votos; Francisco Duarte Lima, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 800 cédulas em cédulas sem legenda, total, 5.723 votos; Odilon da Silva Coutinho, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 793 em cédulas sem legenda, total 5.716 votos; Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 786 em cédulas sem legenda, total, 5.709 votos; Lauro dos Guimarães Wanderley, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 756 em cédulas sem legenda, total, 5.679 votos; José Targino, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 755 em cédulas sem legenda, total, 5.678 votos; Celso Matos Rolim, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 695 em cédulas sem legenda, total, 5.618 votos; José Francisco de Paula Cavalcanti, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 692 em cédulas sem legenda, total, 5.615 votos; Miguel Severino Bastos Lisboa, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 681 em cédulas sem legenda, total, 5.604 votos; José Antônio Ferreira Rocha, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 672 em cédulas se legenda, total, 5.595 votos; João de Sousa Vasconcelos, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 621 em cédulas sem legenda, total 5.544 votos; Pedro Ulysses de Carvalho, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 603 em cédulas sem legenda, total, 5.526 votos; José de Souza Maciel, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 565 em cédulas sem legenda, total, 5.488 votos; Tertuliano da Costa Brito, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 546 em cédulas sem legenda, total, 5.469 votos; Sebastião Raphael Sebas, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 546 em cédulas sem legenda, total, 5.469 votos; José Peregrino de Araújo Filho, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 537 em cédulas sem legenda, total, 5.460 votos; Delphino Ferreira da Costa, 4.823 votos em cédulas sob a mesma legenda e 535 em cédulas sem legenda, total, 5.458 votos; Jeremias Venâncio dos Santos, 4.923 votos em cédulas sob a mesma legenda e 489 em cédulas sem legenda, total, 5.412 votos, e Antônio Pinto de Oliveira, 136 votos em cédulas sem legenda, total, 136 votos. PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – Luiz de Oliveira, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 373 em cédulas sem legenda, total, 723 votos; Fernando Pessoa, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 341 em cédulas sem legenda, total, 691 votos; Severino de Albuquerque Lucena, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 235 em cédulas sem legenda, total, 585 votos; dr. José de Ávila Lins, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 205 em cédulas sem legenda, total, 556 votos; Cônego Nicodemos Neves, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 141 em cédulas sem legenda, total, 491 votos; Pedro Muniz de Britto, 350 votos em cédulas sob a mesma





legenda e 137 em cédulas sem legenda, total, 487 votos; Antônio Vianna da Silva, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 127 em cédulas sem legenda, total, 477 votos; Antônio Modesto de Aquino, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 91 em cédulas sem legenda, total, 441 votos; dr. Antônio Bezerra Cabral, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 78 em cédulas sem legenda, total, 428 votos; Lafayette Cavalcanti Correa de Mello, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 72 em cédulas sem legenda, total, 422 votos; Júlio Marques do Nascimento, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 52 cédulas sem legenda, total, 402 votos; Eurico Nabuco Uchoa, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 48 em cédulas sem legenda, total 398 votos; Anésio Caldas Barros, 350 em cédulas sob a mesma legenda e 45 em cédulas sem legenda, total, 395 votos; dr. Antônio Tancredo de Carvalho, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 38 em cédulas sem legenda, total, 388 votos; dr. Antônio Correa Lima, 350 em cédulas sob a mesma legenda e 37 em cédulas sem legenda, total, 387 votos; Antônio Pereira Gomes Filho, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 25 em cédulas sem legenda, total, 375 votos; dr. José Régis Velho, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 24 em cédulas sem legenda, total 374 votos; dr. José de Miranda Henriques, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 24 em cédulas sem legenda, total, 374 votos; Francisco Teixeira de Carvalho, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 24 em cédulas sem legenda, total, 374 votos; Octacílio Dantas Cartaxo, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 23 em cédulas em sem legenda, total, 374 votos; dr. Cícero Maracajá Parente, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 22 em cédulas sem legenda, total, 372 votos; dr. Frederico de Sousa Falcão, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 22 em cédulas sem legenda, total, 372 votos; dr. Octacílio de Lucena Montenegro, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 18 em cédulas sem legenda, total, 368 votos; João Victorino Vergara, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 17 em cédulas sem legenda, total, 367 votos; Flodoardo Peixoto de Vasconcelos, 350 votos em cédulas sob a mesma legenda e 15 em cédulas sem legenda, total, 365 votos, e dr. Ernani Ayres Sátyro e Sousa, 37 votos em cédulas sem legenda, total, 37 votos. PARTIDO DEMOCRÁTICO – Dr. Severino Alves Ayres, 1 voto em cédula sob a mesma legenda, total 1 votos, e José Pessoa de Brito, 1 voto em cédula sob a mesma legenda, total 1 voto. TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO – Josibias Fialho Marinho, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda e 33 em cédulas sem legenda, total, 73 votos; David Falcão, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 61 votos; José Amorim, 40 votos e cédulas sob a mesma legenda e 19 em cédulas sem legenda, total 59 votos; Manuel Bianor de Freitas, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda e 12 votos em cédulas sem legenda, total, 52 votos; Cândido Pereira Vianna, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda e 8 em cédulas sem legenda, total, 48 votos; Eliad Gomes de Araújo, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda e 4 em cédulas sem legenda, total, 44 votos; Anacleto Victorino da Silva, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda e 2 em cédulas sem legenda, total, 42 votos; João Francisco de Macedo, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; Manuel Lourenço das Neves, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; Luiz Gomes da Silva, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; Manuel Isidoro da Silva, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total 40 votos; Cesário Gonçalves da Silva, 40 votos em cédulas sob a





mesma legenda, total, 40 votos; Euclides Magalhães, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total 40 votos; Pedro Sérgio Gomes, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; Joaquim Pereira do Nascimento, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total 40 votos; Antônio Henriques de Mello, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; José Coimbra de Araújo, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; Deocleciano Pereira Dativo, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total 40 votos; Leonel do Valle Mello, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; Abílio Lins Caldas, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total 40 votos; Fernando César de Paiva, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; José Mariano Arcoverde, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; Colombiano dos Santos, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; Manuel Freire da Costa, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; Pedro Chrisóstomo Vieira, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; Orlando Xavier de Oliveira, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos; José Ferreira Torquato, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos e José Simeão dos Santos, 40 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 40 votos. O resultado das eleições de 14 de outubro adicionado ao da apuração das eleições complementares deu o resultado geral seguinte: PARA DEPUTADOS FEDERAES – Compareceram nas 188 secções apuradas, 34.476 votos. Dividido o número de votos apurados pelo de lugares a preencher (9), resulta o quociente eleitoral de 3.694, para o 1º turno, desprezada a fracção. Foram estes os nomes votados, na ordem decrescente dos votos recebidos: 1º turno – PARTIDO PROGRESSISTA – Gratuliano da Costa Brito, 25.631 votos em cédulas sob a mesma legenda e 660 em cédulas sem legenda, total, 26.231 votos; José Gomes da Silva, 300 votos em cédulas sem legenda, total, 300 votos; Odon Bezerra Cavalcanti, 23 votos em cédulas sob a mesma legenda e 157 em cédulas sem legenda, total, 180 votos; Samuel Vital Duarte, 1 voto em cédula sob a mesma legenda e 169 em cédulas sem legenda, total, 170 votos; Isidro Gomes da Silva, 105 votos em cédulas sob a mesma legenda e 59 em cédulas sem legenda, total, 62 votos; Ruy Carneiro, 6 votos em cédulas sob a mesma legenda e 34 em cédulas sem legenda, total, 40 votos; Herectiano Zenayde, 14 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 14 votos; Mathias Freire, 3 votos em cédulas sob a mesma legenda e 10 votos em cédulas sem legenda, total, 13 votos. PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – Dr. Antônio Botto de Menezes, 4.835 votos em cédulas sob a mesma legenda e 214 em cédulas sem legenda, total, 5.050 votos; dr. Carlos Pessoa, 15 votos em cédulas sem legenda, total, 15 votos; cel. Estavam Dyonísio de Ávila Lins, 12 votos em cédulas sem legenda, total, 12 votos; dr. José de Oliveira Pinto, 2 votos em cédulas sem legenda, total, 2 votos; dr. Pedro Jorge de Carvalho, 2 votos em cédulas sem legenda, total, 2 votos; Dr. Luiz Galdino de Salles, 1 voto em cédulas sem legenda, total, 1 voto. TRABALHADOR VOTA EM T MESMO – João Santa Cruz Oliveira, 849 votos em cédulas sob a mesma legenda e 200 em cédulas sem legenda, total, 1.049 votos; Osias Nacre Gomes, 1 voto; 2º turno: PARTIDO PROGRESSISTA – José Gomes da Silva, 25.667 votos em cédulas sob a mesma legenda e 891 em cédulas sem legenda, total, 26.588 votos; Odon Bezerra Cavalcanti, 25.644 votos em cédulas sob a mesma legenda e 820 em cédulas sem legenda, total, 26.464





votos; Herectiano Zenayde, 25.667 votos em cédulas sob a mesma legenda e 767 em cédulas sem legenda, total, 26.433 votos; Isidro Gomes da Silva, 25.667 votos em cédulas sob a mesma legenda e 747 em cédulas sem legenda, total, 26.414 votos; José Pereira Lyra, 25.664 votos em cédulas sob a mesma legenda e 726 votos em cédulas sem legenda, total, 26.390 votos; Samuel Vital Duarte, 25.667 votos em cédulas sob a mesma legenda e 710 em cédulas sem legenda, total, 26.377 votos; Mathias Freire, 25.667 votos em cédulas sob a mesma legenda e 593 em cédulas sem legenda, total, 26.260 votos; Ruy Carneiro, 25.667 votos em cédulas sob a mesma legenda e 480 em cédulas sem legenda, total, 26.147 votos; Gratuliano da Costa Brito, 42 votos e cédulas sob a mesma legenda e 377 em cédulas sem legenda, total, 419 votos. PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – Dr. Luiz Galdino de Salles, 4.835 votos em cédulas sob a mesma legenda e 224 em cédulas sem legenda, total, 5.059 votos; cel. Estevam Dyonísio de Ávila Lins, 4.835 votos em cédulas sob a mesma legenda e 222 em cédulas sem legenda, total, 5.057 votos; dr. Carlos Pessoa, 4.835 votos em cédulas sob a mesma legenda e 211 em cédulas sem legenda, total, 5.046 votos; Padre Joaquim Cyrissol de Sá, 4.835 votos em cédulas sob a mesma legenda e 181 em cédulas sem legenda, total, 5.016 votos; dr. José de Oliveira Pinto, 4.835 votos em cédulas sob a mesma legenda e 162 em cédulas sem legenda, total, 4.997 votos; dr. Clóvis Sátyro e Sousa, 4.835 votos em cédulas sob a mesma legenda e 131 em cédulas sem legenda total, 4.966 votos; dr. Pedro Jorge de Carvalho, 4.835 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 4.919 votos; cel. Eduardo Alfredo de Mello Fernandes, 4.835 votos em cédulas sob a mesma legenda e 80 em cédulas sem legenda, total, 4.915 votos; dr. Antônio Botto de Menezes, 154 votos em cédulas sem legenda, total, 154 votos. TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO – João Santa Cruz Oliveira, 849 votos em cédulas sob a mesma legenda e 180 em cédulas em legenda, total, 1.029 votos; Osias Nacre Gomes, 849 votos em cédulas sob a mesma legenda e 80 em cédulas sem legenda, total, 929 votos; Raymundo Nonato Cordeiro, 849 votos em cédulas sob a mesma legenda e 49 em cédulas sem legenda, total, 898 votos; Esteliano da Silva Monteiro, 849 votos em cédulas sob a mesma legenda e 49 em cédulas sem legenda, total, 898 votos. O número de cédulas partidárias apuradas foi o seguinte: PARTIDO PROGRESSISTA – 25.667; PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – 4.835; TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO – 849. Do número de cédulas apuradas sob a primeira legenda, resulta para o respectivo partido o quociente partidário de 6 e do número de cédulas apuradas sob a segunda legenda o quociente partidário de 1, não tendo os candidatos registrados sob a terceira legenda atingido o quociente eleitoral, pelo que não há quociente partidário a determinar para eles. Em consequência, foram eleitos: em 1º turno (quociente eleitoral e partidário) Gratuliano da Costa Brito, José Gomes da Silva, Odon Bezerra Cavalcanti, Heretyano Zenayde, Isidro Gomes da Silva, e José Pereira Lyra do Partido Progressista; o dr. Antônio Botto de Menezes, do Partido Republica Libertador. Em 2º turno, Samuel Vital Duarte e Mathias Freire. Foram proclamados suplentes: Ruy Carneiro, pelo Partido Progressista; dr. Luiz Galdino de Salles, cel. Estevam Dyonísio de Ávila Lins, dr. Carlos Pessoa, Padre Joaquim Cyrillo de Sá, dr. José de Oliveira Pinto, dr. Clóvis Sátyro e Sousa, dr. Pedro Jorge de Carvalho e cel. Eduardo Alfredo de Mello Fernandes, pelo Partido Republicano Libertador. PARA DEPUTADOS À CONSTITUINTE ESTADUAL





– Compareceram 34.476 eleitores, tendo sido apurados 33.267 votos. Dividido o número de votos apurados pelo de lugares a preencher (30), resultada o quociente eleitoral de 1.108, para o 1º turno, desprezada a fracção. Foram estes os nomes votados, na ordem decrescente dos votos recebidos: 1º turno: - PARTIDO PROGRESSISTA – Antônio Pinto de Oliveira, 24.891 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.055 em cédulas sem legenda, total, 25.946 votos; Francisco de Paula e Silva, 295 votos em cédulas sem legenda, total, 295 votos; Alcindo de Medeiros Leite, 201 votos em cédulas sem legenda, total, 201 votos; José Tavares Cavalcanti, 154 votos em cédulas sem legenda, total, 154 votos; Américo Maia de Vasconcelos, 9 votos em cédulas sob a mesma legenda e 128 em cédulas sem legenda, total, 137 votos; Pedro Ulysses de Carvalho, 1 voto em cédulas sob a mesma legenda e 67 em cédulas sem legenda, total, 68 votos; Newton Nobre de Lacerda, 61 votos em cédulas sem legenda, total, 67 votos; Celso Mattos Rolim, 59 votos em cédulas sem legenda, total, 69 votos; José de Sousa Maciel, 40 votos em cédulas sem legenda, total, 40 votos; Tertuliano Correa da Costa Britto, 39 votos em cédulas sem legenda, total, 39 votos; Odilon da Silva Coutinho, 36 votos em cédulas sem legenda, total, 36 votos; Lauro dos Guimarães Wanderley, 35 votos em cédulas sem legenda, total, 35 votos; Emiliano Castor da Nóbrega, 33 votos em cédulas sem legenda, total, 33 votos; Miguel Severino Bastos Lisboa, 21 votos em cédulas sem legenda, total, 21 votos; Francisco Duarte Lima, 20 votos em cédulas sem legenda, total, 20 votos; José Antônio Ferreira Rocha, 19 votos em cédulas sem legenda, total, 19 votos; José Francisco de Paula Cavalcanti, 15 votos em cédulas sem legenda, total 15 votos; Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega, 15 votos em cédulas sem legenda, total, 15 votos; Francisco Seráfico da Nóbrega, 11 votos; João de Sousa Vasconcelos, 9 votos em cédulas sem legenda, total, 9 votos; Raymundo Vianna Macedo, 8 votos em cédulas sem legenda, total, 8 votos; José Rodrigues de Aquino, 5 votos em cédulas sem legenda, total, 4 votos; Delphino Ferreira da Costa, 3 votos em cédulas sem legenda, total, 3 votos; Octávio Theodoro Amorim, 2 votos em cédulas sem legenda, total, 2 votos em cédulas sem legenda, total, 2 votos; Aloysio Affonso Campos, 1 voto em cédula sem legenda, total, 1 votos. PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – Dr. Ernani Ayres Sátyro e Sousa, 4.242 votos em cédulas sob a mesma legenda e 264 votos em cédulas sem legenda, total, 4.506 votos; Severino de Albuquerque Lucena, 41 votos em cédulas sem legenda, total, 41 votos; Fernando Pessoa, 35 votos em cédulas sem legenda, total, 35 votos; Eurico Nabuco Uchoa, 27 votos em cédulas sem legenda, total, 27 votos; Antônio Tancredo de Carvalho, 20 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1 em cédula sem legenda, total, 21 votos; Luiz de Oliveira, 3 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 14 votos; dr. José de Ávila Lins, 9 votos em cédulas sem legenda, total, 9 votos; dr. José de Miranda Henriques, 4 votos em cédulas sem legenda, total, 4 votos; José Regis de Albuquerque, 3 votos em cédulas sem legenda, total, 3 votos; Anésio Caldas Barros, 1 voto em cédulas sem legenda, total, 1 voto; Antônio Modesto de Aquino, 1 voto e cédula sem legenda, total, 1 votos; dr. José Régis Velho, 1 voto em cédula sem legenda, total, 1 votos; Octacílio Dantas Cartaxo, 1 voto em cédula sem legenda, total, 1 voto. PARTIDO DEMOCRÁTICO – Dr. Severino Alves Ayres, 140 votos em cédulas sob a mesma legenda e 15 em cédulas sem legenda, total, 155 votos; INTEGRALISMO – Dr. Chileno Coelho de Alverga, 28 votos em cédulas sob a mesma





legenda e 266 em cédulas sem legenda, total, 1.078 votos; Jesibias Fialho Marinho, 11 votos em cédulas sem legenda, total, 11 votos; Anacleto Victorino da Silva, 1 voto em cédula sem legenda, total, 1 voto; José Amorim, 1 voto em cédula sem legenda, total, 1 voto; Leonel do Valle Mello, 1 voto em cédula sem legenda, total, 1 voto; Fernando César de Paiva, 1 voto em cédula sem legenda, total, 1 voto; José Semião dos Santos, 1 voto em cédula sem legenda, total, 1 voto. 2º turno: PARTIDO PROGRESSISTA – José Tavares Cavalcanti, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.350 em cédulas sem legenda, total, 26.260 votos; Américo Maia de Vasconcelos, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.295 em cédulas sem legenda, total, 26.205 votos; Alcindo de Medeiros Leite, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.210 em cédulas sem legenda, total 26.120 votos; Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.167 em cédulas sem legenda, total, 26.077 votos; Aloysio Affonso Campos, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.164 em cédulas sem legenda, total, 26.074 votos; Emiliano Casto da Nóbrega, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.156 em cédulas sem legenda, total, 26.066 votos; Octávio Theodoro Amorim, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.153 em cédulas sem legenda, total, 26.063 votos; Newton Nobre de Lacerda, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.146 em cédulas sem legenda, total, 26.056 votos; Francisco Seráfico da Nóbrega, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.092 em cédulas sem legenda, total, 26.002 votos; Odilon da Silva Coutinho, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.084 em cédulas sem legenda, total, 25.994 votos; Raymundo Vianna Macedo, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.083 em cédulas sem legenda, total, 25.993 votos; Lauro dos Guimarães Wanderley, 24.919 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.053 em cédulas sem legenda, total, 25.963 votos; Francisco de Paula e Silva, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.647 votos em cédulas sem legenda, total, 25.957 votos; José Rodrigues de Aquino, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.034 em cédulas sem legenda, total, 25.944 votos; Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1.092 em cédulas sem legenda, total, 25.912 votos; Francisco Duarte Lima, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 996 em cédulas sem legenda, total, 25.906 votos; José Targino, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 922 em cédulas sem legenda, total, 25.932 votos; José Antônio Ferreira Rocha, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 920 em cédulas sem legenda, total, 25.840 votos; José Francisco de Paula Cavalcanti, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 904 em cédulas sem legenda, total, 25.814 votos; José de Sousa Maciel, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 890 em cédulas sem legenda, total, 25.809 votos; João de Sousa Vasconcellos, 24, 910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 888 em cédulas sem legenda, total, 25.798 votos; Celso Matos Rolim, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 816 em cédulas sem legenda, total, 25.785 votos; Miguel Severino Bastos Lisboa, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 872 em cédulas sem legenda, total, 25.782 votos; Tertuliano C. Da Costa Brito, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 813 em cédulas sem legenda, total, 25.723 votos; Pedro Ulysses de Crvalho, 24.909 votos em cédulas sob a mesma legenda e 800 em cédulas sem legenda, total, 25.709 votos; José Peregrino de Araújo Filho, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e





784 em cédulas sem legenda, total, 25.693 votos; Delphino Ferreira da Costa, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 772 em cédulas sem legenda, total, 25.692 votos; Sebastião Raphael Sebas, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 720 em cédulas sem legenda, total, 25.630 votos; Jeremias Venâncio dos Santos, 24.910 votos em cédulas sob a mesma legenda e 661 em cédulas sem legenda, total, 25.571 votos; Antônio Pinto de Oliveira, 29 votos em cédulas sob a mesma legenda e 235 em cédulas sem legenda, total, 264 votos. PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – Fernando Pessoa, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 471 em cédulas sem legenda, total, 4.736 votos; Severino de Albuquerque Lucena, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 456 em cédulas sem legenda, total, 4.721 votos; Luiz de Oliveira, 4.262 votos em cédulas sob a mesma legenda e 435 em cédulas sem legenda, total, 4.697 votos; Dr. José de Ávila Lins, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 379 em cédulas sem legenda, total, 4.644 votos; Cônego Nicodemos Neves, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 327 em cédulas sem legenda, total, 4.592 votos; Antônio Modesto de Aquino, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 218 em cédulas sem legenda, total, 4.483 votos; Pedro Muniz de Britto, 4.255 votos em cédulas sob a mesma legenda e 181 em cédulas sem legenda, total, 4.446 votos; Antônio Vianna da Silva, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 173 em cédulas sem legenda, total, 4.438 votos; Lafayette Cavalcanti Correia de Mello, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 151 em cédulas sem legenda, total, 4.416 votos; Dr. José de Miranda Henriques, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 126 em cédulas sem legenda, total, 4.391 votos; Dr. José Régis Velho, 4.265 votos sob a mesma legenda e 128 em cédulas sem legenda, total, 4.388 votos; Dr. Antônio Bezerra Cabral, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 114 em cédulas sem legenda, total, 4.375 votos; Dr. Octacílio de Lucena Montenegro, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 109 em cédulas sem legenda, total, 4.374 votos; Anésio Caldas Barros, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 106 em cédulas sem legenda, total, 4.371 votos; Dr. Cícero Maracajá Parente, 4.265 votos em cédula sob a mesma legenda e 103 em cédulas sem legenda, total, 4.368 votos; Eurico Nabuco Uchoa, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 102 em cédulas sem legenda, total, 4.367 votos; Dr. Antônio Tancredo de Carvalho, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 93 em cédulas sem legenda, total, 4.358 votos; Dr. Frederico de Sousa Falcão, 3.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 93 em cédulas sem legenda, total, 4.358 votos; João Victorino Vergara, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 86 em cédulas sem legenda, total, 4.351 votos; Dr. Antônio Correia Lima, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 85 em cédulas sem legenda, total, 4.350 votos; Dr. Ulysses Apolônio de Barros, 4.265 votos sob a mesma legenda e 83 em cédulas esm legenda, total, 3.348 votos; Júlio Marques do Nascimento, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 82 em cédulas sem legenda, total, 4.347 votos; Antônio Pereira Gomes Filho, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 80 em cédulas sem legenda, total, 4.345 votos; Flodoallo Peixoto de Vasconcellos, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 64 em cédulas sem legenda, total, 4.329 votos; Francisco Teixeira de Vasconcelos, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 60 em cédulas sem legenda, total, 4.325 votos; Dr. Henrique Solon de Albuquerque Montenegro, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 54 em





cédulas sem legenda, total, 4.319 votos; Octacílio Dantas Cartaxo, 4.265 votos em cédulas sob a mesma legenda e 40 em cédulas sem legenda, total, 4.305 votos; Dr. Ernani Ayres Sátyro e Sousa, 23 votos em cédulas sob a mesma legenda e 184 em cédulas sem legenda, total, 207 votos. PARTIDO DEMOCRÁTICO – Dr. Severino Alves Ayres, 140 votos em cédulas sob a mesma legenda e 38 em cédulas sem legenda, total, 178 votos; José Pessoa de Britto, 140 votos em cédulas sob a mesma legenda e 4 em cédulas sem legenda, total, 144 votos. INTEGRALISMO – Dr. Chileno Coelho de Alverga, total, 57 votos. TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO – Josibias Fialho Marinho, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 131 em cédulas sem legenda, total, 943 votos; Cândido Pereira Vianna, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 72 em cédulas sem legenda, total, 384 votos; David Falcão, 312 votos em cédulas sob a mesma legenda e 64 em cédulas sem legenda, total, 876 votos; José Amorim, 312 votos em cédulas sob a mesma legenda e 64 em cédulas sem legenda, total, 876 votos; José Lopes de Andrade, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 34 em cédulas sem legenda, total, 846 votos; Manuel Bianor de Freitas, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 27 em cédulas sem legenda, total, 839 votos; Manuel Lourenço das Neves, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 11 em cédulas sem legenda, total, 833 votos; Anacleto Victorino da Silva, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 10 em cédulas sem legenda, total, 822 votos; Luiz Gomes da Silva, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 8 em cédulas sem legenda, total, 820 votos; Abílio Lins Caldas, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 8 em cédulas sem legenda, total, 820 votos; José Semião dos Santos, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 8 em cédulas sem legenda, total, 820 votos; João Francisco de Macedo, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 7 em cédulas sem legenda, total, 819 votos; Pedro Sérgio Gomes, 312 votos em cédulas sob a mesma legenda e 7 em cédulas sem legenda, total, 319 votos; Cesário Gonçalves da Silva, 312 votos em cédulas sob a mesma legenda e 6 em cédulas em legenda, total, 8118 votos; Elias Gomes de Araújo, 812 voto em cédulas sob a mesma legenda e 4 em cédulas sem legenda, total, 816 votos; Manuel Izidoro da Silva, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 2 em cédulas sem legenda, total, 815 votos; Joaquim Pereira do Nascimento, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 3 em cédulas sem legenda, total, 815 votos; José Malheiros Maciel, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 2 em cédulas sem legenda, total, 814 votos; Leonel do Valle Mello, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1 em cédulas sem legenda, total, 813 votos; Fernando César de Paiva, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1 em cédulas sem legenda, total, 813 votos; José Ferreira Torquato, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda e 1 em cédula sem legenda, total, 813 votos; Antônio Henriques de Mello, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 812 votos; José Coimbra de Araújo, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 812 votos; Deocleciano Pereira Dativo, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 812 votos; José Mariano Arcoverde, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 812 votos; Colombiano dos Santos, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 812 votos; Manuel Freire Costa, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 812 votos; Pero Chrisóstomo Vieira, 812 votos em cédulas sob a mesma legenda, total, 812 votos; Orlando Xavier de Oliveira, 812 votos sob a mesma legenda, total, 812 votos. O número de cédulas partidárias apuradas foi a





seguinte: PARTIDO PROGRESSISTA – 24.910; PARTIDO REPUBLICANO LIBERTADOR – 4.265; PARTIDO DEMOCRÁTICO – 140; INTEGRALISMO – 28; TRABALHADOR VOTA EM TI MESMO – 812. Do número de cédulas apuradas sob a primeira legenda, resulta para o respectivo partido o quociente partidário de 22, e do número de cédulas apuradas, sob a segunda legenda, resulta o quociente partidário de 3, não tendo as demais legendas atingido o quociente eleitoral, pelo que não há quociente partidário a determinar para as mesmas. Em consequência, foram eleitos em 1º turno (quociente eleitoral e partidário): Antônio Pinto de Oliveira, José Tavares Cavalcanti, Américo Maia de Vasconcelos, Alcindo de Medeiros Leite, Fernando Carneiro da Cunha Nóbrega, Aloysio Affonso Campos, Emiliano Castor da Nóbrega, Octávoi Theodoro Amorim, Newton Nobre de Lacerda, Francisco Seráfico da Nóbrega, Odilon da Silva Coutinho, Raymundo Vianna de Macedo, Lauro dos Guimarães Wanderley, Francisco de Paula e Silva, José Rodrigues de Aquino, Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro, Francisco Duarte Lima, José Targino, José Antônio Ferreira Rocha, José Francisco de Paula Cavalcanti, José de Sousa Maciel e João de Sousa Vasconcellos, pelo “Partido Progressista”; Dr. Ernany Sátyro e Sousa, Fernando Pessoa e Severino de Albuquerque Lucena, pelo “Partido Libertador”. Em 2º turno: Celso Mattos Rolim, Miguel Severino Bastos Lisboa, Tertuliano da Costa Britto, Pedro Ulysses de Carvalho e José Peregrino de Araújo Filho, pelo “Partido Progressista”. Foram proclamados suplentes: Delphino Ferreira da Costa, Sebastião Raphael Sebas e Jeremias Venâncio dos Santos, pelo “Partido Progressista”; Luiz de Oliviera, Dr. José de Ávila Lins, Cônego Nicodemos Neves, Antônio Modesto de Aquino, Pedro Muniz de Brito, Antônio Vianna da Silva, Lafayette Cavalcanti Correia de Mello, Dr. José de Miranda Henriques, Dr. José Régis Velho, Dr. Antônio Bezerra Cabral, José Régis de Albuquerque, Dr. Octacílio de Lucena Montenegro, Anésio Caldas Barros, Dr. Cícero Maracajá Parente, Eurico Nabuco Uchoa, Dr. Antônio Tancredo de Carvalho, Dr. Frederico de Sousa Falcão, João Victorino Vergara, Dr. Antônio Correia Lima, Dr. Ulysses Apolônio de Barros, Júlio Marques do Nascimento, Antônio Pereira Gomes Filho, Flodoaldo Peixoto de Vasconcellos, Dr. Henriques Solon de Albuquerque Montenegro, Octacílio Dantas Cartaxo e Gonçalo Calixto de Albuquerque pelo “Partido R. Libertador”. Feita a proclamação acima, de acordo com o estatuído no art. 63 das Instruções expedidas pelo Tribunal Superior e por nada mais haver a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno com o sr. presidente e demais membros do Tribunal (ass.) Paulo Hycio da Silva, Archimedes Souto Maior, Flodoardo Lima da Silveira, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros, Sabiniano Maia e Carlos de Albuquerque Bello Filho.<sup>1</sup>

 *Ver imagens nas páginas seguintes*

<sup>1</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 23.01.1935, p. 9/10.









*Ata da segunda (2<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
10 de janeiro de 1935.*

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 14 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegrama do desembargador Dantas Cavalcanti, communicando que tendo sido eleito vice-presidente da Corte de Appelação do Estado do Pará, assumiu as funcções de presidente do Tribunal Regional; telegramma do juiz preparador de Serraria, relativo à ausência do escrivão eleitoral daquelle termo; telegramma do bel. João Baptista de Sousa, juiz eleitoral da 11<sup>a</sup> zona (Alagoa do Monteiro), communicando haver entrado no gozo da licença que lhe foi concedida, no dia 8 do corrente; telegramma do juiz eleitoral da 16<sup>a</sup> zona (Princeza), solicitando material para o serviço de alistamento; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, em data de 1 do fluente o bel. Antônio do Couto Cartaxo reassumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Misericórdia; officio do supplente Manuel Honório Fiel Teixeira, communicando que continua em exercício do cargo de juiz municipal e preparador do termo de Ingá, no impedimento do juiz effectivo; circular assignada pelo secretário do Syndicato dos Industriaes, com sede nesta capital, communicando a eleição e poesse da directoria dessa associação. Após a leitura do expediente, o sr. presidente communica que, em observância ao disposto do art. 66 das Instrucções expeditas pelo Tribunal Superior, vae proceder a entrega dos diplomas aos candidatos eleitos e supplentes. Em seguida, pela ordem da chamada, foram entregues os diplomas aos candidatos presentes à reunião. Os demais candidatos e supplentes não receberam os seus diplomas, deverão procurall-os na Secretaria deste Tribunal Regional. Ao encerrar a sessão, o sr. presidente congratula-se com os diplomados, fazendo votos para que se esforcem pelo progresso do Estado e grandeza geral do país. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria do Tribunal, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>2</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>2</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 25.01.1935, p. 3.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

ACTA da segunda (2.<sup>o</sup>) sessão ordinária, em 10 de janeiro de 1935.

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flooardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, António Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do desembargador Dantas Cavalcanti, comunicando que tendo sido eleito vice-presidente da Corte de Appellação do Estado do Pará, assumiu as funções de presidente do Tribunal Regional; telegramma do juiz preparador de Serraria, relativo á ausencia do escrivão eleitoral daquelle termo; tele-

gramma do bel. João Baptista de Sousa, juiz eleitoral da 11.<sup>a</sup> zona (Alagôa do Monteiro), comunicando haver entrado no gozo da licença que lhe foi concedida, no dia 8 do corrente; telegramma do juiz eleitoral da 16.<sup>a</sup> zona (Princeza), solicitando material para o serviço de alistamento; officio do director da Secre-

taria do Interior e Segurança Publica, communicando que, em data de 1 do fluente o bel. Antonio do Couto Cartaxo reassumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Misericordia; officio do supplente Manuel Honorio Fiel Teixeira, comunicando que continúa em exercicio do cargo de juiz municipal e preparador do termo de Ingá, no impedimento do juiz effectivo; circular, assignada pelo secretario do Sindicato dos Industriaes, com sede nesta capital, communicando a eleição e posse da directoria dessa associação. Após á leitura do expediente, o sr. presidente communica que, em observancia ao disposto do art. 66 das Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior, vae proceder a entrega dos diplomas aos candidatos eleitos e supplentes. Em seguida, pela ordem da chamada, foram entregues os diplomas aos candidatos presentes á reunião. Os demais candidatos e supplentes não receberam os seus diplomas, deverão procurá-los na Secretaria deste Tribunal Regional. Ao encerrar a sessão, o sr. presidente congratula-se com os diplomados, fazendo votos para que se esforcem pelo progresso do Estado e grandeza geral do país. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 14 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria do Tribunal, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**





*Ata da terceira (3<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
10 de janeiro de 1935.*

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma do desembargador Mello Guimarães, communicando haver sido reeleito vice-presidente da Corte de Appelação do Rio Grande do Sul, continuando assim na presidência do Tribunal Eleitoral daquelle Estado; telegramma do desembargador Horácio de Andrade, da Corte de Appelação do Estado de Minas Geraes, fazendo identica communicação; telegramma do cidadão José Faustino Villa Nova, terceiro supplente, communicando haver assumido as funcções de juiz preparador eleitoral, na rede da 11<sup>a</sup> zona (Alagoa do Monteiro), na ausência do juiz effectivo; circular do presidente da Corte de Appelação do Estado, desembargador José Ferreira de Novaes, communicando a sua reeleição e a do desembargador Paulo Hypacio da Silva, para os cargos de presidente e vice-presidente da referida Corte, durante o corrente anno; officios do director da Secretaria de Interior e Segurança Pública, communicando que os bachareis Josué Clemente de Farias, juiz municipal do Termo de Teixeira, e João Luiz Beltrão, juiz municipal do Termo de Caiçaram, reassumiram o exercício de suas funcções, nos dias 31 de dezembro último e 7 deste mês, respectivamente; officio do mesmo director, communicando que, por acto de 22 de dezembro do anno p. findo, da Interventoria Federal, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao bel. João Baptista de Sousa, juiz de direito da comarca de Alagoa do Monteiro; officio do bel. João Luiz Beltrão, communicando que, em data de 7 do corrente reassumiu o exercício de juiz preparador eleitoral do Termo de Caiçara. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e quinze minutos, marcando a próxima sessão ordinária para o dia 26 do corrente, por conveniência do serviço. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria do Tribunal, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>3</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>3</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 31.01.1935, p. 12.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da terceira (3.ª) sessão ordinaria, em 19 de janeiro de 1935.

Aos dezenvete dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Scuto Maior e Flodoardo da Silveira, doutores Antonio Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouvêa de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma do desembargador Mello Guimarães, communicando haver sido reeleito vice-presidente da Córte de Appellação do Rio Grande do Sul, continuando assim na presidencia do Tribunal Eleitoral daquelle Estado; telegramma do desembargador Horacio de Andrade, da Córte de Appellação do Estado de Minas Geraes, fazendo identica communicação; telegramma do cidadão José Faustino Villa Nova, terceiro supplente, communicando haver assumido as funcções de juiz preparador eleitoral,

na rede da 11.ª zona (Alagôa do Monteiro), na ausencia do juiz effectivo; circular do presidente da Córte de Appellação do Estado, desembargador José Ferreira de Novaes, communicando a sua reeleição e a do desembargador Paulo Hypacio da Silva, para os cargos de presidente e vice-presidente da referida Córte, durante o corrente anno; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que os bachareis Josué Clemente de Farias, juiz municipal do Termo de Teixeira, e João Luiz Beltrão, juiz municipal do Termo de Caiçara, reassumiram o exercicio de suas funcções, nos dias 31 de dezembro ultimo e 7 deste mês, respectivamente; officio do mesmo director, communicando que, por acto de 22 de dezembro do anno p. findo, da Interventoria Federal, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao bel. João Baptista de Sousa, juiz de direito da comarca de Alagôa do Monteiro; officio do bel. João Luiz Beltrão, communicando que, em data de 7 do corrente reassumiu o exercicio de juiz preparador eleitoral do Termo de Caiçara. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 14 horas e quinze minutos, marcando a proxima sessão ordinaria para o dia 26 do corrente, por conveniencia do serviço. Eu Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio.





*Ata da quarta (4<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 26 de janeiro de 1935.*

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: - Telegramma dos presidentes dos Tribunaes Regionaes do Pará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Districto Federal, S. Paulo e Goyaz, agradecendo a comunicação de haver sido reeleito vice-presidente da Corte de Appelação deste Estado, continuando na presidência deste Tribunal Regional, o desembargador Paulo Hypacio; telegrammas dos desembargadores Correia Lima e Pedro Paulo da Silva Moura, communicando terem assumido as presidências dos Tribunaes Regionaes do Maranhão e Ceará, respectivamente; telegramma do ministro da Justiça, agradecendo a comunicação da expedição dos diplomas aos candidatos eleitos; requerimento do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, pedindo três meses de licença, por ter sido eleito deputado à Assembleia Constituinte do Estado, pedindo exoneração do cidadão Adolpho Carneiro, pedindo exoneração das funcções de escrivão do serviço eleitoral, no município de Serraria. Julgamentos – O sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do dr. Pedro Ulysses de Carvalho, ficando resolvido: que o facto de ter o requerente sido eleito deputado à Assembleia Constituinte do Estado importa no afastamento das funcções de escrivão eleitoral, independente de licença, devendo a substituição ser feita de acordo com a legislação estadual vigente. Quanto ao requerimento do escrivão eleitoral de Serraria, foi deferido, visto ter sido exonerado das funcções de tabelião e escrivão, devendo assumir o exercício o serventuário por último nomeado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e quinze minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria do Tribunal, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>4</sup>

*∞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>4</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 07.02.1935, p. 5.





# JUSTIÇA ELEI- TORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PA-  
RAÍBA

Acta da quarta (4.ª) sessão ordinaria, em  
26 de janeiro de 1935

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente — Telegrammas dos presidentes dos Tribunaes Regionaes do Pará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Districto Federal, S. Paulo e Goyaz, agradecendo a communicacão de haver sido reelito vice-presidente da Cõrte de Appellacão deste Estado, continuando na presidencia deste Tribunal Regional, o desembargador Paulo Hypacio; telegrammas dos desembargadores Correia Lima e Pedro Paulo da Silva Moura, communicando terem assumido as presidencias dos Tribunaes Regionaes do Maranhão e Ceará, respectivamente; telegramma do ministro da Justica, agradecendo a communicacão da expedicão dos diplomas aos candidatos eleitos; requerimento do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão eleitoral da 1.ª zona, pedindo três meses de licenca, por ter sido eleito deputado á Assembléa Constituinte do Estado; requerimento do cidadão Adolpho Carneiro, pedindo exoneraçãõ das funcões de escrivão do serviço eleitoral, no municipio de Serraria. **Julgamentos** — O sr. presidente submete ao juizo do Tribunal o pedido de licenca do dr. Pedro Ulysses de Carvalho, ficando resolvido: que o facto de ter o requerente sido eleito deputado á Assembléa Constituinte do Estado importa no afastamento das funcões de escrivão eleitoral, independente de licenca, devendo a substituiçãõ ser feita de accõrdo com a legislaçãõ estadual vigente. Quanto ao requerimento do escrivão eleitoral de Serraria, foi deferido, visto ter sido exonerado das funcões de tabellião e escrivão, devendo assumir o exercicio o serventuário por ultimo nomeado. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 14 horas e quinze minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*\*\*\* Ata da quinta (5ª) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
30 de janeiro de 1935.*

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e aprovada com uma rectificação a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma do ministro da Justiça agradecendo a communição da data marcada para installação da Assembleia Constituinte Estadual; telegrammas dos presidentes dos Tribunaes Regionaes do Rio Grande do Norte, Matto Grosso e Paraná, agradecendo a communição de haver o des. Paulo Hypacio sido reeleito vice-presidente da Corte de Appellação do Estado e continuar na presidência deste Tribunal; officio do presidente do Tribunal Regional do Estado da Bahia, no mesmo sentido; officio-circular do desembargador Ernesto José Baptista, communicando haver sido eleito vice-presidente da Corte de Appellação do Estado do Piahuy e assumido a presidência do Tribunal Regional Eleitoral; telegrammas de vários juizes communicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de janeiro último; circular do dr. Argemiro de Figueireo, communicando haver assumido, no dia 25 do mês p. findo, o Governo do Estado; circular do dr. Antônio Pinto, communicando que, tendo sido nomeado Secretário do Interior e Segurança Pública assumiu o respectivo exercicio no dia 26 de janeiro último; circular do sr. José de Borja Peregrino, communicando que naquella data, assumiu o exercicio do cargo da Secretário de Produçãõ, Commercio, Viação e Obras Pública, para o qual foi nomeado, por acto do dia 25; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, por actos de 23 de janeiro, o Interventor Federal interino removeu, a edido, o juiz de direito da comarca de Princesa, bel. Paulo de Moraes Bezerial, para idénticas funcções na de Misericórdia, creada por decreto de 21 do referido mês, e nomeado o cidadão José Chagas Britto para exercer, interinamente, as funcções de tabelião público e escrivão do civil, crime etc da comarca de S. João do Cariry, durante o impedimento do serventuário effectivo; officio do mesmo director, communicando que, por acto de 24 de janeiro, foi exonerado, a pedido, o sr. Álvaro Azarias Nobre do cargo de 1º supplente de juiz de direito da comarca de Catolé do Rocha, e nomeado, para substitui-l-o o sr. Manuel Baptista de Sousa; officio, ainda do mesmo funcionario, communicando que, em data de 26 do alludido mês, o bel. José Mário Porto deixou o exercicio do cargo de juiz de direito da 2ª vara da comarca da capital, por ter o magistrado effectivo reassumido o exercicio. Dia para julgamento – É designada a próxima sessão para julgamento do processo nº 1, classe 5ª, referente à inscripção da eleitora Maria do Ceo Castro, de Campina Grande, sendo relator do feito o dr. Horácio de Almeida. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 14 horas e 20 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria do





Tribunal, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>5</sup>

*∞* *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>5</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 13.02.1935, p. 11.





**Acta da quinta (5.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em  
30 de janeiro de 1935**

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypácio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida posta em discussão e aprovada com uma rectificação a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma do ministro da Justiça agradecendo a comunicação da data marcada para instalação da Assembléa Constituinte Estadual; telegrammas dos presidentes dos Tribunales Regionaes do Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Paraná, agradecendo a comunicação de haver o des. Paulo Hypácio sido eleito vice-presidente da Corte de Appellação do Estado e continuar na presidencia deste Tribunal; officio do presidente do Tribunal Regional do Estado da Bahia, no mesmo sentido; officio-circular do desembargador Ernesto José Baptista, comunicando haver sido eleito vice-presidente da Corte de Appellação do Estado do Piahy e assumido a presidencia do Tribunal Regional Eleitoral; telegrammas de varios juizes comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de janeiro ultimo; circular do dr. Argemiro de Figueirêdo, comunicando haver assumido, no dia 25 do mês p. findo, o Governo do Estado; circular do dr. Antonio Pinto, comunicando que, tendo sido nomeado Secretario do Interior e Segurança Publica assumiu o respectivo exercicio no dia 26 de janeiro ultimo; circular do sr.

Jose da Boxa Peregrino, comunicando que naquella data, assumiu o exercicio do cargo de Secretario da Produção, Commercio, Viação e Obras Publicas, para o qual foi nomeado, por acto do dia 25; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, por actos de 23 de janeiro, o Intervenitor Federal interino removeu, a pedido, o juiz de direito da comarca de Princesa, bel. Paulo de Moraes Bizerril, para idênticas funcções na de Muericordia, creada por decreto de 21 do referido mês, e nomeado o cidadão José Chagas Britto para exercer, interinamente, as funcções de tabelião publico e escrivão do civil, crime, etc da comarca de S. João do Cariry, durante o impedimento do serventuario effectivo; officio do mesmo director, comunicando que, por acto de 24 de janeiro, foi exonerado, a pedido, o sr. Alvaro Azarias Nobre do cargo de 1.<sup>o</sup> suplente de juiz de direito da comarca de Catolé do Rocha, e nomeado, para substituí-lo o sr. Manuel Baptista de Sousa; officio, ainda do mesmo funcionario, comunicando que, em data de 26 do alludido mês, o bel. José Mario Porto deixou o exercicio do cargo de juiz de direito da 2.<sup>a</sup> vara da comarca da capital, por ter o magistrado effectivo reassumido o exercicio. **Dia para julgamento** — É designada a proxima sessão para julgamento do processo n.<sup>o</sup> 1, classe 5.<sup>a</sup> referente a inscripção da eleitora Maria do Céu Castor, de Campina Grande, sendo relator do feito o dr. Horacio de Almeida. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 14 horas e 20 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypácio da Silva.





*Ata da sexta (6<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 06 de fevereiro de 1935.*

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegrammas dos presidentes dos Tribunaes Regionaeas do Piauy, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, agradecendo a comunicação de haver sido reeleito vice-presidente da Corte de Appellação do Estado e continuar na presidência deste Trbinal Regional o des. Paulo Hypacio; telegramma do des. neste Diógenes da Silva e Mello, communicando que, tendo sido eleito vice-presidente da Corte de Appellação do Estado de Pernambuco, assumiu a presidência do Tribunal Eleitoral daquela região; telegrammas e officios de juizes eleitoraes e preparadores, communicando o exercício dos funcionarios da Justiça Eleitoral, no mês de janeiro último; officio-circular do dr. Walfredo Guedes Pereira, communicando que assumiu o exercício do cargo de prefeito do município da capital, no dia 28 do mês p. findo; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, por acto de 2º de janeiro, do sr. Governador do Estado, foi exonerado, a pedido, o sr. João Octaviano equeno, das funções de tabelião público e escrivão, interino, do termo da comarca de Mamanguape; officio do mesmo funcionario, communicando que, em data de 1 do corrente, o sr. governador do Estado concedeu ao bel. Pedro Ulysses de Carvalho, tabelião público da comarca da capital, três meses de licença por ter sido eleito deputado à Assembleia Constituinte Estadual, noemando para substitull-o interinamente, o sr. Justo Bernardino da Silva, escrevente juramentado do respectivo cartório. Julgamento: O dr. Horácio de Almeida relata o processo n. 1, classe 5º da 9ª zona (Campina Grande), referente à inscrição da dara. Maria do Ceo Castor, indeferida pelo dr. Juiz eleitoral, em virtude do requerimento de qualificação não ter sido por ella escripto. Feito o relatório, o dr. Horácio de Almeida vota no sentido de se confirmar o despacho do juiz e os autos serem remetidos ao dr. Procurador regional, para os fins legaes. O dr. Antônio Guedes, consultado, declara que acceita, em parte, o voto do relator, para que os autos sejam remetidos ao dr. Procurador regional, mas não toma conhecimento do despacho do juiz. O des. Souto Maior vota com o relator e o des. Flodoardo da Silveira com o dr. Antônio Guedes. O Dr. Agrippino Barros, por último consultado, vota mandando cancellar a inscrição, que reputa consumada, e remette os autos ao dr. Procurador regional, de acordo com as razões do seu voto vencido, no acórdão de 28 de setembro último deste Tribunal. Havendo empate na votação, na parte referente à confirmação do despacho do juiz, o sr. presidente passa a dar o seu voto, declarando não tomar conhecimento do mesmo. O Tribunal resolve





assim, declarando não tomar conhecimento do despacho do juiz e, por unanimidade, mandar que os autos sejam remetidos ao dr. Procurador regional, para os devidos fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às 14 horas e 40 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria do Tribunal, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>6</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*



---

<sup>6</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 20.02.1935, p. 4.



## Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da sexta (6.ª) sessão ordinária, em 6 de fevereiro de 1935.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegrammas dos presidentes dos Tribunales Regionaes do Piahy, Espirito Santo, Rio Grande do Sul e Santa Catharina, agradecendo a comunicação de haver sido reeleito vice-presidente da Córte de Appellação do Estado e continuar na presidência deste Tribunal Regional o des. Paulo Hypacio; telegramma do des. Nestor Diogenes da Silva e Mello, communicando que, tendo sido eleito vice-presidente da Córte

de Appellação do Estado de Pernambuco, assumiu a presidência do Tribunal Eleitoral daquela região; telegrammas e officios de juizes eleitoraes e preparadores, communicando o exercicio dos funcionarios da Justiça Eleitoral, no mês de janeiro ultimo; officio-circular do dr. Walfredo Guedes Pereira, communicando que assumiu o exercicio do cargo de prefeito do municipio da capital, no dia 28 do mês p. findo; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que, por acta de 28 de janeiro, do sr. Governador do Estado, foi exonerado, a pedido, o sr. João Octaviano Pequeno, das funcções de tabellião publico e escriptão, interino, do termo da comarca de Mamanguape; officio do mesmo

funcionario, communicando que, em data de 1 do corrente, o sr. governador do Estado concedeu ao bel. Pedro Ulysses de Carvalho, tabellião publico da comarca da capital, tres mēses de licença por ter sido eleito deputado á Assembléa Constituinte Estadual, nomeando para substituí-lo, interinamente, o sr. Justo Bernardino da Silva, escrevente juramentado do respectivo cartorio. **Julgamento:** — O dr. Horacio de Almeida relata o processo n. 1, classe 5.ª da 2.ª zona (Campina Grande), referente á inscripção da ara. Maria do Céu Castor, indeferida pelo dr. juiz eleitoral, em virtude do requerimento de qualificação não ter sido por ella escripto. Feito o relatorio, o dr. Horacio de Almeida vota no sentido de se confirmar o despacho do juiz e os autos serem remetidos ao dr. procurador regional, para os fins legais. O dr. Antonio Guedes, consultado, declara que accêta, em parte, o voto do relator, para que os autos sejam remetidos ao dr. procurador regional, mas não toma conhecimento do despacho do juiz. O des. Souto Maior vota com o relator e o des. Flodoardo da Silveira com o dr. Antonio Guedes. O dr. Agrippino Barros, por ultimo consultado, vota mandando cancelar a inscripção, que reputa consumada, e remetter os autos ao dr. procurador regional, de accordo com as razões do seu voto vencido, no accordão de 28 de setembro ultimo deste Tribunal. Havendo empate na votação, na parte referente á confirmação do despacho do juiz, o sr. presidente passa a dar o seu voto, declarando não tomar conhecimento do mesmo. O Tribunal, resolve assim, declarando não tomar conhecimento do despacho do juiz e, por unanimidade, mandar que os autos sejam remetidos ao dr. procurador regional, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 14 horas e 40 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da sétima (7<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 1935.*

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e no local do costume. É lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, que é unanimemente aprovada. Expediente: Telegramma do exmo. sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, agradecendo a communicação da instalação da Assembleia Constituinte Estadual e das eleições do Governo e dos senadores; telegramma do juiz de direito da comarca de Misericórdias, creada ultimamente, fazendo uma consulta; idem do juiz municipal de Misericórdia, em disponibilidade, communicando ter deixado no dia 7 deste mês o exercício do cargo de juiz preparador; officio do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando a effectivação do sr. Hermes Maia de Carvalho no exercício das funcções de 2º tabelião de notas, escrivão do cível, etc., da comarca de Bananeiras; officio circular do sr. dr. Chefe de polícia deste Estado, communicando a sua nomeação e posse no referido cargo, no dia 26 de janeiro último; e officio do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando ter o sr. Governador, por acto do dia 7 de fevereiro fluente, designado a comarca de Princesa para nella ter exercício o juiz de direito, em disponibilidade, bel. João Navarro Filho. Julgamentos – O dr. Agrippino Gouveia de Barros apresenta os processos sob os ns. 22 e 26 da classe 5<sup>a</sup>, pedindo que sejam os autos remetidos ao juiz eleitoral de Guarabira, para os fins constantes do requerimento do procurador regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às quatorze horas e trinta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1<sup>a</sup> Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.). João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>7</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>7</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 22.02.1935, p. 10.





**Acta da sétima (7.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em  
13 de fevereiro de 1935**

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Major e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes e Agruppino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, á hora e no local do costume. É lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, que é unanimemente approvada. **Expediente** — Telegramma do exmo. sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, agradecendo a communicação da instalação da Assembléa Constituinte Estadual e das eleições de Governador e dos senadores; telegramma do juiz de direito da comarca de Misericórdia, creada ultimamente, fazendo uma consulta; idem do juiz municipal de Misericórdia, em disponibilidade, communicando ter deixado no dia 7 deste mês o exercicio do cargo de juiz preparador; officio do sr. dr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando a effectivação do sr. Hermes Maia de Carvalho no exercicio das funcções de 2.<sup>o</sup> tabelião de notas, escrivão do civil, etc., da comarca de Bananeiras; officio circular do sr. dr. chefe de policia deste Estado, communicando a sua nomeação e posse no referido cargo, no dia 26 de janeiro ultimo; e officio do sr. dr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando ter o sr. Governador, por acto do dia 7 de fevereiro fluente, designado a comarca de Princesa para nella ter exercicio o juiz de direito, em disponibilidade, bel. João Navarro Filho. **Julgamentos** — O dr. Agruppino Gouveia de Barros apresenta os processos sob os nos. 22 e 26 da classe 3.<sup>a</sup>, pedindo que sejam os autos remettidos ao juiz eleitoral de Guarabira, para os fins constantes do requerimento do procurador regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declina encerrada a sessão, ás quatorze horas e trinta minutos. É eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.<sup>a</sup> Secção, no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (cos.) **João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.**





*Ata da oitava (8ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 20 de fevereiro de 1935.*

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e doutores Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e no local do costume. Lida a acta da sessão anterior é aprovada por unanimidade. Expediente: Offícios sob os ns. 496, 525, 543 e 578 do sr. dr. Eurípedes Tavares, secretário da Corte de Appelação deste Estado, informando terem sido concedidas, pela mesma Corte, trinta (30) dias de férias regulamentares aos juízes de direito de Pombal e de Sousa; telegramma do juiz eleitoral de Pombal (18ª zona), fazendo uma communição; idem do juiz preparador de Brejo do Cruz, communicando ter transmittido o exercício do cargo ao seu substituto legal, por ter assumido o juizado de direito da comarca; telegramma do juiz eleitoral de Sousa (17ª zona) e do preparador de Brejo do Cru (14ª zona), fazendo communições; idem dos juizes eleitoraes de Alagoa Grande (5ª zona) e de Patos (12ª zona), communicando o exercício de janeiro dos funcionarios eleitoraes; idem do juiz eleitoral de Picuhy (10ª zona), pedindo uma informação e telegrama do exmo. sr. des. Francisco Leite de Albuquerque, communicando ter assumido no dia 19 de fevereiro fluente as funções de presidente do Tribunal Regional do Ceará, na qualidade de vice-presidente da Corte de Appellação do mesmo Estado. Accórdão – O dr. Horácio de Almeida l~e o accórdão sobreo pedido de inscrição da sra. Maria do Ceo Castor, indeferido pelo dr. Juiz eleitoral da 9ª zona (Campina Grande, em virtude do requerimento de qualificação não ter sido por ella escripto, mandando que seja extrahida cópia dos autos, remettedoa a seguir ao dr. Procurador regional, para os devidos fins. Julgamentos – O des. Archimedes Souto Maior apresenta o processo n 3, classe 1º do eleitor João Gomes da Silva, da 1ª zona (Santa Rita), pedindo adiamento. O des. Lima da Silveira apresenta os processos sob os ns. 32, 33 e 34, da classe 5ª, da 1ª zona, referentes, respectivamente, os eleitores José Gomes da Silva, José Soares Barbosa e José Luiz Peixoto de Vasconcelos, pedindo dia para julgamento. O dr. Agrippino apresenta os processos nsw. 42 e 43 da classe 5ª, relativos às consultas do dr. Adalberto Ribeiro, 2ª secretário da Assembleia Constituinte, e, do sr. Antônio Pereira Gomes Filho, respectivamente, pedindo dia para julgamento. O dr. Horácio de Almeida apresenta o processo n. 1, classe 1ª, da 1ª zona (Santa Rita), do eleitor Manuel Martins de Sousa, também pedindo dia para julgamento. O dr. Agrippino Gouveia de Baros apresenta o processo n. 26, classe 5ª, da 3ª zona, do eleitoral Antônio Bento Cavalcanti de Albuquerque e diz estar de acordo com o parecer do dr. Procurador regional, porque este foi dado de conformidade com as leis eleitoraes vigentes; pelo que o seu voto é pela devolução dos autos à Secretaria, para que esta cumpra o disposto no art. 5º, parágrafo 18º, do decreto n. 24.129, de 16 de abril de 1934. O dr. Horácio de Almeida vota pelo archívamento do processo por julgar infundada a imputação. O dr.





Antônio Guedes e o des. Souto Maior manifestam-se de acordo com o dr. Agrippino. O des. Flodoardo declara estar imedido de manifestar-se, por ter funcionado como procurador. O dr. Agrippino ainda apresentar o processo n. 22 da classe 5ª, referente à inscrição do eleitor Severino Alves da Silva, da 3ª zona, e diz ue, se verifica que a letra e a firma do requerimento de qualificação não são do próprio punho do referido eleitoral, não obstante terem sido reconhecidas pelo tabellião local, e a identidade pessoal do qualificando ter sido atestada por suas testemunhas, cujas firmas também foram reconhecidas pelo mesmo notário; observa, ainda, que o facto considerado no seu duplo aspecto, é causa do cancelamento e constitue crime previsto em lei (arts. 38, ns. 1, 50, n. 1 e 107, paragraphos 3º, 6º e 7º do Código Eleitoral); mas, que o mesmo desaparece em vista do disposto no art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que concedem a amnistia ampla para os crimes políticos, e em obediência á jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que considera como taes os delictos eleitoraes, conclue opinando pelo cancellamento da inscrição. O dr. Horácio, consultado, declara que há ahi uma infracção da lei eleitoral; ha ahi um crime; mas, est e crime está amnistiado. Quer lhe parecer que se trata, antes, de um crime funccional; porém, em obediência à jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que considera como taes os delictos eleitoraes; conclue opinando pelo cancellamento da inscrição. O dr. Horácio, consultado, declara que ha ahi uma infracção da lei eleitoral; ha ahi um crime; mas, este crime está aministiado. Quer lhe parecer que se trata antes, de um crume funccional; porém em obediência à jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, vota com o relator. Consultados, o dr. Antônio Guedes e o des. Souto Maior declaram estar de acordo com o dr. Relator. O des. Flodoardo Lima da Silveira é impedido de manifestar-se por ter funcionado como procurador. O sr. presidente, ainda, submette à apreciação do Tribunal os requerimentos dos drs. Agrícola Montenegro, juiz eleitoral de Catolé do Rocha, José Genuíno C. de Queiroz, juiz eleitoral de Pombal e Salustino Ephigênio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral de Sousa, pedindo trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, que são concedidos por unanimidade, com excepção da licença ao juiz de Sousa, que o foi contra o voto do dr. Horácio. Foi presente à sessão o requerimento assignado pelo sr. dr. Adalberto Ribeiro, 2º secretário da Assembleia Constituinte Estadual, pedindo suggestões sobre o esboço do Ante-projecto da Constituição do Estado. O des. Souto Maior julga tratar-se de assumpto que não deve ser ventilado neste Tribunal, por se relacionar com a política. Diz o des. Flodoardo que se deve tomal-o em consideração; que devem os membros do Tribunal, como technicos, concorrerem para a confecção da Constituição do Estado. O dr. Agrippino acha que o assumpto não condiz propriamente com a finalidade deste Tribunal; porém, quer, como bem diz o des. Flodoardo, os seus membros devem cooperar na sua confecção. O dr. Horácio julga que o Tribunal não deve negar-se a se pronunciar a respeito; mas, cooperar, offerecendo parecer, que deve ser confiado a uma comissão de três membros, para estudos de suggestões, que devam ser levadas ao conhecimento da Assembleia Constituinte. O dr. Guedes diz ser contrário a este modo de ver; que o Tribunal não deve se intervir nesta questão, porque é um assumpto político, que não deve vir a debate nesta casa. De acordo com o voto da maioria, o sr. presidente nomeia o dr. Horácio de Almeida para estudar e apresentar suggestões sobre





o esboço do Ante-projecto da Constituição parahybana. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, às quinze horas e 40 minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi a presente acta, que subscrevo e assigno (ass.). João Pessoa, 20 de fevereiro de 1935. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>8</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*



<sup>8</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 22.02.1935, p. 2.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da oitava (8.ª) sessão ordinária em 24 de fevereiro de 1935

Aos vinte e duas do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodardo Lima da Silveira, e doutores Antonio Galvão Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Horacio de Almeida e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e no local do costume. Lida a acta da sessão anterior é approvada por unanimidade.

**Expediente** — Offícios sob os nos 496, 25, 543 e 574 do sr. dr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica deste Estado; item do sr. dr. Euripedes Tavares, secretario da Corte de Corte de Appellação deste Estado, informando terem sido concedidas, pela mesma Corte, trinta (30) dias de férias regulamentares aos juizes de direito de Pombal e de Sousa; telegramma do juiz eleitoral de Pombal (13.ª zona), fazendo uma comunicação; item do juiz preparador de Brejo do Cruz, communicando ter transmitido o exercicio do cargo ao seu substituto legal, por ter assumido o jurado de direito da comarca; telegrammas do juiz eleitoral de Sousa (17.ª zona) e do preparador de Brejo do Cruz (14.ª zona), fazendo communicações; item dos juizes eleitoraes de Alagôa Grande (5.ª zona) e de Patos (12.ª zona), communicando o exercicio de janeiro dos funcionarios eleitoraes; item do juiz eleitoral de Picubny (10.ª zona), pedindo uma informação; e telegramma da exmo. sr. des. Francisco Leite de Albuquerque, communicando ter assumido no dia 19 de fevereiro fluntes as funções de presidente do Tribunal Regional do Ceará, na qualidade de vice-presidente da Corte de Appellação do mesmo Estado.

**Acordão** — O dr. Horacio de Almeida lê o acordão sobre o pedido de inscripção da sra. Maria do Céu Castor, indeferido pelo dr. juiz eleitoral da 9.ª zona (Campina Grande, em virtude do requerimento de qualificação não ter sido por ella escripto; mandando que seja extrahida copia dos autos, remetendo-a a seguir ao dr. procurador Regional, para os devidos fins.

**Julgamentos** — O des. Archimedes Souto Maior apresenta o processo n. 3, classe 1.ª do elector João Gomes da Silva, da 1.ª zona (Santa Rita), pedindo adiamento. O des. Lima da Silveira apresenta os processos sob os nos 32, 33 e 34, da classe 5.ª, da 1.ª zona, referentes, respectivamente, aos electores José Gomes da Silva, José Soares Barbosa e José Luis Peixoto de Vasconcellos, pedindo dia para julgamento. O dr. Agrippino apresenta os processos nos 42 e 43 da classe 5.ª, relativos a consultas do dr. Adalberto Ribeiro, 2.º secretario da Assembléa Constituinte, e do sr. Antonio Pereira Gomes Filho, respectivamente, pedindo dia para julgamento. O dr. Horacio de Almeida apresenta o processo n. 1, classe 1.ª, da 1.ª zona (Santa Rita), do elector Manuel Martins de Sousa, também pedindo dia para julgamento. O dr. Agrippino Gouveia de Barros apresenta o processo n. 26, classe 5.ª, da 3.ª zona, do elector Antonio Bento Cavalcanti de Albuquerque e diz estar de accordo com o parecer do dr. procurador regional, porque este foi dado de conformidade com as leis eleitoraes vigentes; pelo que o seu voto é pela devolução dos autos à Secretaria, para que esta cumpra o disposto no art. 5.º, parágrafo 13.º, do decreto n. 24.129, de 16 de abril de 1934. O dr. Horacio de Al-

meida vota pelo archivamento do processo por julgar infundada a impugnação. O dr. Antonio Guedes e o des. Souto Maior manifestam-se de accordo com o dr. Agrippino. O des. Flodardo declara estar impedido de manifestar-se, por ter funcionado como procurador. O dr. Agrippino ainda apresenta o processo n. 22 da classe 5.ª referente à inscripção do elector Severino Alves da Silva, da 3.ª zona, e diz que se verifica que a letra e a firma do requerimento de qualificação não são do proprio punho do referido elector, não obstante terem sido reconhecidas pelo tabellião local, e a identidade pessoal do qualificando ter sido atestada por duas testemunhas, cujas firmas também foram reconhecidas pelo mesmo notario; observa, ainda que o facto considerado no seu duplo aspecto é causa de cancelamento e constitue crime previsto em lei (arts. 38, n.º 1, 50, n.º 1 e 107, parágraphos 3.º, 6.º e 7.º do Código Eleitoral); mas, que o mesmo desaparece em vista do disposto no art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que concedem a amnistia ampla para os crimes políticos, e em obediencia à jurisprudencia do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que considera como tales os delictos eleitoraes; conclue opinando pelo cancelamento da inscripção. O dr. Horacio, consultado, declara que ha ahí uma infracção da lei eleitoral; ha ahí um crime; mas, este crime está amistiado. Quer lhe parecer que se trata antes, de um crime funcional; porém, em obediencia à jurisprudencia do Tribuna Superior de Justiça Eleitoral, vota com o relator. Consultados, o dr. Antonio Guedes e o des. Souto Maior declaram estar de accordo com o dr. relator. O des. Flodardo Lima da Silveira é impedido de manifestar-se por ter funcionado como procurador. O sr. presidente, ainda, submete à apreciação do Tribunal os requerimentos dos srs. Agricola Montenegro, juiz eleitoral de Catolô do Rocha, José Genulho C. de Queiroz, juiz eleitoral de Pombal, e Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral de Sousa, pedindo trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, que são concedidos por unanimidade, com excepção da licença ao juiz de Sousa, que o foi contra o voto do dr. Horacio. Foi presente a sessão o requerimento assignado pelo sr. dr. Adalberto Ribeiro, 2.º secretario da Assembléa Constituinte Estadual, pedindo suggestões sobre o esboço do Anteprojecto da Constituição do Estado. O des. Souto Maior julga tratar-se de assumpto que não deve ser ventilado neste Tribunal, por se relacionar com a politica. Diz o des. Flodardo que se deve tomal-o em consideração; que devem os membros do Tribunal, como technicos, concorrerem para a confecção da Constituição do Estado. O dr. Agrippino acha que o assumpto não condiz propriamente com a finalidade deste Tribunal; porém, que, como bem diz o des. Flodardo, os seus membros devem cooperar na sua confecção. O dr. Horacio julga que o Tribunal não deve negar-se a se pronunciar a respeito; mas, cooperar, offerecendo parecer, que deve ser confiado a uma commissão de três membros para estudo de suggestões, que devam ser levadas ao conhecimento da Assembléa Constituinte. O dr. Guedes diz ser contrario a este modo de ver, que o Tribunal não deve se intervir nesta questão, porque é um assumpto politico, que não deve vir a debate nesta casa. De accordo com o voto da maioria, o sr. presidente nomeia o dr. Horacio de Almeida para estudar e apresentar suggestões sobre o esboço do Anteprojecto da Constituição paraibana. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente da pernoctada a sessão ás quinze horas e 40 minutos. E, eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção, no impedimento do sr. director da Secretaria, reduzi a presente acta, que subscrevo e assigno. João Pessoa, 20 de fevereiro de 1935. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da nona (9ª) sessão ordinária do Tribunal Regional  
de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 27 de  
fevereiro de 1935*

Aos seis vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão, à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é aprovada com rectificações a acta da sessão anterior. Expediente: Telegrama-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo ao reinício do alistamento em todo o país; telegrammas e officios de vários juizes, referentes ao exercício dos funcionarios da justiça eleitoral, no corrente mês; officios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando a concessão de férias forenses vários magistrados, nomeação de suplentes de juizes municipaes, etc; requerimento do bel. Orlando de Castro Pereira Tejo, juiz preparador do termo de Ingá, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a contar do dia 2 do fluente. Accórdãos – São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 22 e 26 da classe 5ª. Julgamentos – O des. Souto Maior relata o processo n. 3, classe 1ª (denúncia contra o eleitor João Gomes da Silva, da 1ª zona). Feito o relatório, o des. Souto Maior vota pela extinção da acção penal, em face da amnistia ampla, concedida pelo decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, e pela Constituição Federal; com o que os demais juizes estão de acordo. É suspensa a sessão, em virtude da presença do exmo. sr. Governador de Estado que, em companhia do seu official de gabinete e ajudante de ordens, retribuiu a visita que lhe fora feita por este Tribunal, sendo recebido por todos os seus membros. O sr. presidente, des. Paulo Hypacio, em expressivas palavras, sala a s. exaia, agradecendo a honrosa visita e desejando prosperidade ao seu governo. O Dr. Argemiro de Figueiredo agradeceu a saudação com referências elogiosas ao novo regimen eleitoral, considerando-o como a maior conquista da revolução de 1930, e a este Tribunal, pela maneira com que vem se conduzindo, e declara, por fim, que o Tribunal Regional pode contar com o seu apoio, quer pessoal, quer material, para a sua patriótica finalidade. Depois de amistosa palestra, s. excia., deixa a ala das sessões, sendo acompanhado até à porta por todos os membros deste Tribunal. Reaberta a sessão, o des. Flodoardo da Silveira relata o processo n. 32, da classe 5ª, referente à inscrição do eleitor José Gomes da Silva, votando pelo cancelamento em vista de existir dúvida na prova de idade do inscripto. O mesmo juiz ainda relata os processos ns. 38 e 24, da mesma classe, relativos às inscrições dos eleitores José Soares Barbosa e José Luís Peixoto de Vasconcelos, da 1ª zona, convertendo o julgamento em diligência para o cartório preencher formalidades exigida por lei. Os votos do relator são aceitos por unanimidade. O dr. Agripino Barros relata o processo n. 42 da classe 5ª (petição assignada pelo dr. Adalberto Ribeiro, 2º secretário da Assembleia Constituinte Estadual, consultando sobre a perda de mandato de deputado estadual, si é da competência deste





Tribunal Regional ou do Superior). O relator, depois de várias considerações, diz que a Constituição Federal não determina qual a entidade competente para decretar perda de mandato de deputado; que não existe lei que determine isto. Levanta uma preliminar, no sentido da consulta ser encaminhada ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Posta em votação, é aceita unanimemente a preliminar. O dr. Agrippino Barros ainda relata o processo n. 42, da mesma classe 5ª). Consulta feita pelo cidadão Antônio Pereira Gomes Filho, delegado de partido, sobre a possibilidade do desentranhamento de certidões anexos a processos eleitoraes). O relator levanta uma preliminar, no sentido de não se tomar conhecimento da consulta, por entender que o presidente tem competência para responde-la, votando pela preliminar que é aceita por unanimidade. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de trinta dias de licença do juiz preparador do termo de Ingá. Contra o voto do dr. Agripino Barros, foi negada a licença, visto ter decorrido o prazo. O dr. Horácio de Almeida, com a palavra, comunica que, incumbido por este Tribunal Regional, de apresentar relatório com sugestões ao ante-projecto da Constituição Estadual, conforme solicitou a respectiva Assembleia, depois de ter estudado o caso, não achou motivo para o Tribunal se manifestar sobre o assumpto. É aceito, por unanimidade, o relatório, feito oralmente pelo dr. Horácio de Almeida. O dr. Antônio Guedes, confirmando sua opinião anterior, declara que a Constituinte Estadual não pode legislar sobre matéria eleitoral; não tem competência para fazê-lo. Designação de dia – É designada a próxima sessão para os julgamentos dos processos ns. 21, 22 e 23, classe 5ª, sendo relator do feito o des. Flodoardo da Silveira; ns. 35, 36 e 37, da mesma classe, sendo relator o des. Souto Maior; ns. 13, 14, 16, 18, 19 e 20, sendo relator o dr. Antônio Guedes, todos referentes às inscrições de eleitores da 1ª zona. O dr. Agrippino Barros, antes do encerramento da sessão, pede informações sobre a consulta feita ao Tribunal Superior com relação ao provimento da vaga de juiz eleitoral da 1ª zona. O sr. presidente declara que ainda não teve resposta dos telegrammas transmitidas e vae novamente telegrafar ao exmo. sr. presidente do Tribunal Superior. Nada mais havendo a declarar, é encerrada a sessão às quinze horas e 20 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>9</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>9</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 12 de março de 1935, p. 7.



# JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da nona (9.ª) sessão ordinária, em 27 de fevereiro de 1935

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabinião Mala, procurador regional, Antonio Galvão Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão a hora e local do costume.

Lida e posta em discussão, é aprovada com rectificações a acta da sessão anterior.

**Expediente** — Telegramma-circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo ao reinício do alistamento em todo o país; telegrammas e officios de vários juizes, referentes ao exercício dos funcionarios da justiça eleitoral, no corrente mês; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando a concessão de ferias forenses a varios magistrados, nomeação de supplementes de juizes municipais, etc.; requerimento do bel. Orlando de Castro Pereira Tejo, juiz preparador do termo de Inga, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a contar do dia 2 do fluente.

**Accordãos** — São publicados os accordãos referentes aos processos ns. 22 e 26, da classe 5.ª.

**Julgamentos** — O des. Souto Maior relata o processo n. 3, classe 1.ª (denuncia contra o eleitor João Gomes da Silva, da 1.ª zona). Feito o relatório, o des. Souto Maior vota pela extincção da acção penal, em face da amnistia ampla concedida pelo decreto n. 24.207, de 28 de maio de 1934, e pela Constituição Federal; com o que os demais juizes estão de accordo. É suspensa a sessão, em virtude da presença do exmo. sr. Governador do Estado que, em companhia de seu official de gabinete e ajudante de ordens, retribuiu a visita que lhe fôra feita por este Tribunal, sendo recebido por todos os seus membros. O sr. presidente des. Paulo Hypacio, em expressivas palavras, saudou a e. excia., agradecendo a honrosa visita e desejando prosperidade ao seu governo. O dr. Argemiro de Figueiredo agradeceu a saudação com referencias elogiosas ao novo regimen eleitoral, considerando-o como a maior conquista da revolução de 1930, e a este Tribunal, pela maneira com que vem se conduzindo, e declara por fim, que o Tribunal Regional pôde contar com o seu apoio quer pessoal, quer material, para a sua patriótica finalidade. Depois de amistosa palestra, e. excia., deixa a sala das sessões, sendo acompanhado até a porta por todos os membros deste Tribunal.

Reaberta a sessão, o des. Flodoardo da Silveira relata o processo n. 32, da classe 5.ª, referente à inscrição do eleitor José Gomes da Silva, votando pelo cancellamento em vista de existir duvida na prova de

idade do inscripto. O mesmo juiz ainda relata os processos ns. 33 e 34, da mesma classe, relativos às inscrições dos eleitores José Soares Barbosa e José Luis Feisoto de Vasconcellos, da 1.ª zona, convertendo o julgamento em diligencia para o cartorio preencher formalidades exigidas por lei. Os votos do relator são acceitos por unanimidade. O dr. Agrippino Barros relata o processo n. 42 da classe 5.ª (petição assignada pelo dr. Adalberto Ribeiro, 2.º secretario da Assembléa Constituinte Estadual, consultando sobre a perda de mandato de deputado estadual, si é da competencia deste Tribunal Regional ou do Superior). O relator, depois de varias considerações, diz que a Constituição Federal não determina qual a entidade competente para decretar perda de mandato de deputado; que não existe lei que determine isto. Levanta uma preliminar, no sentido da consulta ser encaminhada ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Posta em votação, é acceita unanimemente a preliminar. O dr. Agrippino Barros ainda relata o processo n. 43, da mesma classe 5.ª (consulta feita pelo cidadão Antonio Pereira Gomes Filho, delegado de partido, sobre a possibilidade do desentranhamento de certidões annexas a processos electoraes). O relator levanta uma preliminar, no sentido de não se tomar conhecimento da consulta por entender que o presidente tem competencia para respondel-a, votando pela preliminar que é acceita por unanimidade. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de trinta dias de licença do juiz preparador do termo de Inga. Contra o voto do dr. Agrippino Barros, foi negada a licença, visto ter decorrido o prazo. O dr. Horacio de Almeida, com a palavra, comunica que, incumbido por este Tribunal Regional, de apresentar relatório com suggestões ao anto-projecto da Constituição Estadual, conforme sollicitou a respectiva Assembléa, depois de ter estudado o caso, não achou motivo para o Tribunal se manifestar sobre o assumpto. É acceito, por unanimidade, o relatório, feito oralmente pelo dr. Horacio de Almeida. O dr. Antonio Guedes, confirmando sua opinião anterior, declara que a Constituinte Estadual não pode legislar sobre materia eleitoral; não tem competencia para fazel-o.

**Designação de dia** — É designada a proxima sessão para os julgamentos dos processos ns. 21, 22 e 23, classe 5.ª, sendo relator do feito o des. Flodoardo da Silveira; ns. 35, 36 e 37, da mesma classe, sendo relator o des. Souto Maior; ns. 13, 14, 16, 18, 19 e 20, sendo relator o dr. Antonio Guedes; todos referentes à inscrições de eleitores da 1.ª zona. O dr. Agrippino Barros, antes do encerramento da sessão, pede informações sobre a consulta feita ao Tribunal Superior com relação ao provimento da vaga de juiz eleitoral da 1.ª zona. O sr. presidente declara que ainda não teve resposta dos telegrammas transmittidos e vai novamente telegraphar ao exmo. sr. presidente do Tribunal Superior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e 20 minutos. E, eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subcrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da décima (10<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 6  
de março de 1935*

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão, à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: Telegrama do bel. Isaac Leão Pinto, comunicando que, em data de 6 do corrente, passou o exercício das funções de juiz preparador do termo de Soledade ao seu substituto legal, por ter sido removido para o termo de Esperança; telegrama do bel. Francisco Vaz Carneiro, comunicando haver assumido as funções de juiz preparador na sede da 17<sup>a</sup> zona (Sousa), no dia 2 do fluente; telegrammas de vários juizes comunicando o exercício o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de fevereiro último; officio do suplente de juiz municipal da comarca de Pombal, comunicando haver assumido o exercício de juiz preparador, no iofficio do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando a nomeação do sr. Euclides Garcia para exercer, interinamente, as funções de tabelião público e escrivão do cível, crime etc. do termo de Ingá; requerimento do bel. Luiz de Gonzaga Nóbrega, juiz preparador de Esperança, solicitando trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a contra de 3 do corrente; requerimento do servente da Secretaria deste Tribunal, Adalberto Florentino de Castro, pedindo sua effectivação no respectivo cargo. Accórdãos: São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 3, da classe 1<sup>a</sup>, 32 – 33 – 34 – 42 e 43, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos: - O des. Souto Maior relata o processo n. 25, da classe 5<sup>a</sup> (representação feita pelo chefe da 1<sup>a</sup> secção da Secretaria deste Tribunal, relativa à inscrição do eleitor Luis Pedro da Silva do município de Ingá, da 3<sup>a</sup> zona). Feito o relatório, o des. Souto Maior vota pelo cancelamento da inscrição, de acordo com o parecer do dr. procurador regional, que entende não haver crime, mas irregularidade na qualificação, uma vez que o eleitor apenas sabe assignar o seu nome, conforme ficou provado e consta dos autos. O dr. Agrippino Barros, consulta o caso em apreço, por tedeo, vota pelo cancelamento da inscrição simplesmente, não apreciando a parte penal, em virtude do decreto de amnistia ampla e dispositivo da Constituição Federal. O dr. Horácio de Almeida, igualmente consultado, declara que a qualificação foi effectuada contra as exigências da lei, com fraude, criminosamente. Ante o decreto de amnistia vota, entretanto, pelo cancelamento da inscrição. O dr. Antônio Guedes, por último, consultado, se manifesta de acordo com o voto do seu colega, dr. Horácio de Almeida. O des. Flodoardo da Silveira não se manifestou sobre o caso em apreço, por ter funcionado, anteriormente, como procurador regional. O des. Souto Maior ainda relata o processo n. 22, da classe 5<sup>a</sup> (representação feita pelo cidadão Rubens Cavalcanti de Albuquerque, ao Tribunal Superios de Justiça Eleitoral, contra



as inscrições dos eleitores Caetano Julio ser analfabeto. O dr. Sabiniano Maia pede a palavra para explicação, mostrando que o caso é idêntico ao anteriormente relatado. Os drs. Agripino Barros e Horácio de Almeida, de acordo com o seu modo de entender, já conhecido, votam pelo cancelamento da inscrição. O dr. Antônio Guedes declara que o caso é muito mais grave do que o anterior, pelo facto da qualificação ter sido “ex-officio”. Em vista da amnistia concedida pelo decreto de 28 de maio e a Constituição Federal, vota unicamente pelo cancelamento da inscrição. O des. Flodoardo da Silveira deixou de se manifestar, por ter funcionado no feito, anteriormente, como procurador regional. Este juiz relata os processos ns. 25 e 36, da classe 5ª, referentes às inscrições dos eleitores João dos Santos Lima e Alonso de Magalhães, da 1ª zona, votando pelo cancelamento da inscrição do primeiro e convertendo o julgamento do segundo em diligência para o cartório preencher formalidades exigidas por lei; com o que os demais juízes estão de acordo. O des. Flodoardo ainda relata o processo n. 37, da classe 5ª, relativo à inscrição do eleitor Custodia Augusto Santiago, da 1ª zona. O relator, depois de várias considerações, declara que, existindo divergências na data do nascimento do eleitor, escripta em algarismo e por extenso, aceita a última, de acordo com a norma estabelecida, deixando de votar pelo cancelamento, e sim para que o julgamento seja convertido em diligência, para o cartório respectivo corrigir a irregularidade. Levanta uma preliminar nesse sentido, que é aceita por unanimidade. Em seguida, o dr. Horácio de Almeida relata o processo n. 1, da classe 1ª (denúncia contra o eleitor Manuel Martins de Sousa, da 1ª zona, com domicílio em Santa Rita). O voto do relator é pela extinção da ação penal, por se tratar de crime amnistiado pelo decreto n. 24.257, de 28 de maio de 1934, e a Constituição Federal, procedendo-se o cancelamento da inscrição. Os demais juízes estão de acordo com o relator. O presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença, devidamente instruído, do juiz preparador do termo de Esperança. É concedida a licença, por unanimidade, de conformidade com a jurisprudência firmada. O sr. presidente submete também ao juízo do Tribunal o requerimento do servente interino da Secretaria. É deferido, de acordo com o art. 67, letra C da Constituição Federal, o requerimento aludido. Adiamento: O des. Souto Maior pede adiamento do julgamento dos processos ns. 8, da classe 1ª e 21, da classe 5ª, respectivamente. O des. Antônio Guedes, em vista do adiantado da hora, pede igualmente adiamento para os processos ns. 12- 14 – 16 – 18 – 19 e 20, dos eleitores Carmina Francisca Aranha, Antônio Martins Gomes de Oliveira, Antônio Daniel de Oliveira Antônio de Almeida Araújo, Ernestina Baptista das Neves e Isabel Velloso da Silva Lopes, todos da 1ª Zona. Designação de dia: É designada a próxima sessão para os julgamentos dos processos ns. 2 – 3 – 4 – 5 e 6, da classe 5ª, referentes às inscrições dos eleitores Othilia Cândida Pessoa, José Padilha Chrispim, José de Sousa Bezerra, José Lucas de Carvalho e José Severino de Albuquerque de Almeida, respectivamente, todos da 1ª zona, sendo relator o dr. Horácio de Almeida; ns. 38 – 39 – 40 e 41, dos eleitores Antônio Francisco da Silveira, Antônio Anacleto da Silva, Eulália Vianna de Oliveira e Esther Ribeiro da Silva, respectivamente, todos da 1ª zona, sendo relator o des. Flodoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze



horas e quarenta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de secretário, no impedimento do dr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva. <sup>10</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>10</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 23 de março de 1935, p. 12, 2º caderno.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARÁHYBA

Acta da décima (10.ª) sessão ordinária, em 6 de março de 1935

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Correia de Barros e Sabinião Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora local do costume.

É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior.

**Expediente** — Telegramma do bel. Isaac Leão Pinto, communicando que, em data de 6 do corrente, passou o exercicio das funções de juiz preparador do termo de Soledade ao seu substituto legal, por ter sido renovado para o termo de Esperança; telegramma do bel. Francisco Vaz Carneiro, communicando haver assumido as funções de juiz preparador na sede da 17.ª zona (Sousa), no dia 2 do corrente; telegrammas de varios juizes communicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de fevereiro ultimo; officio do Lic. complice do juiz municipal da comarca de Porubal, communicando haver assumido o exercicio do juiz preparador, no impedimento do magistrado effectivo, em data de 26 do corrente, officio do director

da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando a nomeação do sr. Euclides Garcia para exercer, interinamente, as funções de tabelião publico e escrivão do civil, crime, etc., do termo de Inga; requerimento do bel. Luiz de Gonzaga Nobrega, juiz preparador de Esperança, solicitando trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 do corrente; requerimento do servente da Secretaria deste Tribunal, Adalberto Florentino de Castro, pedindo sua effectivação no respectivo cargo.

**Acordãos** — São assignados os acordãos referentes nos processos ns. 3, da classe 1.ª, 32 — 33 — 34 — 42 e 43, da classe 5.ª,...

**Julgamentos** — O des. Souto Maior relata o processo n. 25, da classe 5.ª (representação feita pelo chefe da 1.ª secção da Secretaria deste Tribunal, relativa à inscrição do eleitor Luiz Pedro da Silva, do municipio de ngá, da 3.ª zona). Feito o relatorio, o des. Souto Maior vota pelo cancelamento da inscrição, de accordo com o parecer do dr. procurador regional, que entende não haver crime, mas irregularidade na qualificação, uma vez que o eleitor apenas sabe assignar o seu nome, conforme ficou provado e consta do autos. O dr. Agrippino Barros, consultado, vota pelo cancelamento da inscrição simplesmente, não apreciando a parte penal, em virtude do decreto de amnistia ampla e dispositivo da Constituição Federal. O dr. Horacio de Almeida, igualmente consultado, declara que a qualificação foi effectuada contra as exigencias da lei, com fraude, criminosamente. Ante o decreto de amnistia vota, entretanto, pelo cancelamento da inscrição. O dr. Antonio Guedes, por ultimo consultado, se manifesta de accordo com o voto do seu collega dr. Horacio de Almeida. O des. Flodoardo da Silveira não se manifestou sobre o caso em apreço, por ter funcionado, anteriormente, como procurador regional. O des. Souto Maior ainda relata o processo n.º 22, da classe 5.ª (representação feita pelo cidadão Rubens Cavaleanti de Albuquerque, ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, contra as inscrições dos eleitores Caetano

Julio e outros, da 1.ª zona). O relator vota pelo cancelamento da inscrição, pelas mesmas razões expostas no julgamento do processo anterior, visto o eleitor Caetano Julio ser analfabeto. O dr. Sabinião Maia pede a palavra para uma explicação, mostrando que o caso é identico ao anteriormente relatado. Os des. Agrippino Barros e Horacio de Almeida, de accordo com o seu modo de entender, já conhecido, votam pelo cancelamento da inscrição. O dr. Antonio Guedes declara que o caso é muito mais grave do que o anterior, pelo facto da qualificação ter sido "ex-officio". Em vista da amnistia concedida pelo decreto de 28 de maio e a Constituição Federal, vota unicamente pelo cancelamento da inscrição. O des. Flodoardo da Silveira deixou de se manifestar, por ter funcionado no feito, anteriormente, como procurador regional. Este juiz relata os processos ns. 25 e 36, da classe 5.ª, referentes as inscrições dos eleitores João dos Santos Lima e Alonso de Langalhões, da 1.ª zona votando pelo cancelamento da inscrição do primeiro e convertendo o julgamento do segundo em diligencia para o cartorio preencher formalidades exigidas por lei, como o que os demais juizes estão de accordo. O des. Flodoardo ainda relata o processo n. 27, da classe 5.ª, relativo a inscrição do eleitor Custodia Augusto Santiago, da 1.ª zona. O relator, depois de varias considerações, declara que, existindo divergencia na data do nascimento do eleitor, escrita em algarismo e por extenso, accêta a ultima, de accordo com a nodata estabelecida, deixando de votar pelo cancelamento, e sim para que o julgamento seja convertido em diligencia, para o cartorio respectivo corrigir a irregularidade. Levanta uma preliminar nesse sentido, que é accêta por unanimidade. Em seguida, o dr. Horacio de Almeida relata o processo n. 1, da classe 1.ª (denuncia contra o eleitor Manoel Martins de Sousa, da 1.ª zona, com domicilio em Santa Rita). O voto do relator é pela extingção da acção penal, por se tratar de crime amnistiado pelo decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, e a Constituição Federal, procedendo-se o cancelamento da inscrição. Os demais juizes votam de accordo com o relator.

O presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença, devidamente instruido, do juiz preparador do termo de Esperança. É concedida a licença, por unanimidade, de conformidade com a jurisprudencia firmada. O sr. presidente submete tambem ao juizo do Tribunal o requerimento do servente interino da Secretaria. É deferido, de accordo com o art. 67, letra C da Constituição Federal, o requerimento alludido.

**Adiamento** — O des. Souto Maior pede adiamento do julgamento dos processos ns. 8, da classe 1.ª e 21, da classe 5.ª, respectivamente. O dr. Antonio Guedes, em vista do adiantado da hora pede igualmente adiamento para os processos ns. 12 — 14 — 16 — 18 — 19 e 20, dos eleitores Carmina Francisca Aranha, Antonio Martins Gomes de Oliveira, Antonio Daniel de Oliveira, Antonio de Almeida Araujo, Ernestina Baptista das Neves e Isabel Veloso da Silva Lopes, todos da 1.ª zona.

**Designação de dia** — É designada a proxima sessão para os julgamentos dos processos ns. 2 — 3 — 4 — 5 e 6, da classe 5.ª, referentes as inscrições dos eleitores Othilia Candida Pessoa, José Padilha Chispim, José de Sousa Botezina, José Lucas de Curvalho e José Severino de Almeida, respectivamente, todos da 1.ª zona, sendo relator o dr. Horacio de Almeida; ns. 38 — 39 — 40 e 41, dos eleitores Antonio Francisco da Silveira, Antonio Anacleto da Silva, Eulalia Vianna de Oliveira e Esther Ribeiro da Silva, respectivamente, todos da 1.ª zona, sendo relator o des. Flodoardo da Silveira.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e quarenta minutos. E, eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subcrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da décima primeira (11<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 13 de março de 1935*

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: Telegramma do suplente de juiz municipal, Anselmo Gomes de Araújo, comunicando que assumiu as funções de juiz preparador do termo de Soledade, no dia 6 do corrente; officio do 1º suplente de juiz municipal do termo de Anthenor Navarro, Antônio Pinheiro Barbosa, communicando haver assumido as funções de juiz preparador, no impedimento do effectivo; officio do bel. Isaac Leão Pinto, communicando que, em data de 6 do fluente, passou o exercício de juiz preparador de Soledade ao seu substituto legal, em virtude de sua remoção para o termo de Esperança. Assignatura de accórdãos – São assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 22 – 25 – 36 – e 37 da classe 5ª. Julgamentos – O des. Souto Maior relata o processo n. 8, da classe 1ª (denúncia contra o bel. João Aprígio Gomes da Silva, ex-juiz preparador do termo de Conceição). Feito o relatório, é acceita a preliminar levantada pelo relator, no sentido da acção penal ser extincta, em face da amnistia concedida pelo decreto de 28 de maio e pela Constituição Federal. O mesmo juiz relata o processo n. 21, da classe 5ª, (representação feita pelo chefe da 2ª secção da Secretaria deste Tribunal, contra a inscrição do eleitor João Rodrigues da Silva, da 3ª zona). O relator, acceitando o parecer do dr. Procurador regional, vota pela extinção da acção penal contra o referido eleitor, e pelo cancellamento da inscrição. Levanta uma preliminar nesse sentido. O dr. Agrippino Barros, consultado, declara que vota simplesmente pelo cancelamento da inscrição, não entrando na apreciação da parte penal. O dr. Horácio de Almeida está de accordo com o o voto do dr. Agrippino. O dr. Antônio Guedes, por último consultado, vota pelo não prosseguimento da acção penal, não iniciada da proposta, e pelo cancellamento da inscrição. O Tribunal resolve, assim, cancellar a inscrição do eleitor João Rodrigues da Silva, não prosseguindo na acção penal, em face do decreto de amnistia ampla. O des. Flodoardo da Silveira deixou de se manifestar sobre o julgamento dos processos alludidos, por ter funcionado, anteriormente, como procurador regional. EM seguida, o dr. Horácio de Almeida relata os processos ns. 2 – 3 – 4 e 6, da classe 5ª, referentes às inscrições dos eleitores Othila Cândida Pessoa, José Padilha Chrispim, José de Sousa Bezerra e José Severino de Almeida, todos da 1ª zona, convertendo o julgamento em diligência, para o cartório respectivo preencher formalidades exigidas por lei; com o que os demais juizes estão de accordo. O dr. Horácio de Almeida ainda relata o processo n. 5, da mesma classe, relativo à inscrição do eleitor José Lucas Tavares, da 1ª zona, votando pelo cancellamento, por não ter o requerente declarado na petição de qualificação o





seu estado civil. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Antônio Guedes, relata os processos ns. 13- 14 - 16 - 18 -19 e 20, referentes às inscrições dos eleitores Carmina Francisca Aranha, Antônio Martins Gomes de Oliveira, Antônio Daniel de Oliveira, Antônio de Almeida Araújo, Ernestina Baptista das Neves e Isabel Velloso da Silva Lopes, todos da 1ª zona, votando pelo cancelamento das inscrições em virtude da qualificação não ter sido processada de acordo com as exigências da lei. A decisão é unânime. O des. Flodoardo da Silveira realta os processos ns. 38 - 39 - 40 e 41, da classe 5ª, referentes às inscrições dos eleitores Antônio Francisco da Silveira, Antônio Anacleto da Silva, Eulália Vianna de Oliveira e Esther Ribeiro da Silva, todos da 1ª zona, votando pelo cancelamento da inscrição do primeiro, que não satisfazer a prova de idade, e convertendo o julgamento dos demais processos em diligência para o cartório preencher formalidades. Os demais juízes concordam com o relator. O dr. Aggripino Barros, relator que foi do processo n. 155, da classe 5ª, relativo à inscrição do eleitor Adalberto Alves de Farias, da 12ª zona, pede esclarecimentos sobre o referido processo, já julgado e que lhe fora concluso, em virtude do despacho do juiz indeferindo o pedido de inscrição. O tribunal deliberou que fosse feita nova distribuição do processo a que se referiu o dr. Aggripino. Designação de dia - É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos ns. 110 e 44, relativos às inscrições dos eleitores Possidônio Lourenço de Andrade e Lupércio Correia de Araújo, das 4ª e 1ª zonas, respectivamente, sendo relator o dr. Aggripino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, às 15 horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi a presente acta, que subscrevo e assigno (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva. <sup>11</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>11</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 23.03.1935, p. 12.





# JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da décima primeira (11.ª) sessão ordinária, em 13 de março de 1935

Às treze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os sr. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Eldeardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galvão Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Melo procurador regional, abre-se a sessão á hora e local do costume.

Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior.

**Expediente** — Telegrammas do suplente do juiz municipal, Anselmo Gomes de Araujo, comunicando que assumiu as funções de juiz preparador do termo da Soledade no dia 6 do corrente; officio do 1.º suplente de juiz municipal do termo de Athenor Navarro, Antonio Pinheiro Barbosa comunicando haver assumido as funções de juiz preparador, no impedimento do effectivo; officio do bel. Isaac Leão Pinto comunicando que, em data de 6 do corrente, passou o exercicio de juiz preparador da Soledade ao seu substituto legal, em virtude de sua remoção para o termo de Esperança.

**Assignatura de accordões** — São assignados os accordões referentes aos processos ns. 22 — 25 — 36 — e 37 da classe 5.ª.

**Julgamentos** — O des. Souto Maior relata o processo n. 8, da classe 1.ª (denúncia contra o bel. João Agrippino Gomes da Silva, ex-juiz preparador do termo de Conceição). Feito o relatório, é aceita a preliminar levantada pelo relator, no sentido da acção penal ser extincta, em face da amnistia concedida pelo decreto de 28 de maio e pela Constituição Federal. O mesmo juiz relata o processo n. 21, da classe 5.ª, (representação feita pelo chefe da 2.ª secção da Secretaria deste Tribunal, contra a inscrição do elector João Rodrigues da Silva, da 3.ª zona). O relator, aceitando o parecer do dr. procurador regional, vota pela extinção da acção penal contra o referido elector, e pelo cancelamento da inscrição. Levanta uma preliminar nesse sentido. O dr. Agrippino Barros, consultado, declara que vota simplesmente pelo cancelamento da inscrição, não entrando na apreciação da parte penal. O dr. Horacio de Almeida está de accordo com o voto do dr. Agrippino. O dr. Antonio Guedes, por ultimo consultado, vota pelo não proseguimento da acção penal, não iniciada ou proposta, e pelo cancelamento da inscrição. O Tribunal resolve, assim, cancelar a inscrição do elector João Rodrigues da Silva,

não proseguindo na acção penal, em face do decreto de amnistia ampla. O des. Flodoardo da Silveira deixou de se manifestar sobre o julgamento dos processos alludidos, por ter funcionado, anteriormente, como procurador regional. Em seguida, o dr. Horacio de Almeida relata os processos ns. 2 — 3 — 4 e 6, da classe 5.ª, referentes ás inscrições dos electores Othila Candida Pessoa, José Padilha Christim, José de Sousa Bezerra e José Severino de Almeida, todos da 1.ª zona, convertendo o julgamento em diligencia, para o cartorio respectivo preencher formalidades exigidas por lei; com o que os demais juizes estão de accordo. O dr. Horacio de Almeida ainda relata o processo n. 5, da mesma classe, relativo á inscrição do elector José Lucas Tavares, da 1.ª zona, votando pelo cancelamento, por não ter o requerente declarado na petição de qualificação o seu estado civil. É acceto, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Antonio Guedes, relata os processos ns. 13 — 14 — 16 — 18 — 19 e 20, referentes ás inscrições dos electores Carmina Franca Arenha, Antonio Martins Gomes de Oliveira, Antonio Daniel de Oliveira, Antonio de Almeida Araujo, Ernestina Baptista das Neves e Isabel Veloso da Silva Lopes, todos da 1.ª zona, votando pelo cancelamento das inscrições em virtude da qualificação não ter sido processada de accordo com as exigencias da lei. A decisão é unanime. O des. Flodoardo da Silveira relata os processos ns. 38 — 39 — 40 e 41, da classe 5.ª, referentes ás inscrições dos electores Antonio Francisco da Silveira, Antonio Anacleto da Silva, Eulalia Vianna de Oliveira e Esther Ribeiro da Silva, todos da 1.ª zona, votando pelo cancelamento da inscrição do primeiro, por não satisfazer a prova de idade, e convertendo o julgamento dos demais processos em diligencia para o cartorio preencher formalidades. Os demais juizes concordam com o relator. O dr. Agrippino Barros, relator que fez do processo n. 155, da classe 5.ª, relativo á inscrição do elector Adalberto Alves de Farias, da 12.ª zona, pede esclarecimentos sobre o referido processo, já julgado e que lhe fôra concluso, em virtude do despacho do juiz indeferindo o pedido de inscrição. O tribunal deliberou que fôsse feita nova distribuição do processo a que se referiu o dr. Agrippino.

**Designação de dia** — É designada a proxima sessão para o julgamento dos processos ns. 110 e 14, relativos ás inscrições dos electores Possidonio Lourenço de Andrade e Lupercio Correia de Araujo, das 4.ª e 1.ª zonas, respectivamente, sendo relator o dr. Agrippino Barros.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi a presente acta que subcrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva





*Ata da décima primeira (12<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 20 de março de 1935*

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 14 horas e 15 minutos. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: -telegramma do dr. Armando Prado, comunicando haver prestado compromisso e assumido o exercício do cargo de procurador geral da Justiça Eleitoral. Jol, para o qual foi nomeado por decreto do exmo. sr. Presidente da República; telegrama do bel. José Genuíno, comunicando que, em data de 16 do corrente, reassumiu o exercício do cargo de juiz eleitoral da 13<sup>a</sup> zona; telegrama do bel. Isaac Leão Pinto, comunicando que assumiu o exercício do cargo de juiz preparador do termo de Esperança, no dia 21 do corrente; officio do bel. Luiz Gonzaga Nóbrega, ex-juiz preparador do termo de Esperança, comunicando que, em data de 9 do fluente, passou o exercício das funcções eleitoraes ao seu substituto legal, por ter entrado no gozo da licença que lhe foi concedida; officio do bel. João Navarro Filho, comunicando que assumiu o cargo de juiz eleitoral da 16<sup>a</sup> zona (Princesa), no dia 4 do corrente; telegramas e officios de vários juízaes, requisitando material para o prosseguimento do alistamento eleitoral; officios do diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública, relativos a nomeações de suplentes de juízes municipaes, exercício etc; requerimentos dos bacharéis Acrísio Neves e Ovídio da Costa Gouveia, juízes eleitoraes das 4<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> zonas, pedindo trinta e nove dias de licença, respectivamente, para tratamento de saúde. Assinagtura de acórdãos: - São lidos e assignados os accordãos referentes aos processos ns. 1 e 8, da classe 1<sup>a</sup>; 21 - 38 - 39 - 41 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 14 - 13 - 16 - 18 - 19 e 20, da classe 5<sup>a</sup> (representação feita pelo chefe da 2<sup>a</sup>secção da Secretaria, relativa á inscrição do eleitor da 4<sup>a</sup> zona - Possidônio Lourenço de Andrade. O relator, antes de entrar no mérito da questão, declara que deveria ter dado vista dos autos ao dr. procurador regional pelo que consulta se o julgamento deve ser adiado ou se o dr. procurador pode dar o seu parecer oralmente, de acordo com o regimento. Ouvido, o dr. procurador regional se manifesta de acordo com o relator, sendo o seu parecer, no sentido do registro da inscrição ser effectuado pela Secretaria, visto não existir irregularidade no processo; terem sido satisfeitas as exigências da lei, como disse o relator. Voltando aos autos, ao relator, este continua o relatório, mandando que se proceda ao registro da inscrição, observadas as normas regulamentares. É aceito o voto do relator, contra o do dr. Horácio de Almeida, que declara votar pelo cancelamento da inscrição por entender que a prova de idade, junta aos autos, não satisfaz: refere-se ao nascimento de um filho do eleitor. O dr. Agrippino Barros, ainda relata o processo nº 44, da classe 5<sup>a</sup>, relativo à inscrição do eleitor Lupércio Correia de Araújo, da 1<sup>a</sup> zona, convertendo em





diligência o julgamento, para o cartório respectivo preencher formalidades. A decisão é unânime. Designação de dia: - É designada a próxima sessão para os julgamentos dos seguintes processos: ns. 7, 8, 9, 10 e 11, referentes às inscrições dos eleitores Luiz Roberto de Farias, Luiza Nobrega Naziazene, João Gomes da Silva, Alfredo Gomes Bezerra e Octacílio Marques dos Santos, todos da 1ª zona, sendo relator o dr. Horácio de Almeida; ns. 12, 15, 17 e 21, dos eleitores Euclides Moreira, Fileto de Caldas Barros, José Neves Pimentel e Domerina Firmino Freire, todos da 1ª zona, sendo relator o dr. Antônio Guedes; ns. 23, 24, 25, 26 e 27, dos eleitores Leotino Bezerra Reis, Ruy Guedes Pereira, José Bonifácio da Silva, Galdino José de Freitas e Severino da Silva Freire, todos da 1ª zona, sendo relator o desembargador Souto Maior, respectivamente. É ainda designada a próxima sessão para os julgamentos dos processos n. 20 e 28, da mesma classe 5ª, aquele relativo à inscrição do eleitor Manuel Luiz Marques, da 2ª zona, aquele relativo à inscrição do eleitor Oswaldo Ferreira das Mercês, da 4ª zona, sendo relator o dr. Antônio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, às 15 horas e dez minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva. <sup>12</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>12</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 02.04.1935, p. 5.



# JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

Acta da decima segunda (12.ª) sessão ordinaria, em 20 de março de 1935

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os avs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio abre-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: — telegramma do dr. Armando Prado, communicando haver prestado compromisso e assumido o exercicio do cargo de procurador geral da Justiça Eleitoral, para o qual foi nomeado por decreto do exmo. sr. Presi-

dente da Republica; telegramma do bel. José Genuino, communicando que, em data de 16 do corrente, reassumiu o exercicio do cargo de juiz eleitoral da 13.ª zona; telegramma do bel. Isaac Leão Pinto, communicando que assumiu o exercicio do cargo de juiz preparador do termo de Esperança, no dia 21 do corrente; officio do bel. Luiz Gonzaga Nobrega, ex-juiz preparador do termo de Esperança, communicando que, em data de 9 do fluente, passou o exercicio das funções eleitoraes ao seu substituto legal, por ter entrado no gozo da licença que lhe foi concedida; officio do bel. João Navarro Filho, communicando que assumiu o cargo de juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), no dia 4 do corrente; telegrammas e officios de varios juizes, requisitando material para o proseguimento do alistamento eleitoral; officios do director da Secretaria do Interior e Seguranca Publica, relativos a nomeações de supplentes de juizes municipais, exercicio, etc.; requerimentos dos bachareis Agripino Neves e Ovidio da Costa Gouveia, juizes eleitoraes das 4.ª e 8.ª zonas, pedindo trinta e noventa dias de licença, respectivamente,

para tratamento de saúde. Assignatura de acordões: — São lidos e assignados os acordões referentes aos processos ns. 1 e 8, da classe 1.ª; 21 — 38 — 39 — 40 — 41 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 14 — 13 — 16 — 18 — 19 e 20, da classe 5.ª. Julgamentos: — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal os pedidos de licença dos juizes eleitoraes de Gurrabira e Umbuzeiro; sendo

deferidos, de accordo com a lei. Em seguida, o dr. Agrippino Barros passa a relatar o processo n.º 110, da classe 5.ª (representação feita pelo chefe da 2.ª secção da Secretaria, relativa á inscripção do eleitor da 4.ª zona — Possidonio Lourenço de Andrade). O relator, antes de entrar no merito da questão, declara que deveria ter dado vista dos autos ao dr. procurador regional pelo que consulta se o julgamento deve ser adiado ou se o dr. procurador pode dar o seu parecer oralmente, de accordo com o regimento. Ouvido, o dr. procurador regional se manifesta de accordo com o relator, sendo o seu parecer, no sentido do registro da inscripção ser effectuado pela Secretaria, visto não existir irregularidade no processo; terem sido satisfeitas as exigencias da lei, como disse o relator. Voltando os autos ao relator, este continúa o relatorio, mandando que se proceda ao registro da inscripção, observadas as normas regulamentares. E' aceito o voto do relator, contra o do dr. Horacio de Almeida, que declara votar pelo cancelamento da inscripção, ao entender que a prova de idade, junta aos autos, não satisfaz; refere-se ao nascimento de um filho do eleitor. O dr. Agrippino Barros, ainda relata o processo n.º 44, da classe 5.ª, relativo a inscripção do eleitor Lupercio Correia de Araujo, da 1.ª zona, convertendo em diligencia o julgamento, para o cartorio respectivo preencher formalidades. A decisão é unanime. Designação de dia: — E' designado a proxima sessão para os julgamentos dos seguintes processos: ns. 7, 8, 9, 10 e 11, referentes ás inscripções dos eleitores Luiz Roberto de Farias, Luiz Nobrega Nazarene, João Gomes da Silva, Alfredo Gomes Bezerra e Octacilio Marques dos Santos, todos da 1.ª zona, sendo relator o dr. Horacio de Almeida; ns. 12, 15, 17 e 21, dos eleitores Euclides Moreira, Filote de Caldas Barros, José Neves Pimentel e Damerino Firmino Freire, todos da 1.ª zona, sendo relator o dr. Antonio Guedes; ns. 23, 24, 25, 26 e 27, dos eleitores Leotino Bezerra Reis, Ruy Guedes Pereira, José Bonifacio da Silva, Galdino José de Freitas e Severino da Silva Freire, todos da 1.ª zona, sendo relator o desembargador Souto Maior, respectivamente. E' ainda designada a proxima sessão para os julgamentos dos processos ns. 20 e 28, da mesma classe 5.ª, aquelles relativo á inscripção do eleitor Manuel Luiz Marques, da 2.ª zona, e o ultimo referente á inscripção do eleitor Oswaldo Ferreira das Mercês, da 4.ª zona, sendo relator o dr. Antonio Guedes. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás quinze horas e dez minutos. E, em, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigiu esta acta que subscreevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva



*Ata da décima terceira (13<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de março de 1935*

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: Telegrama do bel. João Baptista de Sousa, juiz eleitoral da 11<sup>a</sup> zona (Alagoa do Monteiro), communicando haver reassumido o exercício, em data de 22 do fluente; telegramma do bel. Aprígio Fonseca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, communicando que reassumiu, no dia 23 do corrente, as respectivas funcções, em virtude do juiz eleitoral, haver reassumido o exercício do cargo, na sede da zona; telegramma do 2<sup>o</sup> suplente de juiz de direito da comarca de Umbuzeiro, José Marques, communicando que assumiu as funcções de juiz preparador eleitoral, no dia 23 deste mês; officio do bel. Ovídio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro), communicando haver entrado no gozo da licença que lhe foi concedida, em data de 22 do corrente; officio do juiz eleitoral da 7<sup>a</sup> zona (Bananeiras), requisitando material; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, relativos a exercícios e férias forenses concedidas a magistrados da justiça estadual; officios do secretário da Corte de Appelação, no mesmo sentido, circular, assignada pelo cônego Nicodemos Neves, communicando que assumiu as funcções de director da Escola Normal, para cujo cargo foi nomeado pelo sr. Governador de Estado. Accórdãos – São lidos e assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 110 e 144, relatados na sessão anterior. Julgamentos – O des. Souto Maior relata os processo ns. 23, 24, 25, 26 e 27, da classe 5<sup>a</sup>, relativos às inscripções dos eleitores Leotino Bezerra Reis, Ruy Guedes Pereira, José Bonifácio da Silva, Galdino José de Freitas e Severino da Silva Freire, respectivamente, todos da 1<sup>a</sup> zona; converte o julgamento em diligência, para o cartório preencher formalidades exigida por lei. A decisão é unânime. O dr. Horácio de Almeida relata os processos ns. 7, 9 e 11, da mesma classe, referentes às inscripções dos eleitores Luiz Roberto de Farias, João Gomes da Silva, e Octacílio Marques dos Santos, todos da 1<sup>a</sup> zona; converte o julgamento em diligência, a fim de serem preenchidas formalidades, pelo respectivo cartório eleitoral. Os demais juizes concordam com o relator. O dr. Horácio de Almeida relata ainda os processos ns. 8 e 10, relativos às inscripções dos eleitores Luiza Nóbrega Naziazeni e Alfredo Gomes Bezerra, da 1<sup>a</sup> zona; vota pelo cancellamento das inscripções, em virtude de divergência do nome da primeira e falta de julgamento da qualificação do segundo, pelo juiz eleitoral. É unânime a decisão. O dr. Antônio Guedes relata os processos ns. 12, 15, 17 e 21, referentes às inscripções dos eleitores Euclides Moreira, de Caldas Barros, José Neves Pimentel e Domerina Firmino Freire, da 1<sup>a</sup> zona; converte em diligência o julgamento, para preenchimento





de formalidades, pelo respectivo cartório. O mesmo juiz relata ainda os processos ns. 28 e 26, da classe 5ª, relativos às inscrições dos eleitores Osvaldo Ferreira das Merc~es, do município de Guarabira, e Manuel Luiz Marques, do município de Mamanguape. Quanto ao primeiro, o relator vota pelo cancelamento da inscrição, por divergência do nome do eleitor, entre os processos de qualificação e inscrição. Quanto ao segundo, o relator levanta uma preliminar no sentido do Tribunal resolver se de ser feita outra distribuição do processo. Resolvido, unanimemente, não haver inconveniência do relator ser o mesmo que funcionou, anteriormente, no processo, o dr. Antônio Guedes continua o relatório do feito, votando pelo cancelamento da inscrição e pelo não prosseguimento da acção penal, em face do decreto de 28 de maio concedendo amnistia ampla. São aceitos, por unanimidade, os votos do relator. Designação de dia – É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos ns. 28, 29, 30 e 31, da classe 5ª, referentes às inscrições dos eleitores Paulo Baptista de Oliveira, João Baptista de Medeiros, Felício Augusto de Oliveira e Rosa Figueiredo de Lima, todos da 1ª zona; sendo relator o des. Souto Maior. E nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão das quinze horas e dez minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria do Tribunal, redigi esta acata, que subscrevo e assigno com o sr. presidente, (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>13</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*



<sup>13</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 18.04.1935, p. 9.



# JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da decima terceira (13.ª) sessão ordinaria, em 28 de março de 1935

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os sr. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floreado Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agripino Couveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume.

Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior.

**Expediente** — Telegramma do bel. João Baptista de Sousa, juiz eleitoral da 11.ª zona (Alagôa do Monteiro), comunicando haver reassumido o exercicio do cargo, no dia 27 do corrente; telegramma do bel. Agrícola Montenegro, juiz eleitoral da 14.ª zona (Catalô do Rocha), comunicando ter reassumido o exercicio, em data de 22 do fluente; telegramma do bel. Apriglo Fonseca, juiz preparador do termo de Brejo do Cruz, comunicando que reassumiu, no dia 23 do corrente, as respectivas funções, em virtude do juiz eleitoral haver reassumido o exercicio do cargo, na sede da zona; telegramma do 2.º supplente de juiz de direito da comarca de Umbuzeiro, José Marques, comunicando que assumiu as funções de juiz preparador eleitoral, no dia 23 deste mês; officio do bel. Ovidio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8.ª zona (Umbuzeiro), comunicando haver entrado no gozo da licença que lhe foi concedida, em data de 22 do corrente; officio do juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), requisitando material; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, relativos a exercicios e férias forenses concedidas a magistrados da justiça estadual; officios do secretario da Corte de Appellação, no mesmo sentido, circular, assignada pelo conego Nicodemus Neves, comunicando que assumiu as funções de director da Escola Normal, para cujo cargo foi nomeado pelo sr. Governador do Estado.

**Accordões** — São lidos e assignados os accordões referentes aos processos na. 110 e 144, relatados na sessão anterior.

**Julgamentos** — O des. Souto Maior relata os processos na. 23, 24, 25, 26 e 27, da classe 5.ª, relativos ás inscrições dos eleitores Leolino Bezerra Reis, Ruy Guedes Pereira, José Bonifacio da Silva, Gal-

dino José de Freitas e Severino da Silva Freire, respectivamente, todos da 1.ª zona; converte o julgamento em diligencia, para o cartorio preencher formalidades exigidas por lei. A decisão é unanime.

O dr. Horacio de Almeida relata os processos na. 7, 9 e 11, da mesma classe, referentes ás inscrições dos eleitores Luiz Roberto de Farias, João Gomes da Silva e Octacilio Marques dos Santos, todos da 1.ª zona; converte o julgamento em diligencia, a fim de serem preenchidas formalidades, pelo respectivo cartorio eleitoral. Os demais juizes concordam com o relator.

O dr. Horacio de Almeida relata ainda os processos na. 8 e 10, relativos ás inscrições dos eleitores Luiza Nobrega Nazareni e Alfredo Gomes Bezerra, da 1.ª zona; vota pelo cancelamento das inscrições, em virtude de divergencia do nome da primeira e falta de julgamento da qualificação do segundo, pelo juiz eleitoral. É unanime a decisão.

O dr. Antonio Guedes relata os processos na. 12, 15, 17 e 21, referentes ás inscrições dos eleitores Euclides Moreira, Atílio de Caldas Barros, José Neves Immentel e Domerina Firmina Freire, da 1.ª zona; converte em diligencia o julgamento, para preenchimento de formalidades, pelo respectivo cartorio.

O mesmo juiz relata ainda os processos na. 28 e 29, da classe 5.ª, relativos ás inscrições dos eleitores Oivaldo Ferreira das Mercês, do municipio de Guarabira, e Manuel Luis Marques, do municipio de Mamanguape. Quanto ao primeiro, o relator vota pelo cancelamento da inscrição, por divergencia do nome do eleitor, entre os processos de qualificação e inscrição. Quanto ao segundo, o relator levanta uma preliminar no sentido do Tribunal resolver se deve ser feita outra distribuição do processo. Resolvido, unanimemente, não haver inconveniencia do relator em o mesmo que funcionou, anteriormente, no processo, o dr. Antonio Guedes continúa o relatorio do feito, votando pelo cancelamento da inscrição e pelo não prosseguimento da acção penal, em face do decreto de 28 de maio concedendo amnistia ampla. São acceltos, por unanimidade, os votos do relator.

**Designação de dia** — É designada a proxima sessão para o julgamento dos processos na. 28, 29, 30 e 31, da classe 5.ª referentes ás inscrições dos eleitores Paulo Baptista de Oliveira, João Baptista de Medeiros, Felício Augusto de Oliveira e Rosa Figueirêdo de Lima, todos da 1.ª zona; sendo relator o des. Souto Maior.

E nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e dez minutos.

E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria do Tribunal, redigi esta acta, que subscreevo e assigno com o sr. presidente, (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da décima quarta (14<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
04 de abril de 1935*

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às dezesseis horas, no local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: Telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pedindo um exemplar do “Órgão Official” do Estado, no qual foi publicada a acata da installação da Assembleia Constituinte e da eleição para Governador e Senadores Federaes; telegrammas e officios d vários juízes, comunicando o exercício dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mês d emarço último; officio do bel. Luiz Gonzaga Nóbrega, communicando que, em data de 1 do corrente, assumiu o exercício das cuncções de juiz municipal do termo de Soledade, para o qual foi reomovido, a pedido; circular, assignada pelo dr. Matheus Augusto de Oliveira, communicando haver sido nomeado, em comissão, para exercer o cargo de director do Lyceu Parahybano. Assignatura de accórdãos – São lidos e assignados os accordãos referentes aos processos ns. 23 – 24 – 25 – 26 – e 27; 7 – 8 – 9 – 10 e 11, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal os pedidos de licença (30) dias, dos bachareis Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro e Manuel Maia de Vasconcellos, juízes eleitoras das 7<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup> zonas, respectivamente. O Tribunal, por unanimidade, concede a licença solicitada pelos dois referidos juízes. Em seguida, o des. Souto Maior relata os processos ns. 28 – 29 e 31, da classe 5<sup>a</sup>, referentes ás inscrições dos eleitores Paulo Baptista de Oliveira, João Baptista de Medeiros e Rosa Figueiredo de Lima, todos da 1<sup>a</sup> zona, convertendo o julgamento em diligência para o cartório respectivo preencher formalidades exigidas em lei. O mesmo juiz relata, ainda, o processo n. 30, relativo à inscrição da eleitora Felícia Augusta de Oliveira, votando pelo cancellamento da inscrição, pela falta de reconhecimento da letra das testemunhas, no requerimento da qualificação. São acceitos, por unanimidade, os votos do relator. Designação de dia – É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos ns. 1 e 28 da classe 5<sup>a</sup>, referentes às inscrições dos eleitores Maria do Ceo Castor e Augusto Martins de Lima, das e zonas, respectivamente, sendo relator o dr. Horácio de Almeida. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva. <sup>14</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>14</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 18.04.1935, p. 9.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA**

Acta da decima quarta (14.ª) sessão ordinaria, em 4 de abril de 1935.

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os ora-deputados Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás dezesseis horas, no local de costume. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

**Expediente** — Telegrammas do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pedindo um exemplar do "Orgão Official" do Estado, no qual foi publicada a acta da installação da Assembléa Constituinte e da eleição para Governador e Senadores Federaes; telegrammas e officios de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mês de março ultimo; officio do bel. Luiz Gonzaga Nobrega, comunicando que, em data de 1 do corrente assumiu o exercicio das funções de juiz municipal do termo de Soledade, para o qual foi removido, a pedido; circular, assignada pelo dr. Matheus Augusto de Oliveira, comunicando haver sido nomeado, em commissão, para exercer o cargo de director do Lyceu Parahybano.

**Assignatura de accordãos** — São lidas e assignadas os accordãos referentes aos processos ns. 23 — 24 — 25 — 26 — e 27; 7

— 8 — 9 — 10 e 11, da classe 5.ª.

**Julgamentos** — O sr. presidente submette á apreciação do Tribunal os pedidos de licença (30) dias, dos bacharéis Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro e Manuel Maia de Vasconcellos, juizes electores das 7.ª e 12.ª zonas, respectivamente. O Tribunal, por unanimidade, concede a licença solicitada pelos dois referidos juizes.

Em seguida o des. Souto Maior relata os processos ns. 28 — 29 e 31, da classe 5.ª, referentes ás inscripções dos electores Paulo Baptista de Oliveira, João Baptista de Medeiros e Rosa Figueiredo de Lima, todos da 1.ª zona convertendo o julgamento em diligencia para o cartorio respectivo preencher formalidades exigidas por lei.

O mesmo juiz relata, ainda, o processo n. 30, relativo á inscripção da electora Felicia Augusta de Oliveira, votando pelo cancelamento da inscripção, pelo falta de reconhecimento da letra das testemunhas, no requerimento de qualificção. São aceites, por unanimidade, os votos do relator.

**Designação de dia** — E' designada a proxima sessão para o julgamento dos processos ns. 1 e 22, da classe 6.ª, referentes ás inscripções dos electores Maria do Céu Castor e Augusto Martins de Lima, das 9.ª e 5.ª zonas, respectivamente; sendo relator o dr. Horacio de Almeida.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão encerrada a sessão ás dezesseis horas e trinta minutos. E, eu Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscreevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da décima quinta (15<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
10 de abril de 1935*

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, abre-se a sessão às 14 horas e 20 minutos, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida no local do costume. Lida, posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegrama do bel. Manuel Maia, juiz eleitoral da 12<sup>a</sup> zona (Patos), communicando que entrou no gozo da licença que lhe foi concedida, em data de u do corrente; telegramma do bel. Josué Clemente de Farias, juiz preparador do Teixeira, comunicando haver assumido as funções de juiz de direito e de juiz preparador eleitoral na sede da comarca; telegramma do juiz eleitoral da 19<sup>a</sup> zona (S. João do Caririy), requisitando material padronizado para o serviço as funções de juiz de direito e de juiz preparador eleitoral na sede da comarca; telegrama de vários juizes, communicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mês de março último; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, em data de 24 do mês p. findo, o bel. Aprígio de Queiroz Fonseca reassumiu o exercício do termo de Brejo do Cruz; officio do mesmo funcionario, communicando que o bel. Luiz Gonzaga Nóbrega assumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Soledade, no dia 1 do corrente. Assignatura de accordãos – São lidos e assignados os accordãos referentes aos processos ns. 28, 29, 30 e 31; 12, 15, 17, 20, 21, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos – O dr. Horácio de Almeida relata o processo n<sup>o</sup> 23, da classe 5<sup>a</sup>, referente à inscrição do eleitor Augusto Martins de Lima, da 3<sup>a</sup> zona. Feito o relatório, o dr. Horácio de Almeida, vota pelo cancelamento da inscrição e pelo não prosseguimento da acção penal, em face da amnistia ampla concedida pelo decreto de 28 de maio e pela Constituição, de accordo com o parecer do dr. Procurador regional. A decisão é unânime. O mesmo juiz relata o processo n<sup>o</sup> 1, da classe 5<sup>a</sup>, relativo à inscrição da eleitora Maria do Ceo Castor, da 9<sup>a</sup> zona. O voto do relator é no sentido de ser cancellada a inscrição e pelo não prosseguimento da acção penal, por se tratar de crime amnistiado pela Constituição. A decisão é unânime. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas. E, eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor secretário, redigi esta acta, que subscrevo e assino (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>15</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>15</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 23.04.1935, p. 5.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da decima quinta (15.ª) sessão ordinaria, em 10 de abril de 1935

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os sr. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, abre-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do bel. Manuel Maia, juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), communicando que entrou no gozo da licença que lhe foi concedida, em data de 8 do corrente; telegramma do bel. Josué Clemente de Farias, juiz preparador de Teixeira, communicando haver assumido as funcções de juiz de direito e de juiz preparador eleitoral na sede da comarca; telegramma do juiz eleitoral da 19.ª zona (S. João do Cariri), requisitando material padronizado para o serviço de alistamento; telegrammas de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mês de março ultimo; officio do director da Secretaria de Interior e Segurança Publica, communicando que, em data de 23 de março findo, o bel. Ayrizio de Queiroz Fonseca reassumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Brejo do Cruz; officio do mesmo funcionario, communicando que o bel. Luiz Gonzaga Nobrega assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Soledade, no dia 1 do corrente. Assignatura de accoões — São lidas e assignados os accordões referentes aos processos ns. 28, 29, 30 e 31; 12, 15, 17, 20 e 21, da classe 5.ª. Julgamentos — O dr. Horacio de Almeida relata o processo n.º 23, da classe 5.ª, referente a inscripção do elector Augusto Martins de Lima, da 3.ª zona. Feito o relatório, o dr. Horacio de Almeida vota pelo cancelamento da inscripção e pelo não proseguimento da accção penal, em face da amnistia ampla concedida pelo decreto de 28 de maio e pela Constituição, de accordo com o parecer do dr. procurador regional. A decisão é unanime. O mesmo juiz relata o processo n.º 1, da classe 5.ª, relativo á inscripção da electora Maria do Céu Castor, da 9.ª zona. O voto do relator é no sentido de ser cancelada a inscripção e pelo não proseguimento da accção penal, por se tratar de crime amnistiado pela Constituição. A decisão é unanime. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas. E, eu Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretario, redigi esta acta, que subscrevo e assino (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da décima sexta (16<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 17  
de abril de 1935*

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Regional de Pernambuco, communicando haver concluído, em dia 9 do corrente, os trabalhos de instalação da Assembleia Constituinte daquele Estado; telegramma do juiz eleitoral de Piancó e do juiz preparador de Teixeira, fazendo consultas relativas ao serviço eleitoral; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, referentes à nomeação de supplentes de juizes municipaes e exercício dos magistrados da justiça estadual; officios do bel. Francisco Vaz Carneiro, communicando haver reassumido, em data de 1 do corrente, o exercício do cargo de juiz preparador de Anthenor Navarro; circular da Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Parhayba, relativa à eleição e posse da Directoria do Conselho daquela Associação, para o biennio de 1935 a 1936. Vista – O des. Souto Maior e o dr. Agripino Barros mandam com vista ao dr. Procurador regional, os autos referentes aos processos ns 77 e 79, da classe 5<sup>a</sup>, inscrições dos eleitores Leônidas de Oliveira e José Fagundes da Silva, das 4<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> zonas, respectivamente. Passagem – Os drs. Antônio Guedes e Agrippino Barros restituem os processos ns 46 e 49, referentes aos exames periciaes procedidos nas urnas que serviram nas 10<sup>a</sup> secção de Mamanguape e 5 secção de Itabayana, nas eleições de 14 de outubro, mandando que sejam remetidos aos respectivos juizes, para os fins de direito. O dr. Agrippino Barros ainda restitue o processo n<sup>o</sup> 2, da classe 1<sup>o</sup>, com o despacho mandando que a denúncia, apresentada pelo procurador regional, seja tomada por termo. Designação de dia – Deverão ser julgados na próxima sessão os seguintes processo ns. 51, 52, 53, 54 e 55, relativos à inscrições dos eleitores Victor e Anna Lins, da 1<sup>a</sup> zona, Severina Sylvia de Souza Dias, Julho Ferreira da Costa e Miguel Leôncio da Silva, da 2<sup>a</sup> zona, sendo relator o dr. Antônio Guedes; ns. 56, 37, 58, 59 e 60, referentes às inscrições dos eleitores Saturnino Fernandes da Silva, Cyrina Maria da Luz, João Salvador da Silva, Saturnino Fernandes de Ferias, da 2<sup>a</sup> zona, sendo relator o des. Souto Maior; ns. 66, 67 e 58, relativos às inscrições dos eleitores José Barbosa de Pontes, Antônio Firmino de Oliveira e Marcos Goldenstein, da 2<sup>a</sup> zona, sendo relator o dr. Agrippino Baros; todos para efeito de revisão. Deverá ser também julgado o processo n<sup>o</sup> 76 do a mesma classe 5<sup>a</sup>, referente à inscrição do eleitor Anísio Marcellino de Oliveira, da 6<sup>a</sup> zona, sendo relator o dr. Antônio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretário, e Paulo Hypacio da Silva, presidente.<sup>16</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>16</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 01.05.1935, p. 7.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PA-  
RAÍBA

ACTA da décima sexta sessão (16.ª) ses-  
são ordinária, em 17 de abril de 1935.

Aos dezete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os avs. desembargadores Paulo Hypácio da Sil-  
va, Archimedes Souto Maior e Fladson de  
Lima da Silveira, doutores Antonio Ga-  
dão Guedes, Horácio de Almeida, Agrip-  
pino Gouveia de Barros e Sabinaano Mats,  
procurador regional, sob a presidência do  
des. Paulo Hypácio, abre-se a sessão a  
hora e local do costume. É lida, feita  
em discussão e unanimemente aprovada a  
acta da sessão anterior. Expediente: fo-  
lhetim do presidente do Tribunal Re-  
gional da Pernambuco, comunicando ha-  
ver concluído, no dia 9 do corrente, os tra-  
balhos de instalação da Assembléa Con-  
stituinte daquele Estado; telegrammas do  
juiz eleitoral de Pinarol e do juiz prepa-  
rador de Teixeira, fazendo consultas re-  
lativas ao serviço eleitoral; officios do di-  
rector da Secretaria do Interior e Segur-  
ança Pública, referentes a nomeações de  
supplentes de juizes municipais e exercé-  
cio de magistrados da justiça estadual;  
officio do des. Francisco Vaz Carneiro,  
comunicando haver renunciado, em data  
de 1 do corrente, o exercéio do cargo de  
juiz preparador de Antenor Navarro; cir-  
cular da Ordem dos Advogados do Brasil,  
seção da Paraíba, relativa á eleição e  
posse da Direcção do Conselho daquela  
Associação, para o biennio de 1935 e 1936.  
Vista — O des. Souto Maior e o dr. A-  
grippino Barros mandam com vista ao dr.  
procurador regional, os autos referentes nos  
processos ns. 77 e 79, da classe 5.ª (ins-  
crições dos eleitores Leonidas de Oliveira

e José Fagundes da Silva, das 4.ª e 6.ª zo-  
nas, respectivamente). **Passagem** — Os  
dres. Antonio Guedes e Agrippino Barros  
restituem os processos nos. 46 e 49, refe-  
rentes aos exames periciais procedidos nas  
zonas que serviram nos 10.ª seção de  
Manganguape e 5.ª seção de Itabayana,  
nas eleições de 14 de outubro, mandando  
que sejam remetidos aos respectivos ju-  
izes, para os fins de direito. O dr. Agrip-  
pino Barros ainda restitue o processo n.º  
2, da classe 1.ª, com o despacho mandando  
que a denuncia, apresentada pelo procura-  
dor regional, seja tomada por termo.  
**Designação de dia** — Deverão ser julgados  
na proxima sessão os seguintes processos:  
ns. 51, 52, 53, 54 e 55, relativos ás inscrip-  
ções dos eleitores Victor Ciraulo e Anna  
Lins, da 1.ª zona, Severina Sylvia de  
Soosa Dias, Julio Ferreira da Costa e Mi-  
guel Leocadio da Silva, da 2.ª zona, sendo  
relator o dr. Antonio Guedes; ns. 56, 57,  
58, 59 e 60, referentes ás inscrições dos  
eleitores Saturnino Fernandes da Silva,  
Cyrina Maria da Luz, João Salvador da  
Silva, Saturnino Fernandes da Silva e  
Mariana Fernandes de Farias, da 2.ª zona,  
sendo relator o des. Souto Maior; ns. 66,  
67 e 68, relativos ás inscrições dos elei-  
tores José Barbosa de Pontes, Antonio  
Firmão de Oliveira e Marcos Goldenstein,  
da 2.ª zona, sendo relator o dr. Agrippino  
Barros; todos para effeito de revisão.  
Deverá ser tambem julgado o processo n.º  
78 da mesma classe 5.ª, referente á ins-  
crição do eleitor Anisio Marcelino de Oli-  
veira, da 6.ª zona, sendo relator o dr. An-  
tonio Guedes. Nada mais havendo a tratar,  
é encerrada a sessão ás quatorze horas e  
trinta minutos. (ass.) Carlos de Albuquer-  
que Bollo Filho, director secretario, e  
Paulo Hypácio da Silva, presidente.

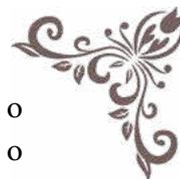




*Ata da décima sétima (17<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 27  
de abril de 1935*

Aos vinte e sete do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. O des. Souto Maior não compareceu, por motivo superior. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta ao despacho nº 70, declarando que cabe à Assembleia Constituinte providenciar, de conformidade com a última parte do artigo 3º das Disposições Transitórias da Constituinte Federal; telegramma-circular do des. José Neves Filho, communicando que, tendo sido eleito vice-presidente da Corte de Apelação do Estado de Pernambuco, assumiu a presidência do Tribunal Eleitoral daquela região; telegramma-circular do des. Arthur Cezar da Silveira Whitaker, communicando que assumiu a presidência do Tribunal Eleitoral de São Paulo, em virtude de sua eleição para o cargo de vice-presidente da Corte de Apelação daquele Estado; telegrama do bel. Josué Clemente de Farias, juiz preparador de Teixeira, communicando haver reassumido, em data de 16 do corrente, o exercício das respectivas funções; telegramma do bel. Edgar Homem de Siqueira, juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugy, commuicando que assumiu, no dia 17 do fluente, o cargo de juiz preparador eleitoral na comarca de Patos; officio do 1º supplente de juiz municipal, cidadão José Joviniano de Medeiros, communicando que asusmiu, naquella data, o exercício das funções de juiz preparador do referido termo; officio do 1º supplente de juiz municipal, cidadão João Ignácio de Queiroz, communicando que, no dia 20 deste mês, assumiu o exercício de juiz preparador do termo de Caiçara; officio do bel. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, communicando que, em data de 1 do corrente, reassumiu o exercício do cargo de juiz eleitoral da 17ª zona (Sousa); officio do juiz eleitoral da 2ª zona, com exercício na 1ª, communicando haver providenciado, no sentido dos processos, que baixaram ao cartório da 1ª zona, serem devolvidos a este Tribunal, par aos fins convenientes; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, referentes a exercício de juizes de direito e municipaes da comarca de Patos e termos respectivos. Accórdãos – São lidos e assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 1 e 22. Julgamentos – O des. Flodoardo da Silveira relata os processos ns. 61, 62, 63, 64 e 65, relativos às inscrições dos eleitores Leônidas Pereira do Carmo, José Santino da Silva, Manuel Nogueira da Silva, Antônio André dos Santos e Antônia Maria Coutinho, todos da 2ª zona (Mamanguape). O relator declara que as exigências regulamentares foram satisfeitas, apenas o notário público reconheceu as firmas dos atestadores nos requerimentos de qualificação, de accordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, em accordão publicado no Boletim Eleitoral nº 59, do anno de 1934, resolvendo, por unanimidade, que “reconhecidas por tabellião as firmas das





testemunhas que afirmaram no requerimento de qualificação ser o requerente o próprio, não é necessário o reconhecimento também da firme do requerente” (lê o accordão). Declara ainda que o Código Eleitoral e legislação subsequente (decretos nº 22.168 – de 5 de dezembro de 1932 e nº 24.129 – de 16 de abril de 1924, exigem que a letra e firma do requerente sejam também reconhecidas. Finalmente vota pelo registro das inscrições, em face do accordão do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O dr. Agrippino Barros vota com o relator. O dr. Horácio de Almeida discorda, preferindo ficar com a lei; vota pelo cancellamento das inscrições. O dr. Antônio Guedes, por último consultado, acata a opinião do seu collega dr. Horácio de Almeida, votando pelo cancellamento. Havendo empate na votação, o sr. presidente vota com o relator, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior. Em seguida, o dr. Agrippino Barros relata o processo nº 66, referente à inscrição do eleitor José Barbosa de Pontes, da 2ª zona, declarando que está nas mesmas condições dos processos por últimos julgados e o seu voto é pelo registro da inscrição, em face da jurisprudência do Tribunal Superior. A decisão é idêntica à anterior. O mesmo juiz relata os processos ns 67 e 68, relativos às inscrições dos eleitores Firmino de Oliveira e Marcos Goldenstein, da 2ª zona, votando pelo cancellamento, devido à falta de declaração do estado civil do primeiro e naturalidade do segundo, mas requerimentos de qualificação. O voto do relator é aceito por unanimidade. O dr. Antônio Guedes relata os processos seguintes: nº 51, referente à inscrição do eleitor Victor Ciraulo, da 1ª zona, convertendo o julgamento em diligência para o cartório respectivo preencher formalidades exigidas por lei; nº 52, relativo à inscrição da eleitora Anna Lima, da 1ª zona, votando pelo cancellamento, em virtude de deficiência de prova de idade; ns. 53 e 55, referentes às inscrições dos eleitores Severina Sylvia de Sousa Dias e Miguel Leôncio da Silva, da 2ª zona, votando pelo cancellamento, devido à falta de declaração da profissão do primeiro e da naturalidade do segundo, aos requerimentos de qualificação. São aceitos unanimemente os votos do relator. O mesmo juiz relat ao processo nº 54, relativo à inscrição do eleitor Júlio Ferreira da Costa, da 2ª zona, votando pelo cancellamento da inscrição, pelo facto do notário ou tabelião ter apenas reconhecido as firmas das testemunhas. O Tribunal resolve mandar registrar a inscrição, de acordo com a jurisprudência já firmada, sendo designado o des. Flodoardo, para redigir o accordão. O dr. Antônio Guedes relata ainda o processo nº 76, da mesma classe 5ª (representação contra a inscrição do eleitor Anísio Marcellino de Oliveira, da 6ª zona). O relator converte em diligência o julgamento, para que se apure si a letra é do eleitor; com que os demais juízes estão de acordo. Por fim, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal um requerimento do bel. Josué Clemente de Farias, juiz preparador do termo de Teixeira, pedindo dois meses de licença, para tratamento de saúde. É concedida, por unanimidade, a licença. Vista – O dr. Horácio de Almeida manda o processo nº 50, da classe 5ª, novamente com vista ao dr. Procurador regional. Designação de dia – É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos ns. 71, 72, 73, 74 e 75, referentes às inscrições dos eleitores Francisco de Assis Marinho Falcão, Antônio Carneiro Cunha Filho, José Pereira de Lima, João Gomes Meirelles e Cosmo Germano Nunes, da 2ª zona, sendo relator o dr. Horácio de Almeida; ns. 69 e 70, relativos às inscrições dos eleitores Geraldino Ignácio da Silva e Severino Alves Barbosa, da 2ª





zona, sendo relator o dr. Aggripino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretário, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>17</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*



---

<sup>17</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 08.05.1935, p. 2.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da décima sétima (17.ª) sessão ordinária, em 27 de abril de 1934.

As vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os res. desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Elicurdo Lima da Silveira, desatores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sebastião Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão a hora e local do costume. O des. Souto Maior não comparece, por motivo superior. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta ao despacho n.º 79, declarando que cabe a Assembleia Constituinte provalenciar sobre a representação das classes profissionais, de conformidade com a última parte do artigo 3.º da Disposição Transitória da Constituinte Federal; telegramma circular do des. José Neves Filho, comunicando que, tendo sido eleito vice-presidente da Corte de Appellação do Estado de Pernambuco, assumiu a presidência do Tribunal Eleitoral daquela região; telegramma circular do des. Arthur Cesar da Silveira Whitaker, comunicando que assumiu a presidência do Tribunal Eleitoral de São Paulo, em virtude de sua eleição para o cargo de vice-presidente da Corte de Appellação daquele Estado; telegramma do bel. Josué Clemente de Farias, juiz preparador de Teixeira, comunicando haver reassumido, em data de 16 do corrente, o exercício das respectivas funções; telegramma do bel. Edgard Homero de Silveira, juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabory, comunicando que assumiu, no dia 17 do corrente, o cargo de juiz preparador eleitoral na comarca de Patos; officio do 1.º supplente de juiz municipal, cidadão José Joviano de Medeiros, comunicando que assumiu, naquelle data, o exercício das funções de juiz preparador do referido termo; officio do 1.º supplente de juiz municipal, cidadão João Ignacio de Quadros, comunicando que, no dia 20 deste mês, assumiu o exercício de juiz preparador do termo de Calçaria; officio do bel. Sebastião Epiphânio Carneiro da Cunha, comunicando que, em data de 1 do corrente, reassumiu o exercício do cargo de juiz eleitoral da 17.ª zona (Sousa); officio do juiz eleitoral da 2.ª zona, com exercício na 1.ª, comunicando haver providenciado, no sentido dos processos, que baixaram no cartório da 1.ª zona, serem devolvidos a este Tribunal, para os fins convenientes; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, referentes a exercício de juizes de direito e municipais da comarca de Patos e termos respectivos. **Accordãos** — São lidos e assignados os accordãos referentes aos processos ns. 1 e 23. **Julgamentos** — O des. Floardo da Silveira relata os processos ns. 61, 62, 63, 64 e 65, relativos às inscrições dos eleitores Leonidas Pereira do Carmo, José Santino da Silva, Manuel Nogueira da Silva, Antonio Andre dos Santos e Antonia Maria Coutinho, todos do 21.º no. (Mangueira). O relator declara que as exigências regulamentares foram satisfeitas, apenas o notario publico reconheceu as firmas dos attestadores nos requerimentos de qualificação, de accordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, em accordo publicado no Boletim Eleitoral n.º 59, do anno de 1934, resolvenda, por unanimidade, que "reconhecidas por tabelião as firmas das testemunhas que affirmaram no requerimento de qualificação sem o requerente o preço, não é necessario o reconhecimento tambem da firma do requerente" (é o accordo). Declara ainda que

o Código Eleitoral e legislação subsequente (decretos n.º 22.168 — de 5 de dezembro de 1932 e n.º 24.129 — de 16 de abril de 1934) exigem que a letra e firma do requerente sejam tambem reconhecidas. E, portanto vota pelo registro das inscrições, em face do accordo do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O dr. Agrippino Barros vota com o relator. O dr. Horacio de Almeida discorda, preferindo ficar com a lei, vota pelo cancelamento das inscrições. O dr. Antonio Guedes, por ultimo consultado, acata a opinião do seu collega dr. Horacio de Almeida, votando pelo cancelamento. Havendo emto na votação, o sr. presidente vota com o relator, de accordo com a jurisprudência do Tribunal Superior. Em seguida, o dr. Agrippino Barros relata o processo n.º 66, referente a inscrição do eleitor José Barbosa de Pontes, da 2.ª zona, declarando que está nas mesmas condições dos processos por ultimo julgados e o seu voto é pelo registro da inscrição, em face da jurisprudência do Tribunal Superior. A decisão é idêntica a anterior. O mesmo juiz relata os processos ns. 67 e 68, relativos às inscrições dos eleitores Firmino de Oliveira e Marco Goldenstein, da 2.ª zona, votando pelo cancelamento, devido a falta de declaração do estado civil do primeiro e naturalidade do segundo, nos requerimentos de qualificação. O voto do relator é acceto por unanimidade. O dr. Antonio Guedes relata os processos seguintes: n.º 61, referente a inscrição do eleitor Victor Ciriano, da 1.ª zona, convertendo o julgamento em diligência para o cartorio respectivo preencher formalidades exigidas por lei; n.º 62, relativo a inscrição da eleitora Anna Lima, da 1.ª zona, votando pelo cancelamento, em virtude de deficiência de prova de idade; ns. 63 e 65, referentes às inscrições dos eleitores Severina Sylvia de Sousa Dias e Miguel Leoncio da Silva, da 2.ª zona, votando pelo cancelamento, devido a falta de declaração da profissão do primeiro e da naturalidade do segundo, nos requerimentos de qualificação. São accetos unanimemente os votos do relator. O mesmo juiz relata o processo n.º 64, relativo a inscrição do eleitor Julia Ferreira da Costa, da 2.ª zona, votando pelo cancelamento da inscrição, pelo facto do notario ou tabelião ter apenas reconhecido as firmas das testemunhas. O Tribunal resolve mandar registrar a inscrição, de accordo com a jurisprudência já firmada, sendo designando o des. Floardo, para redigir o accordo. O dr. Antonio Guedes relata ainda o processo n.º 76, da mesma classe 5.ª (representação contra a inscrição do eleitor Aníbal Marcelino de Oliveira, da 6.ª zona). O relator converte em diligência o requerimento, para que se apure si a letra e do eleitor; com que os demais juizes estão de accordo. Por fim, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal um requerimento do bel. Josué Clemente de Farias, juiz preparador do termo de Teixeira, pedindo dois meses de licença, para tratamento de saúde. É concedida, por unanimidade, a licença. **Vista** — O dr. Horacio de Almeida manda o processo n.º 60, da classe 5.ª, novamente com vista ao dr. procurador regional. **Designação de dia** — É designada a proxima sessão para o julgamento dos processos ns. 71, 72, 73, 74 e 75, referentes às inscrições dos eleitores Francisco de Assis Marinho Falcão, Antonio Carneiro Cunha Filho, José Pereira de Lima, João Gomes Mirelles, o Cosmo Germano Nunes, da 2.ª zona, sendo relator o dr. Horacio de Almeida; ns. 69 e 70, relativos às inscrições dos eleitores Geraldino Ignacio da Silva e Severino Alves Barbosa, da 2.ª zona, sendo relator o dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão as quinze horas e vinte minutos. **Acta**, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretario, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da décima oitava (18<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 4 de maio de 1935*

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos, no local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Eleitoral da Bahia, communicando a installação da Assembleia Constituinte daquele Estado e a eleição do Governador e Senadores federaes; telegrammas e officios de vários juizes, communicando o exercício dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de abril p. findo. Assignatura de accordãos: São lidos e assignados os accordãos referentes aos processos ns. 51, 52, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65 e 76, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos: O des. Souto Maior relata os processos ns. 56, 57, 58, 59 e 60, da classe 5<sup>a</sup>, referentes às inscrições dos eleitores Saturnino Fernandes da Silva, Cyrina Maria da Luz, João Salvador da Silva, Anna Barbosa de Araújo e Mariana Fernandes de Farias, da 2<sup>a</sup> zona. O relator declara que em todos os processos foram observadas as formalidades, verificando, entretanto, que somente foram reconhecidas as firmas dos attestadores, nos requerimentos de qualificação. Diz que o Código Eleitoral e legislação subsequentes exigem que a firma do requerente seja também reconhecida. Mas, o Tribunal Superior, em circular expedida e accordão publicado no “Boletim Eleitoral” n<sup>o</sup> 59, do anno de 1934, resolveu, por unanimidade, que reconhecidas por tabelião as firmas das testemunhas que afirmaram no requerimento de qualificação ser o requerente o próprio, não é necessário o reconhecimento também da firma do requerente. Em obediência à jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que tem competência até para legislar, vota pelo registro das inscrições. O des. Flodorado da Silveira e o dr. Agrippino Barros votam com o relator. Os drs. Horácio de Almeida e Antônio Guedes, coherentes com os seus votos anteriores, em casos idênticos, são pelo cancellamento das inscrições. Em seguida, o dr. Agripino Barros relata o processo n<sup>o</sup> 70, relativo à inscrição do eleitor Severino Alves Barbosa, da 2<sup>a</sup> zona, converte o julgamento em diligência, para o escrivão certificar que foram satisfeitas as formalidades da lei, no processo de inscrição. Os demais juizes votam pelo cancellamento, por não ser mais possível o preenchimento da formalidade omittida. É designado o dr. Horácio de Almeida, para redigir o accordão. O mesmo juiz, dr Agrippino, pede adiamento do julgamento do processo n<sup>o</sup> 69, referente à inscrição do eleitor Geraldino Ignácio da Silva, da 2<sup>a</sup> zona; sendo attendido. O dr. Horácio de Almeida relata os processos ns. 71 e 74, da mesma classe 5<sup>a</sup>, relativos às inscrições dos eleitores Francisco de Assis Marinho Falcão e João Gomes Meirelles, da 2<sup>a</sup> zona; vota pelo registro, por terem sido satisfeitas todas as formalidades legaes. A decisão é unânime. O dr. Horácio de Almeida relata ainda os processos ns. 72, 73 e 75, referentes às inscrições dos eleitores Antônio





Carneiro Cunha Filho, José Pereira de Lima e Cosmo Germano Nunes, da 2ª zona; vota pelo cancelamento das inscrições devido a falta de declaração do estado civil dos dois primeiros eleitores, e do estado civil e profissão do terceiro, nos requerimentos de qualificação. A decisão é unânime. Designação de dia: É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos ns. 6, da classe 1ª e 45, da classe 5ª; sendo relator o dr. Horácio de Almeida. Despachos: Os des. Souto Maior e Flodoardo da Silveira restituem os processos ns. 77 e 78, da classe 5ª, com despachos mandando que os autos baixem aos juízos das 4ª e 6ª zonas, a fim de ser atendido o requerimento do dr. procurador regional. O dr. Horácio de Almeida restitue o processo nº 50, da mesma classe 5ª, com despacho deferindo o requerimento do dr. procurador regional e designando o dia 8 do corrente, às 15 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas. Vista: Os drs. Antônio Guedes, Souto Maior, Flodoardo da Silveira, Agrippino Barros e Horácio de Almeida, relatores dos processos nºs 81, 82, 83, 84 e 85, da classe 5ª, mandam os autos com vista ao dr. procurador. O sr. presidente, antes de encerrar a sessão, consulta aos seus pares, em face do officio que lhe dirigiu o Director da Secretaria, si as cédulas e as segundas vias dos documentos, que serviram nas eleições de 3 de maio e 14 de outubro, poderão ser incinerados, uma vez que não têm utilidade e estão tomando espaço no archivo. O Tribunal resolveu autorizar a incineração somente das cédulas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acata, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>18</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>18</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 16.05.1935, p. 9.



## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

ACTA da decima oitava (18.ª) sessão ordinária, em 4 de maio de 1935.

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os krs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos, no local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Eleitoral da Bahia, communicando a installação da Assembléa Constituinte daquele Estado e a eleição de Governador e Senadores federaes; telegrammas e officios de varios juizes, communicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de abril p. findo. Assignatura de accordãos: São lidos e assignados os accordãos referentes aos processos ns. 51, 52, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65 e 76, da classe 5.ª **Julgamentos:** O des. Souto Maior relata os processos ns. 56, 57, 58, 59 e 60, da classe 5.ª referentes ás inscrições dos eleitores Saturnino Fernandes da Silva, Cyrina Maria da Luz, João Salvador da Silva, Anna Barbosa de Araujo e Mariana Fernandes de Farias, da 2.ª zona. O relator declara que em todos os processos foram observadas as formalidades, verificando, entretanto, que somente foram reconhecidas as firmas dos attestadores, nos requerimentos de qualificação. Diz que o Código Eleitoral e legislação subsequentes exigem que a firma do requerente seja tambem reconhecida. Mas, o Tribunal Superior, em circular expedida e accordão publicado no "Boletim Eleitoral" n.º 59, do anno de 1934, resolveu, por unanimidade, que reconhecidas por tabellião as firmas das testemunhas que affirmaram no requerimento de qualificação ser o requerente o proprio, não é necessario o reconhecimento tambem da firma do requerente. Em obediencia á jurisprudencia do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que tem competencia até para legislar, vota pelo registro das inscrições. O des. Flodoardo da Silveira e o dr. Agrippino Barros votam com o relator. Os drs. Horacio de Almeida e Antonio Guedes, coherentes com os seus votos anteriores, em casos identicos, são pelo cancellamento das inscrições. Em seguida, o dr. Agrippino Barros relata o processo n.º 70, relativo á inscrição do eleitor Severino Alves Barbo-

sa, da 2.ª zona; converte o julgamento em diligencia, para o escrivão certificar que toram satisfeitas as formalidades da lei, no processo de inscrição. Os demais juizes votam pelo cancellamento, por não ser mais possivel o preenchimento da formalidade omittida. E' designado o dr. Horacio de Almeida, para redigir o accordão. O mesmo juiz, dr. Agrippino, pede adiamento do julgamento do processo n.º 69, referente á inscrição do eleitor Geraldino Ignacio da Silva, da 2.ª zona; sendo attentido. O dr. Horacio de Almeida relata os processos ns. 71 e 74, da mesma classe 5.ª, relativos ás inscrições dos eleitores Francisco de Assis Marinho Falcão e João Gomes Meirelles, da 2.ª zona; vota pelo registro, por terem sido satisfeitas todas as formalidades legais. A decisão é unanime. O dr. Horacio de Almeida relata ainda os processos ns. 72, 73 e 75, referentes ás inscrições dos eleitores Antonio Carneiro Cunha Filho, José Pereira de Lima e Cosmo Germano Nunes, da 2.ª zona; vota pelo cancellamento das inscrições, devido a falta de declaração do estado civil dos dois primeiros eleitores, e do estado civil e profissão do terceiro, nos requerimentos de qualificação. A decisão é unanime. **Designação de dia:** E' designada a proxima sessão para o julgamento dos processos ns. 6, da classe 1.ª e 45, da classe 5.ª; sendo relator o dr. Horacio de Almeida. **Despachos:** Os des. Souto Maior e Flodoardo da Silveira restituem os processos ns. 77 e 78, da classe 5.ª com despachos mandando que os autos baixem aos juizes das 4.ª e 6.ª zonas, a fim de ser attentido o requerimento do dr. procurador regional. O dr. Horacio de Almeida restitue o processo n.º 50, da mesma classe 5.ª com despacho deferindo o requerimento do dr. procurador regional e designando o dia 8 do corrente, ás 15 horas, para serem ouvidas as pessoas arroladas. **Vista:** Os drs. Antonio Guedes, Souto Maior, Flodoardo da Silveira, Agrippino Barros e Horacio de Almeida, relatores dos processos ns. 81, 82, 83, 84 e 85, da classe 5.ª, mandam os autos com vista ao dr. procurador. O sr. presidente, antes de encerrar a sessão, consulta aos seus pares, em face do officio que lhe dirigiu o Director da Secretaria, si as cedulas e as segundas vias dos documentos, que serviram nas eleições de 3 de maio e 14 de outubro, poderão ser incinerados, uma vez que não têm utilidade e estão tomando espaço no archivo. O Tribunal resolve autorizar a incineração somente das cedulas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Ata da décima nona (19<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 9 de maio de 1935*

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva e Archimedes Souto Maior, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão às quinze horas e dez minutos, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: - telegrammas e officios de vários juizes, communicando o exercício de funcionários da justiça eleitoral, durante o mês p. findo; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, relativos a exercício de supplentes de juizes municipaes e effectividade do 1º tabellião público do termo de Ingá; circular do capitão de corveta Annibal Mattos, communicando que assumiu o exercício do cargo de Capitão dos Portos deste Estado, para o qual foi nomeado; circular assignada pela 1ª secretaria de Associação Parahybana pelo Progresso Feminino, communicando a posse da Directoria daquela agremiação, eleita para o período de 1935-1937. Assignatura de accórdãos: - São lidos e assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 56-57-58-59 e 60, da classe 5ª. Julgamentos: - O dr. Agrippino declara que tem para julgamento o processo nº 69, referente à inscrição do eleitor Geraldino Ignácio da Silva, da 2ª zona; que de accordo com o art. 8º do decreto nº 24.129 de 16 de abril de 1934, os processos de inscripção iniciados até 10 de abril de 1933, não estão sujeitos à revisão por parte do Tribunal. Para melhor estudo do caso em apreço, pede adiamento do julgamento do alludido processo para a próxima sessão; no que é attendido. Em seguida, os juizes presentes discutem a maneira mais prática que precisa ser adoptadas para a revisão dos processos eleitoraes, sendo, igualmente, a discussão adiado para a próxima sessão, por proposta do desembargador Souto Maior. Designação do dia: - É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos ns. 44-56-58-59 e 61, da classe 5ª, que haviam baixado ao cartório da 1ª zona para preenchimento de formalidade; sendo relator o dr. Agrippino Barros: ns. 144-147-149-150-151-152-153 e 154, da mesma classe 5ª, com as formalidades já preenchidas pelo referido cartório; sendo relator o des. Flodoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acata, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>19</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>19</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 18.05.1935, p. 2.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PA-  
RAÍBA

ACTA da 19.ª sessão ordinaria, em 9  
de maio de 1935.

Aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os sr.s desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Archimedes Souto Maior, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás quinze horas e dez minutos, no local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: — telegrammas e officios de varios juizes, communicando o exercicio de funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês p. findo; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, relativos a crecencia de suplentes de juizes municipais e effectividade do 1.º tabellião publico do termo de Ingá; circular do capitão de corveta Annibal Mattos, communicando que assumiu o exercicio do cargo de Capitão das Portas deste Estado, para o qual foi nomeado; circular assignada pela 1.ª secretaria da Associação Parahybana pelo Progresso Pernambucano, communicando a posse da Directoria daquela agremiação, eleita para o periodo de 1935—1937. Assignatura de accordões: — São lidos e assignados os accordões referentes aos pro-

cessos n.ºs 56—57—58—59 e 60, da classe 5.ª. Julgamentos: — O dr. Agrippino declara que tem para julgamento o processo n.º 59, referente á inscriçõ do elector Geraldino Ignacio da Silva, da 2.ª zona; que de accordo com o art. 8.º do decreto n.º 24.129 de 16 de abril de 1934, os processos de inscriçõ incluídos até 10 de abril de 1933, e ultimados na fórma estabelecida no decreto n.º 22.168, de 5 de dezembro de 1922, não estão sujeitos á revisãõ por parte do Tribunal. Para melhor estudo do caso em apreço pede adiamento do julgamento do alludido processo para a proxima sessão; ao que é attendido. Em seguida, os juizes presentes discutem a maneira mais pratica que precisa ser adoptada para a revisãõ dos processos eleitoraes, sendo, igualmente, a discussãõ adiada para a proxima sessão, por proposta do desembargador Souto Maior. Designação de dia: — É designada a proxima sessão para o julgamento dos processos n.ºs 44—55—58—59 e 61, da classe 5.ª, que haviam baixado ao cartorio da 1.ª zona para preenchimento de formalidades; sendo relator o dr. Agrippino Barros; n.ºs 144—147—149—150—151—152—153 e 154, da mesma classe 5.ª, com as formalidades já preenchidas pelo referido cartorio; sendo relator o des. Flodoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezessis horas e dez minutos. E cu. Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretario, redigi esta acta, que subscreevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da vigésima (20<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 25  
de maio de 1935*

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos, no local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Regional do Ceará, agradecendo a comunicação de haver sido promulgada no dia 12 do corrente a Constituição deste Estado; telegramma do bel. Francisco Montenegro, juiz eleitoral da 7<sup>a</sup> zona (Bananeiras), communicando que, em data de 11 do corrente, entrou no gozo da licença que lhe concedeu este Tribunal; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, commuicando que, o bel. João Luiz Beltrão, reassumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Caiçara, no dia 9 deste mês; officio do juiz eleitoral da 11<sup>a</sup> zona (Alagoa do Monteiro), requisitando material; officio do 2<sup>o</sup> secretário da Assembleia Legislativa Estadual, relativo à eleição dos deputados classistas. O sr. presidente, após a leitura do expediente, communica que, como é do conhecimento do Tribunal, foi promulgada a Carta Constitucional do Estado, no dia 12 deste mês; congratula-se com os seus pares pelo auspicioso acontecimento. Accórdãos: São lidos e assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 70, 71, 72, 73, 74 e 75, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos: O dr. Antônio Guedes relembra a necessidade de ser ou não designado o dia para julgamento de processo de revisão, achando desnecessária a designação, com o que concorda o des. Souto Maior. O des. Flodoardo da Silveira declara que tem se manifestado sempre pela distribuição de todos os cados submettidos ao juízo do Tribunal, em observância às normas regulamentares; que o Tribunal, de accordo com a Constituição Federal vigente, tem competência para elaborar o seu Regimento Interno, podendo assim alterar dispositivos do antigo regimento. O seu voto, no caso em apreço, é nesse último sentido. O dr. Agrippino Barros, que sugeriu a solução do caso na sessão anterior, entende que não deve pedir dia para julgamento dos processos de revisão, bastando constar da acta dos trabalhos do dia o julgamento, independente do accórdão, salvo no caso de cancelamento. O dr. Horácio de Almeida diz que, ao seu modo de entender, o juiz relator, depois de ouvir o Tribunal, pode ordenar, mediante despacho, as diligências necessárias para preenchimento de formalidades exigidas por lei. Estas cumpridas pelo cartório respectivo, o Tribunal mandará proceder ao registro da inscrição, independente de accórdão, salvo no caso de cancelamento; não vê necessidade de se alterar o regimento. Diz que o Tribunal do Districto Federal vem procedendo a revisão dos processos de inscrição, independente de designação de dia e accórdão, conforme se verifica das actas publicadas no “Boletim Eleitoral”; que a norma adoptada pelo Tribunal da Parahyba é muito complexa e morosa. O des. Antônio





Guedes, depois de algumas considerações, concorda com os votos dos seus colegas Agrippino Barros e Horácio de Almeida bem como o des. Souto Maior. Finalmente, o Tribunal resolve que na revisão das inscrições eleitorais, será obedecida o seguinte processo: a) os autos apresentados em mesa para julgamento independentemente de designação de dia; b) procedido o julgamento, somente se lavrará acórdão, se a decisão ordenar o cancelamento; c) no caso de ser ordenado o preenchimento de formalidade omitidas, o relator enumerará, por despacho nos autos, as diligências a serem feitas. Em seguida, o des. Flodoardo da Silveira apresenta para julgamento os processos de revisão da inscrição dos eleitores Severino Rosas da Silva, Avelino Francisco dos Santos, Francisco Lopes da Silva, Arthur Leão Bezerra, Luiz Gonzaga, Bertholdo Correia Nóbrega, Theodolino Sabino da Silva e Marietta Pinto de Sousa, todos da 1ª zona; vota pelo registro, visto terem sido preenchidas as formalidades legais. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Agrippino relata os processos de revisão da inscrição dos eleitores Lupércio Correia de Araújo, Francisco Paiva de Figueiredo, João Pereira de Lima, Victorino Jorge de Souza e Alice de Barros, todos da 1ª zona, e vota para que se ordene à Secretaria o cumprimento do disposto no art. 5º, §13 do decreto nº 24.129, de 16 de abril de 1934. O voto do relator é aceito unanimemente. O mesmo juiz relata o processo nº 69, da classe 5ª, referente à inscrição do eleitor Geraldino Ignácio da Silva, da 2ª zona, declarando que, no seu modo de entender, os processos de inscrição iniciados até 10 de abril de 1933 e ultimados posteriormente, na forma estatuída no decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, não estão sujeitos à revisão do Tribunal (lê o disposto no art. 8º do primeiro dos alludidos decretos). Levanta uma preliminar nesse sentido e vota pela mesma. Posta em discussão, e, depois em votação, o Tribunal resolve que os alludidos processos estão também sujeitos à revisão. Vencida a preliminar, o dr. Agrippino termina o relatório, votando para que se mande suprir irregularidades existentes no processo, com o que estão de acordo os demais juizes. O dr. Horácio de Almeida relata o processo nº 6, classe 1ª, de 1933 (queixa do cidadão Cláudio de Queiroz Mello, contra o acto do juiz eleitoral da 11ª zona, indeferindo a sua inscrição). Feito o relatório, o dr. Horácio de Almeida declara que não aceita o parecer do dr. Procurador regional que opinou pelo arquivamento do processo e pela amnistia concedida pelo decreto de 28 de maio e pela Constituição Federal, por entender que o juiz não agiu criminosamente. O seu voto é simplesmente pelo registro e arquivamento do processo. O sr. Sabiniano Maia, com a palavra, pede os autos para uma explicação; mostra as razões do seu parecer, declarando que o juiz infringiu o art. 107 do Código Eleitoral, negando a inscrição do eleitoral, quando este juntara prova de sua qualificação. O dr. Antônio Guedes, ao dar o seu voto, diz que o parecer escrito e verbal do dr. Procurador não lhe convence que houve crime por parte do juiz que foi muito escrupuloso e exigente no cumprimento da lei. Depois de várias outras considerações, declara não aceitar o parecer do dr. Procurador; está de acordo com o voto do seu collega dr. Horácio de Almeida. O des. Souto Maior vota pelo registro e arquivamento do processo, declarando, antes, que aceitaria o parecer do dr. Procurador se o juiz tivesse realmente indeferido a inscrição do eleitor, contra a lei. O des. Flodoardo da Silveira, consultado, diz que o julgamento, em espécie, está previsto no acórdão anterior, constante dos autos; que há indícios





de crime e este não fora esclarecido, pelo que não se pode dizer se o juiz é ou não criminoso. Aceita parcialmente o parecer do dr. Procurador e vota pelo archivamento do processo, sem entrar em apreciações sobre a acção penal. O sr. presidente, antes de encerrar a sessão, lê novamente o officio do 2º secretário da Assembleia Legislativa Estadual, pede esclarecimentos sobre a eleição dos deputados classistas à mesma Assembleia, declarando que telegraphará ao Exmo. Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral pedindo Instrucções, cuja resposta allude somente ao disposto no art. 3º das Disposições Transitórias da Constituição Federal. O Tribunal resolve que se telegrape novamente ao Tribunal Superior, pedindo Instrucções sobre o processo a ser observado na referida eleição. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidete (Ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>20</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>20</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 25.05.1935, p. 9/10.





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da vicesima (20.ª) sessão ordinária,  
em 15 de maio de 1935.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os *ex. mos.* desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do *des.* Paulo Hypácio, abre-se a sessão ás qua. torze horas e trinta minutos, no local do costume. É lida, porta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Regional do Ceará, encaminhando a comunicação de haver sido promulgada no dia 12 do corrente a Constituição deste Estado; telegramma do *bel.* Francisco Montenegro, juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), comunicando que, em data de 11 do corrente, entrou no gozo da licença que lhe concedeu este Tribunal; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que o *bel.* João Luiz Beltrão, resumiu o exercicio do cargo do juiz municipal do termo de Caçarea, no dia 9 deste mês; officio do juiz eleitoral da 11.ª zona (Alagôa do Monteiro), requisitando material; officio do 2.º secretario da Assembléa Legislativa Estadual, relativo á eleição dos deputados classista. O *sr.* presidente, após a leitura do expediente, comunica que, como é do conhecimento do Tribunal, foi promulgada a Carta Constitucional do Estado, no dia 12 deste mês; congratula-se com os seus pares pelo auspicioso acontecimento. **Accordios:** São lidos e assignados os *accordios* referentes aos processos ns. 70, 71, 72, 73, 74 e 75, da classe 5.ª. **Julgamentos:** O *dr.* Antonio Guedes relembra a necessidade de ser ou não designado o dia para julgamento de processos de revisão, achando desnecessaria a designação, com o que concorda o *des.* Souto Maior. O *des.* Flodoardo da Silveira declara que tem se manifestado sempre nella distribuição de todos os casos submettidos ao juizo do Tribunal, em observancia ás normas regulamentares; que o Tribunal, de accordo com a Constituição Federal vigente, tem competência para elaborar o seu regimento interno, podendo assim alterar dispositivos do antigo regimento. O seu voto, no caso em apreço, é neste ul-

timo sentido. O *dr.* Agrippino Barros, que sugere a revisão do caso na sessão anterior, entende que não deve pedir dia para julgamento dos processos de revisão, bastando constar da acta dos trabalhos do dia o julgamento, independente de *accordio*, salvo no caso de emendamentos. O *dr.* Horacio de Almeida diz que, no seu modo de entender, o juiz relator, depois de ouvir o Tribunal, pode ordenar, mediante despacho, as diligencias necessarias para preenchimento do formulário exigido por lei. B. - tra campolina pelo *carteiro* respectivo, o Tribunal mandava proceder ao registro da inscricção, independentemente de *accordio*, salvo no caso de emendamentos; não vê necessidade de se alterar o regimento. Diz que o Tribunal Regional do Distrito Federal vem presidindo a revisão dos processos de inscricção, independente de designação de dia e *accordio*, conforme se verifica da acta publicada no "Boletim Eleitoral", que a norma adoptada pelo Tribunal da Paraíba é o seguinte: completa e morosa. O *dr.* Antonio Guedes, depois de algumas considerações, concedida com os votos dos *collegas* Agrippino Barros e Horacio de Almeida, bem como o *des.* Souto Maior. Finalmente, o Tribunal resolve que, na revisão das inscricções electoraes, será obedecida o seguinte processo: a) os autos apresentados em mesa para julgamento independentemente de designação de dia; b) procedido o julgamento, somente se fará *accordio*, se a decisão ordenar o cancelamento; c) no caso de ser ordenado o preenchimento de formulários omitidos, o relator oua *notaria*, por despacho nos autos, as diligencias a serem feitas. Em seguida, o *des.* Flodoardo da Silveira apresenta para julgamento os processos de revisão da inscricção dos electores Severino Rosa de Sá, Arnelino Francisco dos Santos, Francisco Lopez da Silva, Arthur Leão Bezerra Luiz Gomez, Bertholdo Correia Nobrega, Theodilino Sobrinho da Silva e Marlitta Pinto de Sousa, todos da 1.ª zona; vota pelo registro, visto terem sido preenchidas as formuladas legais. É accetto, por unanimidade, o voto do relator. O *dr.* Agrippino relata os processos de revisão da inscricção dos electores Lupercio Correia d'Aráujo, Francisco Patrão de Figueiredo, João Pereira de Lima, Victorino Jorge de

Sousa e Almir de Barros, todos da 1.ª zona, e vota para que se ordene a Secretaria o cumprimento do disposto no art. 5.º, § 13 do decreto, n.º 24.129, de 16 de abril de 1934. O voto do relator é accetto unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n.º 69, da classe 5.ª, referente a inscricção do elector Gerardino Igncio da Silva, da 2.ª zona, declarando que no seu modo de entender, os processos de inscricção iniciados até 10 de abril de 1933 e ultimados posteriormente, na forma estatuida no decreto n.º 22.168, de 6 de dezembro de 1932, não estão sujeitos á revisáo do Tribunal (tê o disposto no art. 1.º do primeiro dos alludidos decretos). Levanta uma preliminar nesse sentido e vota pela mesma. Posta em discussão, e, depois em votação, o Tribunal resolve que os alludidos processos estão tambem sujeitos á revisáo. Vencida a preliminar, o *dr.* Agrippino termina o relatório, votando para que se mande supprir irregularidades existentes no processo, com o que vota de accetto os demais juizes. O *dr.* Horacio de Almeida relata o processo n.º 5, da classe 1.ª, de 1934 (queixa do cidadão Claudio de Queiroz Mello, contra o *neto* do juiz eleitoral da 11.ª zona inderecindo a sua inscricção). Posto o relatório, o *dr.* Horacio de Almeida declara que não accetta o parecer do *dr.* procurador regional que opinou pela archivação do processo e pela sanatoria concedida pelo decreto de 28 de maio e pela Constituição Federal, por entender que o juiz não agiu criminosamente. O seu voto é simplesmente pelo registro e archivação do processo. O *dr.* Sabiniano Maia, com a palavra, pede os autos para uma explicação; mostra as razões do seu parecer, declarando que o juiz infringiu o art. 107 do Código Eleitoral, negando a inscricção do elector, quando esta tantara prova de sua qualificação. O *dr.* Antonio Guedes, ao dar o seu voto, diz que o parecer escripto e verbal do *dr.* procurador não lhe convence e que houve crime por parte do juiz que foi muito escrupuloso e exicente no cumprimento da lei. Depois de varias outras considerações, declara não accetter o parecer do *dr.* procurador; está de *accordio* com o voto do seu *collega* *dr.* Horacio de Almeida. O *des.* Souto Maior vota pelo registro e archivação do processo, declarando antes que accetteria o parecer do *dr.* procurador se o juiz tivesse realmente indeferido a inscricção do elector, contra a lei. O *des.* Flodoardo da Silveira, consultado, diz que o julgamento em especie está previsto no *accordio* anterior, constante dos autos, que ha juizios de culpa e esta não fora declarada, pela que não se pode dizer se o juiz é ou não criminoso. Accetta parcialmente o parecer do *dr.* procurador e vota pelo archivação do processo, sem prejuizo da inscricção, visto como qualquer crime que o juiz tenha commetido está annullado. O *dr.* Agrippino Barros, por ul. *ultima* consulta, vota simplesmente pelo registro e archivação do processo, sem entrar em appellações sobre a acção penal. O *sr.* presidente, antes de encerrar a sessão, lê novamente a officio do 2.º secretario da Assembléa Legislativa Estadual e pede esclarecimentos sobre a eleição dos deputados classistas á mesma Assembléa, de elorando que telegraphara ao *Excmo.* Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral pedindo instrucções, cuja resposta allude somente ao disposto no art. 2.º das Disposições Transitorias da Constituição Federal. O Tribunal resolve que se telegrapha novamente ao Tribunal Superior, pedindo instrucções sobre o processo a ser observado na referida eleição. Nada mais havendo á tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas. E em, Carlos de Albuquerque, que Bello Filho, director-secretario, redigiu esta acta que subscreevo e assigno com o *sr.* presidente. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypácio da Silva.





*\*\*\* Ata da vigésima primeira (21<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, 22 de maio de 1935*

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é aprovada com uma rectificação a acta da sessão anterior. Expediente: - telegramma do ministro da Justiça, relativo ao registro do crédito, pelo Tribunal de Contas, para o pagamento dos vencimentos dos procuradores e do augmento dos subsídios dos membros dos Tribunaes Regionaes; telegrammas do mesmo titular e dos presidentes dos Tribunaes Eleitoraes do Território do Acre, Amazonas, Pará, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Bahia e Sergipe, agradecendo a communição de haver sido promulgada a 12 do corrente a Constituição deste Estado; officio do 1º secretário do Senado Federal, communicando a eleição da Mesa, que tem de dirigir os trabalhos legislativos daquella alta câmara, na presente legislatura; officios dos juizes eleitoraes de Picuhy e Piancó, reiterando o pedido de material para o serviço de alistamento; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, referentes à nomeação de escrivães e tabelliães, férias e licenças concedidas a magistrados da Justiça Estadual; circular assignada pelo 1º secretário da Associação Commercial, desta cidade, communicando a eleição e posse da nova administração que teerá de dirigir os destinos daquella corporação no período social de 1935 a 1936; requerimento do Sindicato dos Auxiliares do Comercio de João Pessoa, pedindo para ser realizada, no dia 30 do fluente, a eleição do seu delegado eleitor à Assembleia Legislativa Estadual; requerimento do bel. Manuel Maia de Vasconcellos, juiz eleitoral da 12ª zona (Patos), pedindo trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. Accórdão – O des. Souto Maior verificando preenchidas as formalidades legaes nos processos de inscrição dos eleitores Leonardo Bezerra Cavalcanti, Jacques Neiva de Oliveira, Luzia Roberto da Silva, Thereza da Silva Castro e Clidenor Ribeiro Callado, todos da 1º zona, manda cumprir os registros determinado por lei, o que é aprovado unanimemente. O dr. Agrippino Barros verificando satisfeitas as formalidades legaes nos processos dos eleitores Geraldino Ignacio da Silva, da 2ª zona; Manuel Souto Villar, Francisco Ramalho Sobrinho, Theodorico Pessoa de Albuquerque e Zeferina Soares de Mello, da 1ª zona, manda que sejam effectuados os registros, o que é aprovado, unanimemente. O dr. Horácio de Almeida relata e converte em diligência o processo de revisão da inscrição do eleitor João Bezerra de Araújo, para o cartório da 1ª zona cumprir o accórdão na parte referente ao reconhecimento da firma do official do registro civil; sendo acceito o voto do relator. O mesmo juiz, verificando satisfeitas as formalidades legaes nos processos dos eleitores Geraldino Ignacio da Silva, 2ª zona; Manuel Souto Viilar, Francisco Ramalho Sobrinho, Theodorico Pessoa de Albuquerque e Zeferina





Soares de Mello, da 1ª zona, manda que sejam effectuados os registros, o que é approvedo unanimemente. O dr. Horácio de Almeida relata e converte em diligência o processo de revisão da inscrição do eleitor João Bezerra de Araújo, para o cartório da 1ª zona cumprir o accordão na parte referente ao reconhecimento da firma do official do registro civil; sendo acceito o voto do relator. O mesmo juiz verificando observadas as formalidades legaes nos processos dos eleitores Othilia Cândida Pessoa, José Padilha Chrispim, José Severino de Almeida, Luiz Roberto de Farias, João Gomes da Silva, Octacílio Marques dos Santos, Maria Emília Vieira de Mello, Maria Augusta da Franca Vinagre, Maria Alzira Nery, Maria José Gouveia, Maria do Patrocínio de Jesus Freire, Antônio Caetano Sorrentino, Maria do Carmos Santos, Severino Olegário Rodrigues, Manuel Maria de Araújo, Antônia Maria da Conceição, Euphrasio Marques do Valle, Casemiro Alves de Sousa e Antônio Polary, todos da 1ª zona, manda cumprir os registros detrminados por lei, o que é approvedo unanimemente. O dr. Antônio Guedes, verificando preenchidas as formalidades legaes nos processos dos eleitores Bernardino Lopes Guimarães, José Augusto de Mello, João Chrisótsomo de Carvalho, Ernestina Alves de Oliveira, Maria Vianna Fernandes, Maria Bezerra, Maria dos Anjos Lins Marinho, Maria Magdalena de Carvalho, Maria da Conceição de Magalhães, Elvira Lins da Silva Pinto, Josepha Emília de Carvalho, Fernando Solano da Silva, Maria Terceira Leiros e Virgínia Claudina de Albuquerque, todos da 1ª zona, manda effectuar os registro, o que é approvedo unanimemente. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Patos. É concedida, por unanimidade, a licença. O sr. presidente ainda submete à apreciação dos seus pares o requerimento do Sindicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa. O Tribunal resolve não tomar nenhuma deliberação a respeito do assumpto, por estar aguardando instruccões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre o processo a ser observado na eleição dos representantes proffisionaes à Assembleia Legislativa Estadual. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno com o sr. presidente. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>21</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>21</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 08.05.1935, p. 1/2, 2º caderno.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

ACTA da vigesima primeira (21.ª) sessão  
ordinaria, em 22 de maio de 1935.

Aos vinte e dois dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabíniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e olcal do costume. Lida e posta em discussão. é approvada com uma rectificação a acta da sessão anterior. **Expediente:** — telegramma do ministro da Justiça, relativo ao registro do credito, pelo Tribunal de Contas, para o pagamento dos vencimentos dos procuradores e do augmento dos subsídios dos membros dos Tribunaes Regionaes; telegrammas do mesmo titular e dos presidentes dos Tribunaes Eleitoraes do Territorio do Acre, Amazonas, Pará, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Bahia e Sergipe, agradecendo a communicacão de haver sido promulgada a 12 do corrente a Constitucão deste Estado; officio do 1.º secretario do Senado Federal, communicando a eleicão da Mesa que tem de dirigir os trabalhos legislativos daquella alta camara, na presente legislatura; officios dos juizes eleitoraes de Piehy e Piancó, reiterando o pedido de material para o serviço de alistamento; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, referentes á nomeacão de escrivães e tabelliães, férias e licenças concedidas a magistrados da Justiça Estadual; circular assignada pelo 1.º secretario da Associação Commercial, desta cidade, communicando a eleicão e posse da nova administração que terá de dirigir os destinos daquella corporação no periodo social de 1935 a 1936; requerimento do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, pedindo para ser realizada, no dia 30 do fluente, a eleicão do seu delegado eleitor á Assembléa Legislativa Estadual; requerimento do bel. Manuel Maia de Vasconcellos, juiz eleitoral da 12.ª zona (Patós), pedindo trinta dias de licença, em prorogação, para tratamento de saúde. **Accordão:** — E' assignado o accordão referente ao processo n.º 6, classe 1.ª, da 11.ª zona. **Julgamento:** — O des. Souto Maior verificando preenchidas as formalidades legais nos processos de inscripcão dos eleitores Leonardo Bezerra Cavalcanti, Jacques Neiva de Oliveira, Luzia Roberto do Nascimento, José Freire, José Roberto da Silva, Thereza da Silva Castro e Clidenor Ribeiro Callado, todos da 1.ª zona, manda cumprir os registros

determinado por lei, o que é approvado unanimemente. O dr. Agrippino Barros verificando satisfeitas as formalidades legais nos processos dos eleitores Geraldino Ignacio da Silva, da 2.ª zona; Manuel Souto Villar, Francisco Ramalho Sobrinho, Theodorico Pessoa de Albuquerque e Zeferina Soares de Mello, da 1.ª zona, manda que sejam effectuados os registros, o que é approvado unanimemente. O dr. Horacio de Almeida relata e converte em diligencia o processo de revisão da inscripcão do eleitor João Bezerra de Araujo, para o cartorio da 1.ª zona cumprir o accordão na parte referente ao reconhecimento da firma do official do registro civil; sendo acceito o voto do relator. O mesmo juiz verificando observadas as formalidades legais nos processos dos eleitores Othilia Candida Pessoa, José Padilha Chrispim, José Severino de Almeida, Luiz Roberto de Farias, João Gomes da Silva, Octacilio Marques dos Santos, Maria Emilia Vieira de Mello, Maria Augusta da Franca Vinagre, Maria Alzira Nery, Maria José Gouveia, Maria do Patrocinio de Jesus Freire, Antonio Caetano Sorrentino, Maria do Carmo Santos, Severino Olegario Rodrigues, Manuel Maria de Araujo, Antonia Maria da Conceição, Euphrasio Marques do Valle, Casemiro Alves de Sousa e Antonio Polary, todos da 1.ª zona, manda cumprir os registros determinados por lei, o que é approvado unanimemente. O dr. Antonio Guedes verificando preenchidas as formalidades legais nos processos dos eleitores Bernardino Lopes Guimarães, José Augusto de Mello, João Christostomo de Carvalho, Ernestina Alves de Oliveira, Maria Vianna Fernandes, Maria Bezerra, Maria dos Anjos Lins Marinho, Maria Magdalena de Carvalho, Maria da Conceição de Magalhães, Elvira Lins da Silva Pinto, Josepha Emilia de Carvalho, Fernando Solano da Silva, Maria Terceira Leiros e Virginia Claudina de Albuquerque, todos da 1.ª zona, manda effectuar os registros, o que é approvado unanimemente. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Patós. E' concedida, por unanimidade, a licença. O sr. presidente ainda submete á apreciação dos seus pares o requerimento do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa. O Tribunal resolve não tomar nenhuma deliberação a respeito do assumpto, por estar aguardando instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre o processo a ser observado na eleicão dos representantes provisionaes á Assembléa Legislativa Estadual. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta que subcrevo e assigno com o sr. presidente. (224.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Pzulo Hypacio da Silva.





*Ata da vigésima segunda (22<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, 29 de maio de 1935*

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: - telegrammas dos presidentes dos Tribunaes Regionaes do Ceará e de Alagoas communicando a installação das Assembleas Legislativas daquelles Estados, nos dias 24 e 26 deste mês, respectivamente; telegramma do secretário da Câmara dos Deputados, dr. José Pereira Lira, communicando que, por proposta dos representantes do Partido Progressista da Parahyba, foi inserido na acta dos trabalhos da Câmara um voto de regozijo pelo facto da promulgação da Constituição deste Estado; officio do 2º secretário da Assembleia Legislativa Estadual, communicando o fallecimento do deputado Francisco Seraphico da Nóbrega; officio do bel. Lauro Coelho de Alverga, juiz preparador do termo de Araruna, communicando que, em data do 11 do corrente, passou a exercer as funcções de juiz eleitoral preparador na sede da zona (Bananeiras), em virtude de achar-se licenciado o magistrado effectivo; officio do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, deputado, communicando que, tendo a Assembleia Constituinte do Estado encerrado seus trabalhos, reassumiu o exercício do cargo de escrivão eleitoral da 1ª zona, no dia 22 do fluente; requerimento do referido escrivão, pedindo uma prorrogação de trinta dias para cumprir as determinações contidas nos accórdãos deste Tribunal, em processos que baixaram em diligência; officio do cidadão Manuel Clementino Leite, communicando que, na qualidade de escrevente juramentado, assumiu no dia 20 do corrente, o cargo de tabelião e escrivão interino do termo de Esperança, no impedimento do serventuário effectivo; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, relativos à nomeação do cidadão Antônio Coelho de Sousa, para o cargo de 1º suplente de juiz municipal do termo de S. José de Piranhas, e exercício de magistrados da justiça estadual; requerimento do escrivão eleitoral do termo de Esperança, João Clementino de Farias Leite, pedindo trinta dias de férias; consulta do deputado Emiliano Castos da Nóbrega, si os médicos da Saúde Pública, com títulos de nomeação, eleitos deputados, podem reassumir suas funcções nos intervallos dos trabalhos da Assembleia Legislativa Estadual; consulta do deputado Tertuliano Brito, si os presidentes dos directórios do Partido Progressista, nos municípios, são os delegados do mesmo Partido, junto aos cartórios eleitoraes. Julgamentos: - O sr. presidente submete à apreciação dos seus pares o pedido de férias do escrivão do termo de Esperança. O Tribunal resolve indeferir o pedido, de acordo com a jurisprudência firmada. Em seguida, o des. Souto Maior, verificando observadas as formalidades legaes nos processos de revisão da inscripção dos eleitores Joaquim Monteiro, Severino Oliveira Ribeiro, Júlio Gomes





da Silva, José Bezerra da Silva, José Pedro da Silva e Antônio Rodrigues de Carvalho, todos da 1ª zona, manda effectuar os registros, o que é unanimemente approved. O des. Flodoardo da Silveira, verificando preenchidas as formalidades legaes nos processos dos eleitores José Soares Barbosa, José Luiz Peixoto de Vasconcellos, Alonso de Magalhães, Custódio Augusto Santiago, Antônio Anacleto da Silva, Eulália Vianna de Oliveira e Esther Ribeiro da Silva, da 1ª zona, o que é approved unanimemente. O dr. Agrippino Barros relata o processo de inscrição do eleitor José Leocádio Dantas, da 1ª zona, e vota para que o mesmo processo volte ao cartório, a fim de ser supprida a omissão indicada na letra e do accórdão, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz, verificando observadas as formalidades legaes no processo do eleitor Horácio Sérvulo Dini, vota pelo registro da inscrição, o que é unanimemente approved. O dr. Horácio de Almeida, verificando satisfeitas as formalidades legaes nos processos dos eleitores João Bezerra de Araújo, Maria José do Carmo, Rubens Silva e Antônio Ramies Lyra de Oliveria, vota pelo registro dos mesmos, o que é approved unanimemente. O dr. Horácio de Almeida ainda relata o processo nº 45, da classe 5ª, da 12ª zona (queixa do cidadão Adalberto Alves da Silva, contra o indeferimento do pedido de sua inscrição). Feito o relatório, o Tribunal resolve, contra o voto do dr. Agrippino Barros, que opinou pelo cancellamento da inscrição, não tomar conhecimento da representação, por não ter sido interposto recurso. Distribuição – São distribuídos, pela ordem, aos dra. Antônio Guedes e Souto Maior, as consultas feitas pelos deputados Emiliano da Nóbrega e Tertuliano Britto, respectivamente. Vista: - O des. Flodoardo manda com vista, ao dr. Procurador regional, o processo n. 88, classe 5ª, referente ao exame pericial procedido na urna que serviu na 22ª secção eleitoral da 9ª zona (Campina Grande), nas eleições de 14 de outubro. O dr. Horácio de Almeida manda, igualmente, com vista, ao dr. Procurador, o processo n. 90, da mesma classe, relativo ao exame da urna que serviu na 2ª secção da 12ª zona (Patos), nas referidas eleições. Despacho: O des. Souto Maior restitue o processo n. 82, classe 5ª, referente ao exame pericial da urna da 2ª secção da 7ª zona (Bananeiras), com despacho deferindo o requerimento do procurador regional, no sentido dos autos baixarem ao juízo daquela zona, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno com o sr. presidente. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>22</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>22</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 08.05.1935, p. 1/3, 2º caderno.



**ACTA da vigésima segunda (22.ª) sessão ordinária, em 29 de maio de 1935.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. **Expediente:** — telegrammas dos presidentes dos Tribunais Regionais do Ceará e de Alagoas comunicando a instalação das Assembleas Legislativas daquelles Estados, nos dias 24 e 26 deste mês, respectivamente; telegramma do secretario da Camara dos Deputados, dr. José Pereira Lira, comunicando que, por proposta dos representantes do Partido Progressista da Paraíba, foi inserido na acta dos trabalhos da Camara um voto de regozijo pelo facto da promulgação da Constituição deste Estado; officio do 2.º secretario da Assembléa Legislativa Estadual, comunicando o fallecimento do deputado Francisco Seraphico da Nobrega; officio do bel. Lauro Coêlho de Alvega, juiz preparador do termo de Araruna, comunicando que, em data de 11 do corrente, passou a exercer as funções de juiz eleitoral preparador na sede da zona (Bannaniras), em virtude de não se licenciar o magistrado effectivo; officio do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, deputado, comunicando que, tendo a Assembléa Constituinte do Estado encerrado seus trabalhos, reassumiu o exercicio do cargo de escrivão eleitoral da 1.ª zona, no dia 22 do fluente; requerimento do referido escrivão, pedindo uma prorrogação de trinta dias para cumprir as determinações contidas nos accordões deste Tribunal, em processos que baixarem em diligencia; officio do cidadão Manuel Clementino Leite, comunicando que, na qualidade de escrevente juramentado, assumiu no dia 20 do corrente, o cargo de tabelião e escrivão interino do termo de Esperança, no impedimento do serventuario effectivo; officio do director da Secretariá do Interior e Siquerraça Pública, relativo á nomeação do cidadão Antonio Coêlho de Sousa, para o cargo de 1.º suplente de juiz municipal do termo de S. José de Piranhas, e exercicio de magistrado da justiça estadual; requerimento do escrivão eleitoral do termo de Esperança, João Clementino de Fielmas Leite, pedindo trinta dias de férias; consulta do deputado Emiliano Castor da Nobrega, si os médicos da Saude Publica, com títulos de nomeação, eleitos deputados, podem reanunciar suas funções nos intervallos dos trabalhos da Assembléa Legislativa Estadual; consulta do deputado Tertuliano Britto, si os presidentes dos directorios do Partido Progressista, nos municípios, são os delegados do mesmo Partido, junto aos cartórios eleitoraes. **Julgamentos:** — O sr. presidente submete á apreciação dos seus pares o pedido de férias do escrivão do termo de Esperança. O Tribunal resolve indeferir o pe-

dido, de accordo com a jurisprudencia firmada. Em seguida, o des. Souto Maior verificando observadas as formalidades legais nos processos de revisão da inscripção dos eleitores Joaquim Monteiro, Severino Oliveira Ribeiro, Julio Gomes da Silva, José Bezerra da Silva, José Pedro da Silva e Antonio Rodrigues de Carvalho, todos da 1.ª zona, manda effectuar os registros, o que é unanimemente approved. O des. Flodoardo da Silveira verificando preenchidas as formalidades legais nos processos dos eleitores Joé Soares Barbosa, José Luiz Peixoto de Vasconcellos, Alonso de Magalhães, Custodio Augusto Santiago, Antonio Anacleto da Silva, Eulália Viana de Oliveira e Esther Ribeiro da Silva, da 1.ª zona, vota pelo registro das inscripções, o que é approved unanimemente. O dr. Agrippino Barros relata o processo de inscripção do eleitor José Leocadio Dantas, da 1.ª zona, e vota para que o mesmo processo volte ao cartório, a fim de ser supprida a omissão indicada na letra e do accordão, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz verificando observadas as formalidades legais no processo do eleitor Horacio Servulo Diniz, vota pelo registro da inscripção, o que é unanimemente approved. O dr. Horacio de Almeida verificando satisfeitas as formalidades legais nos processos dos eleitores João Bezerra de Araujo, Maria José do Carmo, Rubens Silva e Antonio Ramires Lyra de Oliveira, vota pelo registro dos mesmos, o que é approved unanimemente. O dr. Horacio de Almeida ainda relata o processo n.º 45, da classe 5.ª, da 12.ª zona (queixa do cidadão Adalberto Alves da Silva, contra o indeferimento do pedido de sua inscripção). Feito o relatório, o Tribunal resolve, contra o voto do dr. Agrippino Barros, que opinou pelo cancelamento da inscripção, não tomar conhecimento da representação, por não ter sido interposto recurso. **Distribuição:** — São distribuidos, pela ordem, aos dts. Antonio Guedes e Souto Maior, as consultas feitas pelos deputados Emiliano da Nobrega e Tertuliano Britto, respectivamente. **Vista:** — O des. Flodoardo manda com vista, ao dr. procurador regional, o processo n.º 88, classe 5.ª referente ao exame pericial prociado na urna que serviu na 23.ª secção eleitoral da 9.ª zona (Canoína Grande), nas eleições de 14 de outubro. O dr. Horacio de Almeida manda, igualmente com vista, ao dr. procurador, o processo n.º 90, da mesma classe, relativo ao exame da urna que serviu na 2.ª secção da 12.ª zona (Patos) nas referidas eleições. **Despacho:** — O des. Souto Maior restitue o processo n.º 82, classe 5.ª, referente ao exame pericial da urna da 2.ª secção da 7.ª zona (Bannaniras), com despacho deferindo o requerimento do procurador regional, no sentido dos autos baixarem ao juizo daquela zona, para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta que subscrevo e assigno com o sr. presidente. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Ata da vigésima terceira (23<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 05  
de junho de 1935*

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: - telegrammas de vários juízes, communicando o exercício dos serventuários da Justiça Eleitoral, no mês de maio último; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, por actos de 28 do mês findo e 3 do corrente, do exmo. sr. Governador, foi aposentado o desembargador Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo, e nomeado para a vaga verificada na Corte de Appelação do Estado, o bel. José Flóscolo da Nóbrega; officios do mesmo funcionario, relativos a nomeações de supplentes de juízes municipaes, para os termos de Pedras de Fogo e Umbuzeiro, licença concedida ao tabellião e escrivão Augusto de Brito Lyra, do termo e comarca de Areia, etc; officio-circular do sr. Viterbio de Carvalho, communicando a sua nomeação para o cargo de director geral da Imprensa Nacional. Accórdãos: - É lido e assignado o accórdão referente ao processo nº 45, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos: - O des. Souto Maior, verificando preenchidas as formalidades legaes nos processos de revisão da inscripção dos eleitores Leotino Bezerra Reis, Ruy Guedes Pereira, José Bonifácio da Silva, Galdino José de Freitas, Severino da Silva Freire, João Baptista de Medeiros, Paulo Baptista de Oliveira, Rosa Figueiredo de Lima, Alayde Sobreira de Carvalho, Virgínio Bruno dos Santos Leal, Serapião dos Santos, Arthur Cavalcanti de Albuquerque e Dyonísio Vieira de Mello, manda effectuar os registros, o que é unanimemente aprovado. Designação de dia: - É designada a próxima sessão para os julgamentos dos esguintes processos: ns. 80, classe 5<sup>a</sup> (exclusão de eleitores fallecidos no município de Alagoa Grande), sendo relator o dr. Horácio de Almeida; nº 91, classe 5<sup>a</sup>, consulta feita pelo deputado estadual Emiliano Castor da Nóbrega, sendo relator o dr. Antônio Guedes; e nº 92, da mesma classe (consulta do deputado Tertuliano Britto), sendo relator o des. Souto Maior. Despachos: - O des. Flodoardo da Silveira restitue o processo nº 48, classe 5<sup>a</sup>, referente ao exame pericial da urna que serviu na 2<sup>a</sup> secção eleitoral de Campina Grande, com vista ao dr. Procurador regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarada encerrada a sessão às 14 horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>23</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>23</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 14.06.1935, p. 2.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da vigésima terceira (23.ª) sessão ordinaria, em 5 de junho de 1935.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os **M.** desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente:** — telegrammas de varios juizes, communicando o exercicio dos serventuarios da Justiça Eleitoral, no mês de maio ultimo; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que, por actos de 28 do mês findo e 3 do corrente, do exmo. sr. Governador, foi aposentado o desembargador Manuel Ildelfonso de Oliveira Azevedo, e nomeado para a vaga verificada, na Corte de Appellação do Estado, o bel. José Floscolo da Nobrega; officios do mesmo funcionario, relativos a nomeações de supplentes de juizes municipais, para os termos de Pedras de Fôgo e Umbuzeiro, licença concedida ao tabellião e escriptivo Augusto de Britto Lyra, do termo e comarca de Areia, etc.; officio-circular do sr. Viterbio de Carvalho, communicando a sua nomeação para o cargo de director geral da Imprensa Nacional. **Accordãos:** — E' lido e assignado o accordão referente ao processo n.º 45, da classe 5.ª. **Julgamentos:**

— O des. Souto Maior verificando preenchidas as formalidades legais nos processos de revisão da inscripção dos eleitores Leolino Bezerra Reis, Ruy Guedes Pereira, José Bonifacio da Silva, Galdino José de Freitas, Severino da Silva Freire, João Baptista de Medeiros, Paulo Baptista de Oliveira, Rosa Figueirêdo de Lima, Alayde Sobreira de Carvalho, Virgínio Bruno dos Santos Leal, Serapião dos Santos, Arthur Cavalcanti de Albuquerque e Dionisio Vieira de Mello, manda effectuar os registros, o que é unanimemente approvado. **Designação de dia:** — E' designada a proxima sessão para os julgamentos dos seguintes processos: n.º 80, classe 5.ª (e exclusão de eleitores fallecidos no municipio de Alagôa Grande), sendo relator o dr. Horacio de Almeida; n.º 91, classe 5.ª (consulta feita pelo deputado estadual Emiliano Castôr da Nobrega), sendo relator o dr. Antonio Guedes; e n.º 92, da mesma classe (consulta do deputado Tertuliano Britto), sendo relator o des. Souto Maior. **Despachos:** — O des. Flodoardo da Silveira restitue o processo n.º 48, classe 5.ª, referente ao exame pericial da urna que serviu na 2.ª secção eleitoral de Itabayana, com despacho deferindo o requerimento do dr. procurador regional. **Vista:** — O des. Souto Maior restitue o processo n.º 87, da mesma classe, relativo ao exame pericial procedido na urna que serviu na 8.ª secção eleitoral de Campina Grande, com vista ao dr. procurador regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão ás 14 horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.**





*Ata da vigésima quarta (24<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 12 de junho de 1935*

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: Telegramma circular do presidente, solicitando das zonas desta região uma relação completa do número de juízes com discriminação dos escrivães eleitoraes; telegrama do bel. Manuel Maia de Vasconcelos, comunicando haver reassumido as funções de juiz eleitoral da 12<sup>a</sup> zona (Patos), no dia 10 do corrente; telegramma do bel. Edgard Homem de Siqueira, communicando que reassumiu o exercício o do cargo de juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugy, no dia 11 do fluente; telegramma do juiz eleitoral da 18<sup>a</sup> zona (Cajazeiras), communicando que, estando gravemente doente o escrivão eleitoral Seraphim Valdemiro de Albuquerque, designou o cidadão Dimas Sobreira para attender os trabalhos; telegrammas de juízes relativos ao exercício de serventuários da Justiça Eleitoral durante o mês de maio último; officio o director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, por actos de 10 do corrente, o sr. Governador do Estado concedeu ao tabellião e escrivão Seraphim Valdemiro de Albuquerque seis meses de licença, para tratamento de saúde, e nomeou para substitui-lo, interinamente, o cidadão Ernesto Rolim de Albuquerque; officio do mesmo funcionario, communicando que foram concedidos, pelo presidente da Corte de Appelação, quinze dias de férias ao bel. João Navarro Filho, juiz de direito da comarca de Princesa; officio do secretário daquela Corte, fazendo idêntica comunicação; circular, assignada pelo dr. Renato Lima, communicando que, em data de 4 do corrente, assumiu o exercício do cargo de Procurador Geral do Estado, para o qual foi nomeado por acto de 3 deste mês; circular assignada pelo 1<sup>o</sup> secretário do Instituto da Ordem dos Advogados da Parahyba, communicando a eleição e posse dos orgams administrativos do referido Instituto. Julgamentos: - O des. Souto Maior relata o processo n. 92, classe 5<sup>a</sup> (consulta feit pelo deputado Tertuliano Britto). O relator, antes de entrar no mérito da consulta, levanta uma preliminar no sentido de não se tomar conhecimento da consulta, visto o consulente não ter competência para fazê-lo. Posta em votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar. O mesmo juiz, verificando observadas as formalidades legaes nos processos de inscrição dos eleitores Antônio Ramos da Silva, José Moreira Sobrinho, Anália de Carvalho Coelho, Waldemar Alves Teixeira, Anastácio Alexandre da Silva, Pedro Luiz Marques, Esmeraldina Maria das Neves e Creonilda Costa Cardoso, todos da 2<sup>a</sup> zona, manda effectuar os registros, o que é unanimemente aprovado. O des. Souto Maior, ainda relata os processos dos eleitores Marcelino Ferreira de Lima e Alayde de Jesus Silva, da 2<sup>a</sup> zona, convertendo o julgamento da inscrição do primeiro





em diligência para preenchimento de formalidades e votando pelo cancelamento da inscrição do segundo, devido à falta de declaração do estado civil, no requerimento de qualificação, o que é aprovado unanimemente. O dr. Agrippino Barros, verificando preenchidas as formalidades legais no processo de inscrição do eleitor José Leocádio Dantas, da 2ª zona, manda effectuar o registro, o que é unanimemente aprovado. O mesmo juiz relata o processo de exclusão dos eleitores Filadelpho Joaquim da Costa, cônego Firmino Cavalcanti, José Ferreira Cabral e José Avellar Cavalcanti, da 5ª zona (Alagoa Grande), fallecidos, e vota pelo cancelamento das inscrições, o que é unanimemente aprovado. O dr. Antônio Guedes relata o processo nº 91, classe 5ª, (consulta feita pelo deputado Emiliano Castor da Nóbrega). Levanta a preliminar para que não se tome conhecimento por faltar competência ao consulente para fazer consulta a este Tribunal. Posta em votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada. O mesmo juiz, verificando observadas as formalidades nos processos de inscrição dos eleitores Euclides Moreira, José Neves Pimentel, Domerina Firmino Freire e Victor Ciraulo, da 1ª zona, vota pelos registros, o que é unanimemente aprovado. Designação de dia: - É designada a próxima sessão para o julgamento do processo nº 94, da classe 5ª (consulta do presidente do Directório Central do Partido Progressista), sendo relator o des. Flodoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva. <sup>24</sup>

<sup>24</sup>Jornal A União de 20 de junho de 1935.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da vigésima quarta (24.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 12 de junho de 1935.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: — Telegramma circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que aquelle Tribunal está elaborando instrucções especiais para o processo das eleições de representantes profissionaes nas Assembléas Legislativas Estaduaes; telegramma do mesmo presidente, solicitando uma relação completa das zonas desta região com discriminação do numero de juizes e escriptães eleitoraes; e, communicando Manuel Maia V. as funções de juiz eleitoral da 12.<sup>a</sup> zona (Patóia) no dia 10 do corrente; telegramma do des. Edgard Hornem de Siqueira, communicando que reassumiu o exercicio do cargo de juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugy, no dia 11 do fluente; telegramma do juiz eleitoral da 18.<sup>a</sup> zona (Cajazeiras), communicando que, estando gravemente doente o escriptão eleitoral Seraphim Valdemiro de Albuquerque, designou o cidadão Dimas Sobroira para attender os trabalhos, tele-

grammas de juizes relativos ao exercicio de serventuarias da Justiça Eleitoral durante o mês de maio ultimo; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que, por actos de 18 do corrente, o sr. Governador do Estado concedeu ao tabellão e escriptão Seraphim Valdemiro de Albuquerque seis meses de licença, para tratamento de saúde, e nomeou para substituí-lo, interinamente, o cidadão Ernesto Rolim de Albuquerque; officio do mesmo funcionario, communicando que foram concedidos, pelo presidente da Corte de Appellação, quinze dias de férias ao bel. João Navarro Filho, juiz de direito da comarca de Princesa; officio do secretario daquella Corte, fazendo identica communicação; circular, assignada pelo dr. Renato Lima, communicando que, em data de 4 do corrente, assumiu o exercicio do cargo de Procurador Geral do Estado, para o qual foi nomeado por acto de 3 deste mês; circular assignada pelo 1.<sup>o</sup> secretario do Instituto da Ordem dos Advogados da Parahyba, communicando a eleição e posse dos organos administrativos do referido Instituto. Julgamentos: — O des. Souto Maior relata o processo n.<sup>o</sup> 92, classe 5.<sup>a</sup>

consulta feita pelo deputado Tertuliano Britto). O relator, antes de entrar no merito da consulta, levanta uma preliminar no sentido de não se tomar conhecimento da consulta, visto o consulente não ter competencia para fazel o. Posta em votação, é accéita, por unanimidade, a preliminar. O mesmo juiz verificando observadas as formalidades legais nos processos de inscripção dos eleitores Antonio Ramos da Silva, José Moreira Sobrinho, Analia de Carvalho Coelho, Waldemar Alves Teixeira, Anastacio Alexandre da Silva, Pedro Luiz Marques, Esmeraldina Maria das Neves e Creonilda Costa Carózo, todos da 2.<sup>a</sup> zona, manda effectuar os registros, o que é unanimemente approved. O des. Souto Maior ainda relata os processos dos eleitores Marcelino Ferreira de Lima e Alayde de Jesus Silva, da 2.<sup>a</sup> zona, convertendo o julgamento da inscripção do primeiro em diligencia para preenchimento de formalidades e votando pelo cancellamento da inscripção do segundo, devido a falta de declaração do estado civil, no requerimento de qualificação, e que é approved unanimemente. O dr. Agrippino Barros verificando preenchidas as formalidades legais no processo de inscripção do eleitor José Leocadio Dantas, da 2.<sup>a</sup> zona, manda effectuar o registro, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz relata o processo de exclusão do eleitor Severino Freire da Silva, da 6.<sup>a</sup> zona (Areia), fallecido, mandando cancellar a inscripção, com o que os demais juizes estão de accôrdo. O dr. Horacio de Almeida relata o processo de exclusão dos eleitores Filadelpho Joaquim da Costa, conego Firmino Cavalcanti, José Ferreira Cabral e José Avellar Cavalcanti, da 5.<sup>a</sup> zona (Alagôa Grande), fallecidos, e vota pelo cancellamento das inscripções, o que é unanimemente approved. O dr. Antonio Guedes relata o processo n.<sup>o</sup> 91, classe 5.<sup>a</sup> (consulta feita pelo deputado Emiliano Castor da Nobrega). Levanta a preliminar para que não se tome conhecimento, por faltar competencia ao consulente para fazer consulta a este Tribunal. Posta em votação, é accéita, por unanimidade, a preliminar levantada. O mesmo juiz verificando observadas as formalidades nos processos de inscripção dos eleitores Euclides Moreira, José Neves Pimentel, Domerina Firmino Freire e Victor Ciraulo, da 1.<sup>a</sup> zona, vota pelos registros o que é unanimemente approved. Designação de dia: — E' designada a proxima sessão para o julgamento do processo n.<sup>o</sup> 94, da classe 5.<sup>a</sup> (consulta do presidente do Directorio Central do Partido Progressista), sendo relator o des. Flodoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretario, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da vigésima quinta (25<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 19  
de junho de 1935*

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do bel. Francisco Montenegro, juiz eleitoral da 7<sup>a</sup> zona (Bananeiras), communicando haver reassumido no dia 10 do corrente o exercício do cargo; telegramma do bel. Lauro Coelho de Alverga, communicando ter reassumido no dia 10 do fluente o exercício das funções de juiz preparador do termo de Arararuna; telegramma do bel. Josué Clemente de Farias, communicando que reassumiu o exercício das funções de juiz preparador do termo de Teixeira, no dia 17 deste mês; telegramma do juiz eleitoral da 13<sup>a</sup> zona (Pombal), communicando a nomeação do cidadão João Ferreira dos Santos, para escrevente do cartório eleitoral daquela zona; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando a nomeação do sr. Ernesto Rolim de Albuquerque para exercer, interinamente, as funções de 2<sup>a</sup> tabellião público, escrivão do cível, crime, etc., do termo da comarca de Cajazeiras; officio do mesmo funcionário, communicando que, por acto de 15 do corrente, foi concedida ao bel. José Genuíno de Queiroz, juiz de direito da comarca de Pombal, uma licença de três meses, para tratamento de saúde; circular assignada pelo dr. Oscar Correia Pina, communicando que assumiu o exercício de procurador regional junto ao Tribunal Eleitoral do Estado de Matto Grosso, par ao qual foi nomeado por decreto de 25 de março do anno p. findo; officio do bel. João Luiz Beltrão, juiz preparador do termo de Caiçara, pedindo providências no sentido de lhe ser paga a gratificação; requerimento, devidamente instruído, do escrivão eleitoral da 6<sup>a</sup> zona (Areia), Augusto de Brito Lyra, pedindo seis meses de licença, para tratamento de saúde. Accórdãos – São lidos e assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 91, 92, 93, 95 e 118, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos – O sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do escrivão eleitoral de Areia. É concedida a licença, por unanimidade. O des. Souto Maior, verificando preenchidas as formalidades no processo de revisão da inscrição do eleitor Marcelino Ferreira de Lima, da 2<sup>a</sup> zona, manda effectuar o registro, que é unanimemente aprovado. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo nº 1, classe 1<sup>a</sup> (acção penal) contra os cidadãos José Leandro Maia, Marcolino Leandro da Silva, Belarmino de Oliveira Maia e Cícero Marrocos, residentes no município de Princesa, da 16<sup>a</sup> zona, denunciados por crimes de falsa declaraçã). Feito o relatório, o dr. Ireneo Joffily exhibe uma procuração do denunciado José Leandro Maia lhe constituindo seu advogado. Com a palavra o dr. Ireneo Joffily faz a defesa do seu constituinte, declarando que este não commeteu o crime do qual é accusado; que não se utilizou de documento falso e sim de uma certidão de baptismo, com um





equivoco na data do seu nascimento, cuja declaração fora feita pelo seu pae; que não houve má-fé por parte do denunciado. Quanto ao facto da declaração do nascimento de José Leandro Maia ter sido feita antes do casamento dos seus paes, não tem importância, visto ser muito commum o cidadão constituir família e casar-se depois no civil e no religioso. Mesmo admitindo-se que a certidão é falsa, não existe crime, porque o filho não pode ser responsável pelo acto do pae. Enfim, o dr. Ireneo Joffily exhibe uma certidão de baptismo de José Leandro Maia, provando que o denunciado nasceu em fevereiro de 1916 e não em 1917. Declara que o denunciado requereu sua qualificação eleitoral com 18 annos, idade exigida pela Constituição e o Código Eleitoral vigentes. Depois de outras considerações, pede para que se junte aos autos a certidão alludida e termina a defeza pedindo a absolvição do denunciado José Leandro Maia. Voltando os autos ao relator do feito, des. Flodoardo, para proferir o seu voto, o dr. Antônio Guedes, com a palavra, pede ao sr. presidente consultar ao relator se tem alguma preliminar a levantar. Sendo a resposta negativa, o dr. Antônio Guedes faz algumas considerações, mostrando que a idade de 18 annos, admitida para fins eleitoraes, não confere com a maioridade civil do cidadão, pelo que levanta a preliminar no sentido de ser annullado o processo com exclusão da denúncia, por não ter sido nomeado um curador para o menor José Leandro Maia. Posta em discussão e depois em votação, é acceita por unanimidade a preliminar levantada pelo dr. Antônio Guedes. Em seguida, o dr. Flodoardo da Silveira relata o processo nº 94, da classe 5ª (consulta do presidente em exercício do Directório Central do Partido Progressista, si um deputado estadual pode se encarregar da defeza de um reo pronunciado pela Justiça Federal sem perder o mandato). O relator, tomando conhecimento da consulta, declara que não tem nenhuma preliminar a levantar. Entretanto, no mérito da consulta, lê o dispositivo do § primeiro do artigo 33, alínea 4, da Constituição Federal, que prohibe ao deputado patrocinar causas contra a União, os Estados ou Municípios; diz que a Constituição Estadual, no seu artigo 16, alínea 4, contém essa mesma cláusula; que o processo de peculato está correndo no Juízo Federal, em defeza do interesse da União. Finalmente, que a infracção do dispositivo constitucional importa na perda do mandato; o seu voto é para que se responda affirmativamente a consulta. É acceito, por unanimidade o voto do relator. O mesmo juiz relata os processos de revisão da inscripção dos eleitores Júlia Granjeiro da Silva, Helena Granjeiro da Silva, Geralda Rodrigues dos Santos, Mathilde Pereira Barbosa e Eugênio Nunes da Silva, da 2ª zona; converte o julgamento em diligência para que se proceda ao exame das letras nos requerimentos de qualificação e o escrivão informe si a rubrica lançada nos pedidos de inscripção é própria, visto existir divergência de letras nos respectivos processos, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz relata os processos de inscripção dos eleitores José Paulo Ferreira e Rita Maria de Souza, da 2ª zona, convertendo em diligência o julgamento, em face das mesmas irregularidades verificadas e a divergência da naturalidade do primeiro e do estado civil da segunda eleitora, o que é unanimemente approved. O des. Flodoardo ainda relata os processos dos eleitores Irene Monteiro da Silva, Regina Nunes da Silva e José de Oliveira, da 2ª zona; converte o julgamento em diligência para esclarecimentos sobre a dúvida da rubrica do escrivão e divergência da profissão do último eleitoral, o que é approved unanimemente. O dr. Antônio Guedes, relata o processo nº 145, da classe 5ª (consulta





da Mesa da Assembleia Legislativa Estadual, si deputados que são médicos da Saúde Pública, com menos de dez annos de serviço, e que se afastaram das respectivas funcções durante o período da Constituinte podem voltar ao exercício dos cargos, sem perda do mandato). O relator reconhecendo a competência do consulente, declara não ter nenhuma preliminar a levantar. Em seguida, passa a ler as razões de seu voto, concluindo que o médico da Saúde Pública, nomeado sem concurso, e que ainda não tenha dez annos de serviço efectivo, é demissível ad nutum, e que há incompatibilidade entre o referido cargo e o mandato legislativo, perdendo este o deputado que occupar aquelle. O voto do relator, nesse sentido, é aaceito contra o voto do des. Flodoardo da Silveira que, interpretando o dispositivo constitucional, entende que para a demissão ad nutum, é indispensável a condição de justa cuas aou motivo de interesse público; é contra a perda do mandato, desde que o funcionario se afaste do exercício de suas funcções durante os trabalhos legislativos. Passagem – O des. Souto Maior restitue o processo nº 87, classe 5ª, referente ao exame pericial procedido na urna que serviu na 8ª secção eleitoral de Campina Grande, nas eleições de 14 de outubro, com despacho mandando que os autos baixem ao juiz eleitoral da 9ª zona, afim de ser cumprido o requerimento do dr. Procurador regional. O des. Flodoardo da Silveira restitue o processo nº 88, classe 5ª, relativo ao exame procedido na urna da 23ª secção do mesmo município, com idêntico despacho. O dr. Aggripino Barros restitue o processo nº 89, da mesma classe, referente ao exame da urna que serviu na 6ª secção eleitoral de Alagoa do Monteiro, com despacho mandato que os autos baixem ao juízo da 11ª zona, para os fins previstos no requerimento do dr. Procurador regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarada encerrada a sessão às 16 horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Antônio Galdino Guedes, vice-presidente.<sup>25</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>25</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 02.07.1935, p. ½, 2º caderno.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA**

Acta da vigesima quinta (25.ª) sessão ordinária, em 19 de junho de 1935.

Aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os ares, desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do bel. Francisco Montenegro, juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), communicando haver reassumido no dia 10 do corrente o exercicio do cargo; telegramma do bel. Lauro Coêlho de Alverga, communicando ter reassumido no dia 10 do fluyente o exercicio das funções de juiz preparador do termo de Araruna; telegramma do bel. José Clemente de Farias, communicando que reassumiu o exercicio das funções de juiz preparador do termo de Teixeira, no dia 17 deste mês; telegramma do juiz eleitoral da 13.ª zona (Pombal), communicando a nomeação do cidadão João Ferreira dos Santos, para escrevente do cartorio eleitoral daquella zona; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando a nomeação do sr. Ernesto Rolim de Albuquerque para exercer, interinamente, as funções do 2.º tabelião publico, escrivão do civil, crime, etc., do termo da comarca de Cajazeiras; officio do mesmo funcionario, communicando que, por acto de 15 do corrente, foi concedida ao bel. José Genuino de Queiroz, juiz de direito da comarca de Pombal, uma licença de três meses, para tratamento de saúde; circular assignada pelo dr. Oscar Correia Pina, communicando que assumiu o exercicio de procurador regional junto ao Tribunal Eleitoral do Estado de Mato Grosso, para o qual foi nomeado por decreto de 25 de março do anno p. findo; officio do bel. João Luiz Beltrão, juiz preparador do termo de Caiçara, pedindo providencias no sentido de lhe ser paga a gratificação; requerimento, devidamente instruido, do escrivão eleitoral da 6.ª zona (Areia), Augusto de Britto Lyra, pedindo seis meses de licença, para tratamento de saúde. **Accordãos** — São lidos e assignados os accordãos referentes aos processos n.º 91, 92, 93, 95 e 118, da classe 5.ª. **Julgamentos** — O sr. presidente submete ao juizo do Tribunal o pedido de licença do escrivão eleitoral de Areia. É concedida a licença, por unanimidade. O des. Souto Maior, verificando preenchidas as formalidades no processo de revisão da inscripção do eleitor Marcelino Ferreira de Lima, da 2.ª zona, manda effectuar o registro, que é unanimemente approved. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo n.º 1, classe 1.ª (acção penal contra os cidadãos José

**Leandro Maia, Marcolino Leandro da Silva,**

Bellarmino de Oliveira Maia e Cicero Marrocos, residentes no municipio de Princesa, da 16.ª zona, denunciados por crimes de falsa declaração). Feito o relatório, o dr. Leandro Joffily exhibe uma procuração do denunciado José Leandro Maia lhe constituindo seu advogado. Com a palavra o dr. Irenão Joffily faz a defeza do seu constituinte, declarando que este não commetteu o crime do qual é accusado; que não se utilizou de documento falso e sim de uma certidão de baptismo, com um erro na data do seu nascimento, cuja declaração fora feita pelo seu pae; que não houve má fé por parte do denunciado. Quanto ao facto da declaração do nascimento de José Leandro Maia ter sido feita antes do casamento dos seus paes, não tem importancia, visto ser muito commum o cidadão constituir familia e casar-se depois no civil e no religioso. Mesmo admitindo-se que a certidão é falsa, não existe crime, porque o filho não pode ser responsavel pelo acto do pae. Emfim, o dr. Irenão Joffily exhibe uma certidão de baptismo de José Leandro Maia, provando que o denunciado nasceu em fevereiro de 1916 e não em 1917. Declara que o denunciado requereu sua qualificação eleitoral com 18 annos, idade exigida pela Constituição e o Codice Eleitoral vigentes. Depois de outras considerações, pede para que se junte nos autos a certidão alludida e termina a defeza pedindo a absolvição do denunciado José Leandro Maia. Voltando os autos ao relator do feito, des. Flodoardo, para proferir o seu voto, o dr. Antonio Guedes, com a palavra, pede ao sr. presidente consultar ao relator se tem alguma preliminar a levantar. Sendo a resposta negativa, o dr. Antonio Guedes faz algumas considerações, mostrando que a idade de 18 annos, admitida para fins electoraes, não confere com a maioria civil do cidadão, pelo que levanta a preliminar no sentido de ser annullado o processo com exclusão da denuncia, por não ter sido nomeado um curador para o menor José Leandro Maia. Posta em discussão e depois em votação, é aceita por unanimidade a preliminar levantada pelo dr. Antonio Guedes. Em seguida, o des. Flodoardo da Silveira relata o processo n.º 94, da classe 5.ª (consulta do presidente em exercicio do Directorio Central do Partido Progressista, si um deputado estadual pode se encarregar da defeza de um réo pronunciado pela Justiça Federal sem perder o mandato). O relator, tomando conhecimento da consulta, declara que não tem nenhuma preliminar a levantar. Entretanto no merito da consulta, de o dispositivo de § primeiro do artigo 53, alinea 4, da Constituição Federal, que prohibe ao deputado patrocinr causas contra a União, os Estados ou Municipios; diz que a Constituição Estadual, no seu artigo 16, alinea 4, contem essa mesma clausula; que o processo de peculato está correndo no Juizo Federal, em defeza do interesse da União. Finalmente que a infração do dispositivo constitucional importa na perda do mandato; o seu voto é para que se responda affirmativamente a consulta. É accoito, por unanimidade, o voto do relator. O mesmo juiz relata os processos de revisão

da inscripção dos eleitores JUBA Grandeiro da Silva, Helena Grandeiro da Silva, Geraldina Rodrigues dos Santos, Mathilde Pereira Barbosa e Eugenio Nunes da Silva, da 2.ª zona; converte o julgamento em diligencia para que se proceda ao exame das letras nos requerimentos de qualificação e o escrivão informe si a rubrica lançada nos pedidos de inscripção é propria, visto existir divergencia de letras nos respectivos processos, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz relata os processos de inscripção dos eleitores José Paulo Ferreira e Rita Maria de Souza, da 2.ª zona, convertendo em diligencia o julgamento, em face das mesmas irregularidades verificadas e divergencia da naturalidade do primeiro e do estado civil da segunda eleitora, o que é unanimemente approved. O des. Flodoardo ainda relata os processos dos eleitores Irene Monteiro da Silva, Regina Nunes da Silva e José de Oliveira, da 2.ª zona; converte o julgamento em diligencia para esclarecimentos sobre a duvida da rubrica da escrivão e divergencia da profissão do ultimo eleitor, o que é approved unanimemente. O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 145, da classe 5.ª (consulta da Mesa da Assembles Legislativa Estadual, si deputados que são medicos da Saúde Publica, com menos de dez annos de serviço, e que se afastaram das respectivas funções durante o periodo da Constituinte podem voltar ao exercicio dos cargos, sem perda do mandato). O relator recomendo a competencia do consultante, declara não ter nenhuma preliminar a levantar. Em seguida passa a ler as razões de seu voto, concluindo que o medico da Saúde Publica, nomeado sem concurso, e que ainda não tenha dez annos de serviço effectivo, é demissivel **ad nutum**, e que há incompatibilidade entre o referido cargo e o mandato legislativo, perdendo este o deputado que occupar aquelle. O voto do relator, nesse sentido, é accoito contra o do des. Flodoardo da Silveira que, interpretando o dispositivo constitucional, entende que para a demissão **ad nutum**, é indispensavel a condição de justa causa no motivo de interesse publico; é contra a perda do mandato, desde que o funcionario se afaste do exercicio de suas funções durante os trabalhos legislativos. **Passagem** — O des. Souto Maior restitue o processo n.º 87, classe 5.ª, referente ao exame processado na urna que serviu na 8.ª secção eleitoral de Campina Grande, nas eleições de 14 de outubro, com despacho mandando que os autos baixem ao juiz eleitoral da 9.ª zona, afim de ser cumprido o requerimento do dr. procurador regional. O des. Flodoardo da Silveira restitue o processo n.º 88, classe 5.ª, relativo ao exame processado na urna da 23.ª secção do mesmo municipio, com identico despacho. O dr. Agrippino Barros restitue o processo n.º 89, da mesma classe, referente ao exame da urna que serviu na 6.ª secção eleitoral de Alagôa do Monteiro, com despacho mandando que os autos baixem ao juizo da 11.ª zona, para os fins previstos no requerimento do dr. procurador regional. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 16 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta que subservevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Antonio Galdino Guedes, vice-presidente.





*Ata da vigésima sexta (26<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 26 de junho de 1935*

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do dr. Antônio Galdino Guedes, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta à consulta formulada no officio nº 89, declarando haver aquelle Tribunal decidido competir ao Tribunal Regional resolver sobre perda de mandatos legislativos, havendo recurso para o Tribunal Superior; telegramma do juiz preparador do termo de Ingá, consultando si eleitores alli residentes, porém com domicílio eleitoral em outra zona, podem obter ressalva, a fim de votarem naquelle município nas próximas eleições municipaes; telegramas dos juizes eleitoraes das 13<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> zonas (Pombal e Piancó, respectivamente), consultando qual o dia de julho vindouro, do encerramento das qualificações e inscrições eleitoraes para poderem os eleitores votar nas próximas eleições municipaes; telegramma e officios de vários juizes, accusando o recebimento do material distribuído para o alistamento; officio do juiz eleitoral da 19<sup>a</sup> zona (S. João do Cariry), communicando que, por portaria de 13 do corrente, foram nomeador escreventes do cartório eleitoral da sede daquella zona, os cidadãos Humberto Torreão e Arnóbio Pereira de Araújo; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando qu eos bachareis Lauro Coelho de Alverga e Josué Clemente de Farias, reassumiram, nos dias 10 e 17 do corrente, o exercício das funcções de juizes municipaes dos termos de Araruna e Teixeira, respectivamente; requerimento acompanhado do laudo médico, do bel. Ovídio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8<sup>a</sup> zona (Umbuzeiro), pedindo noventa dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde. Assignatura de accordãos – São publicados os accordãos referentes aos processos ns. 1, da classe 1<sup>a</sup>; 80, 94 e 147, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos: O dr. Aggripino Barros, verificando observadas as formalidades legaes nos processos de revisão da inscrição dos eleitores Severina Borges da Silva e Moysés Matheus Baptista, da 2<sup>a</sup> zona, manda effecutar os registros, o que é unanimemente aprovado. O mesmo juiz communica que tem para revisão os processos de inscrição dos eleitores João Bezerra Leite, João Genuíno Jurity, Balbino Joaquim Luiz, Elisabeth Vasconcelos Santana, Clementino Pereira de Sousa, Manuel Alves de Pontes, Rivaldo Pereira de Andrade e Francisco Domingos Chagas, da 2<sup>a</sup> zona, todos elles com uma rubria differente; que essa irregularides, sendo idêntica à dos processos por último convertidos em diligências, aguarda esclarecimentos do escrivão eleitoral pelo que pede adiamento do julgamento, no que é attendido. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Umbuzeiro. É concedida a licença, por unanimidade, de accordo com ao jurisprudencia firmada. O dr. Antônio Guedes communica que respondeu negativamente à consulta do juiz





preparador do termo de Ingá, de conformidade com o estatuído no art. 74 do novo Código Eleitoral. Quanto ao encerramento das qualificações e inscrições eleitoraes, respondeu, aos juízes de Pombal e Piancó, que aquellas deverão ser encerradas no dia 1 de julho vindouro, às dezoito horas, podendo votar os inscriptos até o dia 10, setenta e sessenta dias, respectivamente, antes das eleições, conforme o disposto no art. 106 do referido Código. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declarada encerrada a sessão às 14 horas e trinta minutos. Em tempo, declaro que o des. Paulo Hypacio communicou, por officio, ao dr. Antônio Guedes, vice-presidente deste Tribunal, sua ausência, E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Antônio Galdino Guedes, vice-presidente.<sup>26</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>26</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 05.07.1935, p. 2, 2º caderno.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA**

**Acta da vigésima sexta (26.ª) sessão ordinária, em 26 de junho de 1935.**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Agrippino Gouveia de Barros, Horacio de Almeida e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do dr. Antonio Galdino Guedes, abresse a sessão á hora e local do costume. E' lida e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expellitic:** telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta á consulta formulada no officio n.º 89, declarando haver aquelle Tribunal decidido competir ao Tribunal Regional resolver sobre perda de mandatos legislativos, havendo recurso para o Tribunal Superior; telegramma do juiz preparador do termo de Ingá, consultando si eleitores alli residentes, porém com domicílio eleitoral em outra zona, podem obter ressalva, a fim de votarem naquelle municipio nas proximas eleições municipaes; telegrammas dos juizes eleitoraes das 13.ª e 15.ª zonas (Pombal e Piancó, respectivamente), consultando qual o dia de julho vindouro, do encerramento das qualificações e inscrições eleitoraes para poderem os eleitores votar nas proximas eleições municipaes; telegramma e officios de varios juizes, accusando o recebimento do material distribuido para o alistamento; officio do juiz eleitoral da 19.ª zona (S. João do Cariry), communicando que, por portaria de 13 do corrente, foram nomeados escreventes do cartorio eleitoral da sede daquella zona, os cidadãos Humberto Torreão e Arnobio Pereira de Araujo; officios do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que os bachareis Lauro Coêlho de Alverga e Josué Clemente de Farias reassumiram, nos dias 10 e 17 do corrente, o exercicio das funções de juizes municipaes dos termos de Araruna e Teixeira, respectivamente; requerimento acompanhado do laudo medico, do bel. Ovidio da Costa Gouveia, juiz eleitoral da 8.ª

zona (Umbuzeiro), pedindo noventa dias de licença em prorogação, para tratamento de saude. **Assignatura de accordãos** — São publicadas os accordãos referentes aos processos ns. 1, da classe 1.ª; 80, 94 e 147, da classe 5.ª. **Julgamentos:** O dr. Agrippino Barros verificando observadas as formalidades legais nos processos de revisão da inscrição dos eleitores Severina Borges da Silva e Moyses Matheus Baptista, da 2.ª zona, manda effectuar os registros, o que é unanimemente approvado. O mesmo juiz communica que tem para revisão os processos de inscrição dos eleitores João Bezerra Leite, João Genuino Jurity, Balbino Joaquim Luis, Elisabeth Vasconcellos Santanna, Clementino Pereira de Sousa, Manuel Alves de Pontes, Rivaldo Pereira de Andrade e Francisco Domingos Chagas, da 2.ª zona, todos elles com uma rubrica differente; que essa irregularidade, sendo identica á dos processos por ultimo convertidos em diligencia, aguarda esclarecimentos do escrivão eleitoral, pelo que pede adiamento do julgamento, no que é attendido. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Umbuzeiro. E' concedida a licença, por unanimidade, de accordo com a jurisprudencia firmada. O dr. Antonio Guedes communica que respondeu negativamente á consulta do juiz preparador do termo de Ingá, de conformidade com o estatuido no art. 74 do novoCodigo Eleitoral. Quanto ao encerramento das qualificações e inscrições eleitoraes, respondeu, aos juizes de Pombal e Piancó, que aquellas deverão ser encerradas no dia 1 de julho vindouro, ás dezoito horas, podendo votar os inscriptos até o dia 10, setenta e sessenta dias, respectivamente, antes das eleições, conforme o disposto no art. 106 do referidoCodigo. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a sessão ás 14 horas e trinta minutos. Em tempo, declaro que o des. Paulo Hypacio communizou, por officio, ao dr. Antonio Guedes, vice-presidente deste Tribunal, sua ausencia. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta que subscreevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho. Antonio Galdino Guedes, vice-presidente.



*Ata da vigésima sétima (27<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 3 de julho de 1935*

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão às quatorze horas e vinte minutos, no local do costume. É lida e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegrammas de vários juízes eleitoraes e preparadores, communicando o exercício dos serventuários da Justiça Eleitoral, durante o mês de junho último e accusando o recebimento do material distribuído par ao serviço de alistamento; telegramma do juiz eleitoral da 13<sup>a</sup> zona (Pombal), communicando a noemação do sr. João Queiroga Filho, para as funções de escrevente do cartório eleitoral daquela zona; telegrammas do juiz eleitoral da 14<sup>a</sup> zona (Catolé do Rocha) e do juiz preparador de Misericórdia, relativos ao encerramento das qualificações e inscrições eleitoraes; officio do dr. Sizenando de Oliveira, communicando haver assumido em data de 1 do corrente, de accordo com a decisão deste Tribunal Regional, o exercício do cargo de Juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona desta região; officio do presidente da Associação dos Empregados do Commercio de Campina Grande, remettendo um attestado relativo ao funcionamento da mesma associação; novo requerimento bel. Pedro Ulysses de Carvalho, instruído da portaria do juiz competente concedendo-lhe trinta dias de férias na Justiça Eleitoral. Não há accordão a publicar. Julgamentos: O sr. presidente submeter à apreciação do Tribunal o pedido de férias do escrivão eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, bel. Pedro Ulysses de Carvalho. O Tribunal concede, por unanimidade, as férias requerdias, de accordo com a lei. EM seguida, o dr. Horácio de Almeida relata os processos de revisão da inscrição dos eleitores Hygino Luciano Barbosa, Manuel Benevuto da Silva, Octávia Bezerra Farias, Tertuliano Gomes da Silva e Noberto Barbosa da Silva, todos da 2<sup>a</sup> zona. O relator declara que, coherente com o seu voto anterior, em casos idênticos, vota pelo cancellamento, em virtude da falta de reconhecimento da letra e firma dos eleitores, na petição de qualificação. O dr. Antônio Guedes, pela mesma razão, vota de accordo com o relator. Os demais juízes votam pelo registro das inscrições, em face da jurisprudência do Tribunal Superior que decidira, por unanimidade, ser necessário somente o reconhecimento da letra e firma das duas testemunhas; isto antes da vigência do novo Código Eleitoral. O dr. Horácio de Almeida relata o processo de inscrição da eleitora Alfrida Quirino da Silva, da 2<sup>a</sup> zona, votando pelo cancellamento, devido à divergência de idade entre o pedido de qualificação e a certidão do registro civil, o que é unanimemente aprovado. O mesmo juiz ainda relata o processo de inscrição do eleitor bel Manuel Simplício de Paiva, juiz eleitoral da 2<sup>a</sup> zona; vota pelo cancellamento, visto não ter sido publicado o edital, antes da expedição do título. É acceito o voto do relator, contra os juízes Agrippino Barros e Antônio Guedes que entendem não ser causa de cancelamento previsto por





lei, mas sim uma omissão de formalidades. O dr. Antônio Guedes relata os processos dos eleitores José André da Silva, Manuel Felinho Pessoa, Thamires Monteiro da Silva, Elita Freire da Costa, Francisco Manuel do Castro, Saphyra Trigueiro de Andrade, Lourival Pereira de Oliveira, José Dyonizio Ferreira e Pedro Alves de Macedo, todos da 2ª zona. O relator declara que em todos os processos, observa-se que a letra dos alistando e diferente e bem assim a rubrica do escrivão, nos pedidos de inscrição. Declara ainda que a letra e firma dos requerentes não foram reconhecidas pelo tabellião; vota pelo cancelamento das inscrições. O Tribunal, por maioria de votos, resolve converter em diligência o julgamento, para que se proceda exame de letra dos eleitores e o escrivão certifique si é própria a rubrica, lançada nos pedidos de inscrição. O de. Antônio Guedes relata também o processo da eleitora Ivonette Jatobá de Carvalho, da 2ª zona, e vota pelo cancellamento, por não ter a requerente declarado a sua profissão, no pedido de qualificação, o que é unanimemente aprovado. Designação de dia: - É designada a próxima sessão para o julgamento dos processos ns. 148, classe 5ª (consulta do presidente do Directório do Partido Progressista da Parahyba, no município de Piancó), e 146, da mesma classe (exclusão da eleitora da 3ª zona – Josepha Maria da Silva, falecida), sendo relatores, respectivamente, o des. Souto Maior e o dr. Horácio de Almeida. Vista: O des. Flodoardo da Silveira restitue o processo nº 48, classe 5ª, referente ao exame pericial procedido na urna da 2ª secção eleitoral da 3ª zona, com vista ao dr. Procurador regional. Antes do encerramento da sessão, o dr. Agrippino Barros lembra o dispositivo do art. 44 do novo Código Eleitoral, sobre a divisão da região, quarenta dias antes das eleições municipais, em , compreendendo, cada um, três zonas no mínimo e cinco, no máximo, e designação do representante do Ministério Público, dos membros das Juntas apuradores e do município onde, respectivamente, terão sua sede. O sr. presidente depois de ouvir os seus pares, designa o des. Souto Maior e o dr. Antônio Guedes para elaborarem o plano respectivo, o qual deverá ser apresentado, para os devidos efeitos, na sessão de dez do corrente, sessenta dias antes das próximas eleições municipais. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Antônio Galdino Guedes, vice-presidente.<sup>27</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>27</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 21.07.1935, p. 7.





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA**  
**ELEITORAL DO ESTADO DA**  
**PARAÍBA**

Acta da vigésima sétima (27.ª) sessão ordinária, em 3 de julho de 1934.

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os sr. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto-Maior e Flodardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galvão Guedes, Horácio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do des. Paulo Hypácio, abre-se a sessão às quatorze horas e vinte minutos no local do costume. É lida e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente, telegrammas de varios juizes electores e preparadores, communicando o exercicio dos serventuzios de Justiça Eleitoral durante o mês de junho ultimo e accusando o recebimento do material distribuido para o serviço de alistamento; telegrammas do juiz eleitoral da 13.ª zona (Parahyba), communicando a nomeação do sr. João Queiroga Filho, para as funções de escrevente do cartorio eleitoral daquella zona; telegrammas do juiz eleitoral da 14.ª zona (Catalé do Rocha) e do juiz preparador de Missãoordia, relativos ao encerramento das qualificações e inscrições electoras; officio do dr. Sizenando de Oliveira, communicando haver assumido, em data de 1 da corrente, de accordo com a decisão deste Tribunal Regional, o exercicio do cargo de juiz eleitoral da 1.ª zona desta região; officio do presidente da Associação dos Empregados do Commercio de Campina Grande, remetendo um attestado relativo ao funcionamento da mesma associação; novo requerimento bel. Pedro Ulysses de Carvalho, inscripto na portaria do juiz competente concedendo-lhe trinta dias de férias forçadas, pedindo igual periodo de férias na Justiça Eleitoral. Não ha recordações a publicar. Juizamentos: — O sr. presidente submittê a apreciação do Tribunal o pedido de férias do escrivão eleitoral da 1.ª zona, bel. Pedro Ulysses de Carvalho. O Tribunal concede, por unanimidade, as férias requeridas, de accordo com a lei. Em seguida o dr. Horácio de Almeida relata os processos de revisão da inscripção dos electores Hygino Luciano Barbosa, Manuel Benvenuto da Silva, Julia Alves do Nascimento, Maria Amélia Andrade, Urbana Toscana Coelho, Octavia Bezerra Farias, Tertuliano Gomes da Silva e Noberto Barbosa da Silva, todos da 3.ª zona. O relator declara que, coerente com o seu voto anterior, em casos identicos, vota pelo cancelamento, em virtude da falta de reconhecimento da letra e firma dos electores, na petição de qualificação. O dr. Antonio Guedes, pela mesma razão, vota de accordo com o relator. Os demais juizes votam pelo registro das inscripções, em face da jurisprudencia do Tribunal Superior que decidira, por unanimidade, ser necessario somente o reconhecimento da letra e firma das duas testemunhas; isto antes da vigencia do novo Código Eleitoral. O dr. Horácio de Almeida relata o processo de inscripção da electora Alfrida Quirino da Silva, da 2.ª zona, votando pelo cancelamento, devido

a divergencia de plado entre o pedido de qualificação e a certidão do registro civil, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz ainda relata o processo de inscripção do elector bel. Manuel Simplicio de Paiva, juiz eleitoral da 2.ª zona; vota pelo cancelamento, visto não ter sido publicado o edital, antes da expedição do titulo. É acedido o voto do relator, contra os juizes Agrippino Barros e Antonio Guedes que entendem não ser causa de cancelamento pre. visto por lei, mas sim uma omisión de formalidade. O dr. Antonio Guedes relata os processos dos electores José André da Silva, Manoel Felinto Passos, Theodor Montelto da Silva, Elita Freire da Costa, Francisco Manuel do Carmo, Saphyra Trigueiro de Andrade, Lourival Pereira de Oliveira, José Dionizio Ferreira e Pedro Alves de Macedo, todos da 2.ª zona. O relator declara que em todos os processos, observa-se que a letra dos alistados é diferente e bem assim a rubrica do escrivão, nos pedidos de inscripção. Declara ainda que a letra e firma dos requerentes não foram reconhecidas pelo tabellião; vota pelo cancelamento da inscripção. O Tribunal, por maioria de votos, resolve converter em diligencia o julgamento, para que se proceda exame de letra dos electores e o escrivão certifique si é propria a rubrica lançada nos pedidos de inscripção. O dr. Antonio Guedes relata tambem o processo da electora Ivonette Joboa de Carvalho, da 2.ª zona, e vota pelo cancelamento, por não ter a requerente declarado a sua profissão, no pedido de qualificação, o que é unanimemente approved. Designação de sã: — É designada a proxima sessão para o julgamento dos processos ns. 148, classe 5.ª (consulta do presidente do Directorio do Partido Progressista da Paraíba, no municipio de Piancó) e 146, da mesma classe (exclusão da electora da 3.ª zona — Joseph Maria da Silva, fallecida), zona; relatores, respectivamente, o des. Souto Maior e o dr. Horácio de Almeida. Vista: — O des. Flodardo da Silveira relata o processo n.º 18, classe 5.ª referente ao exame pòrcial procedido na urna da 2.ª secção eleitoral da 3.ª zona, com vista ao dr. procurador regional. Antes do encerramento da sessão, o dr. Agrippino Barros lembra o dispositivo do art. 44 do novo Código Eleitoral, sobre a divisão da sessão, sessenta dias antes das eleições municipais, em quatro, comprehendendo, cada um, três zonas no minimo e cinco no maximo, e designação do representante do Ministerio Publico, dos membros das juntas apuradoras e do municipio onde respectivamente terão sua sede. O sr. presidente depois de ouvir os seus pares, designa o des. Souto Maior e o dr. Antonio Guedes para elaborarem o plano respectivo, o qual deverá ser apresentado, para os devidos effectos, na sessão de dez do corrente, sessenta dias antes das proximas eleições municipales. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, director-secretario, redigi esta acta, que rubricava e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypácio da Silva, presidente.





*Ata da vigésima oitava (28<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 10 de julho de 1935*

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do des. Hamilton Mourão, communicando haver deixado o exercício da presidência do Tribunal Regional do Amazonas; telegramma do se. Arthur Virgílio, communicando que, tendo sido eleito vice-presidente da Corte de Appelação do Amazonas, assumiu a presidência do Tribunal Eleitoral daquele Estado; telegramma do juiz eleitoral da 15<sup>a</sup> zona (Piancó), consultando se poderá organizar mais de uma secção em um districto onde o número de eleitores exceder de tresentos; officio de director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que por acto de 3 do corrente, foi aposentado compulsoriamente o des. Antônio Feitosa Ferreira Ventura; requerimento do bel. José Genuíno Correia de Queiroz, juiz eleitoral da 13<sup>a</sup> zona (Pombal), pedindo noventa dias de licença, para tratamento de saúde. Accórdão – É lido e assignado o accórdão referente ao processo n° 110, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 13<sup>a</sup> zona. É concedida, por unanimidade, a licença. O des. Souto Maior relata o processo n° 148 (consulta do cidadão Brasiliano Laurino, do Directório do Partido Progressista da Parahyba, no município de Piancó, si o juiz pode transportar-se aos districtos a fim de qualificar e inscrever eleitores, sem requisição das partes, com prejuízo dos qualificandos na sede da zona). O relator levanta a preliminar no sentido de não se tomar conhecimento da consulta, por faltar competência ao consulente para fazel-o, pois não consta o seu nome, na Secretaria, como delegado do referido Partido. É aceita unanimemente a preliminar. O des. Flodoardo relata o processo n° 204, da classe 5<sup>a</sup> (consulta do juiz eleitoral da 4<sup>a</sup> zona – Guarabira – si pedido se qualificação entrados no cartório depois dest e dia, têm efficiência para as próximas eleições). Feito o relatório, o voto do relator é para que se responda affirmativamente a consulta, desde que as inscrições sejam ultimadas, regularmente, até o dia 10, isto é, sessenta dias antes das eleições, de accordo com o novo Código Eleitoral. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Horácio de Almeida relata o processo n 146, classe 5<sup>a</sup> (exclusão da eleitora Josepha Maria da Silva, da 3<sup>a</sup> zona, por fallecimento). O relator vota pelo cancellamento da inscrição e exclusão da eleitora fallecida, o qu eé unanimemente aprovado. Em seguida, o des. Souto Maior communica que, tendo sido designado juntamente com o dr. Antônio Guedes, para elaborar o plano de divisão da região em círculos eleitoraes, para a apuração das eleições municipaes de 9 de setembro vindouro, foram organizados dois planos, sendo um com cinco círculos e outro com seis. Declara que o plano com seis





círculos apresenta a inconveniência de não haver substitutos para os juízes de direito no caso de impedimento. Submettido à discussão e depois em votação, é aprovado, por unanimidade, o seguinte plano: 1º Círculo – Sede: João Pessoa, compreendendo: a 1ª zona (comarcas da capital e de S. Rita); a 2ª (Mamanguape) e a 3ª (Itabayana). Juízes da Junta Apuradora: o eleitoral da 1ª zona como presidente e os da 2ª e 3ª. Servirá como procurador eleitoral o 1º promotor público da capital. 2º Círculo – Sede: Guarabira, compreendendo: a 4ª zona (Guarabira), a 5ª (Alagoa Grande) a 6ª (Areia) e a 7ª (Bananeiras). Juízes da Junta: O eleitoral da 4ª zona, como presidente, e os da 5ª e 7ª. Servirá como procurador o promotor público de Guarabira. 3º Círculo – Sede: Campina Grande, compreendendo: a 8ª zona (Umbuzeiro), a 9ª (Campina Grande), a 10ª (Picuhy) e 19ª (S. João do Cariry). Juízes da Junta: O de Campina, como presidente e os da 10ª e 19ª zonas Servirá como procurador eleitoral o promotor público de Campina Grande. 4º Círculo – Sede: Patos, compreendendo: a 11ª zona (Alagoa do Monteiro), a 12ª (Patos), como presidente, e os da 15ª e 16ª zonas. Servirá como procurador eleitoral o promotor público de Patos. 5º Círculo – Sede: Sousa, compreendendo: a 13ª zona (Pombal), a 14ª (Catolé do Rocha), a 17ª (Sousa) e a 18ª (Cajazeiras). Juízes da Junta: o eleitoral de Sousa, como presidente, e os da 14ª e 18ª zonas. Servirá como procurador eleitoral o promotor público de Sousa. O sr. presidente communica qu ea Secretaria do Tribunal já recebeu o “Boletim Eleitoral” contendo as Instruções referentes às eleições classistas, consulta aos seus pares a designação dos dias para a realização das referidas eleições. O Tribunal resolve, por unanimidade, tendo em vista as exigências da lei, que as eleições se realizam nos dias 3, 4, 5 e 6 de setembro vindouro, obedecendo-se à ordem dos grupos estabelecidos pela Constituição Estadual, assim discriminados: dia 3 – Grupo: Indústria Lavoura e Pecuária; dia 4 – Grupo Comercio e Transporte; dia 5 – Profissões Liberaes; dia 6 – Grupo: Funcionarios Públicos. O Tribunal ainda resolveu a escolha dos delegados eleitores, pelos syndicatos reconhecidos, até o dia 12 de maio de 1935, de accordo com a legislação em vigor, e as associações de profissões liberaes e as de funcionarios públicos estaduaes, que estiverem legalmente constituídas até a mesma data, deverão eleger em sua sede até o dia 25 de julho corrente, de conformidade com as Instruções aprovada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, os seus delegados eleitores. O sr. presidente consulta, aos seus pares, si os documentos relativos à eleição do delegado eleitor, da Associação dos Empregados do Comercio de Campina Grande, devem ser distribuídos ou devolvidos. O Tribunal resolve que os documentos sejam devolvidos, para que se proceda nova eleição, uma vez que fora realizada inoportunamente. O sr. presidnete ainda submeter à apreciação do Tribunal um officio do director da Secretaria, suggerindo a necessidade de serem creados, pelo Poder Legislativo, de accordo com o art. 27, letra e”, do novo Código Eleitoral, mais dois logares de Auxiliares, para attenderem os trabalhos a cargo da mesma Secretaria. O Tribunal resolve que as proponha ao Poder Legislativo, por intermédio do Tribunal Superior, a criação dos referidos lugares. Designação do dia – É designada a próxima sessão para o julgamento do processo nº 206, classe 5ª (consulta do juiz eleitoral da 16ª zona – Princesa – si pode deferir mais de uma petição de grupos de 50 eleitoresl do mesmo Partido, para effeito de registro de candidatos às próximas eleições), sendo relator o dr. Agrippino Barros. É ainda designada a próxima sessão para o julgamento





do processo nº 3, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Samuel Souto Maior, que funcionou como 1º suplente da Mesa Receptora da 12ª secção eleitoral do município de João Pessoa, nas eleições de 14 de outubro), sendo relator o dr. Horácio de Almeida. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão à quinze horas e trinta e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva, presidente.<sup>28</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*



<sup>28</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 26.07.1935, p. 10.



## JUSTIÇA ELEITORAL

Acta da vigésima oitava sessão ordinária, em 10 de julho de 1935.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo H. Pacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galvão Guedes, Horácio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabino Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo H. Pacio, abrese a sessão á hora e local do costume. E' lida e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do des. Hamilton Mourão, comunicando haver deixado o exercicio da presidência do Tribunal Regional do Amazonas; telegramma do des. Arthur Virgilio, comunicando que, tendo sido eleito vicepresidente da Corte de Appellação do Amazonas, assumiu a presidência do Tribunal Eleitoral doquelle Estado; telegramma do juiz eleitoral da 15.ª zona (Piancó), consultando se poderá organizar mais de uma secção em um districto onde o numero de electores exceder de trescentos; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que por acto de 3 do corrente, foi aposentado compulsoriamente o des. Antonio Feitosa Ferreira Ventura; requerimento do bel. José Genúino Correia de Queiroz, juiz eleitoral da 13.ª zona (Pombal), pedindo noventa dias de licença, para tratamento de saúde. **Accordão** — E' lido e assignado o accordão referente ao processo n.º 110, da classe 5.ª. **Julgamentos** — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 18.ª zona. E, concedida, por unanimidade, a licença. O des. Souto Maior relata o processo n.º 143 (consulta do cidadão Brasiliano Laurino, do Directorio do Partido Progressista da Parahyba, na municipio de Piancó, si o juiz pode transportar-se aos districtos a fim de qualificar e inscrever electores, sem requisição das partes, com prejuizo dos qualificandos na sede da zona). O relator levanta a preliminar no sentido de não se tomar conhecimento da consulta, por faltar competência ao conselente para fazê-lo, pois não consta o seu nome, na Secretaria, como delegado do referido Partido. E' accetida unanimemente a preliminar. O des. Flodoardo relata o processo n.º 204, da classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 4.ª zona — Guarabira — si pedidos de qualificação entrados no cartorio até o dia 1.º do corrente e julgados depois desse dia, têm efficiencia

para as proximas eleições). Feito o relatório, o voto do relator é para que se responda affirmativamente a consulta, desde que as inscripções sejam ultimadas, regularmente, até o dia 10, isto é, sessenta dias antes das eleições, de accordo com o novo Codigo Eleitoral. E' accetido, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Horacio de Almeida relata o processo n.º 146, classe 5.ª (exclusão da electora Josepha Maria da Silva, da 3.ª zona, por fallecimento). O relator vota pelo cancelamento da inscripção e exclusão da electora fallecida, o que é unanimemente approved. Em seguida, o des. Souto Maior comunica que, tendo sido designado juntamente com o dr. Antonio Guedes, para elaborar o plano de divisão da região em circulos electorales, para a apuração das eleições municipales de 9 de setembro vindouro, foram organizados dois planos, sendo um com cinco circulos e outro com seis. Declara que o plano com seis circulos apresenta a inconveniencia de não haver substitutos para os juizes de direito, no caso de impedimento. Submettido á discussão e depois em votação, é approved, por unanimidade, o seguinte plano: 1.º Circulo — Sede: João Pessoa, comprehendendo: a 1.ª zona (comarca da capital e de S. Rita), a 2.ª (Manganguape) e a 3.ª (Itahayana). Juizes da Junta Apuradora: o eleitoral da 1.ª zona, como presidente, e os da 2.ª e 3.ª. Servirá como procurador eleitoral o 1.º promotor publico da capital. 2.º Circulo — Sede: Guarabira, comprehendendo: a 4.ª zona (Guarabira), a 5.ª (Alagôa Grande) a 6.ª (Areia) e a 7.ª (Bananeiras). Juizes da Junta: O eleitoral da 4.ª zona, como presidente, e os da 5.ª e 7.ª. Servirá como procurador o promotor publico de Guarabira. 3.º Circulo — Sede: Campina Grande, comprehendendo: a 8.ª zona (Umbuzeiro), a 9.ª (Campina Grande), a 10.ª (Pituary) e a 19.ª (S. João do Cariry). Juizes da Junta: O de Campina, como presidente, e os da 10.ª e 19.ª zonas. Servirá como promotor eleitoral o promotor publico de Campina Grande. 4.º Circulo — Sede: Patos, comprehendendo: a 11.ª zona Alagôa do Monteiro, a 12.ª (Patos), a 16.ª (Princesa) e a 15.ª (Piancó). Juizes da Junta o eleitoral da 12.ª zona, como presidente, e os da 15.ª e 16.ª zonas. Servirá como procurador eleitoral o promotor publico de Patos. 5.º Circulo — Sede: Sousa, comprehendendo: a 13.ª zona (Pombal), a 14.ª (Catolé do Rocha), a 17.ª (Sousa) e a 18.ª (Cajazeiras). Juizes da Junta: o eleitoral de Sousa, como presidente, e os da 14.ª e 18.ª zonas. Servirá como procurador eleitoral o promotor publico de Sousa. O sr. presidente comunica que a Secretaria do Tribunal já recebeu o "Boletim Eleitoral"

contendo as Instrukções referentes ás eleições classistas; consulta aos seus pares sobre a designação dos dias para a realização das referidas eleições. O Tribunal resolve, por unanimidade, tendo em vista as exigencias da lei, que as eleições se realizem nos dias 3, 4, 5 e 6 de setembro vindouro, obedecendo-se á ordem dos grupos estabelecidos pela Constituição Estadual, assim discriminados: dia 3 — Grupo: Industria Lavoura e Pecuaria; dia 4 — Grupo Comercio e Transporte; dia 5 — Grupo: Profissões Liberaes; dia 6 — Grupo: Funcionarios Publicos. O Tribunal ainda resolveu que a escolha dos delegados electores, pelos syndicatos reconhecidos até o dia 12 de maio de 1935, de accordo com a legislação em vigor, e as associações de profissões liberaes e as de funcionarios publicos estaduais, que estiverem legalmente constituídas até a mesma data, deverão eleger em sua sede até o dia 25 de julho corrente, de conformidade com as Instrukções approvedas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, os seus delegados electores. O sr. presidente consulta, aos seus pares, si os documentos relativos á eleição do delegado elector, da Associação dos Empregados do Comercio de Campina Grande, devem ser distribuidos ou devolvidos. O Tribunal resolve que os documentos sejam devolvidos, para que se proceda nova eleição, uma vez que fôra realizada inoportunamente. O sr. presidente ainda submete á apreciação do Tribunal um officio do director da Secretaria, suggerindo a necessidade de serem creados, pelo Poder Legislativo, de accordo com o art. 27, letra c, do novo Codigo Eleitoral, mais dois logares de Auxiliares, para atenderem os trabalhos a cargo da mesma Secretaria. O Tribunal resolve que se proponha ao Poder Legislativo, por intermedio do Tribunal Superior, a criação dos referidos logares. Designação de dia — E' designada a proxima sessão para o julgamento do processo n.º 205, classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 16.ª zona — Princesa — si pôde deferir mais de uma petição de grupos de 50 electores, do mesmo Partido, para effeito do registro de candidatos ás proximas eleições), sendo relator o dr. Agrippino Barros. E' ainda designada a proxima sessão para o julgamento do processo n.º 8, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Samuel Souto Maior, que funcionou como 1.º supplente da Mesa Receptora da 12.ª secção eleitoral do municipio de João Pessoa, nas eleições de 14 de outubro), sendo relator o dr. Horacio de Almeida. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão ás quíze horas e trinta e cinco minutos. E' eu, Carlos de Albuquerque, que Beño Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Beño Filho e Paulo H. Pacio da Silva, presidente.





*Ata da vigésima nona (29<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 17 de julho de 1935*

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegrama do Ministro da Justiça, relativo ao crédito para o pagamento das gratificações aos juízes preparadores e escrivães eleitoraes dos termos restaurados; telegramma do presidente da Assembleia Constituinte de Pernambuco, communicando haver sido promulgada, a 10 do corrente, a Constituição daquele Estado; telegramma do bel. Severino Montenegro, communicando que, tendo accettato sua nomeação para a Corte de Appelação do Estado, deixou, no dia 15 do corrente, as funções de juiz eleitoral da 9<sup>a</sup> zona (Campina Grande); telegramma do juiz eleitoral da 18<sup>a</sup> zona (Pombal), consultando sobre a divisão da zona em secções eleitoraes, si é da competência do suplente ou do juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona, no seu impedimento; telegramma do segundo suplente de juiz municipal de Soledade, communicando haver assumido, em data de 15 do corrente, as funções de juiz preparador daquelle termo, por ter o efectivo passado a exercer as funções na sede da zona; telegrammas e officios de juízes eleitoraes, communicando o número de eleitores inscriptos, nas respectivas zonas, até 10 do corrente; officios do dr. José Mariz, communicando que assumiu o exercício do cargo de Secretário de Interior e Segurança Pública, para o qual foi nomeado por acto do exmo. sr. Governador de Estado; officio do director do expediente daquela Secretaria, communicando as nomeações dos cidadãos Mário da Costa Sobrinho e João José de Medeiros, para os cargos de 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> suplentes de juiz municipal do termo da Comarca de Santa Rita; officio do presidente do Tribunal Regional do Piauhy, agradecendo a remessa de um exemplar da Constituição do Estado da Parahyba; officio do juiz eleitoral da 5<sup>a</sup> zona (Alagoa Grande), pedindo esclarecimento sobre a divisão da zona em secções eleitoraes; requerimento devidamente instruído, do escrivão eleitoral do termo de Conceição Francisco de Oliveira Braga, pedindo quinze dias de férias. Assignaturas de accórdãos – São assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 100, 105, 146, 148 e 204, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos: - O rs. Presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de férias do escrivão eleitoral do termo de Conceição. É deferido o requerimento. O des. Flodoardo da Silveira, verificando observadas as formalidades legaes no processo de revisão da inscrição do eleitor João Guilhermino de Sousa da 2<sup>a</sup> zona, manda effectuar o registro, o que é unanimemente aprovado. O mesmo juiz relata os processos de inscrição dos eleitores Satyro Theophilo de Oliveira, João Ignacio Lopes, Edmindo Ferreira Lima e Francisco Gonçalves Lyra, todos da 2<sup>a</sup> zona; converte o julgamento em diligência para que se proceda exame das letras dos requerentes e o escrivão informe





sobre a veracidade da rubrica lançada nos pedidos de inscrição. O voto do relator é aceito contra os dos drs. Horácio de Almeida e Antônio Guedes, que são pelo cancelamento, devido à falta de reconhecimento da firma e letra dos alistandos. O des. Flodoardo relata o processo de inscrição da eleitora Maria Vieira d Silva, da 2ª zona; converte o julgamento em diligência, para que proceda exame da letra da requerente e preenchimento de outras formalidades o que é unanimemente aprovado. O mesmo juiz pede adiamento dos julgamentos dos processos de inscrição dos eleitores Francisco Aragão de Carvalho, Iracy Xavier de Paiva, Helena Simplício da Silva e Iracema Câmara Miranda, e bem assim o dr. Agrippino Barros dos eleitores Júlio Pedro da Silva, Severino Jorge da Silva, Luiz Domingos Barbosa, Maria Hylaria da Silva, José Fernandes Teixeira, Regina das Dores Silva, Júlia Alves de Oliveira, Francisco Calixto de Oliveira, Alzira Francisca Pessoa e Zaita Xavier Tavares, processos que ficam aguardando as informações do escrivão eleitoral sobre a rubrica; o que é aprovado, contra os votos dos drs. Horácio de Almeida e Antônio Guedes. O dr. Agrippino Barros, verificando observadas as formalidades legais no processo do eleitor Luis Domingos Barbosa, da 2ª zona, manda effectuar o registro, o que é unanimemente aprovado. O dr. Agripino Barros relata o processo nº 265, classe 5ª (consulta do juiz eleitoral de Princesa, se pode deferir mais de uma petição de grupos de 50 eleitores do mesmo partido, para effecto de registro de candidatos às próximas eleições municipais). Discutido o caso em apreço, o Tribunal resolve, preliminarmente, em não tomar conhecimento da consulta, por versar a mesma sobre um caso concreto, pendente de decisão de juiz consulente e que somente em grau de recurso poderá ser apreciado. O dr. Horácio de Almeida relata o processo nº 266, classe 5ª (telegramma do deputado Samuel Duarte, procedente de Esperança, pedindo providências relativas ao acto do juiz eleitoral da 6ª zona, encerrando os pedidos de inscrição no dia 5 do corrente). O relator levanta uma preliminar no sentido de não tomar conhecimento do pedido, por se tratar de um caso de administração, isto é, da competência do presidente do Tribunal; não sendo aceita a preliminar. Votou para que se julgasse prejudicado o pedido de providências, visto como já havia decorrido o prazo das inscrições eleitoraes, concordando o Tribunal, unanimemente. O dr. Horácio de Almeida ainda relata o processo nº 3, classe 1ª (denúncia apresentada pelo sr. dr. Procurador regional contra o cidadão Samuel Souto Maior, que funcionou como 1º suplente da Mesa Receptora da 22ª secção eleitoral do município de João Pessoa, nas eleições de 14 de outubro). Feito o relatório, o dr. Fernando Nóbrega, advogado, com a palavra, faz a defesa oral do denunciado. EM seguida, antes do relator entrar no mérito da questão, o dr. Agrippino Barros levanta uma preliminar no sentido de ser annullado o processo, visto a denúncia não ser achar acompanhada do rol de testemunhas. O dr. Sabiniano Maia, procurador regional, pede a palavra para uma explicação, declarando que agiu de accordo com o Regimento Interno e a jurisprudência do Tribunal Superior. Por isso não juntará à denúncia o rol de testemunhas. Desprezada a preliminar levantada pelo dr. Agrippino, o relator continua o julgamento; depois de várias considerações vota pela absolvição do réu, por falta de provas da denúncia e exame pericial da urna. Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, absolve o cidadão Samuel Souto Maior do crime que fora denunciado pelo dr. Procurador regional. O des. Souto Maior, na discussão do caso em apreço,





considerou-se impedido, por ser parente do denunciado. Designação de dia: - É designada a próxima sessão para os julgamentos dos processos nº 2, classe 1ª (denúncia do dr. Procurador regional), contra o bel. Severino Baptista Lins de Albuquerque, residente em Itabayana) e nº 210, classe 5ª (consulta do juiz preparador do termo de Brejo do Cruz). É designada ainda a próxima sessão para os julgamentos dos processos nº 81, classe 5ª (referente ao exame pericial da urna que serviu na 2ª secção eleitoral de Alagoa Nova) e nº 207, da mesma classe (relativo à consulta do juiz eleitoral da 14ª zona), sendo relator o dr. Antônio Guedes. Vista: - O dr. Antônio Guedes restitue os processos ns. 86, classe 5ª (referente ao exame da urna da 15ª secção eleitoral de Campina Grande) com vista ao dr. Procurador regional, e nº 4, classe 1ª (denúncia contra o des. Pedro Bandeira Cavalcanti) com vista às partes. Adiamento: - O mesmo juiz, em vista do adeantado da hora, pede adiamento dos julgamentos dos processos ns. 184, 191, 192 e 76, referentes à revisão da inscrição de eleitores da 2ª e 6ª zonas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão à dezesseis horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>29</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>29</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 09.08.1935, p. 11.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA**

Acta de vigésima nona (29.ª) sessão ordinaria, em 17 de julho de 1933.

Aos dezesseite dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os ares. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archilóides Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: — telegramma do Ministro da Justiça, relativo ao credito para o pagamento das gratificações aos juizes preparadores e escriptes eleitoraes dos termos restaurados: telegramma do presidente da Assembléa Constituinte de Pernambuco, communicando haver sido promulgada, a 10 do corrente, a Constituição daquelle Estado; telegramma do bel. Severino Montenegro, communicando que, tendo accedido sua nomeação para a Corte de Appellação do Estado, deixou, no dia 15 do corrente, as funções de juiz eleitoral da 9.ª zona (Campina Grande); telegramma do juiz eleitoral da 13.ª zona (Pombal), consultando sobre a divisão da zona em secções eleitoraes, ai é da competência do supplente ou do juiz eleitoral da 17.ª zona, no seu impedimento; telegramma do segundo supplente de juiz municipal de Soledade, communicando haver assumido, em data de 15 do corrente, as funções de juiz preparador daquelle termo, por ter o efectivo passado a exercer as suas funções na sede da zona; telegrammas e officios de juizes eleitoraes, communicando o numero de eleitores inscriptos, nas respectivas zonas, até 10 do corrente; officio do dr. José Maria, communicando que assumia o exercicio do cargo de Secretario do Interior e Segurança Publica, para o qual foi nomeado por acto do exmo. sr. Governador do Estado; officio do director do expediente daquella Secretaria, communicando as nomeações dos cidadãos Mario da Costa Sobrinho e João José de Medeiros, para os cargos de 2.º e 3.º supplentes de juiz municipal do termo da comarca de Santa Rita; officio do presidente do Tribunal Regional do Piahy, agradecendo a remessa de um exemplar da Constituição do Estado da Parahyba; officio do juiz eleitoral da 5.ª zona (Alagôa Grande) pedindo esclarecimento sobre a divisão da zona em secções eleitoraes; requerimento devidamente instruido, do escripte eleitoral do termo de Conceição, Francisco de Oliveira Braga, pedindo quinze dias de férias. Assignatura de accordãos — São assignados os accordãos referentes aos processos ns. 199, 195, 145, 148 e 204, da classe 5.ª. **Julgamentos:** — O ar. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de férias

do escripte eleitoral do termo de Conceição. E' deferido o requerimento. O des. Flodoardo da Silveira verificando observadas as formalidades legais no processo de revisão da inscripção do eleitor João Guilherme de Sousa da 2.ª zona, manda effectuar o registro, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz relata os processos de inscripção dos eleitores Satyro Theophilo de Oliveira, João Ignacio Lopes, Edmundo Ferreira Lima e Francisco Gonçalves Lyra, todos da 2.ª zona; converte o julgamento em diligencia para que se proceda exame da letra dos requerentes e o escripte informe sobre a veracidade da rubrica lançada nos pedidos de inscripção. O voto do relator é acceto contra os dos drs. Horacio de Almeida e Antonio Guedes que são pelo cancelamento, devido a falta de reconhecimento da firma e letra dos alistados. O des. Flodoardo relata o processo de inscripção da eleitora Maria Vieira da Silva, da 2.ª zona; converte o julgamento em diligencia, para que se proceda exame da letra da requerente e preenchimento de outras formalidades o que é unanimemente approved. O mesmo juiz pede adiamento dos julgamentos dos processos de inscripção dos eleitores Francisco Aragão de Carvalho, Iracy Xavier de Paiva, Helena Simplicio da Silva e Iracema Camara Miranda, e bem assim o dr. Agrippino Barros dos eleitores Julio Pedro da Silva, Severino Jorge da Silva, Luiz Domingos Barbosa, Maria Hylaria da Silva, José Fernandes Teixeira, Regina das Dóres Silva, Julia Aives de Oliveira, Francisco Calisto de Oliveira, Alzira Francisca Pessoa e Zelta Xavier Tavares, processos que ficam aguardando as informações do escripte eleitoral sobre a rubrica; o que é approved, contra os votos dos drs. Horacio de Almeida e Antonio Guedes. O dr. Agrippino Barros verificando observadas as formalidades legais no processo do eleitor Luiz Domingos Barbosa, da 2.ª zona, manda effectuar o registro, o que é unanimemente approved. O dr. Agrippino Barros relata o processo n.º 200, classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral de Princesa, se pode deferir mais de uma, repitição de grupos de 50 eleitores do mesmo partido, para effeito de registro de candidatos ás proximas eleições municipaes). Discutido o caso em aprego, o Tribunal resolve, preliminarmente, em não tomar conhecimento da consulta, por versar a mesma sobre um caso concreto, pendente de decisão do juiz consulente e que somente em caso de recurso poderá ser apreciado. O dr. Horacio de Almeida relata o processo n.º 206, classe 5.ª (telegramma do deputado Samuel Duarte, procedente de Esperança, pedindo providencias relativas ao acto do juiz eleitoral da 6.ª zona encerrando os pedidos de inscripção no dia 5 do corrente). O relator levanta uma preliminar no sentido de não se tomar conhecimento do pedido, por se tratar de um caso de admí-

nistração, isto é, da competência do presidente do Tribunal; não sendo aceita a preliminar. Votou para que se julgasse prejudicando o pedido de providencias, visto como já havia decorrido o prazo das inscripções eleitoraes, concordando o Tribunal, unanimemente. O dr. Horacio de Almeida ainda relata o processo n.º 2, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo sr. dr. procurador regional contra o cidadão Samuel Souto Maior, que funcinou como 1.º supplente da Mesa Receptora da 22.ª secção eleitoral do municipio de João Pessoa, nas eleições de 14 de outubro). Feito o relatório, o dr. Fernando Nobrega, advogado, com a palavra, faz a defesa oral do denunciado. Em seguida, antes do relator entrar no merito da questão, o dr. Agrippino Barros levanta uma preliminar no sentido de ser annullado o processo, visto a denuncia não se achar acompanhada do rol das testemunhas. O dr. Sabiniano Maia, procurador regional, pede a palavra para uma explicação, declarando que agiu de accordo com o Regimento Interno e a jurisprudencia do Tribunal Superior. Por isso não juntará á denuncia o rol das testemunhas. Desprezada a preliminar levantada pelo dr. Agrippino, o relator continua o julgamento; depois de varias considerações vota pela absolvição do réu por falta de provas da denuncia e exame pericial da urna. Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, absolve o cidadão Samuel Souto Maior do crime de que fora denunciado pelo dr. procurador regional. O des. Souto Maior, na discussão do caso em aprego, considerou-se impedido, por ser parente do denunciado. **Designação de dia:** — E' designada a proxima sessão para os julgamentos dos processos n.º 2, classe 1.ª (denuncia do dr. procurador regional contra o bel. Severino Baptista Lins de Albuquerque, residente em Itabayana) e n.º 210, classe 5.ª (consulta do juiz preparador do termo de Brejo do Cruz), sendo relator o dr. Agrippino Barros. E' designada ainda a proxima sessão para os julgamentos dos processos n.º 81, classe 5.ª (referente ao exame pericial da urna que serviu na 2.ª secção eleitoral de Alagôa Nova) e n.º 207, da mesma classe (relativo á consulta do juiz eleitoral da 14.ª zona), sendo relator o dr. Antonio Guedes. **Vista:** — O dr. Antonio Guedes restitue os processos ns. 86, classe 5.ª (referente ao exame da urna da 15.ª secção eleitoral de Campina Grande) com vista ao dr. procurador regional, e n.º 4, classe 1.ª (denuncia contra o des. Pedro Bandeira Cavalcanti) com vista ás partes. **Adiamento:** — O mesmo juiz, em vista do adiantado da hora, pede adiamento dos julgamentos dos processos ns. 181, 191, 192 e 76, referentes á revisão da inscripção de eleitores das 2.ª e 6.ª zonas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e dez minutos. E eu, Carlos do Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos do Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da trigésima nona (30<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 24 de julho de 1935*

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, é aberta a sessão à hora e no local do costume. É lida e aprovada, com pequena modificação, a acta da sessão anterior. Expediente: Telegramma do presidente do Tribunal Eleitoral do Acre, communicando haver assumido, aos 20 dias deste mês, a presidência do mesmo Tribunal; telegramma do reictor geral da Imprensa Nacional, informando haver expedido material para alistamento; telegramma do ex-ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmittindo o teor do accórdão sobre a consulta nº 1.113 dos Tribunaes Regionaes de Mato Grosso e S. Paulo; idem do juiz eleitoral de Piancó, fazendo uma consulta; idem do juiz eleitoral de Pombal, accusando o recebimento do material remettido ultimamente; idem dos membros do directorio do Partido Progressista de Cabaceiras, communicando a indicação dos candidatos aos cargos de prefeito e vereadores daquelle município; idem do juiz de Cabaceiras, pergunto si foram registrados na Secretaria deste Tribunal delegados de partidos daquelle zona (18<sup>a</sup>); telegrammas dos juizes de Pombal e Conceição communicando exercícios; telegramma do juiz eleitoral de Princesa (16<sup>a</sup> zona), communicando ter resolvido nomear, interinamente, dois escreventes juramentados, em vista do accúmulo de serviço; officio do juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, accusando o recebimento do material remettido ultimamente; officio do juiz preparador de Soledade, scientificando ao Tribunal haver assumido as funcções de juiz eleitoral da 9<sup>a</sup> zona (Campina Grande), por ter o dr. Severino Montenegro acceito o cargo de desembargador da Corte de Appelação; officio do 1<sup>o</sup> supplente de Ingá, communicando que assumira as funcções de juiz municipal e preparador eleitoral, que lhe foram transmittidas pelo juiz municipal, que se acha doente; officio do exmo. sr. dr. Governador deste Estado, remettendo, em cópia, um telegramma contendo informações prestadas pelo deputado Tertuliano Britto, residente em S. João do Cariry; officios dos juizes eleitoraes de Bananeiras e Soledade, accusando o recebimento da circular nº 2, de 13 do corrente, e, officios do dr. director da Secretaria do Interior e Segurança Pública deste Estado, scientificando ao Tribunal que, em data de 8 do corrente, foram concedidos ao sr. Francisco de Oliveira Braga, tabellião público e escrivão do crime jury e etec., de Misericórdia quinze (15) dias de férias regulamentares; que em 15 do fluente o bel. Luiz de Gonzaga Nóbrega assumiu, interinamente, o cargo de juiz de direito da comarca de Campina Grande, em virtude do magistrado effectivo ter sido nomeado desembargador da Corte de Appelação; que em 12 do corrente o exmo. sr. dr. Governador de Estado nomeou o bel. Severino de Albuquerque Montenegro para o cargo de desembargador da Corte de





Apelação; nesta mesma data concedeu ao sr. João Clementino de Farias Leite, tabelião público, judicial e notas, etc., do termo de Esperança, seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, e, nomeou para substituí-lo, interinamente, o escrevente juramentado Manuel Clementino Leite; que, em 14 do fluente o sr. Anselmo Gomes de Araújo, 2ª suplente, assumiu, interinamente, o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Esperança, em vista do serventário effectivo haver assumido as funções de juiz de direito da comarca respectiva, e, que em 18 do corrente o bel. Orlando de Castro Pereira Tejo, juiz municipal de Ingá, passou por motivo de moléstia, o exercício de suas funções ao seu substituto legal. Accórdãos: São publicados os accordaos referentes aos processos ns. 205 e 206, classe 5ª, e nº 3 da classe 1ª. Julgamentos: O dr. Antônio Guedes, com a palavra, relata o processo nº 76, classe 5ª (revisão do processo de inscrição nº 361 do eleitor Anísio Marcellino de Oliveira, da 6ª zona – Areia). Accentua o relator haver o juiz preparador de Esperança, conforme revolvera este Tribunal em sessão de 24 de abril deste anno, mandado intimar o eleitor supra mencionado, a fim de submete-lo à prova estabelecida no §5º do art. 14 do Regimento Geral; porém, o mesmo não fora intimado por não ter sido encontrado. Pensa o relator que o eleitor deve ser intimado por edital, para submeter-se à prova de alfabetização; com o que estão de accordo os seus pares. O mesmo juiz relata o processo nº 192, classe 5ª (revisão de inscrição da eleitora da 2ª zona, Agrippina Baptista de Sousa); tendo o Tribunal deliberado mandar registrar, contra o voto do relator, que foi pelo cancellamento, por faltar o reconhecimento da leta e firma do eleitor, na petição de qualificação. Ainda o mesmo juiz, dr. Guedes, apresenta o processo nº 189, classe 5ª (revisão de inscrição do eleitor da 2ª zona, Octaviano Baptista de Menezes), que, em conformidade com a decisão do Tribunal, teve os autos baixados ao cartório, a fim de que seja reconhecida a firma do official que passou a certidão de idade. O mesmo juiz relata o processo nº 184, classe 5ª (revisão de inscrição do eleitor da 2ª zona, Arthur Ferreira da Silva); tendo o Tribunal deliberado que se registrase, contra o voto do relator, que foi pelo cancellamento da inscrição, por falta do alistamento na petição de qualificação. O mesmo juiz apresenta o processo nº 191, classe 5ª (revisão de inscrição da eleitoral da 2ª zona, Maria Emília Toscano Coelho; deliberando o Tribunal que se aguardem as informações pedidas sober a diferença da letra do escrivão eleitoral na rubrica apposta na petição de inscrição. Em seguida, o dr. Agrippino, relata o processo nº 210, classe 5ª (consulta do juiz preparador de Brejo do Cruz); julga que só poderão votar os eleitores ahi inscriptos com domicílio; com o que estão de accordo os demais juízes. Ainda com a palavra, o dr. Agrippino relata o processo nº 2, classe 1ª (denúncia do dr. Procurador regional contra o bel. Severino Baptista Lins de Albuquerque, residente em Itabayana). Dis que, pelo exame pericial da urna, e, conforme o denunciado, em officio, com firmas reconhecidas, assevera, este agiu sem intuito criminoso; que as testemunhas confirmam não ser político o accusado. E, nas allegações finaes apresentadas, o denunciado accentua que não teve nenhum intuito de fraudar a eleição. Então, pede a palavra o dr. Mauro Coelho, patrono do accusado, e faz a sua defesa oral. O dr. Agrippino de novo com a palavra, faz referências à preliminar levantada em um caso idêntico, julgado na sessão anterior, e, invocando o art. 60 do Regimento Geral diz que, tendo estudado melhor esse assumpto, deixava de levantar essa preliminar. Declara,





ainda, que os peritos asseveram não haver vestígios de violação da urna, e, que, no officio remetido o acusado confessa ter retirado o lacre, sem outro intuito a não ser o de melhor adaptação da tira de papel forte. Lembra o dispositivo do Código Penal que diz, que só é passível de pena a acção dolosa ou culposa, e, que assim, a culpa deve ser logo excluída do caso em apreço. Julga não haver dolo, em absoluto, no caso vertente. O seu voto é pela absolvição. O dr. Horácio, consultado, dá, també, o seu voto absolutório; ponderando, entretanto, que o denunciado agiu com inobservância de preceitos legais. O dr. Guedes diz que o Ministério Público não produziu provas, e, que o fim da lei é punir a violação eleitoral; que não houve ao menos, intenção de alterar a eleição; por isso, não houve intenção dolosa; seu voto é pela absolvição. É absolvido, por unanimidade, o denunciado, bel. Severino Baptista Lins de Albuquerque. Os processos ns. 157, 159, 160, 161 e 163, todos da classe 5ª, revisão), sendo relator o des. Flodoardo da Silveira, são convertidos em diligência, mandando baixar ao juiz eleitoral da 2ª zona (Mamamanguape) para fins de direito. O processo nº 149, classe 5ª, tendo, também, como relator o des. Flodoardo da Silveira (exame pericial) procedido na urna da secção única de Teixeira – 12ª zona), e de nº 151, classe 5ª, sendo relator o dr. Horácio de Almeida (exame procedido na urna da 2ª secção eleitoral de Taperoá – 19ª zona), e o de nº 153, classe 5ª, sendo relator o des. Souto Maior (exame procedido na urna da 3ª secção eleitoral de S. João do Cariry – 19ª zona), têm todos por despacho o deferimento do requerimento do dr. Procurador regional. E, são ainda, julgados os processos ns. 185, 186, 187, 188, 190 e 193, sendo relator o dr. Antônio Guedes, cujos despachos ordenam o registro. Designação de dia: É designada a próxima sessão para o julgamento dos seguintes processos: nº 81, classe 5ª, relator o dr. Antônio Guedes, referente ao exame pericial procedido na urna que serviu na 2ª secção eleitoral do município de Alagoa Nova (5ª zona), nas eleições de 14 de 1934; nº 207, classe 5ª, sendo relator o mesmo juiz, referente a uma consulta do juiz eleitoral da 14ª zona (Catolé do Rocha); nº 48, classe 5ª, sendo relator o des. Flodoardo (exame pericial da urna que serviu na 2ª secção da 3ª zona – Itabayana -, nas eleições de 14 de outubro de 1934, ordenado pelo presidente da 6ª turma apuradora), e nº 209, classe 5ª, sendo relator o mesmo juiz, des. Flodoardo, relativo ao officio do presidente da Assembleia Legislativa, encaminhando a resposta da Directoria Geral da Saúde Pública, a respeito do dr. Celso Mattos Rolim, concernente ao assumpto de que trata o accordão deste Tribunal sob nº 91, de 10 de junho último. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos. Eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª secção, servindo de secretário ad hoc, no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>30</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>30</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 24.08.1935, p. 2.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAÍBA

Acta da trigésima (3.ª) sessão ordinária,  
em 24 de julho de 1935.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouvêa de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, é aberta a sessão á hora e no local do costume. É lida e aprovada, com pequena modificação, a acta da sessão anterior. Expediente: Telegramma do presidente do Tribunal Eleitoral do Acre, comunicando haver assumido, aos 20 dias deste mês, a presidência do mesmo Tribunal; telegramma do director geral da Imprensa Nacional, informando haver expedido material para alistamento; telegramma do sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmittindo o teor do accordo sobre a consulta n.º 1.113 dos Tribunaes Regionaes de Matto Grosso e S. Paulo; idem do juiz eleitoral de Planô, fazendo uma consulta; idem do juiz eleitoral de Pombal, accusando o recebimento do material remetido ultimamente; idem dos membros do directorio do Partido Progressista de Cabaceiras, communicando a indicação dos candidatos aos cargos de prefeito e vereadores daquelle municipio; idem do juiz de Cajazeiras, perguntando si foram registrados na Secretaria deste Tribunal delegados da partidos daquelle zona (18.ª); telegrammas dos juizes de Pombal e Concelção communicando exercicios; telegramma do juiz eleitoral de Princesa (16.ª zona), communicando ter resolvido nomear, interinamente, dois escreventes juramentados, em vista do acumulo de serviço; officio do juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, accusando o recebimento do material remetido ultimamente; officio do juiz preparador de Soledade, sciificando ao Tribunal haver assumido as funções de juiz eleitoral da 9.ª zona (Campina Grande), por ter o dr. Severino Montenegro aceito o cargo de desembargador da Côte de Appellação; officio do 1.º supplente de Ingá, communicando que assumira as funções de juiz municipal e preparador eleitoral, que lhe foram transmitidas pelo juiz municipal, que se acha doente; officio do exmo. sr. dr. Governador deste Estado, remetendo, em copia, um telegramma contendo informações prestadas pelo deputado Tertuliano Britto, residente em S. João do Cariry; officios dos juizes-eleitores de Bananeiras e Soledade, accusando o recebimento da circular n.º 2, de 13 do corrente, e, officios do dr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica deste Estado, sciificando ao Tribunal que, em data de 8 do corrente, foram concedidos ao sr. Francisco de Oliveira Braga, tabelião publico e escrivão do crime jury e etc., de Misericórdia quinze (15) dias de férias regulamentares; que em 16 do fluente o bel. Luiz de Gonzaga Nobrega assumiu, interinamente o cargo de juiz de direito da comarca de Campina Grande, em virtude do magistrado effectivo ter sido nomeado desembargador da Côte de Appellação; que em 12 do corrente o exmo. sr. dr. Governador do Estado nomeou o bel. Severino de Albuquerque Montenegro para o cargo de desembargador da Côte de Ap-

pellação; nesta mesma data concedeu ao sr. João Clementino de Farias Leite, tabelião publico, judicial e notas, etc., do termo de Esperança, seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, e, nomeou para substituí-lo, interinamente, o escrevente juramentado Manuel Clementino Leite; que, em 14 do fluente o sr. Anselmo Gomes de Araujo, 2.º supplente, assumiu, interinamente, o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Esperança, em vista do serventurio effectivo haver assumido as funções de juiz de direito da comarca respectiva, e, que em 18 do corrente o bel. Orlando de Castro Pereira Tejo, juiz municipal de Ingá, passou por motivo de molestia, o exercicio de suas funções ao seu substituto legal. Accordões: São publicados os accordões referentes aos processos ns. 205 e 206, classe 5.ª, e n.º 3 da classe 1.ª. Julgamentos: O dr. Antonio Guedes, com a palavra, relata o processo n.º 76, classe 5.ª (revisão do processo de inscripção n.º 361 do eleitor Aníbio Marcelino de Oliveira, da 6.ª zona — Areia). Accentua o relator haver o juiz preparador de Esperança, conforme resolveu este Tribunal em sessão de 24 de abril deste anno, mandado intimar o eleitor supra mencionado, a fim de submettel-o á prova estabelecida no § 5.º, art. 14 do Regulamento Geral; porém, o mesmo não fôra intimado por não ter sido encontrado. Pensa o relator que o eleitor deve ser intimado por edital, para submeter-se á prova de alfabetização; com o que está de accordo os seus pares. O mesmo juiz relata o processo n.º 132, classe 5.ª (revisão de inscripção da eleitora da 2.ª zona, Agrippina Baptista de Sousa); tendo o Tribunal deliberado mandar registrar, contra o voto do relator, que foi pelo cancelamento, por falta de reconhecimento da letra e firma do eleitor, na petição de qualificação. Ainda o mesmo juiz, dr. Guedes, apresenta o processo n.º 180, classe 5.ª (revisão de inscripção do eleitor da 2.ª zona, Octaviano Baptista de Menezes), que, em conformidade com a decisão do Tribunal teve os autos baixados ao cartorio, a fim de que seja reconhecida a firma do official que passou a certidão de idade. O mesmo juiz relata o processo n.º 184, classe 5.ª (revisão de inscripção do eleitor da 2.ª zona, Arthur Ferreira da Silva); tendo o Tribunal deliberado que se registrasse, contra o voto do relator, que foi pelo cancelamento da inscripção, por falta de reconhecimento da letra e firma do alistado na petição de qualificação. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 191, classe 5.ª (revisão de inscripção da eleitora da 2.ª zona, Maria Emilia Toscano Coelho); deliberando o Tribunal que se aguardem as informações pedidas sobre a differença da letra do escrivão eleitoral na rubrica apposta na petição de inscripção. Em seguida, o dr. Agrippino, relata o processo n.º 210, classe 5.ª (consulta do juiz preparador de Brejo do Cruz); julga que só poderão votar os eleitores ahí inscriptos com domicilio; com o que está de accordo os demais juizes. Ainda com a palavra, o dr. Agrippino relata o processo n.º 2, classe 1.ª (denuncia do dr. procurador regional contra o bel. Severino Baptista Lins de Albuquerque, residente em Itabayana). Dis que, pelo exame pericial da urna, e, conforme o denunciado, em officio, com firmas reconhecidas, assevera, este agiu sem intuito criminoso; que as testemunhas confirmam não ser politico o accusado. E, nas allegações finas apresentadas, o denunciado accentua que não teve nenhum intuito de fraudar a eleição. Então, pede a palavra o dr. Mauro Coelho, patrono do accusado, e faz a sua defesa oral. O dr. Agrippino de novo com a palavra, faz referencias á preliminar levantada em um caso idêntico,

juizado na sessão anterior, e, invocando o art. 60 do Regulamento Geral diz que, tendo estudado melhor esse assumpto, deixava de levantar essa preliminar. Declara, ainda, que os peritos asseveraram não haver vestigios de violação na urna, e, que no officio remetido o accusado confessa ter retirado o laço, sem outro intuito a não ser o de melhor adaptação da tira de papel forte. Lembra o dispositivo do Código Penal que diz, que só é passivel de pena a acção dolosa ou culposa, e, que assim, a culpa deve ser logo excluida do caso em apreço. Julga não haver dolo, em absoluto, no caso vertente. O seu voto é pela absolvição. O dr. Horacio, consultado, dá, tambem, o seu voto absolutorio; ponderando, entretanto, que o denunciado agiu com inobservancia de preceitos legais. O dr. Guedes diz que o Ministerio Publico não adduziu provas, e, que o fim da lei é punir a violação eleitoral; que não houve no mesmo, intensão de alterar a eleição; por isso, não houve intensão dolosa; seu voto é pela absolvição. Os desembargadores Souto Maior e Flodoardo da Silveira, tambem, votam pe absolvição. É absolvido, por unanimidade, o denunciado, bel. Severino Baptista Lins de Albuquerque. Os processos ns. 157, 159, 160, 161 e 163, todos da classe 5.ª (revisão), sendo relator o des. Flodoardo da Silveira, são convertidos em diligencia, mandando baixar ao juiz eleitoral da 2.ª zona (Mamanguape) para fins de direito. O processo n.º 149, classe 5.ª, tendo, tambem, como relator o des. Flodoardo da Silveira (exame pericial procedido na urna da secção unica de Teixeira — 12.ª zona), e de n.º 151, classe 5.ª, sendo relator o dr. Horacio de Almeida (exame procedido na urna da 2.ª secção eleitoral de Taperoá — 19.ª zona), e o de n.º 163, classe 5.ª, sendo relator o des. Souto Maior (exame procedido na urna da 3.ª secção eleitoral de S. João do Cariry — 19.ª zona), têm todos por despacho o deferimento do requerimento do dr. procurador regional. E, são ainda, julgados os processos ns. 185, 186, 187, 188, 190 e 193, sendo relator o dr. Antonio Guedes, cujos despachos ordenam o registro. Designação de dia: É designada a proxima sessão para o julgamento dos seguintes processos: n.º 81, classe 5.ª, relator o dr. Antonio Guedes, referente ao exame pericial procedido na urna que serviu na 2.ª secção eleitoral do municipio de Alagoa Nova (5.ª zona), nas eleições de 14 de 1934; n.º 207, classe 5.ª, sendo relator o mesmo juiz, referente a uma consulta do juiz eleitoral da 14.ª zona (Catolé do Rocha); n.º 48, classe 5.ª, sendo relator o des. Flodoardo (exame pericial da urna que serviu na 2.ª secção da 3.ª zona — Itabayana —, nas eleições de 14 de outubro de 1934, ordenado pelo presidente da 6.ª turma apuradora), e n.º 209, classe 5.ª, sendo relator o mesmo juiz, des. Flodoardo, relativo ao officio do presidente da Assembléa Legislativa, encaminhando a resposta da Directoria Geral de Saúde Publica, a respeito do dr. Celso Mattos Rolim, concernente ao assumpto de que trata o accordo deste Tribunal sob n.º 61, de 19 de junho ultimo. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão ás quinze horas e trinta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario ad hoc, no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assino. (Ass.) João Isidro Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





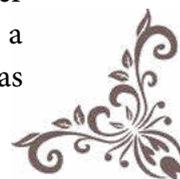
*Ata da trigésima primeira (31<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, 31 de julho de 1935*

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida e aprovada com rectificações a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do des. Carlos Vinoco, communicando haver assumido, na qualidade de vice-presidente da Corte de Appelação, a presidência do Tribunal Regional do Estado de Minas Geraes; telegramma do 1º supplente de juiz de direito da comarca de Pombal, cidadão Chateaubriand Arnaud, communicando haver assumido, em data da 27 do corrente, as funções de juiz preparador eleitoral naquelle município, no impedimento do magistrado effectivo; telegramma do juiz eleitoral da 11ª zona (Alagoa do Monteiro) relativo à data da divisão da referida zona em seções eleitoraes; telegramma do juiz eleitoral da 5ª eleitoral (Alagoa Grande), referente a registro de candidatos às próximas eleições municipaes; telegramma do juiz eleitoral da 14ª zona (Catolé do Rocha), relativo a expedição de títulos, após o dia 10 de julho corrente; telegramma de vários juizes, communicando o exercício dos serventuários da Justiça Eleitoral; officio do presidente da Corte Suprema, remettendo a cópia do accórdão proferido na revisão criminal, interposta pelo dr. Salustino Ephigenio Carneiro da Cuha; officio do director da Sedretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que, em data de 24 deste mês, o bel. Orleans de Castro Pereira Tejo, reassumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Ingá; officio do mesmo funcionário, communicando que, por acto do termo de Ingá; officio do mesmo funcionário, communicando que, por acto de 27 do corrente, foi designado o bel. José de Farias juiz corregedor do Estado, para exercer o cargo de juiz de direito da comarca de Campina Grande; officio do cidadão Manuel Clementino Leite, communicando que, na qualidade de escrevente juramentado, assumiu as funções de escrivão eleitoral do termo de Esperança, no impedimento do effectivo. Accórdãos – São assignados os accórdãos referentes aos processos ns 2, classe 1ª e 210, classe 5ª. Julgamentos – O des. Souto Maior, verificando observadas as formalidades legaes nos processos de revisão das inscrições dos eleitores Vicente Isaac de Paula, Idalina Negromonte, Abel Cavalcanti de Albuquerque, Gaudioso Tobias Martins Barbosa, Luiz Guedes de Carvalho, João Miguel da Silva e Francisco Guedes de Vasconcellos, todos da 2ª zona, manda effectuar os registros, o que é unanimemente aprovado. O mesmo juiz relata os processos dos eleitores Braz Felizola e José Nunes de Oliveira, da 2ª zona, e vota pelo cancellamento das inscrições, pelo facto de não terem declarado no requerimento de qualificação o seu estado civil. O voto do relator é acceito por unanimidade. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo nº 48, referente ao exame pericial procedido na urna que serviu na 2ª secção de Itabayana, nas eleições





de 14 de outubro. Feito o relatório, vota pelo arquivamento do processo, visto não haver prova material do crime, de acordo com o parecer do dr. Procurador regional, com o que os demais juízes concordam. O mesmo juiz relata o processo nº 209 (ofício do presidente da Assembleia Legislativa Estadual, relativo à situação dos deputados Lauro Wanderley e Mattos Rollim). O voto do relator é pelo arquivamento do ofício, por não caber ao Tribunal resolver sobre o conteúdo do mesmo que não esclarece bem o assumpto. A decisão é unânime. Em seguida, o dr. Agrippino Barros comunica que lhe fora distribuído o processo nº 215, da classe 5ª (ofício do presidente da Assembleia Legislativa Estadual, sobre o afastamento do dr. Antônio Pinto de Oliveira, do cargo de deputado a mesma Assembleia, declarando que, não entendendo o que quer àquella Assembleia, não pedira dia para julgamento do aludido processo. Deseja saber do Tribunal qual a marcha a ser dada ao processo; entretanto, o seu voto será pelo arquivamento. Discutido o caso em apreço, o Tribunal resolveu, por maioria de votos, mandar archivar o processo. O dr. Horácio de Almeida, verificando observadas as formalidades legais nos processos de revisão das inscrições dos eleitores Stellita da Costa Chaves, João Pessoa da Silva, Manuel Francisco da Silva e Severino Vicente Pereira, manda effectuar os registros, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz relata os processos dos eleitores Honorina de Oliveira Galvão e José Graciano Serrano e vota pelo cancellamento das inscrições, por não terem sido reconhecidas a letra e firma dos alistandos. O Tribunal, por maioria de votos, manda effectuar os registros. O dr. Horácio de Almeida relata os processos dos eleitores Raphael Paulino Guedes e Zacharias Coutinho Nóbrega; vota pelo cancellamento das inscrições, devido à falta de declaração do estado civil do primeiro eleitor e da profissão do segundo, no requerimento de qualificação. A decisão é unânime. O dr. Horácio de Almeida ainda relata os processos dos eleitores Eduardo Félix do Nascimento e José Nery de Carvalho, todos da 2ª zona. O voto do relator é convertendo o julgamento em diligência, para que se proceda o exame da letra e firma do penúltimo eleitoral, em vista da diferença da assignatura na petição de inscrição com a de qualificação e de outras peças do processo, e que seja o último eleitor intimado a explicar a não coincidência do seu nome entre a petição de qualificação e o documento com que o official certificou a sua idade e para preenchimento de outras formalidades; o que é unanimemente approved. O dr. Antônio Guedes, a quem foi distribuído o processo referente à escolha do delegado-eleitor do Sindicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, declara que não mandou expedir o título, em virtude do mesmo Sindicato não se achar legalmente constituído, de acordo com o decreto 24.694, de 12 de junho de 1934, conforme certidão da Inspectoria Regional do Ministério do Trabalho, junta aos autos. Diz ainda que não houve impugnação, e, por isso, deseja que o Tribunal se manifeste a respeito da irregularidade, isto é, se deve ordenar a expedição do título ao delegado-eleitor. Ouvidas as opiniões dos juízes, ficou deliberado que o relator pode examinar os documentos, aos quaes se refere o art. 4º das Instruções baixadas pelo Tribunal Superior, mandando ou não expedir o título, sem ter havido impugnação, contra os votos dos srs. Drs. Souto Maior e Horácio de Almeida. O dr. Sabiniano Maia, procurador regional, foi de parecer que o relator pode examinar os documentos exigidos pela lei e o Tribunal annular a eleição de delegador eleitoral, na conformidade do estatuído no §4º do art. 5º das





Instruções. O dr. Antônio Guedes, por último, relata o processo nº 207, da classe 5ª (telegramma do juiz eleitoral da 14ª zona), consultando: 1º – si eleitores inscriptos no município de Catolé do Rocha, residente em Brejo do Cruz, ao tempo que este último municipio era districto, onde deverão votar nas próximas eleições; 2º – sendo Catolé do Rocha actualmente cidade, qual o número de vereadores municipaes; 3º – si há incompatibilidade do cargo de vereador e spplemente de juiz federal). O Tribunal, por unanimidade, resolveu que os eleitores residente em Brejo do Cruz deverão alli votar e que não existe incompatibilidade no exercício dos cargos de vereador e supplente de juiz federal. Quanto à segunda parte da consulta, o Tribunal resolveu que o número de vereadores deve ser o antigo (7), conforme determina o art. 2º, §1º, ds Disposições Transitórias da Constituição Estadual, embora a vila de Catolé do Rocha tenha sido elevada à categoria de cidade, contra os votos do relator e do dr. Horácio de Almeida. Adiamiento – O dr. Antônio Guedes, em vista do adeantado da hora, pede adiamiento do julgamento do processo nº 48, referente ao exame pericial da urna que serviu na 2ª secção eleitoral de Itabayana; sendo attendido. Vista – O des. Flodoardo da Silveira restitue o processo nº 83, da classe 5ª, co vista ao dr. Procurador regional. Designação de dia – É designada a próxima sessão para julgamento do processo nº 217, classe 5ª, sendo relator do feito o dr. Antônio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão à dezesseis horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>31</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>31</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 30.08.1935, p. 5, 2º caderno.





**Acta da trigesima primeira sessão ordinaria, em 31 de julho de 1935.**

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo da Silva, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida e approvada com rectificações a acta da sessão anterior. Expediente: telegrammas do des. Carlos Vinoco, communicando haver assumido, na qualidade de vice-presidente da Corte de Appellação, a presidência do Tribunal Regional do Estado de Minas Geraes; telegramma do 1.º supplente de juiz de direito da comarca de Pombal, cidadão Chateaubriand Arnaud, communicando haver assumido, em data de 27 do corrente, as funções de juiz preparador eleitoral naquelle municipio, no impedimento do magistrado effectivo; telegramma do juiz eleitoral da 11.ª zona (Alagôa do Monteiro) relativo a data da divisão da referida zona em secções eleitoraes; telegramma do juiz eleitoral da 5.ª zona (Alagôa Grande), referente a registro de candidatos ás proximas eleições municipaes; telegramma do juiz eleitoral da 14.ª zona (Catolé do Rocha), relativo a expedição de títulos, após o dia 10 de julho corrente; telegramma de varios juizes, communicando o exercicio dos serventuarios da Justiça Eleitoral; officio do presidente da Corte Suprema, remetendo a copia do accordo proferido na revisão criminal, interposta pelo dr. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica communicando que, em data de 24 deste mês, o bel. Orlando de Castro Pereira Tejo, reassumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Ingá; officio do mesmo funcionario, communicando que, por acto de 27 do corrente, foi designado o bel. José de Farias juiz corregedor do Estado, para exercer o cargo de juiz de direito da comarca de Campina Grande; officio do cidadão Manuel Clementino Leite, communicando que, na qualidade de escrevente juramentado, assumiu as funções de escrivão eleitoral do termo de Esperança, no impedimento do effectivo. **Accordãos** — São assignados os accordãos referentes nos processos na 2.ª classe 1.ª e 210, classe 5.ª. **Julgamentos** — O des. Souto Maior verificando observadas as formalidades legais nos processos de revisão das inscrições dos eleitores Vicente Isaac de Paula, Idalina Neptomonte, Abel Caballanti de Albuquerque, Gaudioso Tobias Martins Barbosa, Luiz Guedes de Carvalho João Miguel da Silva e Francisco Guedes de Vasconcellos, todos da 2.ª zona, manda effectuar os registros, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz relata os processos dos eleitores Braz Felizola e José Nunes de Oliveira, da 2.ª zona, e vota pelo cancelamento das inscrições, pelo facto de não terem declarado no requerimento de

qualificação o seu estado civil. O voto do relator é acceto por unanimidade. O des. Floardo da Silva relata o processo n.º 48, referente ao exame pericial procedido na urna que serviu na 2.ª secção de Itabayana, nas eleições de 14 de outubro. Feito o relatório, vota pelo archívamento do processo, visto não haver prova material do crime, de accordo com o parecer do dr. procurador regional, com o que os demais juizes concordam. O mesmo juiz relata o processo n.º 209 (officio do presidente da Assembléa Legislativa Estadual, relativo á situação dos deputados Laurzo Wanderley e Mattos Rolim. O voto do relator é pelo archívamento do officio, por não caber ao Tribunal resolver sobre o conteúdo do mesmo que não esclarece bem o assumpto. A decisão é unanime. Em seguida o dr. Agrippino Barros communica que lhe fóra distribuido o processo n.º 215, da classe 5.ª (officio do presidente da Assembléa Legislativa Estadual, sobre o afastamento do dr. Antonio Pinto de Oliveira, do cargo de deputado a mesma Assembléa, declarando que, não entendendo o que quer aquella Assembléa, não pedira dia para julgamento do alludido processo. Deseja saber do Tribunal qual a marcha a ser dada ao processo; entretanto, o seu voto será pelo archívamento. Discutido o caso em apreço, o Tribunal resolveu, por maioria de votos, mandar archivar o processo. O dr. Horacio de Almeida verificando observadas as formalidades legais nos processos de revisão das inscrições dos eleitores Stellita da Costa Chaves, João Pessoa da Silva, Manuel Franchico da Silva e Severino Vicente Pereira, manda effectuar os registros, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz relata os processos dos eleitores Honorina de Oliveira Galvão e José Graciano Serrano e vota pelo cancelamento das inscrições, por não terem sido reconhecidas a letra e firma dos alistados. O Tribunal, por maioria de votos, manda effectuar os registros. O dr. Horacio de Almeida relata os processos dos eleitores Raphael Paulino Guedes e Zacharias Coutinho Nobrega; vota pelo cancelamento das inscrições, devido a falta de declaração do estado civil do primeiro eleitor e da profissão do segundo, no requerimento de qualificação. A decisão é unanime. O dr. Horacio de Almeida ainda relata os processos dos eleitores Eduardo Felix do Nascimento e José Nery de Carvalho, todos da 2.ª zona. O voto do relator é convertendo o julgamento em diligencia para que se proceda o exame da letra e firma do penultimo eleitor, em vista da differença da assignatura na petição de inscrição com a de qualificação e de outras peças do processo, e que seja o ultimo eleitor intimado a explicar a não coincidência do seu nome entre a petição de qualificação e o documento com que o official certificou a sua idade e para preenchimento de outras formalidades; o que é unanimemente approved. O dr. Antonio Guedes, a quem foi distribuido o processo referente á escolha do delegado eleitor do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, declara que não mandou expedir o titulo, em virtude do mesmo Syndicato não se achar legalmente

constituído, de accordo com o decreto 24 694, de 12 de junho de 1934, conforme certidão da Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, junta aos autos. Diz ainda que não houve impugnação, e, por isso, deseja que o Tribunal se manifeste a respeito da irregularidade, isto é, se deve ordenar a expedição do titulo ao delegado eleitor. Ouvidas as opiniões dos juizes, ficou deliberado que o relator pde examinar os documentos, aos quaes se refere o art. 4.º das Instruções baixadas pelo Tribunal Superior, mandando ou não expedir o titulo, sem ter havido impugnação, contra os votos dos srs. drs. Souto Maior e Horacio de Almeida. O dr. Sabiniano Maia, procurador regional, fez de parecer que o relator pde examinar os documentos exigidos por lei e o Tribunal annullar a eleição de delegado eleitor, na conformidade do estatuido no § 4.º do art. 5.º das Instruções. O dr. Antonio Guedes, por ultimo, relata o processo n.º 207, da classe 5.ª (telegramma do juiz eleitoral da 14.ª zona), consultando: 1.º — si eleitores inscriptos no municipio de Catolé do Rocha, residentes em Brejo do Cruz ao tempo que este ultimo municipio era districto, onde deverão votar nas proximas eleições; 2.º — sendo Catolé do Rocha actualmente cidade, qual o numero de vereadores municipaes; 3.º — si ha incompatibilidade do cargo de vereador e supplente de juiz federal). O Tribunal, por unanimidade, resolveu que os eleitores residentes em Brejo do Cruz deverão allí votar e que não existe incompatibilidade no exercicio dos cargos de vereador e supplente de juiz federal. Quanto á segunda parte da consulta, o Tribunal resolveu que o numero de vereadores deve ser o antigo (7), conforme determina o art. 2.º, § 1.º das Disposições Transitorias da Constituição Estadual, embora a villa de Catolé do Rocha tenha sido elevada á categoria de cidade, contra os votos do relator e do dr. Horacio de Almeida. **Adiamento** — O dr. Antonio Guedes, em vista do adeantado da hora, pede adiamento do julgamento do processo n.º 48, referente ao exame pericial da urna que serviu na 2.ª secção eleitoral de Itabayana; sendo attendido. **Vista** — O des. Floardo da Silva restitue o processo n.º 83, da classe 5.ª, com vista ao dr. procurador regional. **Designação de dia** — E' designada a proxima sessão para julgamento do processo n.º 217, classe 5.ª, sendo relator do feito o dr. Antonio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e dez minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretario, redigi esta acta, que subcrevo e assigno com o sr. presidente, (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da trigésima segunda (32<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, 07 de agosto de 1935*

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 14 horas e 15 minutos. É lida e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do bel. José de Farias, communicando que assumiu, em data de 1 do corrente, o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Campina Grande; telegramma do bel. Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona (Souza), communicando haver passado o exercício ao seu substituto legal, no dia 1 deste mês; telegramma do bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz preparador do termo de Anthenor Navarro, communicando haver assumido idênticas funcções na sede da zona, em data de 3 do corrente; telegramma do 1<sup>o</sup> suplente de juiz municipal daquelle termo, communicando ter assumido, em igual data, as funcções de juiz preparador, no impedimento do effectivo; telegrammas dos juizes eleitoraes de Itabayanna e Cajazeiras, relativos à organização das mesas receptoras no dia 10 do corrente; telegrammas de vários juizes eleitoraes e preparadores, communicando o exercício dos serventuários da justiça eleitoral, durante o mez de julho último; officio do bel. Luiz Nóbrega, communicando que reassumiu as funcções de juiz municipal do termo de Soledade, no dia 1 do fluente; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, fazendo idêntica communicação. Assignatura de accórdãos: São lidos e assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 48, 177, 181, 196, 201, 207, 209, e 2015, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos: O dr. Antônio Guedes relata o processo n<sup>o</sup> 81, referente ao exame pericial da urna que serviu na 2<sup>a</sup> secção eleitoral do município de Alagoa Nova. Feito o relatório e não tendo nenhuma preliminar a levantar, o voto do relator é acceitando o parecer do dr. Procurador regional, par ao fim de se archivar o processo, visto não saber a quem cabe a responsabilidade da dilaceração do lacre. O Tribunal resolve mandar archivar o processo contra o voto do dr. Horácio de Almeida, que entende serem necessárias outras diligências, afim de se esclarecer a quem cabe a responsabilidade do facto delictuoso. O dr. Antônio Guedes, verificando que foram preenchidas, pelo cartório eleitoral de Mamanguape, as formalidaes legaes no processo de inscripção do eleitor Octavioano Baptista de Menezes, manda effectuar o registro, o que é unanimemente aprovado. O mesmo juiz relata o processo n<sup>o</sup> 222 da classe 5<sup>a</sup> (pedido de registro do partido político (União Piancoense”, com cacráter provisório, para concorrer às próximas eleições municipaes). Vota para que se faça o registro, de accordo com o art. 166, § único do novo Código Eleitoral, o que e aprovado, por unanimidade. O dr. Antônio Guedes relata o processo n<sup>o</sup> 217, da mesma classe (consulta do juiz eleitoral de Cajazeiras se eleitor ou grupo de eleitores, com ou sem causa justificada, podem requerer a relação nominal dos eleitores inscriptos). O voto





do relator é para que se responda afirmativamente a consulta, com o que os demais juízes estão de acordo. O mesmo juiz ainda rela o processo nº 4, da classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador regional, contra o des. Pedro Bandeira Cavalcanti, que serviu como presidente da 11ª secção da capital, nas eleições de 14 de outubro. Feito o relatório, o dr. Antônio Guedes vota pela absolvição do denunciado, que inutilizou o laque da urna sem intuito de dolo. A decisão é unânime. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às 15 horas e 20 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>32</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>32</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 30.08.1935, p. 5, 2º caderno.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA**

Acta da trigesima segunda (32.ª) sessão  
ordinaria, em 7 de agosto de 1935.

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos. E' lida e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do bel. José de Farias, communicando que assumiu, em data de 1 do corrente, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Campina Grande; telegramma do bel. Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17.ª zona (Sousa), communicando haver passado o exercicio ao seu substituto legal, no dia 1 deste mês; telegramma do bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz preparador do termo de Anthenor Navarro, communicando haver assumido idênticas funções na séde da zona, em data de 3 do corrente; telegramma do 1.º suplente de juiz municipal daquelle termo, communicando ter assumido, em igual data, as funções de juiz preparador, no impedimento do effectivo; telegrammas dos juizes eleitoraes de Itabayanna e Cajazeiras relativos á organização das mesas receptoras no dia 10 do corrente; telegrammas de varios juizes eleitoraes e preparadores, communicando o exercicio dos serventuarios da justiça eleitoral, durante o mez de julho ultimo; officio do bel. Luiz Nobrega, communicando que reassumiu as funções de juiz municipal do termo de Soledade, no dia 1 do fluente; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, fazendo idêntica communicação. Assignatura de accordãos: São lidos e assignados os accordãos referentes aos processos ns. 48, 177, 181, 196, 201, 207, 209, e 215, da classe 5ª. Julgamentos: O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 81, referente ao exame pericial da urna que

serviu na 2ª. secção eleitoral do municipio de Alagôa Nova. Feito o reletorio e não tendo nenhuma preliminar a levantar, o voto do relator é acceitando o parecer do dr. procurador regional, para o fim de se archivar o processo, visto não saber a quem cabe a responsabilidade da dilaceração do lacre. O Tribunal resolve mandar archivar o processo, contra o voto do dr. Horacio de Almeida que entende serem necessarias outras diligencias, afim de se esclarecer a quem cabe a responsabilidade do facto delictuoso. O dr. Antonio Guedes verificando que fôram preenchidas, pelo cartorio eleitoral de Manganguape, as formalidades legais no processo de inscripção do eleitor Octaviano Baptista de Menezes, manda effectuar o registro, o que é unanimemente approved. O mesmo juiz relata o processo n. 222, da classe 5ª. (pedido de registro do partido politico "União Piancoense", com caracter provisório, para concorrer ás proximas eleições municipais). Vota para que se faça o registro, de accordo com o art. 166, § unico do novo Codigo Eleitoral, o que é approved, por unanimidade. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 217, da mesma classe (consulta do juiz eleitoral de Cajazeiras se eleitor ou grupo de eleitores, com ou sem causa justificada, podem requerer a relação nominal dos eleitores inscriptos). O voto do relator é para que se responda affirmativamente a consulta, com o que os demais juizes estão de accordo. O mesmo juiz ainda relata o processo n.º 4, da classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. procurador regional, contra o des. Pedro Bandeira Cavalcanti, que serviu como presidente da 11.ª secção da capital, nas eleições de 14 de outubro. Feito o relatorio, o dr. Antonio Guedes vota pela absolvição do denunciado, que inutilizou o lacre da urna sem intuito de dolo. A decisão é unanime. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 15 horas e 20 minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da trigésima terceira (33<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, 14 de agosto de 1935*

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando a resolução daquelle Tribunal, dterminando que a eleição para uma vaga de Senador existe na representação deste Estado seja marcada para o dia 13 de outubro do corrente anno; telegrammas e officios de vários juizes eleitoraes e prepradores, fazendo consultas; officios do 1º secretario do Senado Federal, communicando a verificação de uma vaga de Senador por este Estado em virtude da nomeação do dr. José Américo de Almeida para o logar de Ministro do Tribunal de Contas; officio do director do expediente da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que o bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz municipal do termo de Anthenor Navarro, assumiu, em data do 3 do corrente, o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Sousa, no impedimento do magistrado effectivo; officio do mesmo funcionario, referente à nomeação de supplentes de juiz municipal para o termo de Cabaceiras. Accórdãos: São assignados os accórdãos relativos aos processos ns. 4 da clase 1<sup>a</sup>; 81, 217 e 22, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos: O des. Souto Maior relata o processo nº 223, da classe 5<sup>a</sup> (consulta feita pelo presidente, em exercício, do Directório Central do Partido Progressista da Parahyba, si eleitores ou grupo de 50 eleitores podem promover o registro de candidatos a vereadores municipaes, encimadas por qualquer legenda). O relator vota para que se responda affirmativamente a consulta, com que os demais juizes estão de accordo. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo n. 214, classe 5<sup>a</sup>, referente à escolha do delegado-eleitora da Sociedade dos Funcionários Públicos da Parahyba. Feito o relatório e não havendo preliminar, o relator julgou improcedente a impugnação feita pelo candidato Romualdo Rolim, por falta de provas e alegações, e procedente a impugnação do candidato Bulhões Pontes de Miranda, na parte relativa ao não compromisso de sócios, pelo dr. João Medeiros e outros candidatos. Depois de várias considerações sobre a irregularidade da eleição, vota pela annulação da mesma e para que seja dentro do prazo de oito dias, de acordo com a lei e o parecer do dr. Procurador regional. É acceto o voto do relator, do dr. Horácio de Almeida. Em dr. Agripino Barros relata o processo n. 220, classe 5<sup>a</sup>, referente à escolha <sup>33</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>33</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 30.08.1935, p. 5, 2º caderno.



Acta da trigesima terceira (33.<sup>a</sup>) sessão ordinaria, em 14 de agosto de 1935.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando a resolução daquello Tribunal determinando que a eleição para uma vaga de Senador existente na representação deste Estado seja marcada para o dia 13 de outubro do corrente anno; telegrammas e officios de varios juizes eleitoraes e preparados, fazendo consultas; officio do 1.<sup>o</sup> secretario do Senado Federal, communicando a verificação de uma vaga de Senador por este Estado em virtude da nomeação do dr. José Americo de Almeida para o lugar de Ministro do Tribunal de Contas; officio do director do expediente da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando que o bel. Francisco Vaz Carneiro, juiz municipal do termo de Anthenor Navarro, assumiu, em data de 3 do corrente, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Sousa, no impedimento do magistrado effectivo; officio do mesmo funcionario, referente a nomeação de supplentes de juiz municipal para o termo de Cabaceiras. Accordãos — São assignados os accordãos relativos aos processos ns. 4, da classe 1.<sup>a</sup>; 81, 217 e 22, da classe 5.<sup>a</sup>. Julgamentos — O des. Souto Maior relata o processo n.<sup>o</sup> 223, da classe 5.<sup>a</sup> (consulta feita pelo presidente, em exercicio, do Directorio Central do Partido Progressista da Parahyba, si eleitores ou grupo de 50 eleitores podem promover o registro de candidatos a vereadores municipais, encimada por qualquer legenda) O relator vota para que se responda affirmativamente a consulta, com a que os demais juizes estão de accordo. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo n.<sup>o</sup> 214, classe 5.<sup>a</sup> referente á escolha do delegado-eleitor da "Sociedade dos Funcionarios Publicos da Parahyba". Feito o relatorio e não havendo preliminar, o relator julga improcedente a impugnação feita pelo candidato Romualdo Rolim, por falta de provas das allegações, e procedente a impugnação do can-

dilato Bolhões Pontes de Miranda, na parte relativa ao não compromisso de socios effectivos, pelo dr. João Medeiros e outros candidatos. Depois de varias considerações sobre a irregularidade da eleição, vota pela annullação da mesma e para que seja reproduzida dentro do prazo de oito dias, de accordo com a lei e o parecer do dr. procurador regional. E' accoito o voto do relator, contra o do dr. Horacio de Almeida. Em seguida o dr. Agrippino Barros relata o processo n.<sup>o</sup> 220, classe 5.<sup>a</sup>, referente á escolha do delegado-eleitor da "Associação dos Empregados do Commercio de Campina Grande". Feito o relatorio e não havendo preliminar a levantar, o relator declara que a eleição se realizou com regularidade, apenas não consta dos documentos remettidos a certidão exigida pelo art. 4, alinea VI das Instruções baixadas pelo Tribunal Superior e sim um attestado fornecido por autoridade sem competencia para fazel-o. Não estando aquella associação de classe legalmente reconhecida pelo Ministerio do Trabalho, conforme certidão da Inspectoria do alladido Ministerio, neste Estado, o dr. Agrippino Barros vota pela annullação da eleição. E' unanime a decisão. Adiantamento — Em face do adiantado da hora, o dr. Horacio de Almeida pede adiamento do julgamento do processo n.<sup>o</sup> 1, classe 3.<sup>a</sup>, sendo attendido. O sr. presidente, antes de encerrar a sessão, consulta aos seus pares sobre a resolução do Tribunal Superior determinando que a eleição para o preenchimento da vaga de Senador por este Estado seja realizada no dia 13 de outubro vindouro. Ante a impossibilidade da referida eleição realizar-se naquelle mês, devido aos trabalhos de apuração das eleições municipais, nova distribuição de material e metivos outros, o Tribunal resolve, por unanimidade, que se telegraffe ao presidente do Tribunal Superior, ponderando a transferencia da eleição para a primeira quinzena de janeiro de 1936 e pedindo permissão para lembrar o dia 12 do referido mês. O Tribunal ainda resolveu que se officiasse ao presidente da "Sociedade dos Funcionarios Publicos da Parahyba", declarando que a nova eleição para a escolha de delegado-eleitor se proceda no dia 22 do corrente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dez e seis horas e dez minutos. E eu Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta, que subcrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Ata da trigésima quarta (34<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 21 de agosto de 1935*

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma de vários juizes eleitoraes e preparadores, fazendo consultas; telegramas dos cidadãos João Bello da Silva e José Gaudêncio, pedindo providências garantidoras à liberdade eleitoral; telegramma do último cidadão, relativo ao conflicto verificado no município de S. João do Cariry, no dia 20 do corrente; circular no arcebispo d. Moysés Coelho, communicando que, em data 25 de julho ultimo assumiu o governo desta Archidiocese; telegramma do secretario do Arcebispado, communicando o fallecimento do venerando d. Aducto; officio do secretario do Interior e Segurança Pública, respondendo o officio nº 368, de 20 do fluente, declarando que as providências vêm sendo tomadas pelo governo do Estado, no sentido de maior garantia para o exercício do voto; officio do mesmo secretário, communicando que o sr. Governador tornou sem effeito o acto que concedeu ao bel. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz de direito da comarca de Souza, dois meses de licença, na forma da lei; officio do direcotr do expediente da mesma Secretaria, communicando a nomeação de João Octaviano Pequeno para exercer, interinamente, as funcções de tabellião público e escrivão do termo da comarca de Mamanguape; circular assignada pelo 1º secretário da Associação Parahybana de Imprensa, communicando a posse de sua nova directoria; requerimento do juiz eleitoral da 17ª zona (Sousa), pedindo cinco meses de licença, para tratamento de saude. Após a leitura do expediente, o des. Paulo Hypacio, depois de referir-se às qualidades virtuosas do saudoso arcebispos d. Aducto Aurélio de Miranda Henriques, ao seu fecundo episcopado, propõe que seja inserido na acta dos trabalhos da sessão de hoje deste Tribunal um voto de pesar pelo fallecimento daquelle grande vulto do catholicismo brasileiro; sendo unanimemente aprovado. Assignatura de accórdãos: É lido e assignado o accórdãos referente ao processo nº 223, da classe 5ª; O dr. Antônio Guedes pede vista dos autos, para redigir as razões de seu votos. É ainda assignado o accórdão relativo ao processo nº 214, da mesma classe. Julgamentos: O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 17ª zona. O Tribunal, por unanimidade, nega a licença, em vista do requerente não se achar licenciado na Justiça Estadual. Em seguida, o dr. Horácio de Almeida relata o processo n. 1, da classe 3ª (recurso de agravo, interposto pelo eleitor João Rodrigues de Araújo Filho, contra o despacho do juiz eleitoral da 3ª zona, que indeferiu o seu pedido de transferência, pelo fundamento de não ter sido lançado, pelo cartório, na 3ª via do título, o nome do eleitor). O voto do relator é no sentido de





se reformar a decisão do juiz, uma vez que se trata apenas do preenchimento de uma simples formalidade; o que é unanimemente aprovado. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo referente à eleição do delegado eleitor da “Sociedade dos Professores Primários da Parahyba”. Feito o relatório e não havendo preliminar a levantar, o relator declara que a eleição foi procedida com os requisitos da lei e que o processo está devidamente instruído; lê as alegações de impugnações feitas pelo dr. João Medeiros, contra a eleição do prof. Sizenando Costa, por entender que aquela sociedade pode ser incluída no grupo dos “Funcionários Públicos” e sim no grupo das “Profissões Liberaes”. O des. Flodoardo, aceitando o parecer do dr. Procurador regional, depois de algumas considerações mostrando que a sociedade não é constituída exclusivamente de professores funcionários públicos, julga válida a eleição, mas classificando a representação pelo grupo das “Profissões Liberaes”. O dr. Agrippino Barros aceita o voto do relator. O dr. Horácio de Almeida, ao pronunciar o seu voto, declara que aceita as considerações feitas pelo relator, menos na desclassificação. O seu voto é pela anulação da eleição por entender que a “Sociedade dos Professores Primários da Parahyba” não pode concorrer às eleições classistas. Os drs. Antônio Guedes e Souto Maior aceitam o voto do dr. Horácio de Almeida, tendo antes o dr. Sabiniano Maia usado da palavra para uma explicação sobre as razões do seu parecer opinando pela desclassificação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, em caso idêntico. Em seguida, o dr. Agrippino Barros comunica que tem para julgamento o processo nº 225, classe 5ª, referente à consulta feita pelo 1º secretário da Sociedade dos Funcionários Públicos da Parahyba, si sócios que não votaram na eleição anulada por este Tribunal poderão fazê-lo na renovada. O relator diz que, tratando-se de assumpto urgente, deseja saber se a publicação do dia para julgamento pode ser dispensada. O Tribunal, contra o voto do des. Flodoardo, resolve dispensar o prazo para a publicação do edital ou aviso do dia do julgamento. O dr. Agrippino passa então a relatar o processo, levantando a preliminar no sentido de não tomar conhecimento da consulta, por não estar identificada a pessoa jurídica do consulente. É aceita, por unanimidade, a preliminar. O sr. presidente consulta aos seus pares si um grupo de 50 eleitores, numa só petição, pode requerer os registros de candidatos a prefeito e vereadores municipais, com legenda. O Tribunal resolve afirmativamente, desde que não se trate de candidato avulso, que, nesse caso, são precisas duas petições assignadas por eleitores diferentes. O dr. Antônio Guedes, na discussão do caso em apreço, entende que um grupo de 50 eleitores somente poderá registrar um candidato a prefeito e um candidato a vereador. O sr. presidente ainda consulta, aos seus pares, si o eleitor pode servir como fiscal nas próximas eleições no município diferente do seu domicílio eleitoral. O Tribunal resolve afirmativamente, não podendo, entretanto, o eleitor votar. O dr. Antônio Guedes propõe que se telegrape nesse sentido, a todos os juizes eleitoraes e preparadores. Em observância às Instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, procede-se ao sorteio dos juizes deste Tribunal Regional para presidentes das eleições dos representantes das associações profissionais à Assembleia Legislativa Estadual, sendo sorteados: o dr. Antônio Galdino Guedes, para o 1º grupo – Indústria, Lavoura e Pecuária; o des. Flodoardo da Silveira, para o 2º grupo – Commercio e Transporte; o dr. Agrippino Barros, para o 3º grupo – Profissões Liberaes; e o dr. Horácio de Almeida,





para o 4º grupo – Funcionários Públicos. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>34</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>34</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 04.09.1935, p. 16.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da trigesima quarta sessão ordinaria,  
em 21 de agosto de 1935.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegrammas de varios juizes eleitoraes e preparadores, fazendo consultas; telegrammas dos cidadãos João Bello da Silva e José Gaudencio, pedindo providencias garantidoras á liberdade eleitoral; telegramma do ultimo cidadão, relativo ao conflicto verificado no municipio de S. João do Cariry, no dia 20 do corrente; circular do arcebispo d. Moyses Côelho, communicando que, em data de 25 de julho ultimo, assumiu o govêrno desta Archidiocese; telegramma do secretario do arcebisado, communicando o fallecimento do venerando d. Aducto; officio do secretario do Interior e Seguranca Publica, respondendo o officio n.º 368, de 20 do fluente, declarando que as providencias vêm sendo tomadas pelo govêrno do Estado, no sentido de maior garantia para o exercicio do voto; officio do mesmo secretario, communicando que o sr. Governador tornou sem effeito o acto que concedeu ao bel. Salustino Ephi-genio Carneiro da Cunha, juiz de direito da comarca de Sousa, dois meses de licença, na forma da lei; officio do director do expediente da mesma Secretaria, communicando a nomeação de João Octaviano Pequeno para exercer, interinamente, as funcções de tabellião publico e escrivão do termo da comarca de Mamanguape; circular assignada pelo 1.º secretario da Associação Parahybana de Imprensa, communicando a posse de sua nova directoria; requerimento do juiz eleitoral da 17.ª zona (Sousa), pedindo cinco meses de licença, para tratamento de saúde. Após a leitura do expediente, o des. Paulo Hypacio, depois de referir-se ás qualidades virtuosas do saudoso arcebispo d. Aducto Aurelio de Miranda Henriques, ao seu fecundo episcopado, propõe que seja inserido na acta dos trabalhos da sessão de hoje deste Tribunal um voto de pesar pelo fallecimento daquelle grande vulto do catholicismo brasileiro; sendo unanimemente approvado. Assignatura de accordões: E' lido e assignado o accordão referente ao processo n.º 223, da classe 5.ª. O dr. Antonio Guedes pede vista dos autos, para redigir as razões do seu voto. E' ainda assignado o accordão relativo ao processo n.º 214, da mesma classe. Julgamentos: O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 17.ª zona. O Tribunal, por unanimidade, nega a licença, em vista do requerente não se achar licenciado na Justiça Estadual. Em seguida o dr. Horacio de Almeida relata o processo n.º 1, da classe 3.ª (recurso de agravo, interposto pelo eleitor João Rodrigues de Araujo Filho, contra o despacho do juiz eleitoral da 3.ª zona, que indeferiu o seu pedido de transferencia, pelo fundamento de não ter sido lançado, pelo cartorio, na 3.ª via do titulo, o nome do eleitor). O voto do relator é no sentido de se reformar a decisão do juiz, uma vez que se trata apenas do preenchimento de uma simples formalidade; o que é unanimemente approvado. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo referente á eleição do delegado eleitor da "Sociedade dos Professores Primarios da Parahyba". Feito

o relatório e não havendo preliminar a levantar, o relator declara que a eleição foi procedida com os requisitos da lei e que o processo está devidamente instruido; lê as allegações de Impugnações feitas pelo dr. João Medeiros, contra a eleição do prof. Sizenando Costa, por entender que aquella sociedade não pode ser incluída no grupo dos "Funcionarios Publicos" e sim no grupo das "Profissões Liberaes". O des. Flodoardo, accetando o parecer do dr. procurador regional, depois de algumas considerações mostrando que a sociedade não é constituida exclusivamente de professores funcionarios publicos, julga valida a eleição, mas classificando a representação pelo grupo das "Profissões Liberaes". O dr. Agrippino Barros acceta o voto do relator. O dr. Horacio de Almeida, ao pronunciar o seu voto, declara que acceta as considerações feitas pelo relator, menos na desclassificação. O seu voto é pela annullação da eleição por entender que a "Sociedade dos Professores Primarios da Parahyba" não pode concorrer ás eleições classistas. Os Drs. Antonio Guedes e Souto Maior accetam o voto do dr. Horacio de Almeida, tendo antes o dr. Sabiniano Maia usado da palavra para uma explicação sobre as razões do seu parecer opinando pela desclassificação, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal Superior, em caso identico. Em seguida o dr. Agrippino Barros communica que tem para julgamento o processo n.º 225, classe 5.ª referente á consulta feita pelo 1.º secretario da Sociedade dos Funcionarios Publicos da Parahyba, si socios que não votaram na eleição annullada por este Tribunal poderão fazelo na renovada. O relator diz que, tratando-se de assumpto urgente, deseja saber se a publicação do dia para julgamento pode ser dispensada. O Tribunal, contra o voto do des. Flodoardo, resolve dispensar o prazo para a publicação do edital ou aviso do dia do julgamento. O dr. Agrippino passa então a relatar o processo, levantando a preliminar no sentido de não se tomar conhecimento da consulta, por não estar identificada a pessoa jurídica do consulente. E' acceta, por unanimidade, a preliminar. O sr. presidente consulta aos seus pares si um grupo de 50 eleitores, numa só petição, pode requerer os registros de candidatos a prefeito e vereadores municipaes, com legenda. O Tribunal resolve affirmativamente, desde que não se trate de candidato avulso, que, nesse caso, são precisas duas petições assignadas por eleitores diferentes. O dr. Antonio Guedes, na discussão do caso em apreço, entende que um grupo de 50 eleitores somente poderá registrar um candidato a prefeito e um candidato a vereador. O sr. presidente ainda consulta, aos seus pares, si o eleitor pode servir como fiscal nas proximas eleições no municipio diferente do seu domicilio eleitoral. O Tribunal resolve affirmativamente, não podendo, entretanto, o eleitor votar. O dr. Antonio Guedes propõe que se telegraphe nesse sentido, a todos os juizes eleitoraes e preparadores. Em observancia ás Instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, procede-se ao sorteio dos juizes deste Tribunal Regional para presidentes das eleições dos representantes das associações profissionais á Assembléa Legislativa Estadual, sendo sorteados: o dr. Antonio Galdino Guedes, para o 1.º grupo — Industria, Lavoura e Pecuaria; o des. Flodoardo da Silveira, para o 2.º grupo — Commercio e Transporte; o dr. Agrippino Barros, para o 3.º grupo — Profissões Liberaes; e o dr. Horacio de Almeida, para o 4.º grupo — Funcionarios Publicos. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta, que subcrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Ata da trigésima quinta (35<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 28 de agosto de 1935*

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do desembargador Ernesto Baptista, communicando que reassumiu o exercício do cargo de presidente do Tribunal Regional do Estado do Piauhy; telegrammas de vários juizes eleitoraes e preparadores, fazendo consultas; officio do sr. delegado da capital, respondendo pelo expediente da Chefatura de Polícia, relativo à realização de comícios políticos nos dias de feira, no povoado de Mogeiro; officio do secretário do Interior e Segurança Pública, sobre as providências tomadas pelo Governo, com relação aos acontecimentos de S. João do Cariry; officio do bel. Luiz Cavalcanti Júnior, communicando haver deixado o cargo de juiz municipal do termo de Sapé, em virtude de ter terminado o quadriennio; officio do bel. Galileu de Belli, communicando haver transmittido, em data de 14 do corrente, o exercício do cargo de juiz preparador eleitoral do termo de Cabaceiras ao 1º supplente de juiz municipal, em vista de ter terminado o quadriennio; officio do cidadão Francisco da Costa Ramos, communicando que, na qualidade de 1º supplente de juiz municipal, assumiu as funções de juiz preparador daquelle termo; officio do director do expediente da Secretaria do Interior e Segurança Pública, fazendo idêntica communicação; officio do mesmo funcionario, communicando que, em data de 3 do fluente, o cidadão Antônio Pinheiro Barbosa, na qualidade de substituto legal, assumiu o cargo de juiz municipal do termo de Anthenor Navarro, por ter o effectivo assumido as funções de juiz de direito da comarca de Sousa. Assignatura de accórdãos: São assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 225 e 229 da classe 5ª. O dr. Agrippino Barros declara que, no dia em que foi julgada a impugnação opposta por José Ramalho da Costa à eleição de delegado-eleitor da Associação dos Empregados do Commercio de Campina Grande, recebeu o officio nº 363, do exmo. Des. presidente deste Tribunal, acompanhado de um telegramma transmitido pela referida Associação, o qual somente depois do julgamento da alludida impugnação, foi que abriu e leu, motivo por que nenhuma referênciã lhe fez, por occasião do mesmo julgamento. Lê o officio e telegramma em questão, contra o inspector interino do Ministério do Trabalho, e vota para que sejam ditos documentos juntos aos autos. Esse voto é aprovado, contra os dos dr. Horácio de Almeida e des. Souto Maior, que entendem dever o telegramma ser enviado ao exmo. dr. Procurador Regional, para os fins de direito. São ainda assignados os accórdãos relativos aos processos ns 1, classe 3ª e nº 219, classe 5ª; Julgamentos: O des. Souto Maior relata o proceso nº 208, classe 5ª (officio do presidente da Assembleia Legislativa Estadual, sobre assumpto de que trata o accordo nº 91, de 19 de junho último). Feito o relatório, o des. Souto Maior declara que nos termos do accórdão proferido por este Tribunal em sessão daquela





data, o dr. Lauro dos Guimarães Wanderley perdeu o mandato de deputado estadual, por ter reassumido as suas funções de funcionario da Directoria de Saúde Pública, com menos de 10 annos de serviço público sem concurso, por conseguinte demissível ad nutum. O seu voto é nesse sentido, em observância ao alludido accordão. Discutido o caso em apreço, isto é, a communicação feita pelo presidente da referida Assembleia, o Tribunal resolve mandar archivar o officio, contra os votos do relator e do dr. Antônio Guedes. Em seguida, o des. Flodoardo da Silveira relata o processo nº 229 classe 5ª (pedido de registro do Partido Provisório Princesenze, convertendo o julgamento em diligência para que se prove que os signatários da petição são realmente eleitores. O voto do relator é aceito contra o do dr. Horácio de Almeida, que se manifesta pelo indeferimento ao pedido. O dr. Horácio de Almeida relata o processo nº 226, classe 5ª (pedido de registro do Partido Popular Cajazeirense). O relator vota pelo indeferimento do pedido, pelas mesmas razões emittidas no julgamento anterior. Os drs. Agrippino Barros e Antônio Guedes votam pelo registro. Os des. Souto Maior e Flodoardo da Silveira convertem o julgamento em diligência, para que se prove que os signatários da lista de adesão são realmente eleitores. Pelo voto de desempate do presidente, que diz não ter dúvida na identidade dos eleitores, uma vez que as firmas estão reconhecidas pelo tabelião e escrivão eleitoral de Cajazeiras, o Tribunal resolve mandar registrar o partido; sendo designado o dr. Antônio Guedes para redigir o accordão. O dr. Horácio de Almeida communica que tem para julgamento o processo nº 231, da classe 5ª (consulta do juiz eleitoral da 7ª zona, dr. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, sobre sua incompatibilidade para funcionar como membro da Junta Apuradora do 2º círculo, pelo facto de ser parente do dr. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, juiz eleitoral da 5ª zona, e seu filho Asdrubal Nóbrega Montenegro ter sido indicado para candidato à Prefeitura de Alagoa Grande, município esse pertencente no 2º círculo. Dispensado o prazo para o julgamento contra o voto do des. Flodoardo, e tratando-se de assumpto urgente, o Tribunal resolve, por unanimidade, a consulta no sentido de declara incompatibilizado o juiz eleitoral da 7ª zona (Bananeiras) para funcionar como membro da Junta Apuradora do 2º círculo eleitoral, dando-se substituto ao mesmo juiz. O dr. Antônio Guedes relata o processo nº 212, da classe 5ª (eleição do delegado-eleitor do Sindicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa). Antes d entrar no mérito da questão, refere-se ao despacho que proferiu nos autos não mandando expedir o título ao cidadão José Ramalho da Costa e a petição em que este recorre do despacho alludido; pede ao sr. presidente consultar ao Tribunal se a marcha do recurso deve ser a commumente observada em outros processos e se pode continuar como relator do feitor. O dr. Agrippino Barros, em vista do adeantado da hora e precisando estudar o assumpto, pede adiamento do julgamento; sendo attendido. O sr. presidente marca uma sessão extraordinária para amanhã às 15 horas, não só para se resolver o caso em apreço, como também o da substituição do juiz eleitoral da 7ª zona, na Junta Apuradora das eleições do 2º círculo com sede em Guarabira e outros casos urgentes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada e suspensa a sessão às dezessete horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretário, redigi esta acata que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>35</sup>

*Ver imagem na página seguinte*

<sup>35</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 11.09.1935, p. 7.





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA**  
**ELEITORAL DO ESTADO DA**  
**PARAÍBA**

Acta da trigésima quinta (35.ª) sessão ordinária, em 25 de agosto de 1935.

As vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os aza. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abrange a sessão a hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente: telegramma do desembargador Ernesto Baptista, communicando que reassumiu o exercicio do cargo de presidente do Tribunal Regional do Estado do Piahy; telegrammas de varios juizes eleitoraes e preparadores, fazendo consultas; officio do sr. delegado da capital respondendo pelo expediente da Chefatura de Policia, relativo a realizção de comicios politicos nos dias de feira, no povoado de Mogeiro; officio do secretario do Interior e Segurança Publica, sobre as providencias tomadas pelo Govêrno, com relação aos acontecimentos de S. João do Cariry; officio do bel. Luis Cavalcanti Junior, communicando haver deixado o cargo de juiz municipal do termo do Sapê, em virtude de ter terminado o quatriennio; officio do bel. Galileu de Belli, communicando haver transmittido, em data de 14 do corrente, o exercicio do cargo de juiz preparador eleitoral do termo de Cabeceiras ao 1.º supplente de juiz municipal, em vista de ter terminado o quatriennio; officio do cidadão Francisco da Costa Ramos, communicando que, na qualidade de 1.º supplente de juiz municipal, assumiu as funções de juiz preparador daquelle termo; officio do director do expediente da Secretaria do Interior e Segurança Publica, fazendo idêntica communicação; officio do mesmo funcionario, communicando que, em data de 3 do fluente, o cidadão Antonio Finheiro Barbosa, na qualidade de substituto legal assumiu o cargo de juiz municipal do termo de Anhenor Navarro, por ter o effectivo assumido as funções de juiz de direito da comarca de Sousa. Assignatura de accordões: São assignados os accordões referentes aos processos ns. 225 e 229 da classe 5.ª. O dr. Agrippino Barros declara que, no dia em que foi julgada a impugnação opposita por José Ramalho da Costa á eleição de delegado-eleitor da Associação dos Empregados do Commercio de Campina Grande, recebeu o officio n.º 363, da exmo. des. presidente deste Tribunal, acompanhado de um telegramma transmittido pela referida Associação, o qual somente depois do julgamento da alludida impugnação foi que abriu e leu, motivo por que nenhuma referencia lhe fez, por occasião do mesmo julgamento. Lê o officio e telegramma em questão, contra o inspector interino do Ministerio do Trabalho, e vota para que sejam ditos documentos juntos aos autos. Esse voto é approvado, contra os dos dr. Horacio de Almeida e des. Souto Maior, que entendem dever o telegramma ser enviado ao exmo. dr. Procurador Regional, para os fins de direito. São ainda assignados os accordões relativos aos processos n.º 1, classe 3.ª e n.º 219, classe 5.ª. Julgamentos: O des. Souto Maior relata o processo n.º 208, classe 5.ª (officio do presidente da Assembléa Legislativa Estadual, sobre assumpto de que trata o accordão n.º 91, de 19 de junho ultimo). Feito o relatorio, o des. Souto Maior declara que nos termos do accordão proferido por este Tribunal, em

sessão daquelle data, o dr. Lauro dos Guimarães Wanderley perdeu o mandado de deputado estadual, por ter reassumido as suas funções de funcionario da Directoria de Saúde Publica, com mena de 10 annos de serviço publico, e sem concurso, por consequente demissivel ad nutum. O seu voto e nesse sentido, em observancia ao alludido accordão. Dissentido o caso em apreço, isto é, a communicação feita pelo presidente da referida Assembléa, o Tribunal resolve mandar archivar o officio, contra os votos do relator e do dr. Antonio Guedes. Em seguida o des. Flodoardo da Silveira relata o processo n.º 229, classe 5.ª (pedido de registro do Partido Provisório Princesense, convertendo o julgamento em diligencia para que se prove que os signatarios da petição são realmente eleitores. O voto do relator é acceto contra o do dr. Horacio de Almeida, que se manifesta pelo indeferimento do pedido. O dr. Horacio de Almeida relata o processo n.º 226, classe 5.ª (pedido de registro do Partido Popular Cajazeirense). O relator vota pelo indeferimento do pedido, pelas mesmas razões emitidas no julgamento anterior. Os Drs. Agrippino Barros e Antonio Guedes votam pelo registro. Os des. Souto Maior e Flodoardo da Silveira convertem o julgamento em diligencia, para que se prove que os signatarios da lista de adhesão são realmente eleitores. Pelo voto de desempate do presidente, que diz não ter duvida na identidade dos eleitores, uma vez que as firmas estão reconhecidas pelo tabelião e escrivão eleitoral de Cajazeiras, o Tribunal resolve mandar registrar o partido; sendo designado o dr. Antonio Guedes para realisar o accordão. O dr. Horacio de Almeida communica que tem para julgamento o processo n.º 231, da classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 7.ª zona, dr. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, sobre sua incompatibilidade para funcionar como membro da Junta Apuradora do 2.º circulo, pelo facto de ser parente do dr. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, juiz eleitoral da 5.ª zona, e seu filho Asdrubal Nobrega Montenegro ter sido indicado para candidato á Prefeitura de Alarés Grande, municipio esse pertencente ao 2.º circulo. Dispensado o prazo para o julgamento contra o voto do des. Flodoardo, e tratando-se de assumpto urgente, o Tribunal resolve, por unanimidade, a consulta no sentido de declarar incompatibilizado o juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras) para funcionar como membro da Junta Apuradora do 2.º circulo eleitoral, dando-se substituto ao mesmo juiz. O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 212, da classe 5.ª (solicitação do delegado-eleitor do Sindicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa). Antes de entrar no merito da questão, refere-se ao despacho que proferiu nos autos mandando expedir o titulo ao cidadão José Ramalho da Costa e á petição em que este recorre do despacho alludido; pede ao sr. presidente consultar ao Tribunal se a marcha do recurso deve ser a communente observada em outros processos e se pode continuar como relator do feito. O dr. Agrippino Barros, em vista do adiantado da hora e precisando estudar o assumpto, pede adiamento de julgamento; sendo attendido. O sr. presidente marca uma sessão extraordinária para amanhã, ás 15 horas, não só para se resolver o caso em apreço, como tambem o da substituição do juiz eleitoral da 7.ª zona, na Junta Apuradora das eleições do 2.º circulo com séde em Guarabira e outros casos urgentes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada e suspensa a sessão ás dezete horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretario, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da trigésima sexta (36<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 1935*

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão às quinze horas e vinte minutos. São lidas e unanimemente aprovadas as actas das sessões extraordinárias dos dias 29 e 31 de agosto p. findo. Expediente: telegrammas de vários juizes eleitoraes, acusando o recebimento do material destinado às próximas eleições; officio do Secretário do Interior e Segurança Pública, acusando a comunicação sobre o habeas corpus concedido ao dr. Salviano Leite e seus eleitores no município de Piancó, e declarando que o Governador já havia determinado a exoneração do sub-delegado do districto de São Francisco do Aguiar e bem assim do delegado da sede e fez seguir para Piancó o dr. Severino Cordeiro, delegado desta capital, que ali permanecerá até a realização das próximas eleições; officio do Chefe de Polícia, fazendo idêntica comunicação; officio do diretor do expediente daquela secretaria, comunicando que o bel. José Maria Porto, em data de 29 do mês p. findo, assumiu o exercício das funções de juiz de direito da 3<sup>a</sup> vara da comar da capital, no impedimento do magistrado effectivo; officio do mesmo funcionário, comunicando a nomeação interina do cidadão Edísio Travassos de Arruda, para as funções de 1<sup>o</sup> Tabelião Público Judicial e Notas etc. da comarca da capital, no impedimento do effectivo; requerimento do bel. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona, pedindo dois meses de licença, para tratamento de saúde. Assignatura de acórdãos: São assignados os acórdãos referentes aos processos ns. 208 e 230, classe 5<sup>a</sup>, e nº 22, classe 3<sup>a</sup>. Julgamentos: O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona. É concedida, por unanimidade, a licença. O des. Souto Maior declara que tem para julgamento o processo nº 233, da classe 5<sup>a</sup> (consulta feita pelo delegado-eleitor do Syndicato do Commercio de João Pessoa, sobre o critério a ser adoptado no caso de empate na eleição classista). O relator levanta a preliminar de não se tomar conhecimento da consulta, por falta de competência ao consulente para fazê-lo; sendo aceita, por unanimidade, a preliminar. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo n. 234, classe 5<sup>a</sup> (officio do juiz eleitoral da 5<sup>a</sup> zona, consultando se pode afastar-se da sede da zona no dia das eleições e a quem deve requisitar transporte para se locomover para Guarabira, afim de tomar parte na Junta Apuradora do 2<sup>o</sup> Círculo. Vota no sentido de se responder ao consulente que ele não pode se afastar da sede da zona no dia 9, devendo o juiz se transportar para a sede do círculo no dia 10 e competindo ao Estado facilitar a condução de acordo com o Código Eleitoral. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Agrippino Barros relata o processo n. 235, classe 5<sup>a</sup> (consulta do Secretário do Interior e Segurança Pública, se o prefeito do município de Anthenor Navarro, onde





existe uma estância hidro-mineral, deve ser eleito ou nomeado pelo Governo do Estado, na conformidade do dispositivo constitucional). O Tribunal resolve responder afirmativamente à consulta, isto é, o prefeito de Anthenor Navarro deve ser nomeado, contra os votos do dr. Antônio Guedes e do des. Souto Maior. O dr. Antônio Guedes comunica que lhe fora distribuída uma consulta, feita pelo cidadão Antônio Gomes de Araújo, delegado do Partido Libertador, no município de Pedras de Fogo. Levanta a preliminar de não se tomar conhecimento da consulta, por entender que delegado de partido não é o seu verdadeiro representante, não tem competência para fazer consultas a este Tribunal Regional; com o que os demais juízes estão de acordo. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal uma consulta do juiz eleitoral da 4ª zona (Guarabira), se pode designar o escrivão eleitoral do município de Bananeiras, para servir de secretário da Junta Apuradora do 2º Círculo eleitoral, no impedimento do escrivão de Guarabira, que é candidato a vereador nas próximas eleições. O Tribunal resolve responder à consulta, declarando ao juiz que os presidentes das Juntas Apuradoras podem nomear a quem bem entender, desde que a escolha recaia em pessoa idônea. O sr. presidente leva ao conhecimento do Tribunal que expedirá uma circular aos juízes eleitorais declarando aos mesmos que as substituições dos presidentes e suplentes de Mesas Receptoras, nos casos de impedimentos previstos por lei, são da competência do Tribunal; que recebera várias comunicações de substituições de membros das referidas Mesas. Consulta se as substituições feitas pelos juízes eleitorais devem ser homologadas. O Tribunal resolve, por unanimidade, nomear os cidadãos indicados pelos juízes eleitorais para presidentes e suplentes, em substituição aos anteriormente nomeados, a saber: dr. Orestes Toscano Lisboa, dr. José Gonçalves de Carvalho Mello, Vasco Carvalho de Toledo, dr. Cláudio José da Silva Porto e dr. José Augusto Trindade, presidentes das Mesas Receptoras das 11ª, 15ª, 18ª, 2ª e 21ª, secções eleitorais da capital, respectivamente Belarmino Antônio Carneiro, Antônio Alfredo Prímola, dr. Aníbal de Araújo Lima, dr. Corálio Soares de Oliveira, dr. Paulo Borges Monteiro de Mello, dr. José Aloysio da Costa Machado, João Cândido Duarte, João Rodrigues Coriolano de Medeiros, dr. Damasquino Ramos Maciel e Eugênio Velloso, primeiros suplentes das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª e 19ª secções da capital, respectivamente; Cláudio Victor de Lima e Moura, segundo suplente da 14ª secção da capital, em substituição aos impedidos; João Baptista Barbosa de Paiva e Manuel Francisco Tavares, presidentes das 2ª e 9ª secções do município de Mamanguape, na cidade e no povoado de Mataraca, respectivamente; Gentil Ferreira da Nóbrega, primeiro suplente da 1ª secção do município de Pedras de Fogo, em substituição aos impedidos; José Santiago da Silva, Hildebrando de Figueiredo Falcão e Máximo de Sousa Malheiros, presidentes das 11ª e 10ª e 12ª secções de Itabayana, no município de Pilar, respectivamente; Severino Barbosa de Lima e Ananias Ferreira da Silva, segundos suplentes das 10ª e 12ª secções, no referido município; Honório Martins de Athayde, Severino Bezerra de Menezes e Isauro Peixoto de Vasconcelos, presidentes das 15ª, 16ª e 17ª secções, no município de Ingá, respectivamente; Luiz José de Sousa, Avelino Antônio Bezerra e José Rezende Pereira, primeiros suplentes das 13ª, 14ª e 15ª, secções, no mesmo município; José Dutra do Nascimento, primeiro suplente da 4ª secção, em Campo Grande, município de Itabayana; Luiz Raymundo Bezerra, presidente da 5ª secção do município de





Guarabira; José Simeão Thadeu de Lima, primeiro suplente da mesma secção; Agenor Barbosa de Lucena, primeiro suplente da 1ª secção do referido município e Miguel Faustino Magalhães, primeiro suplente da 9ª secção, ainda no município de Guarabira; Sady Libânio da Silva, presidente da 3ª secção, no município de Alagoa Nova; Adolpho Barbosa de Sousa, segundo suplente da 5ª secção, no município de Alagoa Grande; José Freire de Araújo, segundo suplente da 4ª secção, no município de Areia; Lydia Monteiro e Manuel Cândido do Nascimento, presidentes das 2ª e 5ª secções, no município de Serraria; Misael Mendes da Silva, Ascendino Toscano de Brito, Luiz de França Pontes, Oliveiro Telesphoro de Aguiar e Joaquim Cândido do Nascimento, primeiros suplentes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções, respectivamente, no referido município; Francisco Elysiário de Sousa, Severino Ramos de Alencar Brasil e Maria José de Albuquerque, segundos suplentes das 1ª, 2ª e 5ª secções, ainda no município de Serraria; Lino Fernandes de Azevedo, presidente da 4ª secção, no município de Campina Grande; João Marques de Almeida e Lauro Cavalcanti Câmara, primeiro e segundo suplentes das 4ª e 5ª secções, no referido município; Joaquim Ferreira Neves, presidentes da 6ª secção, no município de Alagoa do Monteiro; Alfredo Mayer de Freitas e Manuel Fernandes Pinheiro, primeiros suplentes das 8ª e 9ª secções, no aludido município; José Ferreira da Nóbrega, presidente da 2ª secção, no município de Santa Luzia do Sabugy, e Pedro Leite Ferreira, presidente da 2ª secção, no município de Teixeira; Justino Dantas de Sousa, suplente da secção do districto de Santa Thereza, município de Brejo do Cruz; José Saraiva de Figueiredo, João Pereira Liete e Jonas Florentino de Sousa, segundos suplentes das 4ª, 1ª e 3ª secções, no município de Misericórdia; Manuel Ferreira Cunha, Firmino José Ramalho, Pedro Leite de Mello e Cícero Alves de Oliveira, primeiros suplentes das 5ª, 8ª, 9ª e 10ª secções, no município de Piancó; João Luiz de Abreu, segundo suplente da 8ª secção, no mesmo município; Aristides Sampaio Xavier, presidente da 4ª secção no município de Sousa; padre Manuel Jacome, presidente da 2ª secção, no município de Anthenor Navarro; Moysés Alves da Silva, presidente da 3ª secção, no município de S. José de Piranhas; Fernando Cartaxo Rolim, presidente da 4ª secção de Cajazeiras; Nathanael Lycarião Trindade, presidente da 1ª secção, José Cezario de Lyra e João Baptista Sigueira, segundos suplentes das 4ª e 3ª secções, no mesmo municípios, respectivamente; Lafayette Pires Braga, segundo suplente da 1ª secção, no município de Anthenor Navarro; Raymundo Bento Lacerda e Severino Feliciano da Silva, segundo e primeiro suplentes da 3ª secção, no município de S. José de Piranhas; Ornídio Baptista, presidente da 1ª secção, no município de S. João do Cariry. Antes do encerramento da sessão, o dr. Agrippino Barros propõe que se telegrafe ao exmo. presidente do Tribunal Superior, com urgência, consultando se foram expedidas instrucções para as eleições municipaes nos Estados, além das estabelecidas no Código Eleitoral vigente; sendo unanimemente aceita a sugestão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de secretário, no impedimento do dr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>36</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>36</sup> Jornal A UNIÃO, 24 de setembro de 1935, p. 2, caderno 2.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA**

Acta da trigésima sexta (36.ª) sessão ordinária, em 4 de setembro de 1935.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Cutile, Horaçio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypácio, abrese a sessão ás quinze horas e vinte minutos. São lidas e unanimemente approvadas as actas das sessões extraordinárias dos dias 29 e 31 de agosto p. findo. Expediente: telegrammas de varios juizes eleitoraes e preparadores fazendo consultas; telegrammas ainda de varios juizes, accusando o recebimento do material destinado ás proximas eleições; officio do Secretario do Interior e Segurança Publica, accusando a communicação sobre o habeas corpus concedido ao dr. Salviano Leite e seus electores, no municipio de Piancó, e declarando que o Governador já havia determinado o exoneração do sub-delegado do districto de S. Francisco do Aguiar e bem assim do delegado da sede e fez seguir para Piancó o dr. Severino Cordeiro, delegado desta capital, que alli permanecerá até a realização das proximas eleições; officio do Chefe de Polícia, fazendo identica communicação; officio do director do expediente daquela secretaria, communicando que o bel. José Maria Porto, em data de 29 do mº p. findo, assumiu o exercicio das funcções de juiz de direito da 3.ª vara da comarca desta capital, no impedimento do magistrado effectivo; officio do mesmo funcionario, communicando a nomeação interina do cidadão Edisto Travassos de Arruda, para as funcções de 1.º tabellião publico, judicial e notas, etc. da comarca da capital, no impedimento do effectivo; requerimento do bel. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17.ª zona, pedindo dois meses de licença, para tratamento de saúde. Assignatura de accordões: São assignados os accordões referentes aos processos ns. 208 e 230, classe 5.ª, e n.º 11, classe 3.ª. **Julgamentos:** O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 17.ª zona. E' concedida, por unanimidade, a licença. O des. Souto Maior declara que tem para julgamento o processo n.º 223, da classe 5.ª (consulta feita pelo delegado-eleitor do Syndicato do Commercio de João Pessoa, sobre o criterio a ser adoptado no caso de empate na eleição classista). O relator levanta a preliminar de não se tomar conhecimento da consulta, por falta de competencia ao consulte para fazel-o; sendo aceita, por unanimidade, a preliminar. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo n.º 234, classe 5.ª (officio do juiz eleitoral da 5.ª zona, consultando se pode afastar-se da sede da zona no dia das eleições e a quem deve requisitar transporte para se locomover para Guarabira, afim de tomar parte na Junta Apuradora do 2.º Circulo. Vota no sentido de se responder ao consulte que elle não pode se afastar da sede da zona no dia 9, devendo o juiz se transportar para a sede do circulo no dia 10 e competindo ao Estado facilitar a condução, de accordo com o Código Eleitoral. E' acceto, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Agrippino Barros relata o processo n.º 235, classe 5.ª (consulta do Secretario do Interior e Segurança Publica, se o prefeito do municipio de Anthonor Navarro, onde existe uma estancia hydro-mineral deve ser eleito ou nomeado

pelo Governo do Estado, na conformidade do dispositivo constitucional). O Tribunal resolve responder affirmativamente á consulta, isto é, o prefeito de Anthonor Navarro deve ser nomeado, contra os votos do dr. Antonio Guedes e do des. Souto Maior. O dr. Antonio Guedes communica que lhe fôra distribuída uma consulta, feita pelo cidadão Antonio Gomes de Araujo, delegado do Partido Libertador, no municipio de Pedras de Fôgo. Levanta a preliminar de não se tomar conhecimento da consulta, por entender que delegado de partido não é o seu verdadeiro representante, não tem competencia para fazer consultas a este Tribunal Regional; com o que os demais juizes estão de accordo. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal uma consulta do juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), se pode designar o escrivão eleitoral do municipio de Bananeiras, para servir de secretario da Junta Apuradora do 2.º Circulo eleitoral, no impedimento do escrivão de Guarabira, que é candidato a vereador nas proximas eleições. O Tribunal resolve responder á consulta, declarando ao juiz que os presidentes das Juntas Apuradoras podem nomear a quem bem entender, desde que a escolha recaia em pessoa idonea. O sr. presidente leva ao conhecimento do Tribunal que expedira uma circular aos juizes eleitoraes declarando aos mesmos que as substituições dos presidentes e supplentes de Mesas Receptoras, nos casos de impedimentos previstos por lei, são da competencia do Tribunal; que recebera varias communicações de substituições de membros das referidas Mesas. Consulta se as substituições feitas pelos juizes devem ser homologadas. O Tribunal resolve, por unanimidade, nomear os cidadãos indicados pelos juizes eleitoraes, para presidentes e supplentes, em substituição aos anteriormente nomeados, a saber: dr. Orestes Toscano Lisboa, dr. José Gonçalves de Carvalho Mello, Vasco Carvalho de Tolêdo, dr. Claudio José da Silva Porto e dr. José Augusto Trindade presidentes das Mesas Receptoras das 11.ª, 15.ª, 18.ª, 2.ª e 21.ª secções eleitoraes da capital, respectivamente; Belarmino Antonio Carneiro, Antonio Alfredo Primola, dr. Annibal de Araujo Lima, dr. Corallo Soares de Oliveira, dr. Paulo Borges Monteiro de Mello, dr. José Aloyzio da Costa Machado, João Candido Duarte, João Rodrigues Coriolano de Medeiros, dr. Damasquino Ramos Maciel e Eugenio Veloso, primeiros supplentes das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 6.ª, 7.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 16.ª e 19.ª secções da capital, respectivamente; Claudio Victor de Lima e Moura, segundo supplente da 14.ª secção da capital, em substituição aos impedidos; João Baptista Barbosa de Paiva e Manuel Francisco Tavares, presidentes das 2.ª e 9.ª secções do municipio de Manganguape, na cidade e no povoado de Maracá, respectivamente; Gentil Ferreira da Nobrega, primeiro supplente da 1.ª secção do municipio de Pedras de Fôgo, em substituição aos impedidos; José Santiago da Silva, Hildebrando de Figueiredo Falcão e Maximo de Sousa Malheiros, presidentes das 11.ª, 10.ª e 12.ª secções de Itabayana, no municipio de Pilar, respectivamente; Severino Barbosa de Lima e Ananias Ferreira da Silva, segundos supplentes das 19.ª e 12.ª secções, no referido municipio; Honorio Martins de Athayde, Severino Bezerra de Menezes e Isauro Peixoto de Vasconcellos, presidentes das 15.ª, 16.ª e 17.ª secções, no municipio de Lagá, respectivamente; Luis José de Sousa, Avelino Antonio Bezerra e José Rexendes Pereira, primeiros supplentes das 13.ª, 14.ª e 15.ª secções, no mesmo municipio; José Dutra do Nascimento, primeiro supplente da 4.ª secção, em Campo Grande, municipio de Itabayana; Luis Raymundo Bezerra, presiden-

te da 5.ª secção do municipio de Guarabira; José Simeão Thadeu de Lima, primeiro supplente da mesma secção; Agenor Barbosa de Lucena, primeiro supplente da 1.ª secção do referido municipio e Miguel Faustino Magalhães, primeiro supplente da 2.ª secção, ainda no municipio de Guarabira; Sady Libanio da Silva, presidente da 3.ª secção, no municipio de Alagôa Nova; Adolpho Barbosa de Sousa, segundo supplente da 5.ª secção, no municipio de Alagôa Grande; José Freire de Araujo, segundo supplente da 4.ª secção, no municipio de Areia; Lydia Monteiro e Manuel Candido do Nascimento, presidentes das 2.ª e 5.ª secções, no municipio de Serraria; Misael Mendes da Silva, Ascendino Toscano de Brito, Luiz de França Pontes, Oliveira Telesphoro de Aguiar e Joaquim Candido do Nascimento, primeiros supplentes das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª secções, respectivamente, no referido municipio; Francisco Elysiario de Sousa, Severino Ramos de Alencar Brasil e Maria José de Albuquerque, segundos supplentes das 1.ª, 2.ª e 5.ª secções, ainda no municipio de Serraria; Lino Fernandes de Azevedo, presidente da 4.ª secção, no municipio de Campina Grande; João Marques de Almeida e Lauro Cavalcanti Camara, primeiro e segundo supplentes das 4.ª e 5.ª secções, no referido municipio; Joaquim Ferreira Neves, presidentes da 6.ª secção, no municipio de Alagôa do Monteiro; Alfredo Mayer de Freitas e Manuel Fernandes Pinheiro, primeiros supplentes das 8.ª e 9.ª secções, no alludido municipio; José Ferreira da Nobrega, presidente da 2.ª secção, no municipio de Santa Luzia do Sabugy, e Pedro Leite Ferreira, presidente da 2.ª secção, no municipio de Teixeira; Justino Dantas de Sousa, supplente da secção do districto de Santa Theresa, municipio de Brejo do Cruz; José Saraiva de Figueiredo, João Pereira Leite e Jonas Florentino de Sousa, segundos supplentes das 4.ª, 1.ª e 3.ª secções, no municipio de Miericórdia; Manuel Ferreira Cunha, Firmino José Ramalho, Pedro Leite de Mello e Cicero Alves de Oliveira, primeiros supplentes das 5.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª secções, no municipio de Piancó; João Luiz de Abreu, segundo supplente da 8.ª secção, no mesmo municipio; Aristides Sampaio Xavier, presidente da 4.ª secção, no municipio de Sousa; padre Manuel Jacome, presidente da 2.ª secção, no municipio de Anthonor Navarro; Moyses Alves da Silva, presidente da 3.ª secção, no municipio de S. José de Piranhas; Fernando Cartaxo Rolim, presidente da 4.ª secção de Cajazeiras; Nathanael Lycarão Trindade, presidente da 1.ª secção, José Cesario de Lira e João Baptista Siqueira, segundos supplentes das 4.ª e 3.ª secções, no mesmo municipio, respectivamente; Lafaycete Pires Braga, segundo supplente da 1.ª secção, no municipio de Anthonor Navarro; Raymundo Bento Lacerda e Severino Feliciano da Silva, segundo e primeiro supplentes da 3.ª secção, no municipio de S. José de Piranhas; Ornidio Baptista, presidente da 1.ª secção, no municipio de S. João do Cariry. Antes do encerramento da sessão, o dr. Agrippino Barros propõe que se telegraphice ao exmo. presidente do Tribunal Superior, com urgencia, consultando se foram expedidas instrucções para as eleições municipais nos Estados, além das estabelecidas no Código Eleitoral vigente; sendo unanimemente acceta a suggestão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta, que subcrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypácio da Silva.





*Ata da trigésima sétima (37<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 04 de setembro de 1935*

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às quinze horas e vinte minutos. São lidas e unanimemente aprovadas as actas das sessões extraordinárias dos dias 29 e 31 de agosto p. findo. Expediente: telegrammas de vários juizes eleitoraes e preparadores fazendo consultas; telegramas ainda de vários juizes, accusando o recebimento do material destinado às próximas eleições; officio do Secretário do Interior e Segurança Pública, accusando a communição sobre o habeas corpus concedido ao dr. Salviano Leite e seus eleitores, no município de Piancó, e declarando que o Governador já havia determinado a exoneração do sub-delegado do districto de S. Francisco do Aguiar e bem assim do delegado da sede e fez seguir para Piancó o dr. Severino Cordeiro, delegado desta capital, que alli permanecerá até a realização das próximas eleições; officio do Chefe de Polícia, fazendo idêntica communição; officio do director do expediente daquella secretaria, communicando que o bel. José Maria porto, em data de 29 do mês p. findo, assumiu o exercício das funções de juiz de direito da 3<sup>a</sup> vara da comarca da capital, no impedimento do magistrado effectivo; officio do mesmo funcionario, communicando a nomeação interina do cidadão Edísio Travassos de Arruda, para as funções de 1<sup>o</sup> tabellião público, judicial e notas, etc. da comarca da capital, no impedimento do effectivo; requerimento do bel. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona, pedindo dois meses de licença, para tratamento de saúde. Assignatura de accórdãos: São assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 208 e 230, classe 5<sup>a</sup> e n<sup>o</sup> 11, classe 3<sup>a</sup>. Julgamentos: O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 17<sup>a</sup> zona. É concedida, por unanimidade, a licença. O des. Souto Maior declara que tem para julgamento o processo n<sup>o</sup> 233, da classe 5<sup>a</sup> (consulta feita pelo delegado-eleitoral do Sindicato do Commercio de João Pessoa, sobre o critério a ser adoptado no caso de empate na eleição classista). O relator levanta a preliminar de não se tomar conhecimento da consulta, por falta de competência ao consulente para faze-lo; sendo aceita, por unanimidade, a preliminar. O des. Flodoardo da Silveira relata o processo n<sup>o</sup> 234, classe 5<sup>a</sup> (officio do juiz eleitoral da 5<sup>a</sup> zona, consultando se pode afastar-se da sede da zona no dia as eleições e a quem deve requisitar transporte para se locomover para Guarabira, afim de tomar parte na Junta Apuradora do 2<sup>o</sup> Círculo. Vota no sentido de se responder ao consulente que ele não pode se afastar da sede da zona no dia 9, devendo o juiz se transportar para a sede do círculo no dia 10 e competindo ao Estado facilitar a conducção, de accordo com o Código Eleitoral. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. Agripino Barros relata o processo n<sup>o</sup> 235, classe 5<sup>a</sup> (consulta do Secretário





do Interior e Segurança Pública, se o prefeito do município de Anthenor Navarro, onde existe uma estância hidro-mineral, deve ser eleito ou nomeado pelo Governo do Estado, na conformidade do dispositivo constitucional). O Tribunal resolve responder afirmativamente à consulta, isto é, o prefeito de Anthenor Navarro deve ser nomeador, contra os votos do dr. Antônio Guedes e do des. Souto Maior. O dr. Antônio Guedes comunica que lhe fora distribuída uma consulta, feita pelo cidadão Antônio Gomes de Araújo, delegado do Partido Libertador, no município de Pedras de Fogo. Levanta a preliminar de não se tomar conhecimento da consulta, por entender que delegado de partido não é o seu verdadeiro representante, não tem competência para fazer consultas a este Tribunal Regional; com o que os demais juizes estão de acordo. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal uma consulta do juiz eleitoral da 4ª zona (Guarabira), se pode designar o escrivão eleitoral do município de Bananeiras, para servir de secretário da Junta Apuradora do 2º Círculo eleitoral, no impedimento do escrivão de Guarabira, que é candidato a vereador nas próximas eleições. O Tribunal resolve responder à consulta, declarando ao juiz que os presidentes das Juntas Apuradoras podem nomear a quem bem entender, desde que a escolha recaia em pessoa idonea. O sr. presidente leva ao conhecimento do Tribunal que expedira uma circular aos juizes eleitoraes declarando aos mesmos que as substituições dos presidentes e suplentes, em substituição aos anteriormente nomeados, a saber: dr. Orestes Toscano Lisboa, dr. José Gonçalves de Carvalho Mello, Vasco Carvalho de Toledo, Dr. Cláudio José da Silva Porto e dr. José Augusto Trindade, presidentes das Mesas Receptoras das 11ª, 15ª, 18ª, 2ª e 21ª secções eleitoraes da capital, respectivamente; Belarmino Antônio Carneiro, Antônio Alfredo Primola, dr. Annibal de Araújo Lima, dr. Corálio Soares de Oliveira, dr. Paulo Borges Monteiro de Mello, dr. José Aloysio da Costa Machado, João Cândido Duarte, João Rodrigues Coriolano de Medeiros, dr. Damasquino Ramos Maciel e Eugênio Velloso, primeiros suplentes das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª e 19ª secções da capital, respectivamente; Cláudio Victor de Lima e Moura, segundo suplente da 14ª secção da capital, em substituição aos impedidos; João Baptista Barbosa de Paiva e Manuel Francisco Tavares, presidentes das 2ª e 9ª secções do município de Mamanguape, na cidade e no povoado de Mataraca, respectivamente; Gentil Ferreira da Nóbrega, primeiro suplente da 1ª secção do município de Pedras de Fogo, em substituição aos impedidos; José Santiago da Silva, Hildebrando de Figueiredo Falcão e Máximo de Sousa Malheiros, presidentes das 11ª, 10ª e 12ª secções de Itabayana, no município de Pilar, respectivamente; Severino Barbosa de Lia e Ananias Ferreira da Silva, segundos suplentes das 10ª e 12ª secções, no referido município; Honório Martins de Athayde, Severino Bezerra de Menezes e Isauro Peixoto de Vasconcelos, presidentes das 15ª, 16ª e 17ª secções, no município de Ingá, respectivamente; Luiz José de Sousa, Avelino Antônio Bezerra e José Rezende Pereira, primeiros suplentes das 13ª, 14ª e 15ª secções, no mesmo município; José Dutra do Nascimento, primeiro suplente da 4ª secção, em Campo Grande, município de Itabayana; Luiz Raymundo Bezerra, presidente da 5ª secção do município de Guarabira; José Simeão Thadeu de Lima, primeiro suplente da mesma secção; Agenor Barbosa de Lucena, primeiro suplente da 1ª secção do referido município e Miguel Faustino Magalhães, primeiro suplente da 9ª secção, ainda no município de Guarabira; Sady Libanio da Silva, presidente da 3ª secção, no





município de Alagoa Nova; Adolpho Barbosa de Sousa, segundo suplente da 5ª secção, no município de Alagoa Grande; José Freire de Araújo, segundo suplente da 4ª secção, no município de Areia; Lydia Monteiro e Manuel Cândido do Nascimento, presidentes das 2ª e 5ª secções, no município de Serraria; Misael Mendes da Silva, Ascendino Toscano de Brito, Luiz de França Pontes, Oliveira Telesphoro de Aguiar e Joaquim Cândido do Nascimento, primeiros suplentes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª secções, respectivamente, no referido município; Francisco Elysiário de Sousa, Severino Ramos de Alencar Brasil e Maria José de Albuquerque, segundos suplentes das 1ª, 2ª e 5ª secções, ainda no município de Serraria; Lino Fernandes de Azevedo, presidente da 4ª secção, no município de Campina Grande; João Marques de Almeida e Lauro Cavalcanti Câmara, primeiro e segundo suplentes das 4ª e 5ª secções, no referido município; Joaquim Ferreira Neves, presidentes das 6ª secção, no município de Alagoa do Monteiro; Alfredo Mayer de Freitas e Manuel Fernandes Pinheiro, primeiros suplentes das 8ª e 9ª secções, no alludido município; José Ferreira da Nóbrega, presidente da 2ª secção, no município de Teixeira; Justino Dantas de Sousa, suplentes da secção do districto de Santa Thereza, município de Brejo do Cruz; José Saraiva de Figueiredo, João Pereira Liete e Jonas Florentino de Sousa, segundos suplentes das 4ª, 1ª e 3ª secções, no municípios de Misericórdia; Manuel Ferreira Cunha, Firmino José Ramalho, Pedro Leite de Mello e Cícero Alves de Oliveira, primeiros suplentes das 5ª, 8ª, 9ª e 10ª secções, no município de Piancó; João Luiz de Abreu, segundo suplente da 8ª secção, no mesmo município; Aristides Sampaio Xavier, presidente da 4ª secção, no município de Sousa; padre Manuel Jacome, presidente da 2ª secção, no município de Anthenor Navarro; Moysés Alves da Silva, presidente da 3ª secção, no município de S. José de Piranhas; Fernando Cartaxo Rolim, presidente da 4ª secção de Cajazeiras; Nathanael Lycarão Trindade, presidente da 1ª secção, José Cesário de Lyra e João Baptista Siqueira, segundo suplentes das 4ª e 3ª secções, no mesmo município, respectivamente; Lafayette Pires Braga, segundo suplente da 1ª secção, no município de Anthenor Navarro; Raymundo Bento Lacerda e Severino Feliciano da Silva, segundo e primeiro suplentes da 3ª secção, no município de S. José de Piranhas; Ornídio Baptista, presidente da 1ª secção, no município de S. João do Cariry. Antes do encerramento da sessão, o dr. Agrippino Barros propões que se telegraphe ao exmo. Presidente do Tribunal Superior, com urgência, consultando se foram expedidas instrucções para as eleições municipaes nos Estado, além das estabelecidas no Código Eleitoral vigente; sendo unanimemente acceita a sugestão. Nada mais haver a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretário, redigi esta acata que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>37</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>37</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 24.09.1935, p. 9.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA**

Acta da trigésima sétima (37.ª) sessão ordinária, em 11 de setembro de 1935.

Aos onze dias do mês de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniiano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, é aberta a sessão ás quatorze horas e quinze minutos. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada por unanimidade. Expediente: Telegramma do exmo. sr. ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior, designando o dia 12 de janeiro de 1936 para a eleição de um senador por este Estado; telegramma e officios de varios juizes eleitoraes e preparadores, referentes a materia eleitoral; telegramma do juiz eleitoral de Itabayana, communicando ter deixado de funcionar a 12.ª secção (em Gurinhem) por não ter recebido o material necessario; officio do sr. conego Florentino Barbosa, convidando o sr. presidente deste Tribunal para assistir ás festividades do Instituto Historico, no dia 7 de setembro, e officio do exmo. e rmo. sr. Arcebispo da Parahyba, agradecendo ao Tribunal o comparecimento ás homenagens significadas ao venerando d. Adauto Aurelio de Miranda Henriques, por occasião do seu enterro, e convidando para assistir ás exequias, que, em suffragio da alma daquelle inolvidavel prelado, serão celebradas, na Cathedral, no dia 14 do fluente, pelas 8 horas. **Accordãos:** O des. Archimedes Souto Maior publica, em sessão, o accordão sobre o processo n.º 233, classe 5.ª (requerimento do delegado eleitor do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, consultando qual o criterio a ser adoptado por este Tribunal, na hypothese de um empate na eleição classista para deputado estadual). O des. Flodoardo Lima da Silveira lê o accordão referente ao processo n.º 234, classe 5.ª (officio do juiz eleitoral de Alagôa Grande — 5.ª zona — fazendo varias consultas). O dr. Agrippino Gouveia de Barros publica o accordão referente ao processo n.º 235, classe 5.ª (officio do presidente do Directorio Central do "Partido Progressista", consultando si, possuindo o municipio de Anthoner Navarro, a estancia thermal do Brejo das Freiras, está ou não incluído no dispositivo do art. 39 § 2.º da Constituição do Estado). O dr. Antonio Galdino Guedes publica o accordão sobre o processo n.º 232, classe 5.ª (requerimento do Delegado do "Partido Libertador", cidadão Antonio Pereira Gomes Filho, residente em Pedras de Fogo, na 2.ª zona, fazendo varias consultas). **Julgamentos:** O desembargador Flodoardo relata

minuciosamente o processo observado para a eleição de deputados e supplementes classistas á Assembléa do Estado, grupo "Commercio e Transportes", que presidiu, e, que se realizou no dia 4 do fluente, na qual foram eleitos deputado e supplente, respectivamente, Anacleto Victorino da Silva e José Ramalho da Costa; vota pelo reconhecimento dos mesmos; no que é acompanhado pelos demais juizes. Em seguida, o dr. Agrippino expõe, detalhadamente, o processo observado para a eleição de deputado e supplente do grupo "Profissões Liberaes", que presidiu no dia 5 de setembro; e, que tendo sido procedida a eleição de conformidade com o Codice Eleitoral, deu o resultado seguinte: Para deputado á Assembléa Legislativa do Estado — ao dr. Aristides Villar de Oliveira Azevedo dois votos; ao dr. Matheus Augusto de Oliveira, dois votos; para supplementes respectivos — ao dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, dois votos e a Antonio da Rocha Barreto, dois votos. E, como houve empate, isto é, nenhum candidato obtivesse maioria absoluta de votos, designou o dia seguinte para proceder-se a um segundo escrutinio, na forma do art. 15 das Instruções que regem a materia. O segundo escrutinio no dia 6, teve a sessão prolongada até ás quinze horas, obedeceu a todos os preceitos legais e deu o seguinte resultado: Para deputado á Assembléa Legislativa do Estado — ao dr. Aristides Villar de Oliveira Azevedo quatro votos; para supplementes — ao dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides dois votos, ao dr. Matheus Augusto de Oliveira, dois votos. Concluída a apuração, o dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides apresentou um protesto, que foi rubricado pelo presidente e pelos secretarios e junto aos autos da eleição. Esclarece o dr. Agrippino ter havido, como se verifica, empate na votação para supplementes; porém, que o dr. Matheus Augusto de Oliveira apparece votado para supplente, no segundo escrutinio sem que o fosse no primeiro, e, assim, julga nullos os dois votos para supplementes dados a este candidato. Julga eleito supplente o dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides; porque, só poderá ser votado no segundo escrutinio o candidato que obtivesse voto no primeiro, e que só poderão ser votados no segundo escrutinio os empatados no primeiro. Assim, o dr. Benevides, que, obteve dois votos para supplente no segundo; ao passo que, o dr. Matheus que obteve dois votos para deputado no primeiro escrutinio, no segundo obteve dois votos para supplente, e nem um voto para este cargo no primeiro. O dr. Horacio, consultado, diz que está de accordó com o dr. Agrippino, por ter o candidato dr. Matheus tomado outra posição na chapa do segundo escrutinio. O dr. Guedes, também consultado, julga-se impedido para votar, por ser genro do dr. Aristides Villar, e submete o caso á deliberação do Tribunal. O desembargador Souto Maior diz não haver razão para esse

impedimento, porque o caso sub judice é a eleição de supplente e não o cargo de deputado, para o qual foi eleito o dr. Aristides Villar. O dr. Agrippino acha que a eleição de supplente está ligada á de deputado. O dr. Horacio diz que o dr. Guedes está legalmente impedido, por ser parente em gráo prohibido, do candidato dr. Aristides Villar. Os desembargadores Souto Maior e Flodoardo da Silveira, manifestam-se de pleno accordó com o dr. Agrippino, quanto aos eleitos: São proclamados, por unanimidade (excluído o voto do dr. Guedes, genro do candidato dr. Aristides Villar) — deputado o dr. Aristides Villar de Oliveira Azevedo, e supplente — o dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides. Em seguida, o des. Paulo Hypacio, presidente, lê o artigo 46 do Novo Codice Eleitoral sobre escrutinadores, trazendo ao conhecimento do Tribunal uma consulta do juiz eleitoral de Cajazeiras (18.ª zona), sobre — si podia deixar de nomear escrutinadores: O Tribunal resolveu responder ao consulente — ser facultativa tal nomeação. Ainda, o sr. presidente submete ao veredictum do Tribunal outra consulta do juiz eleitoral de Cajazeiras — sobre quem deve presidir á Junta Apuradora do 5.º circulo quando se tratasse da apuração das eleições de Cajazeiras, visto ser candidato ao cargo de prefeito um seu filho: Resolve o Tribunal, por unanimidade, que seja o juiz eleitoral de Alagôa do Monteiro designado para substituir o presidente da Junta Apuradora do 5.º circulo, no impedimento do consulente — O sr. presidente do Tribunal lê o telegramma transmittido pelo dr. Salviano Leite, allegando coacção eleitoral, em Piancó, ao "Partido União Piancóense"; lê, também, o telegramma do delegado especial de Piancó, em antagonismo ao dr. Salviano. **Vistas:** O dr. Horacio de Almeida apresenta o processo sob o n.º 8, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra os srs. José Bezerra Cavalcanti, Leonardo Ello Bezerra Cavalcanti, Homero de Almeida Araujo, Luiz Sylvio Ramalho e Luiz Telephoro de Oliveira, residentes em Bananeiras — 7.ª zona), mandando dar vista ás partes. O dr. Guedes apresenta o processo n.º 152, classe 5.ª exame pericial procedido na urna que serviu na 1.ª secção eleitoral do municipio de Taperoá — 19.ª zona — nas eleições de 14 de outubro de 1934), ordenando dar vista ao dr. procurador regional. O des. Souto Maior apresenta o processo n.º 153, classe 5.ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 3.ª secção eleitoral do municipio de S. João do Cariry — 19.ª zona —, nas eleições de 14 de outubro de 1934), mandando dar vista ao dr. procurador regional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás quinze horas e quarenta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario ad hoc no impedimento do sr. director, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da trigésima oitava (38<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 18 de setembro de 1935*

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às quatorze horas e quinze minutos, no local do costume. Lida a acta da sessão anterior, é approvada com pequena rectificação. Expediente: Officio do sr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando haver o exmo. sr. dr. Governador do Estado concedido, em 3 do corrente, ao sr. Nereu Pereira dos Santos, 2º tabellião do público, judicial e notas, escrivão do cível, etc., da comarca de Campina Grande, seis meses de licença, para tratar da sua saúde, e, nomeia para substitui-o, interinamente o escrevente juramentado, sr. Fernando Pereira dos Santos; officio do mesmo senhor, scientificando o Tribunal de haver, em data de 15 do fluente, o bel. Aprígio Fonseca passado o exercício do seu cargo ao seu substituto legal em virtude de haver assumido, na mesma data e interinamente, o exercício das funções de juiz de direito da comarca de Catolé do Rocha; telegrammas dos juizes eleitoraes de Patos (dois) e de Sousa 9dois), fazendo consultas; telegrammas dos presidentes dos terceiro (dois) e quarto círculos eleitoraes (dois) e do juiz eleitoral de Alagoa do Monteiro, communicando, aquelles, o início da apuração das eleições municipaes, e, este, haver solicitado ao presidente do 5º círculo o adiamento da apuração da eleição de Cajazeiras, a fim de aguardar o julgamento do seu pedido dirigido ao Tribunal Regional; telegrammas dos eleitoral e preparadores de Alagoa do Monteiro, Ingá, Teixeira e Taperoá acerca da remessa de sobra de material das últimas eleições; idem dos juizes de Brejo do Cruz (dois) e Catolé do Rocha, communicando exercício; telegramma do Director da Secretaria de Florianópolis solicitando o obséquio da remessa de dois exemplares da Constituição recém-promulgada neste Estado; telegramma do juiz eleitoral de Alagoa do Monteiro, pedindo ser substituído por outrem na presidência do 6º círculo, em lugar do dr. Joaquim Jurema, impedido de julgar as eleições de Cajazeiras, por ser candidato um seu filho, allegando doença grave em pessoa da sua família, e, telegramma do juiz eleitoral de Guarabira, dizendo ter recebido as instrucções relativas à competência do Tribunal para proclamar os eleitos, quando já havia, no dia anterior, às dezenove horas, cumprido o dispositivo do art. 156 do Código Eleitoral, fazendo tal proclamação, e, solictando novas instrucções. Accórdãos: O dr. Agrippino Gouveia de Barros publica o accórdão referente às eleições para deputado e suplente à Assembleia Legislativa do Estado pelo grupo 3º – “Profissionais Liberaes” – realizadas nos dias 5 e 6 de setembro fluente. Em seguida, o sr. presidente lê o officio em que o juiz preparador de Pilar communica não ter havido eleição em Gurinhém por falta do material necessário por injustificável demora do correio; tendo sido injustificável demora do correio; tendo sido distribuído, por deliberação do Tribunal. O sr. presidente deste Tribunal, lê o telegramma





do presidente da Junta Apuradora do quarto círculo eleitoral, communicando que, o dr. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz eleitoral da 7ª zona affirmou suspeição para funcionar como membro da Junta apuradora, quando tiver de apurar a eleição do município de Teixeira, por ser parente e amigo dos candidatos registrados, Sancho Leite de Albuquerque (para Prefeito), José Peregrino de Albuquerque. Delibera o Tribunal converter o caso em diligência para que o juiz da 6ª zona declara o seu grau de parentesco com os candidatos mencionados. Ainda, o sr. presidente propõe que o Tribunal delibere sobre a data da contagem do prazo de 10 dias para a expedição de diplomas aos deputados classistas. O Tribunal, por maioria de votos, resolve que o prazo seja contado do dia em que é lido o respectivo accórdão, proclamando os eleitos. O des. Paulo Hypacio traz ao conhecimento do Tribunal o officio do juiz de Guarabira, acompanhando mappas de apuração do 2º círculo eleitoral. O sr. presidente, submete ainda à deliberação do Tribunal o caso de proclamação dos Prefeitos e dos Vereadores. O des. Souto Maior diz que, só depois do Tribunal examinar todos os documentos das eleições em cada círculo, poderá julgar e proclamar os eleitos. O dr. Agrippino diz que se deve esperar que se apure todo o círculo, para se poder julgar com precisão, proclamar os eleitos e expedir os diplomas. O dr. Horácio é da mesma opinião; acha que se deve julgar em conjunto. O dr. Guedes manifesta a mesma opinião expendida pelos seus pares. Por último, o sr. presidente lê o telegramma do dr. Salviano Leite, dizendo que, precisando produzir justificação attinente às eleições, rogava informar si o juiz preparador de Misericórdias tem competência para substituir o juiz eleitoral de Piancó, que está ausente, em serviço na Junta Apuradora. O dr. Agrippino, consultado, acha que se deve levantar a preliminar de não se tomar conhecimento, por ser um caso concreto. O des. Souto Maior pensa que se deva tomar conhecimento. Os doutores Guedes e Horácio de Almeida são pela preliminar levantada pelo dr. Agrippino. Resolve o Tribunal, por maior, não tomar conhecimento do pedido de informação feito pelo dr. Salviano Leite. Designação: É designada a próxima sessão ordinária para o julgamento do processo nº 5, classe 1ª (referente à denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o padre José Trigueiro de Britto, residente no município de Sapé (2ª zona). Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. Eu, João Isidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª Secção, servindo de secretário, “ad hoc”, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>38</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>38</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 25.09.1935, p. 7.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da trigesima oitava (38.ª) sessão ordinária, em 18 de setembro de 1935.

Aos dezoito dias do mês de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiriano Maia, Procurador Regional, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás quatorze horas e quinze minutos, no local do costume. Lida a acta da sessão anterior, é approvada com pequena rectificação. Expediente: Officio do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando haver o exmo. sr. dr. Governador do Estado concedido, em 3 do corrente, ao sr. Nereu Pereira dos Santos, 2.º tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, etc., da comarca de Campina Grande, seis mezes de licença, para tratar da sua saúde, e, nomina para substituí-lo, interinamente o escrevente juramentado, sr. Fernando Pereira dos Santos; officio do mesmo senhor, sciencificando o Tribunal de haver, em data de 15 do fluente, o bel. Aprigio FONSECA passado o exercicio do seu cargo ao seu substituto legal em virtude de haver assumido, na mesma data e interinamente, o exercicio das funções de juiz de direito da comarca de Catolé do Rocha; telegrammas dos juizes eleitoraes de Patos (dois) e de Sousa (dois), fazendo consultas; telegrammas dos presidentes dos terceiro (dois) e quarto circulos eleitoraes (dois) e do juiz eleitoral de Alagôa do Monteiro, communicando, aquelles, o inicio da apuração das eleições municipaes, e, este, haver solicitado ao presidente do 5.º circulo o adiamento da apuração da eleição de Cajazeiras, a fim de aguardar o julgamento do seu pedido dirigido ao Tribunal Regional; telegrammas dos juizes eleitoral e preparadores de Alagôa do Monteiro, Ingrã, Teixeira e Tempero acerca da remessa de sobra de material das ultimas eleições; idem dos juizes de Brejo do Cruz (dois) e Catolé do Rocha, communicando exercicio; telegramma do Director da Secretaria de Florianopolis solicitando o obsequio da remessa de dois exemplares da Constituição recém-promulgada neste Estado; telegramma do juiz eleitoral de Alagôa do Monteiro, pedindo ser substituído por outrem na presidencia do 5.º circulo, em lugar do dr. Joaquim Jurema, impedido de julgar as eleições de Cajazeiras, por ser candidato um seu filho, allegando doença grave em pessoa da sua familia, e, telegramma do juiz eleitoral de Guarabira, dizendo ter recebido as instrucções relativas a competencia do Tribunal para proclamar os eleitos, quando já havia, no dia anterior, ás dezenove horas, cumprido o dispositivo do art. 156 do Código Eleitoral, fazendo tal proclamação, e, solicitando novas instrucções. Acordãos: O dr. Agrippino Gouveia de Barros publica o accordo referente ás eleições para deputado e suplente á Assembléa Legislativa do Estado

pelo grupo 3.º — "Profissionais Liberaes" — realizadas nos dias 5 e 6 de setembro fluente. Em seguida, o sr. presidente lê o officio em que o juiz preparador de Pilar communica não ter havido eleição em Guarabira por falta do material necessario por injustificavel demora do correio; tendo sido distribuido, por deliberação do Tribunal. O sr. presidente do Tribunal lê o telegramma do presidente da Junta Apuradora do quarto circulo eleitoral, comunicando que, o dr. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz eleitoral da 7.ª zona affirmou suspeição para funcionar como membro da Junta apuradora, quando tiver de apurar a eleição do municipio de Teixeira, por ser parente e amigo dos candidatos registados, Sancho Leite de Albuquerque (para Prefeito), José Peregrino de Albuquerque e Quintino Leite de Albuquerque. Delibera o Tribunal converter o caso em diligencia para que o juiz da 6.ª zona declare o seu grau de parentesco com os candidatos mencionados. Ainda, o sr. presidente propõe que o Tribunal delibere sobre a data da contagem do prazo de 10 dias para a expedição de diplomas aos deputados classistas. O Tribunal, por maioria de votos, resolve que o prazo seja contado do dia em que é lido o respectivo accordo, proclamando os eleitos. O des. Paulo Hypacio traz ao conhecimento do Tribunal o officio do juiz de Guarabira, acompanhando mappa de apuração do 2.º circulo eleitoral. O sr. presidente submete ainda á deliberação do Tribunal o caso da proclamação dos Prefeitos e dos Vereadores. O des. Souto Maior diz que, só depois do Tribunal examinar todos os documentos das eleições em cada circulo, poderá julgar e proclamar os eleitos. O dr. Agrippino diz que se deve esperar que se apure todo o circulo, para se poder julgar com precisão, proclamar os eleitos e expedir os diplomas. O dr. Horacio é da mesma opinião; acha que se deve julgar em conjuncto. O dr. Guedes manifesta a mesma opinião expendida pelos seus pares. Por ultimo o sr. presidente lê o telegramma do dr. Salviano Leite, dizendo que, precisando produzir justificação attinente ás eleições, rogava informar si o juiz preparador de Misericordia tem competencia para substituir o juiz eleitoral de Piancó, que está ausente, em serviço na Junta Apuradora. O dr. Agrippino, consultado, acha que se deve levantar a preliminar de não se tomar conhecimento, por ser um caso concreto. O des. Souto Maior pensa que se deva tomar conhecimento. Os doutores Guedes e Horacio de Almeida são pela preliminar levantada pelo dr. Agrippino. Resolve o Tribunal, por maioria, não tomar conhecimento do pedido de informação feito pelo dr. Salviano Leite. Designação: É designada a proxima sessão ordinaria para o julgamento do processo n.º 5, classe 1.ª (referente á denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o padre José Trigueiro de Britto, residente no municipio de Sapé (2.ª zona). Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e vinte e cinco minutos. E, eu, João Isidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1.ª Secção, servindo de secretario "ad hoc" no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.



*Ata da trigésima nona (39ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, 25 de setembro de 1935*

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume, às quatorze horas e dez minutos, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão extraordinária anterior, é aprovada com pequena rectificação. Expediente: Officio-circular do exmo. sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando as necessárias providências no sentido de ser observada a disposição do art. 3º do decreto nº 19.682, de 9 de janeiro de 1931 sobre requisições de passagens ou transportes por conta do Governo Federal; officio do exmo. sr. dr. Walfredo Guedes Pereira, scientificando o Tribunal de haver assumido, no dia 16 de setembro fluente, o cargo de Secretário da Produção, Commercio, Viação e Obras Públicas, deste Estado; idem do presidente da Junta Apuradora do 1º círculo, communicando a apuração das 9ª e 10ª secções eleitotares do município de Mamanguape, em data de 24 do corrente; telegramma do desembargador Rodolpho Luz Vieira, trazendo ao conhecimento deste Tribunal a sua eleição para o cargo de vice-presidente da Corte de Appelação do Estado de Goyaz; idem do presidente do 2º círculo, communicando haver encerrado, no dia 23 do fluente, os trabalhos de apuração das respectivas eleições municipaes; telegramma do presidente do 5º círculo, scientificando haver concluído, em 23 do corrente, os serviços de apuração das eleições, bem como, terem sido postos no correio, na mesma data, os mappas e papeis relativos às secções em grao de recurso, etc; telegramma do juiz eleitoral de Catolé do Rocha, datado de 24 deste, communicando haver retornado à sede da zona, de volta da cidade de Sousa, onde estivera como membro da Junta Apuradora do 5º círculo. Accórdãos: Não houve. O sr. presidente lê o requerimento do dr. José Genuíno P. de Queiroz pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento da sua saúde. Lê, também, o telegramma do mesmo juiz eleitoral, respondendo o de nº 856, do sr. presidente deste Tribunal, dizendo estar internado no Hospital D. Pedro I, de Campina Grande, onde foi operado, o que o impossibilita de comparecer a esta capital, e, pedindo ser inspeccionado de saúde naquella cidade. O sr. presidente lê, ainda, o telegramma do médico operador do mesmo juiz, affirmando estar este impossibilitado de se fazer transportar até esta capital, por ter sido operado há cinco dias, e, o do requerente, encarecendo uma resposta no sentido de submeter-se à inspecção de saúde no centro médico daquela cidade, subordinado ao Departamento Geral de Saúde Pública do Estado. O des. Souto Maior, consultado, declara que deve ser concedida a permissão de inspecção de saúde em Campina Grande, uma vez comprovado, como está, o estado precário da saúde do requerente e a impossibilidade de ser transportado até aqui; com o que estão de acordo os seus pares. Submette o sr. presidente `deliberação do Tribunal o



requerimento do dr. Horácio de Almeida, solicitando sessenta (60) dias de licença, para tratamento da sua saúde, fora do Estado, conforme atestado médico junto. É concedida a licença, por unanimidade. Julgamentos: O des. Souto Maior apresenta o processo nº 5, classe 1ª (referente à denúncia dada pelo dr. Procurador Regional contra o padre José Trigueiro de Britto, residente no município de Sapé – 2ª zona). O juiz relator declara que a turma apuradora que presidira, supondo haver violação (estava cortada uma parte das tiras lateraes de papel forte), resolveu o seu presidente submeter a urna a um exame pericial, que revelou não ter sido a mesma violada. E, como fossem os autos com vista ao dr. Procurador Regional, e este acceitasse o laudo para que se apurasse a eleição da 10ª secção de Sapé (a urna em questão); protestando, entretanto, para os effeitos criminosos, por opportuna vista dos autos, resolveu a turma, por unanimidade, apurar a urna. Tendo ainda o dr. Procurador Regional requerido que baixassem os autos ao juiz preparador de Sapé, a fim de ser apurado a quem cabia a responsabilidade dos factos delictuosos narrados no laudo pericial de fls. 5 e o auto de exame de fls. 6., foram ouvidas diversas testemunhas, cujos depoimentos affirmam ter o denunciado agido de boa fé, quando procurava a fenda por onde deviam passar os envelopes. O advogado do reo demonstrou não ter havido dolo nem fraude. E, tratando-se, além do exposto, de um caso idêntico a outros em que os réus foram absolvidos, absolve o acusado. Os demais juizes, consultados, votam com o relator. É absolvido, por unanimidade, o padre José Trigueiro de Britto. O dr. Antônio Guedes relata o processo nº 227, classe 5ª (inscrição do bel. Milton Marques de Oliveira Mello). Tendo este requerido inscrição em Cajazeiras, quando reside em S. José de Piranhas. Quer lhe parecer, diz o dr. Guedes, que a Secretaria julgou haver irregularidades no processo de inscrição; porém nada encontrou nesse sentido. Acha a inscrição toda regular, porém, que devia correr todo o processo no cartório de S. José de Piranhas e não no de Cajazeiras. Os demais juizes, consultados, manifestam-se de accordo com o relator. Em seguida, o presidente deste Tribunal lê, não só, o telegramma do presidente da Junta Apuradora do 4º círculo, communicando que, no momento de ser julgada a apuração da 2ª secção eleitoral de Princesa, por conter sobre cartas não padronizadas, o dr. João Navarro Filho afirmou suspeição, por ter, como juiz, fornecido ditas sobrecartas, como também o telegramma do mesmo presidente do 4º círculo scientificando que o dr. João Baptista de Souza, juiz eleitoral da 11ª zona, ainda se encontrava na cidade de Patos, aos 25 dias deste mês, aguardando a solução ao caso de suspeição affirmada pelo juiz de Princesa para julgar a impugnação apresentada à 2ª secção deste município, conforme comunicara a esta presidência. O Tribunal deliberou não ser causa de suspeição e impedimento o allegado, por unanimidade. Designação de dia: É designada a próxima sessão ordinária (dia 2 de outubro) para julgamento dos processos nº 2, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Theodomiro Thiago de Sousa Interaminense, domiciliado em Umbuzeiro, contra o despacho proferido pelo juiz eleitoral da 8ª zona – Itabayana, indeferindo o seu pedido de inscrição) e nº 237, classe 5ª (officio do director do Departamento dos Correios de Telegraphos desta capital, consultando si pode essa Directoria attender à solicitação do candidato a Prefeito de Misericórdia, requerendo cópia do telegramma expedido pelo juiz eleitoral da 15ª zona; sendo relato de ambos o dr. Antônio Guedes. É designada a sessão ordinária do dia 8 de outubro próximo para julgamento do processo nº 6, classe



1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, contra o cidadão José Augusto Pinto Ribeiro, residente no município de Itabayana); do qual é relator o des. Flodoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª Secção, servindo de secretário, “ad hoc”, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>39</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>39</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 09.10.1935, p. 2.



Acta da trigésima nona (39.ª) sessão ordinária, em 26 de setembro de 1935.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barcos e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão no local do costume, ás quatorze horas e dez minutos, sob a presidência do des. Paulo Hypácio. Lida a acta da sessão extraordinária anterior, é approvada com pequena rectificação. Expediente: Officio circular do exmo. sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando as necessarias providencias no sentido de ser observada a disposição do art. 3.º do decreto n.º 19.682, de 9 de janeiro de 1931 sobre requisições de passagens ou transportes por conta do Governo Federal; officio do exmo. sr. dr. Walfredo Guedes Pereira, sciencificando o Tribunal de haver assumido, no dia 18 de setembro fluente, o cargo de Secretario da Produção, Commercio, Viagem e Obras Publicas, deste Estado; idem do presidente da Junta Apuradora do 1.º circulo, comunicando a apuração das 9.ª e 10.ª seções eleitoraes do municipio de Mamanguape, em data de 24 do corrente; telegramma do juiz eleitoral Rodolpho Luz Vieira, trazendo ao conhecimento deste Tribunal a sua eleição para o cargo de vice-presidente da Corte de Appellação do Estado de Goyaz; idem do presidente do 2.º circulo, comunicando haver encerrado, no dia 23 do fluente, os trabalhos de apuração das respectivas eleições municipais; telegramma do presidente do 5.º circulo, sciencificando haver concluido, em 23 do corrente, os serviços de apuração das eleições, bem como terem sido postos no correio, na mesma data, os mappaes e papéis relativos as seções em grau de recurso, etc.; telegramma do juiz eleitoral de Catolé do Rocha, datado de 24 deste, comunicando haver retornado á sede da zona, de volta da cidade de Sousa, onde estivera como membro da Junta Apuradora do 5.º circulo. Accordões: Não houve. O sr. presidente lê o requerimento do dr. José Gonulno P. de Queiroz pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento da sua saúde. Lê, tambem, o telegramma do mesmo juiz eleitoral, respondendo o de n.º 856, do sr. presidente deste Tribunal, dizendo estar internado no Hospital "D. Pedro I" de Campina Grande, onde foi operado, o que o impossibilita de comparecer a esta capital, e pedindo ser inspecionado de saúde naquella cidade. O sr. presidente lê ainda, o telegramma do medico operador do mesmo juiz, affirmando estar este impossibilitado de se fazer transportar até esta capital, por ter sido operado ha cinco dias, e, o do requerente, encarecendo uma resposta no sentido de submeter-se á inspecção de saúde no centro medico daquela cidade, subordinado ao Departamento Geral de Saúde Publica do Estado. O des. Souto Maior, consultado, declara que deve ser concedida a permissão de inspecção de saúde em Campina Grande, uma vez comprovado, como está, o estado precario da saúde do requerente e a impossibilidade de ser transportado até aqui; com o que estão de accordo os seus pares. Submette o sr. presidente á deliberação do Tribunal o requerimento do dr. Horacio de Almeida, solicitando sessenta (60) dias de licença, para tratamento da sua saúde, fóra do Estado, conforme atestado medico junto. E' concedida a licença, por unanimidade. Julgamentos: O des. Souto Maior apresenta o processo n.º 5, classe 1.ª (referente á denuncia dada pelo dr. Procurador Regional contra o padre José Trigueiro de Brito, residente no municipio de Sapé — 2.ª zona). O juiz relator declara que, a turma apuradora, que presidiu, suppondo haver violação (estava cortada uma

parte das tiras lateraes de papel forte), resolveu o seu presidente submeter a urna, a um exame pericial, que revelou não ter sido a mesma violada. E, como fossem os autos com vista ao dr. Procurador Regional, e este aceitasse o laudo para que se apurasse a eleição da 10.ª seção de Sapé (a urna em questão); protestando, entretanto, para os effeitos criminosos, por opportuna vista dos autos, resolveu a turma, por unanimidade, apurar a urna. Tendo ainda o dr. Procurador Regional requerido que baixassem os autos ao juiz preparador de Sapé, a fim de ser apurado a quem cabia a responsabilidade dos factos delictuosos narrados no laudo pericial de fls. 5 e o auto de exame de fls. 6, foram ouvidas diversas testemunhas, cujos depoimentos affirmam ter o denunciado agido de boa fé, quando procurava a fenda por onde deviam passar os envelopes. O advogado do réo demonstrou não ter havido dolo nem fraude. E, scaturindo, além do exposto, de um caso

identico a outros em que os réos foram absolvidos, absolve o accusado. Os demais juizes, consultados, votam com o relator. E' absolvido, por unanimidade, o padre José Trigueiro de Brito. O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 227, classe 5.ª (inscrição do bel. Milton Marques de Oliveira Mello). Tendo este requerido inscrição em Cajazeiras, quando reside em S. José de Piranhas. Quer lhe parecer, dia o dr. Guedes, que a Secretaria julgou haver irregularidades no processo de inscrição; porém nada encontrou nesse sentido. Acha a inscrição toda regular, porém, que devia correr todo o processo no cartorio de S. José de Piranhas e não no de Cajazeiras. Os demais juizes, consultados, manifestam-se de accordo com o relator. Em seguida, o presidente deste Tribunal lê, não só, o telegramma do presidente da Junta Apuradora do 4.º circulo, comunicando que, no momento de ser julgada a impugnação á apuração da 2.ª seção eleitoral de Princesa, por conter sobre cartas não padronizadas, o dr. João Navarro Filho affirmou suspeição, por ter, como juiz, fornecido ditas sobrecartas, como tambem, o telegramma do mesmo presidente do 4.º circulo sciencificando que o dr. João Baptista da Souza, juiz eleitoral da 11.ª zona, ainda se encontrava na cidade de Patos, aos 25 dias deste mês, aguardando a solução ao caso de suspeição affirmada pelo juiz de Princesa para julgar a impugnação apresentada á 2.ª seção deste municipio, conforme comunicara a esta presidência. O Tribunal deliberou não ser causa de suspeição e impedimento o allegado, por unanimidade. Designação de dia: E' designada a proxima sessão ordinaria (dia 2 de outubro) para julgamento dos processos n.º 2, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Theodomiro Thiago de Sousa Interaminas, domiciliado em Umbuzeiro, contra o despacho proferido pelo juiz eleitoral da 8.ª zona — Itabayana, indeferindo o seu pedido de inscrição) e n.º 237, classe 5.ª (officio do director do Departamento dos Correios e Telegraphos desta capital, consultando si pode essa Directoria attender á solicitação do candidato a Prefeito de Misericordia, requerendo copia do telegramma expedido pelo juiz eleitoral da 15.ª zona); sendo relator de ambos o dr. Antonio Guedes. E' designada a sessão ordinaria do dia 9 de outubro proximo para julgamento do processo n.º 6, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, contra o cidadão José Augusto Pinto Ribeiro, residente no municipio de Itabayana); do qual é relator o des. Flodoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas. E eu, João Isidoro Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Seção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da secretaria, redigi esta acta, que subcrevo e assigno. (Ass.) João Isidoro de Magalhães Drummond e Paulo Hypácio da Silva.



*Acta da quadragésima (40<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba,  
realizada em 02 de outubro de 1935*

Aos dois dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Aggripino Gouveia de Barros, Braz Baracuhy, juiz substituto, e Sabiniano Maia, procurador regional, abre-se a sessão às quatorze horas e dez minutos, no local de costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta a sessão extraordinária anterior, é aprovada. Expediente: - Três officios do sr. dr.director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, sob os ns. 3064 e 3069 CP, datados de 30 de setembro último, e, nº 3081, de 1º do fluente; officio do presidente da Junta Apuradora do 1º círculo, passando às mãos do sr. presidente deste Tribunal cópia, por certidão, da acta referente à apuração da secção de Mogeiro do município de Itabayana, bem como, as razões do recurso interposto pelo delegado do Partido Republicano Libertador, e três procurações; telegramas, em número de dezenove, de diversos juízes eleitoraes e preparadores, comunicando exercício; telegrama do diretor da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, rogando enviar com urgência a relação completa dos partidos políticos registrados até agora, com os respectivos endereços; telegrama do exmo. sr. Ministro presidente do mesmo Tribunal Superior, dispensando o registro photographico dos eleitores inscriptos na vigência do decreto de 16 de abril de 1934, em face do art. 33 do novo Código Eleitoral; telegrama de sua exia., o sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sobre a distribuição, às Delegacias Fiscaes nos Estados, de créditos necessários; officio do escrivão eleitoral da 1ª zona, comunicando que, como deputado à Assembleia Legislativa do Estado, passará o exercício ao seu substituto legal, no dia 1º de outubro corrente. Julgamentos: - O des. Souto Maior relata o recurso de habeas – corpus impetrado pelo deputado classista Anacleto Victorino da Silva e, vota pelo seu archivamento, de vez que se acha prejudicado pela desistência que o mesmo requerera, sendo unânime a decisão do Tribunal. Ainda, o des. Souto Maior submete a julgamento o processo nº 236, classe 5ª, referente a não realização da eleição de Gurinhém do termo de Pilar, à falta de material, por culpa da agência do correio; sendo adiado, a requerimento do des. Flodoardo. O dr. Agrippino Barros apresenta o processo de impugnação relativo à eleição do dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, como deputado suplente pelo grupo Profissões Liberaes, feita pelo dr. Matheus Augusto de Oliveira. Levantada pelo des. Souto Maior a preliminar de não se tomar conhecimento da mesma, por ser o impugnante parte ilegítima, desde que não recorrente, em tempo oportuno da decisão do Tribunal, que não o admitiu como concorrente; cessando assim o seu interesse. Houve empate, votando o exmo. des. Presidente do Tribunal contra a preliminar. De meritis, diz o dr. relator que, tendo o dr. Benevides com os documentos juntos aos autos e aos oferecidos perante o Tribunal, satisfeito aos requisitos legaes, votava para que se lhe fosse expedido o diploma de deputado suplente; o voto do relator é aceito, por unanimidade, e, acrescentando o



des. Flodoardo que o dr. Benevides fez a prova de ser sócio da Sociedade de Medicina, pouco importando que não tivesse pago o imposto profissional, porquanto não é este que define a profissão. Em seguida, o dr. Agrippino declara que não se deve expedir o diploma de deputado ao dr. Aristides Villar de Oliveira, de vez que ele não fez prova de que pertença a um Sindicato ou Associação compreendida no grupo pelo qual foi eleito; com o que estão de acordo os seus pares. O dr. Agrippino Barros, lendo o art. 154, §6º do Código Eleitoral, pede que o Tribunal declare de que modo se deve proceder a contagem de prazo de 48 horas. O Tribunal resolve que o prazo de recurso correrá na Secretaria, depois do despacho do relator. O dr. Guedes lê o recurso do sr. Theodomiro Thiago de Sousa Interaminense, domiciliado em Umbuzeiro. Este cidadão requereu ao juiz eleitoral de Umbuzeiro a sua inscrição que não teve deferimento pelo facto de haver divergência no nome da sua genitora (um nome diferindo do outro pelo acréscimo do sobrenome 'Interaminense'). O mesmo cidadão pediu, depois, novas fórmulas de inscrição no suplente de juiz em Umbuzeiro (estando licenciado o juiz) e remeteu-as para Itabayana, cujo juiz eleitoral indeferiu ainda o pedido de inscrição, por supor não qualificado o requerente, julgando o despacho cassado, quando não estava conforme consta do mesmo despacho, que lê. Vota para que se mande inscrever o requerente; no que é acompanhado pelos demais juizes. O mesmo juiz, dr. Guedes, lê o officio do diretor; do Departamento dos Correios e Telegraphos, consultando - si pode aquella Directoria atender à solicitação do candidato a Prefeito de Misericórdia, requerendo cópia de um telegrama expedido pelo juiz eleitoral da 1ª zona. Não compreendendo, afirma o relator, que para defesa de um direito se negue cópia de um telegrama. Assim, o seu voto é para que a mesma seja fornecida; concordando os demais juizes. O sr. presidente lê o telegrama, de 1º do fluente, do sr. Fernando Pessoa, sobre o exame de livros da Prefeitura de Itabayana, referente à matéria eleitoral. Apresenta também o pedido de mandado de segurança do sr. João Luiz Freire, prefeito de Itabayana, que é distribuído. Lê, também, o telegrama do sr. dr. Antônio Londres, em exercício do juiz preparador em Itabayana, consultando - si poderá fazer exame em livros da Prefeitura da mesma cidade, referentes à matéria eleitoral. Resolve o Tribunal não tomar conhecimento da consulta, por se tratar de um caso concreto. O des. Souto Maior propõe, tendo em vista o número de recurso e a urgência nos seus julgamentos, que o Tribunal se reunisse às quartas-feiras, sessão ordinária e também aos sábados; o que foi aceito pelo Tribunal. Designação do dia: - Na sessão extraordinária de sábados (5) serão julgados: o processo n. 3, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Tertuliano Correio da Costa Britto, delegado do Partido Progressista, domiciliado em S. João do Cariry, contra o juiz eleitoral da 19ª zona, mandando registrar candidatos a prefeitos e vereadores sob a legenda Liberdade e Progresso. Os documentos referentes à eleição do representante à Assembleia Legislativa Estadual pelo 2 grupo - Comercio e Transporte (ramo empregados), realizada em 4 de setembro de 1935, sob a presidência do des. Flodoardo Lima da Silveira, e, o processo nº 8, classe 3ª, referente ao recurso ex-officio, interposto pela Junta Apuradora do 2º círculo eleitoral, sobre a anulação dos sufrágios relativos à 4ª secção do município de Esperança; sendo relator dos três este mesmo juiz. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário,



no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.). João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva. A UNIÃO, ed. de 11 de outubro de 1935, p. 9<sup>40</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>40</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 11.10.1935, p. 1, 2º caderno.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da quadragésima (40.ª) sessão ordinária, em 2 de outubro de 1935.

Aos dois dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Braz Baracuby, juiz substituto, e Sabiniño Maia, Procurador Regional, aor-se a sessão as quatorze horas e dez minutos, no local do costume, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão extraordinaria anterior, é approvada. Expediente: — Três officios do sr. dr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, sob os ns. 3064 e 3069 C.P., datados de 30 de setembro ultimo, e, n.º 3081, de 1.º do fluente; officio do presidente da Junta Apuradora do 1.º circulo, passando a mãos do sr. presidente deste Tribunal copia, por certidão, da acta referente á apuração da secção de Mogeiro do municipio de Itabayana, bem como, as razões do recurso interposto pelo delegado do "Partido Republicano Libertador", e três procurações; telegrammas, em numero de dezenove, de diversos juizes eleitoraes e preparadores, comunicando exercicio; telegramma do director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, rogando enviar com urgencia a relação completa dos partidos políticos registrados até agora, com os respectivos endereços; telegrammas do exmo. sr. Ministro presidente do mesmo Tribunal Superior, dispensando o registro photographico dos eleitores inscriptos na vigencia do decreto de 16 de abril de 1934, em face do art. 33 do novo Código Eleitoral; telegramma de sua excia. o sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a distribuição, ás Delegacias Fiecaes nos Estados, de creditos necessarios; officio do escrivão eleitoral da 1.ª zona, comunicando que como deputado á Assembléa Legislativa do Estado, passára o exercicio ao seu substituto legal, no dia 1.º de outubro corrente. Julgamentos: — O des. Souto Maior relata o recurso de *habeas-corpus* impetrado pelo deputado classista Anacleto Victorino da Silva, e vota pelo seu archivamento, de vez que se acha prejudicado pela desistencia que o mesmo requerera, sendo unanime a decisão do Tribunal. Ainda, o des. Souto Maior submete a julgamento o processo n.º 236, classe 5.ª, referente a não realização da eleição de Gurinhem do termo de F. B. á falta de material, por culpa da agencia do correio; sendo adiado, a requerimento do des. Flodoardo. O dr. Agrippino Barros apresenta o processo de impugnação relativo a eleição do dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, como deputado supplente pelo grupo "Profissões Liberaes", feita pelo dr. Matheus Augusto de Oliveira. Levantada pelo des. Souto Maior a preliminar de não se tomar conhecimento da mesma, por ser o impugnante parte illegitima, desde que não recorrerá, em tempo opportuno da decisão do Tribunal, que não o admittiu como concorrente; cessando assim o seu interesse: Houve empate, votando o exmo. des. presidente do Tribunal contra a preliminar. De meritis, diz o dr. relator que, tendo o dr. Benevides com os documentos juntos aos autos e aos offercidos perante o Tribunal, satisfeito aos requisitos legais, votava para que se lhe fosse expedido o diploma de deputado supplente; o voto do relator é accedido, por unanimidade, e, accrescentando o des. Flodoardo que o dr. Benevides fez a prova de ser socio da "Sociedade de Medicina", pouco importando que não tivesse pago a

imposto profissional, porquanto, não é este que define a profissão. Em seguida, o dr. Agrippino declara que não se deve expedir o diploma de deputado ao dr. Aristides Villar de Oliveira, de vez que elle não fez prova de que pertença a um Syndicato ou Associação comprehendida no grupo pelo qual foi eleito; com o que estão de accordo os seus pares. O dr. Agrippino Barros, lendo o art. 154, § 6.º, do Código Eleitoral, pede que o Tribunal declare de que modo se deve proceder á contagem do prazo de 48 horas. O Tribunal resolve que o prazo do recurso correrá na Secretaria, depois do despacho do relator. O dr. Guedes lê o recurso do sr. Theodomiro Thiago de Sousa Interaminense, domiciliado em Umbuzeiro. Este cidadão requereu ao juiz eleitoral de Umbuzeiro a sua inscripção, que não teve deferimento pelo facto de haver divergencia no nome da sua genitora (um nome cifrendo do outro pelo accrescimo do sobrenome "Interaminense"). O mesmo cidadão pediu, depois, novas formulas de inscripção no supplente de juiz em Umbuzeiro (estando licenciado o juiz) e remetteu-as para Itabayana, cujo juiz eleitoral indeferiu ainda o pedido de inscripção, por supôr não qualificado o requerente, julgando o despacho cassado, quando não estava, conforme consta do mesmo despacho, que lê. Vota para que se mande inscrever o requerente; no que é acompanhado pelos demais juizes. O mesmo juiz, dr. Guedes, lê o officio do director do Departamento dos Correios e Telegraphos, consultando — si pode aquella Directoria attender á sollicitação do candidato a Prefeito de Misericórdia, requerendo copia de um telegramma expedido pelo juiz eleitoral da 15.ª zona. Não comprehendendo, affirma o relator, que para defesa de um direito se negue copia de um telegramma; Assim, o seu voto é para que a mesma seja fornecida; concordando os demais juizes. O sr. presidente lê o telegramma, de 1.º do fluente, do sr. Fernando Pessoa, sobre o exame de livros da Prefeitura de Itabayana, referente á materia eleitoral. Apresenta tambem o pedido de mandado de segurança do sr. João Luiz Freire, prefeito de Itabayana; que é distribuido. Lê, tambem, o telegramma do sr. dr. Antonio Londres, em exercicio de juiz preparador em Itabayana, consultando — si poderá fazer exame em livros da Prefeitura da mesma cidade, referentes a materia eleitoral: Resolve o Tribunal não tomar conhecimento da consulta, por se tratar de um caso concreto. O des. Souto Maior propõe, tendo em vista o numero de recursos e a urgencia nos seus julgamentos, que o Tribunal se reunisse ás quartas-feiras (sessão ordinaria) e tambem aos sabbados; o que foi accedido pelo Tribunal. Designação de dia: — Na sessão extraordinaria de sabado (5) serão julgados: o processo n.º 3, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Tertuliano Correia da Costa Britto, delegado do Partido Progressista, domiciliado em S. João de Cariry, contra o juiz eleitoral da 19.ª zona, mandando registrar candidatas a prefeito e vereadores sob a legenda "Liberdade e Progresso"). Os documentos referentes á eleição do representante á Assembléa Legislativa Estadual pelo 2.º grupo — "Commercio e Transporte" (ramo empregados), realizada em 4 de setembro de 1935, sob a presidencia do des. Flodoardo Lima da Silveira, e, o processo n.º 8, classe 3.ª, referente ao recurso ex-officio, interposto pela Junta Apuradora do 2.º circulo eleitoral, sobre a annullação dos suffragios relativos á 4.ª secção do municipio de Esperança; sendo relator dos três este mesmo juiz. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão as dezesseis horas e quinze minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da quadragésima primeira (41<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, realizada em 5 de outubro de 1935*

Aos cinco dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, comparecem os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Aggripino Gouveia de Barros, Braz Baracuhy, juiz substituto, e Sabiniano Maia, procurador regional, à sessão ordinária, iniciada às quatorze horas e dez minutos, no local de costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada com pequena alteração. Expediente: Telegramma do juiz eleitoral da 19<sup>a</sup> zona, declarando terminado o serviço de apuração do 3<sup>o</sup> círculo e pedido ao sr. presidente deste Tribunal arbitrar a diária a que se julga com direito; telegrammas dos juizes de Pilar, Patos e Bananeiras, comunicando exercício; idem do juiz Antônio Londres Barreto em Itabayana, fazendo uma consulta; officio do sr. dr. Secretario da Corte de Appelação, comunicando haver sido concedidos, em 1<sup>o</sup> de outubro fluente, 30 dias de férias ao juiz de direito da comarca de Princesa, bel. João Navarro Filho; três officios do presidente da Junta Apuradora do 1<sup>o</sup> círculo, trazendo ao conhecimento do Tribunal as apurações feitas nos dias 30 de setembro e 1<sup>o</sup> de outubro corrente e o encerramento dos trabalhos do referido círculo nesse mesmo dia; officio do sr. Delegado Fiscal deste Estado, comunicando achar-se a Delegacia habilitada com os créditos necessários aos pagamentos da diferenças de subsídios aos membros do Tribunal, da representação do sr. presidente e dos vencimentos do sr. dr. procurador regional e os officios sob os ns. 3.091, 3.100 e 3.109 CP do sr. diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública. Accórdãos: O dr. Agrippino Gouveia de Barros publica o accórdão referente aos documentos relativos às eleições para deputado e suplente à Assembleia Legislativa do Estado pelo grupo III – Profissões Liberaes, realizadas nos dias 5 e 6 de setembro de 1935. Julgamentos: O sr. presidente submete ao veredictum do Tribunal o requerimento do dr. José Genuíno Correia de Queiroz, juiz eleitoral da 13<sup>a</sup> zona (Pombal), acompanhado do competente laudo médico, solicitando 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 1<sup>o</sup> de outubro fluente para tratamento da sua saúde. Foi concedida, por unanimidade. Em seguida, foi submetido à deliberação do Tribunal o processo n<sup>o</sup> 236, classe 5<sup>a</sup> (officio do juiz preparador do termo de Pilar, informando que o material destinado à eleição da 12<sup>a</sup> secção – Gurinhém – não chegou em tempo, por injustificável demora do correio); cujo julgamento foi adiado na sessão anterior, a requerimento do des. Flodoardo. Declara este não ser caso de se mandar fazer, agora, a eleição. Vota que se mande os autos ao dr. procurador regional para apurar responsabilidades, porventura existentes; depois, se resolverá o que for de direito. O dr. Agrippino, consultado, manifesta-se de acordo com o des. Flodoardo. O dr. Guedes e o des. Souto Maior votam para que se apure responsabilidades e ainda para que se faça a eleição desde logo. Havendo empate, vota o sr. presidente, manifestando-se pela apuração posterior. Foi voto vencido o des. Souto Maior. O des. Flodoardo da Silveira lê os documentos referentes á eleição do representante da Assembleia Legislativa do





Estado do grupo II – Commercio e Transportes (ramo empregados) – realizada em 4 de setembro de 1935, sob a sua presidência, e vota para que se expeçam os diplomas requeridos, sendo acompanhado pelos demais juizes. Ainda, o des. Flodoardo apresenta o processo n. 3, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Tertuliano Correia da Costa Britto, delegado do Partido Progressista, domiciliado em S. João do Cariry, contra o acto do juiz eleitoral da 19ª zona, mandando registrar candidatos a prefeito e vereadores, sob a legenda Liberdade e Progressos. Levantada a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, foi aceita pelo Tribunal, contra o voto do des. Flodoardo. O mesmo juiz apresenta o processo número 8, classe 3ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 2º círculo eleitoral), sobre a anulação dos sufrágios relativos à 4ª secção do município de Esperança). Diz o relator que do exame que fez, verificou 273 assignaturas na lista de votação e 279 sobrecartas; e, que só isto justifica o modo de proceder da Junta; o seu voto é para que se mande fazer nova eleição, concordando os demais juizes. Foram designados o dr. Agrippino Gouveia de Barros para lavrar o accórdão sobre o processo número 3, (referente ao processo nº 236, classe 5ª. Designação do dia: Na sessão ordinária do dia 9 do corrente, pelas quatorze horas, serão julgados os seguintes processos: n. 5, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar de Araújo Aquino, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a eleição da 2ª secção do município de Guarabira), nº 7, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Frederico Augusto Serrano Falcão, contra a deliberação da Junta Apuradora do 2º círculo apurando a votação da 3ª secção de Pirpirituba, município de Guarabira), nº 12, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, delegado do Partido Progressista, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, apurando na 6ª secção de Campina Grande), sendo relator dos quatro o des. Souto Maior; nº 6, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar de Araújo Aquino, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a eleição da 1ª secção de Guarabira), sendo relator o dr. Braz Baracuhy, nº 4, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Frederico Augusto Serrano Falcão, delegado do Partido Republicano Libertador, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo eleitoral, por ter apurado os sufrágios da 4ª secção de Guarabira, após ter misturado entre outras, uma cédula acompanhada de uma senha); sendo relator o dr. Agrippino Barros e nº 6, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. procurador regional contra o cidadão José Augusto Pinto Ribeiro, residente no município de Itabayana); sendo relator o des. Flodoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às quinze horas. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>41</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>41</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 16 de outubro de 1935, p. 8.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da quadragésima primeira (41.ª)  
sessão ordinária, em 5 de outubro  
de 1935

Aos cinco dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, comparecem os desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Braz Baracuby, juiz substituto, e Sabiniiano Maia, procurador regional, á sessão ordinária, iniciada ás quatorze horas e dez minutos, no local do costume, sob a presidencia do des. Paulo Hypácio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada com pequena rectificação. Expediente: Telegramma do juiz eleitoral da 19.ª zona, declarando terminado o serviço de apuração do 3.º circulo e pedindo ao sr. presidente deste Tribunal arbitrar a diaria á que se julga com direito; telegrammas dos juizes de Pilar, Patos e Bananeiras, communicando exercicio; idem do juiz Antonio Londres Barretto em Itabayana, fazendo uma consulta; officio do sr. dr. Secretario da Corte de Appellação, communicando haver sido concedidos, em 1.º de outubro fluente, 30 dias de férias no juiz de direito da comarca de Princesa, bel. João Navarro Filho; três officios do presidente da Junta Apuradora do 1.º circulo, trazendo ao conhecimento do Tribunal as apurações feitas nos dias 30 de setembro e 1.º de outubro corrente e o encerramento dos trabalhos do referido circulo nesse mesmo dia; officio do sr. Delegado Fiscal deste Estado, communicando achar-se a Delegacia habilitada com os credits necessarios aos pagamentos da differença de subsídios aos membros do Tribunal, da representação do sr. presidente e dos vencimentos do sr. dr. procurador regional e os officios sob os ns. 3.091, 3.100 e 3.109 C/P do sr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica. Acordãos: O dr. Agrippino Gouveia de Barros publica o accordão referente nos documentos relativos ás eleições para deputado e supplente á Assembléa Legislativa do Estado pelo grupo III — "Profissões Liberaes", realizadas nos dias 5 e 6 de setembro de 1935. Julgamentos: O sr. presidente submete ao "verdictum" do Tribunal o requerimento do dr. José Genúino Correia de Queiroz, juiz eleitoral da 13.ª zona (Pombal), acompanhado do com-

petente laudo medico, solicitando 60 dias de licença, em prorogação, a contar de 1.º de outubro fluente para tratamento da sua saúde: Foi concedida, por unanimidade. Em seguida, foi submettido á deliberação do Tribunal o processo n.º 236, classe 5.ª (officio do juiz preparador do termo de Pilar, informando que o material destinado á eleição da 12.ª secção — Gurinhem — não chegou em tempo, por injustificavel demora do correio); cujo julgamento foi adiado na sessão anterior, a requerimento do des. Flodoardo. Declara este não ser caso de se mandar fazer, agora, a eleição. Vota para que se mande os autos ao dr. procurador regional para apurar responsabilidades, por ventura existentes; depois, se resolverá o que fór de direito. O dr. Agrippino, consultado, manifesta-se de accordo com o des. Flodoardo. O dr. Guedes e o des. Souto Maior votam para que se apure responsabilidades e ainda para que se faça a eleição, desde logo. Havendo empate, vota o sr. presidente, manifestando-se pela apuração posterior. Foi voto vencido o des. Souto Maior. O des. Flodoardo da Silveira lê os documentos referentes á eleição do representante na Assembléa Legislativa do Estado do grupo II — "Commercio e Transportes" (ramo empregados) — realizada em 4 de setembro de 1935, sob a sua presidencia, e vota para que se expeçam os diplomas requeridos, sendo acompanhado pelos demais juizes. Ainda, o des. Flodoardo apresenta o processo n.º 3, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Tectuliano Correia da Costa Britto, delegado do "Partido Progressista", domiciliado em S. João do Cariry, contra o acto do juiz eleitoral da 19.ª zona, mandando registrar candidatos a prefeito e vereadores, sob a legenda "Liberdade e Progresso"). Levantada a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, foi aceita pelo Tribunal, contra o voto do des. Flodoardo. O mesmo juiz apresenta o processo numero 8, classe 3.ª, (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 2.º circulo eleitoral, sobre a annullação dos suffragios relativos á 4.ª secção do municipio de Esperança). Diz o relator que do exame que fez, verificou 273 assignaturas na lista de votação e 279 sobre-cartas; e, que só isto justifica o modo de proceder da Junta; o seu voto é para que se mande fazer nova eleição, concordando os demais juizes. Foram designados o dr. Agrippino Gouveia de Barros para lavrar o accordão sobre o processo numero 3, clas-

se 3.ª, e o des. Flodoardo Lima da Silveira para lavrar o accordão referente ao processo n.º 236, classe 5.ª. Designação de dia: Na sessão ordinaria do dia 9 do corrente, pelas quatorze horas, serão julgados os seguintes processos: n.º 5, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar de Araujo Aquino, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando a eleição da 2.ª secção do municipio de Guarabira), n.º 7, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Frederico Augusto Serrano Falcão, contra a deliberação da Junta Apuradora do 2.º circulo apurando a votação da 3.ª secção de Pirpirituba, municipio de Guarabira), n.º 12, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, delegado do Partido Progressista, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, apurando na 6.ª secção de Campina Grande, votos em sobrecarta modelo 17, contendo uma carta impressa), n.º 19, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, delegado do Partido Progressista, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, apurando votos nas 12.ª e 13.ª secções de Campina Grande), sendo relator o des. Souto Maior; n.º 6, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar de Araujo Aquino, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando a eleição da 1.ª secção de Guarabira), sendo relator o dr. Braz Baracuby, n.º 4, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Frederico Augusto Serrano Falcão, delegado do Partido Republicano Libertador, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo eleitoral, por ter apurado os suffragios da 4.ª secção de Guarabira, após ter misturado entre outras, uma cedula acompanhada de uma senha); sendo relator o dr. Agrippino Barros e n.º 6, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. procurador regional contra o cidadão José Augusto Pinto Ribeiro, residente no municipio de Itabayana); sendo relator o des. Flodoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão ás quinze horas. E eu João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypácio da Silva.





*Acta da quadragésima segunda (42<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, realizada em 9 de setembro de 1935*

Aos nove dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, comparecem os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Aggripino Gouveia de Barros, Braz Baracuhy, juiz substituto, e Sabiniano Maia, procurador regional, à sessão ordinária, iniciada às quatorze horas e dez minutos, no local de costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada com pequena alteração. Expediente: Telegramma dos juízes preparadores de Conceição e Teixeira, communicando exercício; officio nº 821, do dr. Octávio Cezar de Souza, Delegado Fiscal, respondendo o officio nº 436, de 3 do fluente, do sr. presidente deste Tribunal; dois officios sob os ns. 3.129 e 3.142, C/P, de 5 e 7, respectivamente, do corrente, do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, e officio do juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, communicando exercício. Em seguida, o sr. presidente lê a solicitação do sr. José Francisco Paulo Cavalcanti, no sentido de ser incluído, o nome, que fora omittido do bel. Abel Cavalcanti de Albuquerque na lista dos candidatos ao cargo de vereador, do município de Pedras de Fogo e registrado perante o juízo eleitoral da 2<sup>a</sup> zona (Mamanguape). Accórdãos: - O des. Souto Maior publica o accórdão referente à Ordem de habesa-corporis impetrada por Anacleto Victorino de Silva, deputado eleito à Assembleia Legislativa Estadual, pelo grupo “Commercio e Transportes”, em seu favor, em virtude de constrangimento illegal, por parte da policia do Estado. O des. Flodoardo lê o accórdão sobre os documentos referentes à eleição do representante à Assembleia Legislativa do Estado, do grupo II “Commercio e Transportes” (ramo empregados), realizada em 4 de setembro de 1935, sob a sua presidência. O mesmo juiz relator designado, publica o accórdão referente ao processo nº 236, classe 5<sup>a</sup> (officio do juiz preparador do termo de Pilar, informando que o material eleitoral destinado à eleição da 12<sup>a</sup> secção – Gurinhém – quão chegou em tempo, por injustificável demora do correio). Ainda, o mesmo juiz, des. Flodoardo, lê o processo nº 8, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex officio interposto pela Junta Apuradora do 2<sup>o</sup> círculo eleitoral sobre a annulação dos suffragios relativos à 4<sup>a</sup> Secção do município de Esperança). O dr. Agrippino, relator designado, publica o accordão relativo ao processo nº 3, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo cidadão Tertuliano Correia da Costa Britto, delegado do “Partido Progressista”, domiciliado em S. João do Cariry, contra acto do juiz eleitoral da 19<sup>a</sup> zona, mandando registrar candidatos a prefeitos e a vereadores, sob a legenda “Liberdade e Progresso”). O dr. Guedes publica o accórdão referente ao processo nº 2, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo cidadão Theodomiro Thiago de Sousa Interaminense, domiciliado em Umbuzeiro, contra o despacho proferido pelo juiz eleitoral da 3<sup>a</sup> zona – Itabayana – indeferindo o seu pedido de inscripção). O mesmo juiz lê o accórdão sobre o processo nº 237, classe 5<sup>a</sup> (officio do director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos desta capital, consultando si pode essa





Directoria attender à solicitação do candidato a prefeito de Misericórdia requerendo cópia do telegramma expedido pelo juiz eleitoral da 15ª zona). O des. Souto Maior diz que, antes de serem iniciados os julgamentos recordava o seu afastamento, durante alguns dias, da turma quando se procedia a apuração das eleições de deputados à Constituinte, pelo facto de ter um sobrinho candidato – o dr. José de Oliveira Pinto; tendo voltado a apurar a prefaladas eleições, depois de haver deliberado a respeito o Tribunal Superior, firmando não haver incompatibilidade, no caso; porém, accentua que no julgamento das eleições de Guarabira, o dr. Guedes foi impedido, por ter alli um tio candidato ao cargo de vereador (caso idêntico ao seu para com o dr. José de Oliveira Pinto). E, para que não fique numa situação anormal, tendo de relatar os processos sob os ns. 12 e 19 da classe 3ª, de Campina Grande, onde é candidato ao cargo de vereador o seu sobrinho, dr. José de Oliveira Pinto, submete o caso ao veredictum do Tribunal. A requerimento do desembargador Flodoardo dr. Silveira, foi adiado o pronunciamento do Tribunal a respeito. Julgamentos: - O des. Souto Maior pede adiamento do julgamento dos processos ns. 12 e 19 da classe 3ª, até que o Tribunal resolva sobre a questão posta acima; o mesmo juiz apresenta o processo nº 239, classe 5ª, para a 2ª zona, processado em desacordo com o art. 73 do Código Eleitoral) A inscrição é de 20 de agosto de 1934, e o pedido de transferência de 17 de junho de 1935; havendo, portanto, menos de um anno, vota o relator pelo cancellamento do pedido de transferência, sendo acompanhado pelos demais juizes. O mesmo juiz apresenta o processo nº 248, classe 5ª (Pedido de transferência da eleitora Natália Silva dos Santos, do Estado do Rio Grande do Norte para a 2ª zona desta região, processado em desacordo com o art. 73, do Código Eleitoral). Delibera o Tribunal cancellar o pedido de transferência, unanimemente. O mesmo, des. Souto Maior, apresenta o processo nº 238, classe 5ª (pedido de transferência da eleitora Blandina Carlos Marinho, da 5ª para a 2ª zona, processado em desacordo com o art. 73, do Código Eleitoral); Foi inscripta em 28 de julho de 1934, e pede transferência em 19 de junho de 1935 (menos de um anno); Resolve o Tribunal que seja cancellado o pedido de transferência, por unanimidade. O des. Souto Maior, ainda apresenta o processo nº 7, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Frederico Augusto Serrano Falcão, delegado do Partido Republicano Libertador, contra a deliberação da Junta Apuradora do 2º círculo eleitoral, por ter apurado a votação da 3ª secção, em Pirpirituba, município de Guarabira, por ter constatado haver menos uma sobrecarta que o número de votantes). O dr. Braz Baracuchy pede ao relator informar – si funcionou nesse processo o dr. Clímaco Xavier da Cunha; o que tendo sido constatado pelo relator suppõe o dr. Baracuchy estar impedido de tomar parte no julgamento, por ser parente do dr. Clímaco. O tribunal é contra o impedimento. Então depois de diversas considerações, o relator nega provimento ao recurso. Os demais juizes, consultados, acompanham-no. É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo nº 5, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar Araújo Aquino, fiscal do candidato Antônio Bemvindo de Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do segundo círculo eleitoral, por ter apurado a eleição da segunda secção de Guarabira, depois de ter misturado entre as demais cédulas, uma acompanhada de uma senha); Delibera o Tribunal dar provimento ao recurso, mandando renovar a eleição, contra o voto do des. Flodoardo. Este juiz



apresenta o processo nº 16, classe 1ª (requerimento do cidadão João Luiz Freire, prefeito do município de Itabayana, impetrando um mandado de segurança). Lê o juiz relator o requerimento do impetrante e o parecer do dr. Procurador regional. Preliminarmente o Tribunal não toma conhecimento, de acordo com o parecer do exmo. dr. Procurador regional. O des. Flodoardo apresenta, ainda, o processo nº 6, classe 1ª (denúncia oferecida pelo dr. Procurador regional contra o cidadão José Augusto Pinto Ribeiro, residente no município de Itabayana). Vota o relator pela absolvição do reo, por não se achar provada a autoria; tendo acompanhado pelos demais juízes; O dr. Agrippino apresenta os documentos relativos às eleições para deputado e suplentes à Assembleia Legislativa Estadual pelo grupo III – “Profissões Liberaes” – realizadas nos dias 4 e 5 de setembro de 1935. Lê a impugnação apresentada pelo dr. Matheus Augusto de Oliveira à proclamação do dr. Sá Benevides, como suplente de deputado classista pelo grupo “Profissões Liberaes”, que o Tribunal julgou improcedente. Desta decisão do Tribunal, recorreu o dr. Matheus Augusto de Oliveira, tendo sido o recurso tomado por termo e d'elle intimado o recorrido, que requer a reconsideração do despacho que admitiu o referido recurso, pedindo ainda que este não tenha seguimento, visto como entende ser irrecurável a decisão dos Tribunaes Regionaes que manda expedir diploma a deputado e suplente de deputado classista. Entende que, em face do art. 23 das Instruções expedidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral para as eleições de representantes profissionaes, o recurso cabível na espécie é da proclamação dos eleitos, e não da expedição dos diplomas. Discorda o dr. Agrippino dessa interpretação; com o que concordam os demais juízes; Delibera o Tribunal em negar provimento ao recurso, de vez que, das decisões dos Tribunaes Regionaes sobre expedição de diploma nas eleições classistas, cabe recurso para o Tribunal Superior. O dr. Agrippino apresenta, ainda, o processo nº 4, classe 3ª referente ao recurso interposto pelo dr. Frederico Augusto Serrano Falcão contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando os suffragios da 4ª Secção do município de Guarabira; Deu-se provimento ao recurso, mandando renovar a eleição, contra o voto do des. Flodoardo. O dr. Braz Baracuhy apresenta o processo nº 5, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar de Araújo Aquino, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a eleição da 1ª Secção de Guarabira). Uma sobrecarta continha, além da cédula, um retrato de Santa Therezinha do Menino Jesus. Acha o relator que, o retrato inquinou toda a votação; quebrou o sigilo do voto; Deu-se provimento ao recurso, mandando renovar a eleição, contra o voto do des. Flodoardo. O dr. Guedes apresenta os processos ns 246, 247 e 254, classe 5ª, referentes à transferência dos eleitores Maria Amélia de Carvalho, João Pereira de Lucena e Luzia Firmina dos Santos. Não tendo decorrido um anno entre as datas das respectivas inscrições e as dos pedidos de transferência, vota pelo cancellamento dos pedidos; com o que concordam os seus pares. Designão de dia: - Na sessão ordinária do dia 12 do fluente, pelas quatorze horas serão julgados pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, os seguintes processos: Nº 8, classe 1ª, denúncia apresentada pelo dr. Procurador regional, contra os srs. José Bezerra Cavalcanti, Leonardo Elio Bezerra Cavalcanti, Homero de Almeida Araújo, Luiz Sylvio Ramalho e Luiz Thelesphoro de Oliveira, residentes em Bananeiras – 7ª zona), sendo relator o des. Souto Maior, nº 10, classe 3ª (recurso interposto pelo fiscal do partido “Liga Catholica” contra a apuração



da 1ª secção de Alagoa Nova), nº 13, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, contra a não apuração de votos na 10ª secção de Campina Grande), e nº 14, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, contra a apuração de votos na 10ª secção de Campina Grande); sendo relator dos tr~es o des. Flodoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às dezesseis horas e vinte minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>42</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>42</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 16 de outubro de 1935, p. 8.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Acta da quadragésima segunda (42.ª) sessão ordinária, em 9 de setembro de 1935.**

Aos nove dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, comparecem os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, deutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Braz Baracuby, juiz substituto, Sabiniano Maia procurador regional, a sessão, que é iniciada ás quatorze horas e dez minutos, no local do costume e sob a presidencia do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior é unanimemente approvada. Expediente:—Telegramma dos juizes preparadores de Conceição e Teixeira, communicando exercicio officio n.º 821 do dr. Octavio Cesar de Sousa Delegado Fiscal, respondendo o officio n.º 436, de 3 do fluyente, do sr. presidente deste Tribunal; dois officios sob os ns. 3.129 e 3.142, C.P., de 5 e 7, respectivamente, do corrente, do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Seguranca Publica, e officio do juiz eleitoral da 1.ª zona, communicando exercicio. Em seguida, o sr. presidente lê a solicitação do sr. José Francisco Pauls Cavalcanti, no sentido de ser incluido, o nome, que fora omitido do bel. Abel Cavalcanti de Albuquerque na lista dos candidatos no cargo de vereador, do municipio de Pedras de Fogo e registrado perante o juiz eleitoral da 2.ª zona (Mamanguape). **Acórdãos:** — O des. Souto Maior publica o accordão referente á Ordem de habere-corpus impetrada por Anacleto Victorino da Silva, deputado eleito á Assemblia Legislativa Estadual, pelo grupo "Commercio e Transportes", em seu favor, em virtude de constrangimento illegal, por parte da policia do Estado. O des. Floardo lê o accordão sobre os documentos referentes á eleição do representante á Assemblia Legislativa do Estado, do grupo II "Commercio e Transportes" (ramo emprezados), relatada em 4 de setembro de 1935, sob a sua presidencia. O mesmo juiz relator designado, publica o accordão referente ao processo n.º 236, classe 5.ª, (officio do juiz preparador do termo de Pilar, informando que o material eleitoral destinado á eleição da 12.ª secção — Gurinhem — não chegou em tempo, por injustificavel demora do correio). Ainda, o mesmo juiz, des. Floardo, lê o processo n.º 8, classe 3.ª (recurso ex officio interposto pela Junta Apuradora do 2.º circulo eleitoral sobre a annullação do suffragio relativo á 4.ª Secção do municipio de Esperança). O dr. Agrippino, relator designado, publica o accordão relativo ao processo n.º 3, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Tertuliano Correia da Costa Britto, delegado do "Partido Progressista" domiciliado em S. João do Cariry, contra o acto do juiz eleitoral da 12.ª zona, mandando registrar candidatos a prefeito e vereadores, sob a legenda "Liberdade e Progresso"). O dr. Guedes publica o accordão referente ao processo n.º 2, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Theodimir Thingo de Sousa Interaminense, domiciliado em Umbuzeiro, contra o despacho proferido pelo juiz eleitoral da 3.ª zona — Itabayana — indeferindo o seu pedido de inscrição). O mesmo juiz lê o accordão sobre o processo n.º 237, classe 5.ª (officio do director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos desta capital, consultando — si pôde essa Directoria attender á solicitação do candidato a prefeito de Misericordia requerendo copia do telegramma expedido pelo juiz eleitoral da 15.ª zona). O des. Souto Maior diz que, antes de serem iniciados os julgamentos recordava o seu afastamento, durante alguns dias, da turma quando se procedia á apuração das eleições de deputados á Constituinte, pelo facto de ter um sobrinho candidato — o dr. José de Oliveira Pinto; tendo voltado a apurar a

prefaladas eleições, depois de haver deliberado a respeito o Tribunal Superior, firmando não haver incompatibilidade, no caso; porém, accentua que no julgamento das eleições de Guarabira, o dr. Guedes foi impedido, por ter alli um tio candidato ao cargo de vereador (caso identico ao seu par com o dr. José de Oliveira Pinto). E, para que não fique numa situação anormal, tendo de relatar os processos sob os ns. 12 e 19 da classe 3.ª, de Campina Grande, onde é candidato ao cargo de vereador o seu sobrinho, dr. José de Oliveira Pinto, submete o caso ao veredictum do Tribunal. A requerimento do desembargador Floardo da Silveira, foi adiado o pronunciamiento do Tribunal a respeito. **Julgamentos:** — O des. Souto Maior pede adiamento do julgamento dos processos ns. 12 e 19 da classe 3.ª, at que o Tribunal resolve sobre a questão posta acima; o mesmo juiz apresenta o processo n.º 239, classe 5.ª (pedido de transferencia do eleitor Manuel Leopoldino de Lucena, da 5.ª para a 2.ª zona, processado em desacôrdo com o art. 73 do Codigo Eleitoral). A inscrição é de 20 de agosto de 1934, e o pedido de transferencia de 17 de junho de 1935; havendo, portanto, menos de um anno, vota o relator pelo cancelamento do pedido de transferencia, sendo acompanhado pelos demais juizes. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 248, classe 5.ª (Pedido de transferencia da eleitora Natália Silva dos Santos, do Estado do Rio Grande do Norte para a 2.ª zona desta região, processado em desacôrdo com o art. 73, do Codigo Eleitoral). Delibéra o Tribunal cancelar o pedido de transferencia, unanimemente. O mesmo, des. Souto Maior, apresenta o processo n.º 238, classe 5.ª (pedido de transferencia da eleitora Blandina Carlos Marinho, da 5.ª para a 2.ª zona, processado em desacôrdo com o art. 73, do Codigo Eleitoral). Foi inscripta em 28 de julho de 1934, e pede transferencia em 19 junho de 1935 (menos de um anno); Resolve o Tribunal que seja cancelado o pedido de transferencia, por unanimidade. O des. Souto Maior, ainda apresenta o processo n.º 7, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Frederico Augusto Serrano Falcão, delegado do Partido Republicano Libertador, contra a deliberação da Junta Apuradora do 2.º circulo eleitoral, por ter apurado a votação da 3.ª secção, em Pirpirituba, municipio de Guarabira, por ter constatado haver menos uma sobrecarta que o numero de votantes). O dr. Braz Baracuby pede ao relator informar — si funcionou nesse processo o dr. Climaco Xavier da Cunha; o que tendo sido constatado pelo relator suppõe o dr. Baracuby estar impedido de tomar parte no julgamento, por ser parente do dr. Climaco. O tribunal é contra o impedimento. Então depois de diversas considerações, o relator nega provimento ao recurso. Os demais juizes, consultados, acompanha-no. E' negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo n.º 5, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar Araujo Aquino, fiscal do candidato Antonio Bemvindo de Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do segundo circulo eleitoral, por ter apurado a eleição da segunda secção de Guarabira, depois de ter misturado entre as demais cédulas, uma acompanhada de uma senha). Delibera o Tribunal dar provimento ao recurso, mandando renovar a eleição, contra o voto do des. Floardo. Este juiz apresenta o processo n.º 16, classe 1.ª (requerimento do cidadão João Luiz Freire, prefeito do municipio de Itabayana, impetrando um mandado de segurança). Lê o juiz relator o requerimento do impetrante e o parecer do dr. procurador regional. Preliminarmente o Tribunal não toma conhecimento, de accordo com o parecer do exmo. dr. procurador regional. O des. Floardo apresenta, ainda, o processo n.º 6, classe 1.ª (denuncia offerida pelo dr. procurador regional contra o cidadão José Augusto Pin-

to Ribeiro, residente no municipio de Itabayana). Vota o relator pela absolvição do réo, por não se achar provada a autoria; sendo acompanhado pelos demais juizes; O dr. Agrippino apresenta os documentos relativos ás eleições para deputado e supplente á Assemblia Legislativa Estadual pelo grupo III — "Profissões Liberaes" — realizadas nos dias 4 e 5 de setembro de 1935. Lê a impugnação apresitada pelo dr. Mathius Augusto de Oliveira á proclamação do dr. Sá Benevides, como supplente de deputado classista pelo grupo "Profissões Liberaes", que o Tribunal julga improcedente. Desta decisão do Tribunal, recorre o dr. Mathius Augusto de Oliveira, tendo sido o recurso tomado por termo e deliberação o recorrido, que requer a reconsideração do despacho que admitiu o referido recurso, pedindo ainda que este não tenha seguimento, visto como entende ser irreccorivel a decisão dos Tribunales Regionaes que manda expedir diploma a deputado e supplente de deputado classista. Entende que, em face do art. 23 das Instruções expedidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral para as eleições de representantes profissionais, o recurso cabivel na especie é da proclamação dos eleitos, e não da expedição dos diplomas. Discorda o dr. Agrippino dessa interpretação; com o que concordam os demais juizes; Delibera o Tribunal em negar provimento ao recurso, de vez que, das decisões dos Tribunales Regionaes sobre expedição de diploma nas eleições classistas, cabe recurso para o Tribunal Superior. O dr. Agrippino apresenta, ainda, o processo n.º 4, classe 3.ª, referente ao recurso interposto pelo dr. Frederico Augusto Serrano Falcão contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando os suffragios da 4.ª Secção do municipio de Guarabira; Deu-se provimento ao recurso, mandando renovar a eleição, contra o voto do des. Floardo. O dr. Braz Baracuby apresenta o processo n.º 6, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar de Araujo Aquino, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando a eleição da 1.ª Secção de Guarabira). Uma sobrecarta continha, além da cédula, um retrato de Santa Therezinha do Menino Jesus. Acha o relator que, o retrato inaprou toda a votação; quebrou o sigillo do voto; Deu-se provimento ao recurso, mandando renovar a eleição, contra o voto do des. Floardo. O dr. Guedes apresenta os processos ns. 246, 247 e 251, classe 5.ª, referentes á transferencia dos eleitores Maria Amelia de Carvalho, João Pereira de Lucena e Luzia Firmina dos Santos. Não tendo decorrido um anno entre as datas das respectivas inscrições e as dos pedidos de transferencia, vota pelo cancelamento dos pedidos; com o que concordam os seus pares. **Designação de dia:** — Na sessão ordinária do dia 12 do fluyente, pelas quatorze horas serão julgados pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, os seguintes processos: N.º 8, classe 1.ª denuncia apresentada pelo dr. procurador regional, contra os srs. José Bezerra Cavalcanti, Leonardo Elio Bezerra Cavalcanti, Homero de Almeida Araujo, Luiz Sylvio Ramalho e Luiz Thelesphoro de Oliveira, residentes em Bananeiras — 7.ª zona), sendo relator o des. Souto Maior, n.º 10, classe 3.ª (recurso interposto pelo fiscal do partido "Liga Catholica" contra a apuração da 1.ª secção de Alagôa Nova), n.º 13, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, contra a não apuração de votos na 10.ª secção de Campina Grande), e n.º 14, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, contra a apuração de votos na 10.ª secção de Campina Grande); sendo relator dos três o des. Floardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e vinte minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da quadragésima terceira (43<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, realizada em 11 de setembro de 1935*

Aos onze dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Aggripino Gouveia de Barros, Braz Baracuhy, juiz substituto, à sessão, que é aberta às quatorze horas e dez minutos, no local de costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada com pequena rectificação. Expediente: Telegramma do presidente da Junta Apuradora do 4º círculo eleitoral datado de 10 do fluente, communicando que todos os documentos referentes às eleições municipaes foram remetidos sob registro postal à Secretaria deste Tribunal, porém, estando, ainda no correio da cidade de Patos, aguardando transporte; telegrammas dos juizes de Guarabira, Bananeiras e Araruna, communicando exercício; telegramma de sua excia. o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, respondendo o de 1º do corrente do presidente deste Tribunal declarando que, pelo aviso nº 1594, de 13 deste mês, foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição às Delegacias Fiscaes do crédito necessário para pagamento de subsídio aos membros dos Tribunaes Regionaes Eleitoraes e dos vencimentos aos respectivos Procuradores, e officio de juiz preparador de Pilar, communicando exercício. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão referente ao processo nº 7, classe 3ª (recurso interposto pelo bel. Frederico Augusto Serrano Falcão, delegado do Partido Republicano Libertado, contra a deliberação da Junta Apuradora do 2º círculo eleitoral, apurando a votação da 3ª secção, em Pirpirituba, município de Guarabira, por ter constatado haver menos uma sobrecarta que o número de votantes). O mesmo juiz lê o aacórdão relativo ao processo nº 5, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar de Araújo Aquino, fiscal do candidato Antônio Bemvindo de Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo eleitoral, apurando a eleição da 2ª secção de Guarabira, depois de ter misturado entre as demais cédulas, uma acompanhada de uma senha). O mesmo juiz publica os accórdãos referentes aos processos ns. 248, 238 e 239, todos da classe 5, referentes, respectivamente, aos eleitores Natália Silva dos Santos, solicitando transferência de domicílio eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte para a 2ª zona, e Blandina Carlos Marinho e Manuel Lepoldino de Lucena, ambos pedindo transferência da 5ª para a 2ª zona; tendo sido os três processos em desacordo com o art. 73, do Código Eleitoral. O dr. Agrippino publica o accórdão referente à impugnação apresentada pelo dr. Matheus Augusto de Oliveira à proclamação do dr. Sá e Benevides como suplente de deputado classista pelo grupo – Profissões Liberaes – que o Tribunal julgou improcedente; tendo, desta decisão, recorrido o dr. Matheus Augusto de Oliveira, sendo tomado por termo este recurso e delle intimado o recorrido, que requereu a reconsideração do despacho que admitiu o mesmo recurso, pedindo, também que não tivesse seguimento). O mesmo juiz, dr. Agrippino, lê o accórdão relativo ao processo nº 4, classe 3ª, referente ao recurso interposto pelo bel. Frederico Augusto Serrano





Falcão, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando os sufrágios da 4ª secção do município de Guarabira. O dr. Braz Baracuhy publica o accórdão relativo ao processo nº 6, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar de Araújo Aquino, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a eleição da 1ª secção de Guarabira). O dr. Guedes lê os accórdãos referentes aos processos sob os ns. 246, 247 e 251, classe 5ª (pedidos de transferência dos eleitores Maria Amélia de Carvalho, João Pereira de Lucena e Luzia Firmino dos Santos, processados em desacordo com que o art. 73, do Código Eleitoral). Julgamentos: - O des. Souto Maior declara que o julgamento dos processos ns. 12 e 19, classe 3ª, está dependendo da solução da questão posta na sessão anterior, cuja deliberação fora adiada, a requerimento do des. Flodoardo. Este, então, dá o seu voto declarando que há suspeição até o 2º grau e como o parentesco de que se trata é em 3º grau affins, vota pelo não impedimento. Os doutores Agrippino e Antônio Guedes, consultados, se manifestam de acordo com o des. Flodoardo. O des. Souto Maior apresenta o processo n. 12, classe 3ª (recurso interposto pelo bel. Octávio Amorim, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, apurando, na 6ª secção de Campina Grande, o voto contido em sobrecarta que continha uma circular. Um eleitor que votou no Partido Republicano Libertador juntou uma carta à cédula e a Junta apurou o voto desta. O relator está de acordo com o recorrente, mandando apurar a eleição, excluindo esse voto, tomado em separado; com o que concordam os demais juízes. O mesmo juiz apresenta o processo nº 19, classe 3ª (recurso interposto pelo bel. Octávio Amorim, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, apurando votos nas 12ª e 13ª sessões do Município de Campina Grande). Deu-se provimento ao recurso, excluindo os 6 votos. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo nº 28, classe 3ª, referente ao recurso interposto pelo bel. Raymundo de Gouveia Nóbrega contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, deixando de apurar votos em diversas seções do município de Picuhy). Foi negado provimento ao recurso, por unanimidade. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo nº 8, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, contra os srs. José Bezerra Cavalcanti, Leonardo Elio Bezerra Cavalcanti, Homero de Almeida Araujo, Luiz Sylvio Ramaho e Luiz Telesforo de Oliveira, residentes em Bananeiras – 7ª zona), cujo julgamento é adiado, a requerimento do relator. Este juiz apresenta o processo nº 258, classe 5ª (ofício da Junta Apuradora do 4º círculo eleitoral, remetendo a cópia da acta dos trabalhos da apuração da 12ª secção do município de Piancó). O número de eleitores nas folhas de votação não combina com o número de sobrecartas encontradas na urnas. Foi negado provimento ao recurso, mandado-se proceder à nova eleição, por unanimidade. O mesmo juiz apresenta o processo nº 254, classe 5ª (ofício da Junta Apuradora do 4º círculo eleitoral, remetendo a cópia da acta de apuração da 1ª secção de Misericórdia). Propõe o relator que se junte este ao processo nº 254, classe 5ª (recurso voluntário da mesma secção); o que é aceito pelo Tribunal. O dr. Agrippino apresenta o processo nº 9, classe 3ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 2º círculos eleitoral, julgando nulla a 7ª secção de Bananeiras). Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator; sendo designado o desembargador Flodoardo para relator do accórdão. O doutor Guedes apresenta o processo nº 31, classe 3ª, referente ao recurso ex-officio, interposto pela Junta Apuradora do 5º círculo, annullado as 3ª, 4ª e 5ª secções de Catolé





do Rocha. Deu-se provimento ao recurso, mandando que sejam repetidas as eleições. Em seguida, passa o Tribunal a proceder a contagem dos votos da eleição de Guarabira. E, verificando que a nullidade atingiu a mais da metade dos votos, julgou prejudicadas as demais votações, resolvendo marcar dia para a realização das novas eleições. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>43</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>43</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 19 de outubro de 1935, p. 9.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da quadragésima terceira (43.ª) sessão ordinária, em 11 de outubro de 1935.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Braz Baracuby, juiz substituto, à sessão, que é aberta às quatorze horas e dez minutos, no local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada com pequena rectificação. Expediente: — Telegramma do presidente da Junta Apuradora do 4.º círculo eleitoral, datado de 10 do fluente, comunicando que todos os documentos referentes às eleições municipais foram remetidos sob registro postal à Secretaria deste Tribunal, porém, estando, ainda no correio da cidade de Patos, aguardando transporte: telegrammas dos juizes de Guarabira, Bananeiras e Araruna, comunicando exercício; telegramma de sua excia. o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, respondendo o de 1.º do corrente do presidente deste Tribunal, declarando que, pelo aviso n.º 1594 de 13 deste mês, foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição às Delegacias Fiscaes do credito necessario para pagamento de subsidio aos membros dos Tribunales Regionaes Eleitoraes e dos vencimentos aos respectivos Procuradores, e officio de juiz preparador de Pilar, comunicando exercício. **Acordãos:** — O des. Souto Maior publica o accordão referente ao processo n.º 7, classe 3.ª (recurso interposto pelo bel. Frederico Augusto Serrano Falcão, delegado do Partido Republicano Libertador, contra a deliberação da Junta Apuradora do 2.º círculo eleitoral, apurando a votação da 3.ª secção, em Pirpirituba, municipio de Guarabira, por ter constatado haver menos uma sobrecarta que o numero de votantes). O mesmo juiz lê o accordão relativo ao processo n.º 5, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar de Araujo Aquino, fiscal do candidato Antonio Benavindo de Vasconcellos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º círculo eleitoral, apurando a eleição da 2.ª secção de Guarabira, depois de ter misturado entre as demais cedulas, uma acompanhada de uma senha). O mesmo juiz publica os accordãos referentes aos processos ns. 245, 238 e 239, todos da classe 5.ª, referentes, respectivamente, aos eleitores Natália Silva dos Santos, solicitando transferencia de domicilio eleitoral do Estado do Rio Grande do Nor-

te para a 2.ª zona, e Blandina Carlos Marinho e Manuel Leopoldino de Lucena, ambos pedindo transferencia da 5.ª para a 2.ª zona; tendo sido os três processados em desacôrdo com o art. 73, do Codigo Eleitoral. O dr. Agrippino publica o accordão referente à impugnação apresentada pelo dr. Matheus Augusto de Oliveira à proclamação do dr. Sá e Benevides como suppleante de deputado classista pelo grupo — "Profissões Liberaes" — que o Tribunal julgou improcedente; tendo, desta decisão, recorrido o dr. Matheus Augusto de Oliveira, sendo tomado por termo este recurso e delle intimado o recorrido, que requereu a reconsideração do despacho que admitiu o mesmo recurso, pedindo, tambem que este não tivesse seguimento). O mesmo juiz, dr. Agrippino lê o accordão relativo ao processo n.º 4, classe 3.ª, referente ao recurso interposto pelo bel. Frederico Augusto Serrano Falcão, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º círculo, apurando os suffragios da 4.ª secção do municipio de Guarabira. O dr. Braz Baracuby publica o accordão relativo ao processo n.º 6, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Osmar de Araujo Aquino, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º círculo, apurando a eleição da 1.ª secção de Guarabira). O dr. Guedes lê os accordãos referentes aos processos sob os ns. 246, 247 e 251, classe 5.ª (pedidos de transferencia dos eleitores Maria Amelia de Carvalho, João Pereira de Lucena e Luzia Firmino dos Santos, processados em desacôrdo com que o art. 73, do Codigo Eleitoral). **Julgamentos:** — O des. Souto Maior declara que o julgamento dos processos ns. 12 e 19, classe 3.ª, está dependendo da solução da questão posta na sessão anterior, cuja deliberação fóra adiada, a requerimento do des. Flodoardo. Este, então, dá o seu voto declarando que ha suspeição até o 2.º grão e como o parentesco de que se trata, é em 3.º grão affins, vota pelo não impedimento. Os doutores Agrippino e Antonio Guedes, consultados, se manifestam de accordo com o des. Flodoardo. O des. Souto Maior apresenta o processo n.º 12, classe 3.ª (recurso interposto pelo bel. Octavio Amorim, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º círculo, apurando, na 6.ª secção de Campina Grande, o voto contido em sobrecarta que continha uma circular. Um eleitor que votou no Partido Republicano Libertador juntou uma carta à cedula, e a Junta apurou o voto desta. O relator está de accordo com o recorrente, mandando apurar a eleição, excluindo esse voto, tomado em separado; com o que concordam os demais juizes). O mesmo juiz apresenta o processo n.º 19, classe 3.ª (recurso interposto pelo bel. Octavio Amorim, contra a decisão da Junta Apuradora do

3.º círculo, apurando votos nas 12.ª e 13.ª sessões do Municipio de Campina Grande). Deu-se provimento ao recurso, excluindo os 6 votos. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo n.º 28, classe 3.ª, referente ao recurso interposto pelo bel. Raymundo de Gouveia Nobrega contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º círculo, deixando de apurar votos em diversas secções do municipio de Picuhy). Foi negado provimento ao recurso por unanimidade. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 8, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, contra os srs. José Bezerra Cavalcanti, Leonardo Elio Bezerra Cavalcanti, Homero de Almeida Araujo, Luiz Sylvio Ramalho e Luiz Telesforo de Oliveira, residentes em Bananeiras — 7.ª zona), cujo julgamento é adiado, a requerimento do relator. Este juiz apresenta o processo n.º 258, classe 5.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º círculo eleitoral, remetendo a copia da acta dos trabalhos de apuração da 12.ª secção do municipio de Piancó). O numero de eleitores nas folhas de votação não combina com o numero de sobrecartas encontradas na urna. Foi negado provimento ao recurso, mandando-se proceder à nova eleição, por unanimidade. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 254, classe 5.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º círculo eleitoral, remetendo a copia da acta de apuração da 1.ª secção de Misericordia). Propõe o relator que se junte este ao processo n.º 254, classe 5.ª (recurso voluntario da mesma secção); o que é accedido pelo Tribunal. O dr. Agrippino apresenta o processo n.º 9, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 2.º círculo eleitoral, julgando nulla a 7.ª secção de Bananeiras). Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator; sendo designado o desembargador Flodoardo para relator do accordão. O doutor Guedes apresenta o processo n.º 31, classe 3.ª, referente ao recurso ex-officio, interposto pela Junta Apuradora do 5.º círculo, annullando as 3.ª, 4.ª e 5.ª secções de Catolé do Rocha. Deu-se provimento ao recurso, mandando que sejam repetidas as eleições. Em seguida, passa o Tribunal a proceder à contagem dos votos da eleição de Guarabira. **E,** verificando que a nullidade atingiu a mais da metade dos votos, julgou prejudicadas as demais votações, resolvendo marcar dia para a realização das novas eleições. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da quadragésima quarta (44<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 12 de outubro de 1935*

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Expediente: Telegrammas do juiz preparador de Alagoa Nova e do escrivão eleitoral da cidade de Areia, communicando exercício; officios sob ns. 3.179, 3.184, 3.198 e 3.208, do sr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, datados os dois primeiros de 10 e os dois últimos de 11 do fluente, e requerimento do contínuo porteiro da Secretaria deste Tribunal, solicitando providências no sentido de ser submetido à inspecção de saúde, para effeito de aposentadoria. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão relativo ao processo nº 12, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, delegado do “Partido Progressista”, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo Eleitoral, por ter apurado na 6<sup>a</sup> secção de Campina Grande, votos em sobrecarta modelo 176, contendo uma carta impressa). O mesmo juiz lê o accórdão referente ao processo nº 29, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, delegado do “Partido Progressista”, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, apurando os votos nas 12<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup> secções do município de Campina Grande). O mesmo juiz des. Souto Maior, publica o accórdão referente ao processo nº 28, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Raymundo de Gouveia Nóbrega, procurador do candidato Antônio Xavier de Macedo, contra o acto da Junta Apuradora do 3º círculo, deixando de apurar votos nas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> secções do município de Picuhy, em cédulas da legenda “Partido Progressista”, contendo todos os nomes dos candidatos ao cargo de vereador). O des. Flodoardo publica o accórdão relativo ao processo nº 16, classe 1<sup>a</sup> (requerimento do cidadão João Luiz Freire, prefeito do município de Itabayana, impetrante um mandado de segurança). Ainda o mesmo juiz lê o accórdão referente ao processo nº 6, classe 1<sup>a</sup>, denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão José Augusto Pinto Ribeiro, residente no município de Itabayana). O dr. Guedes publica o accordão relativo ao processo nº 31, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pela Junta Apuradora do 5º círculo eleitoral, sobre a nulidade das eleições das 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> secções do município de Catolé do Rocha, por ter as respectivas mesas encerrado os trabalhos antes da hora legal. Julgamentos: O des. Souto Maior apresenta o processo nº 257, classe 5<sup>a</sup> (officio da Junta Apuradora do 4º círculo, remetendo a cópia das actas dos trabalhos de apuração da 1<sup>a</sup> secção de Alagoa do Monteiro). É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O des. Flodoardo apresenta o processo nº 14, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, delegado do “Partido Progressista” contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo eleitoral, por ter apurado dois votos em sobrecartas modelo 17, contendo uma circular, na urna da 10<sup>a</sup> secção do município de Campina Grande). Deu-se provimento



ao recurso, mandando que sejam excluídos os dois votos, por unanimidade. O mesmo juiz apresenta o processo nº 10, classe 3ª (recurso interposto pelo fiscal do “Partido da Liga Catholica”, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo eleitoral, por ter apurado os sufrágios contidos na urna da 1ª secção do município de Alagoa Nova). Vota confirmando a decisão da Junta Apuradora com o que concordam os seus pares. É negado provimento ao recurso, por unanimidade. O mesmo juiz, des. Flodoardo, apresenta o processo nº 13, classe 3ª (recurso interposto pelo candidato a vereador, dr. José de Oliveira Pinto, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, que deixou de apurar 4 votos em sobrecartas modelo 18, na 10ª secção do município de Campina Grande). É negado provimento ao recurso, nas suas duas partes, por unanimidade. O dr. Agrippino apresenta o processo n. 15, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, candidato a vereador, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, apurando votos da 7ª secção de Campina Grande). Há duas partes a considerar neste recurso, diz o relator: A primeira é aquella em que uma circular impressa acompanha a cédula contida numa sobrecarta. Em relação a esta, o relator dá provimento ao recurso, excluindo os votos para prefeito e vereadores contidos na mesma sobrecarta. A segunda parte é aquella em que um papel em branco é junto a uma cédula contendo voto para prefeito. Em relação a esta, nega provimento ao recurso. Os demais juízes se manifestam de accordo com o relator. O mesmo juiz apresenta o processo n. 16, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, delegado do Partido Progressista, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, apurando votos na 7ª secção do município de Campina Grande). Foram encontrados em sobrecartas, juntamente com as cédulas papeis com phrases desabonadas aos cargos de prefeito e de vereador. Deu-se provimento ao recurso para annular esses votos, por unanimidade. O mesmo juiz, dr. Agrippino, apresenta os processos sob os ns. 242, 243, 245 e 250, todos da classe 5ª, referente aos pedidos de transferêcia, processados em desacordo com o artigo 73, do Código Eleitoral, feitos pelos eleitores Joaquim Manuel Antônio – da 5ª para a 2ª zona desta região; Deolinda Joviniana Vasconcelos – do Estado de Pernambuco para a 2ª zona; Maria Augusto de Carvalho e Dinamérico Tavares de Sousa – do Estado do Rio Grande do Norte para a 2ª zona. Manda o Tribunal que sejam canceladas as novas inscrições dos 4 eleitores, por terem sido feitas antes de um anno de inscrição – não sendo funcionarios públicos. O dr. Agrippino publica, desde logo, o accórdão referente a um dos quatro últimos processos sobre transferêcia, que, mutatis mutandis, é applicável aos três outros. O dr. Guedes apresenta o processo nº 260, classe 5ª (officio da Junta Apuradora do 4º círculo, remetendo as cópias das actas dos trabalhos de apuração das 10ª e 11ª secções de Piancó). A acta menciona dezessete horas e quarenta e cinco (hora legal), quando foi encerrada a sessão. Não vê o relator a razão por que a Junta achou que o encerramento se deu antes da hora legal. Dá provimento ao recurso, mandando validar a eleição. Os demais juízes, consultado votam com o relator. Quanto à 11ª secção, é procedente o motivo invocado. De facto, foi encerrada a sessão antes da hora legal. Nega provimento ao recurso, annullando a eleição; com o que concordam os demais juízes. O mesmo juiz, dr. Guedes, apresenta o processo nº 256, classe 5ª (officio da Junta Apuradora do 4º círculo, remetendo as cópias das actas de apuração da 4ª secção de Alagoa do Monteiro). O número de



assignaturas na folha de votação não concorda com o número de sobrecartas encontradas na urna. É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. Em seguida, convidado a se pronunciar sobre – se devia funcionar nas novas eleições a mesma Junta Apuradora que serviu em Guarabira, ou outra que, agora, seria nomeada, resolveu o Tribunal que funcionaria a mesma. Em observância aos dispositivos do art. 160, §1º do Código Eleitoral, foi designado o dia 27 do corrente, para serem renovadas as eleições para prefeito e vereadores do município de Guarabira. A nulidade da eleição deste município, resultou do facto de ter sido prejudicada em mais de metade dos votos de seus eleitores; visto como, tendo comparecido 1.096 eleitores, foram anulados 592 votos, portanto, restam 504 válidos. As 1ª e 2ª secções localizadas na cidade, serão presididas pelos juízes eleitoraes de Guarabira e Bananeiras, respectivamente; as 3ª e 4ª, em Pírpirtuba, pelos juízes de Alagoa Grande e Areia, respectivamente; a 5ª, em Alagoinha, pelo juiz de Itabayana; a 6ª em Araçagy, pelo juiz de Mamanguape; a 7ª, em Mulungú, pelo juiz de Campina Grande. Em seguida, o Tribunal continua o trabalho de contagem de votos nas eleições municipais, iniciado na sessão anterior. Designação de dia: Não sessão ordinária do dia 15 do fluente, pelas quatorze horas, serão julgados os processos seguintes: nº 32, classe 3ª, referente ao recurso interposto pelo dr. Plínio Lemos, contra a decisão da Junta Apuradora do 5º círculo, por não ter anulado as votações das 4ª e 5ª secções do município de Pombal, e nº 36, classe 3ª, relativo ao recurso interposto pelos drs. Octávio Amorim e Plínio Lemos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, deixando de apurar votos da secção única de Conceição; senod relator de ambos o des. Souto Maior. Resolveu o Tribunal que as secções passarão a ser diárias até ordem em contrário. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>44</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>44</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 19 de outubro de 1935, p. 1 e 4 do 2º caderno.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAÍBAActa da quadragésima quarta (44.ª) sessão  
ordinária, em 12 de outubro de 1935.

Aos doze dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Major, Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume, sob a presidencia do des. Paulo Hypácio. Expediente: — Telegrammas do juiz preparador de Alagôa Nova e do escrivão eleitoral da cidade de Areia, communicando exercicio; officios sob ns. 3.179, 3.184, 3.198 e 3.208, do sr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, datados os dois primeiros de 10 e os dois ultimos de 11 do fluyente, e requerimento do continuo-porteiro da Secretaria deste Tribunal, solicitando providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde, para effeito de aposentadoria. **Accordão:** — O des. Souto Major publica o accordão relativo ao processo n.º 12, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, delegado do "Partido Progressista", contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo Eleitoral, por ter apurado na 6.ª secção de Campina Grande, votos em sobrecarta modelo 17, contendo uma carta impressa). O mesmo juiz lê o accordão referente ao processo n.º 19, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, delegado do "Partido Progressista", contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo apurando votos nas 12.ª e 13.ª secções do municipio de Campina Grande). O mesmo juiz des. Souto Major, publica o accordão referente ao processo n.º 28, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Raymundo de Gouveia Nobrega, procurador do candidato Antonio Xavier de Macedo, contra o acto da Junta Apuradora do 3.º circulo, deixando de apurar votos nas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª secções do municipio de Picubhy, em cedulas da legenda "Partido Progressista", contendo todos os nomes dos candidatos ao cargo de vereador). O des. Flodoardo publica o accordão relativo ao processo n.º 16, classe 1.ª (requerimento do cidadão João Luiz Freire, prefeito do municipio de Itabayana, impetrante um mandado de segurança). Ainda o mesmo juiz lê o accordão referente ao processo n.º 6, classe 1.ª denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, contra o cidadão José Augusto Pinto Ribeiro, residente no municipio de Itabayana). O dr. Guedes publica o accordão relativo ao processo n.º 31, classe 3.ª (recurso interposto pela Junta Apuradora do 5.º circulo eleitoral, sobre a nullidade das eleições das 3.ª, 4.ª e 5.ª secções do municipio de Catolé do Rocha, por ter as respectivas mesas encerrado os trabalhos antes da hora legal). **Julgamentos:** — O des. Souto Major apresenta o processo n.º 257, classe 5.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º circulo, remetendo a copia das actas dos trabalhos de apuração da 1.ª secção de Alagôa do Monteiro). E' negado provimento

ao recurso, por unimidade de votos. O des. Flodoardo apresenta o processo n.º 14, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, delegado do "Partido Progressista" contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral, por ter apurado dois votos em sobrecartas modelo 17, contendo uma circular na urna da 10.ª secção do municipio de Campina Grande). Deu-se provimento ao recurso, mandando que sejam excluidos os dois votos, por unimidade. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 10, classe 3.ª (recurso interposto pelo fiscal do "Partido da Liga Catholica", contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo eleitoral, por ter apurado os suffragios contidos na urna da 1.ª secção do municipio de Alagôa Nova). Vota confirmando a decisão da Junta Apuradora com o que concordam os seus pares. E' negado provimento ao recurso, por unimidade. O mesmo juiz, des. Flodoardo, apresenta o processo n.º 13, classe 3.ª (recurso interposto pelo candidato a vereador, dr. José de Oliveira Pinto contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, que deixou de apurar 4 votos em sobrecartas modelo 18, na 10.ª secção do municipio de Campina Grande). E' negado provimento ao recurso, nas suas duas partes, por unimidade. O dr. Agrippino apresenta o processo n.º 15, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, candidato a vereador, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, apurando votos na 7.ª secção de Campina Grande). Ha duas partes a considerar neste recurso diz o relator: A primeira é aquella em que uma circular impressa acompanha a cedula contida numa sobrecarta. Em relação a esta, o relator dá provimento ao recurso, excluindo os votos para prefeito e vereadores contidos na mesma sobrecarta. A segunda parte é aquella em que um papel em branco é junto a uma cedula contendo voto para prefeito. Em relação a esta, néga provimento ao recurso. Os demais juizes se manifestam de accordo com o relator. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 16, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, delegado do "Partido Progressista", contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo apurando votos na 7.ª secção do municipio de Campina Grande). Foram encontrados em sobrecartas, juntamente com as cedulas papeis com phrases desabonadoras aos cargos de prefeito e de vereador. Deu-se provimento ao recurso para annullar esses votos, por unimidade. O mesmo juiz, dr. Agrippino, apresenta os processos sob os ns. 242, 243, 245 e 259, todos da classe 5.ª, referentes aos pedidos de transferencia, processados em desacôrdo com o artigo 73, do Codigo Eleitoral, feitos pelos efeitores Joaquim Manuel Antonio — da 5.ª para a 2.ª zona desta região; Deolinda Joviniana Vasconcellos — do Estado de Pernambuco para a 2.ª zona; Maria Augusto de Carvalho e Dinamerico Tavares de Sousa — do Estado do Rio Grande do Norte para a 2.ª zona. Manda o Tribunal que sejam canceladas as novas inscrições dos 4 efeitores, por terem sido feitas antes de um anno de inscriçao — não sendo funcionarios publicos. O dr. Agrippino publica, desde logo, o accordão referente a um dos quatro ultimos processos sobre transferencia, que, mutatis mutandis, é applicavel aos três outros. O dr.

Guedes apresenta o processo n.º 260, classe 5.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º circulo, remetendo as copias das actas dos trabalhos de apuração das 10.ª e 11.ª secções de Piancó). A acta menciona dezeseis horas e quarenta e cinco (hora legal), quando foi encerrada a sessão. Não vê o relator a razão por que a Junta achou que o encerramento se deu antes da hora legal. Dá provimento ao recurso, mandando validar a eleição. Os demais juizes, consultados votam com o relator. Quanto a 11.ª secção é procedente o motivo invocado. De facto, foi encerrada a sessão antes da hora legal. Nega provimento ao recurso, annullando a eleição; com o que concordam os demais juizes. O mesmo juiz, dr. Guedes, apresenta o processo n.º 256, classe 5.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º circulo, remetendo as copias das actas de apuração da 4.ª secção de Alagôa do Monteiro). O numero de assignaturas na folha de votação não concorda com o numero de sobrecartas encontradas na urna. E' negado provimento ao recurso, por unimidade de votos. Em seguida, convidado a se pronunciar sobre — se devia funcionar nas novas eleições a mesma Junta Apuradora que serviu em Guarabira, ou outra que, agora, seria nomeada, resolve o Tribunal que funcionaria a mesma. Em observancia aos dispositivos do art. 160, § 1.º do Codigo Eleitoral, foi designado o dia 27 do corrente, para serem renovadas as eleições para prefeito e vereadores do municipio de Guarabira. A nullidade da eleição deste municipio, resultou do facto de ter sido prejudicada em mais de metade dos votos de seus eleitores; visto como, tendo comparecido 1.096 eleitores, foram annullados 532 votos, portanto, restam 564 validos. As 1.ª e 2.ª secções localizadas na cidade, serão presididas pelos juizes eleitoraes de Guarabira e Bananeiras, respectivamente; a 3.ª e 4.ª em Píripituba, pelos juizes de Alagôa Grande e Areia, respectivamente; a 5.ª em Alagoinha, pelo juiz de Itabayana; a 6.ª em Araçagy, pelo juiz de Mmamanguape; a 7.ª, em Mulungú, pelo juiz de Campina Grande. Em seguida, o Tribunal continúa o trabalho de contagem de votos nas eleições municipais, iniciado na sessão anterior. **Designação de dia:** — Na sessão ordinária do dia 15 do fluyente, pelas quatorze horas, serão julgados os processos seguintes: n.º 32, classe 3.ª, referente ao recurso interposto pelo dr. Plinio Lemos, contra a decisão da Junta Apuradora do 5.º circulo, por não ter annullado as votações das 4.ª e 5.ª secções do municipio de Pombal, e n.º 36, classe 3.ª relativo ao recurso interposto pelos des. Octavio Amorim e Plinio Lemos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, deixando de apurar votos da secção unica de Conceição; sendo relator de ambos o des. Souto Major. Resolve o Tribunal que as secções passarão a ser diarias até ordem em contrario. Nada mais havendo a ser tratado, é encerrada a sessão ás dezeseis horas e quinze minutos. E eu, João Isidoro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta que subcrevo e assigno. (Ass.) João Isidoro de Magalhães Drummond e Paulo Hypácio da Silva.





*Ata da quadragésima quinta (45<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 16 de outubro de 1935*

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lidas as actas das sessões dos dias 14 e 15 do fluente, foram aprovadas, por votação unânime. Expediente: - Telegrammas do sr. presidente do Tribunal Regional de Therezina, respondendo a um pedido de informação do sr. presidente deste Tribunal; telegramma do juiz eleitoral da 5<sup>a</sup> zona (Alagoa Grande), informando a idade de um candidato ao cargo de vereador; telegramma deste mesmo juiz, fazendo uma consulta, e officio de 12 do corrente do juiz eleitoral da 9<sup>a</sup> zona (Campina Grande), fazendo uma comunicação. Accórdãos: - O dr. Agrippino publica o accórdão referente ao processo n° 38, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex-officio da Junta Apuradora do 3° círculo, anulando a 24<sup>a</sup> secção do município de Campina Grande). O mesmo juiz lê o accórdão relativo ao processo n° 34, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5° círculo, em virtude de irregularidades verificadas na 6<sup>a</sup> secção do município de Pombal). Ainda, o mesmo juiz publica o accórdão referente ao processo n° 30, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5° círculo, julgando nulla a eleição da 1<sup>a</sup> secção do município de Brejo do Cruz, por ter a mesa encerrado os trabalhos antes da hora). Julgamentos: - O sr. presidente lê o requerimento do escrivão eleitoral de Bananeiras pedindo quinze dias de férias; o Tribunal, tendo em vista já estar o peticionário gozando o mesmo período de férias concedidas pelo juiz de direito, considera-o “ipso facto”, legalmente no gozo de 15 dias de férias no serviço eleitoral. O des. Flodoardo apresenta o processo n° 20, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. José Rodrigues de Aquino, fiscal do candidato Ignácio Francisco de Britto, contra a decisão da Junta Apuradora do 3° círculo, apurando votos em cédulas em desacordo com o Código, nas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup>, secções do município de S. João do Cariry). O motivo allegado é ter a legenda “Liberdade e Progresso” as suas cédula com transposição de dizeres. Pede o recorrente a nullidade da eleição. É negado provimento ao recurso, por unanimidade. O mesmo juiz apresenta o processo n° 23, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, fiscal de diversos candidatos, contra a decisão da Junta Apuradora do 3° círculo, apurando a 9<sup>a</sup> secção do município de S. João do Cariry, em virtude de divergência de nomes do suplente que funcionou na mesa receptora). Ficou provado que o suplente Henrique Félix de Farias é o mesmo Henrique de Farias Castro. É negado provimento ao recurso, por votação unânime. O mesmo juiz apresenta os processos n°s 21 e 22 (recursos interpostos pelo dr. Octávio Amorim, fiscal de candidatos, contra o acto da Junta Apuradora do 3° círculo, apurando votos dados a candidatos de legenda não registrada nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> secções do município de S. João do



Cariry e, dados à Legenda “Partido Progressista da Parahyba”, nas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª secções do mesmo município). Recorreu o dr. Octávio Amorim, para annular as referidas secções, porque a legenda das cédulas era “Partido Progressista da Parahyba” e não “Partido Progressista” como foi pedido o registro no juízo eleitoral da zona. Recorreu mais, porque foram registrados nove candidatos ao cargo de vereador e não sete (número dos conselheiros) como era antigamente. Recorreu ainda porque não estava reconhecida a firma do delegado de partido que pediu o registro dos candidatos. Não procede nenhum destes três motivos. É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. Ainda o mesmo juiz apresenta o processo nº 29, classe 3ª (recurso ex-officio, interposto pela Junta Apuradora do 5º círculo, sobre a nullidade das 1ª e 2ª secções do município de Anthenor Navarro). A 1ª secção foi annullada pela Junta por ter encontrada mais sobrecartas que o número de votantes que assignaram as folhas. Compareceram 228 votanes, e foram encontradas na urna 235 sobrecartas. Entretanto, verifica o Tribunal que há coincidência no número em vista das folha de votação. Deu-se provimento unânime ao recurso da 1ª secção. Não se tomou conhecimento do recurso da 2ª, por voto unânime. O dr. Agrippino apresenta o processo nº 25, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Ascendino V. Moura, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, apurando as 1ª, 2ª e 3ª secções do município de Umbuzeiro). Recorreu o candidato progressista para annular as três secções, por haver inversão nos dizeres contidos nas cédulas. É negado provimento ao recurso, por votação unânime. O mesmo juiz apresenta o processo nº 26, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, apurando a 2ª secção de Umbuzeiro). A Junta apurou votos em cédulas assignaladas do “Partido Progressista”. Recorreu o dr. José de Oliveira Pinto, por conter as cédulas do referido partido uma vinheta – um traço preto. É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, dr. Agrippino, apresenta o processo nº 24, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Ascendino V. Moura, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, apurando a 1ª secção de Umbuzeiro). A Junta Apuradora, prém, o cidadão; Theóphilo Euclides de Sousa, recorreu: 1º – porque a votação começou depois das 8 horas; 2º – porque a Junta separou 15 sobrecartas maiores, e, posteriormente, as apurou. É negado provimento por maioria, para manter a apuração feita pela Junta. O mesmo juiz apresenta o processo nº 17, classe 3ª (recurso interposto pelo cidadão Venesiano Victal do Rego contra a Junta Apuradora do 3º círculo, deixando de apurar onze votos na 20ª secção do município de Campina Grande). O seu voto é dando provimento ao recurso, mandando apurar os onze votos. O dr. Guedes e os desembargadores Souto Maior e Flodoardo votam com o relator. Deu-se provimento ao recurso, por votação unânime, para apurar os onze votos. O dr. Guedes apresenta o processo nº 18, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, apurando a 4ª secção do município de Campina Grande). O recurso se prende ao facto de terem sido encontradas duas sobrecartas contendo cédulas acompanhadas de uma carta impressa. Vota o relator para que sejam excluídos os votos destas duas sobrecartas; sendo acompanhado pelos seus pares. Deu-se provimento unânime ao recurso, mandando excluir esses dois votos. O mesmo juiz, dr. Guedes, apresenta o processo nº 11, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. José de



Oliveira Pinto, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, anulando a 16ª secção de Campina Grande, em Pocinhos). Recurso motivado por ter sido encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos. É negado provimento ao recurso, por unanimidade. O mesmo juiz apresenta o processo nº 35, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. João Minervino Dutra de Almeida, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, anulando a 2ª secção de Princesa). O recurso prende-se ao facto de serem as sobrecartas não padronizadas (de cores diferentes). Mandou o relator que a Secretaria do Tribunal informasse qual o número de sobrecartas remetidas para Princesa; tendo a mesma informado que foram enviadas 727, de acordo com o número de eleitores daquele município. Entende que é nulla a eleição da 2ª secção de Princesa. Deu-se provimento ao recurso por unanimidade de votos, anulando-a. O mesmo juiz apresenta o processo nº 252, classe 5ª (requerimento do dr. Plínio Lemos, fiscal do candidato Vicente de Paula Leite, do “Partido Autonomista”, solicitando um exame nas assignaturas das folhas de votação das 9ª e 10ª secções do município de Pombal). Resolve o Tribunal, por proposta do relator, que fosse este processo appenso ao de nº 33, classe 3º, sobre as mesmas secções 9ª e 10ª de Pombal (distribuído ao des. Flodoardo); sendo o julgamento convertido em diligência. Em seguida, o sr. presidente lê o telegramma do juiz eleitoral de Alagoa Grande, informando sobre as idades dos candidatos ao cargo de vereador. E continuando o Tribunal os trabalhos de contagem de votos e consequente proclamação dos eleitos, procede ao cálculo dos quociente eleitoral e partidário das eleições municipais de Alagoa Grande, e cujos resultados são os seguintes: quociente eleitoral – 74; quociente partidário – 7; eleitor por 594 votos e proclamado prefeito Asdrubal Nóbrega Montenegro; eleitos por 276 votos e proclamados vereadores em 1º turno (sete), Oliveira de Albuquerque Uchoa, José Ayres Correia, Severino José da Costa, Peregrina Maria de Miranda Montenegro, Franklin Nunes Pereira, José Carlos de Albuquerque e João de Farias Albuquerque, e em 2º turno, Severino Ferreira de Paiva e Manuel Honório de Figueiredo; todos do “Partido Progressista”. Delibera o Tribunal não haver sessão no dia 17 deste. Nada mais havendo a ser tratado, é encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>45</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>45</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 27 de outubro de 1935, p. 2 do 2º caderno.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA**

Acta da quadragésima quinta (45.ª) sessão ordinária, em 16 de outubro de 1935.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva Arhimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Alveira, doutores Antonio Galdino Guedes Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lidas as actas das sessões dos dias 14 e 15 do fluente foram approvadas, por votação unanime. Expediente: — Telegrammas do sr. presidente do Tribunal Regional de Theresina, respondendo a um pedido de informação do sr. presidente deste Tribunal; telegramma do deputado federal dr. Ruy Carneiro, fornecendo uma informação; telegramma do juiz eleitoral da 5.ª zona (Alagôa Grande), informando a idade de um candidato ao cargo de vereador; telegramma deste mesmo juiz, fazendo uma consulta, e officio de 12 do corrente do juiz eleitoral da 9.ª zona (Campina Grande), fazendo uma comunicação. Acordãos: — O dr. Agrippino publica o accordão referente ao processo n.º 38, classe 3.ª (recurso ex-officio da Junta Apuradora do 3.º circulo annullando a 2.ª secção do municipio de Campina Grande). O mesmo juiz lê o accordão relativo ao processo n.º 34, classe 3.º (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5.º circulo em virtude de irregularidades verificadas na 6.ª secção do municipio de Pombal). Ainda, o mesmo juiz publica o accordão referente ao processo n.º 30, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5.º circulo, julgando nulla a eleição da 1.ª secção do municipio de Brejo do Cruz, por ter a mesa encerrado os trabalhos antes da hora). Julgamentos: — O sr. presidente lê o requerimento do escrivão eleitoral de Bananeiras pedindo quinze dias de férias; O Tribunal, tendo em vista já estar o peticionario gozando o mesmo periodo de férias concedidas pelo juiz de direito, considera-o "ipso facto" legalmente no gozo de 15 dias de férias no serviço eleitoral. O des. Flodoardo apresenta o processo n.º 20, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José Rodrigues de Aquino fiscal do candidato Ignacio Francisco de Brito, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo apurando votos em cédulas em desacordo com o Codigo, nas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, e 9.ª secções do municipio de S. João do Cariry). O motivo allegado é ter a legenda "Liberdade e Progresso" as suas cédulas com transposições de dizeres. Pedê o recorrente a nullidade da eleição. E' negado provimento ao recurso, por unanimidade. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 23, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, fiscal de diversos candidatos contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo apurando a 9.ª secção do municipio de S. João do Cariry, em virtude de divergencia de nomes do supplente que funcionou na mesa receptora). Ficou provado que o supplente Henrique Felix de Farias é o mesmo Henrique de Farias Castro. E' negado provimento ao recurso, por votação unanime. O mesmo juiz apresenta

os processos n.º 21 e 22 (recursos interpostos pelo dr. Octavio Amorim, fiscal de candidatos, contra o acto da Junta Apuradora do 3.º circulo, apurando votos dados a candidatos de legenda não registrada, nas 1.ª e 2.ª secções do municipio de S. João do Cariry, e, dados a Legenda "Partido Progressista da Parahyba", nas 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª secções do mesmo municipio). Recorreu o dr. Octavio Amorim, para annullar as referidas secções, porque a legenda das cédulas era "Partido Progressista da Parahyba" e não "Partido Progressista" como foi pedido e registado no juizo eleitoral da zona. Recorreu mais, porque foram registrados nove candidatos ao cargo de vereador e não sete (numero dos conselheiros) como era antigamente. Recorreu ainda porque não estava reconhecida a firma do delegado de partido que pediu o registro dos candidatos. Não procede nenhum destes três motivos. E' negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. Ainda o mesmo juiz apresenta o processo n.º 29, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5.º circulo, sobre a nullidade das 1.ª e 2.ª secções do municipio de Anthenor Navarro). A 1.ª secção foi annullada pela Junta por ter encontrado mais sobrecartas que o numero de votantes que assignaram as folhas. Compareceram 228 votantes, e foram encontradas na urna 235 sobrecartas. Entretanto, verifica o Tribunal que ha coincidência no numero em vista das folhas de votação. Deu-se provimento unanime ao recurso da 1.ª secção. Não se tomou conhecimento do recurso da 2.ª, por voto unanime. O dr. Agrippino apresenta o processo n.º 25, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Ascendino V. Moura, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, apurando as 1.ª, 2.ª e 3.ª secções do municipio de Umbuzeiro). Recorreu o candidato progressista para annullar as três secções, por haver inversão nos dizeres contidos nas cédulas. E' negado provimento ao recurso, por votação unanime. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 26, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, apurando a 2.ª secção de Umbuzeiro). A Junta apurou votos em cédulas assignadas do "Partido Progressista". Recorreu o dr. José de Oliveira Pinto, por conter as cédulas do referido partido uma vinheta — um traço preto. E' negado provimento ao recurso por unanimidade de votos. O mesmo juiz dr. Agrippino, apresenta o processo n.º 24, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Ascendino V. Moura, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo apurando a 1.ª secção de Umbuzeiro). A Junta Apurou-a; porém, o cidadão Theophilo Euclides de Sousa, recorreu 1.º — porque a votação começou depois das 8 horas, 2.º — porque a Junta separou 15 sobrecartas maiores, e posteriormente, as apurou. E' negado provimento por materia, para manter a apuração feita pela Junta. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 17, classe 3.ª (recurso interposto pelo cidadão Venesiano Victal do Rêgo contra a Junta Apuradora do 3.º circulo deixando de apurar onze votos na 20.ª secção do municipio de Campina Grande). O seu voto é dando provimento ao recurso, mandando apurar os onze votos. O dr. Guedes e os desembargadores Souto Maior e Flodoardo votam com o rela-

tor. Deu-se provimento ao recurso, por votação unanime para apurar os onze votos. O dr. Guedes apresenta o processo n.º 18, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, apurando a 4.ª secção do municipio de Campina Grande). O recurso se prende ao facto de terem sido encontradas duas sobrecartas contendo cédulas acompanhadas de uma carta impressa. Volt. o relator para que sejam excluidos os votos destas duas sobrecartas; sendo acompanhado pelos seus pares. Deu-se provimento unanime ao recurso mandando excluir esses dois votos. O mesmo juiz dr. Guedes, apresenta o processo n.º 11, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, annullando a 16.ª secção de Campina Grande em Focinhos). Recurso motivado por ter sido encerrada a sessão ás quinze horas e quarenta e cinco minutos. E' negado provimento ao recurso, por unanimidade. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 35, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. João Minervino Dutra de Almeida, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo annullando a 2.ª secção de Princesa). O recurso prende-se ao facto de serem as sobrecartas não padronizadas (de cores diferentes). Mandou o relator que a Secretaria do Tribunal informasse qual o numero de sobrecartas remetidas para Princesa; tendo a mesma informado que foram enviadas 727, de accordo com o numero de eleitores daquelle municipio. Entende que é nulla a eleição da 2.ª secção de Princesa. Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos, annullando-a. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 252, classe 5.ª (requerimento do dr. Plinio Lemos, fiscal do candidato Vicente de Paula Leite, do "Partido Autonomista", solicitando um exame nas assignaturas das folhas de votação das 9.ª e 10.ª secções do municipio de Pombal). Resolve o Tribunal, por proposta do relator, que fosse este processo apenso ao de n.º 33, classe 3.ª sobre as mesmas secções 9.ª e 10.ª de Pombal (distribuido ao des. Flodoardo); sendo o julgamento convertido em diligencia. Em seguida o sr. presidente lê o telegramma do juiz eleitoral de Alagôa Grande, informando sobre as idades dos candidatos ao cargo de vereador. E, continuando o Tribunal os trabalhos de contagem de votos e consequente proclamação dos eleitos, procede no calculo dos quocientes eleitoral e partidario das eleições municipais de Alagôa Grande, cujos resultados são os seguintes: quociente eleitoral — 74; quociente partidario — 7; eleito por 594 votos e proclamado prefeito, Adrubal Nobrega Montenegro; eleitos por 276 votos e proclamados vereadores em 1.º turno (acta), Oliveira de Albuquerque Uchôa, José Ayres Correia Severino José da Costa, Peregrina Maria de Miranda Montenegro, Franklin Nunes Pereira, José Carlos de Albuquerque e João de Farias Albuquerque, e em 2.º turno Severino Ferreira de Paiva e Manuel Honorio de Figueiredo; todos do "Partido Progressista". De-libera o Tribunal não haver sessão no dia 17 deste. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a sessão ás dezesseis horas e quarenta minutos. E, em João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da quadragésima sexta (46<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 18 de outubro de 1935*

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, comparecem os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, à sessão ordinária, que é aberta às quatorze horas e dez minutos, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada. Expediente: Telegramma do escrivão eleitoral de Princesa, datado de 16 do fluente, fazendo uma consulta; telegramma do juiz preparador de Umbuzeiro, de 17 do corrente, fornecendo idades de candidatos ao cargo de vereador; telegrammas de candidatos ao cargo de vereador; telegramas dos juízes eleitoraes de Cajazeiras e Picuhy, datado de 17 do fluente, fazendo communicações; telegrama datao de 17 do corrente, do deputado federal dr. Antônio Botto de Menezes, communicando ter passado o exercício de president edo Directorio do Partido Republicano Libertador” ao dr. Luiz Galdino de Sales, e officio do prefeito – proclamado – de Alagoa Grande, de 17 deste mês, pedindo conceder-lhe o respectivo diploma. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão referente ao processo nº 36, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelos drs. Octávio Amorim e Plínio Lemos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo eleitoral, deixando de apura, em separado, os votos da secção única do município de Conceição). O mesmo juiz lê o accórdão relativo ao processo 20, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. José Rodrigues de Aquino, fiscal do candidato Ignácio Francisco de Brito, contra a decisão da Junta Apuradora do 3<sup>o</sup> círculo, apurando votos em cédulas em desacordo com o Código, nas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> secções do município de São João do Cariry). O mesmo juiz publica o accórdão relativo ao processo nº23, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, fiscal de diversos candidatos, contra a decisão da Junta Apuradora do 3<sup>o</sup> círculos, apurando a 9<sup>a</sup> secção do município de S. João do Cariry, em virtude de divergência de nomes do supplente, que funcionou na mesma receptora). Ainda o mesmo juiz, des. Flodoardo, lê o accórdão referente aos processos sob nºs 21 e 22, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, fiscal de candidatos, contra o acto da Junta Apuradora do 3<sup>o</sup> círculo, apurando votos dados a candidatos de legenda do município de S. João do Cariry, e dados à Legenda Partido Progressista da Parahyba, nas 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> secções do mesmo município). O dr. Agrippino publica o accórdão publica o accórdão relativo ao processo nº 25, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Ascendino Virgínio de Moura, fiscal do candidato Theóphilo Euclides de Sousa, contra a decisão da junta Apuradora do 3<sup>o</sup> círculo, mandando apurar, nas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> secções do município de Umbuzeiro, votos em cédulas em desaccordo com o Código). O mesmo juiz publica o accórdão referente ao processo nº 26, classe 3<sup>o</sup> (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, fiscal do candidato dr. Carlos Pessoa, contra a decisão da Junta Apuradora do 3<sup>o</sup> círculo, resolvendo apurar na 2<sup>a</sup>





secção do município de Umbuzeiro, votos em cédulas assignaladas). Julgamentos: O sr. presidente traz ao conhecimento do Tribunal o requerimento assignado pelo dr. Fernando Nóbrega que, na qualidade de patrono do candidato ao cargo de prefeito do município de Catolé do Rocha, pede a reconsideração do acto deset Tribunal, mandando renovar as eleições de prefeito do mesmo município; resolvendo o Tribunal preliminarmente, não tomar conhecimento do pedido, contra o voto do dr. Guedes; sendo designado o dr. Agrippino para relator do accórdão. Delibera, ainda, o Tribunal que as suas sessões serão em número de três por semana (às segundas-feiras, às quartas e aos sábados), às quatorzes horas, até ordem em contrário. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>46</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*



<sup>46</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 27 de outubro de 1935, p. 2, do 2º caderno.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da quadragésima sexta (46.ª) sessão ordinária, em 18 de outubro de 1935.

Aos dezoito dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, comparecem os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabinião Maia, Procurador Regional, á sessão ordinária, que é aberta ás quatorze horas e dez minutos, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada. Expediente: Telegramma do escriptão eleitoral de Princesa, datado de 16 do fluente, fazendo uma consulta; telegramma do juiz preparador de Umbuzeiro, de 17 do corrente, fornecendo idades de candidatos ao cargo de vereador; telegrammas dos juizes eleitoraes de Cajazeira e Picuhy, datados de 17 do fluente, fazendo communicacões; telegramma datado de 17 do corrente, do deputado federal dr. Antonio Botto de Menezes, communicando ter passado o exercicio de presidente do Directorio do "Partido Republicano Libertador" ao dr. Luiz Galdino de Salles, e officio do prefeito — proclamado — de Alagoa Grande, de 17 deste mês, pedindo conceder-lhe o respectivo diploma. **Accordões:** Des. Souto Maior publica o accordão referente ao processo n.º 36, classe 3.ª (recurso interposto pelos dres. Octavio Amorim e Plinio Lemos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo eleitoral, mandando de apurar, em separado, os votos da secção unica do municipio de Conceição). O mesmo juiz lê o accordão relativo ao processo n.º 32, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Plinio Lemos, procurador do candidato Vicente de Paula Leite, contra a decisão da Junta Apuradora do 5.º circulo, por não ter annullado as votacões das 4.ª e 5.ª secções do municipio de Pombal). O des. Flodoardo publica o accordão referente ao processo n.º 29, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José Rodrigues de Aquino, fiscal do candidato Ignacio Francisco de Brito, contra a decisão da Junta Apuradora do 7.º circulo, apurando votos em cedulas em desacordo com o Código, nas 1.ª,

2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª secções do municipio de São João do Cariry). O mesmo juiz publica o accordão relativo ao processo n.º 23 classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, fiscal de diversos candidatos, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, apurando a 9.ª secção do municipio de São do Cariry, em virtude de divergencia de nomes do supplente, que funcionou na mesa receptora). Ainda o mesmo juiz, des. Flodoardo, lê o accordão referente aos processos sob ns. 21 e 22, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, fiscal de candidatos, contra o acto da Junta Apuradora do 3.º circulo, apurando votos dados a candidatos, de legenda não registrada, nas 1.ª e 2.ª secções do municipio de São João do Cariry, e dados á Legenda Partido Progressista da Parahyba, nas 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª secções do mesmo municipio). O dr. Agrippino publica o accordão relativo ao processo n.º 25, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ascendino Virgínio de Moura, fiscal do candidato Theophilo Euclides de Sousa, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, mandando apurar, nas 1.ª, 2.ª, e 3.ª secções do municipio de Umbuzeiro, votos em cedulas em desacordo com o Código). O mesmo juiz publica o accordão referente ao processo n.º 26, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, fiscal do candidato dr. Carlos Pessoa, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, resolvendo apurar na 2.ª secção do municipio de Umbuzeiro, votos em cedulas assignaladas). **Julgamentos:** O sr. presidente traz ao conhecimento do Tribunal o requerimento assignado pelo dr. Fernando Nobrega que, na qualidade de patrono do candidato ao cargo de prefeito do municipio de Catolé do Rocha, pede a reconsideração do acto deste Tribunal, mandando renovar as eleições de prefeito do mesmo municipio; resolvendo o Tribunal, preliminarmente, não tomar conhecimento do pedido, contra o voto do dr. Guedes; sendo designado o dr. Agrippino para relator do accordão. Delibéra, ainda, o Tribunal que as suas sessões serão em numero de três por semana (às segundas-feiras, às quartas e aos sabbados), ás quatorze horas, até ordem em contrario. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da quadragésima sétima (47<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 19 de outubro de 1935*

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, é aberta a sessão ordinária às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada. Expediente: Offícios do juiz eleitoral de Santa Rita e dos juízes preparadores de Pilar, Esperança e Serraria, envidando informações solicitadas; telegrammas dos juízes preparadores de Ingá e S. José de Piranhas, fazendo uma comunicação e telegramma do juiz preparadora deste último termo, fazendo uma consulta. Accórdãos: O des. Flodoardo publica o accórdão referente ao processo nº 29, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5º círculo sobre a nullidade da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> secções do município de Anthenor Navarro). O dr. Guedes publica o accórdão relativo ao processo nº 35, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. João Minervino Dutra de Almeida, contra o acto da Junta Apuradora do 4º círculo, anulando a 2<sup>a</sup> secção do município de Princesa. O mesmo juiz lê o accórdão relativo ao processo nº 18, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, delegado do “Partido Progressista”, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, por ter apurado votos em sobrecartas modelo 17, contendo uma carta impressa, na urna da 4<sup>a</sup> secção eleitoral do município de Campina Grande). Ainda o mesmo juiz, dr. Guedes, publica o accórdão referente ao processo nº 11, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, candidato ao cargo de vereador, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, anulando a 16<sup>a</sup> secção do município de Campina Grande, em Pocinhos). Julgamentos: Dr. Agrippino apresenta o processo nº 48, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex officio da Junta Apuradora do 4º círculo, sobre a nullidade da 2<sup>a</sup> secção de Patos). Votou o eleitor João Pinto da Silva, que, pelas informações prestadas pelo escrivão eleitoral, tivera seu título expedido depois do dia 10 de julho. Há também divergência entre o número de votantes que assignaram as folhas de votação e o número de sobrecartas encontradas na urna (235 assignaturas e 234 sobrecartas). Diz o relator que em relação aos dois motivos do recurso, acha que a Junta podia ter apurado a eleição. Verificou-se por certidão, que o eleitor João Pinto da Silva, fora inscripto no dia 8 de julho; portanto, entre o dia da inscrição e o da eleição (9 de setembro) medearam mais de 60 dias. Quanto ao 2º motivo, já há jurisprudência firmada por este Tribunal, não invalida a eleição. O eleitor João Pinto da Silva votou em sobrecarta commum. Acha o relator que este podia votar e que a eleição é válida. O dr. Guedes discorda do relator. O des. Souto Maior, também consultado, discorda: nega provimento ao recurso. O des. Flodoardo entende que o recurso não deve ser provido; que a eleição está nulla. Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do dr. Agrippino; sendo designado o dr. Guedes para relator do accórdão. O des. Flodoardo diz que, na sessão anterior, pediu adiamento do pronunciamento do





Tribunal sobre a presidência das mesas receptoras das eleições renovadas; concluindo por declarar que compete aos juízes eleitorais presidirem essas eleições; com o que concordam os demais juízes. O Tribunal delibera, ainda, marcar o dia 3 de novembro próximo para a renovação da eleição da seção única de Conceição, designando o juiz de Piancó para presidi-la. Designação de dia: Na sessão ordinária do dia 22 do corrente serão julgados os seguintes processos: ns. 41, 42 e 43, classe 3ª, referentes aos recursos interpostos pelos drs. Ernani Ayres Sátyro e Sousa, Salviano Leite Rolim e Ignácio da Costa Ramos, sobre as 8ª e 15ª seções de Piancó, sendo relator dos três o des. Souto Maior; os processos ns. 45 e 49, classe 3ª, relativos aos recursos interpostos, respectivamente, pelos drs. Ignácio da Costa Ramos e Plínio Lemos, sobre a 6ª seção de Piancó e a 1ª de Patos, sendo relator de ambos o dr. Antônio Guedes; processos ns. 44, classe 3ª e 259, classe 5ª, referentes aos recursos interpostos, respectivamente, por Vicente Nogueira Baptista e pela Junta Apuradora do 4º círculo, relativos à 2ª seção do município de Piancó; sendo relator de ambos o dr. Agrippino Barros. O Tribunal resolve adiar a sessão do dia 21 deste (segunda-feira) para o dia 22 (terça-feira). Nada mais havendo a se tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Seção, servindo de secretário no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>47</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>47</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 27 de outubro de 1935, p. 2, do 2º caderno.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da quadragésima sétima (47.ª) sessão ordinária, em 19 de outubro de 1935.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, é aberta a sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada. Expediente: Offícios do juiz eleitoral de Santa Rita e dos juizes preparadores de Pilar, Esperança e Serraria, enviando informações solicitadas; telegrammas dos juizes preparadores de Ingá e S. José de Piranhas, fazendo uma comunicação e telegramma do juiz preparador deste ultimo termo, fazendo uma consulta. Accordãos: O des. Flodoardo publica o accordão referente ao processo n.º 29, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5.ª circulo sobre a nullidade das 1.ª e 2.ª secções do municipio de Anthonor Navarro). O dr. Guedes publica o accordão relativo ao processo n.º 35, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. João Minervino Dutra de Almeida, contra o acto da Junta Apuradora do 4.ª circulo, annullando a 2.ª secção do municipio de Princesa). O mesmo juiz lê o accordão relativo ao processo n.º 18, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, delegado do "Partido Progressista", contra a decisão da Junta Apuradora do 3.ª circulo, por ter apurado votos em sobrecartas modelo 17, contendo uma carta impressa, na urna da 4.ª secção eleitoral do municipio de Campina Grande). Ainda o mesmo juiz, dr. Guedes, publica o accordão referente ao processo n.º 11, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, candidato ao cargo de vereador, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.ª circulo, annullando a 16.ª secção do municipio de Campina Grande, em Pocinhos). Julgamentos: Dr. Agrippino apresenta o processo n.º 48, classe 3.ª (recurso ex-officio da Junta Apuradora do 4.ª circulo, sobre a nullidade da 2.ª secção de Patos). Votou o eleitor João Pinto da Silva, que, pelas informações prestadas pelo escrivão eleitoral, tivéra seu titulo expedido depois do dia 10 de julho. Ha tambem divergencia entre o numero de votantes que assignaram as fo-

lhas de votação e o numero de sobrecartas encontradas na urna (235 assignaturas e 234 sobrecartas). Diz o relator que em relação aos dois motivos do recurso, acha que a Junta podia ter apurado a eleição. Verificou-se por certidão, que o eleitor João Pinto da Silva, fôza inscripto no dia 8 de julho; portanto, entre o dia da inscripção e o da eleição (9 de setembro) medcaram mais de 60 dias. Quanto ao 2.º motivo, já ha jurisprudencia firmada por este Tribunal, não invalida a eleição. O eleitor João Pinto da Silva votou em sobrecarta commum. Acha o relator que este podia votar e que a eleição é valida. O dr. Guedes discorda do relator. O des. Souto Maior, tambem consultado, discorda; néga provimento ao recurso. O des. Flodoardo entende que o recurso não deve ser provido; que a eleição está nulla. Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do dr. Agrippino; sendo designado o dr. Guedes para relator do accordão. O des. Flodoardo diz que, na sessão anterior pediu adiamento do pronunciamento do Tribunal sobre a presidencia das mesas receptoras das eleições renovadas; concluindo por declarar que compete aos juizes electoraes presidirem essas eleições; com o que concordam os demais juizes. O Tribunal delibera, ainda, marcar o dia 3 de novembro proximo para a renovação da eleição na secção unica de Conceição, designando o juiz de Piancó para presidil-a. Designação de dia: Na sessão ordinaria do dia 22 do corrente serão julgados os seguintes processos: ns. 41, 42 e 43, classe 3.ª referentes aos recursos interpostos pelos drs. Ernani Ayres Satyro e Sousa, Salyviano Leite Rolim e Ignacio da Costa Ramos, sobre as 8.ª e 15.ª secções de Piancó, sendo relator dos três o des. Souto Maior; os processos ns. 45 e 49, classe 2.ª, relativos aos recursos interpostos, respectivamente, pelos drs. Ignacio da Costa Ramos e Plinio Lemos, sobre a 6.ª secção de Piancó e a 1.ª de Patos, sendo relator de ambos o dr. Antonio Guedes; processos ns. 44, classe 3.ª e 259, classe 5.ª referentes aos recursos interpostos, respectivamente, por Vicente Nogueira Baptista e pela Junta Apuradora do 4.ª circulo, relativos á 2.ª secção do municipio de Piancó; sendo relator de ambos o dr. Agrippino Barros. O Tribunal resolve adiar a sessão do dia 21 deste (segunda-feira) para o dia 22 (terça-feira). Nada mais havendo a se tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e cincoenta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.



*Ata da quadragésima oitava (48<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 22 de outubro de 1935*

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, abre-se a sessão às quatorze horas e dez minutos, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada com pequena rectificação. Expediente: Offício n. 3.294, datado de 19 do fluente, do exmo. sr. Secretário do Interior e Segurança Pública, em resposta ao ofício de 17 do corrente do sr. presidente deste Tribunal; telegramma do juiz eleitoral de Piancó e do juiz preparador de Brejo do Cruz, fazendo consultas; telegramma do juiz preparador, bel. Francisco Vaz Carneiro, communicando ter soffrido um desacato e pedindo providências; idem do juiz preparador de Conceição, fazendo uma comunicação; idem do juiz eleitoral de Piancó, em resposta a um telegramma circular do sr. presidente deste Tribunal; idem do juiz eleitoral de Itabayana, pedindo instrucções sobre transporte. Accórdãos – O dr. Guedes publica o accórdão referente ao processo n. 48, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo, sobre a nulidade da 2<sup>a</sup> secção do município de Patos. Julgamentos – O des. Souto Maior apresenta o processo n. 46, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Ignácio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo, julgando válida a votação da 15<sup>a</sup> secção do município de Piancó). Verificou-se que uma das sobrecartas, modelo 17, retiradas da urna continha, no verso, algarismos arábicos escriptos a lápis; o que quebrou o sigilo do voto, e por isto a Junta não o apurou; mas julgou válida toda a eleição. O relator acha improcedente o alegado pelo recorrente e nega provimento ao recurso, sendo acompanhado pelos demais juizes. O mesmo juiz apresenta o processo n. 42, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Salviano Leite Rolim, contra a decisão da Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo, julgando improcedente sua impugnação referente à participação do promotor público de Pombal na eleição da 8<sup>a</sup> secção do município de Piancó. Recorre o dr. Salviano Leite Rolim por ter funcionado como fiscal de um candidato o dr. Joaquim Florêncio de Alencar, promotor público de Pombal, que não votou; mas, que sendo adjuncto do procurador regional, estava inhibido de funcionar como fiscla. O relator declara achar irregular o facto de ser o dr. Joaquim Florêncio Alencar, promotor público em Pombal e ir fiscalizar eleição em Piancó; mas, que isto não é bastante para annular a eleição; nega provimento ao recurso; com o que concordam os seus pares. O dr. Sabiniano Maia, com a palavra pela ordem, diz que o caso em apreço traduz grande irregularidade; visto como sendo o dr. Joaquim Florêncio de Alencar promotor público de Pombal e, “ipso facto”, adjuncto alli do procurador regional, não podia funcionar como fiscal de candidato nas eleições da 8<sup>a</sup> secção de Piancó; portanto, propunha que fosse o mesmo advertido por este procedimento irregular; tendo esta proposta acceitação unânime do Tribunal. O





mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo n. 41, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Ernani Ayres Sátyro e Sousa, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a votação da 8ª secção do município de Piancó – em Jucá). O motivo alegado pelo recorrente é uma emenda, com tinta diferente da utilizada pelo escrivão eleitoral, feita por um votante numa das folhas de votação; emenda essa feita no número de inscrição de seu título. Diz o relator que esta falta – a emenda – não tem força para invalidar a eleição; nega provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz apresenta o processo nº 47, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo julgando válida a votação procedida na 14ª secção do município de Piancó). Diz o relator que não reputa razão para annular a votação da secção. Nega provimento ao recurso; no que é acompanhado pelos demais juizes. O des. Flodoardo apresenta o processo n. 55, classe 3ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1º círculo sobre a nullidade da 2ª secção do município de Santa Rita). Verificou-se que votaram 189 eleitores, e, foram encontradas na urna 190 sobrecartas; esta falta de coincidência levou a junta a proceder a sua apuração em separado, e, declarar nulla a votação da secção. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz apresenta o processo nº 47, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Ignácio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo julgando válida a votação procedida na 14ª secção do município de Piancó). Diz o relator que não reputa razão para annular a votação o facto de ser chamado um eleitor para assignar uma folha de votação, que fora esquecida. É facto muito comum. O outro fundamento – da emenda do algarismo, assim como, o último sobre as duas sobrecartas sem a rubrica do secretário. Nega provimento ao recurso, confirmando a apuração da Junta Apuradora. O des. Souto Maior, consultado, diz que toda a votação está contaminada. O dr. Agrippino, também consultado, declara votar com o des. Souto Maior. O dr. Guedes, também, acompanha o des. Souto Maior. Deu-se provimento no recurso, contra o voto do des. Flodoardo; sendo designado o des. Souto Maior para relator do accórdão. O mesmo juiz, des. Flodoardo, apresenta os processos ns. 240, 241, 244 e 247, classe 5ª (pedidos de transferência dos eleitores Victalina Maria da Conceição, Nilo Pereira de Lucena, Lourenço Martins Pereira e João Barroso de Carvalho; sendo os três primeiros – da 5ª para a 2ª zona – e o último – do Estado do Rio Grande para a 2ª zona desta região). Verificado que foram todos processados antes de um anno da inscrição (em desacordo com o artigo 73 do Código Eleitoral, resolve o Tribunal mandar cancellar a nova inscrição dos quatro, por unanimidade. O dr. Agrippino apresenta o processo n. 44, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Vicente Nogueira Baptista, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a votação procedida na 2ª secção do município de Piancó). Há discordância entre o número de assignaturas nas folhas de votação e o de sobrecartas encontradas na urna. Ficando verificado também que o número de sobrecartas era superior ao de votantes. O relator vota para que a eleição seja annullada. O dr. Guedes, consultado, concorda com o relator. Dão os seus votos, no mesmo sentido, os desembargadores Souto Maior e Flodoardo. Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz apresenta o processo n. 259, classe 5ª (officio da Junta Apuradora do 4º círculo, remetendo cópia das actas dos trabalhos de apuração





da 2ª secção do município de Piancó). Já estando anulada a secção, o dr. Guedes levanta a preliminar de se julgar prejudicado o recurso; o que é aceito pelo Tribunal. O dr. Guedes apresenta o processo n. 45, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Ignácio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a 6ª secção de Piancó). Das 160 sobrecartas encontradas na urna 25 estavam assignadas pelo presidente da mesa receptora e não pelo secretário. O recurso não procede, declara o relator. Deve ser válida a votação, excluídos os 25 votos. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade. O mesmo juiz dr. Guedes apresenta o processo n. 49, classe 3ª (recurso interposto pelo fiscal do “Partido Progressista”, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, sobre a apuração da 1ª secção do município de Patos). O motivo allegado pelo recorrente é se terem reunido os membros da mesa receptora às 8 horas para os preparativos da eleição; tendo começado a mesma muito depois dessa hora. Observa o relator que é o próprio recorrente que vem depois, dizer que a eleição começou às 8 horas. Não vê razão para nullidade. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos. Em seguida, o sr. presidente lê o telegramma de 21 do fluente do juiz eleitoral de Patos, communicando estar impedido de funcionar como presidente da 4ª secção eleitoral do município de Catolé do Rocha – em Jericó – por ser cunhado do candidato a cargo de vereador, José Sérgio Maia. O des. Souto Maior vota pelo impedimento. O des. Flodoardo declara que há impedimento até o 2º grau; vota por ele. Os drs. Guedes e Agrippino, também, estão pelo impedimento. Ainda, o sr. presidente lê o telegramma do dia 21 do corrente, do mesmo juiz eleitoral de Patos, consultando – se na renovação da eleição de Santa Thereza, no município de Brejo do Cruz, que vae presidir, poderão votar todos os eleitores a ella pertencentes ou somente os que votaram no dia 9 de setembro; o Tribunal resolveu que votarão somente os que votaram na primeira eleição. Designação do dia – Na sessão do dia 23 do corrente serão julgados os processos ns. 39 e 40, classe 3ª, referentes aos recursos interposto respectivamente pelos drs. Ignácio da Costa Ramos e Vicente Nogueira Baptista, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a votação procedida na 4ª secção do município de Piancó; sendo relator de ambos o dr. Antônio Guedes. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a sessão às quinze horas e trinta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drumond, chefe da 1ª secção, servindo se secretário no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drumond e Paulo Hypacio da Silva. <sup>48</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>48</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 06.11.1935, p. 10.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBAActa da quadragésima oitava (48.ª) sessão  
ordinária, em 22 de outubro de 1935

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, abre-se a sessão ás quatorze horas e dez minutos, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio.

Lida a acta da sessão anterior, é approvada com pequena rectificação.

**Expediente** — Officio n. 3.294, datado de 19 do fluente, do exmo. sr. Secretario do Interior e Segurança Publica, em resposta ao officio de 17 do corrente do sr. presidente deste Tribunal; telegramma do juiz eleitoral de Piancó e do juiz preparador de Brejo do Cruz, fazendo consultas; telegramma do juiz preparador, bel. Francisco Vaz Carneiro, communicando ter soffrido um descauto e pedindo providencias; idem do juiz preparador de Conceição, fazendo uma communicação; idem do juiz eleitoral de Piancó, em resposta a um telegramma circular do sr. presidente deste Tribunal; idem do juiz eleitoral de Itabayana, pedindo ins. reueções sobre transporte.

**Accordãos** — O dr. Guedes publica o accordão referente ao processo n. 48, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 4.º circulo, sobre a nullidade da 2.ª secção do municipio de Patos).

**Juramentos** — O des. Souto Maior apresenta o processo n. 45, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação da 15.ª secção do municipio de Piancó). Verificou-se que uma das sobrecartas, modelo 17, retiradas da urna continua, no verso, algarismos arabicos escriptos a lapis; o que quebrou o sigillo do voto e por isto a Junta não o apurou; mas julgou valida toda a eleição. O relator acha improcedente o allegado pelo recorrente e nega provimento ao recurso, sendo acompanhado pelos demais juizes. O mesmo juiz apresenta o processo n. 42, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Salviano Leite Rolim, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando improcedente sua impugnação referente á participação do promotor publico de Pombal na eleição da 8.ª secção do municipio de Piancó. Recorre o dr. Salviano Leite Rolim por ter funcionado como fiscal de um candidato o dr. Joaquim Florencio de Alencar, promotor publico de Pombal, que não votou; mas, que sendo adjuneto do procurador regional, estava inhibido de funcionar como fiscal. O relator declara achir irregular o facto de ser o dr. Joaquim Florencio Alencar promotor publico em Pombal e ir fiscalizar eleição em Piancó; mas, que isto não é bastante para annullar a eleição; nega provimento ao recurso; com o que concordam os seus pares.

O dr. Sabiniano Maia, com a palavra pela ordem, diz que o caso em apreço traz grande irregularidade; visto como sendo o dr. Joaquim Florencio de Alencar promotor publico de Pombal, e, "ipso facto", adjuneto alli do procurador regional, não podia funcionar como fiscal de candidato nas eleições da 8.ª secção de Piancó; por-

tanto, propunha que fosse o mesmo advertido por este procedimento irregular; ten. do esta proposta acceitação unanime do Tribunal. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo n. 41, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ernani Ayres Salyro e Sousa, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação da 8.ª secção do municipio de Piancó — em Jucá). O motivo allegado pelo recorrente é uma emenda, com tinta differente da utilizada pelo escrivão eleitoral, feita por um votante numa das folhas de votação; emenda essa feita no numero de inscrição de seu titulo. Diz o relator que esta falta — a emenda — não tem força para invalidar a eleição; nega provimento ao recurso; no que é acompanhado pelos demais juizes.

O des. Flodoardo apresenta o processo n. 55, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1.º circulo, sobre a nullidade da 2.ª secção do municipio de Santa Rita). Verificou-se que votaram 189 eleitores, e, foram encontradas na urna 190 sobrecartas; esta falta de coincidência levou a junta a proceder á sua apuração em separado, e, declarar nulla a votação da secção. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

O mesmo juiz apresenta o processo n.º 47, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação procedida na 14.ª secção do municipio de Piancó). Diz o relator que não repulha razão para annullar a votação o facto de ser chamado um eleitor para assignar uma folha de votação, que fôra esquecida. E' facto muito commum. O outro fundamento — da emenda do algarismo sete por um oito, também não procede; assim como, o ultimo sobre as duas sobrecartas sem a rubrica do secretario. Nega provimento ao recurso, confirmando a apuração da Junta Apuradora. O des. Souto Maior, consultado, diz que toda a votação está contaminada. O dr. Agrippino, também consultado, declara votar com o des. Souto Maior. O dr. Guedes, também, acompanha o des. Souto Maior. Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do des. Flodoardo; sendo designado o des. Souto Maior para relator do accordão.

O mesmo juiz, des. Flodoardo, apresenta os processos ns. 240, 241, 244 e 247, classe 5.ª (pedidos de transferencia dos eleitores Victalina Maria da Conceição, Nilo Pereira de Lucena, Lourenço Martins Pereira e João Barroso de Carvalho; sendo os três primeiros — da 5.ª para a 2.ª zona — e o ultimo — do Estado do Rio Grande para a 2.ª zona desta região). Verificado que foram todos processados antes de um anno da inscrição (em desacordo com o artigo 73 do Código Eleitoral), resolve o Tribunal mandar cancellar a nova inscrição dos quatro, por unanimidade.

O dr. Agrippino apresenta o processo n. 44, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Vicente Nogueira Baptista, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação procedida na 2.ª secção do municipio de Piancó). Ha discordancia, entre o numero de assignaturas nas folhas de votação e o de sobrecartas encontradas na urna. Ficando verificado também, que o numero de sobrecartas era superior ao de votantes. O relator vota para que a eleição seja annullada. O dr. Guedes, consultado, concorda com o relator. Dão os seus votos,

no mesmo sentido, os desembargadores Souto Maior e Flodoardo. Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz apresenta o processo n. 259, classe 5.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º circulo, remetendo copia das actas dos trabalhos de apuração da 2.ª secção do municipio de Piancó). Já estando annullada a secção, o dr. Guedes levanta a preliminar de se julgar prejudicado o recurso; o que é acceito pelo Tribunal.

O dr. Guedes apresenta o processo n. 45, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a 6.ª secção de Piancó). Das 160 sobrecartas encontradas na urna 25 estavam assignadas pelo presidente da mesa receptora e não pelo secretario. O recurso não procede declara o relator. Deve ser valida a votação, excluidos os 25 votos. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade.

O mesmo juiz dr. Guedes, apresenta o processo n. 49, classe 3.ª (recurso interposto pelo fiscal do "Partido Progressista", contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, sobre a apuração da 1.ª secção do municipio de Patos). O motivo allegado pelo recorrente é se terem reunido os membros da mesa receptora ás 8 horas para os preparativos da eleição; tendo começado a mesma muito depois dessa hora. Observa o relator que é o proprio recorrente que vem, depois, dizer que a eleição começou ás 8 horas. Não vê razão para nullidade. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Em seguida, o sr. presidente lê o telegramma de 21 do fluente, do juiz eleitoral de Patos, communicando estar impedido de funcionar como presidente da 4.ª secção eleitoral do municipio de Catolé do Rocha — em Jericó — por ser cunhado do candidato ao cargo de vereador, José Sergio Maia. O des. Souto Maior vota pelo impedimento. O des. Flodoardo declara que ha impedimento até o 2.º grau; vota por elle. Os dra. Guedes e Agrippino, também, estão pelo impedimento.

Ainda, o sr. presidente lê o telegramma do dia 21 do corrente, do mesmo juiz eleitoral de Patos, consultando — se na renovação da eleição de Santa Theresza, no municipio de Brejo do Cruz, que vai presidir, poderão votar todos os eleitores a ella pertencentes ou somente os que votaram no dia 9 de setembro; O Tribunal resolveu que votarão sómente os que votaram na primeira eleição.

**Designação de dia** — Na sessão do dia 23 do corrente serão julgados os processos ns. 39 e 40, classe 3.ª, referentes aos recursos interpostos respectivamente, pelos dra. Ignacio da Costa Ramos e Vicente Nogueira Baptista, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação procedida na 4.ª secção do municipio de Piancó; sendo relator de ambos o dr. Antonio Guedes.

Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a sessão ás quinze horas e trinta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta que subcrevo e assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da quadragésima nona (49<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 23 de outubro de 1935*

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, à sessão que é aberta às 14 horas no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Expediente: Offício do dr. Luiz Galdino Salles, datado de 21 de outubro, fazendo uma comunicação. Accórdãos – O des. Flodoardo publica o accórdão referente ao processo n. 55, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1<sup>o</sup> círculo, sobre a nulidade da 2<sup>a</sup> secção do município de Santa Rita). O mesmo juiz lê o accórdão relativo aos processos ns. 240, 244 e 249 (pedidos de transferência dos eleitores Victalisna Maria da Conceição, Nilo Pereira e João Barroso de Carvalho; os três primeiros da 5<sup>a</sup> para a 2<sup>a</sup> zona e, o último – do Estado do Rio Grande do Norte para a 2<sup>a</sup> zona desta região). O dr. Agrippino publica o accórdão referente ao processo n. 17, classe 3<sup>a</sup>, (recurso interposto por Venesiano Victal do Rego, candidato do Partido Progressista”, contra o acto da Junta Apuradora do 8<sup>o</sup> círculo, deixando de apurar votos de eleitores que votaram em separado na 20<sup>a</sup> sessão do município de Campina Grande). O mesmo juiz lê o accórdão referente ao processo n. 24, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Ascendino Virgínio de Moura, fiscal do candidato Theophilo Euclides de Sousa, contra a decisão da Junta Apuradora do 3<sup>o</sup> círculo, resolvendo apurar a urna da 1<sup>a</sup> secção do município de Umbuzeiro). O mesmo juiz, dr. Agrippino, publica o accórdão referente ao processo n. 31, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex-officio, interposto pela Junta Apuradora do 5<sup>o</sup> círculo, sobre a nulidade das eleições nas 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> secções do município de Catolé do Rocha, por terem as respectivas mesas encerrado os trabalhos antes da hora legal). O mesmo juiz publica o accórdão relativo ao processo n. 259, classe 5<sup>a</sup> (offício da Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo, remetendo cópias das actas dos trabalhos de apuração da 2<sup>a</sup> secção do município de Piancó). Ainda, o mesmo juiz, dr. Agrippino lê o aacórdão referente ao processo n. 44, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Vicente Nogueira Baptista, contra a decisão da Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo, julgando válida a votação procedida na 2<sup>a</sup> secção do município de Piancó). Julgamentos – O sr. presidente lê o requerimento do dr. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral de Sousa (17<sup>a</sup> zona), datado de 30 de setembro último, pedindo três meses de licença, em prorrogação, para o seu conveniente tratamento; tendo juntado laudo de inspecção de saúde; Resolve o Tribunal conceder-lhe 60 dias. O des. Souto Maior apresenta o processo n<sup>o</sup> 58, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex officio da Junta Apuradora do 1<sup>o</sup> círculo, annullado a eleição da 24<sup>a</sup> secção do município de João Pessoa – em Alhandra). É impugnado o título de uma eleitora, porque figura com nomes diferentes. Nota-se, porém, que essa eleitora se casou com um cidadão, cujo sobrenome é Ribeiro; donde provém a diferença de seu nome, que antes era Isabel Guedes Ribeiro. Deu-se provimento ao recurso, para





confirmar a eleição, por unanimidade. O dr. Guedes apresenta o processo n. 53, classe 3 (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1º círculo sobre a nulidade da 25ª secção do município de João Pessoa – em Pitimbú. Os motivos allegados são procedentes. A acta de encerramento accusa o comparecimento de 70 eleitores, as folhas de votação contem 71 assignaturas e na urna foram encontradas 80 cédulas. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz apresenta o processo n. 57, classe 3ª (recurso ex-officio da Junta Apuradora do 1º círculo, sobre a nulidade da 17ª secção do município de Ingá – em Serra Reonda). Há um eleitor de nome duvidoso, que votou em sobrecarta modelo 18. Aparece uma sobrecarta a mais. A mesa começou a acta de encerramento em papel padronizado e, como esta se tornasse extensa, foi continuada em papel differente (não padronizado). Em vista disto o relator julga nulla a votação. O des. Souto Maior, consultado, discorda do relator. Discordam, também, os des. Flodoardo e o dr. Agrippino. Deu-se provimento ao recurso, para julgar válida a eleição; sendo o voto do relator, com restricção. O mesmo juiz apresenta o processo n. 40, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Vicente Nogueira Baptista, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a votação da 4ª secção do município de Piancó). Requer o recorrente o adiamento da apuração da referida acção, para que a Junta Apuradora requisite do juiz eleitoral a outra via das folhas de votação, na qual alega terem sido omittidas assignaturas de diversos eleitores. O relator não vê razão para recurso. Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento, unanimemente. É adiado, a pedido do relator, o julgamento do processo n. 39, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Ignácio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a 4ª secção de Piancó). Designação de dia – Na sessão ordinária do dia 25 do corrente, às quatorze horas, será julgado o processo n. 54, classe 3ª (recurso interposto pelo Partido Republicano Libertador” e pelo candidato Fernando Pessoa, contra a decisão da Junta Apuradora do 1º círculo, apurando a 8ª secção do município de Itabayana – em Mogeiro). Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª secção, servindo de secretário no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypácio da Silva.<sup>49</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>49</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 06.11.1935, p. 2, 2º caderno.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Acta da quadragésima nona (49.) sessão  
ordinária, em 23 de outubro de 1935**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabinião Maia, Procurador Regional, a sessão que é aberta ás 14 horas no local do costume, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio.

**Expediente** — Officio do dr. Luiz Galdino Salles, datado de 21 de outubro, fazendo uma comunicação.

**Accordãos** — O des. Flodoardo publica o accordão referente ao processo n. 55, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1.º circulo, sobre a nullidade da 2.ª secção do municipio de Santa Rita).

O mesmo juiz lê o accordão relativo aos processos ns. 240, 244 e 249 (pedidos de transferencia dos eleitores Victalina Maria da Conceição, Nilo Pereira de Lucena, Lourenço Martins Pereira e João Barroso de Carvalho; os três primeiros da 5.ª para a 2.ª zona, e, o ultimo — do Estado do Rio Grande do Norte para a 2.ª zona desta região).

O dr. Agrippino publica o accordão referente ao processo n. 17, classe 3.ª (recurso interposto por Venesiano Victal do Régo, candidato do "Partido Progressista", contra o acto da Junta Apuradora do 8.º circulo, deixando de apurar votos de eleitores, que votaram em separado na 20.ª secção do municipio de Campina Grande).

O mesmo juiz lê o accordão referente ao processo n. 24, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ascendino Virginio de Moura, fiscal do candidato Theophilo Euclides de Sousa, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, resolvendo apurar a urna da 1.ª secção do municipio de Umbuzeiro).

O mesmo juiz, dr. Agrippino, publica o accordão relativo ao processo n. 255, classe 3.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º circulo, remetendo copia da acta dos trabalhos de apuração da 2.ª secção do municipio de Princesa).

O mesmo juiz lê o accordão referente ao processo n. 31, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5.º circulo, sobre a nullidade das eleições nas 3.ª, 4.ª e 5.ª secções do municipio de Catalé do Rocha, por terem as respectivas mesas encerrado os trabalhos antes da hora legal).

O mesmo juiz publica o accordão relativo ao processo n. 259, classe 5.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º circulo, remetendo copia das actas dos trabalhos de apuração da 2.ª secção do municipio de Piancó).

Ainda, o mesmo juiz, dr. Agrippino lê o accordão referente ao processo n. 44, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Vicente Nogueira Baptista, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação procedida na 2.ª secção do municipio de Piancó).

**Julgamentos** — O sr. presidente lê o requerimento do dr. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral de Sousa (17.ª zona), datado de 30 de setembro ultimo, pedindo três meses de licença, em prorogação, para o seu conveniente tratamento:

tendo juntado laudo de inspecção de saúde. Resolve o Tribunal conceder-lhe 60 dias.

O des. Souto Maior apresenta o processo n. 58, classe 3.ª (recurso ex-officio da Junta Apuradora do 1.º circulo, annullando a eleição da 24.ª secção do municipio de João Pessoa — em Alhandra). E' impugnado o titulo de uma eleitora, porque figura com ndmes diferentes. Nota-se, porém, que essa eleitora se casou com um cidadão, cujo sobrenome é Ribeiro; donde prevem a differença de seu nome, que antes era Isabel Guedes Alcanforado e, depois, Isabel Guedes Ribeiro. Deu-se provimento ao recurso, para confirmar a eleição, por unanimidade.

O dr. Guedes apresenta o processo n. 53, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1.º circulo sobre a nullidade da 25.ª secção do municipio de João Pessoa — em Pitimbu). Os motivos allegados são procedentes. A acta de encerramento accusa o comparecimento de 70 eleitores, as folhas de votação contem 71 assignaturas e na urna foram encontradas 80 cedulas. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

O mesmo juiz apresenta o processo n. 57, classe 3.ª (recurso ex-officio da Junta Apuradora do 1.º circulo sobre a nullidade da 17.ª secção do municipio de Ingá — em Serra Redonda). Ha um eleitor de nome duvidoso, que votou em sobrecarta modelo 18. Aparece uma sobrecarta a mais. A mesa começou a acta de encerramento em papel padronizado e, como esta se tornasse extensa, foi continuada em papel diferente (não padronizado). Em vista disto o relator julga nulla a votação. O des. Souto Maior, consultado, discorda do relator. Discordam, também, os des. Flodoardo e o dr. Agrippino. Deu-se provimento ao recurso, para julgar valida a eleição; sendo o voto do relator, com restricção.

O mesmo juiz apresenta o processo n. 40, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Vicente Nogueira Baptista, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação da 4.ª secção do municipio de Piancó). Requer o recorrente o adiamento da apuração da referida secção, para que a Junta Apuradora requirite do juiz eleitoral a outra via das folhas de votação, na qual, allega, terem sido omittidas assignaturas de diversos eleitores. O relator não vê razão para recurso. Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento, unanimemente.

E' adiado, a pedido do relator, o julgamento do processo n. 39, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a 4.ª secção de Piancó).

**Designação de dia** — Na sessão ordinaria do dia 26 do corrente, ás quatorze horas, será julgado o processo n. 54, classe 3.ª (recurso interposto pelo "Partido Republicano Libertador" e pelo candidato Fernando Pessoa, contra a decisão da Junta Apuradora do 1.º circulo, apurando a 8.ª secção do municipio de Itabayana — em Mogéiro).

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas. E, eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da quinquagésima (50<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 1935*

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lidas as actas das sessões realizadas nos dias 22 e 23, foram approvadas com restricções. Expediente: Telegramma de sua excia., o sr. Ministro da Justiça, datado de 23 do fluente, em resposta ao de nº 11 do sr. presidente deste Tribunal; idem do exmo. sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de 25 do corrente, fazendo uma solicitação urgente; telegrammas dos Juizes eleitoraes de Guarabira, Campina Grande, Alagoa do Monteiro 9dois) e Sousa, fazendo communicações diversas; telegramma do Juiz eleitoral de Picuhy, datado de 24 do corrente, pedindo a remessa das folhas de votação que serviram nas eleições alli annulladas, a fim de ser observado o que preceitua o artigo 155, letra b, do Código Eleitoral; officio sob o nº 3.865, de 25 do fluente, do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública; officio circular nº 1, datado de 18 do corrente, do Exmo. sr. Delegado da Directoria de Organização e Defesa da Directoria de Organização e Defesa da Produccção, e, officio nº 26, de 16 do fluente, do exmo. sr. Secretário do Interior e da Justiça do Estado do Ceará. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão referente ao processo nº 58, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex officio interposto pela Junta Apuradora do 1º círculo, sobre a nullidade da 24<sup>a</sup> secção do município de João Pessoa – em Alhandra). O mesmo Juiz lê o accórdão relativo ao processo nº 46, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Ignácio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a votação da 15<sup>a</sup> secção do município de Piancó). O mesmo juiz publica o accórdão referente ao processo nº 41, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Ernany Ayres Sátyro e Sousa, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a votação da 8<sup>a</sup> secção do município de Piancó – em Jucá). O mesmo Juiz, des. Souto Maior, lê o accórdão sobre o processo nº 42, clase 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Salviano Leite Rolim, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando improcedente sua impugnação referente à participação do Promotor Público de Pombal), na eleição da 8<sup>a</sup> secção do município de Piancó). Ainda o mesmo Juiz publica o accórdão relativo ao processo nº 47, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Ignácio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a votação da 1<sup>a</sup> secção do município de Piancó). O dr. Gudes publica o accórdão sobre o processo nº 40, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Vicente Nogueira Baptista, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, apurando a eleição da 4<sup>a</sup> secção do município de Piancó). O mesmo Juiz lê o accórdão referente ao processo nº 49, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo fiscal dos candidatos do Partido Progressista”, da decisão da Junta Apuradora do 4º círculo,





sobre a apuração da 1ª secção do município de Patos). O mesmo lê o accórdão referente ao processo nº 45, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a votação da 6ª secção do município de Piancó). O mesmo Juiz, dr. Guedes, publica o accórdão relativo ao processo nº 53, classe 3ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1º círculos, sobre a nulidade da 25ª secção do município de João Pessoa – em Pitimbú). Julgamentos: O sr. Presidente lê o telegramma do Juiz eleitoral de Itabayana communicando que se acha doente e impossibilidade de viajar até Alagoinha, e, pedindo que fosse designado o seu substituto na presidência da mesa receptora da secção a ser alli renovada: Resolve o Tribunal designar o Juiz Eleitoral da 1ª zona, dr. Sizenando de Oliveira. O des. Souto Maior apresenta o processo nº 54, classe 3ª (recurso interpos pelo Partido Republicano Libertador e o candidato Fernando Pessoa, pelos seus mandatários, contra a decisão da Junta Apuradora do 1º círculo, apurando a 8ª secção do município de Itabayana – em Mogeiro – por haver realizado a eleição em um prédio particular pertencente a um candidato. O motivo allegado pelo recorrente, de haver se effectuado a eleição em edificio particular, pertencente a um candidato, não procede; porque o prédio está alugado pelo Governo; funcionando no mesmo um Cartório e a Collectoria de Renda; tendo sido designado pelo Juiz eleitoral para nelles se effectuar a eleição da secção mencionada. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade. O dr. Agrippino apresenta o processo nº 56, classe 3ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1º círculo, sobre a nullidade da eleição da 11ª secção do município de Mamanguape – em São João). A Junta a annulou pelo facto de não ter a mesma permitido que nove eleitores votassem, sob a alegação de que não sabiam escrever. Entretanto, dois delles assignaram, as folhas de votação. De forma que houve cocção por parte da mesa. O Juiz relator vota para que se extraia cópias das actas, fazendo-as conclusas ao sr. dr. Procurador Regoinal, para os fins de direito. Nega provimento ao recurso. O dr. Guedes, consultado, diz que a mesa praticou um acto de força, de coacção, de violência; com o que concordam os demais Juízes. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, sendo o voto do des. Flodoardo com restricção. O mesmo juiz, dr. Agrippino, apresenta o processo nº 69, classe 3ª (recurso interposto pelo bel. José Ramalho de Lima para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, contra o acto deste Tribunal Regional proclamando vereador do município de Alagoa Grande o commerciante Severino José da Costa). O voto do relator é para que se negue seguimento ao recurso, de vez que os Tribunaes Regionaes decidem em última instância sobre eleições municipaes. O dr. Antônio Guedes e os desembargadores Souto Maior e Flodoardo da Silveira, consultados, também negam seguimento. Negou-se seguimento ao recurso, por unanimidade de votos. O dr. Guedes apresenta o processo nº 39, classe 3ª (recurso interpos pelo dr. Ignácio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculos, julgando válida a 4ª secção de Piancó), cujo julgamenot fora adiado na sessão anterior. O recorrente diz ter sido encontrada uma sobrecarta não rubricada convenientemente, que apurada, contaminou toda a eleição. O Juiz relator não encontrou na acta referência alguma a respeito. Este processo correu às 48 horas. Negou-se provimento ao recurso por falta de fundamento, unanimemente. O sr. Presidente lê o telegramma do Juiz eleitoral de Piancó, consultando – qual o Juiz que





deve fazer as nomeações dos suplentes de secretários das mesas receptoras nas novas eleições da secção única de Conceição e da 2ª da cidade de Princesa, uma vez que o Juiz eleitoral da zona está licenciado; Resolve o Tribunal que cabe ao substituto do Juiz eleitoral da zona fazer a nomeação dos suplentes. O sr. Presidente ainda lê o telegramma do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que reza: Tribunal Superior julgando consulta nº 1654, resolve que cabe aos Tribunaes proclamar e expedir diplomas candidatos eleitos vereadores e prefeitos municipaes quando em recurso reformarem decisões das Juntas especiaes: Delibera o Tribunal que as Juntas Apuradoras sejam convocadas de novo, para procederem à proclamação dos eleitos e expedição dos respectivos diplomas e que sejam devolvidos às mesmastodos os documentos das eleições dos candidatos ainda não proclamados. Designação de dia: Na sessão ordinária do dia 28 serão julgados os seguintes processos: nº 50, classe 3ª (recurso interpos pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, considerando válida a eleição da 4ª secção, de Misericórdia; sendo relator o des. Souto Maior; nº 89, classe 3ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 6ª secção de Alagoa do Monteiro, nas eleições de 14 de outubro de 1934, e, nº 263, classe 5ª (consulta do 1º secretário da Assembleia Legislativa do Estado, sobre o número de representantes classistas na referida Assembleia); sendo relator o dr. Agrippino Gouveia de Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de secretario, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>50</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>50</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 08.11.1935, p. 7.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Acta da quinquagésima (50.ª) sessão ordinária, em 26 de outubro de 1935.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, apresenta os desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo da Silva, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypácio. Lidas as actas das sessões realizadas nos dias 22 e 23, foram approvadas com restricções. Expediente: Telegramma de sua excia. o sr. Ministro da Justiça, datado de 23 do corrente, em resposta ao de n.º 11 do sr. presidente deste Tribunal; idem do exmo. sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de 25 do corrente, fazendo uma sollicitação urgente; telegrammas dos Juizes eleitoraes de Guarabira, Campina Grande, Alagôa do Monteiro (dois) e Sousa, fazendo communicações diversas; telegramma do Juiz eleitoral de Picubay, datado de 24 do corrente, pedindo a remessa das folhas de votação que serviram na eleição; alli annulladas, a fim de ser observado o que prescrevia o artigo 155, letra b, do Código Eleitoral; officio sob o n.º 3.365, de 25 do fluente, do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Publica; officio circular n.º 1, datado de 18 do corrente, do Exmo. sr. Delegado da Directoria de Organização e Defesa da Produção, e officio n.º 26, de 16 do fluente, do exmo. sr. Secretario do Interior e da Justiça do Estado do Ceará. Acordãos: O des. Souto Maior publica o accordão referente ao processo n.º 58, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1.º circulo, sobre a nulidade da 24.ª secção do municipio de João Pessoa — em Alhandral). O mesmo Juiz lê o accordão relativo ao processo n.º 46, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação da 15.ª secção do municipio de Piancó). O mesmo Juiz publica o accordão referente ao processo n.º 41, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ernany Ayres Satyro e Sousa, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação da 8.ª secção do municipio de Piancó — em Jucá). O mesmo Juiz, des. Souto Maior, lê o accordão sobre o processo n.º 42, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Salviano Leite Rolim, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando improcedente sua impugnação referente á participação do Promotor Publico de Pombal, na eleição da 8.ª secção do municipio de Piancó). Ainda o mesmo Juiz publica o accordão relativo ao processo n.º 47, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação da 18.ª secção do municipio de Piancó). O dr. Gue-

des publica o accordão sobre o processo n.º 49, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Vicente Nogueira Baptista, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, apurando a eleição da 4.ª secção do municipio de Piancó). O mesmo Juiz lê o accordão referente ao processo n.º 49, classe 3.ª (recurso interposto pelo fiscal dos conditados do "Partido Progressista", da decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, sobre a apuração da 1.ª secção do municipio de Patos). O mesmo lê o accordão referente ao processo n.º 45, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a votação da 6.ª secção do municipio de Piancó). O mesmo Juiz, dr. Guedes, publica o accordão relativo ao processo n.º 53, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1.º circulo, sobre a nulidade da 25.ª secção do municipio de João Pessoa — em Pitimbu). Julgamentos: O sr. Presidente lê o telegramma do Juiz eleitoral de Itabayana communicando que se acha doente e impossibilitado de viajar até Alagoinha, e pedindo que fosse designado o seu substituto na presidência da mesa receptora da secção a ser alli renovada: Resolve o Tribunal designar o Juiz Eleitoral da 1.ª zona, do Sítio de Oliveira. O des. Souto Maior apresenta o processo n.º 54, classe 3.ª (recurso interposto pelo "Partido Republicano Libertador" e o candidato Fernando Pessoa, pelos seus mandatarios, contra a decisão da Junta Apuradora do 1.º circulo, apurando a 8.ª secção do municipio de Itabayana — em Mogeiro) — por haver realizado a eleição em um predio particular pertencente a um candidato. O motivo allegado pelo recorrente, de haver se effectuado a eleição em edificio particular, pertencente a um candidato, não procede; porque o predio está alugado pelo Governo; funcionando no mesmo um Cartorio e a Collectoria de Renditas; tendo sido designado pelo Juiz eleitoral para nelle se effectuar, a eleição da secção mencionada. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade. O dr. Agrippino apresenta o processo n.º 55, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 1.º circulo, sobre a nulidade da eleição da 11.ª secção do municipio de Mamanguape — em São João). A Junta a annullou pelo facto de não ter a mesa permitida que nove electores votassem, sob a allegação de que não sabiam escrever. Entretanto, dois delles assignaram as folhas de votação. De forma que houve coacção por parte da mesa. O Juiz relator vota para que se extraham copias das actas, fazendo-as concluir ao sr. dr. Procurador Regional, para os fins de direito. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade; sendo o voto do des. Floardo com restricção. O mesmo Juiz, dr. Agrippino, apresenta o processo n.º 60, classe 3.ª (recurso interposto pelo bel. José Ramalho de Lima para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, contra o acto deste Tribunal Regional pro-

clamando vereador do municipio de Alagôa Grande o commerciante Severino José da Costa.) O voto do relator é para que se negue seguimento ao recurso, de vez que os Tribunaes Regionaes decidem em ultima instancia sobre eleições municipales. O dr. Antonio Guedes e os desembargadores Souto Maior e Floardo da Silva, consultados, tambem negam seguimento. Negou-se seguimento ao recurso, por unanimidade de votos. O dr. Guedes apresenta o processo n.º 59, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a 4.ª secção de Piancó), cujo julgamento fôra adiado na sessão anterior. O recorrente diz ter sido encontrada uma sobrecria não rubricada convenientemente, que apurada, contaminou toda a eleição. O Juiz relator não encontrou na acta referencia alguma a respeito. Este processo correu ás 48 horas. Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento, unanimemente. O sr. Presidente lê o telegramma do Juiz eleitoral de Piancó, consultando — qual o Juiz que deve fazer as nomeações dos supplentes de secretarios das mesas receptoras nas novas eleições da secção unica de Conceição e da 2.ª da cidade de Princesa; uma vez que o Juiz eleitoral da zona está licenciado: Resolve o Tribunal que cabe ao substituto do Juiz eleitoral da zona fazer a nomeação dos supplentes. O sr. Presidente ainda lê o telegramma do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que rezava: Tribunal Superior julgando consulta n.º 1054 resolve que cabe aos Tribunaes proclamar e expedir diplomas a candidatos eleitos vereadores e prefeitos municipaes quando em recurso reformarem decisões das Juntas especiaes: Delibera o Tribunal que as Juntas Apuradoras sejam convocadas de novo, para procederem á proclamação de eleitos e expedição dos respectivos diplomas; e que sejam devolvidos ás mesmas todos o documentos das eleições dos candidatos ainda não proclamado. Designação de dia: Na sessão ordinaria do dia 28 serão julgados os seguintes processos: N.º 60, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Provedor da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, considerando valida a eleição da 4.ª secção de Misericordia; sendo relator o des. Souto Maior; n.º 80, classe 3.ª (exame pericial) procedido na urna que serviu na 5.ª secção de Alagôa do Monteiro, nas eleições de 14 de outubro de 1934, e n.º 263, classe 5.ª (consulta do 1.º secretario da Assembléa Legislativa do Estado, sobre o numero de representantes eleitasistas na referida Assembléa); sendo relator o dr. Agrippino Gouveia de Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e quarenta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subcrevo e assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypácio da Silva.





*Ata da quinquagésima primeira (51<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 28 de outubro de 1935*

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, abre-se a sessão às quatorze horas e quinze minutos, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lidas a acta da sessão anterior, é aprovada com rectificações. Expediente: Telegramma desta data do Juiz eleitoral de São João do Cariry (19<sup>a</sup> zona), pedindo uma informação; officio nº 3.370 do exmo. sr. Secretário do Interior e Segurança Pública deste Estado; officio do Juiz eleitoral da 4<sup>a</sup> zona, communicando nomeações de supplentes das mesas receptoras nas novas eleições, e, officios dos juizes preparadores dos Termos de São José de Piranhas e Anthenor Navarro, informando sobre idades dos candidatos alli ao cargo de vereador. Accórdãos: O dr. Agrippino publica o accórdão referente ao processo nº 56, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex officio, interposto pela Junta Apuradora do 1<sup>o</sup> círculo, sobre a nullidade da eleição da 11<sup>a</sup> secção do município de Mamanguape – em São João). O mesmo Juiz lê o accórdão relativo ao processo nº 60, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo bel. José Ramalho de Lima para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral contra o acto deste Tribunal Regional, proclamando vereador do município de Alagoa Grande o commerciante Severino José da Costa). Julgamentos: O sr. presidente submete ao veredictum do Tribunal o requerimento do Juiz preparador do termo de Caiçara, solicitando trinta dias de licença para tramento da sua saúde; Resolve o Tribunal conceder licença de 30 dias, por unanimidade. Em seguida, para o Tribunal a proceder ao estudo das secções que foram annulladas, a fim de precisar as dentre ellas que devem ser renovadas. Depois de feitos todos os cálculos prescriptos pelo Código eleitoral, delibera o Tribunal que sejam renovadas as eleições das secções seguintes: 7<sup>a</sup>, do município de Bananeiras – em Pilões do Maia; 1<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, do município de Alagoa do Monteiro – na cidade e em São Thomé, respectivamente; 2<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup>, do município de Piancó, na cidade (2<sup>a</sup>) e em San Anna dos Garrotes (11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup>); 16<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> do município de Campina Grande – em Pocinhos e Fagundes, respectivamente; 2<sup>a</sup>, do município de Patos – na cidade; 2<sup>a</sup> do município de Santa Rita – em Tibiri, e, 11<sup>a</sup>, do município de Mamanguape – em São João. Resolve o Tribunal que não há necessidade de ser renovada a eleição da 25<sup>a</sup> do município de João Pessoa – em Pitimbú, uma vez que, não há possibilidade de serem alterados os quocientes já obtidos. Delibera ainda não mandar effectuar a eleição de Gurinhém, contra o voto do dr. Guedes. Designação de dia: Na sessão ordinária do dia 30 do corrente será julgado o processo nº 252, classe 5<sup>a</sup> (requerimento do dr. Plínio Lemos, solicitando um exame nas assignaturas das folhas de votação das 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> secções do município de Pombal); sendo relator o dr. Antônio Guedes. Nada mais havendo a ser tratado, é encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1<sup>a</sup> secção,





servindo de secretário, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>51</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>51</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 08.11.1935, p. 7.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA**

Acta da quinquagesima primeira (51.<sup>a</sup>) sessão ordinária, em 28 de outubro de 1935.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabino Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão ás quatorze horas e quinze minutos, no local do costume, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada com rectificações. Expediente: Telegramma de ta data do Juiz eleitoral de São João do Cariry (19.<sup>a</sup> zona), pedindo uma informação: officio n.º 3.370 do exmo. sr. Secretario do Interior e Segurança Publica deste Estado; officio do Juiz eleitoral da 4.<sup>a</sup> zona, communicando nomeações de supplentes das mesas receptoras nas novas eleições, e officios dos juizes preparadores dos Termos de São José de Piranhas e Antenor Navarro, informando sobre idoneidade dos candidatos alli ao cargo de vereador. **Accordãos:** O dr. Agrippino publica o accordão referente ao processo n.º 56, classe 3.<sup>a</sup> (recurso *ex officio* interposto pela Junta Apuradora do 1.º circulo, sobre a nullidade da eleição da 11.<sup>a</sup> secção do municipio de Mamanguape — em São João). O mesmo Juiz lê o accordão relativo ao processo n.º 60, classe 3.<sup>a</sup> (recurso interposto pelo bel. José Ramalho de Lima para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral contra o acto deste Tribunal Regional, proclamando vereador do municipio de Alagôa Grande o commerciante Severino José da Costa). **Julgamentos:** O sr. presidente submete ao veredictum do Tribunal o requerimento do Juiz preparador do termo de

Caicara, solicitando trinta dias de licença para tratamento da sua saúde: Resolve o Tribunal conceder licença de 30 dias, por unanimidade. Em seguida, passa o Tribunal a proceder ao estudo das secções que foram annulladas, a fim de precisar as dentro ellas que devem ser renovadas. Depois de feitos todos os calculos prescriptos pelo Código eleitoral, delibera o Tribunal que sejam renovadas as eleições das secções seguintes: 7.<sup>a</sup>, do municipio de Bananeira — em Pilões do Maia; 1.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>, do municipio de Alagôa do Monteiro — na cidade e em São Thomé, respectivamente; 2.<sup>a</sup>, 11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup>, do municipio de Piancó, na cidade (2.<sup>a</sup>) e em Sant'Anna dos Garrotes (11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup>); 16.<sup>a</sup> e 21.<sup>a</sup> do municipio de Campina Grande — em Poçoinhos e Fagundes, respectivamente; 2.<sup>a</sup> do municipio de Patos — na cidade; 2.<sup>a</sup> do municipio de Santa Rita — em Tibiry, e, 11.<sup>a</sup> do municipio de Mamanguape — em São João. Resolve o Tribunal que não ha necessidade de ser renovada a eleição da 25.<sup>a</sup> do municipio de João Pessoa — em Pitimbu, uma vez que, não ha possibilidade de serem alterados os quotientes já obtidos. Delibera ainda não mandar effectuar a eleição de Gurinhem, contra o veto do dr. Guedes. **Designação de dia:** Na sessão ordinaria do dia 30 do corrente será julgado o processo n.º 262, classe 5.<sup>a</sup> (requerimento do dr. Plinio Lemos, solicitando um exame nas assignaturas das folhas de votação das 9.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> secções do municipio de Pombal); sendo relator o dr. Antonio Guedes. Nada mais havendo a ser tratado, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e trinta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1.<sup>a</sup> secção, servindo de secretario no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e, Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da quinquagésima segunda (52<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 30 de outubro de 1935*

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, à sessão ordinária, ordinária, que é aberta às quatorze horas e quinze minutos, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada. Expediente: Telegramma do sr. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 28 do fluente, communicando a installação da Assembleia Constituinte do mesmo Estado; telegramma do Juiz eleitoral da 4<sup>a</sup> zona, fazendo uma comunicação; officio do Secretario da Corte de Appelação deste Estado, datado de 28 do corrente e sob o n<sup>o</sup> 89, e, officios ns. 3.387, 3.394 e 3.400 CP., de 28 do corrente, do sr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão referente ao processo n<sup>o</sup> 54, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo “Partido Republicano Libertador” e pelo candidato Fernando Pessoa pelos seus mandatários contra a decisão da Junta Apuradora do 1<sup>o</sup> círculo, apurado a 8<sup>a</sup> secção do município de Itabayana – em Mogeiro, por haver realizado a eleição em um edificio pertencente a um candidato. Julgamentos: O sr. presidente submete ao julgamento do Tribunal o requerimento do Juiz preparador do Termo de Pilar, solicitando 30 dias de licença, para tratamento da sua saúde, conforme attestado médico junto: É concedida, por unanimidade de votos. Em seguida, o des. Souto Maior apresenta o processo n<sup>o</sup> 50, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo, considerando válida a 4<sup>a</sup> secção eleitoral do município de Misericórdia.” Os motivos são os mesmos que se deram nas três outras secções do mesmo município. Allega o recorrente que os eleitores do partido situacionista votaram depois das dezessete horas e quarenta e cinco minutos, ao passo que eleitores do partido dissidente não tiveram essa permissão. Allega mais, que houve troca de chapas e grande cabala no próprio recinto onde se effectuava a eleição. Quanto ao facto de ter havido troca de chapas e cabala no recinto da eleição; diz o Juiz relator, devem ser os delinquentes processados regularmente, de accordo com o Código. As justificativas apresentadas não destroem a allegação de haverem alguns eleitores situacionista votado depois da hora legal. Diz um fiscal ter ocorrido durante a eleição, graves irregularidades. O ponto atacado não foi destruído, diz o Juiz relator, que vota pela annullação da eleição. O des. Flodoardo, consultado, pede vista dos autos; sendo adiado o julgamento. Este Juiz apresenta o processo n<sup>o</sup> 59, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex officio da Junta Apuradora do 3<sup>o</sup> círculo, annullando a 12<sup>a</sup> secção do município de São João do Cariry). O número de assignaturas nas folhas de votação não coincide com o número de sobrecartas na urna. A acta acusa o comparecimento de 154 eleitores, que assignaram as folhas de votação, e a Junta achou na urna 155 sobrecartas. Negou-se provimento



ao recurso, por unanimidade de votos. O dr. Agrippino apresenta o processo nº 263, classe 5ª (offício do 1º secretário da Assembleia Legislativa Estadual, consultando sobre o número de representantes classistas na mesma Assembleia, em face do disposto no art. 3º das disposições transitórias da Constituição Federal). Declara o Juiz relator que o officio é um pouco obscuro; não deixa bem claro o que se pretende. Parece, diz o Juiz relator, que devia ser dirigido ao Tribunal Superior. Levanta essa preliminar e vota por ella. O dr. Guedes, consultado, diz que a Assembleia devia se dirigir diretamente ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Votam todos os Juizes pela preliminar. O mesmo Juiz apresenta o processo nº 7, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Protásio Ferreira da Silva, residente em Campina Grande). Motivou a denúncia o facto de haver o accusado rasgado a tira de papel forte collocada sobre a fenda por onde devem passar as sobrecartas e que guarnece a tampa da urna. O denunciado apresentou no prazo legal a sua defesa; tendo sido dada uma dilação de 10 dias para razões finaes. O mesmo diz que foi classificado pelo dr. Procurador Regional no art. 174, §60, da Consolidação das Leis Penaes, quando devia ser no artigo 183, nº 29, do Código Eleitoral. Entende o juiz relator que não procede essa allegação; que houve apenas um equívoco do dr. Procurador Regional, e que essa classificação errônea não annulla o processo. Entende que não procede a preliminar da nullidade do processo, invocada pelo denunciado. Vota contra essa preliminar, para que prevaleça a validade do mesmo. Os demais Juizes, consultado, votam contra a preliminar. Continuando, o Juiz relator lê a defesa, em que o denunciado assevera que, procurando a fenda por onde deviam passar as sobrecartas, rasgou a fita de papel forte; o que fez na boa fé; É o próprio denunciado que confessa ter rasgado a tira de papel forte em busca da passagem das sobrecartas. Não existe crime sem intenção dolosa. Vota, pela absolvição do accusado: É absolvido, por unanimidade de votos, o réu Protásio Ferreira da Silva. O mesmo Juiz, dr. Agrippino, apresenta o processo nº 89, classe 5ª, referente ao exame pericial na urna que serviu na 6ª secção eleitoral do município de Alagoa do Monteiro (11ª zona), nas eleições de 14 de Outubro de 1934; e, pede adiamento do julgamento do mesmo. É adiado. O dr. Guedes apresenta o processo nº 252, classe 5ª (requerimento do dr. Plínio Lemos, fiscal do candidato, Vicente de Paula Leite, do Partido Autonomista”, solicitando um exame nas assignaturas das folhas de votação das 9ª e 10ª secções – em Malta, do município de Pombal – 5º círculo. Em virtude de deliberação anterior do Tribunal, o processo nº 252, classe 5ª, distribuído ao des. Flodoardo, por conterem recurso no mesmo sentido. Como fosse negativo o exame procedido nas folhas de votação, o voto do juiz relator é para que o processo seja archivado; ponderando, ainda, que há no mesmo duas questões a serem resolvidas: 1ª, requer o recorrente um exame nas folhas de votação; 2ª, requer que a urna seja apurada pelo Tribunal. Submettido ao veredictum do Tribunal – si se deve fazer o exame requerido, delibera o mesmo não deferir o requerimento, por unanimidade. Quanto à 2ª questão, propõe o Juiz relator a devolução das urnas à Junta Apuradora do 5º círculo, no que é acompanhado pelos demais Juizes. Foi o 2º requerimento, indeferido, por unanimidade de votos. Designação de dia: Na sessão do dia 4 de Novembro próximo será julgado o processo nº 52, classe 3ª, referente ao recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, da decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, apurando a eleição da 3ª secção do município



de Misericórdia; sendo relator o dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de secretário, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>52</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>52</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 10.11.1935, p. 5, 2º caderno.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA**

Acta da quinquagesima segunda (52.ª) sessão ordinária, em 30 de outubro de 1935.

Aos trinta dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, á sessão ordinária, que é aberta ás quatorze horas e quinze minutos, no local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada. Expediente: Telegramma do sr. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, datado de 28 do corrente, comunicando a instalação da Assembléa Constituinte do mesmo Estado; telegramma do Juiz eleitoral da 4.ª zona, fazendo uma comunicação: officio do Secretario da Corte de Appellação deste Estado, datado de 28 do corrente e sob o n.º 89, e officios ns. 3.387, 3.394 e 3.400 C.P., de 28 do corrente, do sr. Director da Secretaria do Interior e Seguranca Publica. **Accordãos:** O des. Souto Maior publica o accordo referente ao processo n.º 54, classe 3.ª (recurso interposto pelo "Partido Republicano Libertador" e pelo candidato Fernando Pessoa, pelos seus mandatarios, contra a decisão da Junta Apuradora do 1.º circulo, apurando a 8.ª secção do municipio de Itabayana — em Moggiro, por haver realizado a eleição em um edificio pertencente a um candidato. **Julgamentos:** O sr. presidente submette ao julgamento do Tribunal o requerimento do Juiz preparador do Termino de Pilar, solicitando 30 dias de licença, para tratamento da sua saúde, conforme atestado medico junto: É concedida, por unanimidade de votos. Em seguida, o des. Souto Maior apresenta o processo n.º 50, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, considerando valida a 4.ª secção eleitoral do municipio de Misericordia." Os motivos são os mesmos que se deram nas três outras secções do mesmo municipio. Alega o recorrente que os eleitores do partido situacionista votaram depois das dezeseite horas e quarenta e cinco minutos, no passo que eleitores do partido dissidente não tiveram essa permisso. Alega mais, que houve troca de chapas e grande cabala no proprio recinto onde se effectuava a eleição. Quan-

to ao facto de ter havido troca de chapas e cabala no recinto da eleição; diz o Juiz relator, devem ser os delinquentes processados regularmente, de accordo com o Código. As justificativas apresentadas não destróem a allegação de haverem alguns eleitores situacionistas votado depois da hora legal. Diz um fiscal ter occorrido durante a eleição, graves irregularidades. O ponto atacado não foi destruido, diz o Juiz relator, que vota pela annullação da eleição. O des. Floardo, consultado, pede vistas dos autos; sendo adiado o julgamento. Este Juiz apresenta o processo n.º 59, classe 3.ª (recurso ex officio da Junta Apuradora do 3.º circulo, annullando a 12.ª secção do municipio de São João do Cariry). O numero de assignaturas nas folhas de votação não coincide com o numero de sobrecartas encontradas na urna. A acta accusa o comparecimento de 154 eleitores, que assignaram as folhas de votação, e a Junta achou na urna 155 sobrecartas. Nogueira provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O dr. Agrippino apresenta o processo n.º 263, classe 5.ª (officio do 1.º secretario da Assembléa Legislativa Estadual, consultando sobre o numero de representantes clasistas na mesma Assembléa, em face do disposto no art. 3.º das disposições transitorias da Constituição Federal). Declara o Juiz relator que o officio é um pouco obscuro; não deixa bem claro o que se pretende. Parece, diz o Juiz relator, que devia ser dirigido ao Tribunal Superior. Levanta essa preliminar e vota por ella. O dr. Guedes, consultado, diz que a Assembléa devia se dirigir directamente ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Votam todos os Juizes pela preliminar. O mesmo Juiz apresenta o processo n.º 7, classe 1.ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional) contra o cidadão Protasio Ferreira da Silva, residente em Campina Grande). Motivo a denuncia o facto de haver o accusado rasgado a tira de papel forte colleada sobre a fenda por onde deviam passar as sobrecartas e que guardava a tampa da urna. O denunciado apresentou no prazo legal a sua defesa; tendo sido dada uma dilação de 10 dias para razões finais. O mesmo diz que foi classificado pelo dr. Procurador Regional no art. 174, § 69, da Consolidação das Leis Penaes, quando devia ser no artigo 183, n.º 29, do Código Eleitoral. Entende o Juiz relator que não procede essa allegação; que houve apenas um equívoco do dr. Procurador Regional, e que essa classificação erronea não annulla o processo. Entende que não procede a preliminar da nullidade do processo, invocada pelo denunciado. Vota contra essa prelimi-

nar, para que prevaleça a validade do mesmo. Os demais Juizes, consultados, votam contra a preliminar. Continuando, o Juiz relator lê a defesa, em que o denunciado assevera que procurando a fenda por onde deviam passar as sobrecartas, rasgou a tira de papel forte; o que fez na boa fé: É o proprio denunciado que confessa ter rasgado a tira de papel forte em busca da passagem das sobrecartas. Não existe crime sem intenção dolosa. Vota, pela absolvição do accusado: É absolvido, por unanimidade de votos, o réu Protasio Ferreira da Silva. O mesmo Juiz, dr. Agrippino, apresenta o processo n.º 89, classe 5.ª, referente ao exame pericial na urna que serviu na 6.ª secção eleitoral do municipio de Ajacós do Monteiro (11.ª zona), nas eleições de 14 do Outubro de 1934; e pede adiamento do julgamento do mesmo. É adiado. O dr. Guedes apresenta o processo n.º 252, classe 5.ª (requerimento do dr. Plinio Lemos, fiscal do candidato, Vicente de Paula Leite, do "Partido Autonomista", solicitando um exame nas assignaturas das folhas de votação das 9.ª e 10.ª secções — em Malta, do municipio de Pombal — 5.º circulo. Em virtude de deliberação anterior do Tribunal, o processo n.º 252, classe 5.ª que fora distribuido ao relator deste foi appensado ao de n.º 38, classe 5.ª distribuido ao des. Floardo, por conterem recurso no mesmo sentido. Como fosse negativo o exame procedido nas folhas de votação, o voto do Juiz relator é para que o processo seja archivado; ponderando, ainda, que ha no mesmo duas questões a serem resolvidas: 1.ª requer o recorrente um exame nas folhas de votação; 2.ª requer que a urna seja apurada pelo Tribunal. Submettido ao veredictum do Tribunal — si se deve fazer o exame requerido, delibera o mesmo não deferir o requerimento, por unanimidade. Quanto á 2.ª questão, propõe o Juiz relator a devolução das urnas á Junta Apuradora do 5.º circulo; no que é acompanhado pelos demais Juizes. Foi o 2.º requerimento, indeferido, por unanimidade de votos. **Designação de dia:** Na sessão do dia 4 de Novembro proximo será julgado o processo n.º 52, classe 3.ª referente ao recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, da decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, apurando a eleição da 3.ª secção do municipio de Misericordia; sendo relator o dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e cincoenta minutos. E, eu, João Isidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1.ª Secção, servindo de Secretario no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da quinquagésima terceira (53<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 04 de novembro de 1935*

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, abre-se à sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão do dia 20 de outubro, é aprovada com pequena rectificação. Expediente: dezoito telegrammas de diversos juízes eleitoraes, communicando exercício de outubro último; telegramma do juiz preparador de Brejo do Cruz, de 04 do fluente, communicando o comparecimento de eleitores a secção alli renovada; telegramas dos juízes de Santa Rita e de Campina Grande, datados de 31 de outubro último, communicando não haver chegado, ainda, o material destinado às secções a serem renovadas; telegramma de 1º do corrente do juiz preparador de São José de Piranhas, fazendo uma consulta; telegrammas dos juízes eleitoras de Campina Grande e de Alagoa do Monteiro (dois), pedindo informações officios sob ns. 3.429 e 3.437 C/P do dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, datados de 31 de outubro último e, officio do juiz preparador do termo de Cabaceiras, communicando haver assumido as funções do cargo no dia 26 de outubro próximo extincto. Accórdãos: O des. Flodoardo Publica o accórdão referente ao processo n. 59, classe 3º (recurso ex officio da Junta Apuradora do 3º círculo, anulando a 12ª secção do município de São João do Cariry). O dr. Agrippino publica o accórdão relativo ao processo n. 7, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. <sup>a</sup>Procurador Regional contra o cidadão Protásio Ferreira da Silva, residente em Campina Grande). O mesmo juiz lê o accórdão referente ao processo n. 263, classe 5ª (officio do 1º Secretário da Assembleia Legislativa Estadual, consultando sobre o número de representantes classistas na mesma, em face do disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias da Constituição Federal). O dr. Guedes publica o accórdão referente ao processo nº 57, classe 3ª (recurso ex officio interposto pela Junta Apuradora do 1º Círculo, sobre a nulidade da 17ª secção do município de Ingá – em Serra Redonda). O mesmo juiz lê o accórdão relativo ao processo nº 39, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Ignácio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, julgando válida a votação da 4ª secção do município de Piancó). Ainda, o mesmo juiz publica o accórdão referente ao processo nº 252, classe 5ª (requerimento do dr. Plínio Lemos, fiscal do candidato Vicente de Paula Leite, do Partido Autonomista, solicitando um exame nas assignaturas das folhas de votação das 9ª e 10ª secções do município de Pombal). Julgamentos: o sr. Presidente submete ao julgamento do Tribunal o requerimento do juiz Eleitoral de Alagoa do Monteiro, dr. João Baptista de Sousa, pedindo trinta dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme atestado médico; É concedida, por unanimidade de votos. O desembargador Flodoardo apresenta o processo nº 50, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta





Apuradora do 4º círculo, considerando válida a eleição da 4ª secção do município de Misericórdia), cujo relator é o des. Souto Maior, e, do qual havia pedido vistas na sessão anterior. O recorrente aponta diversas irregularidades que não têm procedência, diz o juiz relator. Assevera o des. Flodoardo que, do exame minucioso que fizera dos autos, não encontrou provas do alegado. Nega provimento ao recurso. O dr. Guedes diz que não reconhece na Reacção Cívica qualidade legal para pleitear as eleições em Misericórdia, porque não se trata de partido provisório ou definitivo registrado neste Tribunal; vota com o relator. Negou-se provimento ao recurso, contra os votos do relator e do dr. Guedes; sendo designado o des. Flodoardo para relator do accórdão. O Dr. Agrippino apresenta o processo nº 89, classe 5º, referente ao exame pericial procedido na urna que serviu na 6ª secção eleitoral do município de Alagoa do Monteiro (11ª zona) nas eleições de 14 de outubro de 1934, que chegou a este Tribunal com os sellos violados, não sendo por isso apurada a sua votação. Foram os autos com vistas ao dr. Procurador Regional; tendo se pedido informações ao Diretor do Departamento Geral dos Correios e Telegraphos, que informou ter a urna transitado por aquella Repartição em perfeito estado. As duas pessoas encarregadas da conducção da urna afirmam ter a mesma chegado em perfeita ordem. Tendo-se pedido informação a respeito ao chefe da 2ª secção da Secretaria deste Tribunal, este assevera ter a referida urna chegado já com a tira de papel forte dilacerada. Não ficou provado, entretanto, que houvesse ahi um crime. Vota para que seja o processo archivado, sem prejuízo de uma acção penal posterior; sendo acompanhado pelos demais juizes. O dr. Agrippino, publica o accórdão referente a este mesmo

processo que vem de ser julgado (nº 89, classe 5ª). O mesmo juiz apresenta o processo nº 52, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º Círculo, apurando a 3ª secção de Misericórdia). O recorrente alega diversos vícios ou motivos de nulidade, em número de oito; diz que a eleição foi uma verdadeira burla, nella imperando a inverdade e a imoralidade. Diz o recorrente que o cabo eleitoral Aducto de Araújo distribuiu senhas, não sendo membro da mesa receptora; e, que o sr. Sebastião Gomes, candidato ao cargo de Prefeito, entrou no gabinete indevassável na ocasião em que nelle se achava e votava um eleitor. Há, entretanto, contradicções nos depoimentos das diversas testemunhas. Nasce da hi dúvidas, diz o juiz relator, no espírito de quem julga, e, acrescenta que, despreza os motivos que se baseiam em justificações; apesar de, muitas vezes, serem estes os únicos elementos com que conta o juiz para bem discernir e julgar. Julga válida a eleição da 3ª secção eleitoral de Misericórdia. O dr. Guedes, consultado, diz discordar em diversos pontos do relator; acentuando que dois factos o impressionaram: a distribuição de senhas por pessoa que não fazia parte da mesa, e, haver o sr. Sebastião Gomes entrado no gabinete quando neste se encontrava um eleitor: O seu voto é anulando a eleição. O des. Souto Maior nega provimento ao recurso. O des. Flodoardo vota com o relator. Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do dr. Guedes. O sr. Presidente submete ao veredictum do Tribunal o caso da substituição – como membro da Junta Apuradora do 5º Círculo – do juiz de Alagoa do Monteiro, hoje licenciado; sendo designado o juiz eleitoral de Patos, só para o município de Cajazeiras, onde se acha impedido o juiz de Picuhy, perguntando quando deve ser encerrada a inscrição eleitoral, tendo em vista





a eleição de 12 de janeiro próximo: Marca o Tribunal o dia doze de novembro corrente, às 18 horas (60 dias antes do dia 12 de janeiro designado para a eleição de um senador). Designação de dia: na sessão ordinária do dia 6 do corrente, serão julgados os seguintes processos: ns. 43 e 51, da classe 3ª (recursos interpostos pelo dr. Praxeds da Silva Pitanga, referentes às 1ª e 2ª secções de Misericórdia), sendo relator o des. Flodoardo Lima da Silveira); nº 150, classe 5ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 2ª secção do município de Sousa, na eleição de 14 de outubro de 1934), e nº 84, classe 5ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 5ª secção de Guarabira, nas eleições de 14 de outubro de 1934), sendo relator o dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário, no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.). João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>53</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>53</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 13.11.1935, p. 7, 2º caderno.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da quinquagesima terceira (53.ª) sessão ordinária, em 4 de novembro de 1935.

Aos quatro dias do mês de novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Mala, Procurador Regional, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão do dia 30 de outubro, é approvada com pequena rectificação. Expediente: dezoito telegrammas de diversos juizes eleitoraes, communicando exercicio de outubro ultimo; telegramma do juiz preparador de Brejo do Cruz, de 4 do fluente, communicando o comparecimento de eleitores a secção alli renovada; telegrammas dos juizes de Santa Rita e de Campina Grande, datados de 31 de outubro ultimo, communicando não haver chegado ainda o material destinado ás secções a serem renovadas; telegramma de 1.º do corrente do juiz preparador de São José de Piranhas, fazendo uma consulta; telegrammas dos juizes eleitoraes de Campina Grande e de Alagôa do Monteiro (dois), pedindo informações sob ns. 3.429 e 3.437 C/P do dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, datados de 31 de outubro ultimo, e officio do juiz preparador do termo de Cabaceiras, communicando haver assumido as funções do cargo no dia 26 de outubro proximo extinto. **Accordãos:** O des. Floardo Lima da Silveira o accordão referente ao processo n.º 59, classe 3.ª (recurso "ex-officio" da Junta Apuradora do 3.º circulo, annullando a 12.ª secção do municipio de São João do Cariry). O dr. Agrippino publica o accordão relativo ao processo n.º 7, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Protasio Ferreira da Silva, residente em Campina Grande). O mesmo juiz lê o accordão referente ao processo n.º 263, classe 5.ª (officio do 1.º Secretario da Assembléa Legislativa Estadual, consultando sobre o numero de representantes clasistas na mesa, em face do disposto no artigo 3.º das Disposições Transitorias da Constituição Federal). O dr. Guedes publica o accordão referente ao processo n.º 57, classe 3.ª (recurso "ex-officio" interposto pela Junta Apuradora do 1.º Circulo, sobre a nullidade da 17.ª secção do municipio de Ingá — em Serra Redonda). O mesmo juiz lê o accordão relativo ao processo n.º 39, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Ignacio da Costa Ramos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando válida a votação da 4.ª secção do municipio de Piancó). Ainda, o mesmo juiz publica o accordão referente ao processo n.º 252, classe 5.ª (requerimento do dr. "Tiffão" Lemos, fiscal do candidato Vicente de Paula Leite, do "Partido Autonomista", solicitando

de um exame nas assignaturas das folhas de votação das 9.ª e 10.ª secções do municipio de Pombal). **Julgamentos:** o sr. Presidente submete ao julgamento do Tribunal o requerimento do juiz Eleitoral de Alagôa do Monteiro, dr. João Baptista de Sousa, pedindo trinta dias de licença para tratamento da sua saúde, conforme attestado medico: É concedida, por unanimidade de votos. O desembargador Floardo apresenta o processo n.º 50, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º Circulo, considerando válida a eleição da 4.ª secção do municipio de Misericórdia), cujo relator é o des. Souto Maior, e do qual havia pedido vistas na sessão anterior. O recorrente aponta diversas irregularidades que não tem procedencia, diz o juiz relator. Assevera o des. Floardo que, do exame minucioso que fizera nos autos, não encontrou provas da allegada. Nega provimento ao recurso. O dr. Guedes diz que não conhece na "Reacção Civica" qualidade legal para pleitear as eleições em Misericórdia, porque não se trata de partido provisório ou definitivo registrado neste Tribunal; vota com o relator. Negou-se provimento ao recurso, contra os votos do relator e do dr. Guedes; sendo designado o des. Floardo para relator do accordão. O dr. Agrippino apresenta o processo n.º 89, classe 5.ª, referente ao exame pericial procedido na urna que serviu na 6.ª secção eleitoral do municipio de Alagôa do Monteiro (11.ª zona) nas eleições de 14 de outubro de 1934, que chegou a este Tribunal com os sellos violados, não sendo por isso apurada a sua votação. Foram os autos com vista; ao dr. Procurador Regional; tendo-se pedido informações ao Director do Departamento Geral dos Correios e Telegraphos, que informou ter a urna transitado por aquella Repartição em perfeito estado. As duas pessoas encarregadas da condução da urna affirmam ter a mesma chegado em perfeita ordem. Tendo-se pedido informação a respeito ao chefe da 2.ª secção da Secretaria deste Tribunal, este asseverara ter a referida urna chegado já com a tira de papel forte dilacerada. Não ficou provado, entretanto, que houvesse ahí um crime. Vota para que seja o processo archivado, sem prejuizo de uma acção penal posterior; sendo acompanhado pelos demais juizes. O dr. Agrippino publica o accordão referente a este mesmo processo que vem de ser julgado (n.º 89, classe 5.ª). O mesmo juiz apresenta o processo n.º 52, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º Circulo, apurando a 3.ª secção de Misericórdia). O recorrente allega diversos vicios ou motivos de nullidade, em numero de oito; diz que a eleição foi uma verdadeira burja, nella imperando a inverdade e a immoralidade. Diz o recorrente que o cabo eleitoral, Adauto de Araújo, distribuiu senhas, não sendo membro de mesa receptora; e, que o sr. Sebastião Gomes, candidato ao cargo de Prefeito, entrou no gabinete indevassavel

na occasião em que nelle se achava e votava um eleitor. Ha, entretanto, contradicções nos depoimentos das diversas testemunhas. Nasce d'ahi duvida, diz o juiz relator, no espirito de quem julga, e, acrescenta que, despreza os motivos que se baseiam em justificações; apesar de, muitas vezes, serem estes os unicos elementos com que conta o juiz para bem discernir e julgar. Julga válida a eleição da 3.ª secção eleitoral de Misericórdia. O dr. Guedes, consultado, diz discordar em diversos pontos do relator; accentuando que, dois factos o impressionaram: a distribuição de senhas por pessoa que não fazia parte da mesa, e, haver o sr. Sebastião Gomes entrado no gabinete, quando neste se encontrava um eleitor; O seu voto é annullando a eleição. O des. Souto Maior nega provimento ao recurso. O des. Floardo vota com o relator. Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do dr. Guedes. O sr. Presidente, submete ao "verdictum" do Tribunal o caso da substituição — como membro da Junta Apuradora do 5.º Circulo — do juiz de Alagôa do Monteiro, Boje licenciado; sendo designado o juiz eleitoral de Patos, só para o municipio de Cajazeiras, onde se acha impedido o juiz respectivo. O sr. Presidente, ainda, traz ao conhecimento do Tribunal a consulta do juiz de Piauhy, perguntando quando deve ser encerrada a inscrição eleitoral, tendo em vista a eleição de 12 de janeiro proximo; Marea o Tribunal o dia dose de novembro corrente, ás 18 horas (60 dias antes do dia 12 de janeiro designado para a eleição de um senador). Designação de dia: Na sessão ordinaria do dia 6 do corrente, serão julgados os seguintes processos: ns. 43 e 51, da classe 3.ª (recursos interpostos pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, referentes ás 1.ª e 2.ª secções de Misericórdia), sendo relator o des. Floardo Lima da Silveira; n.º 150, classe 5.ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 2.ª secção do municipio de Souza, nas eleições de 14 de outubro de 1934), e, n.º 84, classe 5.ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 6.ª secção de Guarabira, nas eleições de 14 de outubro de 1934), sendo relator o dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e dez minutos. E, eu, João Isidro de Magalhães Drummond, Chefe de 1.ª Secção, servindo de secretario no impedimento do Director da Secretaria, redigi esta acta, que subcrevo e assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da quinquagésima quarta (54<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, realizada em 6 de novembro de 1935*

Aos seis dias do mês de novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Aggripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se à sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada. Expediente: - Offício do Exmo. sr. dr. Secretário do Interior e Segurança Pública deste Estado, sob o nº 3.477 C/P, datado de 5 de novembro fluente; officios ns. 3.457 e 3.470 C/P, do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, datados de 4 e 5 do corrente, respectivamente; seis telegrammas de juizes eleitoraes, comunicando exercício, durante o mês de outubro último; telegrama do juiz de Picuhy, solicitando a remessa de folhas de votação da sessão de Barra de Santa Rosa, telegrama do sr. Clóvis Sátyro, da cidade de Patos, pedindo providências contra violências que ali se deram. Accórdãos: Não houve. Julgamentos: O des. Flodoardo apresenta o processo nº 43, da classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º Círculo, julgando válida a 1<sup>a</sup> secção do município de Misericórdia). Diz o recorrente que a secção está inquinada de diversos defeitos graves, como sejam: A substituição do suplente Ildefonso Cavalcante Leite por João Pereira Liette; sendo aquele impedido por ser cunhado de um candidato ao cargo de vereador, e, que só às vésperas do pleito e à noite foi afixado sobre essa substituição, sem tempo, portanto, para que os interessados dela conhecessem; falta de assinatura das folhas de votação, por parte da mesa, ou, pelo menos, por seu presidente; a acta de encerramento não faz menção da substituição dada ao suplente Ildefonso Cavalcanti Leite, por João Pereira Leite, conforme preceitua o artigo 130, letra b, do Código Eleitoral; comparecimento de eleitores, aos quaes é negado o direito de votar; a mesa recebeu títulos de diversos eleitores chegados depois das 18 horas, etc. Declara o juiz relator ter mandato que ficassem os autos na Secretaria por 48 horas, como determina o Código. Pediu o recorrente que, os documentos que apresentara, fossem juntos os aos autos; porém, como não tivessem sido encontrados a princípio, foram solicitadas informações ao juiz, dr. Francisco Montenegro, que, por telegrama, informou que todos os documentos foram enviados para este Tribunal. Outro telegrama do dr. Manoel Maia, informa que todos os documentos haviam sido remetidos a esta Secretaria. Terminando o prazo de 48 horas, teve o juiz relator de examinar os papeis da referida secção, encontrando os documentos procurados: é este o relator. O 1º vício apontado não procede, porque a nomeação foi feita, a principio pelo juiz e, depois, pelo Tribunal, já no dia 4 de setembro; e, tendo sido recebido o telegrama da nomeação às 16 horas e 15 minutos, às 18 e 30 minutos era afixado o edital a respeito. Votaram, segundo a declaração do presidente da mesa, depois das 18 horas, somente os eleitores que haviam recebido senha antes das 17 horas e 45 minutos. Conforme ficou verificado, votaram, também,





depois da hora legal, eleitores que não podiam votar. E, como não fossem separados esses votos, toda a votação está contaminada. O juiz relator dá provimento ao recurso. O des. Souto Maior, consultado, diz estar de acordo com o relator. O dr. Agrippino, também consultado, declara discordar do relator; diz que, pelo que consta dos autos, houve uma mera irregularidade, o que verificou não ter sido feita distribuição de senha depois das 17 horas e 45 minutos. Parece, diz o dr. Agrippino, que não se apercebem do espírito da lei. A mesa não recebeu títulos depois das 17 horas e 45 minutos, acrescenta; e, não há prova de que a mesma agira de má fé. E, se houvesse má fé não hesitaria em votar pela nulidade da votação. O que houve foi uma omissão da mesa. O seu voto é pela validade da eleição. O dr. Guedes, consultado, declara que vota com o relator; diz que, pelo que conclue das provas dos autos, houve fraude e coação. Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do dr. Agrippino. O des. Flodoardo apresenta o processo nº 51, classe 3<sup>o</sup> (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo, apurando a eleição da 2<sup>a</sup> secção do município de Misericórdia). Diz o juiz relator que, mandou que os autos ficassem na Secretaria por 48 horas, como determina o Código Eleitoral. Declara, ainda, ter recebido, hontem, um telegrama do recorrente, dizendo que seguem documentos da 2<sup>a</sup> secção: Em vista deste consulta ao Tribunal se se deve aguardar a chegada desses documentos ou, julgar sem os mesmos: Delibera o Tribunal aguardar os documentos; sendo adiado o julgamento. O dr. Agrippino apresenta o processo nº 150, classe 5<sup>a</sup> (exame pericial procedida na urna que serviu na 2<sup>a</sup> secção do município de Sousa, nas eleições de 14 de outubro de 1934). O caso do recurso se prende ao facto de terem sido dilaceradas as fitas de papel forte que guarnecem a tampa da urna. O juiz relator mandou dar vistas dos autos ao dr. Procurador Regional. Este determinou que os mesmos autos baixassem ao cartório eleitoral de Sousa, afim de serem ouvidos os membros da mesa da 2<sup>a</sup> secção e, mais duas pessoas que se encarregaram da condução da urna. Foi ouvido, também, o Director Geral dos Correios e Telégraphos e a 2<sup>a</sup> secção da Secretaria deste Tribunal. O juiz relator lê o parecer do dr. Procurador Regional e diz que está com o mesmo; que se nota como que uma combinação entre as testemunhas que afirmam nada saberem a respeito. Propõe o archivamento do processo, que é aceito, por unanimidade. O mesmo juiz apresenta o processo nº 48, classe 5<sup>a</sup> (exame pericial procedido na urna que serviu na 5<sup>a</sup> secção de Guarabira, nas eleições de 14 de outubro de 1934). Notou a Junta Apuradora que os sellos estavam dilacerados ou violados; mas, apesar disso, apurou a eleição. O juiz relator declara ter mandado os autos ao dr. Procurador Regional. Este ordenou que os mesmos baixassem ao cartório eleitoral de Guarabira, afim de que depusessem a respeito os membros da mesa receptora e mais duas outras pessoas. Affirmam todas as testemunhas ter a urna sahido dalli em perfeita ordem. Voltam os autos ao dr. Procurador Regional, que manda submeter a mesma urna a um exame pericial, cuja laudo, nega que houvesse crime. Chega à mesma convicção o juiz relator. Designação de dia: Na sessão ordinária do dia 13 do corrente serão julgados os processos nº 152, classe 5<sup>a</sup> (exame pericial procedido na urna que serviu na 1<sup>a</sup> secção do município de Taperoá, nas eleições de 14 de outubro de 1934), sendo relator o dr. Antônio Guedes, e, nº 149, da mesma classe (exame pericial procedido na urna que serviu na secção única do município de Teixeira nas eleições de 14 de outubro de 1934); sendo relator o





des. Flodorado da Silveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de Secretário, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acata, que subscrevo e (a) João Izidro de Magalhães Drummon e Paulo Hypacio da Silva.<sup>54</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>54</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 17.11.1935, p. 5, 2º caderno.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da quinquagesima quarta (54.ª) sessão ordinária, em 6 de novembro de 1935.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floadoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Goavcia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão ás quatorze horas no local do costume, sob a presidencia do des. Paulo Hepacio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada. Expediente: — Officio do Exmo. sr. dr. Secretario do Interior e Segurança Publica deste Estado, sob o n.º 3.477 C/P, datado de 5 de novembro fluente; officios n.ºs 3.457 e 3.470 C/P do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, datados de 4 e 5 do corrente, respectivamente; seis telegrammas de juizes eleitoraes, communicando exercicio, durante o mês de outubro ultimo; telegramma do juiz de Piauhy, solicitando a remessa de folhas de votação da sessão de Barra de Santa Rosa, telegramma do sr. Clevis Satyro, da cidade de Patos, pedindo providencia contra violencias que alli se deram. Accórdios: Não houve. Julgamentos: O des. Floadoardo apresenta o processo n.º 43, da classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º Circulo, julgando válida a 1.ª secção do municipio de Misericordia). Diz o recorrente que a secção, está inquinada de diversos defeitos graves, como sejam: A substituição do suplente Ildelfonso Cavalcante Leite por João Pereira Leite; sendo aquelle impedido por ser cunhado de um candidato ao cargo de vereador, e, que só ás vespéras do pleito e á noite foi affixado sobre essa substituição, sem tempo, portanto, para que os interessados della conhecessem; falta de assignatura das folhas de votação, por parte da mesa, ou, pelo menos, por seu presidente; a acta de encerramento não faz menção da substituição dada ao suplente Ildelfonso Cavalcante Leite por João Pereira Leite, conforme preceitua o artigo 130, letra b, do Codigo Eleitoral; comparecimento de eleitores, aos quaes é negado o direito de votar; a mesa recebeu titulos de diversos eleitores chegados depois das 18 horas, etc. Declara o juiz relator ter mandado que ficassem os autos na Secreteria por 48 horas, como determina o Codigo. Pediu o recorrente que, os documentos que apresentára, fossem juntos aos autos; porem, como não tivessem sido encontrados a principio, foram solicitadas informações ao juiz, dr. Francisco Montenegro, que, por telegramma, informou que todos os documentos foram enviados para este Tribunal. Outro telegramma do dr. Manoel Maia, informa que todos os documentos haviam sido remettidos a esta Secretaria. Terminando o prazo de 48 horas, teve o juiz relator de examinar os papeis da referida secção, encontrando os documentos procurados: E' este o relator. O 1.º vicio apontado não procede, porque a nomeação foi feita, a principio pelo juiz, e, depois pelo Tribunal, já no dia 4 de setembro; e, tendo sido recebido o telegramma da nomeação ás 16 horas e 15 minutos, ás 18 e 30 minutos era affixado o edital a respeito. Votaram, segundo a declaração do presidente da mesa, depois das 18 horas, somente os eleitores que haviam recebido senha antes das 17 horas e 45 minutos. Conforme ficou verificado, votaram, tambem, depois da hora legal, eleitores que não podiam votar. E, como não fossem separados esses votos, toda a votação está contaminada. O juiz relator dá provimento ao recurso. O des. Souto Maior, consultado, diz estar de accórdio com o relator. O dr. Agrippino, tambem consultado, declara discordar do relator; diz que, pelo que consta dos autos, houve uma mesa irregularidade, e que verificou não ter sido feita distribuição de senha depois das 17 horas e 45 mi-

nutos. Parece, diz, o dr. Agrippino, que não se apercebem do espirito da lei. A mesa não recebeu titulos depois das 17 horas e 45 minutos, acrescenta; e não ha prova de que a mesma agira de má fé. E, se houvesse má fé não hesitaria em votar pela nullidade da votação. O que houve foi uma omissão da mesa. O seu voto é pela validade da eleição. O dr. Guedes consultado, declara que vota com o relator; diz que, pelo que conclue das provas dos autos, houve fraude e corrupção. Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do dr. Agrippino. O des. Floadoardo apresenta o processo n.º 51, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, apurando a eleição da 2.ª secção do municipio de Misericordia). Diz o juiz relator que mandou que os autos ficassem na Secretaria por 48 horas, como determina o Codigo Eleitoral. Declara, ainda, ter recebido, hontem, um telegramma do recorrente, dizendo que se-guem documentos da 2.ª secção: Em vista deste consulta ao Tribunal se se deve aguardar a chegada desses documentos ou, julgar sem os mesmos: Delibéra o Tribunal aguardar os documentos; sendo adiado o julgamento. O dr. Agrippino Apresenta o processo n.º 150, classe 5.ª (exame pericial procedida na urna que serviu na 2.ª secção do municipio de Sousa, nas eleições de 14 de outubro de 1934). O caso do recurso se prende ao facto de terem sido dilaceradas as fitas de papel forte que guardecem a tampa da urna. O juiz relator mandou dar vistas dos autos ao dr. Procurador Regional. Este determinou que os mesmos autos baixassem ao cartorio eleitoral de Sousa, afim de serem ouvidos os membros da mesa da 2.ª secção, e, mais duas pessoas que se encarregaram da condução da urna. Foi ouvido, tambem, o Director Geral dos Correios e Telegraphos e a 2.ª secção da Secretaria deste Tribunal. O juiz relator lê o parecer do dr. Procurador Regional e diz que está com o mesmo; que se nota, como que, uma combinação entre as testemunhas que affirmam nada saberem a respeito. Propõe o archivamento do processo, que é accedido, por unanimidade. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 48, classe 5.ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 5.ª secção de Guarabira, nas eleições de 14 de outubro de 1934). Notou a Junta Apuradora que os sellos estavam dilacerados ou violados; mas, apesar disso, apurou a eleição. O juiz relator declara ter mandado os autos ao dr. Procurador Regional. Este ordenou que os mesmos baixassem ao cartorio eleitoral de Guarabira, afim de que depuzessem a respeito os membros da mesa receptora e mais duas outras pessoas. Affirmam todas as testemunhas ter a urna sahido d'alli em perfeita ordem. Voltam os autos ao dr. Procurador Regional que manda submitter a mesma urna a um exame pericial, cujo laudo, néga que houvesse crime. Chega á mesma convicção o juiz relator. Designação de dia: Na sessão ordinaria do dia 13 do corrente serão julgados os processos n.º 152, classe 5.ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 1.ª secção do municipio de Taperoá, nas eleições de 14 de outubro de 1934), sendo relator o dr. Antonio Guedes, e, n.º 149, da mesma classe (exame pericial procedido na urna que serviu na secção unica do municipio de Teixeira nas eleições de 14 de outubro de 1934); sendo relator o des. Floadoardo da Silveira. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e vinte minutos. E, eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de Secretario no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e (a) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da quinquagésima quinta (55<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 13 de novembro de 1935*

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão ordinária, às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada. Expediente: Cinco telegrammas de juizes eleitoraes, comunicando exercício, durante o mês de outubro último; telegrammas dos juizes de Guarabira, Cajazeiras e São João do Cariry, fazendo comunicações diversas; telegrammas dos juizes de Areia e Princesa, fazendo consultas; telegrama do dr. Joaquim Victor Jurema, fazendo uma solicitação e uma sugestão; officios sob os ns. 3.511 e 3.537 M/R/S, datados de 8 e 11 de novembro corrente, respectivamente do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública deste Estado, e seis officios de juizes, comunicando exercícios. Accórdãos: O des. Flodoardo publica o accórdão referente ao processo n. 50, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo, julgando válida a eleição da 4<sup>a</sup> secção do município de Misericórdia). O mesmo juiz lê o accórdão relativo ao processo n<sup>o</sup> 43, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo, julgando válida a eleição da 1<sup>a</sup> secção do município de Misericórdia). O dr. Agrippino publica o accórdão referente ao processo n<sup>o</sup> 52, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4<sup>o</sup> círculo, apurando a eleição da 3<sup>a</sup> secção do município de Misericórdia). O mesmo juiz publica o accórdão referente ao processo n<sup>o</sup> 84, classe 5<sup>a</sup> (processo relativo ao exame pericial, procedido na urna que serviu na 5<sup>a</sup> secção do município de Guarabira, nas eleições de 14 de outubro de 1934). Ainda o mesmo juiz lê o acórdão referente ao processo n<sup>o</sup> 150, classe 5<sup>a</sup> (exame pericial procedido na urna que serviu na 2<sup>a</sup> secção do município de Sousa, nas eleições de 14 de outubro de 1934). Julgamentos: O des. Flodoardo apresenta o processo n<sup>o</sup> 149, classe 5<sup>a</sup> (exame pericial procedido na urna que serviu na secção única do município de Teixeira, nas eleições de 14 de outubro de 1934). Tendo o sr. presidente da 3<sup>a</sup> turma apuradora das eleições de 14 de outubro de 1934, verificado que a urna que serviu na secção única de Teixeira, apresentava indícios de violação, nomeio os drs. Alfredo Cihar, Mário Gusmão e Matheus de Oliveira; os dois primeiros como peritos e o último como desempatador, para procederem a um exame na referida urna. O laudo conclue que houve rompimento da fita central na fenda anterior da tampa interna no canto direito dianteiro e que, si bem que haja indícios veementes, não podem os peritos afirmar com segurança ter sido aberta a urna. O dr. Procurador Regional foi de parecer que não se devia apurar a votação da urna. Os autos baixaram ao Cartório de Teixeira, sendo ouvidos os membros da mesa receptora e as duas pessoas encarregadas da condução da referida urna. Voltam à Secretaria; tendo, porém, o dr. Procurador



Regional mandado que baixassem, de novo, no mesmo Cartório, a fim de ser ouvida a Agente por tal. Todas as testemunhas são desconhecedoras dos factos enumerados; dizem que a urna sahira em perfeito estado; afirmando os membros da mesa receptora ter o presidente da mesma aberto a tira central para dar passagem ás cédulas. Nada ficou apurado. O voto do juiz relator é pelo archivamento do processo, que é aceito pelos demais juízes. O dr. Guedes apresenta o processo nº 152, classe 5ª (exame pericial), procedido na urna que serviu na 1ª secção do município de Taperoá, nas eleições de 14 de outubro de 1934). O presidente da 2ª turma apuradora das eleições de 14 de outubro de 1934, verificando que a urna serviu na 1ª secção de Taperoá apresentava indícios de violação, nomeou os drs. Alfredo Cihar, Mário Gusmão e Matheus de Oliveira para procederem a um exame na referida urna; servindo os dois primeiros como peritos e o último como desempatador. O laudo pericial afirmou que todas as fitas originaes foram seccionadas nas três fendas lateraes e na anterior da tampa interna; que havia uma moosa na extremidade anterior da tampa interna e na borda superior da urna; que haviam duas mossas na fenda lateral da urna que a urna apresenta indícios de violação e, que não podem precisar ter sido a mesma aberta. Os membros da mesa receptora, o Director Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos e a agente postal afirmaram, de modo uniforme, ter a urna sahido em perfeito estado. Entretanto, o Chefe da 2ª Secção da Secretaria deste Tribunal assevera ter a mesma chegado com as tiras de papel forte dilaceradas. O juiz relator declara que não ficou provado haver crime; vota pelo archivamento do processo, que é aceito unanimemente. O mesmo juiz apresenta o processo nº 76, classe 5ª (processo da inscrição nº 361, classe 5ª (processo de inscrição nº 361 do eleitor, Anísio Marcelino de Oliveira, da 6ª zona). O chefe da 2ª secção da Secretaria deste Tribunal representa contra o referido eleitor, por não ter escripto de próprio punho o requerimento para qualificação. Foi intimado o eleitor por edital; porém, não compareceu. O juiz relator propõe o archivamento provisório do processo, até que o eleitor se apresente para se submeter à prova de alfabetização; o que é aceito, por unanimidade, pelo Tribunal. Em seguida, o dr. Agripino lembra que se deve marcar dia para o julgamento do processo nº 51, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, apurando a 2ª secção do município de Misericórdia), que fora adiado na sessão ordinária do dia 6 do fluente mês, aguardando a chegada de documentos remetidos pelo recorrente. Propõe o juiz relator, des. Flodoardo, que se espere até a próxima sessão – no dia 20 do corrente – quando se fará julgamento, com ou sem os documentos esperados; o que é aceito por todos os seus pares. O sr. Presidente traz ao conhecimento do Tribunal o facto de haver sido considerado licenciado”, a pedido, no dia 12 do corrente, o contínuo porteiro, Serapião dos Santos; sendo designado para substituí-lo, interinamente, o servente, Adalberto Florentino de Castro; e, nomeado para o cargo de servente-interino, Francisco de Barros Correia. Designação de dia: Na sessão ordinária do dia 20 do corrente serão julgados os processos: nº 62, classe 3ª (recurso interposto pelo sr. Antônio Pereira Gomes Filho, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º Círculo, apurando a 5ª secção do município de Guarabira); sendo relator o des. Flodoardo da Silveira; e nº 63, da mesma classe (recurso interposto pelo sr. Osmar de Araújo Aquino, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º Círculo, apurando a 4ª



secção de Guarabira); sendo relator o dr. Agripino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de secretário, no impedimento do dr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>55</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>55</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 23.11.1935, p. 7, 1º caderno.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
BYBA**

Acta da quinquagésima quinta (55.ª) sessão ordinária, em 13 de novembro de 1935.

Aos treze dias do mês de novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabinião Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypácio. Lida a acta da sessão anterior, e aprovada. Expediente: Cinco telegrammas de juizes eleitorais, comunicando exercicio, durante o mês de outubro ultimo; telegrammas dos juizes de Guarabira, Cajazeiras e São João do Cariry, fazendo communicações diversas; telegrammas dos juizes de Areia e Princesa, fazendo consultas; telegramma do dr. Joaquim Victor Jurcma, fazendo uma solicitação e uma suggestão; officios sob os ns. 3.511 e 3.537 MREJ, datados de 8 e 11 de novembro corrente, respectivamente do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Publica deste Estado, e seis officios de juizes, communicando exercicios. **Accordões:** O des. Flodoardo publica o accordo referente ao processo n.º 50, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a eleição da 4.ª seção do municipio de Misericordia). O mesmo juiz lê o accordo relativo ao processo n.º 48, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, julgando valida a eleição da 1.ª seção do municipio de Misericordia). O dr. Agrippino publica o accordo referente ao processo n.º 52, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, apurando a eleição da 3.ª seção do municipio de Misericordia). O mesmo juiz publica o accordo referente ao processo n.º 84, classe 5.ª (processo relativo ao exame pericial procedido na urna que serviu na 5.ª seção do municipio de Guarabira, nas eleições de 14 de outubro de 1934). Ainda o mesmo juiz lê o accordo referente ao processo n.º 150, classe 5.ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 2.ª seção do municipio de Sousa, nas eleições de 14 de outubro de 1934). **Julgamentos:** O des. Flodoardo apresenta o processo n.º 149, classe 5.ª (exame pericial procedido na urna que serviu na seção unica do municipio de Teixeira, nas eleições de 14 de outubro de 1934). Tendo o

sr. presidente da 3.ª turma apuradora das eleições de 14 de outubro de 1934, verificado que a urna que serviu na seção unica de Teixeira, apresentava indícios de violação, nomeio os Drs. Alfredo Cihar, Mario Gusmão e Mathews de Oliveira, os dois primeiros como peritos e o ultimo como descomptador, para procederem a um exame na referida urna. O laudo conclue que houve rompimento da fita central na fenda anterior da tampa; que o estado das fitas lateraes demonstra terem as mesmas sido deslocadas e novamente colladas; que ha ligeira moesa na borda anterior da tampa, uma outra no lado esquerdo; que houve arrancamento de uma parte pequena da madeira da tampa interna no canto direito dianteiro, e, que, si bem que havia indícios vehementes, não podem os peritos affirmar com segurança ter sido aberta a urna. O dr. Procurador Regional foi do parecer que não se devia apurar a votação da urna. Os autos baixaram ao Cartorio de Teixeira, sendo ouvidos os membros da mesa receptora e as duas pessoas encarregadas da condução da referida urna. Voltam a Secretaria; tendo, porém, o dr. Procurador Regional mandado que baixassem, de novo, no mesmo Cartorio, a fim de ser ouvida a Agente postal. Todas as testemunhas são desconhecedoras dos factos enumerados; dizem que a urna sahira em perfeito estado; affirmando os membros da mesa receptora ter o presidente da mesma aberto a tira central para dar passagem as cédulas. Nada ficou apurado. O voto do juiz relator é pelo archívamento do processo, que é accedido pelos demais juizes. O dr. Guedes apresenta o processo n.º 152, classe 5.ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 1.ª seção do municipio de Taperoá, nas eleições de 14 de outubro de 1934). O presidente da 2.ª turma apuradora das eleições de 14 de outubro de 1934, verificando que a urna que serviu na 1.ª seção de Taperoá apresentava indícios de violação, nomeio os Drs. Alfredo Cihar, Mario Gusmão e Mathews de Oliveira para procederem a um exame na referida urna; servindo os dois primeiros como peritos e o ultimo como descomptador. O laudo pericial affirmo que todas as fitas originarias foram sectionadas nas três fendas lateraes e na anterior da tampa interna; que havia uma moesa na extremidade anterior da tampa interna e na borda superior da urna; que haviam duas mossas na fenda lateral direita; que a urna apresenta indícios de violação, e, que não podem precisar ter sido a mesma aberta. Os membros da mesa receptora, o Director Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos e a agente postal affirmaram, de modo uniforme, ter a urna sahido em perfeito estado. Entretanto, o Chefe da 2.ª Seção da Secretaria deste Tribunal assevera ter a mesma chegado com as tiras de papel forte dilaceradas.

O juiz relator declara que não ficou provado haver crime; vota pelo archívamento do processo, que é accedido unanimemente. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 76, classe 5.ª (processo de inscripção n.º 351 do eleitor, Anísio Marcellino de Oliveira, da 6.ª zona). O chefe da 2.ª seção da Secretaria deste Tribunal representa contra o referido eleitor, por não ter escripto de seu proprio punho o requerimento para qualificação. Foi intimado o eleitor por edital; porém, não compareceu. O juiz relator propõe o archívamento provisório do processo, até que o eleitor se apresente para se submeter á prova de alfabetização; o que é accedido, por unanimidade, pelo Tribunal. Em seguida, o dr. Agrippino lembra que se deve marcar dia para o julgamento do processo n.º 51, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, apurando a 2.ª seção do municipio de Misericordia), que fora adido na sessão ordinaria do dia 6 do fluente mês, aguardando a chegada de documentos remetidos pelo recorrente. Propõe o juiz relator, des. Flodoardo, que se espere até a proxima sessão — no dia 20 do corrente — quando se fará julgamento, com ou sem os documentos esperados; o que é accedido por todos os seus pares. O sr. Presidente traz ao conhecimento do Tribunal o facto de haver sido "considera do licencioso", a pedido, no dia 12 do corrente, o contínuo porteiro, Serapião dos Santos; sendo designado para substituí-lo, interinamente, o servente, Adalberto Florentino de Castro; e, nomeado para o cargo de servente-interino, Francisco de Barros Correia. Designação de dia: Na sessão ordinaria do dia 20 do corrente serão julgados os processos: n.º 62 classe 3.ª (recurso interposto pelo sr. Antonio Pereira Gomes Filho, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º Circulo, apurando a 5.ª seção do municipio de Guarabira); sendo relator o des. Flodoardo da Silveira; e, n.º 63 da mesma classe (recurso interposto pelo sr. Osmir de Araújo Aquino, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º Circulo, apurando a 4.ª seção de Guarabira); sendo relator o dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão ás quinze horas. E, eu, João Isidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1.ª seção servindo de secretario no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subcrevo e assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypácio da Silva.





*Acta da quinquagésima sexta (56<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 20 de novembro de 1935*

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, à sessão ordinária, às quatorze horas e quinze minutos, no local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada. Expediente: Officio nº 1.9678-G, datado de 14 do corrente, do sr. diretor regional do Departamento de Correios e Telegraphos, acompanhando cópia de um officio do sr. Odon Nogueira, de Piancó; telegrammas dos juízes eleitoraes de Guarabira, Campina Grande (quatro), Alagoa do Monteiro e Cajazeiras, de comunicação; idem dos juízes de Patos e de Pombal, fazendo consultas; telegrama do juiz eleitoral de Alagoa Grande, contendo uma solicitação; idem do sr. Odon Sá, de Itabayana, datado de 17 do fluente, e telegrama do exmo. sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, fazendo uma comunicação. Accórdãos: - O des. Flodoardo publica o accórdão referente ao processo nº 149, classe 5<sup>a</sup> (exame pericial da urna que serviu na secção única do município de Teixeira – 12 zona – nas eleições de 14 de outubro de 1934). O dr. Guedes publica o accórdão relativo ao processo nº 152, classe 5<sup>a</sup> (exame pericial procedido na urna que serviu na 1<sup>a</sup> secção do município de Taperoá – 19<sup>a</sup> zona, nas eleições de 14 de outubro de 1934). O sr. presidente deste Tribunal lê o telegrama do sr. Asdrubal Montenegro, prefeito eleito de Alagoa Grande, solicitando as providências no sentido de ser designado o juiz eleitoral da 5<sup>a</sup> zona para dar posse ao prefeito e aos vereadores municipaes, de conformidade com a resolução, já publicada do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral: Este Tribunal Regional, tendo em vista que o telegrama supra mencionado do exmo. sr. presidente do Tribunal Superior é omissso quanto à presidência da sessão inicial do Conselho Municipal e quanto ao acto de compromisso e posse, resolve consultar a respeito, ao mesmo Tribunal Superior. Julgamentos: - O des. Flodoardo apresenta o processo nº 51, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, apurando a eleição procedida na 2<sup>a</sup> secção do município de Misericórdia). Mandou o juiz relator que os autos ficassem na Secretaria durante 48 horas, como determina o Código Eleitoral. O julgamento deste processo fora adiado na sessão do dia 6 do corrente, a fim de aguardar a juntada de documentos remetidos pelo recorrente, conforme os dizeres de um telegrama recebido no mesmo dia 6. Em data de 18 do corrente o recorrente fez uma nova petição. Declara o juiz relator que, agora, depois de estar aqui na sessão, foram-lhe entregues diversos documentos apresentados pelo recorrente, cuja leitura faz e que são os seguintes: uma reclamação, na qual diz que, recorrendo da decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, que apurou a 2<sup>a</sup> secção do município de Misericórdia, instruiu o recurso com vários documentos denunciadores dos vícios havidos na mesma secção, que desapareceram alegando que, entre outros





documentos, havia várias declarações de eleitores, que não puderam votar ali, por serem dissidentes da situação, e outras de eleitores que depois das 18 horas, sem recolherem os títulos respectivos etc; três telegramas, uma carta, um abaixo-assinado e uma certidão passada pela Secretaria. Levantada a preliminar de ser convertido o julgamento em diligência, vota contra ella, com o que concordam os demais juizes. Continuando, diz o juiz relator que o primeiro fundamento – de que o prédio designado fora substituído por outro, sob o pretexto de ser de um candidato, não tem apoio legal como não o tem os outros motivos alegados. Os documentos novos não fazem prova. As cartas e os telegrammas juntos aos autos também nada provam. As testemunhas afirmam que não houve coacção, violência, ou constrangimento. Si houve cabala dentro do próprio prédio onde se procedia ao pleito, esta não annula a eleição, declara o juiz relator, e, sim, acarretaria responsabilidade aos membros da mesa, que, então, seriam passíveis de pan. Não ficou provado que houvesse coacção ou violência. É negado provimento ao recurso para confirmar a decisão da Junta Apuradora, por unanimidade de votos. O des. Souto Maior apresenta o processo n. 61, classe 3ª (recurso interposto pelo bel. Osias Gomes, delegado do Partido Republicano Libertador, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º Círculo, apurando a 5ª secção do município de Guarabira). O recorrente não assignou o recurso; não juntou prova de espécie alguma. O juiz relator julga improcedente o recurso, para confirmar a decisão da Junta Apuradora: É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo n. 64, classe 3ª (recurso interposto pelo sr. Antônio Pereira Gomes Filho, fiscal do candidato Antônio Bemvindo de Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a 6ª secção do município de Guarabira). Allega o recorrente terem sido encontradas sobrecartas sem a assinatura do presidente da mesa receptora. Mandou o juiz relator que, como preceitua o Código, os autos baixassem à Secretaria, e, que durante 48 horas, aguardassem razões finais, que não foram oferecidas, nem tão pouco, pediu o recorrente que fosse junta uma cópia da acta que poderia servir de prova. Está o recurso destituído de qualquer documento: É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O des. Flodoardo apresenta o processo n. 62, classe 3ª (recurso interposto pelo sr. Antônio Pereira Gomes Filho, fiscal do candidato Antônio Bemvindo de Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a 5ª secção do município de Guarabira). Mandou o juiz relator que ficassem os autos, durante 48 horas na Secretaria, como ordena o Código Eleitoral. Declara a acta de apuração que cinco sobrecartas não foram autenticadas: estão sem a assinatura do secretário da mesa e foram apuradas. Deante dessa declaração contida na acta, vota o juiz relator, dando provimento ao recurso: Deu-se provimento ao recurso, quanto à apuração das cinco cédulas contidas em sobrecartas não autenticadas, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, des. Flodoardo, apresenta o processo n. 65, classe 3ª (recurso interposto pelo candidato ao cargo de vereador, Antônio Bemvindo de Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, expedindo diploma a candidatos eleitos, em eleições dependentes de recursos). Então, o dr. Agrippino, com a palavra, lembra que lhe foi distribuído o processo n. 64, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Osmar de Araújo Aquino, delegado do Partido Republicano Libertador, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a 4ª secção do município de





Guarabira, cujo julgamento deve preceder ao do n. 65 supracitado; com o que está de acordo o Tribunal. Allega o recorrente que é nulla a referida votação: 1º porque um eleitor introduziu a cédula na sobrecarta, fora do gabinete indevassável, violando assim o sigilo do voto; 2º porque Francisco Leodegário faez distribuição de cédulas a menos de cem metros do edificio onde funcionava a mesa receptora; 3º porque Eduardo de Lucena Sampaio, 1º suplente da referida mesa, contraproteitou um protesto apresentado por Antônio Pereira Gomes Filho, fiscal do candidato; 4º porque fez parte da mesa receptora, como 1º suplente, o cidadão Eduardo Lucena Sampaio, que está sendo processado por crime de ferimento leve. Diz o juiz erelator que o recorrente não produziu nenhuma prova, quanto aos doiss primeiros motivos. E quanto aos dois últimos, não constituem eles causa de nulidade da votação. É o que se conclue dos artigos 111, §1ºe 160 do Código Eleitoral: É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O des. Flodoardo apresenta o processo n. 65, classe 3º (recurso supracitado). Manda o Codigo que se faça o relatório do feito, que passa a ler. O recorrente alega que o cônego Bandeira Pequeno é inelegível, porque exercia o cargo de prefeito até dois meses antes do pleito. O relatório permaneceu na Secretaria até 48 horas. O recorrente não apresentou rzoões finaes. Ao relatório seguiu o parecer. Contra este nada foi alegado. Declara o juiz relator que é pelo parecer, que lê; e, levantga a preliminar de converter o julgamento em diligência, que é aceita, contra o voto do des. Souto Maior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drumond, chefe da 1ª secção, servindo de secretário, no impedimento do ser. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Isidro de Albuquerque Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>56</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>56</sup> Jornal A União, edição de 07 de dezembro de 1935, p. 5, 2º caderno.





## ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da quinquagesima sexta (56.ª) sessão ordinária, em 20 de novembro de 1935

Aos vinte dias do mês de novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, á sessão ordinária, ás quatorze horas e quinze minutos, no local do costume, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio.

Lida a acta da sessão anterior, é approvada.

Expediente — Officio n.º 1.965-G, data de 14 do corrente, do sr. director regional do Departamento dos Correios e Telégraphos, acompanhando copia de um officio do sr. Odon Nogueira, de Piancó; telegrammas dos juizes eleitoraes de Guarabira, Campina Grande (quatro), Alagôa do Monteiro e Cajazeiras, de communicação; idem dos juizes de Patos e de Pombal, fazendo consultas; telegramma do juiz eleitoral de Alagôa Grande, contendo uma solicitação; idem do sr. Odon Sá, de Itabayana, data de 17 do fluente, e telegramma do exmo. sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, fazendo uma communicação.

Accordões — O des. Flodoardo publica o accordão referente ao processo n.º 149, classe 5.ª (exame pericial na urna que serviu na secção unica do municipio de Teixeira — 12 zona — nas eleições de 14 de outubro de 1934). O dr. Guedes publica o accordão relativo ao processo n.º 152, classe 5.ª (exame pericial procedido na urna que serviu na 1.ª secção do municipio de Tapeara — 19.ª zona, nas eleições de 14 de outubro de 1934). O sr. presidente deste Tribunal lê o telegramma do sr. Asdrubal Montenegro, prefeito eleito de Alagôa Grande, solicitando as necessarias providencias no sentido de ser designado o juiz eleitoral da 5.ª zona para dar posse ao prefeito e aos vereadores municipaes, de conformidade com a resolução, já publicada, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral; Este Tribunal Regional, tendo em vista que, o telegramma supra mencionado do exmo. sr. presidente do Tribunal Superior é omisso quanto á presidencia da sessão inicial do Conselho Municipal e quanto ao acto de compromisso e posse, resolve consultar, a respeito, ao mesmo Tribunal Superior.

Julgamentos — O des. Flodoardo apresenta o processo n.º 51, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, apurando a eleição proccedida na 2.ª secção do municipio de Misericordia). Mandou o juiz relator que os autos ficassem na Secretaria durante 48 horas, como determina oCodigo Eleitoral. O julgamento deste processo fôra adiado na sessão do dia 6 do corrente, a fim de aguardar a juntada de documentos remetidos pelo recorrente, conforme os dizes de um telegramma recebido no mesmo dia 6. Em

data de 18 do corrente o recorrente fez uma nova petição. Declara o juiz relator que, agora, depois de estar aqui na sessão, foram-lhe entregues diversos documentos apresentados pelo recorrente, cuja leitura fez, e que são os seguintes: uma reclamação, na qual diz que, recorrendo da decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, que apurou a 2.ª secção do municipio de Misericordia, instruiu o recurso com varios documentos denunciadores dos vicios havidos na mesma secção, que desapareceram, allegando que, entre outros documentos, havia varias declarações de eleitores, que não puderam votar alli, por serem dissidentes da situação, e outras de eleitores que votaram depois das 18 horas, sem recolherem os titulos respectivos, etc.; três telegrammas, uma carta, um abaixo-assinado e uma certidão passada pela Secretaria. Levantada a preliminar de ser convertido o julgamento em diligencia, vota contra ella, com o que concordam os demais juizes. Continuando, diz o juiz relator que, o primeiro fundamento — de que o predio designado fôra substituído por outro, sob o pretexto de ser de um candidato, não tem apoio legal como não o tem os outros motivos allegados. Os documentos novos não fazem prova. As cartas e os telegrammas juntos aos autos também nada provam. As tentemunhas affirmam que não houve coacção, violencia, ou constrangimento. Si houvesse cabala dentro do proprio predio onde se procedia ao pleito, esta não annulla a eleição, declara o juiz relator, e, sim, acarretaria responsabilidade aos membros da mesa, que, então, seriam passíveis de pena. Não ficou provado que houvesse coacção ou violencia. É negado provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Junta Apuradora, por unanimidade de votos. O des. Souto Maior apresenta o processo n. 61, classe 3.ª (recurso interposto pelo bel. Osias Gomes, delegado do "Partido Republicano Libertador", contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º Circulo, apurando a 5.ª secção do municipio de Guarabira). O recorrente não assignou o recurso; não juntou prova de especie alguma. O juiz relator julga improcedente o recurso, para confirmar a decisão da Junta Apuradora: É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo n. 64, classe 3.ª (recurso interposto pelo sr. Antonio Pereira Gomes Filho, fiscal do candidato Antonio Bemvindo de Vasconcellos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando a 6.ª secção do municipio de Guarabira). Allega o recorrente terem sido encontradas 7 sobrecartas sem a assignatura do presidente da mesa receptora. Mandou o juiz relator que, como preceitúa oCodigo, os autos baixassem á Secretaria, e, que durante 48 horas aguardassem razões finais, que não foram offerecidas, nem tão pouco, pediu o recorrente que fosse junta uma copia da acta que poderia servir de prova. Está o recurso deslittuído de qualquer documento: É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O des. Flodoardo apresenta o proces-

so n. 62, classe 3.ª (recurso interposto pelo sr. Antonio Pereira Gomes Filho, fiscal do candidato Antonio Bemvindo de Vasconcellos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando a 5.ª secção do municipio de Guarabira). Mandou o juiz relator que ficassem os autos, durante 48 horas na Secretaria, como ordena oCodigo Eleitoral. Declara a acta de apuração que cinco sobrecartas não foram authenticadas;

estão sem a assignatura do secretario da mesa, e, foram apuradas. Deante dessa declaração contida na acta, vota o juiz relator, dando provimento ao recurso: Deu-se provimento ao recurso, quanto á apuração das cinco cedulas contidas em sobrecartas não authenticadas, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, des. Flodoardo, apresenta o processo n. 65, classe 3.ª (recurso interposto pelo candidato ao cargo de vereador, Antonio Bemvindo de Vasconcellos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, expedindo diploma a candidatas eleitas, em eleições dependentes de recursos). Então, o dr. Agrippino, com a palavra, lembra que lhe foi distribuído o processo n. 63, classe 3.ª, (recurso interposto pelo dr. Osmar de Araujo Aquino, delegado do Partido Republicano Libertador, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando a 4.ª secção do municipio de Guarabira), cujo julgamento deve preceder ao do n.º 65 supracitado; com o que está de accordó o Tribunal. Allega o recorrente que é nulla a referida votação: 1.º porque um eleitor introduziu a cedula na sobrecarta, fôra do gabinete indezaveavel, violando, assim, o sigillo do voto; 2.º porque Francisco Leodegario fez distribuição de cedulas a menos de cem metros do edificio onde funcionava a mesa receptora; 3.º porque Eduardo de Lucena Sampaio, 1.º supplente da referida mesa, contraprotestou um protesto apresentado por Antonio Pereira Gomes Filho, fiscal do candidato; 4.º porque fez parte da mesa receptora, como 1.º supplente, o cidadão Eduardo Lucena Sampaio, que está sendo processado por crime de ferimento leve. Diz o juiz relator que o recorrente não produziu nenhuma prova, quanto aos dois primeiros motivos. E quanto aos dois ultimos, não constituem elles causa de nullidade da votação. É o que se conclue dos artigos 111, § 1.º, e 160 doCodigo Eleitoral: É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O des. Flodoardo apresenta o processo n. 66, classe 3.ª (recurso supracitado). Manda oCodigo que se faça o relatório do feito, que passa a lér. O recorrente allega que o conego Bandeira Pequeno é inelegivel, porque exercia o cargo de prefeito até dois meses antes do pleito. O relatório permaneceu na Secretaria durante 48 horas. O recorrente não apresentou razões finais. Ao relatório seguiu o parecer. Contra este nada foi allegado. Declara o juiz relator que é pelo parecer, que lê; e, levanta a preliminar de converter o julgamento em diligencia, que é aceita, contra o voto do des. Souto Maior.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e vinte minutos. E eu, João Ideiro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscreevo e assigno. (ass.) João Ideiro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da quinquagésima sétima (57<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 27 de novembro de 1935*

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Horácio de Almeida e Sabiniano Maia do Rego Maia, Procurador Regional, abre-se à sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada com uma rectificação. Expediente: Offícios do ex-juiz preparador eleitoral de Soledade e do seu substituto, fazendo comunicações; officio nº 3.638 do sr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, datado de 22 do corrente; officio nº 104, do sr. dr. Secretário da Corte de Appelação, datado de 25 do fluente; telegrammas dos juizes eleitoraes de Ingá, Campina Grande, Patos e Sousa, fazendo comunicações; telegramma do juiz preparador eleitoral de Sousa, fazendo uma comunicação e uma consulta, e, telegramma do deputado federal, dr. José Pereira Lima, informando sobre remessa do material para as eleições de 12 de janeiro de 1936. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão referente ao processo nº 61, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Osias Gomes, delegado do “Partido Republicano Liertador”, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a 3<sup>a</sup> secção do município de Guarabira). O mesmo juiz lê o accórdão relativo ao processo nº 64, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo sr. Antônio Pereira Gomes Filho, fiscal do candidato Antônio Bemvindo de Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a 6<sup>a</sup> secção do município de Guarabira). O des. Flodoardo publica o accórdão referente ao processo nº 51, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo, apurando a eleição procedida na 2<sup>a</sup> secção do município de Misericórdia). O mesmo juiz, des. Flodoardo, lê o accórdão relativo ao processo nº 62, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo sr. Antônio Pereira Gomes Filho, fiscal do candidato Antônio Bemvindo de Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a 5<sup>a</sup> secção do município de Guarabira). Ainda o mesmo juiz publica o accórdão referente ao processo nº 65, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo candidato ao cargo de vereador, Antônio Bemvindo de Vasconcellos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, expedindo diplomas a candidatos eleitos, em eleições dependentes de recursos). O dr. Agrippino publica o accórdão referente ao processo nº 63, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo sr. Osmar de Araújo Aquino, delegado do “Partido Republicano Libertador”, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, apurando a 4<sup>a</sup> secção do município de Guarabira.0. Julgamentos: O Des. Souto Maior apresenta o processo nº 67, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. José Janduy Carneiro, por seu advogado dr. Orestes Lisboa, contra a decisão da Junta Apuradora do 5º círculo, apurando a votação da 9<sup>a</sup> secção do município de Pombal). O recurso funda-se nas disposições do artigo 160, alínea 1<sup>a</sup> do Código Eleitoral, que prescrevem: “É nula a votação feita perante mesa receptora constituída





por modo differente do prescripto neste Código.” Prescrevendo, por seu turno, o art. 155 do mesmo Código, que, cada mesa receptora, terá dois secretários nomeados pelos presidentes, setenta e duas horas, pelo menos, antes de começar a eleição, não foi feita a nomeação dos secretários da mesa receptora impugnada. Esta nomeação, allega o recorrente, deve ser immediatamente communicada ao juiz eleitoral, e, não o foi; deve ser publicada em edital affixado na porta do eddificio onde funcionou a mesa receptora e não o foi. Allega ainda o recorrente que, tendo sido a mesa constituída sem as formalidades legaes, é evidente a nullidade da votação nella realizda. Mandou o juiz relator que os autos ficassem na Secretaria durante o prazo legal. O escrivão eleitoral de Cajazeiras certifica, a pedido do recorrente, que não consta a comunicação pelo presidente da mesa da nomeação dos secretários ao juiz eleitoral. O escrivão de paz interino do districto de Malta certifica, a pedido do interessado, que não foi affixado edital de nomeação dos referidos secretários. Entretanto, o juiz eleitoral de Cajazeiras attesta que nomeou o cidadão Severino Osias da Silva para exercer as funcções de presidente da mesa receptora da 9ª secção do município de Pombal, em Malta, e que este communicou, em tempo oportuno a nomeação dos secretários da mesma. O telegraphista da provação de Malta certifica também ter transmitido um telegrama do presidente da mesa receptora da 9ª secção prefalada, communicando ao juiz eleitoral de Cajazeiras a nomeação dos secretários supramencionados. Ao seu ver, declara o juiz relator, os primeiros documentos perdem o seu valor, em vista do attestado do juiz eleitoral da zona, confirmando que foram feitas as nomeações e as communicações em tempo opportuno; confirma a decisão da Junta. Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O des. Flodoardo apresenta o processo nº 262, classe 5ª (officio do Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, communicando que o deputado Antônio Pinto de Oliveira, havia sido nomeado e acceito o cargo de Secretário do Interior e Justiça e, por isso, afastado temporariamente do exercício do mandato; e, tendo deixado o cargo de Secretário de Estado, consulta si o mesmo pode voltar a exercer o mandato). O dr. Horácio levanta a preliminar de não se tomar conhecimento da consulta, por se tratar de uma caso concreto. Os demais juizes consultados, são contra a preliminar. O juiz relator declara que a Constituição Federal permite ao deputado acceitar cargo diplomático ou outro não remunerado; o que é, também, permitido pela Carta Magna do Estado. Não é o caso do referido deputado, que, ao seu ver, perdeu o mandato: Delibera o Tribunal decretar a perda do mandato do deputado dr. Antônio Pinto de Oliveira, por unanimidade de votos. O dr. Agrippino apresenta o processo nº 66, classe 3ª (recurso “ex-officio”, interposto pela Junta Apuradora do 5º Círculo, sobre a apuração da eleição procedida na 10ª secção do município de Pombal). A Junta annullou a votação, porque funcionou como supplente um cidadão nomeado pelo presidente da mesa receptora, quando dita nomeação compete ao juiz eleitoral da zona. A organização da mesa foi irregular. O voto do juiz relator é confirmando a decisão da Junta: É nula a eleição. Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, dr. Agrippino, apresenta os processos ns. 274, 275 e 276 (pedidos de transferência dos eleitores Deolinda Margarida da Silva, Pedro Benevenuto de Araújo e Oswaldo Vogely dos Santos, respectivamente; processados em desacordo com o Código Eleitoral). Declara o juiz relator que estes três eleitores pediram transferência





de domicílio eleitoral antes de haver decorrido um anno da inscrição: Delibera o Tribunal que sejam cancelladas as transferências, por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos. o a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de secretário, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>57</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>57</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 11.12.1935, p. 4, 2º caderno.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARÁIBA**

Acta da quinquagésima sétima (57.ª) sessão ordinária, em 27 de novembro de 1935.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior, Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Horácio de Almeida e Sabinião do Rêgo Maia, Procurador Regional, abrova-se a sessão ás quatorze horas no local do costume, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada com uma rectificação. Expediente: Offícios do ex-juiz preparador eleitoral de Soledade e do seu substituto, fazendo communicações: officio n.º 3.638 do sr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, datado de 22 do corrente; officio n.º 104 do sr. dr. Secretario da Corte de Appellação, datado de 26 do fluente; telegrammas dos juizes eleitoraes de Ingá, Campina Grande, Patos e Sousa, fazendo communicações; telegramma do juiz preparador eleitoral de Sousa, fazendo uma communicação e uma consulta, e telegramma do deputado federal, dr. José Pezeira Lira, informando sobre remessa do material para as eleições de 12 de janeiro de 1936. Accordãos: O des. Souto Maior publica o accordão referente ao processo n.º 61, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Osias Gomes, delegado do "Partido Republicano Libertador", contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando a 3.ª secção do municipio de Guarabira). O mesmo juiz lê o accordão relativo ao processo n.º 64, classe 3.ª (recurso interposto pelo sr. Antonio Pereira Gomes Filho, fiscal do candidato Antonio Bemvindo de Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando a 8.ª secção do municipio de Guarabira). O des. Flodoardo publica o accordão referente ao processo n.º 61, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Praxedes da Silva Pitanga, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo, apurando a eleição procedida na 2.ª secção do municipio de Misericordia). O mesmo juiz, des. Flodoardo lê o accordão relativo ao processo n.º 62, classe 3.ª (recurso interposto pelo sr. Antonio Pereira Gomes Filho, fiscal do candidato Antonio Bemvindo de Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando a 6.ª secção do municipio de Guarabira). Ainda o mesmo juiz publica o accordão referente ao processo n.º 65, classe 3.ª (recurso interposto pelo candidato ao cargo de vereador, Antonio Bemvindo de

Vasconcelos, contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, expedindo diplomas a candidatos eleitos, em eleições dependentes de recursos). O dr. Agrippino publica o accordão referente ao processo n.º 63, classe 3.ª (recurso interposto pelo sr. Osmar de Araújo Aquino, delegado do "Partido Republicano Libertador", contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, apurando a 4.ª secção do municipio de Guarabira). Julgamentos: O des. Souto Maior apresenta o processo n.º 67, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José Janduby Carneiro, por seu advogado dr. Orestes Lisboa, contra a decisão da Junta Apuradora do 5.º circulo, apurando a votação da 9.ª secção do municipio de Pombal). O recurso funda-se nas disposições do artigo 160, alinea 1.ª, do Código Eleitoral que prescrevem: "É nula a votação feita perante mesa receptora constituída por modo differente do prescripto neste Código". Prescrevendo, por seu turno, o art. 155 do mesmo Código, que, cada mesa receptora terá dois secretarios nomeados pelo presidente, setenta e duas horas, pelo menos, antes de começar a eleição, não foi feita a nomeação dos secretarios da mesa receptora impugnada. Esta nomeação allega o recorrente, deve ser immediatamente communicada ao juiz eleitoral, e não o foi; deve ser publicada em edital affixado na porta do edificio onde funcionou a mesa receptora, e não o foi. Allega ainda o recorrente que, tendo sido a mesa constituída sem as formalidades legais, é evidente a nulidade da votação nella realizada. Mandou o juiz relator que os autos ficassem na Secretaria durante o prazo legal. O escrivão eleitoral de Cajazeiras certifica, a pedido do recorrente, que não consta a communicação pelo presidente da mesa da nomeação dos secretarios ao juiz eleitoral. O escrivão de paz interino do districto de Malta certifica, a pedido do interessado que não foi affixado edital de nomeação dos referidos secretarios. Entretanto, o juiz eleitoral de Cajazeiras attesta que nomeou o cidadão Severino Osias da Silva para exercer as funções de presidente da mesa receptora da 9.ª secção do municipio de Pombal, em Malta, e que este communicou, em tempo opportuno a nomeação dos secretarios da mesma. O telegraphista da povoação de Malta certifica, tambem, ter transmittido um telegramma do presidente da mesa receptora da 9.ª secção prefallada, communicando ao juiz eleitoral de Cajazeiras a nomeação dos secretarios supra mencionados. Ao seu ver, declara o juiz relator, os primeiros documentos perdem o seu valor, em vista do attestado do juiz eleitoral da zona, confirmando

que foram feitas as nomeações e as communicações em tempo opportuno; confirma a decisão da Junta. Negou-se provimento ao recurso por unanimidade de votos. O des. Flodoardo apresenta o processo n.º 262, classe 5.ª (officio do Presidente da Assembléa Legislativa Estadual, communicando que o deputado Antonio Pinto de Oliveira, havia sido nomeado e accedido o cargo de Secretario do Interior e Justiça, e, por isso afastado temporariamente do exercicio do mandato; e, tendo deixado o cargo de Secretario de Estado, consulta si o mesmo pode voltar a exercer o mandato). O dr. Horacio levanta a preliminar de não se tomar conhecimento da consulta, por se tratar de um caso concreto. Os demais juizes, consultados, são contra a preliminar. O juiz relator declara que a Constituição Federal permite ao deputado aceitar cargo, diplomatico ou outro não remunerado; o que é, tambem, permitido pela Carta Magna do Estado. Não é o caso do referido deputado, que, ao seu ver, perdeu o mandato; Delibera o Tribunal decretar a perda do mandato do deputado dr. Antonio Pinto de Oliveira, por unanimidade de votos. O dr. Agrippino apresenta o processo n.º 66, classe 3.ª (recurso "ex-officio" interposto pela Junta Apuradora do 5.º Circulo, sobre a apuração da eleição procedida na 10.ª secção do municipio de Pombal). A Junta annullou a votação, porque funcionou como duplente um cidadão nomeado pelo presidente da mesa receptora, quando dita nomeação compete ao juiz eleitoral da zona. A organização da mesa foi irregular. O voto do juiz relator é confirmando a decisão da Junta: É nula a eleição. Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, dr. Agrippino, apresenta os processos n.º 274, 275 e 276 (pedidos de transferencia dos eleitores Deolinda Margarida da Silva, Pedro Benevenuto de Araújo e Oswaldo Vagely dos Santos, respectivamente; processados em desacôrdo com o Código Eleitoral). Declara o juiz relator que estes três eleitores pediram transferencia de domicilio eleitoral antes de haver decorrido um anno da inscripção; Delibera o Tribunal que sejam canceladas as transferencias, por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e quinze minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção, servindo de secretario no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subservei e assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da quinquagésima nona (58<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, realizada em 11 de dezembro de 1935*

Aos 11 dias do mês de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Aggripino Gouveia de Barros e Horácio de Almeida, abre-se à sessão às quatorze horas e dez minutos, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada. Expediente: Offícios ns. 3.802, 3.809, 3.813, 3.816, 3.821, 3.824, 3.826 e 3.830, datados de 9 do corrente, do sr. dr. diretor da Secretaria do Interior e Segurança Pública; officio circular n. 1, datado de 4 deste mês, do sr. dr. Ítalo Joffily Pereira da Costa, trazendo ao conhecimento deste Tribunal a sua nomeação para o cargo de diretor da Viação e Obras Públicas deste Estado; officios dos juizes de Campina Grande, Ingá e Soledade, contendo comunicações; officio do secretário do Orphanato D. Ulrico, comunicando haver sido eleita e empossada, no dia 24 de novembro último, a nova administração do mesmo Instituto idem do dr. Agrippino Barros, datado de 7 de dezembro fluente, comunicando ter entrado no exercício da comissão, para que fora designado por decreto do Governo da República, nos termos do art. 175, §10, e para os fins do §3º da Constituição Federal; carta circular de 24 de novembro último, da Sociedade Operária Beneficente Dr. Silva Mariz, da cidade de Sousa; telegrama de 9 do corrente, do juiz eleitoral de Alagoa do Monteiro, fazendo uma consulta; idem do juiz eleitoral de Princeza, datado de 10 do fluente, pedindo providências sobre pagamento de transporte; telegrammas dos juizes eleitoraes de Ingá, Conceição e Cajazeiras, fazendo comunicações diversas. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão referente aos processos ns. 268, 269, 270 e 278, da classe 5ª (pedidos de transferência dos eleitores Carmelita Vieira, Severino Basílio de Oliveira, João Peixoto Sobrinho e Carmelita Ferreira, respectivamente, que foram processados em desacordo com o Código Eleitoral). O des. Flodoardo publica o accórdão referente aos processos ns. 271, 272 e 273, da classe 5ª (pedidos de transferência dos eleitores Luis Cassiano de Sousa, Elvira de Sousa e Helena de Sousa, respectivamente, que foram processados em desacordo com o Código Eleitoral). Julgamentos: - O des. Souto Maior apresenta o processo nº 8, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra os srs. José Bezerra Cavalcanti, Homero de Almeida Araújo, Luiz Sylvio Ramalho e Luiz Telesphoro de Oliveira, residentes em Bananeiras). O juiz relator lê a denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, na qual este declara que os denunciados confessaram ter arrancado o sello em lacre com o timbre do Tribunal Regional, aposto no orificio da fechadura da urna que serviu na 2º secção de Bananeiras na eleição de 14 de outubro de 1934; tendo, assim, cometido o crime previsto no art. 174, §6º da Consolidação das Leis Penaes. Diz o juiz relator que por ocasião da apuração, verificando-se estar a urna da secção sub-judicie, com indícios de violação, não foi apurada a sua votação; tendo a presidente da 5ª turma que devia apurá-la, nomeado os srs. Leonardo Arcoverde, Alfredo Gihar





e Antônio Gomes Vieira, para procederem a um uxame na referida urna; servindo o primeiro de desempatador. Estes, constataam o arranchamento do sello em lacre da fechadura; porém, não afirmam ter sido a urna violada. Baixados os autos ao cartório de Bananeiras, foram ouvidos os mesários e três testemunhas. Aqueles declararam que haviam arrancado o lacre para melhor se ajustar a tira nova; tendo sido, depois, colocado um novo lacre. A agente do correio local, tendo notado este facto, exigiu um certificado a respeito da mesa receptora, que foi fornecido. Os denunciados apresentaram defesa escripta, alegando que ignoravam ser um crime o que haviam praticado. Invoca o juiz relator casos idênticos já julgados por este Tribunal, em que os denunciados ficaram isentos de culpa, e vota pela absolvição dos acusados, porque não houve má fé, em fraudar a eleição. São absolvidos, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, des. Souto Maior, pede o adiamento do julgamento do processo sob o n. 10, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, contra o cidadão João Moreira Soares, funcionário público estadual, residente em Araruna, da 7ª zona): Delibera o Tribunal que seja adiado para a sessão ordinária do dia 1º do corrente. O des. Flodoardo apresenta o processo nº 68, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Mauro Coelho, em nome dos seus constituintes, Severino Ramos de Araújo e outros, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, proclamando e mandando expedir diplomas de vereadores aos candidatos da legenda Liberdade e Progresso, nas eleições realizadas no município de São João do Cariry). O juiz relator lê o termo do recurso e outras peças do processo; diz que intimado por editar, nada allegaram os interessados. Mandou que os autos ficassem na Secretaria, durante 48 horas. As partes nada allegaram. Baseado nos artigos 84 e 88 do novo Código Eleitoral que regem a matéria, nega provimento ao recurso. Os drs. Agrippino Barros, Horácio de Almeida e o des. Souto Maior, consultados, votam com o juiz relator. O dr. Antônio Guedes, também consultado, discorda; visto que, entende que o registro está eivado de nullidade e que um grupo de 50 eleitores só pode indicar, para vereadores municipaes, o nome de um candidato avulso: Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do dr. Guedes. O mesmo juiz, des. Flodoardo, apresenta os processos ns. 320-321-322-323-324-325-327-328, da classe 5ª (inscrições dos eleitores João Galdino de Mello, Pedro Correia dos Santos, Manuel Heleno da Silva, José Felizardo dos Santos, Severino José do Nascimento, José Miguel de Sousa; todos da 2ª zona, e, para effeito de revisão). O juiz relator declara que foram feitas com letras differentes; vota para que o julgamento seja convertido em diligência; com o que concordam os demais juizes. O mesmo juiz apresenta os processos ns. 326 e 329, classe 5ª (inscrições dos eleitores João Ventura da Silva e Ageo Pereida da Silva; ambos da 2ª zona, para effeito de revisão. Nota-se no pedido de inscrição a differença de letra e de nomes: É convertido o julgamento em diligência, por unanimidade de votos. Delibera também o Tribunal, por proposta do des. Flodoardo, que o sr. presidente officie ao sr. dr. Juiz eleitoral da 2ª zona, manifestando-lhe estranhar o facto de, até hoje, não terem sido devolvidos diversos processos nas condições destes últimos julgados (convertidos em diligência) e que para a 2ª zona foram remettidos há muito tempo. O dr. Guedes apresenta os processos ns. 265, 266 e 267 (pedidos de transferência dos eleitores Arminda Martins de Castro, Amélia Leopoldina de Castro e Maria Salomé Vianna, processados em desacordo com o Código Eleitoral. Declara o juiz relator que





não havia decorrido, ainda um ano da inscrição. São cancelladas as transferências, por unanimidade de votos. O sr. des. presidente apresenta o officio do exmo. dr. Presidente da Assembleia Estadual, comunicando a renúncia do deputado Francisco Duarte Lima, e, pedindo providências sobre o preenchimento da vaga; visto não haver mais suplente do “Partido Progressista”: Resolve o Tribunal que seja designado o dia 12 de janeiro de 1936 para a eleição do deputado que preencherá a vaga do resignatário, simultaneamente com a de senador. O dr. Agrippino lembra o caso a ser julgado do sr. dr. Lauro Wanderley, cujo relator é o dr. Antônio Guedes; e, sugere a convocação de uma sessão extraordinária para esse julgamento: Delibera o Tribunal que o processo sobre a perda ou não do mandato por parte do dr. Lauro Wanderley será julgado amanhã – 12 de dezembro em sessão extraordinária, às quatorze horas. O sr. presidente submeter ao veredictum do Tribunal a designação do dia para a nova eleição do representante da classe das “Profissões Liberaes”, em vista de haver sido cassado pelo Tribunal Superior o mandato de deputado ao dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides: Resolve o Tribunal aguardar a chegada dos respectivos autos. O sr. presidente, ainda, submete ao julgamento do Tribunal a questão da posse aos prefeitos eleitos: Delibera o Tribunal que deve mandar dar posse aos mesmos, posse esta que, como já foi resolvido pelo Tribunal Superior, será dada pelo juiz eleitoral da zona. Designação de dia: Será julgado na sessão ordinária do dia 18 do corrente o processo nº 9, classe 1ª, denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Severino Alves da Silva, residente em Campina Grande). Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos. o a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de secretário, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>58</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>58</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 17.12.1935, p. 2, 2º caderno.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA**

Acta da quinquagésima oitava (58.ª) sessão ordinária, em 6 de dezembro de 1935.

Aos seis dias do mês de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, comparecem os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior, Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdoino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Horacio de Almeida e Sabiniano Maia, Procurador Regional, á sessão ordinaria, ás quatorze horas, no local do costume, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, foi approvada com uma rectificação.

**Expediente:** — Telegramma do exmo. sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sob o n.º 345, datado de 29 de novembro ultimo; telegramma datado de 29 de novembro p. findo do juiz preparador Francisco Vaz Carneiro com comunicando o fallecimento do escrivão eleitoral de Sousa, Manuel da Costa Gadelha; idem, de hoje, sob o n.º 11, do juiz eleitoral da 16.ª zona; telegrammas dos juizes eleitoraes de Piancó, Pombal e Cajazeiras (dois), fazendo consultas; trinta e quatro telegrammas de juizes eleitoraes, fazendo communicacões de exercicio; officio do sr. Inspector Regional interino do Ministerio do Trabalho, datado de 3 do corrente, sob o n.º 1.374 J.B. officio n.º 111, de 29 de novembro do presidente da Junta Apuradora do 1.º circulo; officios sob os ns. 3.663, 3.676, 3.683, 3.702, 3.726, 3.735, 3.762 e 3.780 C.P. do sr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica deste Estado.

**Accordãos:** — O des. Souto Maior publica o accordão referente ao processo n.º 67, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José Janduy Carneiro, por seu advogado dr. Orestes Lisboa, contra a decisão da Junta Apuradora do 5.º circulo, apurando a votação da 9.ª secção eleitoral do municipio de Pombal). O des. Flodoardo publica o accordão relativo ao processo n.º 262, classe 5.ª (officio do sr. presidente da Legislativa Estadual, communicando que o deputado Antonio Pinto de Oliveira, havia sido nomeado e aceito o cargo de Secretario do Interior e Justiça, e, por isso afastado temporariamente do exercicio do mandato; e, tendo deixado o cargo de Secretario de Estado, consulta si o mesmo pode voltar a exercer o mandato). O dr. Agrippino publica o accordão referente ao processo n.º 66, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5.º circulo, sobre a apuração da eleição procedida na 10.ª secção do municipio de Pombal). O mesmo juiz lê o accordão relativo aos processos ns. 274, 275 e 276 (pedidos de transferencia dos eleitores Deolinda Margarida da Silva, Pedro Benevenuto d'Araujo e Oswaldo Vogely dos Santos, processados em desacôrdo com o Codigo Eleitoral).

**Julgamentos:** — O sr. presidente submete ao veredictum do Tribunal os requerimentos dos juizes preparadores eleitoraes dos termos de Esperança, São José de Piranhas e Conceição, respectivamente, dos Drs. Isaac Leão Pinto, Milton Marques de Oliveira Mello e Antonio Couto Cartaxo, solicitando 30 dias de licença para tratamento das suas saúdes: É concedida, por unanimidade de votos. O des. Souto Maior apresenta os processos ns. 268, 269, 270 e

278, da classe 5.ª (pedidos de transferencia dos eleitores Carmelita Vieira, Severino Basilio de Oliveira, João Peixoto Sobrinho e Carmelita Ferreira, respectivamente, e que foram processados em desacôrdo com o Cod. Eleitoral). Diz o juiz relator que essas transferencias foram feitas, antes de haver decorrido um anno das respectivas inscripções: Delibera o Tribunal que sejam canceladas, por unanimidade de votos. O des. Flodoardo apresenta os processos ns. 271, 272 e 273, classe 5.ª (pedidos de transferencia dos eleitores Luiz Cassiano de Sousa, Elvira de Sousa e Maria Helena de Sousa, respectivamente, e, que foram processados em desacôrdo com o Codigo Eleitoral). Declara o juiz relator que foram feitas as transferencias antes de haver decorrido um anno, a contar das datas das respectivas inscripções: Resolve o Tribunal que sejam canceladas, por unanimidade. O dr. Horacio apresenta o processo n.º 179, classe 5.ª, referente á inscripção do eleitor, José Neris de Carvalho, da 2.ª zona (Mamanguape), submettido á revisão. Accentua o juiz relator que, na petição de qualificação diz o peticionario chamar-se José Neris de Carvalho e ser filho de Lourenço Neris de Carvalho; porém, instruiu o pedido com uma certidão de idade em que se affirma o registro de José Pomes de Carvalho, filho de Lourenço Gomes de Carvalho; não havendo, assim, coincidência, nem com relação ao nome do alistando, nem tão pouco com o do seu pae. Foram baixados os autos em diligencia e intimado o eleitor a explicar essa divergencia. Este disse que o verdadeiro nome era o que constava da petição de qualificação; porém, não juntou qualquer prova sobre a sua idade. Propõe o juiz relator o cancelamento da inscripção, que é aceito pelo Tribunal, por unanimidade de votos. Em seguida o dr. Horacio de Almeida publica o accordão referente a este ultimo processo (n.º 179, da classe 5.ª). O sr. presidente submete, ainda, ao veredictum do Tribunal a consulta do dr. Manuel Maia de Vasconcellos, sobre o qual o juiz que deve substituir o dr. Francisco Montenegro, na apuração das

eleições do municipio de Telxreira, visto o impedimento deste alli. Delibera o Tribunal que deve ser substituido pelo juiz eleitoral de Pombal. O dr. Agrippino lê o telegramma do advogado José Ramalho de Lima, de Alagóa Grande, requerendo a designação do escrivão daquelle municipio para tomar o termo do recurso contra a expedição de diplomas de vereadores a Severino Costa e outros. Resolve o Tribunal que seja archivado o referido telegramma, por voto unanime.

**Designação de dia:** — Serão julgados na sessão do dia 11 do corrente os seguintes processos: n.º 8, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra os Drs. José Bezerra Cavalcanti, Leonar do Elio Bezerra Cavalcanti, Homéro de Almeida Araujo, Luiz Sylvio Ramalho e Luiz Telesphoro de Oliveira, residentes em Bananeiras — 7.ª zona); n.º 10, classe 1.ª (denuncia do dr. Procurador Regional, contra o cidadão João Moreira Soares, funcionario publico estadual, residente em Araruna — 7.ª zona eleitoral); sendo relator o des. Souto Maior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta que subcrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da quinquagésima nona (59<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 11 de dezembro de 1935*

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Horácio de Almeida, abre-se a sessão às quatorze horas e dez minutos, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada. Expediente: Offícios ns. 3.802, 3.809, 3.813, 3.816, 3.821, 3.824, 3.826 e 3.830, datados de 9 do corrente, do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública; officio circucular nº 1, datado de 4 deste mês, do sr. dr. Ítalo Joffily Pereira da Costa, trazendo ao conhecimento deste Tribunal a sua nomeação para o cargo de director da Viação e Obras Públicas deste Estado; officios dos juizes de Campina Grande, Ingá e Soledade, contendo comunicações; officio do secretário do Orphanato D. Ulrico, comunicando haver sido eleita e empossada, no dia 24 de novembro último a nova administração do mesmo Instituto; idem do dr. Agrippino Barros, datado de 7 de dezembro fluente, communicando ter entrado no exercício da comissão, para que fôra designado por decreto do Governo da República, nos termos do art. 175, §10, e para os fins do §3º da Constituição Federal; carta circular de 24 de novembro último, da Sociedade Operária Beneficente “Dr. Silva Mariz”, da cidade de Sousa; telegramma de 9 do corrente, do juiz eleitoral de Alagoa do Monteiro, fazendo uma consulta; idem do juiz eleitoral de Princesa, datado de 10 do fluente, pedindo providências sobre pagamento de transporte; telegramas dos juizes eleitoraes de Ingá, Conceição e Cajazeiras, fazendo comunicações diversas. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão referente aos processos ns 268, 269, 270 e 278, da classe 5ª (pedidos de transferênciã dos eleitores Carmelita Vieira, Severino Basílio de Oliveira, João Peixoto Sobrinho e Carmelita Ferreira, respectivamente, que foram processados em desacordo com o Código Eleitoral). O des. Flodoardo publica o accórdão referente aos processos ns. 271, 272 e 273, da classe 5ª (pedidos de transferênciã dos eleitores Luiz Cassiano de Sousa, respectivamente, que foram processados em desaccordo com o Código Eleitoral). Julgamentos: - O des. Souto Maior apresenta o processo nº 8, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra os srs. José Bezerra Cavalcanti, Homero de Almeida Araújo, Luiz Sylvio Ramalho e Luiz Telesphoro de Oliveira, residentes em Bananeiras). O juiz relator lê a denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, na qual este declara que os denunciados confessaram ter arrancado o sello em lacre com o timbre do Tribunal Regional, apposto no orifício da fechadura da urna que serviu na 2ª secção de Bananeiras na eleição de 14 de outubro de 1934; tendo, assim, commetido o crime previsto no art. 174, §6º, combinado com o art. 18, §1º da Consolidação das Leis Penaes. Diz o juiz relator que, por ocasião da apuração, verificando-se estar a urna da secção sub-judice com indicios de violação, não foi apurada a sua votação; tendo o presidente da 5ª turma que devia





apura-la, nomeado os srs. Leonardo Arcoverde, Alfredo Gihar e Antônio Gomes Vieira, para procederem e um exame na referida urna; servindo o primeiro de desempatador. Estes, constataam o arrancamento do sello em lacre da fechadura; porém, não affirmam ter sido a urna violada. Baixados os autos ao cartório de Bananeiras, foram ouvidos os mesários e três testemunhas. Aqueles declararam que haviam arrancado o lacre para melhor se ajustar a tira nova; tendo sido, depois, collocado um novo lacre. A agente do correio local, tendo notado este facto, exigiu um certificado a respeito da mesa receptora, que foi fornecido. Os denunciados apresentaram defesa escripta, allegando que ignoravam ser um crime o que haviam praticado. Invoca o juiz relator casos idênticos já julgados por este Tribunal, em que os denunciados ficaram isentos de culpa e vota pela absolvição dos accusados, porque não houve má-fé em fraudar a eleição. São absolvidos, por unanimidade de votos. O mesmo juiz des. Souto Maior, pede o adiamento do julgamento do processo sob o nº 10, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, contra o cidadão João Moreira Soares, funcionario público estadual, residente em Araruna, da 7ª zona); Delibera o Tribunal que seja adiado para a sessão ordinária do dia 1º do corrente. O des. Flodoardo apresenta o processo nº 68, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Mauro Coelho, em nome de seus constituintes Severino Ramos de Araújo e outros, contra a decisão da Junta Apuradora do 3ª círculo, proclamando e mandando expedir diplomas de vereadores aos candidatos da legenda "Liberdade e Progresso", nas eleições realizadas no município de São João do Cariry). O juiz relator lê o termo do recurso e outras peças do processo; diz que, intimados por edital, nada allegaram os interessados. Mandou que os autos ficassem na Secretaria, durante 48 horas. As partes nada allegaram. Baseado nos artigos 84 e 88 do novo Código Eleitoral que regem a matéria, nega provimento ao recurso. Os drs. Agrippino Barros, Horácio de Almeida e o des. Souto Maior, consultados, votam com o juiz relator. O dr. Antônio Guedes, também consultado, discorda; visot que, entende que o registro está eivado de nullidade e que um grupo de 50 eleitores só pode indicar, para vereadores municipaes, o nome de um candidato avulso: Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do dr. Guedes. O mesmo juiz des. Flodoardo, apresenta os processos ns. 320-321-322-323-324-325-327-328, da classe 5ª (inscrições dos eleitores João Galdino dos Santos, Manuel Heleno da Silva, José Felizardo dos Santos, Severino José do Nascimento, José Miguel de Sousa; todos da 2ª zona, e, para effeito de revisão). O juiz relator declara que foram feitas com letras differentes; vota para que o julgamento seja convertido em diligência; com o que concordam os demais juizes. O mesmo juiz apresenta os processos ns. 326 e 329, classe 5ª (inscrições dos eleitores João Ventura da Silva e Ageo Pereira da Silva; ambos da 2ª zona, para effeito de revisão). Nota-se no pedido de inscrição a differença de letra e de nomes: É convertido o julgamento em diligência, por unanimidade de votos. Delibera também, o Tribunal, por proposta do des. Flodoardo, que o sr. presidente officie ao sr. dr. Juiz eleitoral da 2ª zona, manifestando-lhe estranhar o facto de, até hoje, não terem sido devolvido diversos processos nas condições destes últimos julgados (convertidos em diligência) e que para a 2ª zona foram remettidos há muito tempo. O dr. Guedes apresenta os processos ns. 265, 266 e 267 (pedidos de transferencia dos eleitores Arminda Martins de Castro, Amélia Leopoldina de Castro e Maria Salomé Vianna, processados em desaccordo com o Código Eleitoral. Declara o





juiz relator que não havia decorrido, ainda, um anno da inscrição: São cancelladas as transferências, por unanimidade de votos. O sr. des. presidente apresenta o officio do exmo. sr. dr. Presidente da Assembleia Estadual, communicando a renúncia do deputado Francisco Duarte Lima e, pedindo providências sobre o preenchimento de vaga; visto não haver mais suplente do Partido Progressista”: Resolve o Tribunal que seja designado o dia 12 de janeiro de 1935 para a eleição do deputado que preencherá a vaga do resignatário, simultaneamente com a de senador. O dr. Agrippino lembra o caso a ser julgado do sr. dr. Lauro Wanderley, cujo relator é o dr. Antônio Guedes; e, sugere a convocação de uma sessão extraordinária, para esse julgamento: Delibera o Tribunal que o processo sobre a perda ou não do mandato por parte do dr. Lauro Wanderley será julgado amanhã – 12 de dezembro – em sessão extraordinária, às quatorze horas. O sr. presidente submete ao veredictum do Tribunal a designação do dia para a nova eleição do representante da classe das Profissões Liberaes”, em vista de haver sido casado pelo Tribunal Superior o mandato de deputado ao dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides: Resolve o Tribunal aguardar a chegada dos respectivos autos. O sr. presidente, ainda, submete ao julgamento do Tribunal a questão da posse aos prefeitos eleitos: Delibera o Tribunal que deve mandar dar posse aos mesmos, posse esta que, como já foi resolvido pelo Tribunal Superior, será dada pelo juiz eleitoral da zona. Designação de dia: - Será julgado na sessão ordinária do dia 18 do corrente o processo nº 9, classe 1º, denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Severino Alves da Silva, residente em Campina Grande; sendo relator o dr. Antônio Galdino Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de secretário, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>59</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>59</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 17.12.1935, p. 2, 2º caderno.





**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA**

Acta da quinquagésima nona (59) sessão ordinária em 11 de dezembro de 1935.

Aos onze dias do mês de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Horacio de Almeida, abre-se a sessão ás quatorze horas e dez minutos, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada.

**Expediente** — Officios ns. 3.802, 3.809, 3.813, 3.816, 3.821, 3.824, 3.826 e 3.830, datados de 9 do corrente, do sr. dr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica officio circular n.º 1, datado de 4 deste mês, do sr. dr. Italo Joffily Pereira da Costa, trazendo ao conhecimento deste Tribunal a sua nomeação para o cargo de director da Viação e Obras Publicas deste Estado; officios dos juizes de Campina Grande, Ingá e Soledade, contendo communicações; officio do secretario do Orphanato D. Ulrico, communicando haver sido eleita e empossada, no dia 24 de novembro ultimo, a nova administração do mesmo Instituto; idem do dr. Agrippino Barros, datado de 7 de dezembro fluyente, communicando ter entrado no exercicio da commissão para que fôra designado por decreto do art. 175, § 10.º, e para os fins do § 3.º da Constituição Federal; carta circular de 24 de novembro ultimo, da Sociedade Operaria Beneficente "Dr. Silva Mariz", da cidade de Sousa; telegramma de 9 do corrente, do juiz eleitoral de Alagôa do Monteiro, fazendo uma consulta; idem do juiz eleitoral de Princesa, datado de 10 do fluyente, pedindo providencias sobre pagamento de transporte; telegrammas dos juizes eleitoraes de Ingá, Conceição e Cajazeiras, fazendo communicações diversas.

**Accordãos:** — O des. Souto Maior publica o accordão referente aos processos ns. 268, 269, 270 e 278, da classe 5.ª (pedidos de transferencia dos eleitores Carmelita Vieira, Severino Basilio de Oliveira, João Peixoto Sobrinho e Carmelita Ferreira, respectivamente, que foram processados em desacórdo com o Codigo Eleitoral). O des. Flodoardo publica o accordão referente aos processos ns. 271, 272 e 273, da classe 5.ª (pedidos de transferencia dos eleitores Luiz Cassiano de Sousa, Elvira de Sousa e Helena de Sousa, respectivamente, que foram processados em desacórdo com o Codigo Eleitoral).

**Julgamentos:** — O des. Souto Maior apresenta o processo n.º 8, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra os srs. José Bezerra Cavalcanti, Homéro de Almeida Araujo, Luiz Sylvio Ramalho e Luiz Telesphoro de Oliveira, residentes em Bananeiras). O juiz relator lê a denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, na qual este declara que os denunciados confezaram ter arrancado o sello em laere com o timbre do Tribunal Regional, apposto no orificio da fechadura da urna que serviu na 2.ª secção de Bananeiras, na eleição de 14 de outubro de 1934; tendo, assim, committido

o crime previsto no art. 174, § 6.º, combinado com o art. 18, § 1.º, da Consolidação das Leis Penaes. Diz o juiz relator que por occasião da apuração verificando-se estar a urna da secção sub-judice com indicios de violação, não foi apurada a sua votação; tendo o presidente da 5.ª turma que devia apurála, nomeado os srs. Leonardo Arcoverde, Alfredo Gibar e Antonio Gomes Vieira, para procederem e um exame na referida urna; servindo o primeiro de desempataador. Estes, constatao o arrancamento do sello em laere da fechadura; porém, não affirmam ter sido a urna violada. Baixados os autos ao cartorio de Bananeiras, foram ouvidos os mesarios e três testemunhas. Aquelles declararam que haviam arrancado o laere para melhor se ajustar a tira nova; tendo sido, depois, collocado um novo laere. A agente do correio local tendo notado esta factio, exigiu um

certificado a respeito da mesa receptora, que foi fornecido. Os denunciados apresentaram defesa escripta, allegando que ignoravam ser um crime o que haviam praticado. Invoca o juiz relator casos identicos já julgados por este Tribunal, em que os denunciados ficaram isentos de culpa e, vota pela absolvição dos accusados, porquê não houve má fé, em fraudar a eleição. São absolvidos, por unanimidade de votos. O mesmo juiz des. Souto Maior, pede o adiamento do julgamento do processo sob o n.º 10, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão João Moreira Soares, funcionario publico estadual, residente em Ararona, de 7.ª zona); Delibera o Tribunal que seja adiado para a sessão ordinaria do dia 11 do corrente. O des. Flodoardo apresenta o processo n.º 68, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Mauro Coelho, em nome de seus constituintes Severino Ramos de Araujo e outros, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, proclamando e mandando expedir diplomas de vereadores aos candidatos da legenda "Liberdade e Progreso", nas eleições realizadas no município de São João do Cariry). O juiz relator lê o termo do recurso e outras peças do processo; diz que intimados por edital, nada allegaram os interessados. Mandou que o autos ficassem na Secretaria, durante 4 horas. As partes nada allegaram. Baseado nos artigos 84 e 88 do novo Codigo Eleitoral que regem a materia, néga provimento ao recurso. Os des. Agrippino Barros, Horacio de Almeida e o des. Souto Maior consultados, votam com o juiz relator. O dr. Antonio Guedes, tambem consultado discorda; visto que, entende que o registro está elivado de nulidade e que um grupo de 50 eleitores só pode indicar, para vereadores municipaes, o nome de um candidato avulso; Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do dr. Guedes. O mesmo juiz des. Flodoardo, apresenta os processos ns. 320—321—322—323—324—325—327—328, da classe 5.ª (inscripções dos eleitores João Galdino de Mello, Pedro Correia dos Santos, José Marques da Silva, Belchior Correia dos Santos, Manuel Heleno da Silva, José Felizardo dos Santos, Severino José do Nascimento, José Miguez de Sousa; todos, da 2.ª zona, e, para effeito de revisão). O juiz relator declara que

foram feitas com letras diferentes; vota para que o julgamento seja convertido em diligencia; com o que concordam os demais juizes. O mesmo juiz apresenta os processos ns. 326 e 329, classe 5.ª (inscripções dos eleitores João Ventura da Silva e Agêo Pereira da Silva; ambos da 2.ª zona, para effeito de revisão). Nota-se no pedido de inscripção a differença de letra e de nomes: E' convertido o julgamento em diligencia, por unanimidade de votos. Delibera tambem, o Tribunal, por proposta do des. Flodoardo que o sr. presidente officie ao sr. dr. juiz eleitoral da 2.ª zona, manifestando-lhe estranhar o facto de, até hoje, não terem sido devolvidos diversos processos, nas condições destes ultimos julgados (convertidos em diligencia) e que para a 2.ª zona foram remetidos, ha muito tempo. O dr. Guedes apresenta os processos ns. 265, 266 e 267 (pedidos de transferencia dos eleitores Arminá Martins de Castro, Amelia Leopoldina de Castro e Maria Salomé Vianna, processados em desacórdo com o Codigo Eleitoral. De clara o juiz relator que não havia decorrido, ainda, um anno da inscripção: São canceladas as transferencias, por unanimidade de votos. O sr. des. presidente apresenta o officio do exmo. sr. dr. presidente da Assembléa Estadual, communicando a renuncia do deputado Francisco Duarte Lima, e pedindo providencias sobre o preenchimento da vaga; visto não haver mais, supplente do "Partido Progressista": Resolve o Tribunal que seja designado o dia 12 de janeiro de 1936 para a eleição do deputado que preencherá a vaga do resignatario, simultaneamente com a de renador. O dr. Agrippino lembra o caso a ser julgado do sr. dr. Lauro Wanderley, cujo relator é o dr. Antonio Guedes; e suggere a convocação de uma sessão extraordinaria, para esse julgamento; Delibera o Tribunal que o processo sobre a purda ou não do mandato por parte do dr. Lauro Wanderley será julgado amanhã — 12 de dezembro — em sessão extraordinaria, ás quatorze horas. O sr. presidente submete ao veredictum do Tribunal a designação do dia para a nova eleição do representante da classe das "Profissões Liberaes"; em vista de haver sido casado pelo Tribunal Superior o mandato de deputado ao dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides; Resolve o Tribunal aguardar a chegada dos respectivos autos. O sr. presidente, ainda, submete ao julgamento do Tribunal a questão da posse aos prefeitos eleitos; Delibera o Tribunal que deve mandar dar posse nos mesmos, posse esta que, como já foi resolvido pelo Tribunal Superior, será dada pelo juiz eleitoral da zona.

**Designação de dia:** — Será julgado na sessão ordinaria do dia 18 do corrente o processo n.º 9, classe 1.ª denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Severino Alves da Silva, residente em Campina Grande); sendo relator o dr. Antonio Galdino Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e vinte minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da sexagésima (60<sup>a</sup>) sessão ordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
18 de dezembro de 1935*

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram os Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Horácio de Almeida e Sabiniano Maia, Procurador Regional, à sessão ordinária às quatorze horas e dez minutos, no local do costume. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada com rectificação. Expediente: Telegramma datado de 13 deste mês, do juiz eleitoral da 2<sup>a</sup> zona, respondendo o de 12 do corrente; telegrammas dos juizes eleitoraes de Mamanguape, Alagoa Grande, Areia, Araruna, Pombal, Princesa, Cajazeiras e Cabaceiras, fazendo communicações; telegramma do dr. Joaquim Victor Jurema confirmando o recebimento do circular sob o n<sup>o</sup> 168 de onze do fluente e officio do Commandante do 22<sup>o</sup> B. C., datado de 12 deste mês. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão referente ao processo n<sup>o</sup> 8 da classe 1<sup>a</sup> (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, contra os srs. José Bezerra Cavalcanti, Leonardo de Almeida Araújo, Luiz Sílvio Ramalho e Luiz Telesphoro de Oliveira, residentes em Bananeiras – 7<sup>a</sup> zona). O des. Flodoardo publica o accordão relativo ao processo n<sup>o</sup> 68 da classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Mauro Coelho, em nome dos seus constituintes Severino Ramos de Araújo e outros, contra a decisão da Junta Apuradora do 3<sup>o</sup> círculo, proclamando e mandando expedir diplomas de vereadores aos candidatos da legenda “Liberdade e Progresso”, nas eleições realizadas no município de S. João do Cariry). O mesmo juiz lê o accórdão referente ao processo n<sup>o</sup> 264, da classe 5<sup>a</sup> (officio do Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, solicitando esclarecimento sobre a situação do deputado, dr. Lauro dos Guimarães Wanderley em face do disposto no art. 16, alínea 4<sup>a</sup>, da Constituição do Estado). O dr. Guedes publica o accórdão relativo aos processos ns. 265, 266, 267 e 277, da classe 5<sup>a</sup> (pedidos de transferência dos eleitores Arminda Martins de Castro, Amélia Leopoldina de Castro, Maria Salomé Vianna e Maria de Lourdes Vasconcellos, respectivamente, processados em desaccordo com o Código Eleitoral). Julgamentos: O sr. Presidente apresenta o telegramma do juiz eleitoral de Itabayana, consultando si os Prefeitos eleitos, de Umbuzeiro, Pilar e Ingá devem ir àquela cidade, a fim de prestar compromisso, ou o referido juiz ir até aos mencionados municípios para conferir o compromisso; Resolve o Tribunal que deve ficar à vontade do juiz conferir o compromisso na sede ou nos termos. O sr. Presidente traz ao julgamento do Tribunal o requerimento do dr. Evandro Souto, advogado do sr. Romualdo Rolim, delegado eleitor da Sociedade dos Funcionarios Públicos da Parahyba, pedindo mandar expedir o respectivo título e ordenar o prosseguimento do processo para que seja eleito pelo único delegado eleitor, o deputado à Assembleia Legislativa do Estado. O des. Souto Maior, consultado, acha que se deve aguardar a vinda dos autos. O des. Flodoardo, também consultado, pede que lhe seja fornecido o accórdão do Tribunal Superior a respeito e depois de o haver lido emite a sua opinião,





dizendo que entende que não há necessidade da vinda do processo para se resolver; acrescentando que se devia fazer o título, entrega-lo e mandar fazer a eleição; com o que estão de accordo com os seus pares, à exceção do des. Souto Maior; Delibera o Tribunal designar o dia 21 (sabbado), do corrente às onze horas, para a eleição do deputado da classe dos Funcionarios Públicos do Estado, que será presidida pelo dr. Horácio de Almeida, conforme resolução anterior do mesmo Tribunal. Resolve ainda que a sessão ordinária seguinte seja effectuada no dia 23 (segunda-feira), por ser quarta-feira (25) dia feriado. O des. Souto Maior apresenta o processo nº 10 da classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão João Moreira Soares, funcionário público estadual, residente em Araruna da 7ª zona eleitoral). Declara o juiz relator que a turma apuradora notou indícios de violação na urna da 5ª secção no município de Bananeiras (eleição de 14 de outubro de 1934) e o seu presidente nomeou os srs. Leonardo Arcoverde, Alfredo Cibar e Antônio Gomes Vieira para procederem a um exame na referida urna; servindo o primeiro de desempatador. Constatou esta commissão de peritos que a urna tinha as cintas lateraes originaes cortadas em quase toda a extensão entre a tampa externa e a borda da urna; sendo posteriormente cobertas por novas cintas que receberam a assignatura do sr. João Moreira Soares, presidente da mesa receptora; assignatura esta que estava também na cinta central sobresalente. Há outros vestígios de violação; entre eles um signal de arrebatamento na emenda existente na madeira do tampo direito inferior; sem entretanto, poderem os peritos affirmar ser isto proposital ou casual. Diante do laudo dos peritos a turma apuradora resolveu não apurar a urna. Os autos foram baixados ao juízo eleitoral de Bananeiras, e, ouvidos os membros da mesa receptora e oito testemunhas. O juiz relator lê a denúncia. Mandou que fosse dada vista às partes. O presidente da mesa receptora confessa ter rasgado a cinta, com o intuito de encontra fenda por onde deviam passar as sobrecartas; o que é confirmado pelas testemunhas. Foi um engano; não houve má-fé. Diz o juiz relator que casos idênticos já foram julgados por este Tribunal, tendo sido os réus respectivos isentos de culpa. Vota pela absolvição do accusado. É absolvido, por unanimidade de votos. O des. Flodoardo apresenta o processo nº 1, da classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional) contra os cidadãos José Leandro Maia, Marcolino Leandro da Silva, Bellarmino de Oliveira Maia e Cícero Marrocos, residentes no município de Princesa – 16ª zona). Diz a denúncia que Marcolino Leandro da Silva, casou-se civilmente a 8 de março de 1917 com Rita da Silva Maia e que a 12 de novembro de 1934 registrou no cartório civil de Princesa um seu filho legítimo de nome José Leandro Maia, como tendo nascido em 11 de janeiro de 1916; Serviram de testemunhas Belarmino de Oliveira Maia e Cícero Marrocos. Dez dias depois, a 22 de novembro de 1934, José Leandro Maia instrue sua petição de qualificação eleitoral com uma certidão desse registro. É evidente que tendo os paes se casado em março de 1917, o filho deste mesmo matrimônio somente poderia ter nascido dessa data em deante e que, portanto, registrando-o falsamente como tendo sido em 1916, tiveram o intuito de augmentar-lhe a idade, para fins eleitoraes. Citados, os reus offereceram defesa, allegando não terem praticado o crime que lhes é imputado. Lê o juiz relator as razões finaes apresentadas pelo dr. Procurador Regional. Então o dr. Agrippino, com a palavra, levanta a preliminar de se aguardar a esperada certidão do





escrivão. Os demais juízes são contra essa preliminar que é, assim, vencida. Em seguida, o juiz relator declara que, no decurso da ação foram juntos entre outros documentos o certificado do baptismo de José Leandro Maia, assignado pelo padre Manuel Vieira. Por essa certidão, vê-se que José Leandro nasceu em 1º de fevereiro de 1916; anteriormente ao casamento dos seus paes; porém, estes casaram-se religiosamente em janeiro de 1917; tendo desse matrimônio nascido José Leandro Maia; e, só em março desse anno, casaram-se civilmente. O casamento legitima os filhos nascidos anteriormente a elle; e assim autoriza o registro dos mesmos filhos. A certidão exhibida não é falsa. Os seus paes era casados religiosamente, quando elle nascera. Não há declaração falsa, assevera o juiz relator. Vota pela absolvição dos acusados O dr. Agrippino, consultado, vota com o juiz relator, assim como o dr. Horácio de Almeida e o des. Souto Maior. O dr. Guedes, também consultado, discorda do juiz relator, declarando que acha que havia o intuito de augmentar a idade do accusado, José Leandro Maia; São absolvidos, contra o voto do dr. Guedes. O dr. Agrippino apresenta o processo nº 12, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Raymundo Rangel de Farias, official reformada da Polícia do Estado, residente em Taperoá – 19ª zona). Não foi intimado ultimamente o accusado, conforme certifica o escrivão eleitoral de Taperoá, por ter o mesmo falecido no dia 30 de novembro último. O juiz relator levante a preliminar de ser extinta a ação penal; com o que todos os seus pares concordam. O mesmo juiz apresenta o processo nº 286, da classe 5ª (inscrição da eleitora Joanna Rodrigues da Silva, da 2ª zona, para effeito de revisão). Não declarou a sua filiação no requerimento de qualificação: É cancellada a inscrição, por unanimidade de votos. Em seguida, o juiz relator publica o accórdão referente a este último processo. O mesmo juiz apresenta os processos nºs 280, 281, 282, 283, 284, 285, 287, 288 e 289, da classe 5ª (inscrições dos eleitores Theophilo Gonçalves da Silva, Santino Lins de Vasconcelos, Severino Theotônio de Carvalho, José Fernandes de Carvalho, Maximiano Gomes Secco, Antônio Soares Neto, Antônio Severiano de Sousa, Vicente Firmino da Silva e Cícero Celestino dos Santos, respectivamente; todos da 2ª zona e para effeito de revisão. Nota-se que nos pedidos de inscrição as datas não são feitas com a mesma letra, nem com a mesma tinta; e, além disso, diverge a rubrica do escrivão; É convertido o julgamento em diligência, por unanimidade de votos. O mesmo juiz dr. Agrippino, apresenta o processo nº 330, da classe 5ª (requerimento do cidadão José Marinho Falcão, vereador eleito e diplomado pelo município de Pedras de Fogo, apresentando a renúncia ao referido cargo, allegando que o fazo por motivo de ordem particular. Diz o juiz relator que essa renúncia não era de ser apresentado ao Tribunal, e sim à Câmara Municipal de que faz parte o renunciante; Resolve o Tribunal, preliminar, não tomar conhecimento da renúncia, por ser isso atribuição de outro poder. O dr. Guedes apresenta o processo nº 302 da classe 5ª (inscrição nº 301, da eleitora Joanna Maria da Silva da 2ª zona, para effeito de revisão). Declara o juiz relator que, quando se deu o despacho, tinha a eleitora menos de 188 anos de idade. Vota pelo cancelamento, que é aceito pelos demais juízes. O mesmo juiz apresenta os processos ns. 300, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309 da classe 5ª (inscrições dos eleitores Augusto de Albuquerque Chaves, Joanna Soares da Silva, Maria Helena de Mello, Josepha Jorge de Carvalho, Joaquim Freire Gomes, Manuel Pedro do Nascimento, João





Calixto da Silva, Rosa Ferreira da Silva e João Teixeira da Silva, respectivamente; todas da 2ª zona e para efeito de revisão. Convertidos os julgamentos em diligência, contra o voto do dr. Guedes; sendo designado o des. Souto Maior para relatar o accórdão. O mesmo juiz, dr. Guedes, apresenta o processo nº 9, da classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra Severino Alves da Silva, residente em Campina Grande). Recebida a denúncia, mandou o juiz relator que baixassem os autos ao cartório eleitoral de Campina Grande e fossem ouvidas as testemunhas. Foi dada a dilação legal para apresentação de defesa. O acusado apresenta-a alegando ter agido sem intenção de fraudar a eleição. Julga o juiz relator que não houve má-fé. Vota pela absolvição do acusado, com o que estão de acordo todos os seus pares. O sr. Presidente deste Tribunal apresenta o telegramma do juiz eleitoral de Cajazeiras, comunicando que o padre Manuel Jacome, tendo sido nomeado Presidente da Mesa Receptora da 2ª secção de Anthenor Navarro, pediu excusa por doente, e lembrando a indicação do substituto do mesmo, que compete ao Tribunal, em virtude do art. 27 do Código Eleitoral; Resolve o Tribunal que, provada a moléstia, o juiz indique o nome do substituto, a fim de ser nomeado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de secretário, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>60</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*



<sup>60</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 08.11.1935, p. 5, 2º caderno.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Acta da sexagesima (60.ª) sessão ordinária em 18 de dezembro de 1935.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Presidente, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveas de Barros, Horacio de Almeida e Sabiniano do Rêgo Maia, Procurador Regional, à sessão ordinária ás quartze horas e dez minutos, no local do costume. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada com rectificações. Expediente: Telexgramma datado de 13 deste mês, do juiz eleitoral da 2.ª zona, respondendo o de 12 do corrente; telexgrammas dos juizes eleitoraes de Mamanguape, Alagôa Grande, Areia, Araruna, Pombal, Princesa, Cajazeiras e Cabaceiras fazendo communicações; telexgramma do dr. Joaquim Victor Jurema confirmando o recebimento da circular sob o n.º 168 de onze do fluente e officio do Commandante do 22.º B. C., datado de 12 deste mês. **Accordãos:** O des. Souto Maior publica o accordão referente ao processo n.º 8, da classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, contra os srs. José Bezerra Cavalcanti, Leonardo Elio Bezerra Cavalcanti, Homero de Almeida Araújo, Luiz Silvio Ramalho e Luiz Telephoro de Oliveira, residentes em Bananeiras — 7.ª zona). O des. Floardo publica o accordão relativo ao processo n.º 68, da classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Mauro Cebeiro em nome dos seus constituintes Severino Ramos de Araújo e outros, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, proclamando e mandando expedir diplomas de vereadores aos candidatos da legenda "Liberdade e Progresso", nas eleições realizadas no municipio de S. João do Cariry). O mesmo juiz lê o accordão referente ao processo n.º 264, da classe 5.ª, (officio do Presidente da Assembléa Legislativa Estadual solicitando esclarecimentos sobre a situação do deputado, dr. Lauro dos Guimarães Wanderley, em face do disposto no art. 16, alinea 4.ª, da Constituição do Estado). O dr. Guedes publica o accordão relativo aos processos ns. 265, 266, 267 e 277, da classe 5.ª (pedidos de transferencia dos eleitores Arminda Martins de Castro, Amelia Leopoldina de Castro, Maria Salomé Vianna e Maria de Lourdes Vasconcellos, respectivamente, processados em desacórdio com o Codigo Eleitoral). **Julgamentos:** O sr. Presidente apresenta o telexgramma do juiz eleitoral de Itabaviana, consultando si os Prefeitos eleitos, de Umbuzeiro, Pilar e Ingrá devem ir aquella cidade, a fim de prestar compromisso, ou, o referido juiz ir até aos mencionados municipios para conferir o compromisso: Resolve o Tribunal que deve ficar á vontade do juiz conferir o compromisso na téde ou nos termos. O sr. Presidente traz ao julgamento do Tribunal o requerimento do dr. Evandro Souto, advogado do sr. Romualdo Rolim, delegado eleitor da Sociedade dos Funcionarios Publicos da Parahyba, pedindo mandar expedir o respectivo titulo e ordenar o proseguimento do processo para que seja eleito pelo unico delegado eleitor, o deputado á Assembléa Legislativa do Estado. O des. Souto Maior, consultado, acha que se deve aguardar a vinda dos autos. O des. Floardo, também consultado, pede que lhe seja fornecido o accordão do Tribunal Superior a respeito, e, depois de o haver lido, emite a sua opinião, dizendo que, entendendo que não ha necessidade da vinda do processo para se resolver: acrescentando que se devia fazer o titulo, entregal-o e mandar fazer a eleição: com o que estão de accordão os seus pares, á excepção do des. Souto Maior: Delibera o Tribunal designar o dia 21 (sabbado) do corrente, ás onze horas, para a eleição do deputado da classe dos Funcionarios Publicos do Estado, que será presidida pelo dr. Horacio de Almeida, conforme resolução anterior do mesmo Tribunal. Resolve ainda que a sessão ordinaria seguinte seja effectuada no dia 23 (segunda-feira), por ser quarta-feira (25) dia feriado. O des. Souto Maior apresenta o processo n.º 10 da classe 1.ª (denuncia

apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão João Moreira Soares, funcionario publico estadual, residente em Araruna, da 7.ª zona eleitoral). Declara o juiz relator que a turma apuradora notou indícios de violação na urna da 6.ª secção do municipio de Bananeiras (eleição de 14 de outubro de 1934), e o seu presidente nomeou os srs. Leonardo Arooverde, Alfredo Cibar e Antonio Gomes Vieira, para procederem a um exame na referida urna: servindo o primeiro de desempaltador. Constatou esta commissão de peritos que a urna tinha as cintas lateraes originaes cortadas em quase toda a extensão, entre a tampa externa e a borda da urna: sendo posteriormente cobertas por novas cintas que receberam a assignatura do sr. João Moreira Soares, presidente da mesa receptora: assignatura esta que estava também, na cinta central sobrealente. Ha outros vestigios de violação: entre elles um signal de arrebatamento na emenda existente na madeira do tempo direito inferior; sem entretanto, poderem os peritos affirmar ser isto proposital ou casual. Diante do laudo dos peritos a turma apuradora resolveu não apurar a urna. Os autos foram baixados ao juizo eleitoral de Bananeiras, e, ouvidos os membros da mesa receptora e oito testemunhas. O juiz relator lê a denuncia. Mandou que fosse dada vista ás partes. O presidente da mesa receptora confessa ter rasgado a cinta com o intuito de encontrar a fenda por onde deviam passar as sobrecartas; o que é confirmado pelas testemunhas. Foi um engano: não houve má fé. Diz o juiz relator que casos identicos já foram julgados por este Tribunal, tendo sido os réus respectivos leontos de culpa. Vota pela absolvição do accusado: E' absolvido, por unanimidade de votos. O des. Floardo apresenta o processo n.º 1, da classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra os cidadãos José Leandro Maia, Marcelino Leandro da Silva, Bellarmino de Oliveira Maia e Cicero Marrocos, residentes no municipio de Princesa — 16.ª zona). Diz a denuncia que, Marcelino Leandro da Silva casou-se civilmente a 8 de março de 1917 com Rita da Silva Maia, e, que a 12 de novembro de 1934 registrou no cartorio civil de Princesa um seu filho legitimo de nome José Leandro Maia, como tendo nascido em 11 de janeiro de 1916: Serviram de testemunhas Bellarmino de Oliveira Maia e Cicero Marrocos. Dez dias depois, a 22 de novembro de 1934, José Leandro Maia instrue sua petição de qualificação eleitoral com uma certidão desse registro. E' evidente que tendo os paes se casado em março de 1917 o filho deste mesmo matrimonio sómente poderia ter nascido dessa data em diante, e que, portanto, registrando-o finalmente como tendo sido em 1916, tiveram o intuito de augmentar-lhe a idade, para fins eleitoraes. Citados os réus offereceram defesa, allegando não terem praticado o crime que lhes é imputado. Lê o juiz relator as razões finais apresentadas pelo dr. Procurador Regional. Então o dr. Agrippino, com a palavra levanta a preliminar de se aguardar a esperada certidão do escriptivo. Os demais juizes são contra essa preliminar que é, assim, vencida. Em seguida, o juiz relator declara que, no decurso da acção foram juntos, entre outros documentos o certificado do baptismo de José Leandro Maia assignado pelo padre Manuel Vieira. Por essa certidão vê-se que José Leandro nasceu em 1.º de fevereiro de 1916: anteriormente ao casamento dos seus paes; porém, estes casaram-se religiosamente em janeiro de 1917: tendo desse matrimonio nascido José Leandro Maia; e, só em março desse anno casaram-se civilmente. O casamento legitima os filhos nascidos anteriormente a elle; e assim autoriza o registro dos mesmos filhos. A certidão exhibida não é falsa. Os seus paes eram casados religiosamente, quando elle nasceu. Não ha declaração falsa assevera o juiz relator. Vota pela absolvição dos accusados. O dr. Agrippino, consultado, vota com o juiz relator, assim como o dr. Horacio de Almeida e o des. Souto Maior. O dr. Guedes, também consultado, discorda do juiz relator, declarando, que acha que havia o intuito de augmentar a idade do accusado, José Leandro Maia: São absolvidos, contra o voto do dr. Guedes. O dr. Agrippino

apresenta o processo n.º 12, da classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Raymundo Rangel de Farias, official reformado da Policia do Estado, residente em Taperoá — 19.ª zona). Não foi intimado ultimamente o accusado, conforme certifica o escriptivo eleitoral de Taperoá, por ter o mesmo fallecido no dia 30 de novembro ultimo. O juiz relator levanta a preliminar de ser extinta a acção penal: com o que todos os seus pares concordam. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 286, da classe 5.ª (inscripção da eleitora Joanna Rodrigues da Silva, da 2.ª zona, para effecto de revisão). Não declarou a sua filiação no requerimento de qualificação: E' cancelada a inscripção, por unanimidade de votos. Em seguida, o juiz relator publica o accordão referente a este ultimo processo. O mesmo juiz apresenta os processos ns. 280, 281, 282, 283, 284, 285, 287, 288 e 289, da classe 5.ª (inscripções dos eleitores, Theophilo Gonçalves da Silva, Santino Lins de Vasconcellos, Severino Theotonio de Carvalho, José Fernandes de Carvalho, Maximiano Gomes Hécco, Antonio Soares Neto, Antonio Severino de Sousa, Vicente Firmino da Silva e Cicero Celestino dos Santos, respectivamente; todos da 2.ª zona e para effecto de revisão). Nota-se que, nos pedidos de inscripção as datas não são feitas com a mesma letra, nem com a mesma tinta: e, além disso, diverge a rubrica do escriptivo: E' convertido o julgamento em diligencia, por unanimidade de votos. O mesmo juiz dr. Agrippino apresenta o processo n.º 330 da classe 5.ª (requerimento do cidadão José Marinho Felção, vereador eleito e diplomado pelo municipio de Pedras de Fôro, apresentando a renuncia ao referido cargo, allegando que o faz por motivo de ordem particular. Diz o juiz relator que essa renuncia não era de ser apresentada ao Tribunal, e sim a Camara Municipal de que faz parte o renunciante: Resolve o Tribunal, preliminarmente, não tomar conhecimento da renuncia, por ser feita attribuição de outro poder. O dr. Guedes apresenta o processo n.º 302 da classe 3.ª (inscripção n.º 301, da eleitora, Joanna Maria da Silva da 2.ª zona, para effecto de revisão). Declara o juiz relator que, quando se deu o despacho, tinha a eleitora menos de 18 annos de idade: Vota pelo cancelamento, que é accedido pelos demais juizes. O mesmo juiz apresenta os processos ns. 300, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309 da classe 5.ª (inscripções dos eleitores, Augusto de Albuquerque Chaves, Joanna Soares da Silva, Maria Helena de Mello, Josepha Jorge de Carvalho, Joaquim Freire Gomes, Manuel Pedro do Nascimento, João Calixto da Silva, Rosa Ferreira da Silva e João Teixeira da Silva, respectivamente; todos da 2.ª zona e para effecto de revisão). Convertidos os julgamentos em diligencia, contra o voto do dr. Guedes: sendo designado o des. Souto Maior para relator o accordão. O mesmo juiz, dr. Guedes, apresenta o processo n.º 9, da classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra Severino Alves da Silva, residente em Campina Grande). Recebida a denuncia, mandou o juiz relator que baixassem os autos ao cartorio eleitoral de Campina Grande, e fossem ouvidas as testemunhas. Foi dada a diliação legal para apresentação de defesa: O accusado apresentou-a allegando ter agido sem intenção de fraudar a eleição. Juizes o juiz relator que não houve má fé: Vota pela absolvição do accusado: com o que estão de accordão todos os seus pares. O sr. Presidente deste Tribunal apresenta o telexgramma do juiz eleitoral de Cajazeiras, communicando que o padre Manuel Jácome, tendo sido nomeado Presidente da Mesa Receptora da 2.ª secção de Anthoner Navarro, pediu excusa por doente, e lembrando a indicação do substituto do mesmo, que compete ao Tribunal em virtude do art. 27 do Codigo Eleitoral: Resolve o Tribunal que provada a molestia, o juiz indique o nome do substituto, a fim de ser nomeado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e quaranta e cinco minutos. E, em, João Isidro de Magalhães Drummond, servindo de secretario no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da sexagésima primeira (61<sup>a</sup>) sessão ordinária do  
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da  
Paraíba, em 23 de dezembro de 1935*

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram à sessão ordinária, no local do costume, às quatorze horas e quinze minutos, os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, presidente, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Horácio de Almeida. Lida a acta da sessão anterior, é aprovada com rectificações. Expediente: O exmo. sr. presidente traz ao conhecimento do Tribunal o officio do exmo. sr. presidente da Corte de Appelação deste Estado accusando o recebimento do nº 579, de 17 do vigente mês, deste Tribunal e communicando haver sido sorteado, em sessão extraordinária do dia 20 do fluente, o nome do exmo. Des. José Flóscolo da Nóbrega para substituto de um dos desembargadores da mesma Corte, junto a este Tribunal, bem como a escolha em escrutínio secreto, dos nomes dos srs. Guilhermes Gomes da Silveira, Manuel Ildelfonso de Oliveira Azevedo, Antônio Francisco da Costa Filho, Antônio Feitosa Ferreira Ventura, Joaquim Eloy Vasco de Toledo e Evandro Souto, a fim de ser entre eles escolhido por sua excia., o sr. presidente da República, um para substituto do dr. Horácio de Almeida, que passou a juiz effectivo deste mesmo Tribunal. O exmo. sr. presidente lê o telegramma do juiz eleitoral de Patos (12<sup>a</sup> zona), communicando que o cidadão Adelgício Olyntho mandara distribuir um boletim por este assignado participando ao povo que, às dezessete horas, transmittiria o exercício de prefeito ao actual secretário da Prefeitura; informando, também, ter sido procurador pelo dr. Nelson Nóbrega que lhe mostrou uma cópia de um officio devidamente autenticado pelo actual prefeito, no qual este dizia que fora surpreendido com a designação de dia para a posse do prefeito constitucional, mas que não passaria o exercício. E como estes factos são atentatórios as soberania da Justiça Eleitoral, e não dispondo ele juiz de meios para fazer cumprir as instrucções do exmo. sr. presidente deste Tribunal, em vista da amizade íntima entre o delegado e o actual prefeito, pedia providências. Tendo o presidente respondido que requeresse o que julgasse necessário para manter a sua autoridade. Constaram também do expediente, os seguintes: officio circular do prefeito constitucional de Guarabira, sob nº 1 e datado de 18 do corrente; officio nº 14, datado de 20 do fluente, do juiz preparador de Pedras de Fogo; officio nº 3.956 C/P, desta data do exmo. sr. Secretário do Interior e Segurança Pública deste Estado e vinte e um telegrammas de juizes eleitoraes communicando exercícios. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão referente ao processo nº 10, da classe 1<sup>a</sup> (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão João Moreira Soares, funcionário público estadual, residente em Araruna – 7<sup>a</sup> zona). O des. Flodoardo publica o accórdão relativo ao processo nº 1º, da classe 1<sup>a</sup> (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra os cidadãos José Leandro Maia Marcolino, Leandro da Silva, Bellarmino de Oliveira Maia e Cícero Marrocos, residentes no município de Princesa – 16<sup>a</sup> zona). O dr. Agrippino publica o accórdão referente ao processo nº 330,





da classe 5ª (requerimento do cidadão José Marinho Falcão, vereador eleito e diplomado pelo município de Pedras de Fogo, apresentando sua renúncia ao referido cargo). O mesmo juiz lê o accordão relativo ao processo nº 12, da classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Raymundo Rangel de Farias, official reformado da Polícia do Estado, residente em Taperoá – 19ª zona). Julgamentos: O dr. Horácio de Almeida diz que, cumprindo o que prescreve o Código Eleitoral, vem fazer o relatório sobre a eleição do representante classista do 4º grupo (Funcionários Públicos”, realizada no dia 21 do corrente mês sob a sua presidência, conforme deliberara anteriormente este mesmo Tribunal. Lê a acta relativa à mesma eleição. Declara que convidara para secretario o candidato eleitor único, Romualdo Rolim; que o mesmo fizera a chamada pela lista fornecida pela Secretaria e em seguida passara a votar, recebendo a sobrecarta devidamente authenticada das mãos do presidente e se dirigindo ao gabinete indevassável, nelle permanecendo durante um minuto; voltando depôz a sobrecarta na urna, que fôra em seguida, aberta pelo presidente. Este retirou da mesma urna uma sobrecarta – a única – que continha uma chapa com um voto para deputado dado a Romualdo Rolim. Tendo esta eleição obedecido aos preceitos legais, apesar de quebrado o sigilo do voto, afirma o dr. Horácio de Almeida, julgo eleito o candidato-eleitor – único – Romualdo Rolim; com o que estão de accordo os demais juizes. O Tribunal proclama deputado à Assembleia Legislativa Estadual pela classe dos “Funcionários Públicos do Estado” o sr. Romualdo Rolim. Resolve o Tribunal que deve ser lavrado o accordão a respeito, como se tem feito em casos idênticos. O exmo. sr. presidente consulta ao Tribunal si se deve aguardar a resposta do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral sobre a autoridade que deve presidir a primeira mesa das Câmaras Municipaes que dará posse aos vereadores eleitos e proclamados ou si se deve proceder de conformidade com o que prescreve a lei estadual ultimamente promulgada. O des. Souto Maior, consultado, declara achar que a lei do Estado não resolve o caso; e, nestas condições, aguardaria a responsata do Tribunal Superior; com o que estão de accordo os demais juizes, com excepção do dr. Agrippino. Resolve o Tribunal que se deve aguardar a resposta do Tribunal Superior, contra o voto do dr. Agrippino Gouveia de Barros. Delibera ainda o Tribunal que a sessão ordinária do dia 1º de janeiro de 1936 seja realizada no dia 3 do mesmo mês. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª secção, servindo de secretário, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>61</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>61</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 08.01.1936, p. 4, 2º caderno.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da sexagésima primeira (61.ª) sessão ordinária, em 23 de dezembro de 1935.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, comparecem a sessão ordinaria, no local do costume, ás quatorze horas e quinze minutos, os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, presidente, Archimedes Souto Maior e Flodardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Horacio de Almeida Lida a acta da sessão anterior, e approvada com rectificações.

**Expediente:** — O exmo. sr. presidente traz ao conhecimento do Tribunal o officio do exmo. sr. presidente da Corte de Appellação deste Estado accusando o recebimento do n.º 579, de 17 do vigente mês, deste Tribunal, e communicando haver sido sortado, em sessão extraordinaria do dia 20 do fluente, o nome do exmo. des. José Flozcolo da Nobrega para substituto de um dos desembargadores da mesma Corte junto a este Tribunal bem como, a escolha, em escrutinio secreto, dos nomes dos srs. drs. Guilherme Gomes da Silveira, Manuel Ildelfonso de Oliveira Azevedo, Antonio Francisco da Costa Filho, Antonio Feitosa Ferreira Ventura, Joaquim Eloy Vasco de Tolêdo e Evandro Souto, a fim de ser entre elles escolhido por sua excia., o sr. presidente da Republica, um para substituto do dr. Horacio de Almeida, que passou a juiz effectivo deste mesmo Tribunal. O exmo. sr. presidente lê o telegramma do juiz eleitoral de Patos (12.ª zona), communicando que o cidadão Adelgicio Olyntho mandará distribuir um boletim por este assignado, participando ao povo que, ás dezete horas, transmittiria o exercicio de prefeito ao actual secretario da Prefeitura; informando, tambem, ter sido procurado pelo dr. Nelson Nobrega que lhe mostrou uma copia de um officio devidamente authenticado pelo actual prefeito, no qual este dizia que fóra surprehendido com a designação de dia para a posse do prefeito constitucional, mas que não passaria o exercicio. E, como estes factos são attentarios da soberania da Justiça Eleitoral, e não dispondo elle juiz de meios para fazer cumprir as instrucções do exmo. sr. presidente deste Tribunal, em vista de amizade intima entre o delegado e o actual prefeito, pedia providencias: Tendo o presidente respondido que requeresse o que julgasse necessario para manter a sua autoridade. Constaram tambem do expediente, os seguintes: officio circular do prefeito constitucional de Guarabira, sob n.º 1 e datado de 18 do corrente; officio n.º 14, datado de 20 do fluente, do juiz preparador de Pedras de Fogo; officio n.º 3.956 C/P., desta data do exmo. sr. Secretario do Interior e Segurança Publica deste Estado e vinte e um telegrammas de juizes eleitoraes, communicando exercicios.

**Accordãos:** — O des. Souto Maior publica o accordão referente ao processo n.º 10, da classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão João Moreira Soares, funcionario publico estadual, residente em Araruna — 7.ª zona). O des. Flodardo publica o accordão relati-

vo no processo n.º 1, da classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra os cidadãos José Leandro Maia Marcolino Leandro da Silva, Hellarmino de Oliveira Maia e Cicero Marrocos, residentes no municipio de Prineçua — 16.ª zona). O dr. Agrippino publica o accordão referente ao processo n.º 330, da classe 5.ª (requerimento do cidadão José Murinho Faleão, vereador eleito e diplomado pelo municipio de Pedras de Fogo, apresentando sua renuncia ao referido cargo). O mesmo juiz lê o accordão relativo ao processo n.º 12, da classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Raymundo Rangel de Farias, official reformado da Policia do Estado, residente em Taperoá — 19.ª zona).

**Julgamentos:** — O dr. Horacio de Almeida diz que cumprindo o que prescreve oCodigo Eleitoral, vem fazer o relatório sobre a eleição do representante classista do 4.º grupo "Funcionarios Publicos", realizada no dia 21 do corrente mês sob a sua presidencia, conforme deliberára anteriormente este mesmo Tribunal. Lê a acta relativa á mesma eleição. Declára que convidára para secretario o candidato eleitor unico, Romualdo Rolim; que o mesmo fizera a chamada pela lista fornecida pela Secretaria e em seguida passára a votar, recebendo a sobrecarta devidamente authenticada das mãos do presidente e se dirigindo ao gabinete indavassavel, nelle permanecendo durante um minuto; voltando, depòz a sobrecarta na urna que fóra em seguida, aberta pelo presidente. Este retirou da mesma urna uma sobrecarta—a unica—que continha uma chapa com um voto para deputado dado a Romualdo Rolim. Tendo esta eleição ocedido aos preceitos legais, apesar de quebrando o sigilo do voto, affirma o dr. Horacio de Almeida julgo eleito o candidato-eleitor — unico — Romualdo Rolim; com o que estão de accôrdo os demais juizes. O Tribunal proclama deputado á Assemblia Legislativa Estadual pela classe dos "Funcionarios Publicos do Estado" o sr. Romualdo Rolim. Resolve o Tribunal que deve ser lavrado o accordão a respeito, como se tem feito em casos identicos. O exmo. sr. presidente consulta ao Tribunal si se deve aguardar a resposta do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral sobre a autoridade que deve presidir a primeira mesa das Cáraras Municipaes, que dará posse aos vereadores eleitos e proclamados ou si se deve proceder de conformidade com o que prescreve a lei estadual ultimamente promulgada. O des. Souto Maior, consultado, declara achar que a lei do Estado não resolve o caso; e, nestas condições, aguardaria a responsata do Tribunal Superior; com o que estão de accôrdo os demais juizes, com excepção do dr. Agrippino. Resolve o Tribunal que se deve aguardar a resposta do Tribunal Superior contra o voto do dr. Agrippino Gouveia de Barros. Delibéra ainda o Tribunal que a sessão ordinaria do dia 1.º de janeiro de 1936 seja renlizada no dia 3 do mesmo mês. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e quinze minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção, servindo de secretario, no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subcrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.



---

# ACTAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

---







*Acta da primeira (1<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
05 de janeiro de 1935*

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antônio Galdino Guedes e Horácio de Almeida, abre-se a sessão à hora e local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior, referente à apuração geral do pleito de 14 de outubro e proclamação dos eleitos. Expediente: telegramma do dr. Olívio Câmara, comunicação que, na qualidade de substituto, assumiu a presidência do Tribunal Regional do Estado do Ceará; telegramma do desembargador Carlos Xavier, comunicando haver deixado o Tribunal Regional do Estado do Espírito Santo, em virtude de ter sido eleito presidente da Corte de Apelação do Estado do Paraná, reassumiu conseqüentemente o cargo de presidente do Tribunal Regional; telegramma do bel. Manuel Maia de Vasconcelos, juiz de direito da comarca de Patos, comunicando que, de accordo com as instruções recebidas, assumiu as funções de juiz eleitoral da 12<sup>a</sup> zona, no dia 1 do corrente; telegramma do bel. Milton Marques de Oliveira, comunicando que, em data de 1 do fluente, reassumiu o exercício do cargo de juiz preparador do termo de S. José de Piranha; telegramma do bel. Antônio Cartaxo, comunicando que reassumiu, na mesma data, o exercício do cargo de juiz preparador do termo de Misericórdia; officio do dr. José Mariz, comunicando que, em data de 26 de dezembro último, assumiu, interinamente, o exercício do cargo de Interventor Federal deste Estado; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, comunicando que, no dia 1 do corrente, obel. Amaro Bezerra de Albuquerque reassumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Serraria, do qual se encontrava afastado por motivo de férias forenses; officio do bel. Isaac Leão Pinto, comunicando que, em data de 31 de dezembro último, reassumiu o exercício do cargo de juiz preparador do termo de Soledade; officio do escrivão eleitoral do termo de Serraria, consultando, si exonerado das funções de escrivão e tabelião do referido termo, fica isento de qualquer penalidade da lei; requerimento, devidamente instruído, do bel. João Baptista de Sousa, juiz eleitoral da 11<sup>a</sup> zona (Alagoa do Monteiro), pedindo noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde. Julgamento: - O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Alagoa do Monteiro. É concedida, por unanimidade, a licença, de accordo com a jurisprudência já firmada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, adiando a próxima sessão ordinária para quinta-feira, 10 do corrente, às mesmas horas, quando deverão ser entregues os diplomas aos deputados eleitos. É suspensa a sessão às 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>1</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>1</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 25.01.1935, p. 2.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

ACTA da primeira (1.ª) sessão extraordinária, em 5 de janeiro de 1935.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Sabiniano Maia, procurador regional, Antonio Galdino Guedes e Horacio de Almeida, abre-se a sessão à hora e local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior, referente à apreciação geral do pleito de 14 de outubro e proclamação dos eleitos.

**Expediente:** telegramma do dr. Olivio Camara, comunicação que, na qualidade de substituto, assumiu a presidência do Tribunal Regional do Estado do Ceará; telegramma do desembargador Carlos Xavier, comunicando haver deixado o Tribunal Regional do Estado do Espírito Santo, em virtude de ter sido eleito presidente da Corte de Appellação do referido Estado; telegramma do desembargador Amarelho Novis, comunicando que, eleito vice-presidente da Corte de Appellação do Estado de Matto Grosso, assumiu a presidência do Tribunal Regional; telegramma do desembargador Antonio Franco, comunicando que, tendo sido reeleito vice-presidente da Corte de Appellação do Estado do Paraná, reassumiu consequentemente o cargo de presidente do Tribunal Regional; telegramma do bel. Manuel Maia de Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Patos, comunicando que, de accordo com as instruções recebidas, assumiu as funções de juiz eleitoral da 12.ª zona, no dia 1 do corrente; telegramma do bel. Milton

Marques de Oliveira, comunicando que, em data de 1 do corrente, reassumiu o exercício do cargo de juiz preparador do termo de S. José de Piranhas; telegramma do bel. Antonio Cartaxo, comunicando que reassumiu, na mesma data, o exercício do cargo de juiz preparador do termo de Misericordi; officio do dr. José Mariz, comunicando que, em data de 26 de dezembro ultimo, assumiu, interinamente, o exercício do cargo de Intervntor Federal deste Estado; officio do director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, comunicando que, no dia 1 do corrente, o bel. Amaro Bezerra de Albuquerque reassumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Serraria, do qual se encontrava afastado por motivo de férias forenses; officio do bel. Isaac Leão Pinto, comunicando que, em data de 31 de dezembro ultimo, reassumiu o exercício do cargo de juiz preparador do termo de Soledade; officio do escrivão eleitoral do termo de Serraria, consultando, si exonerado das funções de escrivão e tabellião do referido termo, fica isento de qualquer penalidade da lei; requerimento, devidamente instruído, do bel. João Baptista de Sousa, juiz eleitoral da 11.ª zona (Alagôa do Montelro), pedindo noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde. **Julgamento:** — O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Alagôa do Montelro. É concedida, por unanimidade, a licença, de accordo com a jurisprudencia já firmada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão, adiando a proxima sessão ordinaria para quinta-feira, 10 do corrente, às mesmas horas, quando deverão ser entregues os diplomas aos deputados eleitos. É suspensa a sessão às 15 horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.



*Ata da segunda (2<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
29 de junho de 1935*

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do dr. Antônio Galdino Guedes, abre-se a sessão às quatorze horas e vinte minutos. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou de um officio do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, solicitando permissão para proceder à escolha de seu delegado eleitor e de um requerimento do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, pedindo 30 dias de férias. Após leitura do expediente, o dr. Antônio Guedes communica aos seus pares que, na qualidade de vice-presidente, resolveu convocar, na ausência do des. Paulo Hypacio, a presente sessão, a fim de serem divedidas certas dúvidas relativas ao preenchimento da vaga de juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona e das próximas eleições classistas. Declara que o cargo de juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, com sede nesta capital, continua vago, pelo facto do dr. Sizenando de Oliveira ter sido sorteado pela Corte de Appellação membro substituto deste Tribunal e bem assim o dr. Costa Baracuhy, juiz de direito da 3<sup>a</sup> vara; que o Tribunal Superior não respondeu à consulta sobre a maneira pela qual deve ser preenchida a referida vaga, mas, em face do dispositivo do art. 22, §2º do novo Código Eleitoral, quer lhe parecer que o caso pode ser resolvido por este Tribunal Regional. Quanto ao segundo caso, isto é, a escolha dos delegados eleitores pelas associações de classes e as eleições dos representantes profissionaes, fora procurador por vários interessados, em virtude da publicação das Instrucções na “A União” do dia 27 do corrente; que este Tribunal Regional ainda não recebeu instrucções do Tribunal Superior sobre o assumpto. Entretanto, as Instrucções que regulam as referidas eleições constam do “Boletim Eleitoral” de 19 deste mês, conforme se verifica de dois retalhos desse Boletim, annexos ao officio do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, recebido particularmente; que as instrucções são idênticas às publicações na “A União”, sem interferência deste Tribunal. Exposto o fim da presente sessão extraordinária, o dr. Antônio Guedes submete à apreciação do Tribunal as questões em apreço. O dr. Horácio de Almeida levanta a preliminar no sentido das questões serem discutidas por parte, o que é unanimemente approved. Passa-se então a discutir a necessidade dos preenchimento da vaga de juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, ficando resolvido, por maioria de votos, a escolha da 2<sup>a</sup> vara do juizado de direito da capital, officinando-se ao dr. Sizenando de Oliveira, para assumir as funcções de juiz eleitoral da 1<sup>a</sup> zona, no dia 1 de julho próximo. Em seguida, é discutido o segundo caso, ficando igualmente resolvido aguardar-se as instrucções, oficialmente, do Tribunal Superior, sobre a escolha dos delegados eleitores e a designação dos dias para a realização das eleições dos representantes profissionaes à Assembleia Legislativa Estadual. O dr. Antônio Guedes leva ao conhecimento do Tribunal ter a Secretaria recebido da Associação dos Empregados do





Commercio de Campina Grande, os documentos relativos à escolha do seu delegado eleitor, em assemblea geral, realizada no dia 2 do corrente, de accordo com as Instrucções referentes às eleições dos representantes profissionaes à Câmara Federal. Consulta aos seus pares se os documentos devem ser devolvidos ou permanecer na Secretaria. O Tribunal resolve, por unanimidade, que os documentos continuem na Secretaria, aguardando as Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O director da Secretaria informa que o sr. presidente, des. Paulo Hypacio, officiará nesse sentido aquella Associação. O dr. Antônio Guedes ainda submete ao juízo do Tribunal o pedido de férias do bel. Pedro Ulysses de Carvalho. É indeferido o pedido, por não ter o requerente juntado prova de achar-se afastado do exercício das funcções de tabellião público. O dr. Agrippino Barros declara que foi o juiz que concedeu os trinta dias de férias forenses àquelle serventuário, pelo qu eu seu voto é concedendo as férias requeridas a este Tribunal. Ficou também resolvido qu eu cartório eleitoral da sede da 1ª zona é o mesmo, o do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, até ulterior deliberação. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a sessão às quinze horas e dez minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>2</sup>

*☞ Ver imagem na página seguinte*

<sup>2</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 05.07.1935, p. 2.





**Acta da segunda (2.ª) sessão extraordinária, em 29 de junho de 1935.**

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador Regional, sob a presidencia do dr. Antonio Galdino Guedes, abre-se a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou de um officio do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, solicitando permissão para proceder á escolha de seu delegado eleitor e de um requerimento do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão eleito-

ral da 1.ª zona, pedindo 30 dias de férias. Após a leitura do expediente, o dr. Antonio Guedes communica aos seus pares que, na qualidade de vice-presidente, resolveu convocar, na ausencia do des. Paulo Hypacio, a presente sessão, a fim de serem decididas certas duvidas relativas ao preenchimento da vaga de juiz eleitoral da 1.ª zona e das proximas eleições classicistas. Declara que o cargo de juiz eleitoral da 1.ª zona, com séde nesta capital, continua vago, pelo facto do dr. Sizenando de Oliveira ter sido sortendo pela Côte de Appelliação membro substituto deste Tribunal, e bem assim o dr. Costa Baracuby, juiz de direito da 3.ª vara; que o Tribunal Superior não respondeu á consulta sobre a maneira pela qual deve ser preenchida a referida vaga, mas, em face do dispositivo do art. 22, § 2.º do novo Código Eleitoral, quer lhe parecer que o caso pôde ser resolvido por este Tribunal Regional. Quanto ao segundo caso, isto é, a escolha dos delegados eleitores pelas associações de classes e as eleições dos representantes profissionais, fóra procurado por varios interessados, em virtude da publicação das Instruções na "A União" do dia 27 do corrente; que este Tribunal Regional ainda não recebeu instruções do Tribunal Superior sobre o assumpto. Entretanto, as Instruções que regulam as referidas eleições constam do "Boletim Eleitoral" de 19 deste mês, conforme se verifica de dois retalhos desse Boletim, annexos ao officio do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, recebidos particularmente: que as instruções são identicas ás publicadas na "A União", sem interferencia deste Tribunal. Exposto o fim

da presente sessão extraordinária, o dr. Antonio Guedes submete á apreciação do Tribunal as questões em apreço. O dr. Horacio de Almeida levanta a preliminar no sentido das questões serem discutidas por parte, o que é unanimemente approved. Passa-se então a discutir a necessidade do preenchimento da vaga de juiz eleitoral da 1.ª zona, ficando resolvido, por maioria de votos, a escolha da 2.ª vara do juizado de direito da capital, officinando-se ao dr. Sizenando de Oliveira, para assumir as funções de juiz eleitoral da 1.ª zona, no dia 1 de julho proximo. Em seguida, é discutido o segundo caso, ficando igualmente resolvido aguardar-se as instruções, oficialmente, do Tribunal Superior, sobre a escolha dos delegados eleitores e a designação dos dias para a realização das eleições dos representantes profissionais á Assembléa Legislativa Estadual. O dr. Antonio Guedes leva ao conhecimento do Tribunal ter a Secretaria recebido da Associação dos Empregados do Commercio de Campina Grande, os documentos relativos á escolha do seu delegado eleitor, em assembléa geral, realizada no dia 2 do corrente, de accôrdo com as Instruções referentes ás eleições dos representantes profissionais á Camara Federal. Consulta aos seus pares se os documentos devem ser devolvidos ou permanecer na Secretaria. O Tribunal resolve, por unanimidade, que os documentos continuem na Secretaria aguardando as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O director da Secretaria informa que o sr. presidente, des. Paulo Hypacio, officioua nesse sentido áquella Associação. O dr. Antonio Guedes ainda submete ao juizo do Tribunal o pedido de férias do bel. Pedro Ulysses de Carvalho. É indeferido o pedido, por não ter o requerente juntado prova de achar-se afastado do exercicio das funções de tabellião publico. O dr. Agrippino Barros declara que foi o juiz que concedeu os trinta dias de férias forenses áquelle serventuario, pelo que o seu voto é concedendo as férias requeridas a este Tribunal. Ficou tambem resolvido que o cartorio eleitoral da séde da 1.ª zona é o mesmo, o do bel. Pedro Ulysses de Carvalho, até ulterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e dez minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que subscrevo e assigno. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da terceira (3<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
29 de agosto de 1935*

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 15 horas no local do costume. O expediente constou da leitura de alguns telegrammas de juízes eleitoraes e preparadores fazendo consultas e de um officio do director do expediente da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando a exoneração do 2º supplente de juiz municipal do termo de Ingá, o sr. Olyntho de Moraes Farias. Julgamentos: Exposto o fim da reunião, pelo presidente, o dr. Agrippino Barros faz algumas considerações relativas à marcha do recurso interposto contra o despacho do juiz relator no processo da eleição do delegado-eleitoral do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, entendendo que, nos casos omissos, deve-se recorrer ao regimento da Supremo Corte, e que o dr. Antônio Guedes pode continuar como relator do feito. Salvo a hypothese do art. 188 do Código Eleitoral, a parte que se considerar agravada com despacho do juiz relator poderá requerer, no prazo de cinco dias, que esse apresente o feito em mesa para o despacho ser confirmado ou alterado por sentença do Tribunal, mediante processo verbal. Se o relator for voto vencido, lavrará o accórdão o juiz que o presidente designar. Propõe que esta norma ou indicação fique fazendo parte do regimento do Tribunal, que terá de ser reformado, na conformidade do art. 27, letra c do novo Código Eleitoral. O des. Flodoardo da Silveir pede vista da indicação, para ooportunamente apresentar emendas. Aceitam as considerações do dr. Agrippino Barros, o dr. Antônio Guedes passa a relatar o processo alludido, com o recurso do seu despacho não mandando expedir título ao cidadão José Ramalho da Costa, o recorrente, que fora eleito delegado-eleitor pelo Syndicato referido. Feito o relatório, o dr. Fernando Nóbrega, advogado, faz oralmente a defesa exhibindo novas certidões da Inspectoria do Ministério do Trabalho, referentes à constituição e funcionamento do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, e uma certidão da Secretaria deste Tribunal, relativa à expedição do título de delegado-eleitoral do Syndicato dos Estivadores de Cabedelo. Termina a defesa pedindo para que os documentos exhibidos sejam juntos aos autos. O dr. Antônio Guedes continua o julgamento, declarando que deixara de mandar expedir o título ao delegado-eleitor, pelo Syndicato em apreço, de accordo com a certidão da Inspectoria do Ministério do Trabalho, neste Estado, junta aos autos, pela qual se verifica que aquela associação de classe não se achava em condições de ser representada. Em face da certidão que era apresentada pelo recorrente, reforma o seu despacho, para mandar expedir o título ao delegado-eleitor do mesmo Syndicato. O dr. Sabiniano Maia, procurador regional, pede a palavra para uma explicação, mostrando as razões do seu parecer anterior e a contradição das certidões fornecidas pela Inspectoria do Ministério do Trabalho. De-





clara que, ante a prova do funcionamento regular do Sindicato, conforma a certidão exibida, reforma o seu parecer, concordando com o relator no sentido de ser expedido o título de delegado-eleitor ao cidadão José Ramalho da Costa. Finalmente é aceito o voto do relator, contra o voto do dr. Agrippino Barros. Em seguida, o des. Souto Maior relata o processo nº 288, classe 5ª (pedido de registro do partido político denominado “União Provisória Princesense”) para concorrer às próximas eleições municipais). O voto do relator é negando o registro, devido à falta de autenticidade da lista de adesão dos cidadãos que assignaram a mesma. A decisão é unânime. O Tribunal, em virtude da incompatibilidade do dr. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz eleitoral da 7ª zona, para funcionar como membro da Junta Apuradora do 2º Círculo, com sede em Guarabira, resolve que aquelle juiz passe a funcionar no 4º Círculo, com sede em Patos, e o dr. Laudelino Cordeiro de Araújo, juiz eleitoral da 15ª zona, no 5º Círculo, com sede em Sousa. O Tribunal resolve ainda designar o dr. José Severino Gomes de Araújo, juiz eleitoral da 6ª zona, para membro da Junta Apuradora do 2º círculo, em substituição ao dr. Francisco Montenegro. Nada mais havendo a tratar, é encerrada e suspensa a sessão às dezessete horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretário, redigi esta acta que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>3</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>3</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 24.09.1935, p. 9, 2º caderno.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAÍBA

Acta da terceira (3.ª) sessão extraordinária, em 29 de agosto de 1955.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os e. s. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros, Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypácio, abrio-se ás 15 horas, no local do costume. O expediente constou da leitura de alguns telegrammas de juizes eleitoraes e preparadores fazendo consultas e de um officio do director do expediente da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando a exoneração do 2.º supplente de juiz municipal do termo de Ingá, o sr. Olyntho de Moraes Farias. **Julgamentos:** Exposto o fim da reunião, pelo presidente, o dr. Agrippino Barros faz algumas considerações relativas á marcha do recurso interposto contra o despacho do juiz relator no processo da eleição do delegado-eleitor do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, entendendo que, nos casos omissoz, deve-se recorrer ao regimento da Suprema Côrte, e que o dr. Antonio Guedes pode continuar como relator do feito. Salvo a hypothese do art. 188 do Código Eleitoral, a parte que se considerar aggravada com despacho do juiz relator poderá requerer, no prazo de cinco dias, que esse apresente o feito em mesa para o

despacho ser confirmado ou alterado por sentença do Tribunal, mediante processo verbal. Se o relator for voto vencido, lavrará o accordão o juiz que o presidente designar. Propõe que esta norma ou indicação fique fazendo parte do regimento do Tribunal, que terá de ser reformado, na conformidade do art. 27, letra c do novo Código Eleitoral. O des. Floardo da Silveira pede vista da indicação, para opportunamente apresentar emendas. Aceitam as considerações do dr. Agrippino Barros, o dr. Antonio Guedes passa a relatar o processo alludido, com o recurso do seu despacho não mandando expedir titulo ao cidadão José Ramalho da Costa, o recorrente, que fôra eleito delegado-eleitor pelo Syndicato referido. Feito o relatorio, o dr. Fernando Nobrega, advogado, faz oralmente a defesa exhibindo novas certidões da Inspectoria do Ministerio do Trabalho, referentes á constituição e funcionamento do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessoa, e uma certidão da Secretaria deste Tribunal, relativa á expedição do titulo de delegado-eleitor do Syndicato dos Estivadores de Cabedello. Termina a defesa pedindo para que os documentos exhibidos sejam juntos aos autos. O dr. Antonio Guedes continúa o julgamento, declarando que deixara de mandar expedir o titulo ao delegado-eleitor, pelo Syndicato em apreço, de accordo com a certidão da Inspectoria do Ministerio do Trabalho, neste Estado, junta aos autos, pela qual se verifica que aquella associação de classe não se achava em condições de ser representada. Em face da certidão que era apresentada pelo recorrente, reforma o seu despacho, para mandar

expedir o titulo ao delegado-eleitor do mesmo Syndicato. O dr. Sabiniano Maia, procurador regional, pede a palavra para uma explicação, mostrando as razões do seu parecer anterior e a contradição das certidões fornecidas pela Inspectoria do Ministerio do Trabalho. Declara que, ante a prova do funcionamento regular do Syndicato, conforme a certidão exhibida, reforma o seu parecer, concordando com o relator no sentido de ser expedido o titulo de delegado-eleitor ao cidadão José Ramalho da Costa. Finalmente é aceito o voto do relator, contra o voto do dr. Agrippino Barros. Em seguida o des. Souto Maior relata o processo n.º 288, classe 5.ª (pedido de registro do partido politico denominado "União Provisoria Princesense" para concorrer ás proximas eleições municipais). O voto do relator é negando o registro, devido á falta de authenticidade da lista de adhesão dos cidadãos que assignaram a mesma. A decisão é unanime. O Tribunal, em virtude da incompatibilidade do dr. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz eleitoral da 7.ª zona, para funcionar como membro da Junta Apuradora do 2.º Circulo, com sede em Guarabira, resolve que aquelle juiz passe a funcionar no 4.º Circulo, com sede em Patos, e o dr. Laudelino Cordeiro de Araujo, juiz eleitoral da 15.ª zona, no 5.º Circulo, com sede em Sousa. O Tribunal resolve ainda designar o dr. José Severino Gomes de Araujo, juiz eleitoral da 8.ª zona, para membro da Junta Apuradora do 2.º circulo, em substituição ao dr. Francisco Montenegro. Nada mais havendo a tratar é encerrada e suspensa a sessão ás dezesete horas. Eu Carlos de Albuquerque Bello Filho, director-secretario, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypácio da Silva.





*Ata da quarta (4<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
31 de agosto de 1935*

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão ordinária do dia 28 de agosto expirante. Expediente: telegrammas de vários juizes eleitoraes e preparadores, accusando o recebimento do material destinado às próximas eleições municipaes; telegrammas ainda de vários juizes, fazendo consultas e communicando o exercício dos serventuários da Justiça Eleitoral; telegramma do deputado José Pereira Lira, accusando o telegramma referente à criação de mais dos logares de auxiliares da secretaria deste Tribunal Regional, no orçamento de 1936; officio do director do expediente da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando que foram concedidos, pela Corte de Appelação, dois meses de licença ao bel. Salustino Ephigênio Carneiro da Cunha, juiz de direito da comarca de Souza, para afastamento de saúde; officio do mesmo funcionario, communicando a reconducção do bel. Luiz Cavalcanti Júnior, por quatrno annos, no cardo de juiz municipal do termo de Sapé. Assignatura de accórdãos: São assignados os accórdãos referentes aos processos ns. 212, 226, 228 e 229, da classe 5<sup>a</sup>. Julgamentos: O sr. presidnete submette à apreciação do Tribunal um requerimento do bel. Severino Pessoa Guimarães, promotor público da comarca de Bananeiras, pedindo para ser dispensado das funcções de presidente da 2<sup>a</sup> secção eleitoral daquelle município, nas eleições a se procederem no próximo dia 9 de setembro, por ter sido nomeado para servir como promotor ad hoc da Comissão Judiciária encarregada de apurar os factos criminosos de São João do Cariry. O Tribunal, por unanimidade, resolve indeferir o pedido pelo facto do Serviço Eleitoral preferir a qualquer outro. Em seguida, o des. Flodoardo da Silveira relata o processo n<sup>o</sup> 11, classe 3<sup>a</sup> (ordem de habeas-corpus impetrada pelo dr. Salviano Leite Rolim, director do partido provisório 'União Piancoense', em seu favor e dos seus correligionários). O relator procede a leitura das principais peças do processo, inclusive as informações prestadas pelo delegado da capital, respondendo pelo expediente da Chefatura de Polícia, e o parecer do exmo. Procurador regional, opinando pela concessão do habeas-corpus. Feito o relatório, o dr. Salviano Leite, com a palavra, lê um telegrama procedente de Piancó e notícias de jornaes sobre violências policiaes naquelle município, pedindo para que esses documentos sejam juntos aos autos. O des. Flodoardo declara que não tem preliminar a levantar; faz uma summula da justificação de dezoito depoimentos de testemunhas, perante o juiz eleitoral da 15<sup>a</sup> zona, sobre os factos allegados pelo impetrante, e vota concedendo o habeas-corpus no sentido de serem dadas todas as garantias ao dr. Salviano Leite e aos seus eleitores aliados ao partido político provisório 'União Piancoense'. Vota também para que sejam remetidas





cópias da justificação aos exmos. Procurador Geral do Estado e Procurador Regional da Justiça Eleitoral para os fins de direito, em vista da attitude do promotor público de Piancó que se recusara a assignar termos do processo a que assistiu. Discutido o caso em apreço e ante as provas constantes dos autos, são aceitos, por unanimidade, os votos do relator e o parecer do dr. Procurador regional, concedendo o habeas-corpus. O dr. Aggripino Barros relata o processo nº 230, classe 5ª (Segunda eleição do delegado-eleitor da Sociedade dos Funcionários Públicos da Parahyba, realizada no dia 22 deste mês). O relator, antes de entrar no mérito da questão, refere-se à impugnação feita pelo sr. Milton Fagundes e levanta uma preliminar, se o impugnante tem competência para promover annullação da eleição votando contra a mesma preliminar. Vencida a preliminar, por unanimidade de votos, e feito o relatório, o dr. Aggripino se manifesta pela annullação da eleição do delegado-eleitor da referida Sociedade, sr. Romualdo Rolim, de accordo com o parecer do dr. Procurador regional, pelo facto de ter votado sócio não compromissado e outras irregularidades verificadas no processo da eleição. É acceto unanimemente o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezoito horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretário, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.<sup>4</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>4</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 19.09.1935, p. 7.





## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da quarta (4.<sup>a</sup>) sessão extraordinária,  
em 31 de agosto de 1935.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, poita em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão ordinaria do dia 28 de agosto expirante. **Expediente:** telegrammas de varios juizes eleitoraes e preparadores, accusando o recebimento do material destinado ás proximas eleições municipaes; telegrammas ainda de varios juizes fazendo consultas e communicando o exercicio dos serventunrios da Justiça Eleitoral; telegramma do deputado José Pereira Lira, accusando o telegramma referente á creação de mais dois logares de auxiliares da secretaria deste Tribunal Regional, no orçamento de 1936; officio do director do expediente da Secretario do Interior e Segurança Publica, communicando que foram concedidos, pela Côte de Appellação, dois meses de licença ao bel. Sabiniano Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz de direito da comarca de Souza, para tratamento de saúde; officio do mesmo funcionario, communicando a recondução do bel. Luiz Cavalcanti Junior, por quatro annos no cargo de juiz municipal do termo de Supé. **Assignatura de accordãos:** São assignados os accordãos referentes aos processos ns. 212, 226, 228 e 229, da classe 5.<sup>a</sup>. **Julgamentos:** O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal um requerimento do bel. Severino Pessoa Guimarães, promotor publico da comarca de Bananeiras, pedindo para ser dispensado das funções de presidente da 2.<sup>a</sup> secção eleitoral daquelle municipio, nas eleições a se procederem no proximo dia 9 de setembro, por ter sido nomeado para servir como promotor ad-hoc da Commissão Judiciaria encarregada de apurar os factos criminosos de São João do Cariry. O Tribunal, por unanimidade, resolve indeferir o pedido, pelo facto do Serviço Eleitoral preferir a qualquer outro. Em seguida o des. Flodoardo da Silveira relata o processo n.º 11, classe 3.<sup>a</sup> (ordem de habeas-corporis impetrada pelo dr. Sal-

viano Leite Rolim, director do partido provisório "União Piancoense", em seu favor e dos seus correligionarios). O relator procede a leitura das principaes peças do processo, inclusive as informações prestadas pelo delegado da capital, respondendo pelo expediente da Chefatura de Policia, e o parecer do exmo. sr. procurador regional opinando pela concessão do habeas-corporis. Feito o relatorio, o dr. Salviano Leite, com a palavra, lê um telegramma procedente de Piancó e noticias de jornaes sobre violencias policiaes naquelle municipio, pedindo para que esses documentos sejam juntos aos autos. O des. Flodoardo declara que não tem preliminar a levantar; faz uma summula da justificação de dezoito depoimentos de testemunhas, perante o juiz eleitoral da 15.<sup>a</sup> zona, sobre os factos allegados pelo impetrante, e vota concedendo o habeas-corporis no sentido de serem dadas todas as garantias ao dr. Salviano Leite e aos seus eleitores alliados no partido politico provisório "União Piancoense". Vota tambem para que sejam remetidas copias da justificação aos exmos. Procurador Geral do Estado e Procurador Regional da Justiça Eleitoral para os fins de direito, em vista da attitude do promotor publico de Piancó que se recusára a assignar termos do processo a que assistiu. Discutido o caso em apreço e ante as provas constantes dos autos, são acceitos, por unanimidade, os votos do relator e o parecer do dr. procurador regional concedendo o habeas-corporis. O dr. Agrippino Barros relata o processo n.º 230, classe 5.<sup>a</sup> (Segunda eleição do delegado-eleitor da Sociedade dos Funcionarios Publicos da Parahyba, realizada no dia 22 deste mês). O relator, antes de entrar no mérito da questão, refere-se á impugnação feita pelo sr. Milton Fagundes e levanta uma preliminar, se o impugnante tem competencia para promover annullação da eleição, votando contra a mesma preliminar. Vencida a preliminar, por unanimidade de votos, e feito o relatorio, o dr. Agrippino se manifesta pela annullação da eleição do delegado-eleitor da referida Sociedade, sr. Romualdo Rolim, de accôrdo com o parecer do dr. procurador regional, pelo facto de ter votado socio não compromissado e outras irregularidades verificadas no processo da eleição. E' acceito unanimemente o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezeseite horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director secretario, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da quinta (5<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
21 de setembro de 1935*

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, procurador regional, sob a presidência do des. Paulo Hypacio, abre-se a sessão às quatorze horas e vinte minutos, no local do costume. Lida a acta da sessão ordinária anterior, á approvada. Expediente: Telegramma do juiz de Alagoa do Monteiro, communicando haver viajado até a cidade de Sousa, a fim de presidir a Junta Apuradora nas eleições de Cajazeiras; idem do juiz preparador de Cabaceiras, scientificando ter remettido, em devolução, a sobra de material das eleições municipaes; officioi do 1º supplente de juiz municipal de Pilar, communicando ter assumido, em 16 de setembro, o cargo de juiz preparador daquelle termo, na qualidade de substituto legal do serventuário effectivo, que se acha no exercício interino das funções de juiz de direito da comarca de Itabayana; officio do sr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, fazendo sciente o Tribunal de haver, em data de 16 do fluente, o bel. Antônio Londres Barreto, juiz municipal do termo de Pilar, assumido interinamente, o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Itabayana, por estar o magistrado effectivo na capital, em trabalhos eleitoraes; officio do mesmo senhor, communicando que, em data de 16 do corrente, o sr. Manuel Fernandes Pimentel, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, em vista do magistrado efectivo haver assumido o juizado de direito da comarca de Catolé do Rocha; officio ainda do mesmo senhor, trazendo ao cohecimento do Tribunal o facto de haver o exmo. sr. Governador do Estado, exonerado a pedido, em data de 19 do fleuente, Sérgio Ribeiro Marciel, do cargo de 2º suplente de juiz municipal do termo de Anthenor Navarro, e nomeado para substitui-lo, o sr. Geraldo Amaro da Silva, durante o quadriênio que começou aos 23 dias de fevereiro de 1923 e terminará em 22 de fevereiro de 1937 e, officios dos presidentes dos primeiro e segundo círculos eleitoraes, acompanhando mappas de apurações de eleições municipaes e outros documentos. Accórdãos: O desembargador Flodoardo publica o accórdão referente à eleição de um deputado do grupo II – “Commercio de Transporte” – (no ramo Empregados” à Assembleia Legislativa Estadual, realizada no dia 4 deste mês, sob a sua residência. Em seguida, o sr. presidente submete ao conhecimento do Tribunal o telegramma do presidente da Junta Apuradora do 4º círculo eleitoral, communicando que, o dr. Francisco P. de Albuquerque Montenegro affirma suspeição para funcionar como membro da Junta Apuradora, nas eleições do município de Teixeira, por ser parente em terceiro grao de dois candidatos, em quatro grao do terceiro, e, amigo íntimo de todos os três. O sr. presidente lê, também, o telegrama anterior do mesmo juiz, referente à mesma suspeição; porém, no qual o dr. Montenegro não precisa, o grao de parentesco. Convidado o des. Souto Maior a se pronunciar a respeito, o faz, dizendo que julga





o dr. Francisco P. Montenegro, impedido de funcionar na apuração das eleições de Teixeira, e, tão somente nestas; co o que todos ose seus pares concordam. Feita pelo sr. presidente a consulta sobre qual juiz recahiria a designação para substituir o juiz Montenegro na apuração das eleições do município de Teixeira, resolve o Tribunal, por unanimidade, que fosse designado o juiz de Alagoa de Monteiro, que deveria se desincumbir desta, logo que terminasse a apuração de Cajazeiras. O dr. Agrippino traz, então, ao estudo do Tribunal, a questão que se prende aos recursos especiaes contra decisões das Juntas Apuradores nas eleições municipaes; declarando mais, que desejava que o mesmo se pronunciasse a respeito do modo de se proceder quanto aos recursos e a expedição de diplomas; lê o artigo 154 do Código Eleitoral e os seus §§1º, 2º, 3º e 4º etc., e faz o seu confronto com o artigo 174 do mesmo Código, dizendo que quer lhe parecer que, o processo a ser seguido é o do artigo 154 e não o do artigo 174. Desejando que o Tribunal se pronuncie, lembra que os recursos não devem ser distribuídos senão quando terminada a apuração de cada círculo e que devem ser grupados os recursos de uma secção eleitoral para serem distribuídos a um mesmo juiz; sendo devolvidos à Secretaria os que já haviam sido distribuídos. O dr. Horácio, consultado, diz que o dr. Agrippino, justificou muito bem o seu modo de julgar; e, que o processo a seguir, ao seu ver, é o do art. 154 e não o do [...] de cada círculo para se fazer a distribuição dos recursos referentes ao mesmo. O dr. Guedes, também consultado, diz que, de facto, como bem assevera o dr. Horácio, sente-se o juiz embaraçado para bem discernir em casos como este; mas, que pela boa dialéctica, julga que os recurso devem ser distribuídos depois de apurado todo o círculo eleitorais, donde promanam os mesmos. Os desembargadores Souto Maior e Flodoardo declararam-se de acordo com os demais juízes. O des. Flodoardo faz ainda, uma observação, e, lê o §3º do art. 154; acha que neste acaso, o recurso deve ser interposto perante o presidente da Junta, e, tomado por termo no cartório eleitoral da sede; com o que estão de accordo os seus pares. Resolve o Tribunal, unanimemente, que, os recurso contra decisões das Juntas Apuradores sejam processados de accordo com o art. 154 do Código Eleitoral; e, que, na hypothese do §3º do mesmo artigo, sejam interpostos perante o presidente da Junta Apuradora, e, tomados por termos no cartório eleitoral da sede. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário ad hoc, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>5</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>5</sup>Jornal A UNIÃO, edição de 09.10.1935, p. 2, 2º caderno.



Acta da quinta (5.ª) sessão extraordinária,  
em 21 de setembro de 1935.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão extraordinária às quatorze horas e vinte minutos, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva. Lida a acta da sessão ordinaria anterior, é approvada. Expediente: Telegramma do juiz de Alagoa do Monteiro, comunicando haver viajado até a cidade de Sousa, a fim de presidir a Junta Apuradora nas eleições de Cajazeiras; idem do juiz preparador de Cabaceiras, sciificando ter remetido, em devolução, a sobra de material das eleições municipais; officio do 1.º supplente de juiz municipal de Pilar, comunicando ter assumido, em 16 de setembro, o cargo de juiz preparador d'esse termo, na qualidade de substituto legal do serventuario effectivo, que se acha no exercicio ordinario das funções de juiz de direito da comarca de Itabayana; officio do sr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, fazendo sciente o Tribunal de haver, em data de 16 do fluente, o bel. Antonio Lou-dres Barreto, juiz municipal do termo de Pilar, assumido interinamente, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Itabayana, por estar o magistrado effectivo na capital, em trabalhos eleitoraes; officio do mesmo senhor, communicando que, em data de 15 do corrente, o sr. Manuel Fernandes Pimenta, na qualidade de substituto legal, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Brejo do Cruz, em vista do magistrado effectivo haver assumido o juizado de direito da comarca de Catolá do Rocha; officio ainda do mesmo senhor, trazendo ao conhecimento do Tribunal o facto de haver o exmo. sr. Governador do Estado exonerado a pedido, em data de 19 do fluente, Sergio Ribeiro Maciel, do cargo de 2.º supplente de juiz municipal do termo de Anthenor Navarro, e nomeado para substituir o sr. Geraldo Amaro da Silva, durante o quadriennio que comecou nos 23 dias de fevereiro de 1933 e terminará em 22 de fevereiro de 1937, e officios dos presidentes dos primeiro e segundo circulos eleitoraes, acompanhando mappa de apurações de eleições municipales e outros documentos. Accordões: O desembargador Flodoardo publica o accordão referente á eleição de um deputado do grupo II — "Commercio e Transporte", — (no ramo Empregadas) á Assembléa Legislativa Estadual, realizada no dia 4 deste mês, sob a sua presidência. Em seguida, o sr. presidente submete ao conhecimento do Tribunal o telegramma do presidente da Junta Apuradora do 4.º circulo eleitoral, communicando que, o dr. Francisco P. de Albuquerque Montenegro affirma suspeição para funcionar como membro da Junta Apuradora, nas eleições do municipio de Teixeira, por ser parente em terceiro grau de dois candidatos, em quar-

to grau do terceiro, e, amigo intimo de todos os três. O sr. presidente lê, tambem, o telegramma anterior do mesmo juiz, referente á mesma suspeição; porém, no qual o dr. Montenegro não precisa, o grau de parentesco. Convidado o des. Souto Maior a se pronunciar a respeito, o faz, dizendo que julga o dr. Francisco P. de Albuquerque Montenegro impedido de funcionar na apuração das eleições de Teixeira, e, tão somente nestas; com o que todos os seus pares concordam. Feita pelo sr. presidente a consulta sobre qual juiz receberia a designação para substituir o juiz Montenegro na apuração das eleições do municipio de Teixeira, resolve o Tribunal, por unanimidade, que fosse designado o juiz de Alagoa do Monteiro, que deveria se deminuir desta, logo que terminasse a apuração de Cajazeiras. O dr. Agrippino traz, então, ao estudo do Tribunal a questão que se prende aos recursos especiaes contra decisões das Juntas Apuradoras nas eleições municipales; declarando mais, que desejava que o mesmo se pronunciasse a respeito do modo de se proceder quanto aos recursos e a expedição de diplomas; lê o artigo 154 do Código Eleitoral e os seus §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, etc., e, faz o seu confronto com o artigo 174 do mesmo Código, dizendo que, quer lhe parecer que, o processo a ser seguido é o do artigo 154 e não o do artigo 174. Desejando que o Tribunal se pronuncie, lembra que os recursos não devem ser distribuídos senão quando terminada a apuração de cada circulo, e, que devem ser groupados os recursos de uma secção eleitoral para serem distribuídos a um mesmo juiz; sendo devolvidos á Secretaria os que já haviam sido distribuídos. O dr. Hércules, consultado, diz que o dr. Agrippino justificou muito bem o seu modo de julgar; e, que o processo a se seguir, na verdade, é o do art. 154 e não o do art. 174; está de pleno accordo com este modo de julgar, e, pensa que se deve aguardar a decisão de cada circulo para se

fazer a distribuição dos recursos referentes ao mesmo. O dr. Guedes, tambem consultado, diz que, de facto, como bem assevera o dr. Horacio, sente-se o juiz embarçado para bem discernir em casos como este; mas, que pela boa dialectica, julga que os recursos devem ser distribuídos depois de apurado todo o circulo eleitoral, donde permanam os mesmos. Os desembargadores Souto Maior e Flodoardo declaram-se de accordo com os demais juizes. O des. Flodoardo faz ainda, uma observação, e, lê o § 3.º do art. 154; acha que neste caso, o recurso deve ser interposto perante o presidente da Junta, e, tomado por termo no cartorio eleitoral da sede; com o que estão de accordo os seus pares. Resolve o Tribunal, unanimemente, que, os recursos contra decisões das Juntas Apuradoras sejam processados de accordo com o art. 154 do Código Eleitoral; e, que, na hypothese do § 3.º do mesmo artigo, sejam interpostos perante o presidente da Junta Apuradora, e, tomados por termo no cartorio eleitoral da sede. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e dez minutos. E, eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção, servindo de secretario "ad hoc" no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.



*Ata da sexta (6<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
28 de setembro de 1935*

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Agripino Gouveia de Barros, abre-se a sessão às quatorze horas, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão ordinária anterior, é approvada, por unanimidade. Expediente: Três officios, datados de 22 deste mês, do presidente do 2º círculo eleitoral, remetendo as actas geraes das apurações das eleições municipaes para prefeito e vereadores dos municípios de Bananeiras, Araruna e Serraria, e, os documentos relativos; dois officios, datados de 27 do fluente, do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, communicando, um haver o bel. Aprigio Fonseca assumido o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Brejo do Cruz e, o outro, a concessão pela Corte de Appelação de quinze dias de férias ao bel. Antônio Gabínio da Costa Machado, juiz de direito da comarca de Umbuzeiro; officio do presidente do 3º círculo eleitoral, enviando a sobre de material, documentos relativos às eleições municipaes, 60 urnas e as respectivas chaves; officio do presidente do 2º círculo, scientificando ter remetido, em 23 do corrente, quarenta e seis (46) urnas, contendo cada uma os documentos referentes às eleições que acabam de ser apuradas, bem como um envolucro, lacrado, contendo as chaves das alludidas urnas; telegramma do dr. José Genuíno C. de Queiroz, communicando ter remetido o laudo de inspecção dos presidentes dos 3º e 4º círculos eleitoraes, datados de 25 e 27, respectivamente, deste mês, scientificando o encerramento dos trabalhos de apuração, e, a remessa das urnas e documentos relativos; telegrammas do presidente do 5º círculo respondendo um telegramma e informando ter feito a remessa dos documentos e livros de actas referentes às eleições municipaes. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão relativo ao processo n. 5, classe 1ª (referente ao processo nº 5, classe 1ª (referente à denúncia dada peo dr. Procurador regional contra o padre José Trigueiro de Britto, residente no município de Sapé – 2ª zona). Em seguida, o sr. presidente declara que, convocara a presente sessão, principalmente, para deliberar sobre a expedição de diplomas aos deputados classistas, e, segundo lugar, para resolver sobre o andamento dos recursos eleitorais do 2º círculos, cujos trabalhos já forma concluídos pela Junta. Iniciados os trabalhos, o dr. Antônio Guedes, pela ordem, diz que estando impedido para funcionar no processo que lhe foi distribuído, referente à impugnação apresentada pelo dr. Matheus Augusto de Oliveira, contra a expedição do diploma do suplente de deputado classista do grupo – “Profissões Liberaes” – ao dr. Sá e Benevides, visto o seu impedimento para com o deputado dr. Aristides Villar, candidato à mesma eleição pedia a designação de um outro juiz para servir de relator. Posto em discussão o pedido, o Tribunal, contra o voto do des. Souto Maior, resolve que o processo deve correr perante o juiz que presidiu a respectiva eleição, independente de distribuição. O sr. presidente traz, em seguida, ao conhecimento do Tribunal os requerimentos do





sr. Anacleto Victorino da Silva, proclamado deputado pelo grupo 'Commercio e Transporte' e do sr. José Ramalho da Costa, proclamado suplente de deputado pelo mesmo grupo, solicitando os seus diplomas, bem como, o do dr. Joaquim Correia de Sá e Benvides, proclamado suplente de deputado do grupo 'Profissões Liberaes', pedindo o seu diploma e juntando diversos certificados; sendo todos mandados aos respectivos relatores. O sr. presidente consulta ao Tribunal – quando deve ser iniciado o julgamento dos recursos. O dr. Agrippino acha que se deve, primeiramente, fazer a distribuição dos recursos de cada círculo, para depois de proceder à contagem dos votos, etc; com o que estão de accordo os demais juizes. Em seguida, o dr. Agrippino declara que deseja saber si pode funcionar nos julgamentos das eleições em que tenha agido como representante do dr. Procurador regional o seu irmão que é promotor público da comarca de Campina Grande. O des. Souto Maior, consultado, diz que, uma vez que o irmão do dr. Agrippino não tenha funcionado como procurador, não há razão para impedimento. O des. Flodoardo pensa, também, que não há razão para impedimento; é contra o mesmo. O dr. Guedes declara que é também contra o impedimento invocado pelo dr. Agrippino. O mesmo juiz, dr. Guedes afirma suspeição para julgar as eleições municipaes de Guarabira, por ter alli um tio que é candidato; suspeição esta aceita pelo Tribunal. O des. Souto Maior lembra que se impõe a convocação, já para a sessão de quarta-feira próxima (2 de outubro), do substituto do dr. Antônio Galdino Guedes; o que é aceito pelos seus pares. Designação de dia: É designada a sessão ordinária do dia 2 de outubro próximo, para julgamento do processo nº 236, classe 3ª (officio do juiz preparador do termo de Pilar, informando que o material eleitoral destinado à eleição da 12ª secção – Gurinhém – não chegou a tempo, por injustificável demora no correio); sendo relator o des. Souto Maior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário ad hoc, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>6</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>6</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 10 de outubro de 1935, p. 5, 2º caderno.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA

Acta da sexta (6.ª) sessão extraordinária,  
em 28 de setembro de 1935.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, abre-se a sessão extraordinária, no local do costume, ás quatorze horas, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada, por unanimidade. Expediente: Três officios, datados de 22 deste mês, do presidente do 2.º circulo eleitoral, remettendo as actas geraes das apurações das eleições municipaes para prefeito e vereadores dos municipios de Bananeiras, Araruna e Serraria, e os documentos relativos; dois officios, datados de 27 do fluente, do sr. dr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, communicando, um, haver o bel. Apri- gio Fonsêca assumido o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Brejo do Cruz e, o outro, a concessão pela Côte de Appellação de quinze dias de férias ao bel. Antonio Gabinio da Costa Machado, juiz de direito da comarca de Umbuzeiro; officio do presidente do 3.º circulo eleitoral, enviando a sobra de material, documentos, relativos ás eleições municipaes, 60 urnas e as respectivas chaves; officio do presidente do 2.º circulo, sciencificando ter remettido, em 23 do corrente, quarenta e seis (46) urnas, contendo cada uma os documentos referentes ás eleições que acabam de ser apuradas, bem como um envolvero, lacrado, contendo as chaves das alludidas urnas; telegramma do dr. José Genuino C. de Queiroz, communicando ter remettido o laudo de inspecção de saúde por intermedio da Directoria Geral de Saúde Publica; telegrammas dos presidentes dos 3.º e 4.º circulos eleitoraes, datados de 25 e 27, respectivamente, deste mês, sciencificando o encerramento dos trabalhos de apuração, e, a remessa das urnas e documentos relativos; telegrammas do presidente do 5.º circulo respondendo um telegramma e informando ter feito a remessa dos documentos e livros de actas referentes ás eleições municipaes. Accordãos: O des. Souto Maior publica o accordão relativo ao processo n.º 5, classe 1.ª (referente á denuncia dada pelo dr. procurador regional contra o padre José Trigueiro de Britto, residente no municipio de Sapé — 2.ª zona). Em seguida, o sr. presidente declara que, convocára a presente sessão, principalmente, para deliberar sobre a expedição de diplomas aos deputados classistas, e, segundo logar, para resolver sobre o andamento dos recursos eleitoraes do 2.º circulo, cujos trabalhos já foram concluidos pela Junta. Iniciados os trabalhos, o dr. Antonio Guedes, pela ordem, diz que estando impedido para func-

cionar no processo que lhe foi distribuido, referente á impugnação apresentada pelo dr. Mathews Augusto de Oliveira, contra a expedição do diploma do supplente de deputado classista do grupo — "Profissões Liberaes" — ao dr. Sá e Benevides, visto o seu impedimento para com o deputado dr. Aristides Villar, candidato á mesma eleição pedia a designação de um outro juiz para servir de relator. Posto em discussão o pedido, o Tribunal, contra o voto do des. Souto Maior, resolve que o processo deve correr perante o juiz que presidiu á respectiva eleição, independente de distribuição. O sr. presidente traz, em seguida, ao conhecimento do Tribunal os requerimentos do sr. Anacleto Victorino da Silva, proclamado deputado pelo grupo "Commercio e Transportes" e do sr. José Ramalho da Costa proclamado supplente de deputado pelo mesmo grupo, solicitando os seus diplomas, bem como, o do dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, proclamado supplente de deputado do grupo "Profissões Liberaes", pedindo o seu diploma e juntando diversos certificados; sendo todos mandados aos respectivos relatores. O sr. presidente consulta ao Tribunal — quando deve ser iniciado o julgamento dos recursos. O dr. Agrippino acha que se deve, primeiramente, fazer a distribuição dos recursos de cada circulo, para depois se proceder á contagem dos votos, etc; com o que estão de accordo os demais juizes. Em seguida, o dr. Agrippino declara que deseja saber si pode funcionar nos julgamentos das eleições em que tenha agido como representante do dr. procurador regional o seu irmão que é promotor publico da comarca de Campina Grande. O des. Souto Maior, consultado, diz que, uma vez que o irmão do dr. Agrippino não tenha funcionado como procurador, não ha razão para impedimento. O des. Flodoardo pensa, tambem, que não ha razão para impedimento; é contra o mesmo. O dr. Guedes declara que é tambem contra o impedimento invocado pelo dr. Agrippino. O mesmo juiz, dr. Guedes affirma suspeição para julgar as eleições municipaes de Guarabira por ter alli um tio que é candidato; suspeição esta aceita pelo Tribunal. O des. Souto Maior lembra que se impõe a convocação, já para a sessão de quarta-feira proxima (2 de outubro), do substituto do dr. Antonio Galdino Guedes; o que é accedido pelos seus pares. Designação de dia: É designada a sessão ordinaria do dia 2 de outubro proximo, para julgamento do processo n.º 236, classe 3.ª (officio do juiz preparador do termo de Pilar, informando que o material eleitoral destinado á eleição da 12.ª secção — Gurinhem — não chegou a tempo, por injustificavel demora do correio); sendo relator o des. Souto Maior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Ata da sétima (7<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
14 de outubro de 1935*

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão às quatorze horas e quinze minutos, no local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão do dia onze, é aprovada por unanimidade. Expediente: Telegramma do presidente do Tribunal Regional de Therezinha, em resposta ao sr. presidente deste Tribunal; telegramma do bel. Raymundo Gouveia da Nóbrega, pedindo uma informação; officio do sr. dr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, datado de 12 do corrente e sob número 3.224 C/P. Accórdãos: O des. Souto Maior publica o accórdão referente ao processo nº 257, classe 5<sup>a</sup> (officio da Junta Apuradora do 4º círculo eleitoral, remetendo a cópia da acta dos trabalhos relativos à 1<sup>a</sup> secção de Alagoa do Monteiro). O mesmo juiz lê o accórdão referente ao processo nº 9, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 2º círculo, julgando nulla a 7<sup>a</sup> secção do município de secção de Campina Grande). O mesmo juiz, dr. Agrippino, publica o accórdão referente ao processo nº 16, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, delegado do 'Partido Progressista', contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, por ter apurado um voto em sobrecarta modelo 17, contendo um papel com palavras desrespeitosas aos candidatos, na 7<sup>a</sup> secção de Campina Grande). Julgamentos: O sr. presidente submete ao pronunciamento do Tribunal o requerimento do bel. João Navarro Filho, juiz eleitoral da 16<sup>a</sup> zona (Princesa), solicitando 60 dias de licença, para tratamento da saúde; Resolve o Tribunal conceder-lhe 30 dias, por unanimidade. O dr. Agrippino apresenta o processo nº 38, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex-officio da Junta Apuradora do 3º círculo, anjnuando a 24<sup>a</sup> secção de Campina Grande). A acta de encerramento não está assignada pelos membros da mesa receptora. É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz apresenta o processo nº 30, classe 3<sup>a</sup> (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5º círculo, annullando a 1<sup>a</sup> secção de Brejo do Cruz). Verificou que foi encerrada antes da hora legal (encerramento às 16 horas). Confirma a decisão da Junta Apuradora, annullando a eleição da 1<sup>a</sup> secção de Brejo do Cruz: É negado provimento ao recurso, por unanimidade. Tendo se verificado que, assim, annullada mais da metade do total (274) resolve o Tribunal – ordenar que se proceda à nova eleição, que se realizará no dia 2 de novembro; sendo designados o juiz eleitoral de Catolé para presidir à mesa receptora da 1<sup>a</sup> secção, e o juiz de Patos para presidir a da 2<sup>a</sup>. O mesmo juiz, dr. Agrippino, aprsaenta o processo nº 34, classe 5<sup>a</sup> (recurso ex officio, interposto pela Junta Apuradora do 5º círculo, annullando a 6<sup>a</sup> secção, de Pombal). Verifica que prevalece o motivo invocado, que consiste em haver sido encontradas 198 sobrecartas na urna, ao passo que o número de votantes, que assignaram as folhas de votação, é de 196. O voto do relator é annullando a eleição; no que é acompanhado pelos demais juizes. Consultado, resolve o Tribunal marcar o dia





10 de novembro para a renovação das eleições para vereadores em Picuhy, que haviam sido anuladas, por deliberação deste Tribunal, na sessão do dia 11 do corrente; designando os seguintes juizes para presidirem as novas mesas receptoras; O juiz eleitoral de Picuhy para presidir à mesa da 1ª secção, o juiz de Campina Grande para a da 2ª, o de Bananeiras para a da 3ª, o de Alagoa Grande para a da 4ª, o de Areia para a da 5ª secção. Em seguida, continua o Tribunal o trabalho de contagem dos votos das eleições municipais. Ao ser julgada a eleição de Caiçara, como surgisse dúvida sobre o critério a ser adoptado na collocação dos candidatos ao cargo de vereador, o sr. presidente submete o caso à deliberação do Tribunal. Este resolve que deve prevalecer o critério da idade. E, como nem todos os candidatos se achem já fichados na Secretaria do Tribunal, delibera, ainda, que seja endereçado um telegrama-circular a todos os juizes eleitoraes, solicitando informar com urgência as idades de todos os candidatos ao cargo de vereador. Os julgamentos das eleições municipais de Caiçara, Alagoa Grande, Alagoa Nova e Bananeiras são convertidos em diligência a fim de obter a prova de idade de Henrique Rodrigues Lima, candidato votado em Caiçara, de Manuel Honório de Figueiredo, em Alagoa Grande, e de outros em Alagoa Nova e Bananeiras. A eleição em Araruna deu o seguinte resultado: Eleito por 323 votos e proclamado prefeito, o dr. Luciano Ribeiro de Moraes; quociente eleitoral na eleição de vereadores – 48, quociente partidário – 6, eleitores vereadores em 1º turno – 6 – e eleito vereador em 2º turno 1; todos pelo Partido Progressista. Os eleitos por 320 votos em 1º turno e proclamados pelo Tribunal são: Antônio Carneiro, Abílio Henrique Pereira da Costa, Luiz Targino da Costa Moreira, Joaquim Bezerra de Lima, Francisco Xavier de Macedo e Francisco Pequeno de Macedo. É eleito em 2º turno, e proclamado João Bandeira de Moura. Consultado sobre o modo de expedição dos diplomas aos prefeitos e vereadores eleitos, resolve o Tribunal que, fossem expedidos logo, antes mesmo das eleições renovadas. Foram designados – o dia 3 de novembro próximo para a renovação das eleições do termo de Brejo do Cruz, e o dia 10 do mesmo mês para a renovação das eleições do município de Picuhy. Designação de dia: Na sessão ordinária do dia 16 do corrente, pelas quatorze horas, serão julgados os seguintes processos: ns. 20, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. José Rodrigues de Aquino); ns. 21, 22 e 23, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim; todos referentes à eleição do município de São João do Cariry), sendo relator o des. Flodoardo da Silveira; ns. 24 e 25, classe 3ª (recurso interpostos pelo dr. Ascendino Virgínio de Moura, referentes às eleições do município de Umbuzeiro); nº 26, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, sobre a eleição de Umbuzeiro); e nº 17, da mesma classe (recurso interposto por Venesiano Victal do Rego, relativo à 20ª secção do município de Campina Grande); sendo relator o dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e 10 minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário ad hoc, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>7</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

\*\*\*

<sup>7</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 23 de outubro de 1935, p. 2, 2º caderno.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAHYBA**

Acta da sétima (7.ª) sessão extraordinária, em 14 de outubro de 1935.

Aos quatorze dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniiano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão ás quatorze horas e quinze minutos, no local do costume, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão do dia onze, é approvada por unanimidade. **Expediente:** Telegramma do presidente do Tribunal Regional de Thezinhã, em resposta ao sr. presidente deste Tribunal; telegramma do bel. Raymundo Gouveia da Nobrega, pedindo uma informação; officio do sr. dr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, datado de 12 do corrente e sob numero 3.224 C/P. **Accordãos:** O des. Souto Maior publica o accordão referente ao processo n.º 257, classe 5.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º circulo eleitoral, remetendo a copia da acta dos trabalhos relativos á 1.ª secção de Alagôa do Monteiro). O mesmo juiz lê o accordão referente ao processo n.º 9, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 2.º circulo, julgando nulla a 7.ª secção do municipio de Bananeiras). O dr. Agrippino publica o accordão relativo ao processo n.º 15, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, apurando votos em sobrecartas contendo uma circular impressa, na 7.ª secção de Campina Grande). O mesmo juiz, dr. Agrippino, publica o accordão referente ao processo n.º 16, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, delegado do "Partido Progressista", contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, por ter apurado um voto em sobrecarta modelo 17, contendo um papel com palavras desrespeitosas aos candidatos, na 7.ª secção de Campina Grande). **Julgamentos:** O sr. presidente submete ao pronunciamento do Tribunal o requerimento do, bel. João Navarro Filho, juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), solicitando 60 dias de licença, para tratamento da saúde; resolve o Tribunal conceder-lhe 30 dias, por unanimidade. O dr. Agrippino apresenta o processo n.º 28, classe 3.ª (recurso ex-officio da Junta Apuradora do 3.º circulo, annullando a 24.ª secção de Campina Grande). A acta de encerramento não está assignada pelos membros da mesa receptora. É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz apresenta o processo n.º 30, classe 3.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5.º circulo, annullando a 1.ª secção de Brejo do Cruz). Verificou que foi encerrada antes da hora legal (encerramento ás 16 horas). Confirma a decisão da Junta Apuradora, annullando a eleição da 1.ª secção de Brejo do Cruz. É negado provimento ao recurso, por unanimidade. Tendo se verificado que, assim, annullada mais da metade do total (274) resolve o Tribunal — ordenar que se proceda á nova eleição, que se realizará no dia 3 de novembro; sendo designados o juiz eleitoral de Catolé para presidir a mesa receptora da 1.ª secção, e o juiz de Patos para presidir á da 2.ª. O mesmo juiz, dr. Agrippino, apresenta o processo n.º 34, classe 5.ª (recurso ex-officio interposto pela Junta Apuradora do 5.º circulo, annullando a 6.ª secção, de Pombal). Verifica que prevalece o motivo invocado, que consiste em haver sido encontradas 198 sobrecartas na urna, ao passo

que o numero de votantes, que assignaram as folhas de votação, é de 196. O voto do relator é annullando a eleição; no que é acompanhado pelos demais juizes. Consultado, resolve o Tribunal marcar o dia 10 de novembro para a renovação das eleições para vereadores em Picuhy, que haviam sido annulladas, por deliberação deste Tribunal, na sessão do dia 11 do corrente; designando os seguintes juizes para presidirem ás novas mesas receptoras: O juiz eleitoral de Picuhy para presidir á mesa da 1.ª secção, o juiz de Campina Grande para a da 2.ª, o de Bananeiras para a da 3.ª, o de Alagôa Grande para a da 4.ª, o de Areia para a da 5.ª secção. Em seguida continua o Tribunal o trabalho de contagem dos votos das eleições municipais. Ao ser julgada a eleição de Caiçara, como surgisse duvida sobre o criterio a ser adoptado na collocação dos candidatos ao cargo de vereador, o sr. presidente submete o caso á deliberação do Tribunal. Este resolve que deve prevalecer o criterio da idade. E, como nem todos os candidatos se achem já fichados na Secretaria do Tribunal, delibera, ainda, que seja endereçado um telegramma-circular a todos os juizes eleitoraes, solicitando informar com urgencia as idades de todos os candidatos ao cargo de vereador.

Os julgamentos das eleições municipais de Caiçara, Alagôa Grande, Alagôa Nova e Bananeiras são convertidos em diligencia a fim de se obter a prova de idade de Henrique Rodrigues Lima, candidato votado em Caiçara, de Manuel Honorio de Figueiredo, em Alagôa Grande, e de outros em Alagôa Nova e Bananeiras. A eleição em Araruna deu o seguinte resultado: Eleito por 323 votos e proclamado prefeito, o dr. Luciano Ribeiro de Moraes; quociente eleitoral na eleição de vereadores — 48, quociente partidario — 6, eleitos vereadores em 1.º turno — 6 — e eleito vereador em 2.º turno 1; todos pelo Partido Progressista. Os eleitos por 320 votos em 1.º turno e proclamados pelo Tribunal são: Antonio Carneiro, Abílio Henrique Pereira da Costa, Luiz Targino da Costa Morêira, Joaquim Bezerra de Lima, Francisco Xavier de Macêdo e Francisco Pequeno de Macêdo. É eleito em 2.º turno, e proclamado, João Bandeira de Moura. Consultado sobre o modo de expedição dos diplomas aos prefeitos e vereadores eleitos, resolve o Tribunal que, fossem expedidos logo, antes mesmo das eleições renovadas. Foram designados — o dia 3 de novembro proximo para a renovação das eleições do termo de Brejo do Cruz, e o dia 10 do mesmo mês para a renovação das eleições do municipio de Picuhy. **Designação de dia:** Na sessão ordinaria do dia 16 do corrente, pelas quatorze horas, serão julgados os seguintes processos: ns. 20, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José Rodrigues de Aquino); ns. 21, 22 e 23, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim; todos referentes á eleição do municipio de São João do Cariry), sendo relator o des. Flodardo da Silveira; ns. 24 e 25, classe 3.ª (recursos interpostos pelo dr. Ascendino Virgínio de Moura, referentes ás eleições do municipio de Umbuzeiro); n.º 26, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, sobre a eleição de Umbuzeiro); e n.º 17, da mesma classe (recurso interposto por Venesiano Victal do Rêgo, relativo á 20.ª secção do municipio de Campina Grande); sendo relator o dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e 10 minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.



*Ata da oitava (8<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em  
15 de outubro de 1935*

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão ordinária do dia 12, é approvada com pequena rectificação. Expediente: Offício do sr. director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, sob o nº 3.244 C/P., datado de 14 de outubro corrente; telegramma do juiz eleitoral de Alagoa Grande, fazendo uma consulta, e telegramma do juiz preparador de Ingá, communicando exercício. Accórdãos: O des. Flodoardo publica o accórdão referente ao processo nº 13, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, candidato a vereador, contra a decisão da Junta Apuradora, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo, que deixou de apurar 4 votos em sobrecartas modelo 18, na 10ª secção do município de Campina Grande). O mesmo juiz lê o accórdão relativo ao processo nº 14, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, delegado do Partido Progressista, contra a decisão da Junta Apuradora do 3º círculo eleitoral, por ter apurado votos em sobrecartas modelo 17, contendo uma circular na urna da 10ª secção do município de Campina Grande). O mesmo juiz, des. Flodoardo, publica o processo nº 10, da classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo fiscal do Partido Liga Catholica, contra a decisão da Junta Apuradora do 2º círculo, por ter apurado os suffragios contidos na urna da 1º secção do município de Alagoa Nova). O dr. Guedes publica o accordão referente ao processo nº 260, classe 5<sup>a</sup> (officio da Junta Apuradora do 4º círculo, remetendo cópias das actas de apuração das 10ª e 11ª secções do município de Piancó). O mesmo juiz lê o accórdão referente ao processo nº 256, classe 5<sup>a</sup> (officio da Junta Apuradora do 4º círculo, remetendo cópia da acta dos trabalhos de apuração da 4ª secção do município de Alagoa do Monteiro. Julgamento: O des. Souto Maior apresenta o processo nº 32, classe 3<sup>a</sup> (recurso interposto pelo dr. Plínio Lemos, procurador do candidato Vicente de Paula Leite, contra a decisão da Junta Apuradora do 5º círculo, por não ter annullado as votações das 4ª e 5ª secções do município de Pombal). Na 4ª secção foram encontradas, entre as 272 sobrecartas retiradas da urnas (número que coincide com a de assignaturas nas folhas de votação), duas não rubricadas pelo presidente da mesa receptora; tendo a Junta resolvido que não fossem apurados tão somente os votos contidos nessas duas sobrecartas, e opinando o representante do Procurador Regional pela annullação de toda a eleição. Na 5ª secção foram annulladas três sobrecartas que não continham as rubricas do presidente da mesa e do secretário, e foram apuradas cinco sobrecartas em que faltavam as indicações da zona e da região. Nega provimento ao recurso, confirmando a decisão da Junta. O des. Flodoardo, consultado, diz que só é authenticada a sobrecarta quando contém as duas assignaturas – a do presidente e a do secretário da mesa receptora – Retiradas essas





sobrecartas, o número das restantes é inferior ao de votantes. Vota o des. Flodoardo pela validade da eleição. O dr. Agrippino assevera que, de facto, as sobrecartas que não contem as rubricas do presidente da mesa receptora e do secretário não são authenticas. O dr. Guedes, também consultado, votam com o relator. É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo nº 36, classe 3ª (recurso interposto pelos drs. Octávio Amorim e Plínio Lemos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4º círculo eleitoral, deixando de apurar, em separado, os votos da secção única do município de Conceição). É negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. Em seguida, continua o Tribunal o trabalho de contagem de votos das eleições municipaes, e a consequente proclamação dos eleitos. A eleição de Caiçara, cujo julgamento foi convertido em diligência na sessão anterior, para se obter a idade de um candidato no cargo de vereador, deu o seguinte resultado: Quociente eleitoral – 126, quociente partidário – 7, eleito por 790 votos para o cargo de prefeito, Francisco José da Costa; eleitor por 787, em 1º turno, para vereadores (seis): Joaquim Ignácio Filgueiras de Menezes, Antônio Vieira de Lima, Thomaz Emiliano do Naascimento, Joel Ismael de Oliveira, Severino da Costa Lyra, Henrique Rodrigueus de Lima e em 2º turno (um), Rozendo Soares da Cruz; todos do Partido Progressista, e proclamados em sessão de hoje. Designação de dia: Na sessão ordinária do dia 16 do corrente, pelas quatorze horas, serão julgados os seguintes processos: nº 18, classe 3ª (recurso interposto pelo dr. Octávio Amorim, contra a apuração de votos na 4ª secção de Campina Grande), nº 11, da mesma classe (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, contra a anulação da 16ª secção de Campina Grande, no districto de Pocinhos); nº 35, classe 3º (recurso interposto pelo dr. João Minervino Dutra de Almeida, contra a anulação da 2ª secção de Princesa) e nº 252, classe 5ª (requerimento do dr. Plínio Lemos, solicitando um exame nas assignaturas das folhas de votação nas 9ª e 10ª secções de Pombal); sendo relator dos quatro o dr. Antônio G. Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, chefe da 1ª Secção, servindo de secretário ad hoc, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno (ass.) João Izidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.<sup>8</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

<sup>8</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 23 de outubro de 1935, p. 2, 2º caderno.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA  
PARAÍBA

Acta da oitava (8.ª) sessão extraordinária, em 15 de outubro de 1935

Aos quinze dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, comparecem os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros e Sabiniano Maia, Procurador Regional, á sessão extraordinária, que é aberta ás quatorze horas, no local do costume, sob a presidencia do des. Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão ordinaria do dia 12, é approvada com pequena rectificação. Expediente: Officio do sr. director da Secretaria do Interior e Segurança Publica, sob o n.º 3.244 C/P., datado de 14 de outubro corrente: telegramma do juiz eleitoral de Alagôa Grande, fazendo uma consulta, e telegramma do juiz preparador de Ingá, communicando exercicio. Accordãos: O des. Flodoardo publica o accordão referente ao processo n.º 13, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, candidato a vereador, contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo, que deixou de apurar 4 votos em sobrecartas modelo 18, na 10.ª secção do municipio de Campina Grande). O mesmo juiz lê o accordão relativo ao processo n.º 14, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, delegado do "Partido Progressista", contra a decisão da Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral, por ter apurado votos em sobrecartas modelo 17, contendo uma circular, na urna da 10.ª secção do municipio de Campina Grande). O mesmo juiz, des. Flodoardo, publica o processo n.º 19, da classe 3.ª (recurso interposto pelo fiscal do "Partido Liga Catholica", contra a decisão da Junta Apuradora do 2.º circulo, por ter apurado os sufragios contidos na urna da 1.ª secção do municipio de Alagôa Nova). O dr. Guedes publica o accordão referente ao processo n.º 260, classe 5.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º circulo, remetendo copias das actas de apuração das 10.ª e 11.ª secções do municipio de Piancó). O mesmo juiz lê o accordão referente ao processo n.º 256, classe 5.ª (officio da Junta Apuradora do 4.º circulo, remetendo copia da acta dos trabalhos de apuração da 4.ª secção do municipio de Alagôa do Monteiro). Julgamento: O des. Souto Maior apresenta o processo n.º 32, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Plinio Lemos, procurador da candidato Vicente de Paula Leite, contra a decisão da Junta Apuradora do 5.º circulo, por não ter annullado as votações das 4.ª e 5.ª secções do municipio de Pombal). Na 4.ª secção foram encontradas, entre as 272 sobrecartas retiradas da urna (numero que coincide com o de assignaturas nas folhas de votação), duas não rubricadas pelo presidente da mesa receptora; tendo a Junta resolvido que não fossem apurados tão somente os votos contidos nessas duas sobrecartas, e opinando o representante do Procurador Regional pela

annullação de toda a eleição. Na 5.ª secção foram annulladas três sobrecartas que não continham as rubricas do presidente da mesa e do secretario, e foram apuradas cinco sobrecartas em que faltavam as indicações da zona e da região. Nega provimento ao recurso, confirmando a decisão da Junta. O des. Flodoardo, consultado, diz que só é authenticada a sobrecarta quando contem as duas assignaturas — a do presidente e a do secretario da mesa receptora — Retiradas essas sobrecartas, o numero das restantes é inferior ao de votantes. Vota o des. Flodoardo pela validade da eleição. O dr. Agrippino assevera que, de facto, as sobrecartas que não contem as rubricas do presidente da mesa receptora e do secretario não são authenticas. O dr. Guedes, tambem consultado, vota com o relator. E' negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo n.º 36, classe 3.ª (recurso interposto pelos drs. Octavio Amorim e Plinio Lemos, contra a decisão da Junta Apuradora do 4.º circulo eleitoral, deixando de apurar, em separado, os votos da secção unica do municipio de Conceição). E' negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. Em seguida, continúa o Tribunal o trabalho de contagem de votos das eleições municipales, e a consequente proclamação dos eleitos. A eleição de Caigara, cujo julgamento foi convertido em diligencia na sessão anterior, para se obter a idade de um candidato ao cargo de vereador, deu o seguinte resultado: Quociente eleitoral — 126, quociente partidario — 7, eleito por 790 votos para o cargo de prefeito, Francisco José da Costa; eleitos por 787, em 1.º turno para vereadores (seis), Joaquim Ignacio Filgueiras de Menezes, Antonio Vieira de Lima, Thomaz Emilliano do Nascimento, Joel Ismael de Oliveira, Severino da Costa Lyra, Henrique Rodrigues de Lima, e em 2.º turno (um), Rozendo Soares da Cruz; todos do "Partido Progressista", e proclamados em sessão de hoje. Designação de dia: Na sessão ordinaria do dia 16 do corrente, pelas quatorze horas, serão julgados os seguintes processos: n.º 18, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. Octavio Amorim, contra a apuração de votos na 4.ª secção de Campina Grande); n.º 11, da mesma classe (recurso interposto pelo dr. José de Oliveira Pinto, contra a annullação da 16.ª secção de Campina Grande, no districto de Pocinhos); n.º 35, classe 3.ª (recurso interposto pelo dr. João Minervino Dutra de Almeida, contra a annullação da 2.ª secção de Princesa) e n.º 252, classe 5.ª (requerimento do dr. Plinio Lemos, solicitando um exame nas assignaturas das folhas de votação nas 9.ª e 10.ª secções de Pombal); sendo relator dos quatro o dr. Antonio G. Guedes. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão ás quinze horas e dez minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, servindo de secretario no impedimento do sr. director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da nona (9<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em  
12 de dezembro de 1935*

Aos doze dias do mês de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, compareceram à sessão extraordinária, às quatorze horas, no local de costume, os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Aggripino Gouveia de Barros e Horácio de Almeida. Lida a acta da sessão do dia 11 do fluente, é approvada. Não houve expediente nem publicação de accórdãos. Julgamentos: O dr. Guedes apresenta o processo n. 264, da classe 5<sup>a</sup> (officio do sr. presidente da Assembleia Legislativa Estadual, solicitando esclarecimentos sobre a situação do deputado, dr. Lauro dos Guimarães Wanderley, em face do disposto no artigo 16, alínea 4<sup>a</sup> da Constituição do Estado). Recebido o processo, declara o juiz relator, mandar que fosse extrahida cópia do officio, a fim de ser enviada ao deputado dr. Lauro Wanderley a quem foi solicitada a defesa que tivesse sobre o objecto da representação do presidente da Assembleia Legislativa, e, também que fosse junto a estes autos cópia do Accórdão deste Tribunal, proferido nos autos da consulta da prefalada Assembleia sobre a situação dos deputados que eram funcionarios da Saúde Pública. O juiz relator lê a defesa do deputado, dr. Lauro Wanderley, cujas razões veêm acompanhadas de um telegramma que, também, é lido pelo mesmo juiz, e que citava opinião do erudito jurisconsulto Araújo Castro, bem como, as dos não menos renomados mestres do Direito, Marques Reis e Andrade Bezerra que bem salientam que, só são demissíveis ‘ad nutum’ (à vontade), os contratados e os comissionados sem prazo fixo, os funcionarios em geral sem concurso e com menos de 10 annos de serviço. Lê ainda o juiz relator a procuração bastante em que o interessado outorga plenos poderes ao dr. Mauro de Goveia Coelho para defender os seus direitos perante o Tribunal Regional Eleitoral neste Estado e o Superior Tribunal Eleitoral no Rio de Janeiro, no tocante à validade de seu mandato de deputado à Assembleia Legislativa deste Estado, etc. Diz o juiz relator que recebida a defesa, entendeu em mandar dar vist ados autos ao dr. Procurador Rergional, cujo parecer lê; acrescentando que, como o Accórdão, ao qual já se reportou acima, faz referência ao caso “sub judice”, passa a ler o mesmo bem como, as razões que, então, aduzira. Feito, assim, o relatório, dá o seu voto; asseverando haver feito um novo estudo do assumpto não chegando a outra convicção que a anterior. Diz que o dr. Lauro Wanderley foi nomeado sem concurso e tem menos de 10 anos de serviço: é demissível por arbítrio do Governo do Estado e, portanto, “ad nutum” (à vontade). Assevera, ainda, o juiz relator reconhecer no deputado dr. Lauro Wanderley, um funcionário exemplar e com bellas qualidades intellectuaes e moraes, que vêm dando brilho e relevo à cathedra que occupa na Assembleia Legislativa Estadual; porém, nem por isso livre de ser demitido pelo Governo (discute por hypothese), que allegaria por exemplo, o factio de chegar fora de hora a repartição; está na dependência do Chefe do Governo executivo; está na dependência do Chefe do Governo executivo. Diz o juiz relator existir, ainda, o arbítrio; porém, não tão amplo como outrora. O meu voto, declara





o dr. Guedes, é que o dr. Lauro Wanderley está sujeito à demissão ad nutum; Vota pela perda do mandato de deputado. O des. Souto Maior, consultado, declara votar com o juiz relator. O des. Flodoardo, também consultado, lembra o seu voto anterior a respeito do caso “sub judicio”, já conhecido do Tribunal, e vota pela manutenção do mandato; afirmando que, o funcionario de que se trata não é demissível “ad nutum” e acrescentando que, si o Governo demite e pode o Poder Judiciário ordenar a reintegração do funcionário no cargo, então deixa à vontade do Chefe do Executivo, não pode perder o mandato. O dr. Agrippino, com a palavra, diz que, segundo a Constituição Federal, o funcionario em questão não é demissível ad nutum, e que a mesma Constituição divide os funcionarios em três categorias que são por ele estudadas; declara que, por ocasião do julgamento do caso anterior, votará com o dr. Guedes, porém, que agora tendo procedido a um estudo demorado e mais ponderado sobre o mesmo assumpto, mudará de opinião; meditando com os grandes constitucionalistas, Marques Reis, Araújo Castro e Andrade Bezerra e outros que levaram-no a pensar de modo diversos. Depois de outras considerações ponderosas, conclue pela manutenção do mandato de deputado conferido ao dr. Lauro Wanderley. O dr. Horácio de Almeida, consultado, diz que o caso “sub judice” consiste em saber ou se precisar si o funcionario e ou não demissível “ad nutum”: menciona as três categorias de funcionarios estabelecidos pela Constituição Federal, que estuda e conclue pela não demissibilidade “ad nutum” do funcionario em apreço; diz que a hypothese estabelecida pelo dr. Guedes, seria (data venia) um caso illegal, violento, um acto de força; discordia do juiz relatore, vota com o des. Flodoardo e com o dr. Agrippino; Delibera o Tribunal decretar a manutenção do mandato do deputado de deputado conferido ao dr. Lauro dos Guimarães Wanderley, contra os votos do dr. Guedes e do des. Souto Maior. É designado o des. Flodoardo Lima da Silveira para relatar o accordo respectivo. O des. Souto Maior apresenta os processos ns. 310, 312, 313, 314, 316, 317, 318 e 319, da classe 5ª (inscrições dos eleitores, Luiz Franco de Oliveira, Antônio Lucas Rodrigues, José Luiz Gomes, João Luiz Gomes, João Francisco de Deus, Augustos Aquino Duarte, Ambrósio Ferreira e Manuel Francisco de Oliveira; todos da 2ª zona, e, para effeito de revisão); Convertido o julgamento em diligência para que baixem os autos ao cartório eleitoral da 2ª zona a fim de ser feito exame, que constate si a data da petição de qualificação é do próprio punho do alistando e, bem assim, para que se nota em sua rubrica no pedido de inscrição. O mesmo juiz, des. Souto Maior, apresenta o processo n. 3111, da classe 5ª (inscrição n. 443 do eleitor José Felix Duarte de Araújo da 2ª zona, para effeito de revisão): Convertido em diligência para que baixem os autos ao cartório eleitoral da 2ª zona, a fim de ser feito exame que constate si a data da petição de qualificação é do próprio punho do alistando e para que o escrivão rubrique o pedido de inscrição, como determina a lei. O mesmo juiz, ainda, apresenta o processo n. 315, da classe 5ª (inscrição n. 437 do eleitor João Alves da Costa, da 2ª zona, para effeito de revisão): Convertido em diligência para que baixem os autos ao cartório da 2ª zona a fim de ser feito exame que constate si a data do pedido de qualificação e do próprio punho do alistando e, bem assim, para que se explique a divergência que se nota do nome do pae do alistando na petição de qualificação e no pedido de inscrição. Designação de dia: Na sessão ordinária do dia 18 do corrente do dia 18 do corrente, às quatorze horas, serão julgados os processos





seguintes: n. 9, da classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Severino Alves da Silva, residente em Campina Grande), sendo relator o dr. Antônio Guedes, nº 10, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão João Moreira Soares, residente em Araruna), cujo relator é o des. Souto Maior, e nº 12, classe 1ª (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Raymundo Rangel de Farias, residente em Taperoá), cujo relator é o dr. Agrippino Barros. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª Secção, servindo de Secretário, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acata, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva. <sup>9</sup>



<sup>9</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 09.01.1936, p. 6.



## NOTA EXPLICATIVA

Justificativa para a Ausência da Imagem da 9ª Sessão Extraordinária  
(1935)

O Livro de *Actas do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Paraíba* referente ao ano de 1935, parte do projeto de preservação histórica do TRE-PB, tem como objetivo fornecer um catálogo das atas de sessão desse período fundador do sistema de justiça eleitoral brasileiro. O catálogo baseia-se em fontes primárias, principalmente as publicações no *Jornal A União*, complementadas por arquivos de instituições como o Arquivo Público do Estado da Paraíba (APEPB) e a Fundação Casa de José Américo (FCJA).

Para a Ata da Nona Sessão Extraordinária, apenas o texto transcrito foi recuperado, conforme documentado no *Jornal A União* (edição de 09.01.1936, p. 6, 3º caderno). Apesar dos esforços de pesquisa, nenhuma imagem da publicação original ou do manuscrito foi localizada nas fontes consultadas. A ausência da imagem não compromete a autenticidade do conteúdo transcrito, pois o texto foi extraído fielmente do *Jornal A União*, uma fonte primária obrigatória para a divulgação das atas das sessões durante o período, conforme determinação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. A transcrição segue padrões paleográficos, preservando a linguagem, a ortografia e a estrutura original do documento. Para garantir transparência, o catálogo registra a ausência da imagem e fornece a referência bibliográfica precisa da fonte do texto, permitindo que pesquisadores consultem a publicação original, se necessário.

A recuperação das *Actas de Sessão* de 1932 a 1935 enfrentou desafios significativos devido à dispersão histórica do fundo de arquivo do TRE-PB, especialmente após a dissolução da Justiça Eleitoral em 1937, durante o Estado Novo. A dependência de fontes secundárias, como publicações de jornais, foi uma necessidade estratégica para reconstruir a série documental *Acta de Sessão*. A equipe do projeto, guiada pelos princípios arquivísticos delineados por Ana Maria Camargo (2003) e pelas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), priorizou a recomposição da série documental, mantendo sua integridade orgânica e funcional. A ausência da imagem da 9ª sessão extraordinária reflete essas limitações arquivísticas mais amplas, mas não diminui o valor do catálogo para a preservação da memória institucional do TRE-PB.

Pesquisadores são incentivados a acessar a versão digital deste catálogo ou consultar os arquivos do *Jornal A União* para verificação adicional. Esforços futuros para localizar fontes primárias adicionais podem resultar na recuperação da imagem ausente, e quaisquer descobertas serão incorporadas em edições subsequentes do *Livro de Actas*. Essa justificativa assegura que o catálogo permaneça um instrumento transparente e confiável para pesquisas históricas e jurídicas, alinhado com o compromisso do TRE-PB com o acesso aberto e a preservação do patrimônio eleitoral brasileiro.





*Acta da décima (10<sup>a</sup>) sessão extraordinária do Tribunal  
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em  
27 de dezembro de 1935*

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Aggripino Gouveia de Barros, Horácio de Almeida e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada. Expediente: Officio nº 3.985 C/P do sr. Director da Secretaria do Interior e Segurança Pública, datado de 23 do corrente; telegrammas dos Juizes eleitoraes de Campina Grande, Soledade, Picuhy, Algoa do Monteiro, Santa Luzia do Sabugy e São João do Cariry, communicando exercícos; telegrammas dos juizes de Itabayana, Alagoa do Monteiro, Patos e Catolé do Rocha, scientificando o Tribunal da posse dos respectivos prefeitos; telegrammas do primeiro supplente de Anthenor Navarro em exercíco de juiz municipal, fazendo uma solicitação, e telegramma do juiz eleitoral de Cajazeiras, communicando que o cidadão Antônio Nestor Sarmiento, designado para segundo supplente da 6<sup>a</sup> secção eleitoral da 17<sup>a</sup> zona, estando actualmente no exercíco da promotoria pública, pede escusa. Accórdãos: O dr. Horácio de Almeida publica o accórdão referente à eleição do representante classista do 4<sup>o</sup> Grupo Funcionários Públicos, realizada no dia 21 do vigente mês, sob a sua presidência. O dr. Antônio Guedes publica o accórdão relativo ao processo nº 301, da classe 5<sup>a</sup> (inscripção nº 413 da eleitora Joanna Maria da Silva, da 2<sup>a</sup> zona, para effeito de revisão). O mesmo juiz lê o accórdão referente ao processo nº 9, da classe 1<sup>a</sup> (denúncia apresentada pelo dr. Procurador Regional contra o cidadão Severino Alves da Silva, residente em Campina Grande. Julgamentos: O exmo. sr. Presidente submete ao veredictum do Tribunal o requerimento do dr. Evandro Souto, advogado do sr. Romualdo Rolim, a expedição do diploma deste, que fora eleito e proclamado deputado classista pelo 4<sup>o</sup> Grupo Funcionários Públicos, no dia 23 do fluente mês. Resolve o Tribunal que se aguarde o prazo de 10 dias, após a publicação do accórdão relativo para a expedição do diploma, como prescrevem as instrucções respectivas. O exmo. sr. Presidente apresenta o telegramma do juiz eleitoral de Cajazeiras communicando estar comprovadamente doente o padre Manuel Jacome, nomeado presidente da 2<sup>a</sup> secção em Anthenor Navarro e indicando para substituto o cidadão Manuel Cyrillo de Sá Filho. O Tribunal resolve nomear o cidadão indicado. O exmo. sr. Presidente apresenta o telegrama do sr. Odon de Sá, residente em Itabayana, dizendo ter sido designado para presidente da mesa receptora da 6<sup>a</sup> secção eleitoral da 3<sup>a</sup> zona, que deixava de aceitar, por ser membro do Directorio do Partido Progressista, e pedia que fosse nomeado o seu substituto; Delibera o Tribunal nomear o cidadão Manuel José da Silva. Ainda o exmo. sr. Presidente submete ao julgamento do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral de Patos, communicando ter dado posse ao Prefeito diplomado daquelle município, coadjuvado pelas promptas providências tomadas pelo dr. Secretário do Interior, embora o funcionário da Direc-





toria da Produção, agrônomo Jader Santos Lima, procurasse impedir a posse, usando uma linguagem insultuosa à Justiça Eleitoral e dizendo-se Prefeito : Resolve o Tribunal que se officie ao dr. Procurador Regional, a fim de ser apurada a responsabilidade de quem for encontrada a responsabilidade de quem for encontrado em culpa. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1ª Secção, servindo de Secretário, no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acata, que subscrevo e assigno. (ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva. <sup>1</sup>

 *Ver imagem na página seguinte*

---

<sup>1</sup> Jornal A UNIÃO, edição de 09.01.1936, p. 6, 3º caderno.



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA  
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Acta da decima (10.<sup>a</sup>) sessão extraordinária,  
em 27 de dezembro de 1935.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Major e Eudogardo Lima da Silveira, doutores Antonio Guedino Guedes, Agrippino Gouveia de Barros, Hernão de Almeida e Sabiniano Maia, Procurador Regional, abre-se a sessão às quatorze horas, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Lida a acta da sessão anterior, é approvada. Expediente: Officio n.º 3.983 CP do sr. Director da Secretaria do Interior e Seguranca Publica, datado de 24 do corrente; teleogrammas dos juizes eleitorais de Campina Grande, Soledade, Picuhy, Alagôa do Monteiro, Santa Luzia do Sabagy e São João do Cariry, communicando exercicio; teleogrammas dos juizes de Itabayana, Alagôa do Monteiro, Patos e Catole do Rocha, sciificando o Tribunal da posse dos respectivos prefeitos; telegramma do promeiro suplente de Antenor Navarro em exercicio de juiz municipal, fazendo uma subleição, e telegrammas do juiz eleitoral de Calazéiras, communicando que o cidadão Antonio Nestor Sarmento, designado para segundo suplente da 6.ª secção eleitoral da 15.ª zona, estando actualmente no exercicio da promotoria publica, pede exença. **Accordões:** O dr. Horacio de Almeida publica o accordão referente a eleição do representante classista do 4.º Grupo "Funcionarios Publicos", realizada no dia 21 do vigente mês, sob a sua presidência. O dr. Antonio Guedes publica o accordão relativo ao processo n.º 301, da classe 5.ª (incrição n.º 413 da eleitora Joanna Maria da Silva, da 2.ª zona, para effeito de revisão). O mesmo juiz lê o accordão referente ao processo n.º 9, da classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. Procurador Regional, contra o cidadão Severino Alves da Silva, residente em Campina Grande). **Julgamentos:** O exmo. sr. Presidente

submette ao "veredictum" do Tribunal o requerimento do dr. Evandro Souto, advogado do sr. Renualdo Rolim, sollicitando a expedição do diploma deste, que fora eleito e proclamado deputado classista pelo 4.º Grupo "Funcionarios Publicos", no dia 23 do vigente mês. **Resolve** o Tribunal que se aguarde o prazo de 10 dias, após a publicação do accordão relativo, para a expedição do diploma, como prescrevem na instrucções respectivas. O exmo. sr. Presidente apresenta o telegramma do juiz eleitoral de Calazéiras, communicando estar comprovadamente doente o padre Manuel Jacome, nomeado presidente da 2.ª secção em Antenor Navarro, e indicando para substituí-lo o cidadão Manuel Cyrillo de Sa Filho. O Tribunal resolve nomear o cidadão indicado. O exmo. sr. Presidente apresenta o telegramma do sr. Odon de Sa residente em Itabayana, dizendo ter sido designado para presidente da mesa receptora da 6.ª secção eleitoral da 3.ª zona, que deixava de aceitar, por ser membro do Directorio do "Partido Progressista", e pedir que fosse nomeado o seu substituto; **Delibéra** o Tribunal nomear o cidadão Manuel José da Silva. Ainda o exmo. sr. Presidente submette ao julgamento do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral de Patos, communicando ter dado posse ao Prefeito diplomado daquele municipio, reconvocado pelas promptas providencias tomadas pelo dr. Secretario do Interior, embora o funcionario da Directoria da Produccão, agronomo Jader Santos Lima, procurasse impedir a posse, usando uma linguagem insultuosa a Justiça Eleitoral, e dizendo-se Prefeito interino; **Resolve** o Tribunal que se officie no dr. Procurador Regional, a fim de ser apurada a responsabilidade de quem fór encontrado em culpa. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drummond, Chefe da 1.ª Secção, servindo de secretario no impedimento do sr. Director da Secretaria, redigi esta acta, que subscreevo e assigno. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drummond e Paulo Hypacio da Silva.

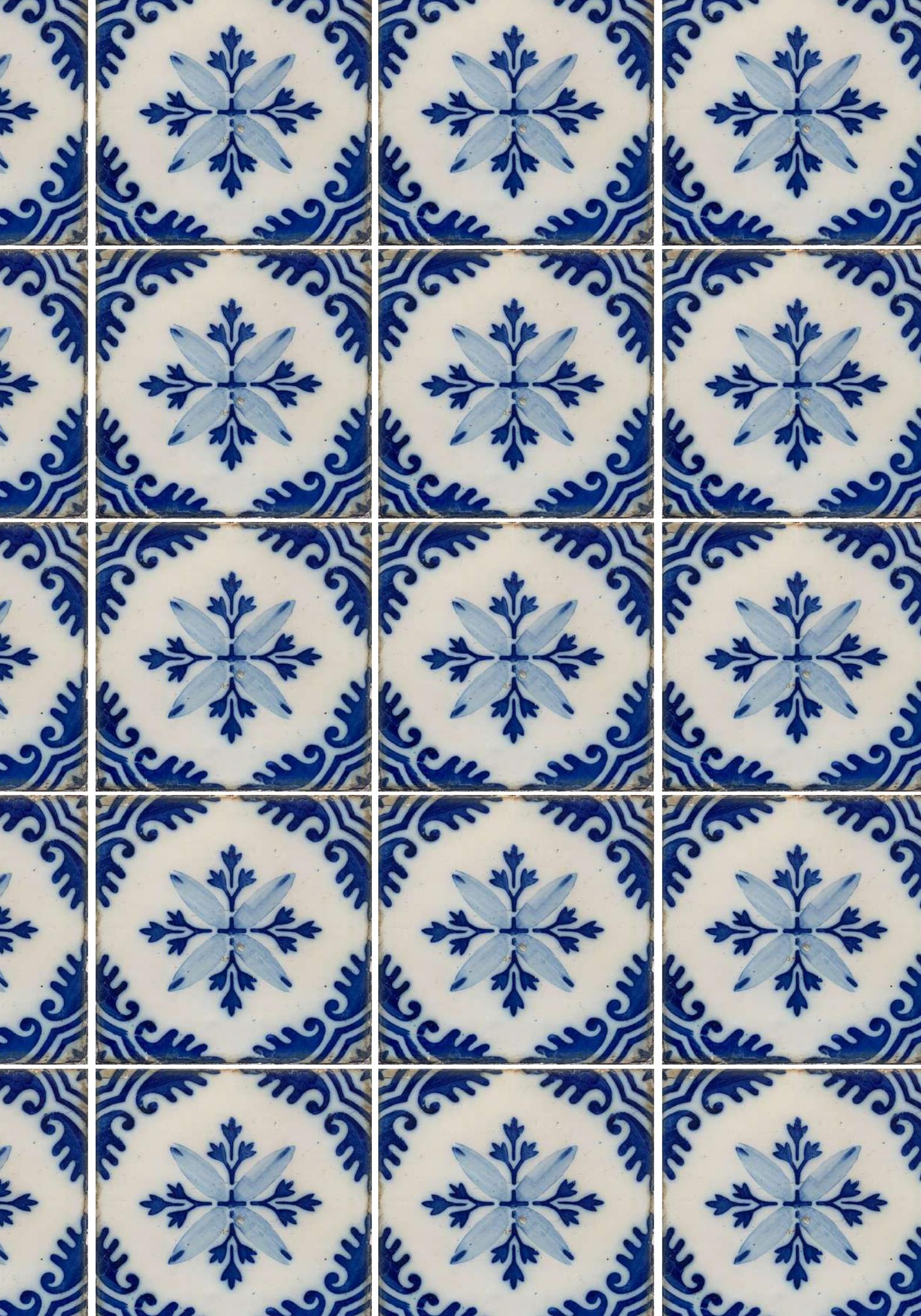






Este livro foi impresso nas oficinas da  
Mídia Gráfica e Editora Ltda  
Rua Senador João Lira, 86 - Jaguaribe  
João Pessoa • Paraíba • 2024

Livro de Actas do Tribunal Regional de  
Justiça Eleitoral da Parahyba • 1935





Após sua fundação em 1932, o Regional Eleitoral da Paraíba registrou, na Acta de Sessão de 14 de janeiro de 1933, sua segunda sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 245 (atual Rua das Trincheiras), próximo à Praça Venâncio Neiva. Essa mudança consolidou a Justiça Eleitoral paraibana em um espaço próprio, fortalecendo seu papel na promoção da cidadania e da democracia. O local ficou eternizado em fotografia publicada por Antônio Botto de Menezes (1992).

ISBN: 978-65-996041-5-7

CEL



9 786599 604157